Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1349/2013 **Data da disponibilização: Sexta-feira, 08 de Novembro de 2013.** **DEJT Nacional**

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900
Telefone(s) : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 142, de 4 de novembro de 2013.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria PRE-SECOR n.º 116/2012,

Considerando a remoção do Juiz do Trabalho Substituto GUSTAVO CARVALHO CHEHAB para a Zona Judiciária Trabalhista do Distrito Federal a partir de 21 de outubro de 2013,

RESOLVE

Revogar o item II da Portaria PRE-SECOR n.º 60/2011 a partir de 21 de outubro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

PORTARIA PRE-SECOR n.º 143, de 4 de novembro de 2013.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a do art. 76 do Regimento Interno e,

Considerando a prorrogação da licença médica da Desembargadora Márcia Mazoni Curcio Ribeiro,

RESOLVE, ad referendum do egrégio Tribunal Pleno,

Prorrogar a convocação do Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Titular da MM. 17.ª Vara do Trabalho da Brasília-DF, para compor o Tribunal até o dia 14 novembro de 2013, integrando a 1.ª Seção Especializada e a 3.ª Turma.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

PORTARIA PRE-SECOR n.º 144, de 4 de novembro de 2013.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o contido na Portaria PRE-SECOR n.º 116/2013,

Considerando os afastamentos ocorridos no Foro de Palmas/TO,

RESOLVE

Designar o Juiz do Trabalho Substituto RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO para, excepcionalmente, auxiliar nas MM. Varas do Trabalho de Palmas/TO, em especial na 2.ª Vara, no período de 5 a 14 de novembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

PORTARIA PRE-SECOR n.º 145, de 4 de novembro de 2013.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria PRE-SECOR n.º 116/2012,

RESOLVE

Designar a Juíza do Trabalho Substituta ADRIANA ZVEITER para auxiliar na MM. 17.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF no período de 3 a 19 de novembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

PORTARIA PRE-SECOR n.º 146, de 5 de novembro de 2013.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria PRE-SECOR n.º 116/2012,

RESOLVE

Designar a Juíza do Trabalho Substituta LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE para auxiliar nas MM.s

Varas do Trabalho de Taguatinga-DF no período de 4 a 15 de novembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

PORTARIA PRE-SECOR n.º 147, de 5 de novembro de 2013.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria PRE-SECOR n.º 116/2012,

RESOLVE

Designar a Juíza do Trabalho Substituta REJANE MARIA WAGNITZ para auxiliar na MM. 7.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF no período de 4 de novembro a 3 de dezembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

PORTARIA PRE-SECOR n.º 148, de 5 de novembro de 2013.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria PRE-SECOR n.º 116/2012,

RESOLVE

Designar o Juiz do Trabalho Substituto CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE para auxiliar na MM. 9.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF no período de 5 a 19 de novembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

NÚCLEO DE RECURSOS

Despacho

Despacho

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
Autue-se.
Vista ao agravado para contrarrazões.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.
Baixem os autos físicos à origem.
Publique-se.
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-9-71.2013.5.10.0011

Agravante	Sdb Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 5778-N/DF)
Agravado	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	Carlos Hernani Dinelly Ferreira(OAB: 19804-N/DF)

Processo Nº AIRR-13-21.2012.5.10.0019

Agravante	Contabilidade Amaral Ltda - Me
Advogado	João Leite(OAB: 12638-N/DF)
Agravado	Renata Bruna da Silva Pereira
Advogado	Silvanete Cândida Sena(OAB: 5710-N/DF)

Processo Nº AIRR-26-69.2011.5.10.0014

Agravante	União
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Agravado	Diogo Sousa Ribeiro
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)

Processo Nº AIRR-40-63.2013.5.10.0861

Agravante	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-A/DF)
Agravado	Neidson Carlos Ganzaroli
Advogado	Loyanna Caroline Lima Leão(OAB: 5215-N/TO)
Agravado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp

Processo Nº AIRR-47-74.2013.5.10.0014

Agravante	Luiz Eduardo Gusmao
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5156-N/DF)
Agravado	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)

Processo Nº AIRR-49-08.2012.5.10.0005

Agravante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 12991-N/DF)
Agravado	Antonio Geraldo Machado
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

Processo Nº AIRR-55-75.2013.5.10.0006

Agravante	Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A.
Advogado	Carlos Augusto Tortoro Junior(OAB: 247319-N/SP)
Agravado	Edneide Medeiros Pereira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Processo Nº AIRR-68-69.2012.5.10.0019

Agravante	Cascol Combustiveis para Veículos Ltda (Sucessora por incorporação da Comal Combustíveis Automotivos Ltda)
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12230-N/DF)
Agravado	Romario Mangueira Carreiro de Lira
Advogado	Marcelo de Sá Pontes(OAB: 32681-N/DF)

Processo Nº AIRR-88-17.2012.5.10.0001

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Ronny Rogers Gomes de Azevedo
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)
Agravado	Fundacao de Gestao e Inovacao

Processo Nº AIRR-94-85.2012.5.10.0013

Agravante	União (Ministério das Minas e Energia)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)

Agravado	Joao Pignataro Pereira
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)

Processo Nº AIRR-118-98.2012.5.10.0018

Agravante	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Agravado	Maria Claudia Santana de Melo
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Processo Nº AIRR-128-11.2013.5.10.0018

Agravante	Postalis Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf
Advogado	Leandro Augusto Ferreira Medeiros(OAB: 29313-N/DF)
Agravado	Reginaldo Chaves de Alcantara
Advogado	José Batista dos S. Furtado(OAB: 23917-N/DF)

Processo Nº AIRR-134-30.2013.5.10.0014

Agravante	Taysa Guimaraes Garcia da Costa
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Processo Nº AIRR-165-02.2012.5.10.0009

Agravante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Jorge Martins dos Santos(OAB: 4335-N/DF)
Agravado	Nilce Maria Soares
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Processo Nº AIRR-17641-23.2007.5.10.0011

Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Altemir Marcos Costa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº AIRR-245-50.2013.5.10.0002

Agravante	Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)
Agravado	Valdemar Ribeiro de Souza
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-N/DF)
Agravado	Collossal do Brasil Servicos Ltda - Epp

Processo Nº AIRR-264-11.2013.5.10.0017

Agravante	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	Alessandra Vieira de Almeida(OAB: 11688-N/SC)
Agravado	Marcos Jose Santana Borges e Outros
Advogado	Aline Gorete Saraiva(OAB: 28798-N/DF)
Agravado	Gean Carlos Dias de Oliveira
Agravado	Jean Claudio de Oliveira Dias
Agravado	Jardel Carlos de Franca
Agravado	Milton Sinval Lopes Pinto
Agravado	Sergio Denis de Araujo Cavalcanti

Processo Nº AIRR-26541-09.2004.5.10.0008

Agravante	União - Ministério da Justiça
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Agravado	Milton Moreira Ataides
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082 -N/DF)
Agravado	Veg Seguranca Patrimonial Ltda
Advogado	Lirian Sousa Soares(OAB: 12099-N/DF)
Agravado	Adcontrol Servicos Administrativos Ltda
Advogado	Lirian Sousa Soares(OAB: 12099-N/DF)
Agravado	Cosme Bandeira de Negreiros
Agravado	Marcelo Rodrigues de Negreiros

Processo Nº AIRR-27740-54.2009.5.10.0020

Agravante	União
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Agravado	Kleber Leite Ferreira
Advogado	Charbel Chater(OAB: 25986-N/DF)
Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº AIRR-293-22.2012.5.10.0009

Agravante	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Agravado	Luciana Barros Pinheiro
Advogado	Márcio Sandro Pereira Meireles(OAB: 28009-N/DF)
Agravado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

Processo Nº AIRR-297-41.2012.5.10.0015

Agravante	Manoel Paulo de Andrade Neto
Advogado	Paulo Victor Nunes de Melo(OAB: 25561-N/DF)
Agravado	Junio Cesar de Sousa Silva
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)

Processo Nº AIRR-320-77.2013.5.10.0006

Agravante	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Agravado	Lucimar Alves de Araujo
Advogado	Josiane Meneses de Carvalho(OAB: 34074-N/DF)

Processo Nº AIRR-360-96.2012.5.10.0005

Agravante	Tv Omega Ltda.
Advogado	Riolando de Faria Gião Júnior(OAB: 169494-N/SP)
Agravado	Gleuber Vilela Regis
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Processo Nº AIRR-368-49.2012.5.10.0013

Agravante	Primeira Linha Bijouterias Ltda - Me
Advogado	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920-N/DF)
Agravado	Islane Aguiar Pontes
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Processo Nº AIRR-370-95.2012.5.10.0020

Agravante	Wellington Gilberto da Silva
Advogado	Rita de Cássia da Costa Kaneko(OAB: 19461-N/DF)
Agravado	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 38669-N/DF)

Processo Nº AIRR-370-12.2013.5.10.0004

Agravante	Nedio Capistrano da Silva
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

Processo Nº AIRR-378-75.2012.5.10.0019

Agravante	Luciana Licia Soares Moreira dos Santos
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Agravado	Alianca Medicina Domiciliar Ltda - Me
Advogado	Adovaldo Dias de Medeiros Filho(OAB: 26889-N/DF)

Processo Nº AIRR-403-45.2012.5.10.0001

Agravante	Ivanildo Correia Alexandre
Advogado	Henrique Braga de Faria(OAB: 19755-N/DF)
Agravado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)

Processo Nº AIRR-434-38.2012.5.10.0010

Agravante	Euclides Gomes de Moura
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)

Processo Nº AIRR-447-31.2012.5.10.0012

Agravante	Unilever Brasil Ltda.
Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 4574-A/DF)
Agravado	Francisco Francua de Oliveira Junior
Advogado	Raul Canal(OAB: 10308-N/DF)

Processo Nº AIRR-448-46.2012.5.10.0002

Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Janio Cezar Luiz Pohren
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Processo Nº AIRR-456-81.2012.5.10.0015

Agravante	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Agravado	Renilda Pereira Xavier
Advogado	Waldeir Ramalho(OAB: 29259-N/DF)
Agravado	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda

Processo Nº AIRR-488-10.2012.5.10.0008

Agravante	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassoa Reinstein(OAB: 58592-N/DF)
Agravado	Elimilton Lopes do Vale
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Processo Nº AIRR-49740-93.2009.5.10.0005

Agravante	Denise Valério de Lima
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Agravado	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	Rodrigo Zapata(OAB: 29721-N/DF)

Processo Nº AIRR-506-40.2012.5.10.0005

Agravante	Tam Aviacao Executiva e Taxi Aereo S/A
Advogado	Bianca Bassoa Reinstein(OAB: 58592-N/DF)
Agravado	Romeo Seimetz
Advogado	Luiz Daniel Rodrigues Carvalho(OAB: 11797-N/DF)

Processo Nº AIRR-508-80.2012.5.10.0014

Agravante	Adele dos Santos Adriano
Advogado	Moacir Pereira Calderon(OAB: 7926-N/DF)
Agravado	Planalto Service Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)

Processo Nº AIRR-512-84.2011.5.10.0004

Agravante	União
Advogado	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 19398-N/CE)
Agravante	Kleber Guimaraes Santos
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº AIRR-523-40.2012.5.10.0017

Agravante	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 5553-N/DF)
Agravado	Simone da Silva Fernandes
Advogado	Lúcio Cézar da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)

Processo Nº AIRR-524-97.2013.5.10.0014

Agravante	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Agravado	Maria Aparecida dos Reis Wanissang
Advogado	Carla Betini de Oliveira(OAB: 31025-N/DF)

Processo Nº AIRR-531-59.2012.5.10.0003

Agravante	Erick Carvalho da Nobrega
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Agravado	Cr Agencia de Turismo Ltda - Me
Advogado	Hugo Moraes Pereira de Lucena(OAB: 20724-N/DF)

Processo Nº AIRR-532-29.2012.5.10.0008

Agravante	Marta Maria Rodrigues
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Agravado	Lojas Americanas S.A.
Advogado	Rafael Britto Funayama(OAB: 10765-N/DF)

Processo Nº AIRR-537-39.2012.5.10.0012

Agravante	União
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Agravado	Jose Carlos de Oliveira Silva
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)
Agravado	Engeprax Construtora Ltda - Me

Processo Nº AIRR-556-21.2012.5.10.0020

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Agravado	Francisco Felix Teixeira Filho
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 21558-N/DF)

Processo Nº AIRR-565-86.2012.5.10.0018

Agravante	Franciele Ferreira Silva
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Alex Zeidan dos Santos(OAB: 19546-N/DF)

Processo Nº AIRR-566-62.2012.5.10.0021

Agravante	União

Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Agravado	Angela Cardoso da Silva
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 16478-N/DF)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-568-08.2011.5.10.0008

Agravante	Espolio de Roberto Ramos Goldinho (Inventariante Nereida Maria Santa Rosa)
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 503-N/DF)
Agravado	Renault do Brasil S.A
Advogado	Raphael Sampaio Malinverni(OAB: 18639-N/DF)

Processo Nº AIRR-568-80.2012.5.10.0005

Agravante	Fub-Fundaçao Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Alex Fernandes Pereira
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 1820-E/DF)
Agravado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº AIRR-577-51.2012.5.10.0002

Agravante	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Agravado	Renan Sousa Oliveira
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Agravado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

Processo Nº AIRR-624-86.2012.5.10.0014

Agravante	Diagnosticos da America S.A .
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-N/DF)
Agravado	Joelma Flavia Fernandes Ferreira
Advogado	Fábio Silva Ferraz dos Passos(OAB: 21897-N/DF)

Processo Nº AIRR-634-51.2012.5.10.0008

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Agravado	Luis Gustavo Goncalves Mansur
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Processo Nº AIRR-639-64.2012.5.10.0011

Agravante	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
Advogado	Carlos Magno de Souza(OAB: 22950-N/DF)
Agravado	Fernanda de Araujo Folha
Advogado	Fernanda de Araújo Folha(OAB: 29169-N/DF)

Processo Nº AIRR-645-98.2012.5.10.0002

Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Diego Vinicius Silva
Advogado	Mauricelles Oliveira Santos(OAB: 22723-N/DF)
Agravado	Servnac - Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda - Epp

Processo Nº AIRR-647-71.2012.5.10.0001

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Carliane Rodrigues Miranda
Advogado	João Cândido da Silva(OAB: 3137-N/DF)
Agravado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº AIRR-652-66.2012.5.10.0010

Agravante	União (Ministerio do Planejamento, Orcamento e Gestao)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Agravado	Rejane Araujo Saraiva
Advogado	Eliana Oliveira Morais(OAB: 34401-N/DF)
Agravado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº AIRR-653-36.2012.5.10.0015

Agravante	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Agravado	Onilta Fernandes de Oliveira
Advogado	Waldeir Ramalho(OAB: 29259-N/DF)
Agravado	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda

Processo Nº AIRR-656-06.2012.5.10.0010

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Agravado	Priscila Santos Garcia
Advogado	Robson da Penha Alves(OAB: 34647-N/DF)
Agravado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº AIRR-681-43.2012.5.10.0002

Agravante	Leite, Tosto e Barros Advogados Associados
Advogado	Luciana Arduin Fonseca(OAB: 143643-N/DF)
Agravado	Giselle Ariadne Neves da Rocha
Advogado	Adriano de Almeida Costa(OAB: 24378-N/DF)

Processo Nº AIRR-681-25.2012.5.10.0008

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Maria dos Reis Castro Soares
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)
Agravado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº AIRR-698-55.2012.5.10.0010

Agravante	União (Ministério da Saude)
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Agravado	Kesia Michelle Meneses da Cunha
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)
Agravado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Processo Nº AIRR-707-02.2012.5.10.0015

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
Agravado	Paulo Sergio Ciurlini
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Processo Nº AIRR-713-39.2012.5.10.0005

Agravante	Willian Goncalves de Freitas
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)

Agravado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Processo Nº AIRR-716-91.2012.5.10.0005

Agravante	Joao Paulo Lopes Martins dos Santos
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Processo Nº AIRR-718-22.2012.5.10.0018

Agravante	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 503-N/DF)
Agravado	Rainer Pereira de Almeida
Advogado	Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)

Processo Nº AIRR-732-94.2012.5.10.0021

Agravante	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Agravado	Raimundo Nonato de Queiroz
Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)

Processo Nº AIRR-755-03.2012.5.10.0001

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Sonia Maria de Souza
Advogado	João Evangelista de Oliveira(OAB: 7783-N/DF)
Agravado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº AIRR-762-84.2011.5.10.0015

Agravante	União
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Agravado	Maria Silvana Andrade
Advogado	Marcus Vinicius de Paiva(OAB: 10009-N/DF)
Agravado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda Em Recuperacao Judicial

Processo Nº AIRR-766-71.2012.5.10.0861

Agravante	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil(OAB: 24097-N/DF)
Agravado	Rivelino Almeida Dias
Advogado	Warllen Bonfim Dias Martins(OAB: 18176-N/PA)

Processo Nº AIRR-789-72.2012.5.10.0002

Agravante	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassoa Reinstein(OAB: 58592-N/DF)
Agravado	Gercino Pereira Salgado
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Processo Nº AIRR-796-46.2012.5.10.0008

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Agravante	Andrea Aiko Lage Martins
Advogado	Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AIRR-798-35.2011.5.10.0013

Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Delvanice Pereira de Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 844-N/DF)

Processo Nº AIRR-799-22.2012.5.10.0001

Agravante	Mobitel S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 503-N/DF)
Agravado	Sindicato dos Trabalhadores Em Telecomunicacoes do Df
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Processo Nº AIRR-803-26.2012.5.10.0012

Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Edilson Rodrigues da Cruz
Advogado	Karla Cristina Ferreira de Siqueira(OAB: 13899-N/DF)
Agravado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários

Processo Nº AIRR-815-46.2012.5.10.0010

Agravante	Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Magno Souza dos Anjos
Advogado	Larissa Alves Ribeiro(OAB: 35690-N/DF)
Agravado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

Processo Nº AIRR-832-12.2012.5.10.0001

Agravante	Edilson Francelino de Moura
Advogado	Marco Aurélio Gonsalves(OAB: 4383-N/DF)
Agravado	União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)

Processo Nº AIRR-853-85.2012.5.10.0001

Agravante	União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Agravado	Francisco Wagner Batista Cunha
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082 -N/DF)
Agravado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Processo Nº AIRR-880-35.2012.5.10.0012

Agravante	Confidence Corretora de Cambio S/A
Advogado	Francisco Carlos Tyrola(OAB: 119889-N/SP)
Agravado	Rita de Cassia Chamorro
Advogado	Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-N/DF)

Processo Nº AIRR-889-03.2012.5.10.0010

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
Agravado	Joedson Vasconcelos Ribeiro
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Agravado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Processo Nº AIRR-893-28.2012.5.10.0014

Agravante	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravado	Wilton Correia Santos

Advogado	Robson Antas de Oliveira(OAB: 31359-N/DF)

Processo Nº AIRR-894-25.2012.5.10.0010

Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Carlos Goncalves de Abreu Neto
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3521-N/DF)
Agravado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp

Processo Nº AIRR-896-89.2012.5.10.0011

Agravante	Banco Bradesco Sa
Advogado	Raimundo Helder Pinheiro Júnior(OAB: 72198-N/RJ)
Agravado	Gerson Alves de Oliveira Maia Junior
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

Processo Nº AIRR-899-62.2012.5.10.0102

Agravante	Dragao Moveis e Eletrodomesticos Ltd - Epp
Advogado	Geraldo Rafael da Silva Júnior(OAB: 19305-N/DF)
Agravado	Loide Silva Araujo
Advogado	Francisco Fontenele Carvalho(OAB: 9977-N/DF)

Processo Nº AIRR-904-84.2012.5.10.0005

Agravante	Osvaldo Aparecido Caetano
Advogado	Marcos Antônio Barreto(OAB: 7029-N/DF)
Agravado	Gomes Carvalho Engenharia S/S - Epp
Agravado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)

Processo Nº AIRR-922-90.2012.5.10.0010

Agravante	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Jose Carlos Machado
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)
Agravado	Transur Recursos Humanos Ltda - Me

Processo Nº AIRR-925-63.2012.5.10.0101

Agravante	One Calcados Ltda - Epp e Outras
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Agravado	Alan Jose da Costa Madureira
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)

Processo Nº AIRR-934-95.2012.5.10.0013

Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Jose Maria Pinho
Advogado	Thiago Rodrigues Braga(OAB: 31590-N/DF)
Agravado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp

Processo Nº AIRR-935-92.2012.5.10.0009

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Agravado	Tatiana Ferreira Alves
Advogado	João Evangelista de Oliveira(OAB: 7783-N/DF)
Agravado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº AIRR-951-43.2012.5.10.0010

Agravante	Banco da Amazônia S/A
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-N/DF)
Agravado	Edvaldo Gomes Martins
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
Agravado	Mib Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp

Processo Nº AIRR-964-30.2012.5.10.0014

Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Agravado	Carlos Roberto Ernesto da Silva
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Processo Nº AIRR-969-76.2012.5.10.0006

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Raimunda Nonata de Sousa Costa
Advogado	Luís Henrique Oliveira Santos(OAB: 34181-N/DF)
Agravado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº AIRR-974-10.2012.5.10.0003

Agravante	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 2360-A/DF)
Agravado	Marleo Roberto Livio de Santana
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Processo Nº AIRR-991-22.2012.5.10.0011

Agravante	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad(OAB: 10075-N/DF)
Agravado	Ivanilson Costa de Oliveira
Advogado	Moacir Pereira Calderon(OAB: 7926-N/DF)

Processo Nº AIRR-1002-21.2012.5.10.0021

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Jose Joelson Resende da Mota
Advogado	Rita Helena Pereira(OAB: 7284-N/DF)
Agravado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Processo Nº AIRR-1008-16.2011.5.10.0101

Agravante	Siemens Ltda
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Agravado	Jacob Jorge Neto
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)

Processo Nº AIRR-1012-04.2012.5.10.0009

Agravante	Lettieri Empreendimentos Ltda - Me
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 5778-N/DF)
Agravado	Sind Trab Empresas e Orgaos Publ Proc Dad S i S do Df
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Processo Nº AIRR-1036-17.2012.5.10.0014

Agravante	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Agravado	Enoy Teixeira de Oliveira Valeriano
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)

Processo Nº AIRR-1044-76.2012.5.10.0019

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
Agravado	Leandro da Costa Vaz Brito
Advogado	Luís Henrique Oliveira Santos(OAB: 34181-N/DF)
Agravado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº AIRR-1049-53.2011.5.10.0013

Agravante	Luiz Henrique de Moraes Pinto
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5156-N/DF)
Agravado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)

Processo Nº AIRR-1055-88.2010.5.10.0015

Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
Agravado	Sergio Oliveira de Almeida
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Processo Nº AIRR-105741-24.2007.5.10.0020

Agravante	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
Advogado	Rafael Dantas Pereira(OAB: 32894-N/DF)
Agravado	Marcio da Silva Ribeiro
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5128-N/DF)
Agravado	Obra de Assistência Social Santa Filomena

Processo Nº AIRR-1060-63.2012.5.10.0008

Agravante	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 5553-N/DF)
Agravado	Jose Roberto Pereira Almeida
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Processo Nº AIRR-1092-68.2012.5.10.0008

Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)
Agravado	Torreceli Portela Moita
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)

Processo Nº AIRR-1093-87.2011.5.10.0008

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
Agravado	Sueli de Souza
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Agravado	Higitec- Higienizaçao e Terceirização Ltda
Agravado	Massa Falida Zl Ambiental Ltda

Processo Nº AIRR-1100-66.2012.5.10.0001

Agravante	União (Ministério das Minas e Energia)
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Agravado	Joao Quirino Junior
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)

Processo Nº AIRR-1111-95.2012.5.10.0001

Agravante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)
Agravado	Marcio Ferreira Martins
Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
Agravado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda

Processo Nº AIRR-1121-77.2010.5.10.0012

Agravante	Expresso Jundiai Logistica e Transporte Ltda.
Advogado	Acir Vespoli Leite(OAB: 36560-N/SP)
Agravado	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Valdir Pereira da Silva(OAB: 600-N/DF)

Processo Nº AIRR-112440-37.2007.5.10.0018

Agravante	Francisco Pedro Pereira
Advogado	Antônio dos Reis Lazarini(OAB: 1293-A/DF)
Agravado	Marilene de Santana Santos
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)

Processo Nº AIRR-1131-27.2010.5.10.0011

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811 -N/DF)
Agravado	Pedro de Alcantara do Monte Furtado
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Processo Nº AIRR-1133-35.2012.5.10.0008

Agravante	Ricardo Rodrigues
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5156-N/DF)
Agravado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 5553-N/DF)

Processo Nº AIRR-1145-31.2012.5.10.0014

Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Agravado	Joaquim Edgar Mesquita Junior
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)

Processo Nº AIRR-1145-19.2012.5.10.0018

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Agravado	Isabel Cristina Abreu Pereira
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298-N/DF)
Agravado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº AIRR-1152-02.2012.5.10.0021

Agravante	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
Agravado	Balbina Castro Sampaio
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Agravado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº AIRR-1158-36.2012.5.10.0012

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Agravado	Orlandino da Motta Aguiar
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Processo Nº AIRR-1170-81.2011.5.10.0013

Agravante	União
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Agravado	Rita Maria Pereira Rodrigues
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)

Processo Nº AIRR-1175-69.2012.5.10.0013

Agravante	Posto Park Santa Maria Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	Vera Maria Barbosa Costa(OAB: 17697-N/DF)
Agravado	Marcia Galvao da Silva
Advogado	Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi(OAB: 24026-N/DF)

Processo Nº AIRR-1196-42.2012.5.10.0014

Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
Agravado	Dalva Maria Thomaseto Piccolo
Advogado	Willer Tomaz de Souza(OAB: 32023-N/DF)

Processo Nº AIRR-1201-97.2012.5.10.0003

Agravante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 34492-N/MG)
Agravado	Marcos Antonio Freitas Stedile
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

Processo Nº AIRR-1240-58.2012.5.10.0015

Agravante	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Agravado	Ana Paula Magnabosco Marra
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)

Processo Nº AIRR-1248-65.2012.5.10.0005

Agravante	União (Ministerio da Saúde)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Agravado	Paolo Ismael Gomes Damiao
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Agravado	L Sousa da Silva - Epp

Processo Nº AIRR-1258-79.2012.5.10.0015

Agravante	Francisco da Silva Albuquerque Sobrinho
Advogado	Tatyana Marques Santos Dé Carli(OAB: 19590-N/DF)
Agravado	União (Hospital das Forcas Armadas)
Procurador	Ana Carolina Mendonça Gomes(OAB: 1480-N/DF)

Processo Nº AIRR-1262-61.2012.5.10.0001

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)
Agravado	Mauro Sergio Baccarin
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Processo Nº AIRR-1263-46.2012.5.10.0001

Agravante	Geraldo Magela Veloso Goncalves Filho
Advogado	José Alfredo do Amaral(OAB: 28581-N/DF)
Agravado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)

Processo Nº AIRR-1269-39.2011.5.10.0017

Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Agravado	Limdamir Castro de Oliveira
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Agravado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº AIRR-1306-44.2012.5.10.0013

Agravante	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 7091-N/DF)
Agravado	Marinalva Silva de Paulo
Advogado	Robson Batista da Silva(OAB: 35322-N/DF)

Processo Nº AIRR-1333-88.2012.5.10.0801

Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Rosimeire Alves Ferreira
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Processo Nº AIRR-1336-91.2012.5.10.0009

Agravante	Robinson Ferreira da Silva
Advogado	Carlos Víctor Azevedo Silva(OAB: 9664-N/DF)
Agravado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)

Processo Nº AIRR-1352-54.2012.5.10.0006

Agravante	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Agravado	Simone Ribeiro de Araujo Silva
Advogado	Otávio Batista Arantes de Mello(OAB: 15265-N/DF)

Processo Nº AIRR-1356-91.2012.5.10.0006

Agravante	Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Agravado	Luiz Carlos Goncalves Alecio
Advogado	Marco Guimarães Grande Pousa(OAB: 19013-N/DF)

Processo Nº AIRR-1368-93.2012.5.10.0010

Agravante	Marina Soares Lopes
Advogado	Nathalya Bucher Hoerlle(OAB: 33139-N/DF)
Agravado	Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - CETEB
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Processo Nº AIRR-1371-21.2012.5.10.0019

Agravante	Distrito Federal (Secretaria de Saúde)
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 1214-N/DF)
Agravado	Nilvaete Mendes Santiago
Advogado	Elisa Alonso Barros(OAB: 18483-N/DF)

Processo Nº AIRR-1384-53.2012.5.10.0008

Agravante	União (Instituto Nacional do Seguro Social)
Procurador	Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)
Agravado	Flavio David Brandao
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva(OAB: 20058-N/DF)
Agravado	Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda - Me

Processo Nº AIRR-1386-60.2011.5.10.0007

Agravante	Ministerio Publico do Trabalho
Procurador	Eneas Bazzo Torres(OAB: 1420-N/DF)
Agravado	Celulose Irani S.A.
Advogado	Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto(OAB: 33754-N/RS)

Processo Nº AIRR-1389-69.2012.5.10.0010

Agravante	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Agravado	Espedito Dias da Silva
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Processo Nº AIRR-1408-66.2012.5.10.0013

Agravante	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt
Procurador	Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 31805-N/SC)
Agravado	Odete Conceicao Alves
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5128-N/DF)
Agravado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me

Processo Nº AIRR-1421-26.2012.5.10.0802

Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Joao Lucas Batista
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Processo Nº AIRR-1433-91.2012.5.10.0009

Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)
Agravado	Osmar Ribeiro de Faria
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)

Processo Nº AIRR-1439-19.2012.5.10.0003

Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Ludimila Viana Barbosa(OAB: 23036-N/DF)
Agravado	Joseanne Lopes Reis
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 2855-N/DF)

Processo Nº AIRR-1440-90.2011.5.10.0018

Agravante	Luiz Gomes da Costa
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
Agravado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)

Processo Nº AIRR-1446-24.2011.5.10.0010

Agravante	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento e Outra
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Agravante	Cp Promotora de Vendas S.A.
Agravado	Dayse Lucy Galvao Pereira Candido
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5156-N/DF)

Processo Nº AIRR-1469-58.2011.5.10.0013

Agravante	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 5553-N/DF)
Agravado	Mauro Araujo Nogueira
Advogado	José Francisco Gomes D'Ávila(OAB: 58320-N/MG)

Processo Nº AIRR-1484-21.2011.5.10.0015

Agravante	Epifane Pereira Jacobina Neto
Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado(OAB: 14962-N/DF)
Agravado	Cial Comercio e Industria de Alimentos Ltda
Advogado	José Manoel Dantas(OAB: 26103-N/GO)

Processo Nº AIRR-1513-19.2012.5.10.0021

Agravante	União
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Agravado	Paulo Cesar Florencio
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5128-N/DF)
Agravado	Carlos Roberto Pinheiro Torres - Me

Processo Nº AIRR-1520-20.2012.5.10.0018

Agravante	Myriam Serejo Longuinhos
Advogado	José Alberto Pires(OAB: 2474-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Processo Nº AIRR-1527-25.2010.5.10.0101

Agravante	Integracao Alimentos Ltda
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)
Agravado	Conceição Silva Barros
Advogado	Lionides Gonçalves de Souza(OAB: 4593-N/DF)

Processo Nº AIRR-1537-95.2012.5.10.0102

Agravante	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10022-N/DF)
Agravado	Iramar da Costa Silva
Advogado	Raimundo Nonato Portela(OAB: 15969-N/DF)

Processo Nº AIRR-1542-26.2012.5.10.0003

Agravante	Keyla Cerqueira
Advogado	Raul Canal(OAB: 10308-N/DF)
Agravado	Alianca Administradora de Beneficios de Saude S/A
Advogado	Vilma Toshie Kutomi(OAB: 85350-N/SP)

Processo Nº AIRR-1550-85.2012.5.10.0008

Agravante	Recall do Brasil Ltda
Advogado	Cyntia Santos Ruiz Braga(OAB: 166974-N/SP)
Agravado	Kassio Gracano Ribeiro
Advogado	Paulo Cesar Leite Cavalcante(OAB: 36146-N/DF)

Processo Nº AIRR-1563-72.2012.5.10.0012

Agravante	Eps - Engenharia, Projetos e Servicos Ltda
Advogado	Rafael Silva Melão(OAB: 26264-N/DF)
Agravado	Alci Barbosa de Sa
Advogado	Sebastião Pereira de Souza(OAB: 20702-N/DF)

Processo Nº AIRR-1574-37.2012.5.10.0001

Agravante	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 5553-N/DF)
Agravado	Monica Fernandes Brito
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

Processo Nº AIRR-1583-45.2012.5.10.0018

Agravante	Banco Safra S A
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Agravado	Rogerio Moura e Silva
Advogado	Lourival Moura e Silva(OAB: 22820-N/DF)

Processo Nº AIRR-1589-95.2011.5.10.0015

Agravante	Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Alexandre Bernardes da Silva
Advogado	Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-N/DF)

Processo Nº AIRR-1591-92.2011.5.10.0006

Agravante	Associacao Objetivo de Ensino Superior - Assobes
Advogado	Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-A/DF)
Agravado	Clarice dos Santos Sommerlatte
Advogado	Fabiano dos Santos Sommerlatte(OAB: 16483-N/DF)

Processo Nº AIRR-1591-73.2012.5.10.0001

Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
Agravado	Umbelina Maria de Santana
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Processo Nº AIRR-1591-95.2012.5.10.0802

Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Anicesio Tavares dos Santos
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Processo Nº AIRR-1604-60.2012.5.10.0005

Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Agravado	Paulo Lemos Silva
Advogado	Eliana Aparecida de Oliveira Santos(OAB: 14062-N/DF)
Agravado	Sublime Servicos Gerais Ltda

Processo Nº AIRR-1607-27.2012.5.10.0001

Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
Agravado	Maria Luiza Vieira de Sousa
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Processo Nº AIRR-1611-28.2012.5.10.0013

Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
Agravado	Marlucia Aguiar Oliveira
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Processo Nº AIRR-1612-93.2010.5.10.0009

Agravante	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Advogado	Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 31805-N/SC)
Agravado	Adivan Alves da Costa
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
Agravado	Collossal do Brasil Vigilancia Ltda - Epp

Processo Nº AIRR-164440-40.2009.5.10.0019

Agravante	Sidney Ribeiro Dinau
Advogado	José Francisco Gomes D'Ávila(OAB: 58320-N/MG)
Agravado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10022-N/DF)

Processo Nº AIRR-1652-80.2012.5.10.0017

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Agravado	Alexandre Jose Paes Reys
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Processo Nº AIRR-1668-34.2012.5.10.0017

Agravante	Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira(OAB: 1145-N/DF)
Agravado	Joao Baptista Ramos Luciano
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)

Processo Nº AIRR-1694-68.2012.5.10.0005

Agravante	União
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Agravado	Dercivan dos Santos Silva
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Agravado	Cdt Comunicação de Dados Ltda

Processo Nº AIRR-1696-76.2010.5.10.0015

Agravante	Bruno Diniz Rocha
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)
Agravado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 5553-N/DF)

Processo Nº AIRR-1701-57.2012.5.10.0006

Agravante	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	Cristiana Meira Monteiro(OAB: 20249-N/DF)
Agravado	Erivaldo da Silva Martins
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)

Processo Nº AIRR-1705-94.2012.5.10.0006

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ivan Kaminski do Nascimento(OAB: 35445-N/DF)
Agravado	Eloisa Maria da Silva Cortes
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Processo Nº AIRR-1711-65.2012.5.10.0018

Agravante	Centro de Ensino Unificado de Brasilia Ceub
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Agravado	Mirna Souza dos Anjos
Advogado	Ives Geraldo de Souza(OAB: 7470-N/DF)

Processo Nº AIRR-1714-59.2012.5.10.0005

Agravante	União
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Agravado	Marcos Antonio Vidal
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Agravado	Cdt Comunicação de Dados Ltda

Processo Nº AIRR-1718-87.2012.5.10.0008

Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Agravado	Roberto Magalhaes Rodrigues
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 25707-N/DF)
Agravado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Processo Nº AIRR-1759-33.2012.5.10.0015

Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Carmem Moreira da Silva
Advogado	Francisco Pereira Serpa(OAB: 7347-N/DF)
Agravado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº AIRR-1760-45.2012.5.10.0006

Agravante	Eleuza Maria Ferreira
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Agravado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	Nádya Diniz Fontes(OAB: 559-N/DF)

Processo Nº AIRR-1775-84.2012.5.10.0015

Agravante	Luiz Carlos Malaquias de Sousa
Advogado	Lorena Oliveira Campos Cautela(OAB: 27826-N/DF)
Agravado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)

Processo Nº AIRR-1783-46.2012.5.10.0020

Agravante	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Agravado	Silvana Pereira dos Santos
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
Agravado	Gerencial Servicos Ltda

Processo Nº AIRR-1786-68.2011.5.10.0009

Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Ediva Abadio Barbosa
Advogado	Pedro Pereira de Souza(OAB: 35460-N/DF)
Agravado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp

Processo Nº AIRR-1787-34.2012.5.10.0004

Agravante	Felipe Leonardo Machado Goncalves
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Agravado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	Nádya Diniz Fontes(OAB: 559-N/DF)

Processo Nº AIRR-1794-14.2012.5.10.0008

Agravante	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Agravado	Raimundo Rodrigues da Costa
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Processo Nº AIRR-1827-47.2012.5.10.0802

Agravante	Temar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado	Karina Mazara(OAB: 173221-N/SP)
Agravado	Rodrigo Ribeiro da Costa
Advogado	Marluy Dias Ferreira(OAB: 20453-N/GO)

Processo Nº AIRR-1856-66.2012.5.10.0004

Agravante	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Agravado	Patrick Rocha de Oliveira
Advogado	Jusselia Martins de Godoy(OAB: 38928-N/DF)
Agravado	Collossal do Brasil Servicos Ltda - Epp

Processo Nº AIRR-1859-97.2012.5.10.0011

Agravante	Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado	João Carlos de Lima Junior(OAB: 142452-N/SP)
Agravado	Josiene Santos Neiva
Advogado	Isabela Natalia de Aquino Ferreira(OAB: 38318-N/DF)
Agravado	Dp da Silva Construções

Processo Nº AIRR-1876-39.2012.5.10.0010

Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
Agravado	Walter Lucio Ferreira de Lima
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Processo Nº AIRR-1881-52.2012.5.10.0013

Agravante	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad(OAB: 10075-N/DF)
Agravado	Eduardo Veras Riether
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)

Processo Nº AIRR-1882-83.2011.5.10.0009

Agravante	União
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Agravado	Usina Moema Acucar e Alcool Ltda
Advogado	Luzia de Andrade Costa Freitas(OAB: 16394-N/DF)

Processo Nº AIRR-1884-31.2012.5.10.0005

Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Ary Moreira Filho
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 3968-N/DF)

Processo Nº AIRR-1888-53.2012.5.10.0010

Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
Agravado	Diomarsi Goncalves de Souza
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Processo Nº AIRR-1890-47.2012.5.10.0002

Agravante	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Agravado	Lucio Ribeiro de Souza
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-N/DF)
Agravado	Collossal do Brasil Servicos Ltda - Epp

Processo Nº AIRR-1891-90.2012.5.10.0015

Agravante	Wesley Richardson Silva de Siqueira
Advogado	Gilberto Rodrigues de Freitas(OAB: 35393-N/DF)

Agravado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 5553-N/DF)

Processo Nº AIRR-1902-52.2012.5.10.0102

Agravante	Manchester Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	Heraclito Zanoni Pereira(OAB: 2894-N/DF)
Agravado	Milton Cardoso da Silva
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)

Processo Nº AIRR-1915-12.2012.5.10.0018

Agravante	Alessandra Medeiros Madruga
Advogado	Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)
Agravado	Advocacia Maciel
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 503-N/DF)

Processo Nº AIRR-1953-54.2012.5.10.0008

Agravante	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-N/DF)
Agravado	Evandro de Souza Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
Agravado	Mib Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp

Processo Nº AIRR-1956-79.2012.5.10.0017

Agravante	Ralfen Antonio de Morais Goncalves
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Agravado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	Nádya Diniz Fontes(OAB: 559-N/DF)

Processo Nº AIRR-1965-56.2012.5.10.0012

Agravante	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 38506-N/DF)
Agravado	Jessica de Paula Baia Costa
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)

Processo Nº AIRR-1970-09.2011.5.10.0014

Agravante	União
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Agravante	Sergio Augusto Menezes Xavier
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21943-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AIRR-1977-43.2012.5.10.0021

Agravante	Luiz Gonzaga de Castro Filho
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº AIRR-1982-19.2012.5.10.0004

Agravante	Elder Miranda
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5156-N/DF)
Agravado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	Alessandra Vieira de Almeida(OAB: 11688-N/SC)

Processo Nº AIRR-1983-47.2011.5.10.0001

Agravante	Jose Couto Bahia
Advogado	Willer Tomaz de Souza(OAB: 32023-N/DF)
Agravado	Kraft Foods Brasil Ltda
Advogado	Arnaldo Pipek(OAB: 113878-N/DF)

Processo Nº AIRR-1984-38.2012.5.10.0020

Agravante	Luzimeire Lawton
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Processo Nº AIRR-1996-58.2012.5.10.0018

Agravante	Manuella Passos Cugola Melao
Advogado	Rafael Silva Melão(OAB: 26264-N/DF)
Agravado	Veudaci Alves Rabelo
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5128-N/DF)

Processo Nº AIRR-2002-44.2011.5.10.0101

Agravante	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/DF)
Agravado	Francisco Teburcio Carvalho Neto
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Processo Nº AIRR-2012-54.2012.5.10.0004

Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
Agravado	Eduardo Shoji Uemura
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Processo Nº AIRR-2022-35.2012.5.10.0801

Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Marcia Lane Oliveira de Deus
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Processo Nº AIRR-2040-16.2012.5.10.0006

Agravante	Assoc. dos Adquirintes e Moradores do Loteamento Jardim do Oriente
Advogado	Luis Fernando Cordeiro(OAB: 35988-N/DF)
Agravado	Helio Martins de Souza
Advogado	Francisco Pereira Serpa(OAB: 7437-N/DF)

Processo Nº AIRR-2041-13.2012.5.10.0002

Agravante	Ricardo Fernandes de Sousa
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Agravado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	Paula Cristina Rodrigues e Silva(OAB: 29617-N/DF)

Processo Nº AIRR-2043-35.2012.5.10.0017

Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
Agravado	Sueli Torres Silvestre
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Processo Nº AIRR-2045-02.2012.5.10.0018

Agravante	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravado	Jonas Lucas Belisario de Oliveira
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Processo Nº AIRR-2046-17.2012.5.10.0008

Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
Agravado	Weidman Pereira Ribeiro
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Processo Nº AIRR-2047-24.2011.5.10.0012

Agravante	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Agravado	Maria America Troncha
Advogado	Mauro Joselito Bordin(OAB: 15755-N/PR)

Processo Nº AIRR-2094-61.2012.5.10.0012

Agravante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Agravado	Carlos Antonio Felix
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Processo Nº AIRR-2145-33.2012.5.10.0801

Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Wagner Lauriano Lopes
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Processo Nº AIRR-2158-95.2012.5.10.0004

Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Marcio Varallo Ribeiro da Silva
Advogado	Luísa Isaura Martins(OAB: 6107-N/DF)

Processo Nº AIRR-2161-44.2012.5.10.0006

Agravante	Ronald Magalhaes Fantoni
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Daniela Alves Cruz de Carvalho(OAB: 16721-N/DF)

Processo Nº AIRR-2170-67.2012.5.10.0018

Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
Agravado	Elisabete Gomes de Oliveira
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Processo Nº AIRR-2197-68.2012.5.10.0012

Agravante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)
Agravado	Milton Carlos dos Santos Amazonas
Advogado	Bruno dos Santos Padovan(OAB: 28-N/DF)

Processo Nº AIRR-2226-33.2012.5.10.0008

Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
Agravado	Luiz Carlos da Maia
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Processo Nº AIRR-2268-43.2012.5.10.0021

Agravante	Gilberto da Costa Alencar
Advogado	Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AIRR-2384-31.2011.5.10.0103

Agravante	Lojas Renner S.A.
Advogado	Júlio César Goulart Lanes(OAB: 285224-N/SP)
Agravado	Shirley de Freitas da Silva
Advogado	Prestes Ferreira Gomes(OAB: 14167-N/DF)

Processo Nº AIRR-815840-13.2005.5.10.0010

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Manoel Tavares de Menezes Netto(OAB: 600461-N/DF)
Agravado	Santana Papeis e Metais Ltda
Agravado	Jose Francisco Santana Rego

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-20240-49.2004.5.10.0007

Agravante	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Teresa Cristina Maia Motta
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
Agravado	Massa Falida Transbrasil Sa Linhas Aereas
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 5553-N/DF)

Processo Nº AIRR-1223-28.2012.5.10.0013

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Regina Maria Alves de Oliveira
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Processo Nº AIRR-1292-69.2012.5.10.0010

Agravante	Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasilia
Advogado	Eduardo Henrique Marques Soares(OAB: 21688-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AIRR-1489-88.2012.5.10.0021

Agravante	Mauricio Moraes Camargo
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Processo Nº AIRR-1555-92.2012.5.10.0013

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vanessa Borges Lima(OAB: 30084-N/DF)
Agravante	Marcelo Marangoni
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AIRR-1734-53.2012.5.10.0004

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ivan Kaminski do Nascimento(OAB: 35445-N/DF)
Agravante	Tessalia Passos Lacerda Lustosa
Advogado	Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AIRR-1755-35.2012.5.10.0002

Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Agravante	Elizete Moreira de Castilho
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AIRR-1825-38.2011.5.10.0018

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vanessa Borges Lima(OAB: 30084-N/DF)
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Marco Aurelio Gomes Faim
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 21558-N/DF)

Processo Nº AIRR-186040-26.2009.5.10.0017

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Arlindo Vale de Araujo
Advogado	Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Zl Ambiental Ltda
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares(OAB: 19086-N/DF)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho(OAB: 27006-N/DF)

NO PROCESSO ABAIXO FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
Quanto às cópias juntadas pelo agravante deverão ser devolvidas, tendo em vista a Resolução Administrativa n.º 1418 do TST, sob pena de descarte.
Autue-se.
Vista aos agravados para contrarrazões.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.
Baixem os autos físicos à origem.
Publique-se.
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-1457-65.2011.5.10.0103

Agravante	Leila da Silva Nunes
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)
Agravado	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-A/DF)

NO PROCESSO ABAIXO FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.
Em nome da fungibilidade procesual, recebo as razões do recurso de revista apresentadas pela reclamada Anatel,petição nº 00.019.174/2013, como razões de agravo de instrumento. Autue-se o agravo.
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
Autue-se.
Vista ao agravado para contrarrazões.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.
Devolvam-se as petições protocolizadas sob o nºs 00.010.909 e 00.013.997/2013,acostada à contracapa, ao seu ilustre subscritor, ante o pedido de desconsideração das referidas petições, requerido pela reclamada por meio da petição nº.00.016.776/2013.
Publique-se.
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-297-89.2013.5.10.0020

Agravante	Agencia Nacional de Telecomunicacoes
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Marcus Vinicius Morais da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
Agravado	Vip Seguranca Ltda

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-137-76.2013.5.10.0016

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Dario de Souza Clementino
Advogado	Jackson de Domenico(OAB: 18493-N/DF)
Recorrido	Dan Hebert Engenharia S/A e Outra
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Dan Hebert Engenharia S/A
Interessado	Valter Egidio da Costa
Advogado	Tomaz Alves Nina(OAB: 24196-N/DF)

Vistos etc.

Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se sobre a petição às fls. 867/869 e documentos que a acompanham. Prazo de cinco dias.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 6 de Novembro de 2013.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

ffp

Despacho

Processo Nº RO-505-74.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Fernando Jose da Conceicao
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Esta Eg. Turma, através do acórdão de fls. 282/290, conheceu dos recursos da reclamada e do reclamante, negou provimento ao recurso do demandante e deu parcial provimento ao recurso da demandada para declarar, em relação ao pedido de anuênios, a prescrição total do feito, extinguindo o processo, no particular, com resolução do mérito, na forma prevista no art. 269, IV, do CPC.

Opostos embargos de declaração pelo autor, às fls. 293/296, e pela reclamada, às fls. 298/300, os quais foram parcialmente providos para prestar esclarecimentos (fls. 308/311).

O reclamante e a reclamada interpuseram recurso de revista às fls. 313/320 e 332/360, respectivamente, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Apenas o recurso do reclamante foi admitido, consoante despacho de fls. 372/376.

A ré interpôs agravo de instrumento às fls. 386/395.

A Eg. 3ª Turma do Col. TST conheceu do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negou-lhe provimento. Conheceu do recurso de revista do reclamante, quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada com relação aos anuênios e devolver os autos ao TRT para que aprecie o tema remanescente do recurso ordinário do autor (fls. 414/425).

Contudo, observo que o reclamante, no recurso ordinário de fls. 237/238, insurge-se, tão somente, em relação à aplicação dos juros previsto na Lei nº. 9.494/97, art. 1º-F, à reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, matéria esta já decidida por este Colegiado, consoante se depreende dos termos do acórdão de fls. 282/290, sem qualquer recurso das partes em relação ao tema.

Diante disso, exaurido o exame dos temas recursais, proponho à Turma que delibere no sentido de encaminhar os autos à Vara de origem para que se prossiga no feito, como entender de direito.

Brasília(DF), 7 de novembro de 2013.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

w

Despacho

Processo Nº RO-526-76.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (CâmaradosDeputados)
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Recorrido	Daniel Soares Nogueira
Advogado	Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)
Recorrido	Pw Engenharia e Construcoes Ltda.
Advogado	José Edilberto Mourão(OAB: 13795-N/DF)

Vistos, etc.

Considerando o inteiro teor do feito, tenho que a recorrente (União) anuiu aos termos do pedido formulado pelo reclamante à fl. 152.

Assim, recebo a petição estampada à fl. 158 como desistência do recurso e homologo-a para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Devolva-se o feito ao Juízo de origem com baixa na distribuição.

Oficie-se ao Exmo. Desembargador Revisor para ciência.

Intimem-se.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para a adoção de providências cabíveis.

Brasília(DF), 6 de novembro de 2013.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

cdpa

Despacho

Processo Nº RO-528-46.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Recorrido	Deuzimar Oliveira dos Santos
Advogado	Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)
Recorrido	Pw Engenharia e Construcoes Ltda.
Advogado	José Edilberto Mourão(OAB: 13795-N/DF)

Vistos, etc.

Considerando o inteiro teor do feito, tenho que a recorrente (União) anuiu aos termos do pedido formulado pelo reclamante à fl. 159.

Assim, recebo a petição estampada à fl. 165 como desistência do recurso e homologo-a para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Devolva-se o feito ao Juízo de origem com baixa na distribuição.

Oficie-se ao Exmo. Desembargador Revisor para ciência.

Intimem-se.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para a adoção de providências cabíveis.

Brasília(DF), 6 de novembro de 2013.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

cdpa

Despacho

Processo Nº RO-548-37.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Recorrido	Elmar Alves Bastos
Advogado	Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)
Recorrido	Pw Engenharia e Construcoes Ltda.
Advogado	José Edilberto Mourão(OAB: 13795-N/DF)

Vistos, etc.

Considerando o inteiro teor do feito, tenho que a recorrente (União) anuiu aos termos do pedido formulado pelo reclamante à fl. 139.

Assim, recebo a petição estampada à fl. 144 como desistência do recurso e homologo-a para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Devolva-se o feito ao Juízo de origem com baixa na distribuição.

Oficie-se ao Exmo. Desembargador Revisor para ciência.

Intimem-se.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para a adoção de providências cabíveis.

Brasília(DF), 6 de novembro de 2013.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

cdpa

Despacho

Processo Nº RO-554-44.2013.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Recorrido	Edson Alfredo da Silva
Advogado	Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)
Recorrido	Pw Engenharia e Construcoes Ltda
Advogado	José Edilberto Mourão(OAB: 13795-N/DF)

Concedo ao Reclamante o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar a respeito da petição da União à fl. 139.

Intime-se o Reclamante.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 6 de novembro de 2013.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 05/11/13

Despacho

Processo Nº ED-RO-637-31.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Brasal-Brasilia Servicos Automotores S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Embargado	Francisco Moura e Silva
Advogado	Lourival Moura e Silva(OAB: 22820-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 5 de novembro de 2013.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

mrmg/o

Despacho

Processo Nº ED-RO-2011-54.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)
Embargado	Flavio Pereira de Jesus
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Embargado	Collossal do Brasil Servicos Ltda - Epp

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do c. TST, concedo à partes embargadas o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa, a começar pelo reclamante.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/Te

Despacho

Processo Nº ED-RO-2076-52.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Luis Antonio Barbosa
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Vistos.

Concedo ao Reclamado o prazo de cinco dias para manifestação facultativa acerca dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 5/11/13

Despacho

Processo Nº ED-AIAP-8446-37.2013.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Embargado	Jurandi de Oliveira Dias
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)

o AIAP interposto pela reclamada não foi conhecido porquanto constatou-se a ocorrência de deficiência no traslado de peças, conforme acõrdão de fls. 181/182.

Em face dessa decisão, a reclamada opõe embargos de declaração (fls. 184/186), apontando equívoco na análise dos pressupostos extrínsicos, porquanto, segundo alega, todas as peças necessárias à formação do agravo teriam sido regularmente enviadas por meio do sistema E-DOC, conforme protocolos de fls. 187/188, mas não teriam sido impressas na sua integralidade pelo Juízo a quo.

À vista das alegações deduzidas pelo embargante, determino a baixa dos autos à origem, a fim de que o MM. Juízo certifique nos autos se as alegações correspondem à realidade e, caso positivo, regularize a situação dos autos juntando as peças eventualmente faltantes.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília(DF), 5 de novembro de 2013.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-212-45.2013.5.10.0007

Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
Advogado	Itallo Gustavo de Almeida Leite(OAB: 7413-N/MT)
Recorrido	Daniella Lagares de Oliveira
Advogado	Rafael Alcantara Ribamar(OAB: 32460-N/DF)

Vistos.

O ilustre signatário do apelo não demonstrou estar investido de poderes, para representar a parte recorrente. A subscritora do substabelecimento de fl. 151, não possui poderes para tal, não havendo ainda, falar na presença de mandato tácito ou apud acta

(fls. 138, 149, 151, 282 e 303).

Considerando ser a retificação do vício infensa à fase recursal (Súmula nº 383, do col. TST), por manifestamente inadmissível denego seguimento ao recurso ordinário (CPC, art. 557).

Dê-se ciência à Exmª Desembargadora Revisora.

Publique-se.

Brasília-DF, 05 de novembro de 2013.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz Relator convocado

Despacho

Processo Nº RO-1587-78.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jonatas Mathias dos Santos
Advogado	Jadir Santos Ferreira(OAB: 855-A/DF)
Recorrido	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)

:

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO: CÓPIA DO INSTRUMENTO DE MANDATO: ILEGÍVEL: DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO: ART. 557, CPC.

Contra a r. sentença da lavra da Exma. Sra. Juíza Substituta Sílvia Mariózi dos Santos, na MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, ante a apocrifia da exordial, extinguiu o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 329 c/c o 267, IV, do CPC (fl. 16), recorreu o Reclamante pugnando pelo conhecimento da referida peça processual ao argumento que se constitui tal vício mera irregularidade sanável (fls. 28). Gratuidade judiciária deferida na origem (fl. 16).

Contrarrazões apresentadas pela Reclamada (fl. 31/33).

É o relatório.

Decido:

Conquanto reconhecida a tempestividade do apelo, o mesmo não merece conhecimento em razão do vício de representação do Reclamante.

Não há que se discutir a apocrifia da exordial, ante a constatação de que a procuração do advogado Jonatas Mathias dos Santos, OAB/DF 855/A (fl. 12) encontra-se ilegível, denotando-se cópia mal tirada.

Com efeito, configura-se a irregularidade de representação do patrono do Reclamante, já que a procuração juntada aos autos é ilegível, tornando, assim, o recurso inexistente.

Reza o artigo 37 do CPC que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo, salvo para a prática de atos urgentes.

Assim, atrai a incidência da Súmula 383/TST:

MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.

I- É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.

Com efeito, a representação processual deve ser comprovada e não presumida, de forma que, se não juntada procuração válida, o procurador que não tem mandato tácito, porque não compareceu a nenhuma audiência, como no caso dos autos, e não é o caso de urgência do art. 37 do CPC, o recurso é inexistente.

Nessa linha de entendimento, já vem decidindo o C. TST:

"EMENTA :

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO INAUTÊNTICA. ART. 830 DA CLT. Não se conhece de qualquer recurso, porque inexistente, quando faltar nos autos instrumento de mandato válido (artigo 830 da CLT), a fim de habilitar o seu subscritor. Incidência da Súmula nº 164/TST, porquanto também não configurada a hipótese de mandato tácito. Recurso ordinário não conhecido."

TST SDI-2

Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva

ROAG 366/2002-000-15-00.7

Acórdão publicado DJU-1 28.10.2005.

Assim, não cuidando o Reclamante de proceder à correta representação processual em conformidade com as normas que disciplinam a matéria, não merece conhecimento o recurso ordinário interposto por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade.

Assim sendo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário, porque manifestamente inadmissível, por irregularidade de representação.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Despacho

Processo Nº RO-1871-20.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad(OAB: 10075-N/DF)
Recorrido	Fernanda Vieira Franco
Advogado	Mauro Ferreira Roza Filho(OAB: 20862-N/DF)
Recorrido	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Vistos.

Defiro pedido de desentranhamento da CTPS da autora, formulado na petição de fl. 230.

Remetam-se os autos à MM. Vara de origem, a fim de que proceda à entrega do documento à parte interessada, lembrando que eventuais anotações somente ocorrerão após o transito em julgado da r. sentença.

Após, retornem os autos à Secretaria da Eg. 2ª Turma deste Tribunal, para que dê continuidade às diligências determinadas no r. despacho de fl. 216.

Publique-se.

Intime-se a segunda reclamada, por mandado.

Brasília-DF, 6 de novembro de 2013.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº A-RO-1936-85.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Recoma Construções, Comercio e Industria Ltda
Advogado	Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini(OAB: 89412-N/SP)
Agravado	R. Decisão de fls. 183
Agravado	Cristiano Miranda de Jesus
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-X/DF)

Vistos.

A r. decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário, por irregularidade de representação, foi publicada em 16/10/2013, quarta-feira (fl. 184). Logo, o início da contagem do prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso cabível (CPC, art. 557, § 1º) recaiu no imediato dia útil subsequente, qual seja, 17/10/2013, quinta-feira, findando em 21/10/2013, segunda-feira.

Interposto apenas em 24/10/2013 (fl. 186), e ainda sob a equivocada denominação de agravo de instrumento, o recurso é manifestamente intempestivo, razão pela qual a ele denego seguimento.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Exmº Revisor.

À Secretaria da eg. 2ª Turma.

Brasília(DF), 06 de novembro de 2013.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz Relator Convocado

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-155-39.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Elisangela da Silva Santos
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)
Recorrido	Cortex Cabeleireiros e Comercio Ltda - Me
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)

RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DOS TÓPICOS DESFUNDAMENTADOS. Cumpria ao Recorrente impugnar os fundamentos da decisão que indeferiu a pretensão exordial, trazendo a essa Instância Revisora os fundamentos que entendesse justificadores da reforma pretendida. A ausência de enfrentamento aos fundamentos da decisão recorrida conduz ao não conhecimento do recurso do Reclamante, nos termos do art. 514, II, do CPC e, por analogia, da Súmula nº 422 do TST. Recurso a que se nega seguimento.

D E C I S Ã O

A Exmª Juíza do Trabalho Substituta, Drª Larissa Lizita Lobo Silveira, Auxiliar na 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da r. sentença às fls. 57/63, reconheceu a incompetência para o pedido de contribuições previdenciárias devidas no curso do pacto, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, pronunciou a prescrição quanto às parcelas anteriores a 05/02/2008 e julgou improcedentes os pedidos exordiais em razão da sucessão trabalhista operada na transferência do estabelecimento comercial da Reclamada, para a qual a Reclamante continua prestando serviços.

A Reclamante interpôs o recurso ordinário às fls. 65/67 para que seja reformada a r. sentença, devido à confissão em que incorreu à Reclamada.

A Reclamada apresentou as contrarrazões às fls. 70/71. Suscitou preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de ataque específico à r. sentença.

Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho porquanto ausentes as hipóteses insertas no art. 102 do Regimento Interno.

DECIDO:

Não obstante a tempestividade (fls. 55, 63 e 65) e a regularidade do recurso da Reclamante (fl. 08), tenho que seu recurso ordinário sequer merece seguimento, dada a sua manifesta inadmissibilidade, por ausência de ataque aos fundamentos da decisão recorrida.

Isso porque o r. Juízo de Origem analisou a controvérsia acerca da rescisão indireta do contrato de trabalho alegada pela Reclamante, sob a ótica da sucessão trabalhista evidenciada nos autos.

A Reclamante limitou-se a alegar, em seu recurso, o seguinte, in verbis:

"CONFORME SE VÊ NA CONTESTAÇÃO DE FLS. 35/40, A RECLAMADA ELABOROU UMA DEFESA DE FORMA GENÉRICA E NÃO CONTESTOU NENHUM DOS PEDIDOS DA INICIAL, HAVENDO DE LHE SER APLICADA A PENA DE CONFISSÃO." (fl. 67)

Considerando a ausência de total insurgência contrária aos termos em que restou assentada a r. decisão de Origem, tem-se que a Reclamante apenas manifestou seu inconformismo com o julgado, atribuindo a esta Corte Revisional a contextualização de seu direito.

Cumpria à Recorrente impugnar os fundamentos da r. decisão que indeferiu a pretensão exordial de forma clara e objetiva, trazendo a

essa Instância Revisora os argumentos que entendesse justificadores da reforma pretendida e indicando provas robustas aptas a afastar o entendimento esposado pelo r. decisum de piso, o que não ocorreu.

In casu, nada foi trazido pela Recorrente de molde a infirmar os fundamentos da r. sentença, razão pela qual tenho que o argumento central da r. decisão recorrida (a sucessão trabalhista e a responsabilidade do sucessor) não foi enfrentado.

A ausência de enfrentamento aos fundamentos da r. decisão recorrida conduz ao não conhecimento do recurso, quanto aos tópicos desfundamentados, nos termos do art. 514, II, do CPC e, por analogia, da Súmula 422 do TST.

Assim, o recurso não dirigiu uma palavra sequer a infirmar os argumentos da r. decisão que indeferiu os pedidos iniciais, restando, por conseguinte, desfundamentado.

A jurisprudência é farta sobre a questão, e o entendimento sedimentado é o de que não merece conhecimento o recurso que não ataca o argumento central da decisão.

Nesse sentido a Súmula 422 do C. TST:

RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

Logo, tem-se que o recurso da Recorrente não atacou os fundamentos adotados na r. sentença, o que impede o seu conhecimento nos termos do artigo 514, II, do CPC e, por analogia, da Súmula 422 do TST e, ainda, no Verbete 04 da Eg. 1ª Turma, subsistindo óbice ao conhecimento do recurso, por desfundamentado.

Dispõe o art. 557, do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela Reclamante por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Eg. Regional e do Col. TST.

Dê-se ciência ao Exmº Revisor.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, de 05 de novembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

A Exmª Juíza do Trabalho Substituta, Drª Larissa Lizita Lobo

Silveira, Auxiliar na 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da r. sentença às fls. 57/63, reconheceu a incompetência para o pedido de contribuições previdenciárias devidas no curso do pacto, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, pronunciou a prescrição quanto às parcelas anteriores a 05/02/2008 e julgou improcedentes os pedidos exordiais em razão da sucessão trabalhista operada na transferência do estabelecimento comercial da Reclamada, para a qual a Reclamante continua prestando serviços.

A Reclamante interpôs o recurso ordinário às fls. 65/67 para que seja reformada a r. sentença, devido à confissão em que incorreu à Reclamada.

A Reclamada apresentou as contrarrazões às fls. 70/71. Suscitou preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de ataque específico à r. sentença.

Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho porquanto ausentes as hipóteses insertas no art. 102 do Regimento Interno.

DECIDO:

Não obstante a tempestividade (fls. 55, 63 e 65) e a regularidade do recurso da Reclamante (fl. 08), tenho que seu recurso ordinário sequer merece seguimento, dada a sua manifesta inadmissibilidade, por ausência de ataque aos fundamentos da decisão recorrida.

Isso porque o r. Juízo de Origem analisou a controvérsia acerca da rescisão indireta do contrato de trabalho alegada pela Reclamante, sob a ótica da sucessão trabalhista evidenciada nos autos.

A Reclamante limitou-se a alegar, em seu recurso, o seguinte, in verbis:

"CONFORME SE VÊ NA CONTESTAÇÃO DE FLS. 35/40, A RECLAMADA ELABOROU UMA DEFESA DE FORMA GENÉRICA E NÃO CONTESTOU NENHUM DOS PEDIDOS DA INICIAL, HAVENDO DE LHE SER APLICADA A PENA DE CONFISSÃO." (fl. 67)

Considerando a ausência de total insurgência contrária aos termos em que restou assentada a r. decisão de Origem, tem-se que a Reclamante apenas manifestou seu inconformismo com o julgado, atribuindo a esta Corte Revisional a contextualização de seu direito.

Cumpria à Recorrente impugnar os fundamentos da r. decisão que indeferiu a pretensão exordial de forma clara e objetiva, trazendo a essa Instância Revisora os argumentos que entendesse justificadores da reforma pretendida e indicando provas robustas aptas a afastar o entendimento esposado pelo r. decisum de piso, o que não ocorreu.

In casu, nada foi trazido pela Recorrente de molde a infirmar os fundamentos da r. sentença, razão pela qual tenho que o argumento central da r. decisão recorrida (a sucessão trabalhista e a responsabilidade do sucessor) não foi enfrentado.

A ausência de enfrentamento aos fundamentos da r. decisão recorrida conduz ao não conhecimento do recurso, quanto aos tópicos desfundamentados, nos termos do art. 514, II, do CPC e, por analogia, da Súmula 422 do TST.

Assim, o recurso não dirigiu uma palavra sequer a infirmar os argumentos da r. decisão que indeferiu os pedidos iniciais, restando, por conseguinte, desfundamentado.

A jurisprudência é farta sobre a questão, e o entendimento sedimentado é o de que não merece conhecimento o recurso que não ataca o argumento central da decisão.

Nesse sentido a Súmula 422 do C. TST:

RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

Logo, tem-se que o recurso da Recorrente não atacou os fundamentos adotados na r. sentença, o que impede o seu conhecimento nos termos do artigo 514, II, do CPC e, por analogia, da Súmula 422 do TST e, ainda, no Verbete 04 da Eg. 1ª Turma, subsistindo óbice ao conhecimento do recurso, por desfundamentado.

Dispõe o art. 557, do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela Reclamante por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Eg. Regional e do Col. TST.

Dê-se ciência ao Exmº Revisor.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, de 05 de novembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-343-33.2013.5.10.0811

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Pompílio Lustosa Messias Sobrinho(OAB: 1807-B/TO)
Recorrido	Renato Magalhaes Fernandes
Advogado	Regina Celia Santos Terra Cruz(OAB: 1100-N/DF)

Vistos os autos.

1. Trata-se de recurso ordinário contra decisão da Excelentíssima Juíza Rosarita Machado de Barros Caron, em exercício na 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO que julgou parcialmente procedentes os pedidos constantes na inicial (às fls. 204/212).

2. O reclamado interpõe recurso ordinário pretendendo a reforma da decisão para ver afastada a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de enquadramento do reclamante como Engenheiro Agrônomo, reconhecidas na origem e consectários legais.

3. Contrarrazões apresentadas às fls. 234/245.

4. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 102, do Regimento Interno, haja vista as partes envolvidas na lide e a matéria debatida (art. 83, da Lei Complementar n.º 75/93).

5. O recurso é tempestivo e a representação das partes é regular. No entanto, não merece conhecimento porque deserto.

6. Nos termos do art. 899, §.1º, da CLT, a admissibilidade do recurso é condicionada ao prévio depósito da respectiva importância, constituindo-se, portanto, o depósito recursal em pressuposto objetivo de admissibilidade. O TST, mediante o Ato GP n.º 506 de 2013, com observância obrigatória a partir de 1.º de agosto de 2013, fixou, para fins de depósito recursal, o valor de R$ 7.058,11.

7. Verifico da guia de depósito recursal à fl. 230 a inexistência de recolhimento integral do valor estipulado no Ato GP 506/2013. Com efeito, dessa guia constata-se o recolhimento do valor de R$

6.598,21, o que evidencia a diferença, a menor, de R$ 459,90 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

8. Ressalte-se que é responsabilidade do recorrente efetuar e comprovar o efetivo preparo do recurso, no exato valor estipulado pelo Ato GP n.º 406/2013. A insuficiência do recolhimento gera a deserção do recurso, conforme entendimento jurisprudencial consagrado na Súmula nº 128 do TST de seguinte teor: "Nº 128. DEPÓSITO RECURSAL. I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

9. Constatado o descumprimento do art. 899, § 1.º, da CLT, o recurso ordinário interposto não merece conhecimento, em face da deserção.

10. Diante do exposto e na forma dos artigos 557, do CPC e 897, § 5.º, I e II, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário em virtude da deserção.

11. Publique-se.

Brasília-DF., 6 de novembro de 2013 (2.ª feira).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-434-77.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Empregado)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Recorrido	Excellence Hair Design e Make-Up Comercio e Servicos de Cabeleireiros Eireli - Epp
Advogado	Cristiana Meira Monteiro(OAB: 20249-X/DF)

Vistos, etc.

A Exmª Juíza do Trabalho Substituta, Drª Adriana Zveiter, em exercício na 18ª Vara do Trabalho de Brasília DF, por meio da r. sentença às fls. 249/250, julgou procedente o pedido formulado na presente Ação Anulatória "para anular o Auto de Infração nº 01988940-2". Deferiu, ainda, a antecipação da tutela.

Recurso ordinário pela União às fls. 254/256-verso. Requer seja "reformada a r. sentença para que seja mantido o auto de infração 01988940-2, por não ter o autor da presente ação desincumbido do ônus de provar que não há relação de emprego entre ele a Sra. Marione Paiva Rocha".

Contrarrazões pela Autora às fls. 261/263-verso.

O d. Ministério Público do Trabalho, por meio do parecer às fls. 271/274, oficiou pelo conhecimento e desprovimento do recurso ordinário interposto pela União.

Decido:

Não obstante a insurgência da União, tenho que seu apelo sequer merece seguimento, em virtude de o valor atribuído à causa enquadrar o feito como "dissídio de alçada", nos termos da Lei 5.584/70.

A Lei 5.584/70, em seu art. 2º, §§ 3º e 4º, estabelece, verbis:

"Art. 2º - Nos dissídios individuais, proposta a conciliação, e não havendo acordo, o Presidente da Junta ou o Juiz, antes de passar à instrução da causa, fixar-lhe-á o valor para a determinação da alçada, se este for indeterminado no pedido.

§ 1º - (omissis)

§ 2º - (omissis)

§ 3º- Quando o valor fixado para a causa, na forma deste artigo, não exceder de 2 (duas) vezes o salário mínimo vigente na sede do Juízo, será dispensável o resumo dos depoimentos, devendo constar da Ata a conclusão da Junta quanto à matéria de fato.

§ 4º - Salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso (CLT, art. 893) caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior." (d.n.)

A "alçada é fixada pelo valor dado à causa na data do seu ajuizamento, desde que não impugnado, sendo inalterável no curso do processo" (Súmula 71/TST).

Por oportuno, cumpre transcrever o teor da Súmula 356 do TST, verbis:

"SUM-356 ALÇADA RECURSAL. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, foi recepcionado pela CF/1988,

sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo."

No caso, a Reclamante atribuiu à causa o valor de R$402,53, ou seja, inferior ao dobro do salário mínimo vigente quando do ajuizamento da ação em 25/03/2013 (fl. 2).

O valor fixado na ação, portanto, não atingiu a alçada mínima e não atende ao dispositivo legal para a recorribilidade da decisão, pois é inferior à dobra do salário mínimo.

A natureza jurídica pública da Reclamada não afasta a alçada exclusiva de primeiro grau. Nesse sentido, precedente deste Eg. Regional, envolvendo a própria União:

"RECURSO ORDINÁRIO. ALÇADA EXCLUSIVA DE PRIMEIRO GRAU. NÃO CONHECIMENTO. Quando o valor da causa não supera dois salários mínimos, não cabe recurso ordinário da sentença proferida no primeiro grau, a não ser que haja discussão acerca de matéria constitucional, nos exatos termos do § 4° do art. 2º da Lei n.º 5.584/70. (RO 00028-2011-020-10-00-8; Acordão 1ª Turma; Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran; Publicado em: 27/04/2012 no DEJT Recorrente : União - Ministério da Defesa).

Ressalte-se, nas causas de alçada, apenas se admite recurso se versar sobre matéria constitucional, o que não é o caso dos autos, pois toda a matéria invocada no apelo tem índole infraconstitucional, tendo em conta que a ofensa a dispositivo constitucional somente ocorreria pela via reflexa.

Registre-se, por fim, que o fato de a presente demanda se tratar de ação anulatória de auto de infração não afasta a compreensão acima externada. Trago à baila precedente da Eg. Primeira Turma quando do julgamento do recurso ordinário na Ação Anulatória 00392-2012-001-10-00-0:

"RECURSO ORDINÁRIO. ALÇADA EXCLUSIVA DE PRIMEIRO GRAU. NÃO CONHECIMENTO. Quando o valor da causa não supera dois salários mínimos, não cabe recurso ordinário da sentença proferida no primeiro grau, a não ser que haja discussão acerca de matéria constitucional, nos exatos termos do § 4° do art. 2º da Lei n.º 5.584/70." (Ação Anulatória RO 00392-2012-001-10-00 -0 RO; Acordão 1ª Turma; Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran; Julgado em: 14/06/2013 no DEJT).

Assim, pelo fundamento de insuficiência de alçada recursal, tenho que o recurso ordinário não merece conhecimento.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário da União, por manifestamente inadmissível.

Dê-se ciência ao Exmº Desembargador Revisor.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 04 de novembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-439-05.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Igreja Mundial do Poder de Deus
Advogado	Douglas Magno de Almeida Oliveira(OAB: 36353-N/DF)
Embargado	Robson Souza da Silva
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Registre-se o agravo na forma regimental.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 6 de novembro de 2013.

Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

Relator

Despacho

Processo Nº RO-514-62.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Recorrido	Jose Domingos Pereira dos Santos
Advogado	Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)
Recorrido	Pw Engenharia e Construcoes Ltda.
Advogado	José Edilberto Mourão(OAB: 13795-N/DF)

Vistos, etc.

Após a interposição de recurso ordinário pela segunda Reclamada (UNIÃO), peticionou o Reclamante, à fl. 148, requerendo a renúncia do direito que se funda a ação, tão somente quanto a segunda Reclamada (UNIÃO).

Considerando que, nos termos do art. 38 do CPC, o ato de renúncia expressa ao direito sobre que se funda a ação exige procuração específica para esse fim e, tendo em vista que no instrumento de procuração "ad judicia" à fl. 10, o Autor não conferiu poderes ao i. causídico nesse particular, concedo o prazo de dez dias para que o Autor regularize a procuração conferida.

Expirado o prazo de dez dias, retornem os autos conclusos para análise da petição do Reclamante.

Intime-se o Autor.

À Secretaria da 3ª Turma para as providências devidas.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-515-47.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Recorrido	Ipolito Filho Neto da Cruz
Advogado	Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)
Recorrido	Pw Engenharia e Construcoes Eireli
Advogado	José Edilberto Mourão(OAB: 13795-N/DF)

Vistos os autos etc.

Considerando a manifestação da União (fl. 200) concordando com a renúncia expressa do autor, relativamente a si (fl. 190), homologo o pedido, julgando o processo extinto, com resolução do mérito, em face da segunda reclamada (CPC, artigo 269, inciso V).

Custas, pelo reclamante, dispensado (fl. 149).

Resta prejudicado o recurso interposto pelo ente público (fls. 153/169)

Remetam-se os autos ao MM. Juízo de origem, para prosseguimento, conforme entender de direito.

Intimem-se partes e União, na forma legal.

Publique-se.

Brasília-DF, 6 de novembro de 2013.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-592-56.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Jose Vilaci Oliveira dos Santos
Advogado	Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)
Recorrido	Pw Engenharia e Construcoes Ltda.
Advogado	José Edilberto Mourão(OAB: 13795-N/DF)

Vistos os autos etc.

Considerando a manifestação da União (fl. 153) concordando com a renúncia expressa pelo autor, relativamente a si (fl. 146), homologo o pedido, julgando o processo extinto, com resolução do mérito, em face da segunda reclamada (CPC, artigo 269, inciso V).

Custas, pelo reclamante, dispensado (fl. 102).

Resta prejudicado o recurso interposto pelo ente público.

Remetam-se os autos ao MM. Juízo de origem, para prosseguimento, conforme entender de direito.

Intimem-se partes e União, na forma legal.

Publique-se.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2013.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-702-31.2013.5.10.0019

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	União (Agência Brasileira de Inteligência - ABIN)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Embargado	Jose de Arimatea Martins
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
Embargado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Vistos, etc.

Considerando a interposição de Embargos Declaratórios com possibilidade de efeito modificativo, intime-se a parte contrária, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias (orientação jurisprudencial nº 142 da SDI/TST).

À Secretaria da 3ª Turma para providências.

Brasília, 6 de novembro de 2013.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº RO-750-96.2013.5.10.0016

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Setec Sociedade de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	Shirley Marçal da Silveira Gasse(OAB: 40098-N/DF)
Recorrido	Heloisa Alves Sousa Falcao
Advogado	José Augusto Pinto da Cunha Lyra(OAB: 13722-N/DF)

Vistos os autos.

1. Trata-se de recurso ordinário contra decisão do Excelentíssimo Juiz Luiz Fausto Marinho de Medeiros, em exercício na 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que julgou procedentes os pedidos formulados na inicial.

2. A recorrente sustenta sua hipossuficiência financeira, o que autorizaria o benefício da justiça gratuita e dispensa do depósito recursal. Pede o provimento do recurso.

3. O recurso é tempestivo e a representação é regular.

4. A concessão dos benefícios da assistência judiciária, com o fim de dispensar o pagamento de custas e do depósito recursal, exige que a pessoa jurídica comprove sua situação de miserabilidade jurídica, o que não ocorre no presente caso.

5. Com efeito, não há prova de que a realização do depósito recursal em seu valor atual prejudicaria o prosseguimento das atividades. Não há prova de constrição judicial sobre bens, sobre acordos pendentes de pagamentos ou de qualquer ocorrência que demonstre o estado de miserabilidade jurídica. As próprias jurisprudências carreadas pela agravante exigem a comprovação de modo satisfatório da alegada insuficiência econômica.

6. Não havendo demonstração da hipossuficiência financeira da agravante, indefiro os benefícios da justiça gratuita.

7. O art. 5º, XXXV, da CR garante a apreciação, pelo Judiciário, das lesões ou ameaça a direitos, contudo, não constitui garantia de duplo grau de jurisdição sem o cumprimento das regras processuais de preparo.

8. O art. 5º, XXVI, da CR, proíbe o legislador de editar lei com efeito retroativo. Uma vez que não há discussão de aplicação da lei no tempo, por óbvio que não tal dispositivo não se relaciona com a discussão dos autos e não foi violado.

9. O devido processo legal foi e continua sendo observado, a agravante foi intimada e compareceu em todos os atos processuais, as decisões proferidas estão fundamentadas, logo, não se apresenta a violação do art. 5.º, LIV, LV e 93, IX, da CR, estando referidos dispositivos a ornar a peça recursal.

10. O art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, a Lei 7.115/83 e a OJ 304, da SBDI-1 se referem às pessoas físicas. Quando se trata de pessoa jurídica que desenvolve atividade econômica, como é o caso da agravante, não basta a simples afirmação da miserabilidade jurídica, mas exige-se a comprovação desta, o que não foi cumprido pela agravante, restando incólume o art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, Lei 7.115/83 ou contrariedade da OJ 304, da SBDI-1.

11. O art. 5º, LXXIV, da CR dispõe, expressamente, que a assistência jurídica integral será prestada aos que "comprovarem insuficiência de recursos", ou seja, exige-se a comprovação da hipossuficiência e não mera alegação, não havendo violação do referido dispositivo.

12. Não acolhido o pleito de justiça gratuita, não há como processar o recurso em razão da deserção caracterizada pela ausência de comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal.

14. Em face do exposto, indefiro o pleito de benefício da justiça gratuita, por ausência de comprovação da hipossuficiência da pessoa jurídica e, constatada a deserção, DENEGO SEGUIMENTO ao recurso na forma do art. 557, do CPC c/c789, § 1º e 899, § 1º, da CLT.

15. Publique-se.

Brasília-DF, 6 de novembro de 2013.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1088-40.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Embargado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Gisele de Britto(OAB: 7868-N/DF)
Embargado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Robson da Penha Alves(OAB: 34647-N/DF)

Vistos etc.

Em observância à garantia constitucional do contraditório, dê-se vista ao Reclamante dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada. Prazo de cinco dias.

Intime-se.

Brasília(DF) 5 de novembro de 2013.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1891-23.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Bcec - Brasil Central de Educacao e Cultura Ss
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Embargado	Willian Dias Mourao
Advogado	Paula Brunna Martins Lopes(OAB: 31699-N/DF)

Vistos, etc.

Diante da divergência entre as informações constantes da certidão de publicação à fl. 203 e do documento à fl. 235, remetam-se os autos à Origem para certificar a data da efetiva disponibilização e publicação da r. decisão às fls. 201/202.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, 04 de outubro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº EDEDED-RO-50800-21.2006.5.10.0001

Processo Nº EDEDED-RO-508/2006-001-10-00.3

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Uderval Ferreira da Silva
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Cirna Teresinha Lindenmayr(OAB: 17849-N/DF)

Vistos, etc.

Considerando a interposição de Embargos Declaratórios com pedido de efeito modificativo, intime-se a parte contrária, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias (orientação jurisprudencial nº 142 da SDI/TST).

À Secretaria da 3ª Turma para providências.

Brasília, 5 de novembro de 2013.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz Relator Convocado

GABINETE DA DESEMBARGADORA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-321-80.2013.5.10.0000

IMPETRANTE	MARIVEL ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	Dalvijania Nunes Dutra(OAB: 31130)
AUTORIDADE COATORA	Gilberto Augustos Leitão Martins
AUTORIDADE COATORA	MISTRAL SEGURANCA LTDA
AUTORIDADE COATORA	MISTRAL SERVICOS LTDA

DESPACHO

Vistos,

Intime-se a impetrante para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R$ 20,00 (vinte reais).

Após o recebimento das custas, arquivem-se os autos.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2013

Flávia Simões Falcão

Desembargadora do Trabalho

Despacho

Processo Nº MS-333-94.2013.5.10.0000

IMPETRANTE	9 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DO GAMA
ADVOGADO	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612)
AUTORIDADE COATORA	Juiz da Vara do Trabalho do Gama - DF
LITISCONSORTE	ROBERTA CAVALCANTE TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos,

Intime-se a impetrante para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R$ 20,00 (vinte reais).

Após o recebimento das custas, arquivem-se os autos.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2013

Flávia Simões Falcão

Desembargadora do Trabalho

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-841-04.2013.5.10.0012

Embargante	Monica Sacramento Costa
Advogado	LEONARDO GRACILIANO DA CRUZ(OAB: 32723/DF)
Embargado	Fazenda Nacional

DESPACHO DE FLS. 36:

"1. Vistos os autos. 2. Assino à embargante o prazo de cinco dias para manifestar-se sobre a contestação apresentada pela União às folhas 31/35. 3. Publique-se". Brasília, 21 de outubro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-1126-10.2012.5.10.0019

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA(OAB: 23931/GO)
Executado	Dalmo Josue do Amaral
Advogado	AIDA DUTRA DANTAS(OAB: 1508-A/DF)

DESPACHO DE FLS. 91:

1. Vistos os autos. 2. Intime-se o embargante Dalmo Josué do Amaral para no prazo de cinco dias,querendo, apresentar réplica à manifestação da União de folhas 85/88. A intimação dar-se-á por publicação no DEJT por meio da advogada constituída pela procuração de folha 77.

Brasília, 21 de outubro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-1782-76.2012.5.10.0015

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Cmm Engenharia e Construcoes Ltda - Me
Executado	Luiz Henrique de Sousa e Silva

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 541/2013 PROCESSO Nº 0001782-76.2012.5.10.0015 PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União(Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Cmm Engenharia e Construcoes Ltda - Me CPF/CNPJ 10.746.283/0001-79 EXECUTADO: Luiz Henrique de Sousa e Silva CPF/CNPJ 325.456.066-34 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 11 002359-21; 10 5 11 002360-65; 10 5 12 000025-03; 10 5 12 000708-51; 10 5 12 000718-23; 10 5 12 000720-48; 10 5 12 000721-29; 10 5 12 000722-00; 10 5 12 000723-90 Valor da execução: R$ 58.696,19 atualizado até 30/05/2013 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho de fls. 31 e 42 e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980. Brasília-DF, 4 de outubro de 2013.

Assinado pelo) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. VLADIMIR SOARES BARROS Coordenador Substituto-CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-86500-73.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-865/2007-017-10-00.8

Reclamante	Cristiano Anderson Candido de Oliveira
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Tv Omega Ltda.
Advogado	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 01663/A/DF)

DESPACHO DE FLS. 607:

"1. Vistos os autos. 2. A executada apresenta às fls. 595/604 o TRCT, as guias do seguro desemprego e a chave de conectividade. 3. Intime-se o exequente a retirar os documentos neste Juízo no prazo de dez dias. Fica autorizado o desentranhamento das fls. 597 a 604.

4. O exequente deverá comunicar ao Juízo eventual impossibilidade de habilitação no benefício. Neste caso a liberação dar-se-á mediante alvará. 5. Ademais, considerando a natureza do bem penhorado nos autos minutos de inserção publicitária e as infrutíferas tentativas de leilão dos mesmos nos demais processos em desfavor da executada que tramitam neste Juízo, bem como a existência de acordo homologado nos autos do processo 01002-2005-016, intime-se a executada a apresentar no prazo de 10 dias proposta de acordo para satisfação do débito exequendo, sob pena de expedição de mandados de penhora de crédito a serem cumpridos nas agências de publicidade relacionadas naquele processo. 6. Publique-se".

Brasília, 7 de novembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-803900-80.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-8039/2007-010-10-00.2

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Escolas Reunidas Armas Brasileiras Ltda.
Advogado	TULIUS MARCUS FIUZA LIMA(OAB: 27243/DF)
Executado	Luiz Augusto de Alcantara Ferreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 548/2013

PROCESSO Nº 0803900-80.2007.5.10.0010

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Escolas Reunidas Armas Brasileiras Ltda. CPF/CNPJ 02.066.329/0001-80 EXECUTADO: Luiz Augusto de Alcantara Ferreira CPF/CNPJ 258.592.528-54 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 03 002570-09; 10 5 03 002572-62; 10 5 04 003209-18; 10 5 05 001167-43 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA LUIZ AUGUSTO DE ALCANTARA FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte): Despacho/Sentença de fls.278: "1 Vistos os autos. 2 Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida (CDA nº 10 5 03 002570-09; 10 5 03 002572-62; 10 5 04 003209-18; 10 5 05 001167-43) posterior à propositura da ação e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. 3 Proceda-se à retirada da restrição de transferência dos veículos cujas placas são as seguintes: JFW 2022(fls.123) e JGG 6756(fls.80), via sistema RENAJUD. 4 Determino: 4.1 Intimem-se os executados para ciência da presente decisão, sendo a 1ª executada por publicação no DEJT e o corresponsável por edital. 4.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 5 Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes

autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau . SAP1. Brasília, 25 de setembro de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 4 de outubro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. VLADIMIR SOARES BARROS Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-824900-80.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-8249/2005-019-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	RICCI COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA
Executado	JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN
Advogado	ANTONIO CESAR BUENO MARRA(OAB: 1766-A/DF)

SENTENÇA DE FLS. 113:

Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho.

Os executados foram citados pela via postal (fls.49), foi a execução suspensa e arquivada provisoriamente, nos termos da Lei 10.522/2002, fls.102. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Intimem-se os executados, sendo a 1ª executada pela via postal no endereço de fls.49 e 2º executado por publicação, observando-se a procuração de fls.71. Em seguida, intime-se a PGFN. Com o trânsito em julgado, desconstituo a penhora de fls.90. Oficie-se ao DETRAN/DF para que proceda à retirada da restrição constate do registro do veículo de placa JJL 1717, imposta pelo juízo da 19ª Vara Federal do DF, no processo 96.9511-6, esclarecendo que, à época da penhora, aquele juízo era competente para processar e julgar feitos desta natureza, mas com o advento da EC nº45/2004 a competência foi transferida para esta Especializada Trabalhista. Instrua-se o expediente com cópia da fl.90. O fiel depositário é o próprio corresponsável que já foi intimado, conforme especificado no 4º parágrafo desta sentença.

Por fim, intime-se a exequente para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30 dias. Cumpridos todos os comandos acima, remetam-se os autos à Vara de origem para arquivamento definitivo, observando a secretaria os devidos registros no SAP1. Brasília, 6 de agosto de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-84-77.2012.5.10.0001

Reclamante	Francisco Higo Araujo e Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Vistos os autos. Ante a certidão supra e tendo em vista o que restou decidido à fl. 250, nada a deferir.

Despacho

Processo Nº RT-213-48.2013.5.10.0001

Reclamante	Sergio Luiz Pompeu Sa
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Tuv Rheinland do Brasil Ltda
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

Vistos os autos. Intime-se o autor ao recebimento de sua CTPS, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-311-33.2013.5.10.0001

Reclamante	Alciene Rodrigues Brandao
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Slass Consultoria e Servios Ltda - Me
Advogado	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
Reclamado	União (Tribunal Regional Federal)

DESPACHO: "O recurso interposto pela 1ª reclamada encontra-se deserto, visto que a recorrente não comprovou os recolhimentos do depósito recursal e as custas processuais, em desatenção à Súmula 245 do TST e ao § 1º do art. 789 da CLT. Assim, nego seguimento ao Recurso Ordinário da 1ª reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-348-94.2012.5.10.0001

Reclamante	Weslany da Silva Boaventura
Advogado	NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

DESPACHO: "Ante o que restou decidido pelo eg. Regional, acerca da improcedência da ação,
expeça-se alvará para liberar ao reclamado o depósito recursal à fl. 328, intimando-o para recebê-lo no prazo de cinco dias. Após o recebimento do documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-417-97.2010.5.10.0001

Reclamante	Michelle Kristiani Costa Dutra
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 25945/GO)
Reclamado	Frade Planejamento de Comunicacao Ltda
Advogado	RENATA DO AMARAL GONÇALVES(OAB: 25411/DF)
Reclamado	Fabiola Frade Macrini Leite
Reclamado	Fabricia Frade Macrini Leite

"Vistos os autos. Ante o requerimento da exequente à fl.215, dou por garantido o Juízo apenas para efeito de discussão dos cálculos. Assim, abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelas executadas.Publique -se."

Despacho

Processo Nº RT-494-72.2011.5.10.0001

Reclamante	Francisca Chagas Silva Soares
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	MA dos Santos Serviços ME
Reclamado	UNIÃO (Ministério Público Militar)

Vistos os autos. Ante a certidão supra, expeçam-se alvarás para liberação do FGTS das reclamantes FRANCISCA CHAGAS SILVA SOARES e FRANCISCA GOMES ARAUJO, intimando-as ao recebimento, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-690-08.2012.5.10.0001

Reclamante	Debora Ferreira da Silva
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
Reclamado	Premier Veiculos Ltda
Advogado	JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

Intime-se a reclamante para receber o alvará e comprovar o valor recebido no prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-694-11.2013.5.10.0001

Requerente	Jose Antonio Martins Lacerda
Advogado	JOSE ANTONIO MARTINS LACERDA(OAB: 80450/MG)
Requerido	Caixa Economica Federal

Vistos os autos. Intime-se o requerente para comprovar o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 10,64, a fim de receber os autos do protesto, prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-741-82.2013.5.10.0001

Reclamante	Mara Izis Castro dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	GUSTAVO CARVALHO ANTUNES(OAB: 33792/DF)

"CONCLUSÃO - Isso posto, julgo EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO o processo quanto aos recolhimentos de INSS pendentes do pacto laboral, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da NOVACAP, ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, chamando o dispositivo a fazer parte integrante.

Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas processuais pelas reclamadas, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 10.000,00. Honorários periciais a serem pagos pelo TRT, no valor arbitrado de R$ 1.200,00. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-790-60.2012.5.10.0001

Reclamante	Lucilene Rodrigues de Freitas
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos para, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução e a impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo.
Homologo a conta retificadora de fls.720/738, sem prejuízo de futuras atualizações.1549
Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se alvará para liberação dos créditos, observando-se os depósitos de fls.535 e 664, extinguindo-se a execução.

Despacho

Processo Nº RT-848-34.2010.5.10.0001

Reclamante	Jose Barbosa da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda Me
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para receber a guia do saldo remanescente no prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-873-76.2012.5.10.0001

Reclamante	Joao da Silva Magalhaes Cardozo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos os autos. Intime-se o reclamante ao recebimento da sua CTPS, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1029-35.2010.5.10.0001

Reclamante	Sindicato Nacional dos Aeroviarios
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO: "Defiro como requerido."

Despacho

Processo Nº RT-1043-48.2012.5.10.0001

Reclamante	Jane Aparecida Borges
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Vistos os autos. Abro vista à exequente dos embargos à execução, bem como para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1070-31.2012.5.10.0001

Reclamante	Roberto Goncalves Muniz
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Avansys Tecnologia Ltda
Advogado	MARCOS SAMPAIO DE SOUZA(OAB: 15899/BA)

Vista à reclamante e 1ª reclamada do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1158-40.2010.5.10.0001

Reclamante	Jose Donizeti Cardozo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Em conclusão, conheço e, no mérito, julgo improcedentes os embargos à execução, nos termos da fundamentação, tornando aquele dispositivo como presente nesta conclusão.Mantenho o laudo pericial homologado e a respectiva consolidação (fl.647), sem prejuízo de futuras atualizações. Custas processuais, no importe de R$44,26, devidas ao final pelo executado, nos moldes do artigo 789 -A, V, da CLT.Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará para liberação dos valores homologados atualizados, observando-se os depósitos de fls.649 e 671, extinguindo-se a execução.

Despacho

Processo Nº RT-1181-15.2012.5.10.0001

Reclamante	Antonio Lucio Machado Braga
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 09920/DF)
Reclamado	Id2 Tecnologia S/A
Advogado	MARCOS ATAIDE CAVALCANTE(OAB: 11618/DF)

DESPACHO: "Defiro o prazo requerido pela reclamada, devendo comprovar o parcelamento noticiado, no prazo ora deferido, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-1314-23.2013.5.10.0001

Reclamante	Thais Caroline Ferreira Santos
Advogado	VÍNICIUS SOUZA LIMA(OAB: 34917/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

Este Juízo determina o arquivamento da reclamação trabalhista ajuizada por Thais Caroline Ferreira Santos reclamante, em face de SETEC Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura, nos termos da fundamentação.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 79,00 calculadas sobre R$ 3.964,00, valor atribuído à causa, dispensadas.Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópia.Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-1330-74.2013.5.10.0001

Reclamante	Galdino de Sousa Neto
Advogado	OTANYLDA TAVARES BADÚ DE OLIVEIRA(OAB: 28791/DF)
Reclamado	Joao e Maria Comercio de Alimentos Ltda - ME
Reclamado	Pizzaria Una Bella - Pizzaria e Fábrica de Massas Una Bella Ltda. ME

Este Juízo determina o arquivamento da reclamação trabalhista

ajuizada por Galdino de Sousa Neto reclamante, em face de João e Maria Comércio de Alimentos e Outro, nos termos da fundamentação.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 182,00 calculadas sobre R$ 9.148,00, valor atribuído à causa, dispensadas.Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópia.Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-1340-21.2013.5.10.0001

Reclamante	Jose Diniz Castro Araujo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	J.O.Silva Construtora Ltda - ME
Reclamado	Brookfield Incorporações

Este Juízo determina o arquivamento da reclamação trabalhista ajuizada por José Diniz Casto Araújo reclamante, em face de J.O.Silva Construtuora Ltda. e Outro, nos termos da fundamentação.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 288,00 calculadas sobre R$ 14.417,00, valor atribuído à causa, dispensadas.Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópia.Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-1344-58.2013.5.10.0001

Reclamante	Fabio Pereira da Mata
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

Este Juízo determina o arquivamento da reclamação trabalhista ajuizada por Fábio Pereira da Mata reclamante, em face de Direcional Taguatinga Engenharia Ltda, nos termos da fundamentação.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 256,00 calculadas sobre R$ 12.843,00, valor atribuído à causa, dispensadas.Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópia.Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-1360-46.2012.5.10.0001

Reclamante	Jeferson Jorge da Silva
Advogado	NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado	CP Promotora de Vendas S.A.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado	BV Financeira SA Credito Financiamento e Investimento
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

"DISPOSITIVO - Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, quanto às parcelas vencidas anteriormente a 11.09.2007, conforme artigo 269, IV, do CPC, ante a pronúncia da prescrição. Julgo, ainda, procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (Súmula 381/TST), conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas no presente decisum, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem as contribuições previdenciárias sobre as horas extras e reflexos nas gratificações natalinas e RSR, intervalo intrajornada e diferenças salariais, por ostentarem natureza salarial, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 04 de novembro de 2013, às 17h55min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1361-02.2010.5.10.0001

Reclamante	Eliete Batista da Cruz
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR(OAB: 5838/DF)
Reclamado	CLJ Comércio de Confecções Ltda
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)

DESPACHO: " Expeça-se Alvará Judicial para levantamento do FGTS. Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, receber o alvará."

Despacho

Processo Nº RT-1416-45.2013.5.10.0001

Reclamante	Marcio Silva Oliveira
Advogado	GRACIELA SLONGO(OAB: 26313/DF)
Reclamado	Ecoema Transportes Ltda - Me

Este Juízo determina o arquivamento da reclamação trabalhista ajuizada por Marcio Silva Oliveira em face de ECOEMA Transportes Ltda., nos termos da fundamentação.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 257,11 calculadas sobre R$ 12.855,51, valor atribuído à causa, dispensadas.Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópia.Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-1421-04.2012.5.10.0001

Reclamante	Angela Bispo de Aguiar
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda

DESPACHO: "Defiro como requerido."

Despacho

Processo Nº RT-1433-18.2012.5.10.0001

Reclamante	Jose Renilfer de Oliveira
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 171/175 fixando o valor devido em R$ 7.408,10, atualizado até 31/10/2013, sem prejuízo de futuras atualizações. Tenho por garantido o Juízo com a penhora de fl. 177. Assim, abro vista às partes para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1448-84.2012.5.10.0001

Reclamante	Jarbas Ribeiro Soares
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Rápido Girassol Turismo
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

DESPACHO: " Ante a penhora realizada, dou por garantida a execução. Abro vista ao exequente, no prazo de cinco dias, para manifestar-se sobre os cálculos, nos termos do art. 884/CLT.."

Despacho

Processo Nº RT-1528-19.2010.5.10.0001

Reclamante	Maria Aparecida Pereira Batista
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

DESPACHO: "Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a CTPS."

Despacho

Processo Nº RT-1601-83.2013.5.10.0001

Reclamante	Leonardo Bermond Leal Rodrigues
Advogado	ERIKA LENEHR VIEIRA(OAB: 15383/DF)
Reclamado	Fort Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

A notificação dirigida à reclamada restou frustrada, ficando constatado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT, por meio do comprovante de entrega (fls. 26v), que o reclamante equivocou-se na informação do endereço para notificação citatória.1095

Desta forma, não foi o endereço indicado corretamente como exige o artigo 852-B, II, da CLT, importando, assim, no arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos do art. 852-B, § 1º da CLT.Assim sendo, face à impossibilidade de emendas à petição inicial nos procedimentos submetidos ao rito sumaríssimo, arquivem -se aos autos. Custas pelo reclamante no importe de R$ 443,16, calculadas sobre R$ 22.158,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.Retire -se o feito da pauta audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-1642-84.2012.5.10.0001

Reclamante	Mauricio Jose da Silva
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: 21302/DF)
Reclamado	Fundacao Universitaria de Cardiologia
Advogado	ALESSANDRO CHIAPIN(OAB: 33731/DF)

"D I S P O S I T I V OAnte o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamada e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO tão-somente para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1746-42.2013.5.10.0001

Reclamante	Amilton Rodrigues da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, objetivando reserva de crédito crédito nos autos do Processo nº 1458-2013-012.Verifico que os valores ali bloqueados deverão permanecer junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário para pagamento de forma direta aos empregados terceirizados, conforme antecipação de tutela concedida naqueles autos.Indefiro, pois, a medida requerida, uma vez que a perda do objeto implica na ausência de interesse processual.Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 31/03/2014, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Notifique-se a reclamada, via edital.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1756-86.2013.5.10.0001

Reclamante	Luana Nunes Bandeira
Advogado	GUILHERME PAIÃO FERREIRA PINTO(OAB: 156509/RJ)
Reclamado	Dossel Ambiental Consultoria e Projetos Ltda - Me
Reclamado	Linhas de Transmissao do Itatim S.A.

Assim, não vislumbro, no momento, a demonstração inequívoca da verossimilhança das alegações a justificar o acolhimento da pretensão autoral, de forma antecipada, sem que a questão seja firmada após análise dos argumentos de defesa das Rés. Assim, indefiro a antecipação de tutela requerida. Inclua-se o feito na pauta do dia 31/03/2014 às 13:40 horas, para audiência inaugural, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC.Notifiquem-se as reclamadas.

Despacho

Processo Nº RT-1861-97.2012.5.10.0001

Reclamante	Jose Filgueira Silva Filho
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

DESPACHO: "O reclamante anuiu com os cálculos, nos termos da petição à fl. 71. Assim, libero o crédito do exequente. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-60000-91.2002.5.10.0001

Processo Nº RT-600/2002-001-10-00.0

Reclamante	Nilderlan de Araujo Correa
Advogado	JOSÉ CARLOS CARVALHO(OAB: 01598/A/DF)
Reclamado	Don Taco Cafe Ltda-Epp
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)
Reclamado	Jeova e Gois Goncalves
Reclamado	Jackson de Gois Goncalves
Reclamado	Paulo Roberto Lacerda Mendes
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)
Reclamado	Sebastiao Aguilar Filho
Reclamado	Flavio Jose Pin
Advogado	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

J. Idefiro, por ora, a liberação de valores, uma vez que não houve a garantia do juízo e não há valores incontroversos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-91700-32.1995.5.10.0001

Processo Nº RT-917/1995-001-10-00.6

Reclamante	MILTON ALVES DE MOURA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado	SACOLAO DIEGO LTDA ME AOLGUE SACOLÇO PLANALTO

"J. Atualizem-se os cálculos.Após, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 10 dias, devendo requerer de forma precisa, o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-184600-43.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1846/2009-001-10-00.5

Reclamante	Tânia Maria Bastos Guedes
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)

Em conclusão, conheço e, no mérito, julgo improcedentes os embargos à execução dos executados, nos termos da fundamentação, tornando aquele dispositivo como presente nesta conclusão.Mantenho o laudo pericial homologado e a respectiva consolidação (fl.723), sem prejuízo de futuras atualizações. Custas processuais, no importe de R$44,26, devidas ao final pelos executados, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT.Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará para liberação dos valores homologados atualizados, observando-se os depósitos de fls.723 e 750/751, devendo a PREVI comprovar nos autos o pagamento do benefício revisto a partir de janeiro/2013 (fl.713).

Edital

Edital

Processo Nº RT-1030-83.2011.5.10.0001

Reclamante	Sueli Francisco da Silva
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Livia Aparecida Rodrigues Cavalcante Moura

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 17.404,88 Atualizado até: 31/05/2013

Liq. Exequente....: 16.133,04

INSS Reclamante...: 230,12

INSS Reclamado....: 632,64

Custas do Processo: 327,26

Custas Art.789....: 81,82

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 7 de novembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1479-70.2013.5.10.0001

Autor	Maristela Rodrigues Souza
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Réu	Instituto Brasileiro de Inclusao Social - IBIS

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RÉU Instituto Brasileiro de Inclusão Social - IBIS, para, "CONTESTAR A AÇÃO CAUTELAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICANDO AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NA FORMA DO ART. 802/CPC". O inteiro teor da petição inicial poderá ser obtido na secretaria desta Vara do trabalho, sito na SEPN 513, BLOCON B, LOTES 2/3, SALA T13 ASA NORTE BRASÍLIA/DF. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 7 de novembro de 2013.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-26-08.2011.5.10.0002

Reclamante	Sindicato Rural do Distrito Federal
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
Reclamado	União Federal-Ministério do Trabalho e Emprego
Reclamado	Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil - Sindicoco
Advogado	CLEODON FONSÊCA(OAB: 16222/PE)

Defiro o pedido de expedição de novo alvará.

Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal a liberação dos valores

existentes na conta judicial de número 042.04959036-2 ao exequente Sindicato

Rural do Distrito Federal, por meio de sua procuradora Dra. SIMONE HAJJAR

CARDOSO, OAB DF 13.493, conforme procuração de fls. 12.

OBSERVAÇÕES:

01) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua

expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e co

Despacho

Processo Nº RT-302-73.2010.5.10.0002

Reclamante	Edson Cutrim Mendanha

Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Advogado	CARLOS JUNIOR GUILHERME DE CASTRO(OAB: 116573/MG)
Reclamado	Politec Serviços Ltda
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Defiro o pedido formulado pela reclamante para instauração de execução provisória.

Despacho

Processo Nº RT-606-67.2013.5.10.0002

Reclamante	Rosangela Sabino do Nascimento
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	F Sabino de Sousa Verdurao - Me
Advogado	ERNANES ALVES CRISPIM(OAB: 75958/RJ)

Intime-se a reclamada para que no prazo de 48 horas devolva nos autos a CTPS do
autor, com as anotações devidas, sob pena de busca e apreensão e aplicação de multa diária
no importe de R$ 100,00 , limitados a trinta dias, o que fica desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-886-38.2013.5.10.0002

Reclamante	Francisco das Chagas Amaral Araujo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado	RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)
Reclamado	Consorcio Brasilia 2014
Advogado	EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

nte o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação formulados por FRANCISCO DAS CHAGAS AMARAL ARAÚJO, em face de TECNO ENGENHARIA E EMPRENDIMENTOS LTDA E CONSÓRCIO BRASÍLIA 2014, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, no pagamento das parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Juros de um por cento ao mês a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST.As contribuições fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor atribuido à condenação para esta finalidade.
Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-888-08.2013.5.10.0002

Reclamante	Erisvaldo Lima dos Santos
Advogado	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado	Lyon Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, LYON INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a pagar ao reclamante, ERISVALDO LIMA DOS SANTOS, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que não incidirão contribuições previdenciárias sobre as verbas deferidas ao reclamante. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, conforme previsto no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pela reclamada, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre o valor de R$ 2.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Anote-se a antecipação da audiência de julgamento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-933-12.2013.5.10.0002

Reclamante	Antonio Geraldo de Oliveira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda

"...Concede-se às partes vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante a contar de 18/11/2013 e à reclamada a contar de 27/11/2013.
Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 09/12/2013, às 14h23min, facultado o comparecimento das partes.Publique-se para ciência da reclamada.Ciente o reclamante. Dispensada a assinatura do autor. Audiência encerrada às 15h27min. Nada mais".Vilmar Rêgo Oliveira Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1113-62.2012.5.10.0002

Reclamante	Deniques Albino Felipe da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Defiro o pedido formulado pela reclamante para instauração de execução provisória.

Despacho

Processo Nº RT-1153-44.2012.5.10.0002

Reclamante	Antonio Marcos Oliveira Carvalho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	C.P de Souza Servicos de Construcoes
Advogado	JULIANO ABADIO CALAND JULIAO(OAB: 26042/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Cleidiana Pereira de Souza

Vistos.
Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor da 1ª executada pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.).
Total da execução R$ 14.710,16 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente....: 12.890,51
INSS Reclamante...: 341,54
INSS Reclamado....: 907,94
INSS Terceiros....: 239,37
Custas do Processo: 264,64
Custas Art.789....: 66,16

Portanto, cite(m)-se a(s) 2 ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R$14.438,95 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor de R$271,31(207), depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;
2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;
3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;
4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.
5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.
6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.
7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.
8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).
9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.
10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.
11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também àparte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação. parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-1365-31.2013.5.10.0002

Reclamante	Wellington Dias dos Santos
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Pw Engenharia e Construcoes Eireli
Reclamado	União Federal - Camara dos Deputados

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, PW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, a pagar à reclamante, WELLINGTON DIAS DOS SANTOS, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos.
Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, conforme previsto no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92.
Custas pela reclamada, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00 atribuído à condenação, para este fim.
Corrija-se o polo passivo para constar o correto nome da reclamada: PW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Anote-se a antecipação da audiência de julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-1547-85.2011.5.10.0002

Reclamante	Nivia Jackeline Ferreira Guedes
Advogado	ANDRÉ LUIS ROSA SOTER DA SILVEIRA(OAB: 28398/DF)
Reclamado	Casa Nova Imoveis Ltda
Advogado	NIVALDO VIEIRA FELIX(OAB: 30761/DF)
Reclamado	Erlane Barreira Barrozo de Macedo
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado	Gilson Germiniano de Macedo

Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, indique a localização dos
veículos restringidos pelo sistema RENAJUD as fls.213/215, para que seja expedido o
competente mandado de avaliação e penhora
Tendo em vista as diligências negativas realizadas no sistema

BACEN-JUD, indefiro o
pedido de reiteração dessa diligência por ser inócua

Despacho

Processo Nº RT-2206-60.2012.5.10.0002

Reclamante	Donizete Ribeiro Grota
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Generica Alice Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda - Epp
Advogado	PIERRE TRAMONTINI(OAB: 16231/DF)

Do Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, intimem-se a reclamada para vista e manifestação, no prazo de 08 dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-3200-30.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-32/2008-002-10-00.9

Reclamante	Alexandre de Oliveira Morais
Advogado	AMÉRICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/T/DF)

Vistos. Garantido o Juízo, via BACENJUD(fls.289/290), intime-se o executado para os fins do art.884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-16400-07.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-164/2008-002-10-00.0

Reclamante	Tatiana Cardoso Moreno
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 1681/DF)
Reclamado	Cetead Centro Educacional de Tecnologia Em Administraca
Advogado	WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO(OAB: 242008/SP)
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES(OAB: 04257/O/DF)
Reclamado	Arlindo Braga Senna
Advogado	GIUSEPPE DE SIERVI FILHO(OAB: 19784/BA)
Reclamado	Wellington Newton Felix Martins
Reclamado	Heber Coqueijo Fidalgo

fl. 829: Vistos. Tendo em vista a quitação dos créditos exequendos destes autos e a existência e pendência da quitação da execução em curso no processo 00312-2008-002-10-00-7, oficie-se ao Gerente do Banco do Brasil S.A. para transferir o saldo da conta judicial nº 4200-2100125758766 para uma nova conta judicial vinculada ao processo nº 00312-2008-002-10-00-7, a disposição deste Juízo. O Banco deverá cumprir e comprovar nos autos a realização da diligência determinada, no prazo de 10 dias. Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando baixa na distribuição. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-17600-83.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-176/2007-002-10-00.4

Reclamante	Alícia dos Reis Ferreira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Intime-se o exequente para vista e manifestação acerca dos embargos a execução
opostos pelo executado, bem como para vista à conta de liquidação, nos termos do art. 884,
da CLT. Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-72300-38.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-723/2009-002-10-00.3

Reclamante	Francisco Jose de Sousa Nascimento
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)
Reclamado	UK Lanternagem Pintura e Mecânica Ltda.
Advogado	WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)
Reclamado	Andre de Sousa Santos
Reclamado	Gleyciane de Souza Carvalho
Reclamado	Ubirajara Bandeira Barros
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA(OAB: 15188/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3500111214971, junto ao Banco do Brasil, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R$ 15.556,45 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente....: 13.162,14

INSS Reclamante...: 177,76

INSS Reclamado....: 434,51

INSS Terceiros....: 114,56

Custas do Processo: 266,79

Custas Art.789....: 66,70

Hon. Advocatício..: 1.333,99

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberado ao(à) Dr(a). HUDSON LINHARES BATISTA, OAB Nº 09713/DF, CPF Nº 8089787215, (procuração/substabelecimento às fls.);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

6) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód 18740-2-STN;

7) Informar o saldo remanescente na conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberação sobre o saldo remanescente nas contas nº 3500111214971, 800113261415, 800113261416 e 1600113298832 e para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições

junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Edital

Edital

Processo Nº RT-309-60.2013.5.10.0002

Reclamante	Antonia Candida Paz
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fub - Fundaçao Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 08 dias, apresentarem contrarrazões, iniciando-se pelo reclamante.
Publique-se." O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 7, NOVEMBRO de 2013.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-02.2012.5.10.0003

Reclamante	Ana Lucia Menezes da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Intime-se a reclamante para receber o alvará de levantamento do seu crédito. Prazo de 5 dias

Despacho

Processo Nº RT-47-10.2013.5.10.0003

Reclamante	Francisco Clebeson de Freitas
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	E. G. da Silva Servicos - Epp
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Santo Expedito Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado	Pellim Documentação Imobiliária (parte interessada)
Advogado	CAROLINA ARAUJO FERREIRA(OAB: 28131/DF)

Expeça-se a requerida certidão de objeto e pé.
Intime-se a parte interessada, PELLIM DOCUMENTAÇÃO IMOBILIÁRIA, para recebê-la no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-103-48.2010.5.10.0003

Reclamante	Darvim Espíndola Romão
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 07029/DF)
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda
Reclamado	Stok Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES(OAB: 26968/DF)
Reclamado	Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
Reclamado	Eusebio Pereira Dutra
Reclamado	Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Advogado	MARIA LUCILIA GOMES(OAB: 1892-A/DF)

Vistos.
Intime-se o reclamante para ter vista do contido às fls.428/432 e para manifestar-se no sentido de impulsionar a execução. Prazo de trinta dias.
Decorrido in albis, devolvam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação, o que fica desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-348-88.2012.5.10.0003

Reclamante	Leandro Pires Batista
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Brasilia Comercio e Representacoes de Bebidas Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 38.443,25 Atualizado até: 31/10/2013
Liq. Exequente....: 30.368,18
INSS Reclamante...: 1.927,84
INSS Reclamado....: 4.854,40
INSS SAT.....: 485,43
Custas do Processo: 645,92
Custas Art.789....: 161,48
Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 38.443,25, valor atualizado até o dia 31/10/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-364-42.2012.5.10.0003

Reclamante	Marcos Francisco de Freitas
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-374-23.2011.5.10.0003

Reclamante	Marcos Roberto Pereira Carvalho
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Advogado	LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 117402/SP)

Vistos.

Defiro o requerimento do reclamante.

Aguarde-se por 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-514-23.2012.5.10.0003

Reclamante	Cristiano Marques da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada (em Recuperação Judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos.

Indefiro o requerimento do reclamante, posto que o provimento jurisdicional, às fls. 381, não deu direito ao saque do FGTS. Outrossim, quanto ao seguro-desemprego, não houve disposição no comando sentencial de fls. 376/381.

Despacho

Processo Nº RT-658-60.2013.5.10.0003

Reclamante	Marcela Bueno Camargo
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	Igrejinha Administracao e Participacoes Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação, formulados por MARCELA BUENO CAMARGO em face de IGREJINHA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, para condenar a reclamada nas parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença.

Defiro à reclamante o benefício da justiça gratuita.

Juros de um por cento ao mês a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST.

As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que a parcela relativa à diferença salariais tem natureza salarial.

Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor atribuido à condenação para esta finalidade.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília 07 de novembro de 2013.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-702-79.2013.5.10.0003

Reclamante	Arquimedes Belo Paiva
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasilia Ltda
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
Reclamado	Faculdade Fortium Ltda - Me

Assino o prazo de cinco dias às duas primeiras reclamadas para comprovarem o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida e vincendas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-707-04.2013.5.10.0003

Reclamante	Luiz Carlos Malaquias de Sousa
Advogado	PETER ERIK KUMMER(OAB: 16134/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinário e adesivo, opostos pelo autor e reclamada, respectivamente.

Devidamente intimada para contra-arrazoar o recurso ordinário, a ré manifestou-se às fls.699/704.

Intime-se o reclamante para, no prazo de oito dias, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo oposto. Publique-se.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-714-64.2011.5.10.0003

Reclamante	Heitor dos Santos Machado
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Comprovada a transferência dos valores para conta corrente da reclamada às fls. 473.

Retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-783-28.2013.5.10.0003

Reclamante	Veronica Freire Marques Gaspar
Advogado	NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	FERNANDA ALMEIDA DE CAMARGO(OAB: 36735/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação do reclamante para, querendo, no prazo de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário oposto pelo banco reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-795-42.2013.5.10.0003

Reclamante	Raubert Niender Costa
Advogado	LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO(OAB: 25044/DF)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Conforme determinado na ata de fls. 20, intime-se o reclamante para desentranhar os documentos, no prazo de 10 dias.

MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE

SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-809-26.2013.5.10.0003

Reclamante	Renato Pereira da Silva
Advogado	ANTONIO CARNEIRO FILHO(OAB: 7652/DF)
Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda. - EPP
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

Diante da certidão supra, que informa que a petição de Recurso Ordinário da segunda reclamada foi protocolizada em Taguatinga, sendo entregue nesta secretaria somente em 31.10.2013, torno sem efeito o despacho de fls. 114.
Intime-se o reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário da segunda reclamada, no prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-872-51.2013.5.10.0003

Reclamante	Victor Sousa dos Santos
Advogado	MAURICIO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 28965/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: renovação do prazo de dez dias ao reclamante para depositar sua CTPS nesta Secretaria.
CLÁUDIA WAISROS PEREIRA
Técnica Judiciária

Despacho

Processo Nº RT-985-39.2012.5.10.0003

Reclamante	Fernanda Viana de Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)

Apresentados os cálculos, intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de 20 dias, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-1019-14.2012.5.10.0003

Reclamante	Carlos Eduardo Almeida de Moraes
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	FO Nunes Contrucoes
Reclamado	Antonio Afonso Nunes
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Francisco Oliveira Nunes

Julgo extinta a execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1036-16.2013.5.10.0003

Reclamante	Leidiomar Rodrigues dos Santos
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Reclamado	DFTrans
Advogado	CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR(OAB: 30181/DF)

Intimem-se as partes para vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1116-77.2013.5.10.0003

Reclamante	Sindicato das Instituicoes Particulares de Ensino Superior do Estado da Paraiba - Siespb
Advogado	LUCIANO NUNES RIBEIRO(OAB: 40004/DF)
Reclamado	União Federal - Ministerio do Trabalho e Emprego

Intime-se o requerente para ter vista da documentação juntada aos autos pela UNIÃO fls. 78/85, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1125-73.2012.5.10.0003

Reclamante	Elias Rosa e Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.
Libere-se a guia de fls. 262, referente aos honorários assistenciais, em favor do Dr. JÚLIO CÉSAR BORGES REZENDE, OAB/DF 8583.
Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para o causídico retro mencionado receba a guia para levantamento.

Despacho

Processo Nº RT-1189-49.2013.5.10.0003

Reclamante	Rivanildo Aparecido de Resende
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Encaminhe-se intimação ao reclamante para ciência da devolução da intimação da testemunha Antônio Silva Silva, pelo motivo "endereço insuficiente".
Rosane P. Carizzi - Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1301-52.2012.5.10.0003

Reclamante	Alexandre Arantes Ceresa
Advogado	MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO(OAB: 5980/DF)
Reclamado	Uniao Educacional do Planalto Central Ltda (UNIPLAC)
Advogado	RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamado, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do reclamante. Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1306-40.2013.5.10.0003

Autor	Felix de Oliveira

Advogado	CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Réu	Tamboril Restaurante Ltda - Epp

Designo o dia 18/12/2013 às 10hs, para a realização de LEILÃO do veículo, marca VW modelo Kombi, ano de fabricação 2005, placa JGO 6977 / DF, movido à gasolina, cor branca, bom estado de funcionamento, cronômetro marcando 147.624 km rodados, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1401-70.2013.5.10.0003

Reclamante	Antonio Cavalcante Aguiar
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Motomix - Locadora e Entrega de Documentos Ltda - Me
Reclamado	Coletas e Entregas de Encomendas Motomais Ltda. - Me
Advogado	NAYARA MENDONÇA(OAB: 39815/DF)

Indefere-se o requerimento de concessão de prazo para apresentação de defesa, formulado pelas reclamadas. Aguarde-se a audiência já designada.

Despacho

Processo Nº RT-1422-17.2011.5.10.0003

Reclamante	Denildes Moreira Voigt
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	Lopes Royal - Empreendimentos Imobliários Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intime-se o reclamante para ter vista do contido às fls.2455/2461 e para manifestar-se no que for de seu interesse. Prazo de trinta dias. Decorrido in albis, aguarde-se a execução definitiva.
Publique-se.
Cumpra-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1440-04.2012.5.10.0003

Reclamante	Marcelo Araujo de Medeiros
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: 7803/DF)
Reclamado	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO(OAB: 19757/DF)

Intimem-se o reclamante e o 1º reclamado para receberem seus respectivos alvarás. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1572-32.2010.5.10.0003

Reclamante	Francisco Edvaldo Moreira Lima
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Adriana Buffet Ltda - Epp
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.
Indefiro o pedido obreiro formulado à fl. 402, vez haver nos autos guia comprovando o pagamento tempestivo da segunda parcela do acordo, conforme se vê da fl.409.
Intime-se a reclamada para pagar, no prazo de 48h, o valor referente à parcela a título de honorários periciais, no montante de R$3.328,28, valor atualizado conforme fls. 403/408, nos termos do acordo homologado à fl. 399. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1685-49.2011.5.10.0003

Reclamante	Claudio Roberto Alves Nascimento
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.
Julgo extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-1700-47.2013.5.10.0003

Requerente	Sindicato dos Serv.Publicos Civis da Adm.Dir Aut.Fund. e Tcdf
Advogado	CLECIO MARCIANO DE LIMA(OAB: 30557/DF)
Requerido	Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira Tecnica Fazendaria da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - Sindifaz
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)
Requerido	Helvecio Luiz de Santana
Requerido	Maria Luiza Soares dos Santos
Requerido	Edmilson de Jesus Silva
Requerido	Edvaldo Dias de Andrade
Requerido	Adilson Miranda da Silva
Requerido	Jurandyr Silva dos Santos
Requerido	Jose Mendes Soares
Requerido	Marcelo Bafica do Nascimento
Requerido	Waldemar Goncalves Filho
Requerido	Eliene Torres Quintanilha
Requerido	Joao Simeao Neto
Requerido	Cleucyo Meira Tavares
Requerido	Itamar de Oliveira e Silva

Noticia o requerente o descumprimento, por parte do requerido Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira Tecnica Fazendaria da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal Sindifaz, das obrigações de fazer e não fazer determinadas em sede de antecipação de tutela na sentença prolatada nos autos do processo nº 0000304-35.2013.5.10.0003.
Pugna pela aplicação das multas ali cominadas na presente execução provisória.
Assino ao requerido o prazo de 05 dias para vista e manifestação.
Cadastre-se o advogado do réu com procuração nos autos principais.
Após, conclusos para deliberação.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1753-28.2013.5.10.0003

Reclamante	Luciane Marques de Lima
Reclamado	Visual Locação Serv Const e Mineração Ltda

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1761-05.2013.5.10.0003

Reclamante	Juvenal da Silva Moura
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Proguarda Vigilancia e Seguranca Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.01.2014 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1763-72.2013.5.10.0003

Reclamante	Filomena Maria dos Reis Pinto
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.01.2014 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1765-42.2013.5.10.0003

Reclamante	Claudio Silva Souza
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.12.2013 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1767-12.2013.5.10.0003

Reclamante	Rafael de Moraes Santos
Advogado	PAMELA FLAVIA PEREIRA TRIGUEIRO SILVA(OAB: 145379/MG)
Reclamado	Telesca e Advogados Associados S/S

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.01.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1769-79.2013.5.10.0003

Reclamante	Carlos Jorge Alves de Sousa
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.01.2014 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1770-64.2013.5.10.0003

Reclamante	David Jonas Costa Albuquerque
Advogado	KARLA SANTOS PORTO(OAB: 18986/DF)
Reclamado	Call Tecnologia
Reclamado	Centrais Eletricas Brasileiras - Eletrobrás

TUTELA ANTECIPADA

Em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o requerimento da antecipação dos efeitos da tutela será analisado após a apresentação da defesa, em audiência.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 12/02/2014, às 13h30.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), com cópia da inicial, via postal.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Brasília, 6 de novembro de 2013.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1771-49.2013.5.10.0003

Reclamante	Anderson de Castro Rodrigues
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas Com Deficiencia do Brasil - Icep

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.01.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1803-54.2013.5.10.0003

Reclamante	Anderson Rocha Costa
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
Reclamado	Farmacia e Laboratorio Homeopatico Almeida Prado Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.12.2013 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1827-19.2012.5.10.0003

Reclamante	José Maria Soares de Araujo
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Real Marina Sul Artigos Náuticos Ltda
Advogado	ALFREDO LOPES GOMES(OAB: 31100/DF)

Vistos.
Homologo os cálculos de fls. 236/249 e atualização com data de 13/11/2013, para fixar o débito em R$ 23.846,32, sem prejuízo de futuras atualizações.
Cite-se a reclamada, via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1850-62.2012.5.10.0003

Reclamante	Aline Felix Eneias
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Intime-se a exequente, excepcionalmente, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1926-86.2012.5.10.0003

Reclamante	Keyth Kellen Ferreira Leite
Advogado	IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado	Del Maipo Comercio e Representacoes Ltda
Advogado	LEONARDO TAVARES CHAVES(OAB: 25672/DF)

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1971-90.2012.5.10.0003

Reclamante	Antonia Alves Ferreira
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Livia Barcelos Araujo
Advogado	RAFAELA PEREIRA TOSTES(OAB: 39482/DF)

Intime-se a reclamante para receber o alvará de levantamento da 6ª parcela com a respectiva multa. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2131-18.2012.5.10.0003

Reclamante	Juliano Carpanez Leandro
Advogado	JORGE LUIZ JUNIOR SILVEIRA CORREA(OAB: 35813/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Advogado	ANA CAROLINA SEREJO SOARES VIEIRA(OAB: 29051/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Sergio Amorim
Advogado	HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao 1º e 2º reclamados, e por mandado ao 3º reclamado, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário do reclamante. Prazo sucessivo de 08 dias a começar pelo 1º reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-9200-48.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-92/2005-003-10-00.5

Autor	KARLA MARQUES ROSA
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
Réu	Banco Bradesco Sa
Advogado	MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

Condiciono a expedição de novo alvará à devolução do alvará original nº 266/2013.
Intime-se a reclamada para apresentação do alvará original no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-54100-77.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-541/2009-003-10-00.9

Reclamante	Fátima Maria Soares de Morais (nome anterior: Fátima Maria de Morais Pinheiro)
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 08982/DF)
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A.

Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Intime-se novamente a 1ª reclamada para que cumpra a determinação de despacho de fl. 977 no prazo determinado(40 dias).

Despacho

Processo Nº RT-99100-76.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-991/2004-003-10-00.7

Reclamante	Raquel da Silva Gomes
Advogado	VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado	Luciene Batista de Souza Cavalcanti
Advogado	DIVINO JOSÉ SANTOS(OAB: 6479/DF)

Intime-se a reclamante para receber o alvará de levantamento do seu crédito. Prazo de 5 dias

Edital

Edital

Processo Nº RT-602-27.2013.5.10.0003

Reclamante	Maria Celda Soares Piquia Silva
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a primeira reclamada, por edital, para ciência da sentença e para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto, caso queira. Prazo oito dias.

SENTENÇA - Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que MARIA CELDA SOARES PIQUIA SILVA move em face de CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. e UNIÃO (AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN) (Processo 3ª VT de Brasília/DF nº 0602/13), DECIDO:

a) extinguir, sem julgamento do mérito, o pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias em atraso, nos termos do art. 267, IV, do CPC;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os pedidos líquidos da exordial.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição.

Cientes as partes (Súmula nº 197/TST).

Nada mais.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1306-40.2013.5.10.0003

Autor	Felix de Oliveira
Advogado	CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Réu	Tamboril Restaurante Ltda - Epp

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 18/12/2013 às 10 horas.

Leiloeiro designado: PAULO HENRIQUE TOLENTINO,.

Descritivo dos bens: 01 Veículo tipo caminhonete/ furgão, marca VW modelo Kombi , ano de fabricação 2005, placa JGO 6977 / DF, movido à gasolina, cor branca, bom estado de funcionamento, cronômetro marcando 147.624 km rodados.

Valor da avaliação: R$ 18.000,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Jose Adjuto de Castro

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001306-40.2013.5.10.0003, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO,, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22 -09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que

será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Edital

Processo Nº RT-1345-71.2012.5.10.0003

Reclamante	Misael Lopes da Silva
Advogado	ALESSANDRA DE SOUSA NUNES(OAB: 22264/DF)
Reclamado	Wl. Franco Construcoes Pinturas Ltda - Me
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)
Reclamado	Luciano Ricardo de Paula Franco

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Wl. Franco Construcoes & Pinturas Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Sem prejuízo, homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 5.286,56 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente....: 4.849,12

INSS Reclamante...: 94,89

INSS Reclamado....: 237,23

INSS Terceiros....: 68,80

INSS SAT.....: 23,72

Custas Art.789....: 12,80

Cite-se o executado, por edital, para pagamento do débito de R$ 5.286,56, valor atualizado até o dia 31/10/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1555-88.2013.5.10.0003

Reclamante	Antonio Jose Araujo Costa
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/12/2013 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/12/2013 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-33-23.2013.5.10.0004

Reclamante	Leonardo Magalhaes do Vale
Advogado	BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA(OAB: 25495/DF)
Reclamado	Vitagurt'S Comercio e Distribuidora de Produtos Naturais Ltda - Me
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)

Despacho de fls. 190: "Indefiro, por ora, o requerimento do Exequente de fls. 188/189, tendo em vista que a conta de liquidação não restou precluída para as partes.

Assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 182/187, fixando o débito exequendo no importe total de R$ 11.314,84, atualizado até 31/10/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convolação em penhora do depósito recursal à fl. 155 (guia de fl. 165 no importe de R$6.648,52), a pagar o débito ainda pendente no importe de R$ 4.666,32ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-78-27.2013.5.10.0004

Reclamante	Meire Nascimento Cruz
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Brasantas Empresa Brasileira de Saneamento e Com Ltda

Advogado	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Despacho de fl. 130:"Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para proceder à anotação da CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos, nos termos da sentença de fls. 92/93, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-128-53.2013.5.10.0004

Reclamante	Walison de Jesus Costa
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Raiz Brasil Alimentos Ltda - Me
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Despacho de fl. 137:"Juntados os r. documentos e anotada a CTPS obreira, intime-se a parte Reclamante ao recebimento dos mesmos, devendo no prazo de 10 dias comprovar os valores efetivamente levantados a título de FGTS." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-230-12.2012.5.10.0004

Reclamante	Jose Liandro de Lucena Paes
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Entram Empresa de Transportes Macaubense Ltda
Advogado	ELTON GARCIA DE SENE(OAB: 103138/MG)

Não assiste razão a Reclamada quanto a afirmação de bloqueio judicial em duplicidade.

Assim, intime-se para mera ciência.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-363-88.2011.5.10.0004

Reclamante	Joao Paulo Matias dos Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Castanheiras Lanches Ltda Epp
Reclamado	Darley Guimaraes Costa
Advogado	RUDY MAIA FERRAZ(OAB: 22940/DF)
Reclamado	Pedro Gabriel Cunha Costa

Despacho de fls. 199: "Determino a que seja retirada a restrição total, via renajud, do veículo listado à fl. 136, mantendo-se, todavia, tão somente a restrição de transferência, sendo certo que somente após o recálculo, pela contadoria, dos encargos devidos e a sua consequente quitação pelo Executado, é que o veículo em questão será totalmente liberado e será expedida autorização para cancelamento do protesto de fl. 173, nos exatos termos do despacho de fl. 193.

Ato contínuo, remetam-se os autos à contadoria para efetivo cumprimento do determinado na parte final do despacho de fl. 193." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-368-13.2011.5.10.0004

Reclamante	Carlos Antonio Orefice
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Dê-se vista ao exequente da manifestação da executada às fls. 590/626. Prazo preclusivo de 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-496-62.2013.5.10.0004

Reclamante	Euclides Dias Alves
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Fl. 146: [...] intime-se a Executada para recebimento do saldo remanescente, por meio da guia acostada à contracapa dos autos. Prazo: 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-759-31.2012.5.10.0004

Reclamante	Antonio Evanir Leite de Oliveira
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado	Lt Restaurante Ltda
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Intime-se a parte Reclamante ao recebimento dos documentos acostados à contracapa dos autos (vide certidão de fls. 277), devendo no prazo de 10 dias comprovar os valores efetivamente levantados a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-871-97.2012.5.10.0004

Reclamante	Carlos Eduardo Machado Pires
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

DESPACHO DE FL. 231: "Homologo os cálculos de fls. 226/230, fixando o débito exequendo no importe total de R$ 47.008,26, atualizado até 31/10/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convolação em penhora do depósito recursal à fl. 208 (guia de fl. 211 no importe de R$20.138,94), a pagar o débito ainda pendente no importe de R$ 26.869,32ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-885-47.2013.5.10.0004

Reclamante	Ismael Carlos Lima da Cruz
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

ATO ORDINATÓRIO: [...] Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-902-20.2012.5.10.0004

Reclamante	Daciane Bezerra
Advogado	IGOR BECALE GODOY(OAB: 33134/DF)
Reclamado	Lions Servicos Inteligentes Ltda Me
Advogado	EDUARDO DOS REIS RIOS GUIRAU(OAB: 33184/DF)

DESPACHO DE FL. 632: "Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-957-39.2010.5.10.0004

Reclamante	Jackson José de Oliveira Poly
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho de fl. 1098:"[...] intime-se o Executado para recebimento do saldo remanescente da conta judicial 3920.042.04957232-1. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1015-37.2013.5.10.0004

Reclamante	Cleidenice de Sousa Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	C. H. Tristao Guimaraes Lavanderia - Me

Fl. 27: [...] intime-se a parte Reclamante ao recebimento da sua CTPS no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1021-44.2013.5.10.0004

Reclamante	Fabio Cavalcante dos Santos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

DESPACHO DE FL. 319: "Há EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela Reclamada dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT, para, caso queira, se manifestar acerca dos embargos no prazo legal." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1189-46.2013.5.10.0004

Reclamante	Patrick Onil Ribeiro Herculano
Advogado	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado	ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)

Homologo os cálculos de fls. 37/39, fixando o débito exequendo no importe total de R$ 3.248,20, atualizado até 30/11/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1211-07.2013.5.10.0004

Reclamante	Espolio de João Silvestre Neto (Maria de Lourdes Diniz)
Advogado	JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS(OAB: 9272/DF)
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

DESPACHO DE FL. 57: "Consoante se observa pelos termos do despacho de fl. 43, foi expedido alvará em nome do Reclamante para liberação do FGTS, sendo certo que, de posse do referido alvará, foi levantado o valor de R$14.024,12 (fls. 56).

Contudo, observa-se pelo extrato de fs. 48/50, que ainda existe saldo em outra conta vinculada, no importe de R$211,28.

Sendo assim, expeça-se novo alvará substitutivo para levantamento do referido valor ainda existente de FGTS, intimando-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a sua impressão mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br)." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1333-20.2013.5.10.0004

Reclamante	Nilson Lourenco Teles Chaves
Advogado	SAULO ELEUTERIO COSTA(OAB: 33386/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Despacho de fls. 52: "Intime-se o Exequente a se manifestar acerca da peça de fls. 48, bem como dos documentos que a companham, prazo preclusivo de cinco dias, sob pena de se considerar integralmente satisfeito o acordo de fls. 15 e, por consequência, extinta a execução. " Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1531-57.2013.5.10.0004

Embargante	Thiago Silva Teixeira
Advogado	TANCREDO FILHO DE ARAUJO(OAB: 10016/DF)
Embargado	Talita de Oliveira Fontinelle
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Embargado	Fit Corpus Clínica de Estética Ltda (Plastica Moderna Clinica de Estetica Ltda - Me)
Embargado	Maria Euranice Fernandes
Embargado	Joao Paulo Coelho Silva da Costa
Embargado	Luis Claudio Fernandes Miranda

Em face da certidão de fl. 140, intime-se o embargante a requerer o que entender de direito, apontando nos autos as diretrizes necessárias à citação do embargado LUIS CLAUDIO FERNANDES MIRANDA. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1560-10.2013.5.10.0004

Embargante	Francisco Santos Camargos
Advogado	MARCOS ALBERTO LIMA DA SILVA(OAB: 38234/DF)
Embargado	Luciano Pereira do Prado

Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Embargado	Jurandi Barrozo da Silva

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 73/74, intime-se o Embargante para, no prazo de 05 dias, emendar a peça inicial, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1585-23.2013.5.10.0004

Reclamante	Victor Hugo Martins de Sousa
Advogado	JOSE NILTON DUARTE MELO(OAB: 37158/DF)
Reclamado	Fundacao Nacional de Saude
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos.

Em consequência de erro material, altero a data da audiência anteriormente designada (14/12/2013 às 08h40min), para o dia 14/11/2013 às 08h45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1597-37.2013.5.10.0004

Reclamante	Noe Gelinski
Advogado	THIAGO HENRIQUES DE GOUVEA ROCHA(OAB: 16985/O/MT)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	DIANA MARQUES DE LIMA(OAB: 26909/DF)

Despacho de fl. 553:"Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1668-39.2013.5.10.0004

Reclamante	Francisca Leuza de Sousa
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Icone Construcoes e Servicos Ltda

Despacho de fl. 39:"Vistos os autos. Determino: 1. Oficie-se à CEF e SRT, conforme determinado na r. sentença. 2. Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS, no prazo de 05 dias. 3. Juntada a CTPS obreira, proceda a Secretaria da Vara às devidas anotações na mesma, bem como à expedição de alvará substitutivo do FGTS, conforme constante na r. decisão (fls. 33/34), tendo em vista que a Reclamada encontra-se em local incerto e não sabido. 4. Expedido o alvará e anotada a CTPS, intime-se a parte Reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a retirar dos autos a CTPS anotada (acostada à contracapa dos autos), e também a proceder a impressão do alvará substitutivo mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br). Deverá a parte Reclamante, no prazo de 10 dias, comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente levantado a título de FGTS. 5. Efetuada a comprovação, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, para a liquidação da r. sentença." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1691-82.2013.5.10.0004

Reclamante	Sonia Magalhaes Sousa
Advogado	JOAQUIM CARVALHO PEREIRA(OAB: 38647/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Nacional de Saude
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Vistos.

Em consequência de erro material, altero a data da audiência anteriormente designada (14/12/2013 às 08h35min), para o dia 14/11/2013 às 08h35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1714-33.2010.5.10.0004

Reclamante	José Edni Goncalves Felix
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Despacho de fls. 1420: "intime-se o Executado ao recebimento do saldo remanescente dos depósitos recursais a seu favor, por meio da guia de levantamento de fl. 1203, prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-1777-53.2013.5.10.0004

Requerente	Diovany Alberto Dias Moreira
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Requerido	Micrologic Informatica e Tecnologia Ltda

Uma vez que os autos do processo principal (00596-2009-004-10-00-5) encontram-se no arquivo provisório, deixo de promover a execução provisória em autos suplementares.

Providencie a Secretaria da Vara o desarquivamento dos autos do processo acima mencionado. Desarquivados os autos, efetue-se o traslado da petição de fl. 02/05, mediante cópia, juntando-a aos autos principais. Após, venham-me conclusos para apreciação do pedido de instauração de execução provisória nos autos principais.

Efetuado o traslado aqui determinado, enviem-se os autos da presente execução provisória em autos suplementares ao arquivo definitivo.

Intime-se o reclamante para mera ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1791-37.2013.5.10.0004

Reclamante	David Edson Soares Gusmao
Advogado	ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - (Departamento de Polícia Rodoviária Federal)

Vistos.

Designo o dia 04/12/2013 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, sendo a primeira por Edital e a segunda pelo Convênio Cooperativo, encaminhando-lhe cópia

da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1800-96.2013.5.10.0004

Reclamante	Valdemilton de Souza Borges
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

Vistos.

Designo o dia 26/11/2013 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1801-81.2013.5.10.0004

Reclamante	Maria Luana de Oliveira
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)
Reclamado	Serbela Esttica Auto Cuidado Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 21/11/2013 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1802-66.2013.5.10.0004

Reclamante	Gisele Sousa Mascarenhas
Advogado	CLEUZA ALVES LIMA(OAB: 9786/DF)
Reclamado	Empresa Rita Trindade Spa Medico Ltda

Vistos.

Designo o dia 25/11/2013 às 13h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1803-51.2013.5.10.0004

Reclamante	Joao Fabio Milhomens Vogado
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Proguarda Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos.
Designo o dia 21/11/2013 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1804-36.2013.5.10.0004

Reclamante	Gilmar Dias de Farias
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Construtora Aires Costa Ltda. - Me

Vistos.
Designo o dia 25/11/2013 às 13h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1805-21.2013.5.10.0004

Reclamante	Paulo Sergio Pereira Brito
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Ecl Engenharia e Construcoes S/A

Vistos.
Designo o dia 21/11/2013 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1806-06.2013.5.10.0004

Reclamante	Rogerio Gomes de Araujo

Advogado	JOÃO ANTONIO SERENO NEVES(OAB: 29863/DF)
Reclamado	Auto Posto 208 Sul Ltda - Me (Na pessoa do sócio Carlos Arlindo Gonçalves do Amaral)
Reclamado	Petroleo Brasileiro S a Petrobras

Vistos.

Indefiro a antecipação de tutela almejada. Não há nos autos prova inequívoca que conduza ao convencimento deste Juiz acerca da verossimilhança da alegação obreira. Aguarde-se a instrução processual.

Designo o dia 26/11/2013 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1808-73.2013.5.10.0004

Reclamante	Jose Juvino de Araujo Neto
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

Vistos.

Designo o dia 25/11/2013 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1809-58.2013.5.10.0004

Reclamante	Patricia Ribeiro Lima da Rocha
Advogado	ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS(OAB: 30629/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos.

Designo o dia 27/11/2013 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1811-28.2013.5.10.0004

Reclamante	Eluisio Borges do Nascimento
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado	Construtora Radie Ltda
Reclamado	Cronacon Construções Ltda

Vistos.

Considerando que não se está diante de litisconsórcio ativo necessário; considerando que os autores ostentam diversidade de históricos funcionais; considerando que, na eventual obtenção de êxito nesta demanda, com a prolação de veredicto condenatório, a pluralidade ativa terá por consequência tumulto processual indesejável em sede de execução, o que se verifica em inúmeros outros processos que têm execução em curso neste Juízo; considerando, finalmente, que o magistrado deve zelar para que a prestação jurisdicional seja célere não apenas no processo de conhecimento, mas também na execução de suas sentenças, DECIDO:

1. limitar o litisconsórcio ativo, determinando o desmembramento do polo ativo da demanda, permanecendo, deste modo, como autor na presente reclamação apenas Eluisio Borges do Nascimento;

2. determino seja apresentada petição inicial individual relativa ao(s) reclamante(s) Robson Eduardo de Oliveira, Jose Adelson de Oliveira a ser(em) distribuída(s) por dependência a este juízo, eis que prevento, tudo no prazo de 10 dias;

3. faculto o desentranhamento dos documentos referentes ao(s) reclamante(s) excedente(s), devendo, neste caso, a Secretaria renumerar os autos em carmim.

Ainda, no mesmo prazo, deverão os autores proceder à adequação da petição inicial ao rito procedimental trabalhista, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 269, incisos I e IV do CPC.

A Secretaria deverá certificar nos autos o atendimento a esta determinação, fazendo-me conclusos os autos, em seguida, para agendamento da audiência inaugural. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1812-13.2013.5.10.0004

Reclamante	Ana Paula de Jesus Paixao
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	Ls - Cobrancas Ltda - Epp

Vistos.

Designo o dia 25/11/2013 às 13h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1814-80.2013.5.10.0004

Reclamante	Francisco de Souza Monteiro
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Vistos.

Designo o dia 25/11/2013 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1816-50.2013.5.10.0004

Reclamante	Jose Alves de Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda

Vistos.

Designo o dia 25/11/2013 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo,

sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1818-20.2013.5.10.0004

Reclamante	Raimundo da Silva Cunha
Advogado	JEFFERSON RODRIGUES MATOS(OAB: 33977/DF)
Reclamado	Buritis Gas

Vistos.

Designo o dia 25/11/2013 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1819-05.2013.5.10.0004

Reclamante	Hiana dos Santos Bastos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Mm Locacoes e Construcao Ltda - Epp

Vistos.

Designo o dia 21/11/2013 às 13h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1820-87.2013.5.10.0004

Reclamante	Helio Alves de Melo
Advogado	JOAQUIM CARVALHO PEREIRA(OAB: 38647/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Nacional de Saude

Vistos.

Considerando que não se está diante de litisconsórcio ativo necessário; considerando que os autores ostentam diversidade de históricos funcionais; considerando que, na eventual obtenção de êxito nesta demanda, com a prolação de veredicto condenatório, a pluralidade ativa terá por consequência tumulto processual indesejável em sede de execução, o que se verifica em inúmeros outros processos que têm execução em curso neste Juízo; considerando, finalmente, que o magistrado deve zelar para que a prestação jurisdicional seja célere não apenas no processo de conhecimento, mas também na execução de suas sentenças, DECIDO:

1. limitar o litisconsórcio ativo, determinando o desmembramento do polo ativo da demanda, permanecendo, deste modo, como autor na presente reclamação apenas Helio Alves de Melo;

2. determino seja apresentada petição inicial individual relativa

ao(s) reclamante(s) Isabel Castro da Silva, a ser(em) distribuída(s) por dependência a este juízo, eis que prevento, tudo no prazo de 10 dias;

3. faculto o desentranhamento dos documentos referentes ao(s) reclamante(s) excedente(s), devendo, neste caso, a Secretaria renumerar os autos em carmim.

Ainda, no mesmo prazo, deverão os autores proceder à adequação da petição inicial ao rito procedimental trabalhista, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 269, incisos I e IV do CPC.

A Secretaria deverá certificar nos autos o atendimento a esta determinação, fazendo-me conclusos os autos, em seguida, para agendamento da audiência inaugural. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1821-72.2013.5.10.0004

Reclamante	Randson Valdimiro Pires Rodrigues
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	R. L. Martins Panificacao - Me

Vistos.

Designo o dia 21/11/2013 às 13h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1822-57.2013.5.10.0004

Reclamante	Josenilda Oliveira dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Sadia S/A
Reclamado	Brf
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

Vistos.

Designo o dia 10/12/2013 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, via Oficial de Justiça, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1823-42.2013.5.10.0004

Reclamante	Iara Lediane de Oliveira
Advogado	FERNANDA ALMEIDA BARBOSA(OAB: 40477/DF)
Reclamado	Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

Vistos.

Designo o dia 21/11/2013 às 13h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1824-27.2013.5.10.0004

Reclamante	Lucilene Ferreira da Silva
Advogado	RAMON RAMOS DE FREITAS(OAB: 39483/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Vistos.

Designo o dia 25/11/2013 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1826-94.2013.5.10.0004

Reclamante	Alexssander de Lima Melo
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Lider Telecom Comercio e Servicos em Telecomunicacoes Sa

Vistos.

Designo o dia 25/11/2013 às 13h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1963-13.2012.5.10.0004

Reclamante	Antonio Jose Galvao Sampaio
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Despacho de fls. 316: "Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca da incorporação noticiada pela Reclamada às fls. 305/315, prazo preclusivo de cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2107-84.2012.5.10.0004

Reclamante	Lucio Cesar de Matos
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Exact Clean Comércio e Serviços Ltda - Me
Advogado	WILLINGTON RAMINEZ BARRETO(OAB: 37262/DF)

Despacho de fl. 115:"Em decorrência da penhora noticiada à fl. 114, o Juízo encontra-se garantido. Assim, intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2127-12.2011.5.10.0004

Reclamante	Alessandro da Silva Saraiva
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Despacho de fl. 281:"Vistos os autos. Intime-se a Executada para recolher a guia acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. No mais, aguarde-se o cumprimento do despacho anterior." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-56100-14.1990.5.10.0004

Processo Nº RT-561/1990-004-10-00.5

Reclamante	JOSE BONIFACIO DA SILVA VAZ
Advogado	SANDRA ARCHANJO PESSOA(OAB: 6964/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL)
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Vistos os autos. Revogo o r. despacho de fl. 368. Em razão dos termos da r. decisão constante às fls. 122/123 do Precatório de nº 891/96, intime-se o Distrito Federal, mediante seu procurador (via DEJT), para, em 30 dias, se manifestar sobre eventual interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal, bem como sobre existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-89700-59.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-897/2009-004-10-00.9

Reclamante	Luiza Santos Lobão
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN(OAB: 227304/SP)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Intime-se a parte Reclamada (PREVI), por seu procurador, via DEJT, para recalcular os valores dos salários de participação e os valores mensais do benefício de aposentadoria da Reclamante, bem como proceder a devida incorporação no contracheque, nos termos da sentença de fls.530/542, no prazo de 30 dias, sob pena de multa em favor da Autora, no importe de R$ 5.000,00. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-95800-65.1988.5.10.0004

Processo Nº RT-958/1988-004-10-00.2

Reclamante	Stenio da Silva Rios (+19)
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DF)
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Em razão dos termos da r. decisão constante às fls. 340/341 do Precatório de nº 884/96, intime-se o Distrito Federal, mediante seu procurador (via DEJT), para, em 30 dias, se manifestar sobre eventual interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal, bem como sobre existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-149200-57.1989.5.10.0004

Processo Nº RT-1492/1989-004-10-00.3

Reclamante	INACIO ANANIAS DE SOUSA
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL)
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Em razão dos termos da r. decisão constante às fls. 214/215 do Precatório de nº 890/96, intime-se o Distrito Federal, mediante seu procurador (via DEJT), para, em 30 dias, se manifestar sobre eventual interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal, bem como sobre existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-741-73.2013.5.10.0004

Reclamante	Silvana Nunes de Carvalho
Advogado	LUDMYLLA MARIANA ANSELMO(OAB: 1816982/DP)
Reclamado	Andreia de Sousa Castro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica a executada: Andreia de Sousa Castro - CPF:712.287.301-30, encontrada em local incerto e não sabido, INTIMADA do despacho exarado à fl. "64" dos autos, a seguir transcrito: "Tendo em vista que o Juízo encontra-se integralmente garantido em decorrência da penhora noticiada à fl. 62, intime-se a parte Executada, por via editalícia, para os fins do art. 884/CLT.". Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 7, NOVEMBRO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1791-37.2013.5.10.0004

Reclamante	David Edson Soares Gusmao
Advogado	ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - (Departamento de Polícia Rodoviária Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me - CNPJ: 05.496.394/0001-34, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 04/12/2013 às

14h10min, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 7, NOVEMBRO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-32-69.2012.5.10.0005

Reclamante	Ulisses Lima da Silva
Advogado	MONIQUE DA COSTA ANDRADE(OAB: 16477/PA)
Reclamado	L Sousa da Silva
Reclamado	UNIÃO - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Vistos os autos.
Diante da existência de recurso pendente de apreciação (certidão de fls. 636), remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação provisória da Sentença de fls. 543/545, observando o acórdão de fls. 590/599, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-32-35.2013.5.10.0005

Reclamante	Adriana de Araújo
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado	Choperia e Restaurante Kateret Ltda - Me
Advogado	ENOQUE BARROS TEIXEIRA(OAB: 20428/DF)

Intime-se 0(a) reclamado(a) Choperia e Restaurante Katert- Me para, no prazo de 05 dias proceder aos registros na CTPS obreira, ssob pena de pagamento de multa no importe de R$500,00 (art 461/CPC).

Despacho

Processo Nº RT-37-57.2013.5.10.0005

Reclamante	Sabino Daniel Lima
Advogado	MARCELO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 38086/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União Federal (Ministerio da Fazenda)

ATA DE AUDIÊNCIA:
"Às 10h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausentes os reclamados Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp e União Federal (Ministerio da Fazenda) e seus advogados.
Tendo e vista que o processo encontra-se com carga para o advogado do reclamante, com decurso de prazo para manifestação sobre o laudo pericial, impossível o encerramento nesta data.
Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 18/03/2014, às 09h58min, facultado o comparecimento das partes.
A presente ata deverá ser juntada ao processo tão logo seja devolvido.
Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, § 2º).
Publique-se.
Audiência encerrada às 10h06min.
ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-55-78.2013.5.10.0005

Reclamante	Tales Carolina de Oliveira
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e defiro às partes contrárias o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-224-36.2011.5.10.0005

Reclamante	Ana Alice Moreira Marcelino
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)
Reclamado	Anna Carolina Zerbinatti
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)
Reclamado	Gilberto Zerbinatii
Reclamado	Rafael Zerbinatti
Reclamado	Julio Alves Soares
Reclamado	Renata Zerbinatti

Vistos os autos.
Ante a oposição de Embargos à Execução pelo executados, dê-se ciência à MM.
Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso/MG, Juízo Deprecado que promoveu a
constrição em cumprimento à carta precatória autuada sob o nº 0011464-93.2013.5.03.0151,
para que suspenda o andamento da deprecata até o julgamento do prefalado recurso.
Por economia e celeridade processuais, confiro força de OFÍCIO à presente
decisão, que deve ser enviada via malote digital.

Publique-se.
Decorrido o prazo assinado à exequente, retornem os autos conclusos para
deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-234-12.2013.5.10.0005

Autor	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Réu	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao mandado de bloqueio de créditos determinado em sede liminar e ratificado na Sentença depositou o Departamento Nacional de Pesquisa Mineral DNPM na conta judicial 3920.042.04985395-9 o crédito residual do Réu proveniente de faturas pendentes de apresentação.
CERTIFICO, também, que em diligência no Sistema de Administração de processos da 1ª Instância não localizamos os números das ações principais que deveriam ter sido ajuizadas pelos substituídos relacionados à fl. 15, nem qualquer outra a desfavor do Réu em trâmite no Foro de Brasília.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA
Diretor de Secretaria

Vistos os autos.
Diante do teor da certidão supra, intime-se o Autor para que informe, no prazo de 05 dias, os números das ações trabalhistas dos substituídos relacionados à fl. 15.
Cumprido ou decorrendo o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-247-45.2012.5.10.0005

Reclamante	Mateus Aben Athar Araujo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Comercial Centro Oeste de Plasticos Ltda Me
Advogado	ARNALDO DE SOUZA BORGES(OAB: 29559/DF)
Reclamado	Jose Carlos Ojeda Camargo
Reclamado	Andre Luiz Martins da Conceicao
Reclamado	Thiago Cruvinel de Souza Borges
Reclamado	Genivaldo Ximenes Melo

Dertifico que restou negativa o cumprimento do mandado de fls. 172.
ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10:Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimeneto do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-256-70.2013.5.10.0005

Reclamante	Tiago dos Santos Bispo
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Fácil Brasília Transporte Integrado (representado por Wagner Canhedo)
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA:
"Às 11h28min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausentes os reclamados Fácil Brasília Transporte Integrado (representado por Wagner Canhedo) e Fácil Brasília Transporte Integrado (representado por Wagner Canhedo). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RAFAEL FERNANDES MARQUES VALENTE, OAB nº 37410/DF.
Tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, impossível o encerramento da instrução nesta data.
Fica desde já a reclamada ciente para ter vista da documentação por 5 dias a contar de 18/11/2013.
Defiro o prazo de 5 dias para vista pelo reclamante a partir de 02/12/2013.
Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 25/03/2014, às 09h58min, facultado o comparecimento das partes.
Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, § 2º).
Publique-se.
Audiência encerrada às 11h31min.
ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-272-58.2012.5.10.0005

Reclamante	Claudemir Gomes Izaias
Advogado	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 1554/A/DF)
Reclamado	A. A. Costa Elevadores Me
Reclamado	Elevadores Otis Ltda
Advogado	JOAO GUILHERME DE MORAES SAUER(OAB: 23644/RJ)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10:Remess dos autos à Secretaria d Cálculos Judiciais para liquidação da sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-276-32.2011.5.10.0005

Reclamante	Anamir Jose da Silva Filho
Advogado	LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA(OAB: 22113/DF)
Reclamado	Embratel-Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S.A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos os autos.
Considerando que restou mantida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho a sentença de fls. 735/736 julgou improcedentes os pedidos da inicial, fiquem os autos sobrestados aguardando o julgamento final do Agravo de Instrumento interposto ao Tribunal Superior do Trabalho conforme noticiado às fls. 808.

Despacho

Processo Nº RT-314-10.2012.5.10.0005

Reclamante	Gustavo Ruiz de Oliveira
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)

Reclamado	Humano Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado	Ministerio da Defesa - Exército Brasileiro

Vistos os autos.
Diante da existência de recurso pendente de apreciação (certidão de fls. 286), remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação provisória da Sentença de fls. 187/189, observando o acórdão de fls. 228/253, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-365-55.2011.5.10.0005

Reclamante	Fagner Nascimento da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)
Reclamado	Vrg Linhas Aéreas S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intime-se o procurador do autor, Dr. GENGIZCAN BRITO SIMÕES, para, em 5 dias, manifestar-se quanto ao petitório de fls. 758/760.

Despacho

Processo Nº RT-366-06.2012.5.10.0005

Reclamante	Emygdio Bradaschia Neto
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos os autos.
Diante da existência de recurso pendente de apreciação (certidão de fls. 1071), remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação provisória da Sentença de fls. 810/813, observando o acórdão de fls. 903/914 e 964/966, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-398-74.2013.5.10.0005

Reclamante	Raimundo Magno Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Jose Edson Cavalcanti Pereira - Me
Advogado	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085/DF)
Reclamado	Porto Belo Construções Ltda
Advogado	JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral
Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para no prazo de 05 dias receber a CTPS obreira acostada na contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-442-30.2012.5.10.0005

Reclamante	Giselia Sales Bento
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado	Associacao Assistencial de Santa Maria
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:Certifico que diante da ausência de informação quanto a solicitação de reserva de crédito junto à Secretaria da Vara do Trabalho do Gama. Dinte disso será renovado Ofício solicitando informações a respeito da reseva de crédito junto ao proceso nº 13/2012.

Despacho

Processo Nº RT-572-83.2013.5.10.0005

Reclamante	Luzia Carvalho de Albuquerque Fernandes
Advogado	MARCELO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 38086/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

SENTENÇA:
"Dispositivo
Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido de recolhimento previdenciário incidente em verbas pagas ao longo do contrato e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho havido entre as partes e condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, baixar a CTPS da reclamante, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: aviso prévio; diferença de saldo de salário; diferença de férias; diferença de auxílio-alimentação, além de, sob pena de arcar com indenização equivalente caso a obrigação não possa ser suprida pela confecção de alvará judicial, liberar as guias próprias para saque do FGTS de todo o período contratual (inclusive incidente no aviso prévio e em gratificações natalinas) mais multa de 40%.
Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).
Observe-se o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99.
Observe-se que a Justiça do Trabalho não é competente para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros as quais, portanto, não serão objeto de execução.
Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária, diferenças de saldo de salário.
Oficie-se à SRTE-DF e ao INSS, ante as irregularidades

constatadas,
sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios.
Custas de R$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação
(R$ 6.000,00), a cargo da reclamada.
Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.
Brasília/DF, sete dias do mês de novembro de 2013 - 5ª feira.
Nada mais.
ASSINATURA DIGITAL
PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-619-91.2012.5.10.0005

Reclamante	Valneide Rodrigues de Sousa
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Mega Clinica Geriatrica S/S

Diante da inércia das partes em apresentar os documento requerido às fls. 43,
retornem os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para
liquidação da sentença, utilizando como base de cálculos a evolução do salário mínimo,
considerando o valor do salário inicial registrado na CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-670-68.2013.5.10.0005

Reclamante	Izabeth de Sousa Mendanha Pereira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos os autos.
Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 129,intime-se a reclamada para, no prazo de 30 dias, comprovar a incorporação da gratificação de titulação, conforme determinado na sentença de fls. 81/82.
Comprovado a referida integração, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da r. Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-714-87.2013.5.10.0005

Reclamante	Marcelo Menezes Saraiva
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasilia Ltda - Epp
Advogado	IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
Reclamado	Faculdade Fortium Ltda - Me

Vistos os autos.
Apresentam o Reclamante e o primeiro Reclamado petição conjuntamente subscrita na qual noticiam que chegaram a consenso visando findar o litígio, razão pela qual retiro o feito da pauta de audiências e passo ao julgamento.
Homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
O(A) devedor(a) Fortium - Centro Educacional de Brasilia Ltda - Epp pagará a importância líquida e total de R$ 22.000,00, sendo R$ 20.000,00 ao Reclamante e R$ 2.000,00 a título de honorários advocatícios.
Custas, no importe de R$ 440,00, calculadas sobre o valor do acordo, a cargo do Reclamado, que deverá promover e comprovar o recolhimento em 05 dias, sob pena de execução.
O silêncio do(a) credor(a) no prazo de 15 dias valerá como quitação.
Não há encargos previdenciários a recolher.
Deixo de determinar a intimação da União no presente caso ante a dispensa de atuação do Órgão Jurídico responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho.
Dê-se ciência às partes.
Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-719-12.2013.5.10.0005

Reclamante	Mardonio da Silva Cardoso
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	L R Soares Construcoes e Reformas - Me
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Renovação da intimação do reclamante para, no prazo de 5 dias, retirar a CTPS anotada.

Despacho

Processo Nº RT-821-34.2013.5.10.0005

Reclamante	Mariana Tavares Lemgruber de Azevedo
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Saint Moritz Distribuidora de Veiculos e Servicos Ltda
Advogado	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)

Requer o reclamante a dilação de prazo por mais 10 dias para apresentar o
endereço da testemunha Elaine Nunes.
Defiro como requer.

Despacho

Processo Nº RT-897-29.2011.5.10.0005

Reclamante	Jonatan Aurelio Passos de Oliveira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Ambev-Cia de bebidas das Américas
Advogado	DECIO FREIRE(OAB: 1742-A/DF)

Vistos os autos.
Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 405, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença de fls. 271/276, observando o acórdão de fls. 382/387, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-959-35.2012.5.10.0005

Reclamante	Nelson Gomes de Oliveira
Advogado	LAILA TATIANA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 111797/MG)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Reclamado	DfTrans
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Vistos os autos.

Ante o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Egrégio TRT (fl. 357) que deu provimento ao Recurso do reclamante, dispensando-o do recolhimento de custas e mantendo incólume a sentença originária, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1012-79.2013.5.10.0005

Reclamante	Valdirene Barbosa Machado
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Arte Interiores Comercio de Moveis Ltda

A Sra. Perita informa que compareceu ao local indicado para a realização
da vistoria e nenhuma das partes compareceu ao local e que o endereço informado,
refere-se à loja física da empresa reclamada, não sendo o local de trabalho da
reclamante. Diante disso requer à Sra. Perita a intimação das partes para que
informe o local exato de trabalho do reclamante para que possa fazer a vistoria
Técnica.

Informa ainda que a vistoria Técnica ao local de trabalho da reclamante
será realizada em : 19 de novembro (terça feira) no horário das 10h.00, (chegar
meia hora de antecedência).

Adio a audiência de encerramento para o dia 17-02-2014, às 09h00min.

Intimem-se o Sr. Perito e as partes via postal e seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

A reclamada deverá apresentar na data da perícia todos os documentos
referentes à função do reclamante no período por ele trabalhado: "PPRA, PCMSO,
LTCAT, PPP, Laudo ergonômico da função,comprovante de entrega de EPI para o
reclamante e número de CA, cópia do prontuário médico clínico do reclamante;
Atestados de Saúde Ocupacional Admissional, Periódicos e Demissional".

Apresentado o local de trabalho, intime-se a Sra. Perita para conhecimento.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Despacho

Processo Nº RT-1018-23.2012.5.10.0005

Reclamante	Tereza Daniela Ferreira Abreu
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Vistos os autos.

Diante da existência de recurso pendente de apreciação (certidão de fls. 147), remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação provisória da Sentença de fls. 79/81, observando o acórdão de fls. 113/121, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-1072-52.2013.5.10.0005

Reclamante	Zilma Ferreira da Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasilia S/A Sab (em liquidação extrajudicial)
Advogado	THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamante e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1098-84.2012.5.10.0005

Reclamante	Marcelo Germano Santos Cavalcanti
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Tri-Star Servicos Aeroportuarios Ltda
Advogado	ADILSON BORGES DE CARVALHO(OAB: 100092/SP)
Reclamado	American Airlines Inc
Advogado	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)

Vistos os autos.

Expeça(m)-se o(s) ofício(s) determinado(s) na Sentença.

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da obrigação ser tida como cumprida.

Entregue o documento, intime-se o(a) reclamado(a) Tri-Star Servicos Aeroportuarios Ltda para, no prazo de 05 dias:

1. Proceder aos registros na CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R$ 500,00 (art. 461/CPC); Findo o prazo sem manifestação, proceda a Secretaria à anotação da CTPS e a restitua ao titular mediante intimação para o recebimento em 05 dias.

Após, entregue ou não o documento, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-1217-45.2012.5.10.0005

Reclamante	Ernandes da Cunha Sousa
Advogado	LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 19262/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Vistos os autos.

Diante da existência de recurso pendente de apreciação (certidão de fls. 627), remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação provisória da Sentença de fls. 435/441, observando o acórdão de fls. 490/497, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-1312-41.2013.5.10.0005

Reclamante	Elizangela Ferreira de Sousa
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	L/DF 019 Servicos de Limpeza Ltda

Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)
Reclamado	Colégio Alub
Advogado	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 52334/MG)
Reclamado	Condomínio do Ed. América Office Tower
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)
Reclamado	Movimento Brasil Competitivo -Mbc
Advogado	VANESSA FIRMIANO RODRIGUES(OAB: 30515/DF)
Reclamado	Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho -Sinait
Advogado	AMARIO CASSIMIRO DA SILVA(OAB: 6603/DF)
Reclamado	L/DF 027 Serviços de Limpeza Ltda
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

Constatado erro material à fls. 768, onde figura: "... em razão da marcação de audiência em data que não haverá expediente forense, adio a
Audiência de Instrução para o dia 07/05/2013 às 09h20,", Leia-se em razão da
marcação de audiência em data que não haverá expediente forense, adio a
Audiência de Instrução para o dia 07/05/2014 às 09h20,

Despacho

Processo Nº RT-1313-60.2012.5.10.0005

Reclamante	Vanlor Pinto Mendes Junior
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
Reclamado	Marte Engenharia Ltda
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

Vistos os autos. Interpõe a reclamada Marte Engenharia Ltda Agravo de Instrumento atacando a
decisão que denegou seguimento ao seu Recurso Ordinário por intempestivo. Argumenta
não ter sido devidamente intimada da Sentença, já que figurou na publicação efetuada
advogado diverso daquele por ela indicado para receber as comunicações do Juízo. Pois bem.
Razão assiste à Reclamada, eis que apesar de constar requerimento expresso na petição de fls. 888 para que todas as publicações passassem a ser realizadas em nome do Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, o que foi inclusive registrado na Sentença, as matérias posteriormente divulgadas foram direcionadas ao advogado João Marcos Guimarães Siqueira. Diante disso e com base na Súmula 427 do c. Tribunal Superior do Trabalho, anulo os atos processuais a partir de fls. 897 e determino a renovação da intimação das partes quanto à Sentença, desta feita fazendo constar o causídico correto apontado. Prejudicado o Agravo de Instrumento interposto, razão pela qual determino à empresa que retire, no prazo de 8 dias, as cópias que acompanham o recurso, sob pena da inércia implicar no seu descarte pela Secretaria, o que fica desde já determinado. Publique-se.

REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: "Dispositivo
Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo com resolução de mérito os
pleitos por parcelas exigíveis até 29/07/07 e, no mérito propriamente dito, julgo
PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no
prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagar ao
reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo
883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e
381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples
cálculos, a título de verbas referidas nos itens "C", "D" e "E" supra.
Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).
Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária, horas extras e 13º salário.
Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios.
Custas de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação
(R$ 15.000,00), a cargo da reclamada.
Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES. Em havendo pluralidade de advogados e expressa indicação de um deles para receber
com exclusividade as intimações, observe a Secretaria da Vara, desde
que tal advogado tenha procuração ou substabelecimento.
Brasília/DF, vinte e cinco dias do mês de maio de 2013 - sábado.
Nada mais.
ASSINATURA DIGITAL
PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1453-60.2013.5.10.0005

Reclamante	Douglas Carvalho Soares
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: 02705/DF)
Reclamado	Wm Plataforma Comercial Ltda

Requer o reclamante a dilação de prazo por mais 10 dias para apresentar o
endereço da testemunha Elaine Nunes.
Defiro como requer.

Despacho

Processo Nº RT-1495-12.2013.5.10.0005

Reclamante	Adailton Costa Fonseca
Advogado	EDIANE CARDOSO SODRE TOLENTINO(OAB: 40084/DF)
Reclamado	Companhia da Madeiras e Construcoes Ltda - Me

Constatado erro material à fls. 768, onde figura: "... em razão da marcação de audiência em data que não haverá expediente forense, adio a
Audiência de Instrução para o dia 07/05/2013 às 09h20,", Leia-se em razão da
marcação de audiência em data que não haverá expediente forense, adio a
Audiência de Instrução para o dia 07/05/2014 às 09h20,

Despacho

Processo Nº RT-1528-02.2013.5.10.0005

Reclamante	Luciano de Oliveira
Advogado	EIJI JHOANNES YAMASAKI(OAB: 25989/DF)
Reclamado	DF Mais Informatica e Comunicacoes Ltda - Me

SENTENÇA:

"Dispositivo
Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido de cadastramento no PIS e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, retificar a data de admissão lançada na CTPS obreira fazendo constar 03/05/10; retificar a evolução salarial registrada no mesmo documento fazendo constar que o salário mensal fixo de R$ 2.000,00 praticado desde a admissão foi majorado para R$ 3.000,00 em 01/12/11 e, ainda, proceder ao registro de baixa do contrato, também na CTPS, com data de 20/04/13, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: aviso prévio; salários de 2013 (de 01/01/13 a 15/03/13); 12/12 de 13º salário de 2012; 4/12 de 13º salário de 2013; um período de férias 2012/2013 vencidas, na forma simples, acrescidas de 1/3; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o contrato, inclusive incidente em gratificações natalinas e aviso prévio, mais multa de 40%; multas dos artigos 467 e 477 da CLT e horas extras, além de, sob pena de arcar com indenização equivalente caso a obrigação não possa ser suprida pela confecção de alvará judicial, liberar as guias próprias para habilitação ao seguro desemprego.
Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).
Observe-se o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99.
Observe-se que a Justiça do Trabalho não é competente para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros as quais, portanto, não serão objeto de execução.
Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária, salários, 13º salário e horas extras.
Oficie-se à SRTE-DF e ao INSS, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios.
Custas de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 20.000,00), a cargo da reclamada.
Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, sendo a reclamada, via postal.
Brasília/DF, sete dias do mês de novembro de 2013 - 5ª feira.
Nada mais.
ASSINATURA DIGITAL
PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1551-16.2011.5.10.0005

Reclamante	Valdinei Zimmer
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Star do Brasil Informatica Ltda
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: 7803/DF)
Reclamado	Its Ti - Integração Total de Soluções em Ti - Epp
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: 7803/DF)
Reclamado	Worksolution Cooperativa
Advogado	PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX(OAB: 167432/SP)

DECISÃO:
"II- CONCLUSÃO:
Em face do exposto, acolho em parte os embargos para suprir omissão.
Intimem-se as partes.
Brasília, 05/11/2013.
Rogerio Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-1614-70.2013.5.10.0005

Reclamante	Isaque Pereira da Silva
Advogado	WILLIANS DA SILVA CHAGAS(OAB: 41344/DF)
Reclamado	Adus Consultoria Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda - Me

O reclamante requer a intimação da reclamada por edital por estar em local incerto e não sabido.
Defiro conforme requerido.
Notifique-se o reclamado, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-1645-90.2013.5.10.0005

Reclamante	Marcelo Lopes Silveira
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Rsi Informatica Ltda

CERTIFICO que a notificação de fl. 20 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) reclamado(a) RSI Informatica Ltda. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1663-14.2013.5.10.0005

Reclamante	Bruno da Silva Florencio
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Bruno da Silva Florencio em face de Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, que por preencher os requisitos do art. 852-A da CLT tramita sob o rito sumaríssimo.

É cediço que a correta indicação do nome e endereço da parte contrária é ônus do autor, o que não foi devidamente atendido no presente caso, conforme certificado acima.

Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e dispenso o recolhimento das custas, no importe de R$ 373,82, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 18.691,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1719-81.2012.5.10.0005

Reclamante	Janaina Nonato de Souza
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Jose Ramos de Paula
Reclamado	Antonio Donizete Soares
Reclamado	Brunna Keenia Fonseca Soares
Reclamado	Elisangela Vieira Santos

Diante da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional.

Despacho

Processo Nº RT-1829-17.2011.5.10.0005

Reclamante	Ana Maria Guimaraes Ferreira
Advogado	GILMAR LOURENCO DA SILVA(OAB: 29430/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS(OAB: 21307/BA)
Reclamado	Fundação Nacional do Indio - FUNAI

Vistos os autos.

Diante da existência de recurso pendente de apreciação (certidão de fls. 909), remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação provisória da Sentença de fls. 832/838, observando o acórdão de fls. 870/880, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-1875-69.2012.5.10.0005

Reclamante	Miguel Quirino de Souza
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o TRÂNSITO EM JULGADO da decisão que julgou improcedentes as pretensões exordiais ocorreu em e não há registro de petição pendente de recebimento/juntada no Sistema de Administração de processos da 1ª Instância.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

FERNANDA BRANA BANDEIRA

Assistente

Vistos os autos.

Ante o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Egrégio TRT (fl. 339/343) que negou provimento ao Recurso do reclamante mantendo incólume a sentença originária, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1931-39.2011.5.10.0005

Reclamante	Katia Duarte Dias
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Safira Oliveira Cardoso Rosa

Vistos os autos.

Verifico que apresentaram as partes petição conjuntamente subscrita na qual noticiaram que chegaram a consenso visando findar o litígio, o que não foi apreciado no momento oportuno.

Assim, para fins de regularização do feito homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O(A) devedor(a) Safira Oliveira Cardoso Rosa pagou a importância líquida e total de R$ 2.000,00.

Recebo as alegações apresentadas pela empregadora e diante do óbice para liberação da chave de conectividade determino a expedição de alvará para saque do FGTS.

O alvará deve ser impresso no site www.trt10.jus.br e o saque providenciado em 10 dias.

Não há encargos previdenciários a recolher.

Proceda-se o recolhimento das custas processuais utilizando o saldo da conta judicial 3920.042.04960753-2.

Ao Banco cabe comprovar o operação em 10 dias.

Deixo de determinar a intimação da União no presente caso ante a dispensa de atuação do Órgão Jurídico responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Comprovado o recolhimento das custas remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-2124-20.2012.5.10.0005

Reclamante	Paulo Roberto Vieira Caldeira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o TRÂNSITO EM JULGADO da decisão que julgou improcedentes as pretensões exordiais ocorreu em e não há registro de petição pendente

de recebimento/juntada no Sistema de Administração de processos da 1ª Instância

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

FERNANDA BRANA BANDEIRA

Assistente

Vistos os autos.

Ante o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Egrégio TRT (fl. 201/205)

que negou provimento ao Recurso do reclamante mantendo incólume a sentença originária,

remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-40600-74.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-406/2005-005-10-00.2

Reclamante	Luciane Fuzer Vidolin
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	UNESCO Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pela executada e defiro à obreira o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação; e no mesmo prazo, como requerido, dar vista à sentença sobre os Embargos à Execução opostos pela reclamada. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-48500-45.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-485/2004-005-10-00.0

Reclamante	SECONCI/DF SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	RONALDO LEMES DA SILVA(OAB: 17459/DF)
Reclamado	Enertec Engenharia e Consultoria Energetica Ltda
Reclamado	Walter Rodrigues de Lima
Advogado	MARIA HELENA DA SILVA(OAB: 29033/DF)
Reclamado	Eunicia Borges Freitas
Advogado	MARIA HELENA DA SILVA(OAB: 29033/DF)
Reclamado	Edimar Borges de Freitas
Advogado	MARIA HELENA DA SILVA(OAB: 29033/DF)
Reclamado	Erika Nunes de Mattos
Advogado	MARIA HELENA DA SILVA(OAB: 29033/DF)

Vistos os autos.

Trata-se de execução garantida com o crédito bloqueado via bacenjud da conta bancária do executado Walter Rodrigues de Lima e que motivado pela manifestação conjunta de fl. 140, subscrita pelos prepostos do exequente José Francisco Rodrigues Moreira e Clenilton Lima da Silva, bem como pelos executados na pessoa da advogada Maria Helena da Silva OAB/DF 29.033, resultou na decisão de fl. 166 que extinguia a execução.

Verifico, entretanto e diante da celeuma que posteriormente veio aos autos, que aos representantes do exequente carece poderes específicos para, em seu nome, atuarem no processo com a amplitude almejada conjuntamente com os executados, razão pela qual revogo a decisão de fl. 166 e os atos que sucederam.

Tendo transcorrido regularmente para o exequente o prazo para oposição à conta, o mesmo não se verifica quanto aos executados, já que indevidamente intimados por edital da decisão de fl. 161 apesar de estarem representados no feito por advogado cujo registro no Sistema de Administração de processos da 1ª Instância somente foi efetuado posteriormente.

Assim, para fins de regularização do feito, intimem-se os executados, por intermédio de sua advogada via DEJT, para manifestação aos fins do art. 884. Prazo de 05 dias, devendo ser observado o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-106700-40.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1067/2007-005-10-00.3

Reclamante	Arceno Zeferino da Cruz
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - Funasa

Vistos os autos.

Diante da existência de recurso pendente de apreciação (certidão de fls. 450), remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação provisória da Sentença de fls. 283/290, observando o acórdão de fls. 408/411, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-116800-20.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1168/2008-005-10-00.5

Indiciante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/O/DF)
Indiciado	Wilson Alves Borba Júnior
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)

Vistos os autos. Nos termos da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico às fls. 793, intime-se o reclamado, Banco do Brasil S.A. para, no prazo de 20 dias, apresentar a conta de liquidação.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1524-62.2013.5.10.0005

Reclamante	Valdomiro Lopes
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Minas D Aliança Mineração Indústria e Construção Ltda. - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Minas D Aliança Mineração Indústria e Construção Ltda. - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Dispositivo
Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente
dispositivo para todos os fins, extingo com resolução de mérito o pedido de
condenação da reclamada para fornecer "chave de conectividade para saque do
FGTS" ou, sucessivamente, expedição de alvará judicial para o refedido saque e
julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para declarar que o autor trabalhou
como empregado da reclamada nas condições indicadas na inicial e determinar
que a Secretaria da Vara, após o trânsito em julgado desta sentença, anote a CTPS
do reclamante fazendo constar como empregador, MINAS D'ALIANÇA
MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME (CNPJ 00.482.836/0001-
70); como data de admissão, 23/06/83; como data de saída, 20/01/84; como
função, mecânico e como salário mensal fixo, Cr$ 57.120,00.
Desnecessária a expedição de ofícios.
Custas de R$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$
50,00), a cargo da reclamada.
Decisão irrecorrível pela via ordinária.
Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, sendo a reclamada por edital
e o reclamante - que poderá já ir acostando aos autos a sua CTPS - por
intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, pessoalmente e com a
remessa dos autos.
Brasília/DF, sete dias do mês de novembro de 2013 - 5ª feira.
Nada mais.
ASSINATURA DIGITAL
PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 7, NOVEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1614-70.2013.5.10.0005

Reclamante	Isaque Pereira da Silva
Advogado	WILLIANS DA SILVA CHAGAS(OAB: 41344/DF)
Reclamado	Adus Consultoria Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adus Consultoria & Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 25/11/13, às 08h25min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 7, NOVEMBRO de 2013.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-75.2012.5.10.0006

Reclamante	Debora Brum Pereira Heringer
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	Banco Citibank S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.
Concedo as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca da promoção
da SCJAE de folha 476, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento
provisório dos autos.
Publique-se.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-23-41.2011.5.10.0006

Reclamante	Alexandre Martins Viana
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	Uniao

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, , assinar a(o) exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os Embargos à Execução apresentados, ante os fins do art. 884 da CLT.(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília

DF).Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-68-74.2013.5.10.0006

Reclamante	Antonio Carlos Figueiredo Ferreira
Advogado	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Vistos.Considerando a manifestação da FUNCEF sobre a concordância com os recolhimentos efetuados junto ao plano, arquivem-se definitivamente.Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-80-88.2013.5.10.0006

Reclamante	Edson Carlos Garcia
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
Reclamado	Emerson Network Power do Brasil Ltda.
Advogado	LANNA FRANCO SOUZA(OAB: 32062/DF)

"CONCLUSÃO: Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos tanto por Edson Carlos Garcia quanto por Emerson Network Power do Brasil Ltda para, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e, acolher em parte o recurso da reclamada, prestando os esclarecimentos acima, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão para todos os efeitos.

Ficam mantidos os demais termos da sentença, inclusive o valor arbitrado às custas e à condenação.Intimem-se, via DEJT. Brasília/DF, 06 de novembro de 2013. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-93-24.2012.5.10.0006

Reclamante	Ivancleia Aparecida Lopo de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Satas Producoes e Eventos Ltda. - Me
Advogado	JOSE NETO ANTONIO FRAGA(OAB: 95767/MG)
Reclamado	Carla Cristina Rodrigues de Souza
Reclamado	Maria Izabel das Chagas

Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora efetuada à(s) folha(s) 246. Aprovo a sua avaliação. Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o
meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.Aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais dívidas não serão abatidas do valor da arrematação ou da adjudicação.

Assim, designo o dia 18/12/2013 às 10 horas para a realização do LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço sito no SOF Norte, Quadra 1, Conjunto A. Lotes 4 a 8- Brasília/DF CEP. 70634110, ora nomeado. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de
Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para a mesma data, em ato subsequente.

A arrematação far-se-á observando-se no primeiro leilão o lance mínimo, do valor da avaliação. No segundo, 50% do referido importe. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (contato@paulotolentino.com.br).

Data supra. Firmado por assinatura digital ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-106-23.2012.5.10.0006

Reclamante	Jorge Leite Goncalves
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Ayrton Pinto Santos
Reclamado	Froylan Pinto Santos
Reclamado	Mirian Santos Cirne
Reclamado	Rebecca Carolina Santos Cirne

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte exequente o prazo de
05 (cinco) dias para vista (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-287-58.2011.5.10.0006

Reclamante	Fernando Dimas Delci
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	FERNANDA SILVA(OAB: 10992/DF)

"Vistos. 1. Por razões que serão expostas oportunamente, assino ao exequente o prazo de 15 dias para retificação dos cálculos de liquidação, conforme sugerido pela SCJAE na manifestação de fls. 827/828.2. Ultimada a providência, encaminhem-se os autos novamente àquela Secretaria para confirmação das alterações e posterior consolidação dos cálculos retificados.3. Após o retorno dos autos (item 2), à conclusão para julgamento.

4. Publique-se.Brasília, 05/11/2013. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho

Substituto

Despacho

Processo Nº RT-290-76.2012.5.10.0006

Reclamante	Vanderson de Andrade da Silva
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Citibank S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, se manifestarem sobre os embargos/impugnação opostas. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-291-27.2013.5.10.0006

Reclamante	Carlindo Bezerra de Lima
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

"Vistos. A executada apresenta exceção de pré-executividade em que sustenta que a SCJAE apurou indevidamente FGTS já pago, correspondente aos meses de outubro/2009, novembro/2009, janeiro/2010 e fevereiro/2010, bem como do período anterior a junho/2005, que haviam sido depositados na conta vinculada obreira por sua antecessora (PROJEL), figurando no extrato analítico os valores de tal período como TRANSFERÊNCIA (fls. 129/130). A parte exequente apontou o não cabimento da exceção, requerendo sua improcedência (fls. 139/141). Conforme já explanado em casos análogos, embora o tema alusivo aos depósitos anteriores a julho/2005, tenha uma profundidade que escapa à detecção a olho nú de algum visível erro de cálculo (CPC em seu art. 463, I), apto a dar azo à pretensão apresentada, o fato é que o tema vem sendo colocado pela empresa desde a contestação, sendo plausível e sem inadequação com a coisa julgada - a tese patronal de que os valores a título de "TRANSFERÊNCIA" no extrato analítico juntado aos autos correspondam a depósitos realizados pela antiga empregadora do exequente, relativos ao período anterior a julho/2005. Não obstante tal fato, esclarece a d. SCJAE que inexistem valores a serem compensados no presente caso, pois o FGTS não foi apurado em sua totalidade, mas apenas em relação aos meses em que não houve depósito. Rejeito a exceção quanto à compensação dos valores de FGTS correspondentes ao item "TRANSFERÊNCIA." Rejeito a exceção, aqui. Acolho-a, todavia, relativamente ao FGTS apurado para os meses de outubro/2009, novembro/2009, janeiro/2010 e fevereiro/2010, tendo em vista o reconhecimento da SCJAE no sentido de que os depósitos de tais meses foram corretamente efetuados pela reclamada, razão por que tais parcelas devem ser excluídas dos cálculos, juntamente com a multa de 40% sobre elas incidente. Esta decisão possui caráter interlocutório e é irrecorrível de imediato ao egr. TRT. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos de fls. 144/146, fixando o valor da execução em R$ 4.084,03, atualizado até 30/6/2013, conforme itens e valores do resumo de fl. 144, sem prejuízo de atualizações. Publique-se e, em seguida, aguarde-se por 30 dias, à vista da possibilidade de quitação desta e de outras execuções da executada neste Juízo.

Brasília, 06/11/2013. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-301-71.2013.5.10.0006

Reclamante	Antonio Roberto de Melo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

"Vistos. A executada apresenta exceção de pré-executividade em que sustenta que a SCJAE apurou indevidamente FGTS já pago, correspondente aos meses dos períodos de janeiro/2007 a maio/2007 e de junho/2009 a novembro/2009, bem como do período anterior a junho/2005, que haviam sido depositados na conta vinculada obreira por sua antecessora (PROJEL), figurando no extrato analítico os valores de tal período como TRANSFERÊNCIA (fls. 125/126). A parte exequente apontou o não cabimento da exceção, requerendo sua improcedência (fls. 135/137). Conforme já explanado em casos análogos, embora o tema alusivo aos depósitos anteriores a julho/2005, tenha uma profundidade que escapa à detecção a olho nú de algum visível erro de cálculo (CPC em seu art. 463, I), apto a dar azo à pretensão apresentada, o fato é que o tema vem sendo colocado pela empresa desde a contestação, sendo plausível e sem inadequação com a coisa julgada - a tese patronal de que os valores a título de "TRANSFERÊNCIA" no extrato analítico juntado aos autos correspondam a depósitos realizados pela antiga empregadora do exequente, relativos ao período anterior a julho/2005. Não obstante tal fato, esclarece a d. SCJAE que inexistem valores a serem compensados no presente caso, pois o FGTS não foi apurado em sua totalidade, mas apenas em relação aos meses em que não houve depósito. Rejeito a exceção quanto à compensação dos valores de FGTS correspondentes ao item "TRANSFERÊNCIA." Rejeito a exceção, aqui, bem como em relação ao FGTS do período de junho/2009 a novembro/2009, pois não constaram dos cálculos, conforme esclarece a SCJAE (fl. 139). Acolho-a parcialmente, todavia, relativamente ao FGTS apurado para os meses do período de janeiro/2007 a maio/2007, tendo em vista o reconhecimento da SCJAE no sentido de que os depósitos de tais meses foram corretamente efetuados pela reclamada, razão por que tais parcelas devem ser excluídas dos cálculos, juntamente com a multa de 40% sobre elas incidente. Esta decisão possui caráter interlocutório e é irrecorrível de imediato ao egr. TRT. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos de fls. 140/143, fixando o valor da execução em R$ 5.683,31, atualizado até 30/6/2013, conforme itens e valores do resumo de fl. 144, sem prejuízo de atualizações. Publique-se e, em seguida, aguarde-se por 30 dias, à vista da possibilidade de quitação desta e de outras execuções da executada neste Juízo, tanto por meio do processo 1205-2011 da 18ª VT/DF (já houve pedido de reserva de crédito deferida naqueles autos), quanto da execução em curso nos autos do processo 1444/2011 deste Juízo". Brasília, 06/11/2013. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-336-31.2013.5.10.0006

Reclamante	Dimas Garcia Maldonado
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

06ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Processo 00336-31.2013.5.10.0006

Analisando o documento de fl. 117, verifico que o INSS não esclareceu este juízo quanto aos questionamentos apresentados por meio da decisão de fl. 111.

Assim, invocando o art. 765 da CLT e com base nos mesmos fundamentos adotados na decisão de fl. 111, determino a expedição de mandado para que o INSS esclareça a este juízo se o reclamante contava com condições para obtenção de aposentadoria integral ou proporcional em 05/01/2013.

Após a resposta do INSS, intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias.

Designo audiência de encerramento da instrução, com dispensa da presença das partes, para o dia 18/12/2013, às 13:28 hs.

Publique-se.

Brasília, 06/11/2013.

Rogerio Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-370-06.2013.5.10.0006

Reclamante	Udemberg Alves Martins de Souza
Advogado	JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 30796/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União Federal - Departamento da Policia Rodoviária Federal

Vistos.Recebo a emenda e determino a notificação da primeira reclamada por edital, observando-se a data de nova audiência inaugural já designada (25/11/2013 às 13h30min.).
Expeça-se o edital.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-463-66.2013.5.10.0006

Reclamante	Eliana Lopes Coelho
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Rapido Girassol Transportes Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, providência já ultimada v. fl. 181.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Aguarde-se por 30 dias.Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-518-17.2013.5.10.0006

Reclamante	Luciene de Oliveira Cardoso
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Js A Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Advogado	ANDRE LUIZ COSTA(OAB: 30860/DF)
Reclamado	Almir Lopes de Oliveira
Reclamado	Gilson Alves Pereira

Vistos. Quitado integralmente o débito executado, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Decorridos os prazos legais, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-629-98.2013.5.10.0006

Reclamante	Aercio Ananias de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-631-68.2013.5.10.0006

Reclamante	Ademir Carvalho do Nascimento Junior
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte RECLAMADA o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-712-17.2013.5.10.0006

Reclamante	Deleon Oliveira de Sousa
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)
Reclamado	Industria de Alimentos Kodama Ltda
Advogado	ANA CAROLINA DO PRADO LIMA PETRUCCI(OAB: 74440/RS)

Vistos.

Indefiro o pedido da parte reclamada.

Mantenho o despacho de folha 397 pelos seus próprios fundamentos.

Prossiga-se.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-751-14.2013.5.10.0006

Reclamante	Danillo de Lima Sousa
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Taranta Mateiriais para Construção Ltda
Advogado	PAULO RENATO PEREIRA PARO(OAB: 23351/GO)
Reclamado	Dan Hebert Construtora e Incorporadora
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Via Engenharia
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)
Reclamado	Condominio do Patio Brasil Shopping
Advogado	VICTORINO RIBEIRO COELHO(OAB: 146/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) Recurso(s) interposto(s) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-795-33.2013.5.10.0006

Reclamante	Nathalia Gomes Soares

Advogado	ANDERSON RUMENIG FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 29647/DF)
Reclamado	Fisioclin Clinica de Fisioterapia e Reabilitacao Ss Lda - Epp
Advogado	ANDREI BARBOSA DE AGUIAR(OAB: 38338/DF)

Vistos. Conceder a reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo, conforme acordo homologado às folhas 69/69v, sob pena de execução imediata.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-874-12.2013.5.10.0006

Reclamante	Maria Rotiane da Silva Andrelino
Advogado	LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda. - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a reclamante e a primeira reclamada, o prazo de 08 (oito) dias, para querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela FUB. (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/DF).Intime-se, por edital, a primeira reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-889-83.2010.5.10.0006

Reclamante	Solimar Alves dos Santos
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/DF)
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)
Reclamado	Paulo Sergio Monte Lima Velloso
Reclamado	Danilo Meth
Reclamado	Dba Holding e Participacoes S.A.

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, considerando o constante de fl. 515(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-953-88.2013.5.10.0006

Exequente	Ministério Público do Trabalho
Executado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Executado	Kleiton Sales Araujo
Executado	Expedita Menezes dos Santos

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1070-79.2013.5.10.0006

Embargante	Cairo Pereira de Souza
Advogado	ANA CLAUDIA MACHADO(OAB: 27034/DF)
Embargado	Valdomiro Lemes da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Embargado	Marmoraria Modelo Ltda - Epp
Advogado	D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: 6685/DF)
Embargado	Adao Rodrigues Junqueira
Embargado	Nilza Muniz Junqueira

"Vistos. Compulsando os autos, verifica-se irregular a representação processual do embargante, pela ausência do instrumento de mandato, como noticiado pelo embargado em contestação.Defiro ao embargante o prazo de 15 dias para regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Publique-se".

RAUL GUARBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1095-92.2013.5.10.0006

Reclamante	Luanna Marinho de Queiroz
Advogado	WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)
Reclamado	Pro-Cursos para Concursos Ltda.
Advogado	GIOVANI PASINI NETO(OAB: 8861/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para anotar a CTPS obreira, que se encontra acostada a contracapa dos autos, bem como entregar em Secretaria, a Guia para Levantamento do FGTS e as Guias para ingresso no Seguro Desemprego, conforme os termos da coisa julgada. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).(Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/DF).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1123-60.2013.5.10.0006

Reclamante	Tiago Souza Figueiredo
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar acerca do Laudo Pericial apresentado (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Decorrido o prazo, aguarde-se a audiência já designada.Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1139-14.2013.5.10.0006

Reclamante	marcon Pugas Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S A
Advogado	DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: 25362/DF)

"CONCLUSÃO: Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A e, no mérito, dou-lhes provimento para esclarecer que a regularização dos depósitos de FGTS se reporta até a data da aposentadoria por invalidez do embargado-reclamante, em 12/03/2013. Tudo nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Ficam mantidos os demais fundamentos de fato e de direito, inclusive o valor arbitrado às custas e à condenação.

Intimem-se, via DEJT". Brasília/DF, 06 de novembro de 2013. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1159-10.2010.5.10.0006

Reclamante	Helder Alves da Cunha
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte executada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contraminutar o Agravo interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1173-86.2013.5.10.0006

Reclamante	Maria de Fatima Souza
Advogado	LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante e 1ª reclamada o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) Recurso(s) interposto(s) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Intime-se a 1ª reclamada por edital. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1174-71.2013.5.10.0006

Reclamante	Paula Cristina Fonseca Pereira
Advogado	LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a reclamante e a primeira reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela FUB (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Intime-se, por edital, a primeira reclamada.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1252-36.2011.5.10.0006

Reclamante	Joao Alvaro Barbosa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Hebert de Avila Pimenta Vieira
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte exequente o prazo de
05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os Embargos à Execução apresentados
pela segunda parte executada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília
DF).
Publique-se.
Brasília, 7 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1372-45.2012.5.10.0006

Reclamante	Jose Francisco de Freitas Alves
Advogado	JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA(OAB: 31520/DF)
Reclamado	Mm Locacoes e Construcao Ltda - Epp
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)
Reclamado	Portland Industria e Comercio de Artefatos de Concreto
Reclamado	PTD Locacoes

Vistos.

Homologo o acordo constante da petição conjunta apresentada pelas partes às fls.: 457/458, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em que a reclamada pagará ao reclamante a importância líquida e total de R$ 23.000,00, sendo R$ 2.300,00, referente a primeira parcela do acordo, em 10/11/2013, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R$ 2.300,00, até o dia 10/12/2013;
3ª parcela, no valor de R$ 2.300,00, até o dia 09/01/2014;
4ª parcela, no valor de R$ 2.300,00, até o dia 10/02/2014;
5ª parcela, no valor de R$ 2.300,00, até o dia 12/03/2014;
6ª parcela, no valor de R$ 2.300,00, até o dia 11/04/2014;
7ª parcela, no valor de R$ 2.300,00, até o dia 12/05/2014;
8ª parcela, no valor de R$ 2.300,00, até o dia 11/06/2014;
9ª parcela, no valor de R$ 2.300,00, até o dia 11/07/2014;
10ª parcela, no valor de R$ 2.300,00, até o dia 12/08/2014

Deverá a reclamada pagar a importância de R$ 2.300,00, até o dia 10/09/2014, a título de honorários advocatícios em favor do advogado do reclamante.

Todos os pagamentos serão realizados na conta bancária do patrono do reclamante (Dr. José de Vargas Oliveira, OAB/DF Nº 31.520).

O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto o contrato do trabalho, ficando estipulada a multa de 50% em caso de inadimplência, antecipando-se as parcelas subsequentes, caso a inadimplência ultrapasse 10 (dez) dias.

Deverá a reclamada comprovar o pagamento das parcelas previdenciárias e fiscais, fixadas nos cálculos de fls. 441/449, no prazo de 60 dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução imediata.

Dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria nº 435, de 08/09/2011, do Ministério da Fazenda.

Não havendo requerimento pelo reclamante até 22/09/2014, ter-se-á por integralmente cumprido o presente acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1386-92.2013.5.10.0006

Consignante	Gw Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	MATHEUS DE CASTRO LIMA(OAB: 38325/DF)
Consignado	Silvano Gomes dos Santos

DESPACHO

Os autos estavam conclusos para julgamento.

Entretanto, examinando a petição apresentada pelo consignado em 22/10/2013, verifico que, de fato, a presente ação de consignação em pagamento é conexa à reclamação trabalhista nº 0001615-52.2013.5.10.0006, pelo que devem ser julgadas conjuntamente (CPC, 105).

Retiro esta ação de consignação em pagamento da pauta de audiências de julgamento do dia 11/11/2013.

Determino a reunião desta ação consignatória à reclamação trabalhista nº 0001615-52.2013.5.10.0006, a fim de que sejam decididas simultaneamente.

Aguarde-se a audiência de instrução designada naquela ação principal.

Intimem-se.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2013.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1388-62.2013.5.10.0006

Reclamante	Vanilda de Fatima Barbosa Quintino
Advogado	ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Ricardo Filitto - Tintas - Me
Reclamado	Copa Gesso Ltda
Reclamado	Rossi Residencial Sa
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos. Considerando a notória greve dos bancários com retorno às atividades a partir de 15/10/2013, dou por satisfeito o acordo eis que comprovado pagamento em 18/10/2013.Quitado integralmente o débito da reclamada, mediante a comprovação do pagamento da parcela única do acordo, nos termos determinados na ata de fl. 47, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II, do CPC).Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente.Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1432-81.2013.5.10.0006

Reclamante	Jose Benedito Guedes Lima
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Abase Assessoria Basica de Servicos Ltda
Reclamado	Ditran Departamento de Manutenção da Polícia Civil - DF

DESPACHO

Os autos estavam conclusos para julgamento, porém, condicionado esse julgamento ao retorno do SEED atestando a notificação da reclamada.

Entretanto, a visualização do comprovante de entrega da remessa postal não permite concluir pelo inequívoco recebimento no destino (fl. 24-verso).

Além disso, consultando a base de dados da Receita Federal do Brasil, constato que a empresa reclamada se situa em endereço diverso daquele indicado na peça de ingresso, a reforçar a conclusão da ausência de notificação válida da reclamada.

Retiro o feito da pauta de audiências de julgamento do dia 08/11/2013.

Para realização de nova audiência inaugural, fica designado o dia 25/11/2013, às 13h50min.

Notifique-se a reclamada, via postal, no endereço SCLN 307, Entr 44, BL "E", s/n, Sobreloja 103 e 104, Brasília/DF, CEP 70746-550.

Dê-se ciência às partes da data de audiência acima designada, sendo que a ausência injustificada do reclamante será causa de arquivamento, e a ausência injustificada da reclamada importará em revelia e confissão, nos termos do art. 844 da CLT.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2013.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1440-29.2011.5.10.0006

Reclamante	Manoel Messias Soares
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA(OAB: 25603/DF)

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). CEF Libere-se ao exequente, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04978561-9 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias. BANCO DO BRASIL Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 1900116031547 do Banco do Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: FGTS Deposito.....: 4.541,90 INSS Reclamante...: 4.015,67 INSS Reclamado....: 11.457,90 INSS Terceiros....: 2.889,48 Custas do Processo: 1.088,17 Custas Art.789....: 333,96 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RENATO ANDRADE DE SOUZA, OAB Nº 20116/DF, CPF Nº 37305360104 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Zerar as referidas contas. O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação ao Banco do Brasil.
Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.
Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham-me conclusos os autos para liberação do valor de fls. 551 à reclamada. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará".

Despacho

Processo Nº RT-1543-70.2010.5.10.0006

Reclamante	Classiclea Carneiro de Sousa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos. Ante a ausência de manifestação do exequente, defiro o

pedido da primeira reclamada (Sustentare), de aplicação do art. 475 -A do CPC, considerando a comprovação do pagamento espontâneo de 30% do valor da execução, conforme se infere da guia de fl. 594.Aguarde-se a comprovação das seis parcelas sucessivas e mensais, acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a iniciar em 30 dias, a partir da publicação deste despacho.Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1636-62.2012.5.10.0006

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar a parte
exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos (CLT,
Art. 884) e sobre os Embargos à Execução apresentados pela parte executada (Portaria nº
02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).
Publique-se.
Brasília, 7 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1723-18.2012.5.10.0006

Reclamante	Onias Fereira dos Santos
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	Lsb Construcoes Ltda. - Epp
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda.
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	Luzia Aparecida dos Reis Santos Silva
Reclamado	Benicio Otaviano Lima

Vistos.
Converto o(s) Depósito(s) Recursal(is) em penhora. Solicite-se à Caixa Econômica Federal CEF, Agência 3920, que proceda à(s) transferência(s) do(s) saldo(s) existente(s) a título de Depósito(s) Recursal(is) (5.000,00 - 28/01/2013) para uma Conta Judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de ofício (para remessa à CEF). Tendo em vista que foram esgotados todos os meios de execução em face do(s) principal(ais) executado(s), cite-se a 2ª reclamada SOLTEC ENGENHARIA LTDA para opor embargos à execução
no prazo de 05 dias CLT/art.884, haja vista que o depósito recursal de fl. 156, garante
integralmente a presente execução.
Publique-se. Data supra.
Firmado por assinatura digital
ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1737-65.2013.5.10.0006

Autor	Sindicato dos Trabalhadores no Comercio e Servicos em Geral de Hospedagem e Gastronomia, Alimentos Preparados e Beb
Advogado	WILLIAM DI MASE SZIMKOWSKI(OAB: 240290/SP)
Réu	Comissão Pro Fundação do Sindicato dos Trabalhadores Baristas no Brasil

" Vistos, etc. Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido de liminar, ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - SINTHOGASTRO contra a COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES BARISTAS NO BRASIL, em que, buscando resguardar seus direitos para a cautela da inviolabilidade da unicidade sindical, pugna pela concessão de medida liminar para que seja determinada a suspensão da assembléia marcada pelo réu para 28/10/2013, bem como, sucessivamente, que seja determinada a suspensão dos efeitos da assembléia até a solução definitiva deste feito, ou, ainda, caso superada tal possibilidade, que seja determinada a realização de perícia ou a expedição da mandado de constatação dos atos praticados na referida assembléia quanto aos atos que discrimina. Ainda sucessivamente, requer a concessão de liminar para sustação dos efeitos da referida assembléia em relação aos ramos de atividade e bases teritoriais de atuação do Sindicato-autor. Decido. Analisando os autos, observa-se que a petição inicial está assinada por advogado que não possui instrumento de mandato nos autos, configurando-se a hipótese de irregularidade de representação observa-se que o autor protestou pela juntada dos atos constitutivos e de representação pelo prazo de 5 dias, mas até esta data os documentos não vieram aos autos. Sobre o tema, transcrevo o seguinte precedente: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO. PROCURAÇÃO APÓCRIFA. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO CONFIGURADO. Não se conhece de recurso ordinário interposto no qual o advogado que o subscreveu não detém, nos autos, os indispensáveis poderes de representação processual, uma vez que a procuração neles carreada encontra-se apócrifa. Agravo conhecido e não provido. (TRT 10ª Região, Processo 01908-2011-102-10-00-8 RO, ac. 3ª Turma, Rel. Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, publicado no DEJT de 01/6/2012). Diante disso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Custas pelo autor, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor atribuído à causa, a serem recolhidas em 5 dias. Publique-se". Brasília, 5 de novembro de 2013. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1742-24.2012.5.10.0006

Reclamante	Fernando Narciso Bertolaccini de Souza
Advogado	CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado	Id2 Tecnologia S. A.
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)

Vistos.
Homologo os cálculos de folhas 70/75 a presente atualização e fixo o débito da parte executada,
sem prejuízo de novas atualizações, em:
Total da execução R$ 839,27 Atualizado até 30/11/2013,
INSS Reclamante R$ 237,94,
INSS Reclamado R$ 475,87,
INSS Terceiros R$ 125,46.
Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15
(quinze) dias.
Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da

decisão, penhorem-se
imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para
garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).
Publique-se.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1767-03.2013.5.10.0006

Impetrante	Sindicato das Instituicoes Filantropicas, Assistenciais, e das Creches Governamentais e Nao Governamentais de Londrina, Cambe, Arapongas, Apucarana,
Advogado	ERICA MARTINS FREDIANI(OAB: 22168/PR)
Aut. Coatora	Secretario de Relações do Trabalho do Ministerio do Trabalho e Emprego

"CONCLUSÃO.: ISTO POSTO, indefiro a petição inicial de plano (CPC, arts. 267, I, IV e VI; Lei nº 12.016/09, arts. 6º, caput e § 5º e 10, caput), nos termos da fundamentação.
Custas, pelo impetrante, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à causa. Publique-se". Brasília, 4 de novembro de 2013. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1792-16.2013.5.10.0006

Reclamante	Valmir Rodrigues da Costa
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do DF

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 19/ 11 /2013 às 14:40 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1794-83.2013.5.10.0006

Reclamante	Patricio Almeida da Silva
Advogado	JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)
Reclamado	Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp
Reclamado	União - Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasilia

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 04 / 12 /2013 às 13:30 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1797-38.2013.5.10.0006

Reclamante	Guilherme Vinicius de Oliveira Amaral
Advogado	INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA(OAB: 31630/DF)
Reclamado	Business Intelligence Datacom Tecnologia da Informacao Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 20/ 11 /2013 às 13:40 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1798-23.2013.5.10.0006

Reclamante	Jose Francisco Almeida Batista
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Emplavi Participacoes Imobiliarias Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 20/ 11 /2013 às 13:45 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1799-08.2013.5.10.0006

Reclamante	Alessandra Pereira da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Rbp Veiculos Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 20/ 11 /2013 às 13:50 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1801-75.2013.5.10.0006

Reclamante	Aparecido Torquato Lopes
Advogado	JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)
Reclamado	Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasilia

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 04/ 12 /2013 às 13:35 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1802-60.2013.5.10.0006

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Britacal Indústria e Comércio de Brita e Calcario Brasilia Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 20 / 11 /2013 às 13:55 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1823-70.2012.5.10.0006

Reclamante	Manoel Domingos Gaspar Campos
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado	Lucky Engenharia e Construtora Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	PRISCILLA CARVALHO FERREIRA(OAB: 34613/DF)
Reclamado	Ailton Alves Fernandes
Reclamado	Jemilson Goncalves da Silva

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04987927-

3 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920), fazendo e comprovando, em 05 (cinco) dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante...: 883,56 INSS Reclamado....: 1.986,18
INSS Terceiros....: 500,86 Custas do Processo: 276,06 Custas Art.789....: 69,02
OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FABIO BATISTA DE ARAUJO, OAB Nº34050/DF, CPF Nº 71093958120; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Zerar a conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.
Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.
Publique-se.Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Data supra.
ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1930-17.2012.5.10.0006

Reclamante	Caroline de Souza Araujo Ribeiro
Advogado	CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Trimix Rio Comercio de Roupas Ltda
Advogado	JULIANO MARTINS MANSUR(OAB: 113786/RJ)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) Recurso(s) interposto(s) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1955-64.2011.5.10.0006

Reclamante	Nizabete Gomes da Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução: R$ 1.943,87. Atualizado até: 30/11/2013. Liq.Exequente: 1.409,73. FGTS Deposito: 140,48. INSS Reclamante: 164,65 INSS Reclamado: 40,77. Hon. Advocatício: 188,24. Garantida a execução, assino as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins do Art. 884 da CLT.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2073-40.2011.5.10.0006

Reclamante	Daniel de Carvalho Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, reiterar a reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para anotar a CTPS obreira acostada a contracapa, conforme os termos da coisa julgada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-36900-87.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-369/2005-006-10-00.9

Reclamante	Espólio de Arinaldo Fernandes de Negreiros Monte
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI(OAB: 100651/SP)
Reclamado	Ruth Bezerra de Medeiros Monte

"Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:Total da execução R$ 171.519,03 Atualizado até: 30/11/2013 Liq. Exequente....: 149.257,84 Custas do Processo: 18.407,08 Previdência Privada Recte.: 3.854,11 Notifique-se o reclamado para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Intime-se o Perito (Benjamin Queiroz) para receber seu crédito existente na conta judicial nº 042/04988420-0, por meio da guia acostada à contracapa Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-38500-66.1993.5.10.0006

Processo Nº RT-385/1993-006-10-00.7

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telegrafos
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: 24064/DF)

Vistos. Considerando o elevado número de substituídos nos presentes autos, determino à CEF, ag. 3920, que libere ao Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos, na pessoa de seu representante legal e/ou diretamente ao exequentes, os valores das RPVs pagos por meio das guias apresentadas pela executada Empresa de Correios e Telégrafos ECT de fls. 4864/5388, retendo-se os valores pertinentes ao INSS conta parte empregado, cujos valores encontram-se individualizados e identificados nos relatórios de cálculos, cujas as cópias seguem em anexo. Assino ao Sindicato o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento dos referidos valores, oportunidade em que deverá se dirigir à agência 3920 da CEF, localizada no Foro de Brasília-DF (513 Norte), para agendamento das liberações ora determinadas. Aguarde-se por 60 dias. Decorrido ou efetivados os levantamento, voltem-me conclusos os autos para deliberação acerca da manifestação da executada no que tange a parcela INSS Terceiros. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-74500-40.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-745/2008-006-10-00.8

Reclamante	Raimundo Estevam Silva
Advogado	JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 30830/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos. Preliminarmente, assino à executada o prazo de 60 dias para comprovação de pagamentos de eventuais débitos relativos à sua cota parte previdenciária existentes junto à CIBRIUS, a vista da efetivação da transferência determinada às folhas 555/556.Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos para deliberação quanto ao Agravo de Petição interposto pelo reclamante.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-79300-14.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-793/2008-006-10-00.6

Reclamante	Aldeci Cardoso de Melo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Cisstex Corretora de Seguros Ltda
Reclamado	Ancelmo Ramos dos Santos
Reclamado	Marcilene da Silva Ramos
Reclamado	Nucleo-3 Promotora de Credito e Consultoria de Marketing Ltda - Me
Reclamado	Taguababy Moveis e Decoracoes Ltda - Me

Vistos.Tendo em vista a manifestação pessoal do exequente acerca da quitação total da execução efetuada pela executada, abro vista ao seu patrono, por 5 dias.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-119600-28.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-1196/2002-006-10-00.3

Reclamante	Antonio Alves da Costa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Seta Comercial e Servicos Ltda Me
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ZÉLIO MAIA DA ROCHA(OAB: 9314/DF)
Reclamado	Iolanda Vilela Lima
Reclamado	Pedro Monteiro de Brito Filho
Reclamado	Ricardo Rodrigues de Carvalho
Reclamado	Silvon de Oliveira Silva
Advogado	JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 30796/DF)

Vistos.Para tentativa de conciliação em execução, designo audiência para a data de 25/11/2013 às 14h35min., à qual determino o comparecimento do exequente e do executado (SILVON DE OLIVEIRA SILVA (CPC, art. 599, I).Intimem-se diretamente as partes mencionadas .Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-139800-13.1989.5.10.0006

Processo Nº RT-1398/1989-006-10-00.7

Reclamante	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO DISTRITO FEDERAL
Advogado	JONAS DUARTE J. DA SILVA(OAB: 6083T1/DF)
Reclamado	Globo Comunicação e Participações S/A
Advogado	JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

"CONCLUSÃO: Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo exequente para, no mérito, negar-lhes provimento.Publique-se". Brasília/DF, 5 de novembro de 2013. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-93-24.2012.5.10.0006

Reclamante	Ivancleia Aparecida Lopo de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Satas Producoes e Eventos Ltda. - Me
Advogado	JOSE NETO ANTONIO FRAGA(OAB: 95767/MG)
Reclamado	Carla Cristina Rodrigues de Souza
Reclamado	Maria Izabel das Chagas

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO
Data e hora do Leilão: 18/12/2013 às 10 horas. Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para a mesma data, em ato subsequente.
Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino.
Descritivo dos bens:veículo FIAT/IDEA ELX FLEX, cor prata, ano 2010/2010, placa JIF0173.
Valor da avaliação: R$ 24.000,00 (VINTE QUATRO MIL REAIS).
A arrematação far-se-á observando-se no primeiro leilão o lance mínimo, do valor da avaliação. No segundo, 50% do referido importe.
Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado
Depositário: Não informado.

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000093-24.2012.5.10.0006, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais dívidas não serão abatidas do valor da arrematação ou da adjudicação, bem com deverá(ão) estar(em) ciente(s) que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-370-06.2013.5.10.0006

Reclamante	Udemberg Alves Martins de Souza
Advogado	JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 30796/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União Federal - Departamento da Policia Rodoviária Federal

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/11/2013 13h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 7 de novembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-874-12.2013.5.10.0006

Reclamante	Maria Rotiane da Silva Andrelino
Advogado	LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda. - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda. - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a reclamante e a primeira reclamada, o prazo de 08 (oito) dias, para querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela FUB. (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/DF). Intime-se, por edital, a primeira reclamada.Publique-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 7 de novembro de 2013.MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO. DIRETOR DE SECRETARIA

Edital

Processo Nº RT-1173-86.2013.5.10.0006

Reclamante	Maria de Fatima Souza
Advogado	LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante e 1ª reclamada o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) Recurso(s) interposto(s) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Intime-se a 1ª reclamada por edital.

Publique-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1174-71.2013.5.10.0006

Reclamante	Paula Cristina Fonseca Pereira
Advogado	LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a reclamante e a primeira reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela FUB (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Intime-se, por edital, a primeira reclamada.Publique-se.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 02/03

SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 7 de novembro de 2013. MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO.Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1480-40.2013.5.10.0006

Reclamante	Heigle dos Santos Rodrigues
Advogado	GIZELE CORREA DE ALENCAR(OAB: 23546/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por HEIGLE DOS SANTOS RODRIGUES em desfavor de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT e da multa prevista no § 2º da cláusula 57ª da CCT (fls. 16/24), considerando o atraso de dez dias na quitação das verbas rescisórias.Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora e atualização monetária nos termos da fundamentação. Não há recolhimentos fiscais e previdenciários a serem efetuados.A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas ora deferidas.Concedido à autora o benefício da justiça gratuita.Custas, no importe de R$ 27,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.350,00, pela ré.Intimem-se as partes.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-36-03.2012.5.10.0007

Reclamante	Rosilane Barreto Alves da Silva
Advogado	ROSIMEIRE BARRETO ALVES DA SILVA(OAB: 7471/AM)
Reclamado	Oceanair Linhas Aereas Ltda
Advogado	MARIA INES CALDEIRA P. DA SILVA MURGEL(OAB: 17695/DF)

(fls.291) Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante, via DEJT e via POSTAL, para receber sua CTPS no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 06/11/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-375-93.2011.5.10.0007

Reclamante	Hellen Ismael da Silva Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda. (n/p Sr. Hebert Nascimento)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 9698-A/MA)

(fl.363) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 3.200.131.937.765. 2. Intime-se o 2º reclamado para fins do art. 884/CLT. Brasília, 06/11/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-404-75.2013.5.10.0007

Reclamante	Géssica Herika Santos Oliveira
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Odontoguará
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)

(fls.34) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de fls. 30/33, fixando o débito do(a) Executado(a) em R$ 978,94, a título de parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado nos autos. 2. Intime-se a Reclamada para que efetue o pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília, 06/11/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,
Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-665-74.2012.5.10.0007

Reclamante	Irismar Araujo da Silva
Advogado	EDNA RODRIGUES CANTANHEDE(OAB: 34666/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.61) Vistos, etc. 1. Fixo o débito da(s) Reclamada(s) em R$ 27.000,00, sendo R$ 13.500,00 a título de principal e R$ 13.500,00 a título de multa de 100% por inadimplemento. 2. Considerando que as Reclamadas não se encontram mais estabelecidas no endereço declinado na inicial, intime-se a advogada das Reclamadas para fornecer o endereço onde possam ser regularmente citadas, no prazo de 05 dias. 3. Não sendo fornecido o endereço, expeça-se mandado de citação das Reclamadas na pessoa dos sócios. Brasília, 06/11/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-866-32.2013.5.10.0007

Reclamante	Cleidiane Moura da Costa
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

(fls.298) Vistos, etc. Comprove a Reclamada, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas e o pagamento do depósito recursal,

ambos referentes ao recurso ordinário de fls. 258/290, sob pena de ser considerado deserto. Brasília, 06/11/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1145-52.2012.5.10.0007

Reclamante	Pablo Alves de Oliveira
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado	Serralheria São Bruno
Reclamado	Adelson Gondim do Nascimento

(fls.100) Vistos, etc. 1. Prossiga-se a execução na pessoa do sócio da Executada, Adelson Godim do Nascimento. 2. Inclua-se o sócio no pólo passivo do presente feito. 3. Após, expeça-se o respectivo mandado de citação. Brasília, 10/10/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,
Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1211-03.2010.5.10.0007

Reclamante	Celso Magno Sousa Barros
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Itaú Seguros S/A
Advogado	MARCELO GOMES DE FARIA(OAB: 25395/DF)

(fls.375) Vistos, etc. 1. Proceda a Secretaria à ressalva na guia referente à conta judicial nº 300127934716, conforme requerido na petição de fls. 374, intimando-se o reclamado para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 06/11/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1271-39.2011.5.10.0007

Reclamante	Jonson Dias Cardozo
Advogado	CLEBERSON DE JESUS CASTELO CADETE(OAB: 31496/DF)
Reclamado	Matury Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
Reclamado	Maria Lucrecia Tomaz da Silva
Reclamado	Jose Raudeny Miranda Carneiro

(fls.144) (...) Expedido o alvará, intime-se a reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1551-10.2011.5.10.0007

Reclamante	Juan Jairo Silva Ferreira
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda.
Reclamado	Vestcon Editora Ltda.
Advogado	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

(fls.323) Expedido o alvará, intime-se o reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília,25/10/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1580-89.2013.5.10.0007

Reclamante	Xavier Tenório dos Santos
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Encorpore Incorporadora e Construtora Ltda.
Reclamado	SVC Construções Ltda.
Advogado	MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 11024/BA)

(fls.46) Vistos. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada à 1ª Reclamada, com o motivo MUDOU-SE?, retiro o feito da pauta do dia 18/11/2013, ÀS 08h50.
2. Indefiro a solicitação de fls.22/23, tendo em vista que o rito sumaríssimo não admite emenda à inicial. 3.Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852 -B, da CLT. 3. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 250,74, calculadas sobre R$ 12.537,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 4. Intimem-se o Reclamante e a 2ª Reclamada via DEJT. Brasília, 6 de novembro de 2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1750-61.2013.5.10.0007

Reclamante	Antônio de Lima Gomes
Advogado	DALMO VIEIRA SANTOS(OAB: 38183/DF)
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda.

(fls.40) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 16/12/2013, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de novembro de 2013. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-20100-39.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-201/2009-007-10-00.3

Reclamante	Sandra Souza dos Santos
Advogado	ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)
Reclamado	Cotrel- Clinica de Ortopedia Traumatologia e Reabilitação Ltda
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
Reclamado	Wesley Alves Lobo
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
Reclamado	Jauhyr Lobo

(fls.432)Vistos, etc. 1. Aguarde-se a garantia do Juízo. 2. Intime-se a reclamante para ciência deste despacho. Brasília, 06/11/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-46400-09.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-464/2007-007-10-00.0

Reclamante	Odenival Guilhermino da Cruz
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 07024/T/DF)

Reclamado	GR - Guimarães Ribeiro Ltda
Reclamado	Franquilande Veras dos Santos
Reclamado	Francisco José Veras dos Santos

(fls.128) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarquivados. 2. Intime-se o(a) Reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 06/11/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-96600-49.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-966/2009-007-10-00.3

Reclamante	Nadja Josenyr Arêas Barbosa
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/O/DF)

(fls.461) Vistos, etc. 1. Vista às partes da promoção da Contadoria, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo Reclamante, devendo as partes trazerem aos autos, no mesmo prazo, os cálculos de liquidação. 2. Intimem-se. Brasília, 06/11/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,
Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-325-96.2013.5.10.0007

Reclamante	Márcio da Silva Clemente
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº444/2013.

Decisão de fls.: 148/149

A Exma. Dra. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇAO da 1ª Reclamada, Monte Sinai Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Exma. Juíza do Trabalho de Brasília/DF em 6 de NOVEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-488-76.2013.5.10.0007

Reclamante	Roberto Francisco Souza da Silva
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	União Federal (Fundaçao Universidade de Brasília - Fub)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º439/2013.

Despacho de fls.:143.

A Excelentíssima Senhora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇAO da 1ª Reclamada, Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, NOVEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-854-86.2011.5.10.0007

Reclamante	Davi Ferreira Gonçalves
Advogado	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA(OAB: 27968/DF)
Reclamado	Leandro José Leal - ME (Nome fantasia F1 Car Service)
Reclamado	F1 Comércio de Produtos Automotivos Ltda - ME
Reclamado	Leandro Jose Leal

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 442/2013.

TOTAL DO DÉBITO DA RECLAMADA.....:R$4.000,00
À TÍTULO DE PRINCIPAL.....:R$2.000,00
À TÍTULO DE MULTA DE 100% POR INADIMPLÊNCIA.....:R$2.000,00

Decisão/Despacho de fls.: 176

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 2ª Reclamada/Executada, F1 COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, NOVEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1604-54.2012.5.10.0007

Reclamante	Edson Ribeiro Torres Júnior
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	ELUZIENE LACERDA LIMA(OAB: 21491/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº443/2013.

Liq. Exequente....:R$ 1.869,78
INSS Reclamante...:R$ 38,01
INSS Reclamado....:R$ 95,06
INSS Terceiros....:R$ 27,56
INSS SAT.....:R$ 9,50
Custas do Processo:R$ 38,16
Custas Art.789....:R$ 9,54
Total Geral:R$ 2.087,61
Atualizado:31/07/2013

Decisão/Despacho de fls.: 133

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, NOVEMBRO de 2013

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-88-93.2012.5.10.0008

Reclamante	Jorge Luiz Cardoso da Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Sa Correio Braziliense
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

fl:"Homologo os cálculos de fls. 320 e ss., fixando o débito exeqüendo do Demandado em R$117.047,98, na data de 31/10/13, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 320

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada."

Despacho

Processo Nº RT-117-12.2013.5.10.0008

Reclamante	Walina Cristina de Almeida Ferreira
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Cleres de Oliveira Braganca - Me
Advogado	ITAMAR BATISTA LIMA(OAB: 9148/DF)
Reclamado	Vision - Comercial e Servicos Ltda. - Me
Advogado	ITAMAR BATISTA LIMA(OAB: 9148/DF)

fl:"Manifeste-se a Autora, em 05(cinco) dias, acerca da petição apresentada pela reclamada, à fl.172, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-271-64.2012.5.10.0008

Reclamante	Martinho Edvam Medeiros
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	ISIS DA SILVA LIMA(OAB: 26927/DF)

Desapcho:"J. Indefiro o levantamento. aguarde-se a citação e a penhora (fl. 244)."

Despacho

Processo Nº RT-508-64.2013.5.10.0008

Reclamante	Francisco das Chagas da Silva Costa
Advogado	ANTONIO VIEIRA DE CASTRO LEITE(OAB: 4259/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

fl:"Intime-se a reclamada para, em 05(cinco) dias, registrar a baixa no contrato de trabalho na CTPS do autor, conforme determinado no título executivo judicial, bem como para fornecer as guias TRCT(FGTS), sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente."

Despacho

Processo Nº RT-570-07.2013.5.10.0008

Reclamante	Sonia Maria Carvalho Ribeiro
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Josael de Castro Nepomuceno - Me
Advogado	LUIS CLAUDIO SILVA NASCIMENTO(OAB: 31205/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos. Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento da 4.ª e 5.ª parcelas do acordo entabulado nos autos, acrescida da multa ajustada, implicando o silêncio a instauração do

procedimento executório. Prazo de 5 (cinco) dias. Frise-se que, com o silêncio do Réu, presumir-se-á o descumprimento do ajuste, o que atrairá a aplicação da multa prevista no acordo, na forma do verbete n.º 28 deste Regional, com execução imediata dos valores devidos. RESSALTO que não se realizará ato específico de citação para pagamento do débito, restando tal medida suprida por este despacho. Brasília, 7 de novembro de 2013.
Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-615-45.2012.5.10.0008

Reclamante	Francisco Leonardo Pereira da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

Despacho à fl.121, ao autor:"[...] Vista ao Autor para, querendo, contestar a exceção de pré-executividade oposta às fls. 114/120. Prazo de 5 (cinco) dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-626-40.2013.5.10.0008

Reclamante	Maximo Guedes Filho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Despacho à fl.164, ao autor:"[...]Vista ao Autor da petição de fls. 156/163 para manifestação, querendo.
Prazo de 5 (cinco) dias. I.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-685-62.2012.5.10.0008

Reclamante	Wilson Roberto Malagutti
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Despacho à fl.861, ao autor:"[...]Concedo a vista pretendida pelo Autor.
Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.
Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-773-66.2013.5.10.0008

Reclamante	Maria Lucia dos Santos
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Araujo Engenharia Ltda - Me
Advogado	RICARDO CÉSAR NUNES DA ROCHA(OAB: 29447/GO)

Despacho...."Aguarde-se nova manifestação da autora ao final da licença maternidade" Em 06.11.2013. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-802-53.2012.5.10.0008

Reclamante	Willian Rodrigues de Oliveira
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira De Distribuição (Grupo Pão De Açucar)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Despacho:"O extrato comprova que houve saque em 21.05.2013. Indefiro o pedido. Em 06.11.2013." Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-867-14.2013.5.10.0008

Reclamante	Wilton Carlos Costa Paiva
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte - Me
Advogado	ADEILSON ALVES DOS SANTOS(OAB: 34020/DF)
Reclamado	Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado	ADEILSON ALVES DOS SANTOS(OAB: 34020/DF)
Reclamado	Distrito Federal

fl:"Dê-se vista às reclamadas da penhora realizada nos autos.
Prazo e fins legais."

Despacho

Processo Nº RT-890-57.2013.5.10.0008

Reclamante	Clistenes Magalhaes Carvalho
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

AO AUTOR: "Vistos.
Indefiro o pleito obreiro, porquanto a execução encontra-se integralmente garantida coma penhora do veículo indicado a fls. 61. Intime-se o obreiro da penhora realizada. Prazo e fins legais.
Brasília, 7 de novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-961-30.2011.5.10.0008

Reclamante	Emily Titose Murakami
Advogado	KAREN KARAM DA CONCEIÇÃO(OAB: 52034/RS)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

Despacho:"Intime-se o exequente, art. 884, CLT.

Despacho

Processo Nº RT-981-50.2013.5.10.0008

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Construtora Santos Diniz Ltda - Me

Despacho:" J. Indefiro o pedido, visto que a diligência pode ser realizada pela parte interessada."Em 06.11.2013 Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-994-49.2013.5.10.0008

Reclamante	Jazon Miranda de Sousa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NILTON CESAR MEDEIROS(OAB: 136857/MG)

Despacho à fl.170, à demandada:"[...]Homologo os cálculos de fls. 167 e ss., fixando o débito exeqüendo da Demandada em R$ 2.675,15, na data de 31/10/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 167.(...) determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para, caso queira, apresentar Embargos à Execução, pelo prazo legal de cinco dias.

Aguarde-se a manifestação do Réu ou o decurso do prazo para tanto, abrindo-se em seguida vista ao obreiro para, querendo, oferecer Impugnação aos Cálculos na forma do art. 884 da CLT.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1018-48.2011.5.10.0008

Reclamante	Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos
Advogado	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
Reclamado	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobás
Advogado	LÍVIA MARIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA(OAB: 21035/DF)
Reclamado	Fundação Petrobás de Seguridade Social Petros
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

fl:"Defiro o quanto requerido pelo Sindicato Autor em sua última petição.

Aguarde-se pelo prazo de 10(dez) dias.I."

Despacho

Processo Nº RT-1119-17.2013.5.10.0008

Consignante	Supermix Concreto S/A
Advogado	ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA(OAB: 31622/DF)
Consignado	Espólio de Joel Elias Monteiro (representado pela inventariante Maria da Luz Santos Monteiro
Advogado	CECILIA DOS SANTOS MACEDO(OAB: 18295/DF)

AO CONSIGNADO: "Vistos. O objeto desta ação de consignação em pagamento é específico para os fins colimados na petição exordial. Tendo sido realizado acordo entre as partes e cumprido este, tenho por integralmente satisfeita a obrigação da Consignante. Registro que restou assentado na ata de fl. 33 apenas que a conciliação não envolvia os valores relativos a seguro de vida em grupo e empréstimo consignado em ação trabalhista, o que não tem o condão de induzir que tais pleitos integraram desde logo o acordo homologado e sim tão somente que tais direitos poderiam ser objeto de discussão futura. O direito perseguido pelo Consignado (seguro de vida em grupo) deverá ser fruto de ação judicial própria e autônoma, com observância do devido processo legal e ampla defesa, constitucionalmente previstos, na forma da Lei. Dê-se ciência.Após, regressem os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 7 de novembro de 2013. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1143-45.2013.5.10.0008

Reclamante	Suzielen Goncalves Albuquerque
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	F M Turismo e Eventos Ltda - Me

Despacho:"À reclamada para anotar a CTPS obreira. Em 06.11.2013. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1266-43.2013.5.10.0008

Reclamante	Leonardo Vieira Silva Damasceno
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	Real Expresso Limitada
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

AS PARTES: "Vistos.

HOMOLOGO o acordo de fls. 164/166, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais pelo Reclamado, no importe de R$ 78,00, as quais deverão ser comprovadas nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, PELA RECLAMADA, devendo os valores serem comprovados nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Uma vez que os encargos previdenciários decorrentes do montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 435, de 08 de setembro de 2011 (DOU 12/9/2011), que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo.

Retire-se o feito da pauta do dia 18/3/2014.

Cientifiquem-se as partes.

Cumprido o acordo e estando em condições, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1331-72.2012.5.10.0008

Reclamante	Samara Menezes Amaral
Advogado	RICARDO ROESCH MORATO FILHO(OAB: 30354/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Despacho:"Vista à autora. Em 06.11.2013"

Despacho

Processo Nº RT-1343-52.2013.5.10.0008

Reclamante	Joana D Arc Soares da Silva
Advogado	MIGUEL AUGUSTO MARÇANO GALDINO(OAB: 36752/DF)
Reclamado	Cinemark Brasil S.A.
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

AS PARTES: "Vistos.

Ciência às partes, sendo o AUTOR para pronunciamento quanto aos termos da petição acima referida e o RÉU para juntar a documentação ali mencionada que não se encontra a anexada. Prazo COMUM de 10 (dez) dias. I.

Brasília, 7 de novembro de 2013

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1388-90.2012.5.10.0008

Reclamante	Clarinda Valeria da Silva
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Associacao Assistencial de Santa Maria

fl:"Intime-se o exequente a fim de apontar novas diretrizes para prosseguimento da execução ou requerer o que for de direito, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-1453-85.2012.5.10.0008

Reclamante	Sergivaldo Aires da Silva
Advogado	MARIA DAS MERCES BRITO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 37211/DF)
Reclamado	Captar Terceirização Ltda (Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda)
Advogado	VICTOR DE CASSIA MAGALHAES(OAB: 30654/DF)

Fl. 212. Intime-se o RECLAMANTE para recebimento de alvará em 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1455-89.2011.5.10.0008

Reclamante	Luma Gomes Costa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde

Despacho à fl.381, à demandada:"[...]Homologo os cálculos de fls. 375 e ss., fixando o débito exeqüendo da Demandada em R$ 11.798,26, na data de 31/10/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 375.(...)determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para, caso queira, apresentar Embargos à Execução, pelo prazo legal de cinco dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1471-77.2010.5.10.0008

Reclamante	Amaury Tomoya Kakumori
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ROBERTO LUCAS GUENNES BEZERRA DA SILVA(OAB: 31885/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

AO PRIMEIRO RECLAMADO (CEF): "Vistos.
Em razão da certidão n.º 533/2013, reabro o prazo na forma requerida pela CEF.
Intime-se.
Brasília, 7 de novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1495-03.2013.5.10.0008

Reclamante	Leandro Oliveira da Silva
Advogado	LUIZ HENRIQUE LAGES NOLASCO(OAB: 39565/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Decisão à fl.131/135:"[...] ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo:

IMPROCEDENTE, a reclamatória contra a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

P R O C E D E N T E, em parte, os pedidos do reclamante, para condenar a reclamada CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA a dar baixa na CTPS do autor e pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos.

Custas pela 1ª reclamada no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 8.000,00.

Intimem-se as partes.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1515-62.2011.5.10.0008

Reclamante	Edson Oliveira Teles
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	Amorim Comércio de Derivados de Petróleo Ltda
Advogado	WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)

Despacho à fl.308, às partes"[...]Libero o crédito do exequente e determino o recolhimento dos encargos apurados nos autos.DETERMINO à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas 3920-042.04962597-2 (fl. 307) e 3920.042.04982913-1 (fl. 307-v), observando os seguintes VALORES:
INSS Reclamante.....: 5.150,09
INSS Terceiros.....: 3.368,19
Custas do Processo..: 1.478,41
Custas Art.789.....: 485,83
Hon. Advocatício.....: 11.919,30
Liq. Exequente.....: 74.311,90
INSS Reclamado.....: SALDO REMANESCENTE
OBSERVAÇÕES:
1) O crédito líquido do exequente, bem como os honorários advocatícios, deverão ser liberado ao(à) Dr(a). ALCESTE VILELA JÚNIOR, OAB Nº 10609/DF, CPF Nº 42873797134;
2) INSS empregado - recolher no código 1708;
3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
6) Zerar as referidas contas.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.
Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução, exceto INSS cota-reclamado. Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento deste alvará e a reclamada para pagar o valor remanescente devido de R$ 4.504,03, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular.
Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.[...]"Ao reclamante: comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1535-19.2012.5.10.0008

Reclamante	Eduardo Pedro de Morais
Advogado	FERNANDO CESAR EVANGELISTA DA SILVA(OAB: 34488/DF)
Reclamado	J.A. de Souza - Serralheria - Me
Advogado	MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)

Despacho à fl.113, ao exequente:"[...]Em razão da certidão negativa da Srª Oficial de Justiça nos autos do Processo 841/12 desta MM 8ª VT/DF, em que o Réu supracitado figura no polo passivo daquela demanda, vista ao Exequente para apontar diretrizes ou requerer o que for de seu interesse, com vistas ao prosseguimento da execução.

Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. I.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1566-73.2011.5.10.0008

Reclamante	Janaina Rocha de Melo
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Ricardo Nonato da Silva
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

Despacho à fl.71, ao autor:"[...]Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Autor para ciência, bem como para dar prosseguimento à execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1572-12.2013.5.10.0008

Reclamante	Cleide de Deus Oliveira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Samya Mileine F. Klotz-Me (Na Pessoa de Seu Socio Proprietario Hugo Klotz)

Despacho:"Vistos, etc...

A petição de fl. 22 informa que as anotações na CTPS já foram realizadas.

A sentença autorizou a reclamante a da entrada no pedido de seguro desemprego, determinando a expedição de alvará para fim. Por economia e celeridade processual, cópia desta decisão devidamente autenticada substituirá o alvará.

Intime-se a Reclamante para juntar o extrato da conta do FGTS, em 15 dias, viabilizando a liquidação do julgado. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1578-53.2012.5.10.0008

Reclamante	Cristovao Ribeiro da Silva Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JAMILA BOUHACENE(OAB: 298477/SP)

À VIVO(2ª Demandada)fl:"Homologo os cálculos atualizados de fls. 220 e ss., fixando o débito exeqüendo do 2º Demandado(VIVO) em R$10.220,72, na data de 30/11/13, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 220.

Determino a citação da 2ªDemandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada."

Despacho

Processo Nº RT-1580-86.2013.5.10.0008

Reclamante	Benedita Carvalho Nogueira
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)
Reclamado	Fast Shop

AO PRIMEIRO RECLAMADO: "Vistos.

Ante o teor da certidão supra, intime-se o Réu para ciência da certidão acima (não impressão de documentos enviados via E-DOC com mais de 40 laudas), devendo providenciar, em 24 (vinte e quatro) horas, a juntada da petição pela via tradicional, conforme RA n.º 62/2011, deste Regional, sob as penas da Lei.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1605-70.2011.5.10.0008

Reclamante	Jurandyr Araujo Bento
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

À DEMANDADA: "Vistos os autos. Concedo o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para Reclamada apresentar a documentação determinada na forma do despacho de fl. 274. Ficam mantidas as cominações do despacho anterior. Data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1615-46.2013.5.10.0008

Reclamante	Valnei Wagner Santos de Souza
Advogado	ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	União Federal (Esaf Ministério da Fazenda)

Despacho à fl.146, ao reclamante:"[...] Vista ao reclamante para, querendo, oferecer réplica à defesa apresentada nos autos. Prazo de 5(cinco) dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1697-48.2011.5.10.0008

Reclamante	Jorge Luiz de Jesus Silva
Advogado	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)
Reclamado	Bar e Restaurante Vale do Gurgueia Ltda Me

fl:"Intime-se o exequente a fim de apontar novas diretrizes para prosseguimento da execução ou requerer o que for de direito, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento provisório

dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-1725-50.2010.5.10.0008

Reclamante	Bento dos Santos Ferreira
Advogado	GEORGES DA ROCHA SILVA JUNIOR(OAB: 28652/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA(OAB: 3490/AM)

Despacho à fl.1216,ao reclamante:"[...] De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1751-77.2012.5.10.0008

Reclamante	Marineis de Sousa Ribeiro
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
Reclamado	Planeta Veiculos Ltda
Advogado	DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: 25362/DF)

AS PARTES: "Vistos.

Em razão da proximidade da assentada, concedo às partes o PRAZO COMUM DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS para, querendo, falarem sobre o laudo pericial acostado ao feito. I. Brasília, 7 de novembro de 2013.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1759-20.2013.5.10.0008

Reclamante	Thayanne Souza Pereira
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado	Panificadora Vitória

Em 06 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). BALTAZAR DOS REIS BIANGULO, desacompanhado(a) de advogado.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 604,00, calculadas sobre R$ 30.200,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados (CLT, art. 851, §2º).
Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo.
Audiência encerrada às 08h31min.
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1820-12.2012.5.10.0008

Reclamante	Iranildes da Silva Teixeira
Advogado	BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)
Reclamado	Alexandre Luiz da Costa - Me
Reclamado	Alexandre Luiz da Costa

AO RECLAMANTE: "Vistos.
Considerando a devolução da citação postal encaminhada ao sócio-executado com a informação de "desconhecido" (fl. 61), intime-se o Exeqüente para apontar o atual paradeiro do RÉU ou para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Prazo de 30 (trinta) dias. I.
Brasília, 7 de novembro de 2013.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1821-60.2013.5.10.0008

Reclamante	Indalecia Veras de Lima
Advogado	KELVEN FONSECA GONCALVES DIAS(OAB: 38044/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Em 06 de novembro de 2013, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção do MM. Juiz Titular, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).
Conforme verifico por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.
Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.
Custas pelo reclamante no importe de R$108,10 calculadas sobre R$5.405,00 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.
Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.
Adverte-se a parte autora de que a propositura de nova ação com os mesmos pedidos e causa de pedir deve ser feita por prevenção a esta Vara, acompanhada de cópia desta inicial, documento comprobatório da prevenção, sob pena de extinção do feito por ausência de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo nos termos do art. 267, IV do CPC.
Retire-se o feito de pauta.
Intime-se o reclamante.
Audiência encerrada às 16:05 horas.
Nada mais.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1837-48.2012.5.10.0008

Reclamante	Radamés Michael da Silva Frade
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda - Me
Advogado	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA VERAS(OAB: 210781/SP)
Reclamado	Etec - Empreendimentos Tecnicos de Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)

fl:"Intime-se o reclamante para, no prazo de 20(vinte) dias, atender à promoção da contadoria judicial, à fl.75, juntando ao feito o extrato analítico de sua conta vinculada do FGTS, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-1870-04.2013.5.10.0008

Reclamante	Adriana Moreira
Advogado	SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958/DF)
Reclamado	Marcos dos Santos

Designo o dia 06/12/2013 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1888-25.2013.5.10.0008

Reclamante	Jose Gomes da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

Designo o dia 05/12/2013 às 08h05min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1890-92.2013.5.10.0008

Reclamante	Janaina Neves Barbosa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	União Federal Minitério da Fazenda

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para juntar cópia da inicial do processo anterior, de forma a comprovar a prevenção alegada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC).

Intime-se.

Data supra. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1891-77.2013.5.10.0008

Reclamante	Herisson Sullivan Campos
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda

Vistos, etc.

O reclamante alega que é pessoa carente, tendo como sua única fonte de subsistência o salário que auferia junto à reclamada. Assim, requer a concessão de liminar objetivando a expedição de alvará para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como, a habilitação para o recebimento das parcelas de seguro desemprego.

Com efeito, entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa.

Intime-se o autor para ciência deste despacho.

Designo o dia 09/12/2013 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1897-84.2013.5.10.0008

Reclamante	Valdemir Ferreira da Silva
Advogado	ADEGILSON DE ARAÚJO FRAZÃO(OAB: 8633/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao

Designo o dia 06/12/2013 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1899-54.2013.5.10.0008

Reclamante	Maria de Nazare Silva dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Digital Doc Radiologia Odontologica Ltda - Me

Designo o dia 05/12/2013 às 08h10min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1900-39.2013.5.10.0008

Reclamante	Elaine de Moraes Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Condominio Ed Rural Bougainville

Designo o dia 09/12/2013 às 08h15min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1901-24.2013.5.10.0008

Reclamante	Alei Santana Vasconcelos
Advogado	CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Banco da Amazonia Sa

Designo o dia 06/12/2013 às 08h05min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1903-91.2013.5.10.0008

Reclamante	Adenilda Almeida da Costa
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Designo o dia 05/12/2013 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes
apresentar os seguintes elementos:
a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,
todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§
1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1907-31.2013.5.10.0008

Reclamante	Renilson da Silva Ribeiro
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda

Designo o dia 06/12/2013 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada
na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.
Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente
constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes
apresentar os seguintes elementos:
a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,
todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§
1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1908-16.2013.5.10.0008

Reclamante	Francisco Rocha de Sousa
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	Emplavi Participacoes Imobiliarias Ltda

Designo o dia 05/12/2013 às 08h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada
na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.
Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente
constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes
apresentar os seguintes elementos:
a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,
todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§
1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1909-98.2013.5.10.0008

Reclamante	Juliana Pereira dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Designo o dia 05/12/2013 às 08h40min, para realização da

audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1913-38.2013.5.10.0008

Reclamante	Orisnaldo Almeida da Silva
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Bruccheli Pizzas Ltda - Me

Designo o dia 05/12/2013 às 08h15min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1914-23.2013.5.10.0008

Reclamante	Francisco Jesus de Araujo
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispenso, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1917-75.2013.5.10.0008

Reclamante	Rinaldo Sebastiao de Almeida Costa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Incorporacao Garden Ltda

Designo o dia 05/12/2013 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1918-60.2013.5.10.0008

Reclamante	Bruno Jose Martins
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

Designo o dia 05/12/2013 às 08h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1919-45.2013.5.10.0008

Reclamante	Almir Pinheiro Mesquita Junior
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Attos Empreendimentos Imobiliarios S/A

Designo o dia 05/12/2013 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol

deverá ser
apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1920-30.2013.5.10.0008

Reclamante	Tatiane Santos de Oliveira
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Mais Atacadista

Em 07 de novembro de 2013, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção do MM. Juiz Titular, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc...

O autor não atendeu à determinação legal imposta no art. 267, IV do CPC, qual seja deixou de juntar instrumento procuratório concedendo poderes ao ilustre patrono subscritor da exordial.

Também não houve pedido no sentido de juntada posterior, na forma art. 37 do CPC, de modo que "o advogado não será admitido a procurar em juízo" sem o respectivo instrumento de mandato.

Assim sendo, tem-se que há verdadeira inexistência de um dos pressupostos de constituição válida do processo, qual seja, o instrumento particular de procuração.

O fato de a peça mostrar-se apócrifa traduz-se não em vício, mas na própria inexistência do ato de provocação do Poder Judiciário, o que não pode ser suplantado nem mesmo pelo princípio da simplicidade que rege o processo trabalhista.

Deste modo, consoante determina o art. 329 do CPC, procedo ao julgamento conforme o estado do processo, extinguindo-o sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV do CPC.

Custas pelo reclamante no importe de R$715,64 calculadas sobre R$35.782,00, valor dado à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento da procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Adverte-se a parte autora de que a propositura de nova ação com os mesmos pedidos e causa de pedir deve ser feita por prevenção a esta Vara, acompanhada de cópia desta inicial, documento comprobatório da prevenção, sob pena de extinção do feito por ausência de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo nos termos do art. 267, IV do CPC.

Audiência encerrada às 16:05 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1921-15.2013.5.10.0008

Reclamante	Maria Aparecida de Sousa Damaceno
Advogado	JOYCE KELLY BARRA(OAB: 30483/DF)
Reclamado	Antonio Alves Rodrigues

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para juntar cópia da inicial do processo anterior, de forma a comprovar a prevenção alegada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC).

Intime-se.

Data supra. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1923-82.2013.5.10.0008

Reclamante	Judismar Rosa da Silva Junior
Advogado	TERCIO MOREIRA MOURÃO(OAB: 29816/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (ECT)

Designo o dia 06/12/2013 às 08h15min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada
na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente
constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes
apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,
todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§
1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1924-67.2013.5.10.0008

Reclamante	Elias Gomes da Cruz
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Designo o dia 09/12/2013 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada
na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º

Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1925-86.2012.5.10.0008

Reclamante	Jose Juliano Rodrigues Silva
Advogado	FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA(OAB: 35390/DF)
Reclamado	Estok Comercio e Representacoes Limitada
Advogado	JOSE ROBERTO SILVA DE ARRUDA PINTO(OAB: 13782/SP)

Despacho à fl.183, ao autor:"[...]Com a juntada das guias, intime-se o Autor para vir retirá-las, em 5 (cinco) dias, bem como para informar o valor sacado a título de FGTS, propiciando a regular liquidação do feito.

Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos à d. Contadoria para liquidação do julgado, observando-se as determinações contidas no v. Acórdão.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1925-52.2013.5.10.0008

Reclamante	Anderson de Oliveira Louzeiro
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 07863/DF)
Reclamado	Prime Comercio de Alimentos Ltda

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para juntar cópia da inicial do processo anterior, de forma a comprovar a prevenção alegada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC).

Intime-se.

Data supra. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1926-37.2013.5.10.0008

Reclamante	Jozimar Matias de Sousa
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda - Me

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para juntar cópia da inicial do processo anterior, de forma a comprovar a prevenção alegada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC).

Intime-se.

Data supra. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1927-22.2013.5.10.0008

Reclamante	Alcione Firme da Silva Pereira
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Vestcon Editora Ltda

Designo o dia 06/12/2013 às 08h00min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1928-07.2013.5.10.0008

Reclamante	Mauricio Wagner Fogaca
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	A Afonso Servicos de Manutencao Ltda - Me
Reclamado	Votorantim Cimentos S.A.

Designo o dia 22/01/2014 às 08h55min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1931-59.2013.5.10.0008

Reclamante	Hugo Ferreira dos Santos Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda

Designo o dia 06/12/2013 às 08h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1932-44.2013.5.10.0008

Reclamante	Gilberto Costa e Silva
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Af Construcoes e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Mrv Prime Top Taguatinga II Incorporacoes Imobiliarias Ltda

Designo o dia 09/12/2013 às 08h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,
todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§
1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1934-14.2013.5.10.0008

Reclamante	Manoel dos Reis da Conceicao Costa
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Designo o dia 09/12/2013 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada
na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente
constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes
apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,
todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§
1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1935-96.2013.5.10.0008

Reclamante	Marilia Santos de Araujo
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

Designo o dia 06/12/2013 às 08h10min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada
na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente
constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes
apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,
todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§
1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1936-81.2013.5.10.0008

Reclamante	Daniel Bezerra da Silva
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Company Transportes Ltda

Em 07 de novembro de 2013, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção do MM. Juiz Titular, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:05 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Compulsando os presentes autos, verifico a inexistência de assinatura na petição inicial, quer seja do procurador do Reclamante quer seja do próprio reclamante.

Assim sendo, tem-se que há verdadeira inexistência de um dos pressupostos de constituição válida do processo, qual seja a petição inicial.

O fato de a peça mostrar-se apócrifa traduz-se não em vício, mas na própria inexistência do ato de provocação do Poder Judiciário, o que não pode ser suplantando nem mesmo pelo princípio da simplicidade que rege o processo trabalhista.

Deste modo, consoante determina o art. 329 do CPC, procedo ao julgamento conforme o estado do processo, extinguindo-o sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, IV do CPC.

Custas pela Reclamante no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor dado à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento da procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Adverte-se a parte autora de que a propositura de nova ação com os mesmos pedidos e causa de pedir deve ser feita por prevenção a esta Vara, acompanhada de cópia desta inicial, documento comprobatório da prevenção, sob pena de extinção do feito por ausência de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo nos termos do art. 267, IV do CPC.

Audiência encerrada às 16:10 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1937-66.2013.5.10.0008

Reclamante	Elenir Beatriz Konemann Motta
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda

Designo o dia 06/12/2013 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2002-95.2012.5.10.0008

Reclamante	Maria Odete Soares Lima Rocha
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Associacao Assistencial de Santa Maria
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Marieta Cortes
Reclamado	Tatiana Cortes Ferreira
Reclamado	Roberto Airton Rodrigues Braga
Reclamado	Miraci Oliveira Marques
Reclamado	Paulo Henrique Braga Barbosa
Reclamado	José Iran de Souza

Despacho:"Manifeste-se a parte credora sobre esta petição (fls. 160/161)". Em 06.11.2013 Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2064-72.2011.5.10.0008

Reclamante	Thiago Vinicius Torres Alves
Advogado	CAROLINA DE AZEVEDO HODOS(OAB: 28245/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho à fl.184, ao autor:"[...]Vista ao Autor da penhora efetivada pelo Juízo para os fins do art. 884 da CLT.

Intime-se.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-2116-34.2012.5.10.0008

Reclamante	Oseis Brito dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)

Despacho à fl.89, à demandada:"[...]Homologo os cálculos de fls. 83 e ss., fixando o débito exeqüendo da Demandada em R$ 15.955,88, na data de 31/10/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 83.(...)determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.

Após, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST.

Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome do(s) executado(s), procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso.

Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJUD, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados, em sendo o caso.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-2325-03.2012.5.10.0008

Reclamante	Marcio Moreira dos Santos
Advogado	ENILTON DOS SANTOS BISPO(OAB: 32007/DF)
Reclamado	Qualy Servicos Gerais Ltda - Me

Despacho à fl.45, ao exequente:"[...] intime-se o Exequente para que indique diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-48900-16.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-489/2005-008-10-00.9

Reclamante	Valdeny Chaves da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Lajes Sao Francisco Ltda
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: 9578/DF)

fl:"Defiro vista dos autos à executada pelo prazo de 30(trinta) dias.

Não havendo manifestação, regressem os autos ao arquivo PROVISÓRIO.I."

Despacho

Processo Nº RT-52300-97.1989.5.10.0008

Processo Nº RT-523/1989-008-10-00.4

Reclamante	JORGE GOMES DE AZEVEDO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Advogado	REJANE BAUERMANN EHLERS(OAB: 7404/DF)

Fl. 1140. Intime-se o RECLAMANTE para recebimento de alvará em 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-78100-39.2003.5.10.0008

Processo Nº RT-781/2003-008-10-00.0

Reclamante	JANETE BRITO DE SANTANA (2)
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: 9578/DF)
Reclamado	SERVICON - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA
Advogado	LEONARDO REDENCAO MIRANDA E SILVA(OAB: 15813/DF)

Despacho:"Vistas à reclamante, 30 dias." Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-78900-57.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-789/2009-008-10-00.1

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	LUCIANO FERREIRA PEIXOTO(OAB: 049675/RS)

FL:"Defiro vista dos autos requerida pelo reclamado, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Não havendo manifestação, regressem os autos ao arquivo provisório, até julgamento final do AIRR."

Despacho

Processo Nº RT-86000-68.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-860/2006-008-10-00.3

Reclamante	Erika Costa Vieira
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)

Fl. 321. Intime-se a RECLAMANTE para recebimento de alvará em 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-122000-62.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1220/2009-008-10-00.3

Reclamante	Emerson Leal Luz
Advogado	PAULO ALEXANDRE SILVA(OAB: 40999/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

AO AUTOR: "Vistos.

Anote-se provisoriamente o advogado PAULO ALEXANDRE SILVA no sistema informatizado da Vara.

Observo que o instrumento de destituição e nomeação de novo procurador autuado a fls. 103 não foi assinado pelo Reclamante, conforme denotam os documentos carreados aos autos, a exemplo dos documentos de fls. 10, 11 e 83, além do requerimento de fl. 102, cuja assinatura é do AUTOR.

Logo, intime-se o obreiro, via advogado PAULO ALEXANDRE SILVA para esclarecer o incidente.

Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de exclusão do nome do advogado atual e inclusão do anterior.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-125000-70.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1250/2009-008-10-00.0

Reclamante	Ana Klarissa Leite e Aguiar
Advogado	PAULO ALEXANDRE SILVA(OAB: 40999/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

AO AUTOR: "Vistos. Deixo de acolher o pleito obreiro por entender inútil, por ora, a providência postulada. Intime-se.Aguarde-se a transferência do montante reservado perante a Eg. 14.ª VTB. Brasília, 7 de novembro de 2013. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-159500-65.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1595/2009-008-10-00.3

Reclamante	Teresa Makiko Matsuoka
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Decisão à fl.800, às partes:"[...] Concluindo, conheço e acolho em parte os embargos de declaração, apenas para sanar o erro material quanto aos honorários periciais, efetivamente fixados em R$ 5.000,00, nos termos da fundamentação.
Publique-se para ciência das partes por seus procuradores.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-177400-61.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1774/2009-008-10-00.0

Reclamante	Alcioneide Oliveira Lino
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Empório di Itália Com. Ind. de Alimentos
Reclamado	Breno Rangel de Oliveira Campos

Despacho à fl.160, ao autor:"[...] intime-se o Autor a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias. I.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-192200-94.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1922/2009-008-10-00.7

Reclamante	Roberto Paiva dos Santos
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: 25964/DF)
Reclamado	Sonic Transportes (W 3 Transportes Ltda.)
Advogado	TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES(OAB: 14311/DF)
Reclamado	Edwolmer Martins de Macedo
Reclamado	Edwolber Martins de Macedo

Despacho:"Vistas ao exequente. Em 05.11.2013" Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Edital

Edital

Processo Nº RT-277-37.2013.5.10.0008

Reclamante	Romario Donata dos Santos
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. a seguir transcrita: "III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, a reclamatória contra a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. P R O C E D E N T E, os pedidos da reclamante, para condenar a reclamada AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, a dar baixa na CTPS da autora e pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela 1ª reclamada no importe de R$ 70,00, calculadas sobre o valor de R$ 3.500,00. Ciente o reclamante. Intimem-se os reclamados. Encerrada às 17:07 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES - Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 5, NOVEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-557-08.2013.5.10.0008

Reclamante	Nubia dos Santos Sousa
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 407,67 (96,98%)
Custas do Processo: 10,64 (2,53%)
Custas Art.789....: 2,04 (0,49%)
Total Geral: 420,35
Atualizado:31/08/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 5, NOVEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-848-13.2010.5.10.0008

Reclamante	Magno dos Santos Freire
Advogado	WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Contrat Administracao Empresarial Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 5.631,86 (95,36%)
INSS Reclamante...: 29,62 (0,50%)
INSS Reclamado....: 74,05 (1,25%)
INSS Terceiros....: 21,47 (0,36%)
INSS SAT.....: 7,41 (0,13%)

Custas do Processo: 113,23 (1,92%)

Custas Art.789....: 28,31 (0,48%)

Total Geral: 5.905,95

Atualizado:31/10/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 5, NOVEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1158-14.2013.5.10.0008

Reclamante	Francisca Jackeline Lima da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho/Decisão às fls. 110: Às Recdas. "TERMO (art. 23, IV PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 5, NOVEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1218-84.2013.5.10.0008

Reclamante	Marcia Pereira Maciel
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União Federal (AGU)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho/Decisão às fls. 105: À Recda. "TERMO (art. 23, IV PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 5, NOVEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1478-64.2013.5.10.0008

Consignante	Planalto Service Ltda
Advogado	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
Consignado	Joao Pereira dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o consignado Joao Pereira dos Santos, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. a seguir transcrita: "III-DISPOSITIVO - Pelo exposto, julgam-se TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, declarando-se extintas as obrigações relativas às verbas rescisórias indicadas pela parte consignante, tudo nos termos da fundamentação parte integrante deste dispositivo. Custas pelo consignado, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor de R$ 120,00, atribuído à causa. Ciente a consignante, intime-se o consignado. Encerrada às 17:04 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES - Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF ". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 5, NOVEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1756-65.2013.5.10.0008

Reclamante	Jose Reinaldo da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Vicente Aguiar Cavalcante

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Vicente Aguiar Cavalcante, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/12/2013 às 08.45 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,

CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 7, NOVEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1884-85.2013.5.10.0008

Reclamante	Etiene Prazeres Cruz
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO o RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 4/12/2013 às 8h00min, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 6, NOVEMBRO de 2013.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-46-07.2013.5.10.0009

Reclamante	Ruticlea Pereira Nunes
Advogado	MARCELO DE SÁ PONTES(OAB: 32681/DF)
Reclamado	Fabiana Sousa Sher
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Vista ao agravado para contrarrazões. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-106-77.2013.5.10.0009

Reclamante	Maristela de Sousa Moreira
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasilia

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,
intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso
ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-186-41.2013.5.10.0009

Reclamante	Diego Fernandes Barbosa
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	POLYANA SANTANA MORAES(OAB: 34895/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,
intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso
ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-193-33.2013.5.10.0009

Reclamante	Jessica Barros de Aguiar Mirhom
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Bf Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Financiamento S.A
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-280-86.2013.5.10.0009

Reclamante	Raiza Aparecida de Lima
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral

Consolidado,intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-408-09.2013.5.10.0009

Reclamante	Jailson Sousa
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA(OAB: 19326/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Recebo os quesitos apresentados pelas partes, bem como aprovo o Assistente Técnico indicado pela parte reclamada, ao qual concedo o prazo de 10 dias, após a apresentação do laudo pericial, para que apresente, querendo, seu Parecer Técnico.A Sra. Perita deverá contatar o Assistente Técnico previamente, informando-lhe a data e horário da realização da prova pericial.Publique-se.Brasília, 7 de novembro de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-626-37.2013.5.10.0009

Reclamante	Sindicato de Empresas de Seguranca Privada, Sistemas de Seguranca Eletronica, Cursos de Formacao e Transporte de Valores no Distrito Federal
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Ideal Guardian Seguranca Ltda - Me
Advogado	ENOQUE BARROS TEIXEIRA(OAB: 20428/DF)

Concede-se à reclamada o prazo de cinco dias para comprovar o pagamento do acordo, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-677-48.2013.5.10.0009

Reclamante	Fernando Nascimento
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado	Serpro Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-727-74.2013.5.10.0009

Reclamante	Givaldo Carmo de Souza
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Diamante - Conservacao, Limpeza e Servicos Ltda - Me
Advogado	RODOLFO MEDEIROS DE PAULO PINHEIRO(OAB: 32384/DF)

Prorroga-se em 20 dias o prazo concedido ao autor.

Despacho

Processo Nº RT-749-69.2012.5.10.0009

Reclamante	Diego Saravi Barbosa
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Companhia Thermas do Rio Quente
Advogado	ALTIVO JOSÉ DA SILVA JUNIOR(OAB: 27452/GO)

Intime-se o autor para receber a CTPS devidamente anotada.

Despacho

Processo Nº RT-792-69.2013.5.10.0009

Reclamante	Jefferson Pereira Gomes
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Es Esquadrias de Aluminio Ltda - Me
Reclamado	Cristalmais Brasilia Industria Comercio e Servicos Ltda - Epp

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Indefiro o pedido de fls. 48, em razão do depósito da 2ª parcela às fls. 49.Dê-se ciência ao Autor.Aguarde-se o cumprimento integral do acordo homologado com o depósito da 3ª parcela previsto para 18/11/2013. Brasília, 7 de novembro de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-925-14.2013.5.10.0009

Reclamante	Denner Ferreira da Silva
Advogado	GERALDO DIVINO DURAES(OAB: 39531/DF)
Reclamado	Cinemark Brasil S.A.
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

Recebo os quesitos apresentados pelas partes. Uma vez que a reclamada não identificou o assistente técnico, indefere-se.

Quanto ao acompanhamento aos trabalhos, o autorizo apenas na condição de informante, podendo esclarecer eventuais dúvidas do (a) Sr. (a) Perito (a) designado (a).

Publique-se para ciência das partes.

Aguarde-se o início dos trabalhos periciais.

Despacho

Processo Nº RT-941-02.2012.5.10.0009

Reclamante	Rosangela Ultra Alves
Advogado	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 02701/DF)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)

Despacho "Vistos, etc.Face à certidão supra, intime-se a exequente para manifestar-se acerca do cálculos de liquidação de fl. 92.Havendo expressa concordância por parte da autora referente a conta de liquidação, deverá, ainda, no prazo de 05(cinco) dias, informar o numero do PIS/PASEP bem como o nome do advogado autorizado para o levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento das determinações.Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1042-05.2013.5.10.0009

Exequente	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Executado	Senha Construcoes Ltda - Me

"Homologo o acordo de fls. 25/31 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Preliminarmente, esclareça-se às partes que não há que se falar em não incidência de contribuições previdenciárias, tendo em vista que tais valores não podem ser objeto de transação entre as partes, uma vez que o credor é o INSS.

A executada deverá comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos valores do resumo de cálculos de fl. 20, devidamente atualizados, no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

O silêncio da reclamante no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento de cada parcela implica presunção relativa de sua quitação. Comunicado o inadimplemento de parcela na data ora fixada, fica instaurada de imediato a execução, independentemente da expedição de intimação/citação para o devedor.
Intimem-se as partes por seus procuradores.
Ao final, intime-se a União, por intermédio da PGF.
Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1094-98.2013.5.10.0009

Reclamante	Christopher Nunes Carezolli
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

Vistos.
Recebo os quesitos apresentados pelas partes e aprovo o Assistente Técnico indicado pela reclamada, ao qual concedo o mesmo prazo da realização da prova pericial pelara apresentação de seu parecer técnico, podendo o Assistente, inclusive, assinar o laudo pericial em conjunto, em caso de concordância.
Quanto ao acompanhamento do reclamante aos trabalhos, autorizo apenas na condição de informante, podendo esclarecer eventuais dúvidas do (a) Sr. (a) Perito (a) designado (a).
Publique-se para ciência das partes.
Aguarde-se o início dos trabalhos periciais.

Despacho

Processo Nº RT-1333-39.2012.5.10.0009

Reclamante	Agberto Ceron dos Santos Alves
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	ESHO Empresa de Serviços Hospitalares S.A (Hospital Alvorada Brasilia)
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

Vista ao(à) Exequente dos embargos à execução opostos pela ré para manifestação em 05 (cinco) dias.
FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1448-31.2010.5.10.0009

Reclamante	Naya Silva GenaroToffanello
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Despacho "2 - Expedido o alvará, intime-se o(a) exequente para levantamento em 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1511-85.2012.5.10.0009

Reclamante	Vanderley Jose Ferreira Paiva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)

Concede-se ao reclamante o prazo de 30 dias para apresentar perícia.

Despacho

Processo Nº RT-1618-32.2012.5.10.0009

Reclamante	Elias Inacio de Melo
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Santo Ambrosio Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS(OAB: 168002/SP)
Reclamado	Pellim Documentacao Imobiliaria Ltda - Epp
Advogado	CAROLINA ARAUJO FERREIRA(OAB: 28131/DF)

Despacho "Expedido o alvará, intime-se o(a) exequente para levantamento em 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1673-51.2010.5.10.0009

Reclamante	Waldeque Francelino de Oliveira
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JAIRO WAISROS(OAB: 24769/DF)

Concede-se ao autor o prazo de 30 dias para apresentar cálculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-1750-55.2013.5.10.0009

Reclamante	Alexsander Moises Klosinski
Advogado	RITA DE CASSIA GUIMARAES JANUZZI(OAB: 34548/DF)
Reclamado	F2 - Estofados Profissionais Ltda - Me
Reclamado	Couto Express Transportes e Comercio Ltda - Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

DESPACHO/INTIMAÇÃO:
Vistos.
Vista ao reclamante da devolução da notificação de fls. 64 para que informe, no prazo de 10 dias o atual endereço da 2ª reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Publique-se.Brasília, 7 de novembro de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1767-91.2013.5.10.0009

Reclamante	Izadora Lopes dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Md Comercio Confeccao de Roupas Ltdam - Me

A reclamada coloca o emprego à disposição da reclamante. Intime-se a mesma para se manifestar, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1853-33.2011.5.10.0009

Reclamante	Manoel Rocha de Sousa
Advogado	JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 15809/DF)
Reclamado	Auto Shopping Park Way Derivados de Petróleo Ltda
Advogado	JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)

intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada

em julgado. No mesmo prazo deverá cumprir as obrigações relativas ao FGTS, TRCT e
seguro-desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-1947-78.2011.5.10.0009

Reclamante	Edivan Araujo do Nascimento
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Construtora Cetro Ltda
Reclamado	Inpar Projeto Wave Spe Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado	Arcel Construtora Ltda
Advogado	ALEXSANDRO DE CASTRO LOPES DOS SANTOS(OAB: 38487/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,
intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso
ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-2020-16.2012.5.10.0009

Reclamante	Claudia Marcia Viana dos Santos
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União - Fundacao Universidade de Brasilia

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,
intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso
ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-2052-55.2011.5.10.0009

Reclamante	Suze Santana de Carvalho
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO(OAB: 21634/DF)
Reclamado	Gestor Servicos Empresriais Ltda
Advogado	ANDREA MELO RODRIGUES(OAB: 15646/CE)

Depacho "2 - Expedido o alvará, intime-se o(a) exequente para levantamento em 05 dias". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2080-23.2011.5.10.0009

Reclamante	Rogerio Lemos Muniz
Advogado	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
Reclamado	Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob
Advogado	ALEX RAFAEL HÖFFLING(OAB: 14999/DF)
Reclamado	Confederacao Nacional das Cooperativas do Sicoob Brasil Ltda
Advogado	JACQUELINE ROSADINE DE FREITAS LEITE(OAB: 60962/MG)

Despacho "Expeça-se alvará para liberação do crédito liquido do exequente, em nome do advogado indicado à fl. 474, Dr. Pertenson Capucho Parpinelli, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2133-67.2012.5.10.0009

Reclamante	Valdomiro Ferreira Nonato
Advogado	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 28025/DF)
Reclamado	GVB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de VALDOMIRO FERREIRA NONATO em face da GVB SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. e do BANCO DO BRASIL S.A., para condenar a 1ª reclamada, de forma principal, e o 2º reclamado, de forma subsidiária, a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.
Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 6.000,00. Liquidação por cálculos.
Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.
Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST, OJ 32, 141 e 228 e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.
Cientes o reclamante (Súm. 197/TST).
Intimem-se os reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-2189-03.2012.5.10.0009

Reclamante	Lucia Domingas Campos Pinheiro
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Brilhomagico Lavanderia Ltda - Epp

Vistos.Intime-se a reclamante para receber a CTPS

Despacho

Processo Nº RT-2287-85.2012.5.10.0009

Reclamante	Maria Ivone Neto
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,
intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso
ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-2373-56.2012.5.10.0009

Reclamante	Adalberto Luis Kill
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Concede-se à reclamada o prazo de 15 dias para apresentar os documentos
requisitados pela D. Contadoria, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-36800-89.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-368/2006-009-10-00.4

Reclamante	Cristiano Prado Gama
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	Ministerio da Defesa (União)

Despacho "Expedido o alvará, intime-se o exequente para o

recebimento no prazo de 5 dias". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-43100-67.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-431/2006-009-10-00.2

Reclamante	Ana Gisele Sousa
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO(OAB: 19747/DF)
Reclamado	Iron Alimentos Ltda - Me
Reclamado	Rodrigo Cravo Ferro
Reclamado	Evilyn Ilma Salvo

"Indefiro o requerimento do exequente de penhora das cotas da executada, por se mostrar a medida infrutífera, dado o seu estado de generalizado estado de insolvência e inadimplência, uma vez que que resta demonstrado nos autos a inexistência de bens de sua propriedade para satisfação da execução, demonstrando, assim, que suas cotas não possuem valor comercial.
Assim sendo, indique o exequente meios eficazes de prosseguimento da execução,no prazo restante concedido à fl. 226." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-48600-12.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-486/2009-009-10-00.5

Reclamante	Edina Rego Oliveira
Advogado	EDINA RÊGO OLIVEIRA(OAB: 12238/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

"Reconsidero o despacho de fl. 1068, considerando que a complementação de aposentadoria incorporada aos proventos da exequente desde julho/2010 tem caráter vitalício, sendo, portanto, indevida a subtração de tal rubrica, conforme noticiado pela exequente.
Assim sendo, intime-se a e executada a regularizar o restabelecimento da referida parcela, por meio de discrimação em contracheque, bem como o pagamento dos valores retroativos a setembro/2013, no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$500,00, em favor da exequente, até o limite de R$10.000,00." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-81800-49.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-818/2005-009-10-00.8

Reclamante	Ana Cristina Pérez Lima
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Despacho "2 - Expedido o alvará, intime-se o(a) exequente para levantamento em 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-85200-37.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-852/2006-009-10-00.3

Reclamante	LUIZ AUGUSTO PORTILHO MAGALHAES
Advogado	VICENTE DE PAULO BARROS PEGORARO(OAB: 1.555/DF)
Reclamado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda
Reclamado	Agencia Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocombustiveis
Reclamado	Walter Antunes dos Reis
Reclamado	Joao Vicente Cunha

"Não obstante ter o reclamante deixado de opor embargos declaratórios em tempo hábil no tocante à liberação das guias de FGTS, reconsidero o despacho de fl. 312, tendo em vista o contrato de trabalho ter se rompido por culpa do empregador e ter a sentença exequenda se quedado silente a tal respeito, ademais, tal medida não traz nenhum prejuízo à executada.
Expeça-se o cabível alvará.
Após, venham os autos conclusos para extinção da execução." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-119600-09.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1196/2008-009-10-00.8

Reclamante	Michele Alves Martins
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/T/DF)
Reclamado	Supermercado Carrefour S.A.
Advogado	FLAVIO CZORNEI(OAB: 24631/DF)

Despacho "2 - Expedido o alvará, intime-se o(a) exequente para levantamento em 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-136300-94.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1363/2007-009-10-00.0

Reclamante	Norma Sanches
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	DENNIS MACHADO DA SILVEIRA(OAB: 5752/MT)

1 - Intime-se o Executado Banco do Brasil S.A. para informar o advogado constituído nos autos para o qual requer a expedição de alvará para liberação de todo o saldo existente na conta judicial nº 4.400.132.328.889 (fl. 870);
FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-444-51.2013.5.10.0009

Reclamante	Beatriz Araujo Medeiros
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Lume Service Ltda - Epp

EDITAL DE CITAÇÃO
O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Lume Service Ltda - Epp, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 3.869,84 Atualizado até: 31/10/2013
Liq. Exequente....: 3.087,98
INSS Reclamante...: 102,16
INSS Reclamado....: 255,40
INSS SAT.....: 25,54
Custas do Processo: 63,80
Custas Art.789....: 15,95
Hon. Advocatício..: 319,01
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no

quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-489-26.2011.5.10.0009

Reclamante	Jose Esmerino Magalhaes Filho
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Ma dos Santos Serviços - ME
Reclamado	Ministerio Publico Militar

EDITAL DE CITAÇÃO
O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Ma dos Santos Serviços - ME, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 28.997,95 Atualizado até: 31/10/2013
Liq. Exequente....: 26.291,22
INSS Reclamante...: 542,89
INSS Reclamado....: 1.357,23
INSS SAT.....: 135,76
Custas do Processo: 536,68
Custas Art.789....: 134,17
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-2133-67.2012.5.10.0009

Reclamante	Valdomiro Ferreira Nonato
Advogado	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 28025/DF)
Reclamado	GVB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO GVB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:
"Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de VALDOMIRO FERREIRA NONATO em face da GVB SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. e do BANCO DO BRASIL S.A., para condenar a 1ª reclamada, de forma principal, e o 2º reclamado, de forma subsidiária, a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.
Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 6.000,00.
Liquidação por cálculos.
Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.
Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST, OJ 32, 141 e 228 e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.
Cientes o reclamante (Súm. 197/TST).
Intimem-se os reclamados.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-39-80.2011.5.10.0010

Reclamante	Marcelo Barbosa Vidal
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Vertice - Sociedade Civil de Profissionais Associados
Advogado	EDIMILSON ALVES DE CARVALHO(OAB: 19817/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Fica o reclamante intimado para manifstar-se acerca das petições de fls.657/676 e 681/684 , no prazo de 5 dias. Quanto a petição de fls.678/679, nada a deferir. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-52-11.2013.5.10.0010

Reclamante	Luiz Alves da Silva
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 03384/DF)
Reclamado	Moa Manutencao e Operacao Ltda
Advogado	FABIO ALARCON(OAB: 191873/SP)

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.
2-Fica o exequente intimado para recebimento de seu crédito diretamente junto à Caixa
Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 592/2013.
3-Comprovada a movimentação remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-167-32.2013.5.10.0010

Reclamante	Elisa Mara Silva Barbosa
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Vistos.
1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.
2-Fica o exequente intimado para recebimento de seu crédito diretamente junto à
Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 594/2013.
3-Comprovada a movimentação remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-169-02.2013.5.10.0010

Reclamante	Nilsa Pereira da Costa
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 03384/DF)
Reclamado	Carlos Eduardo de Souza Almeida - Me
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: 14815/DF)

Fica o reclamado intimado para comprovar o pagamento da 4ª parcela do acordo e para devolver a CTPS do exequente, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-173-73.2012.5.10.0010

Reclamante	Ana Paula Sousa Braga
Advogado	ADERCILIO SEBASTIÃO PEIXOTO(OAB: 10173/DF)
Reclamado	Abramundo Educação em Ciências Ltda
Advogado	GUSTAVO DABUL E SILVA(OAB: 122904/SP)

Vistos.

1-Em face do teor da petição de fls. 257/265, altere-se o polo passivo para constar

Abramundo Educação em Ciências Ltda.

2- Diante da garantia do juízo pelos depósitos de fls. 230 e fls. 266, vista ao exequente

para fins do disposto no artigo 884, da CLT, prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-480-61.2011.5.10.0010

Reclamante	Adriana Cavalcanti Magalhaes Biagini
Advogado	FLÁVIO VICTOR DIAS FILHO(OAB: 26923/DF)
Reclamado	Look Baloes Comercio e Servicos Ltda Me
Advogado	LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 23233/DF)

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-488-38.2011.5.10.0010

Reclamante	Carlos Leite de Castro Junior
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ADEMARIS MARIA ANDRADE(OAB: 15460/DF)

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.

2-Decorrido o prazo libere-se o crédito do exequente, objeto da Ordem Judicial de fls. 876, intimando-o para recebimento. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-721-69.2010.5.10.0010

Reclamante	Roger Borges Silva
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 07658/DF)
Reclamado	Interlar Móveis Ltda(Cometa Moveis/Furura Moveis)
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)

Vistos.

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.

2-Ficam as partes intimadas para recebimento de seus créditos (exequente

crédito liquido, executado saldo remanescente da execução), diretamente junto à Caixa

Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 595/2013 a executada deverá

receber junto à Secretaria da Vara o alvará referente ao depósito recursal de fls. 181.

3-Comprovada a movimentação remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-795-26.2010.5.10.0010

Reclamante	Patrick Oliveira da Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Diante dos cálculos de fls. 566/570, fica a reclamada intimada para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-992-44.2011.5.10.0010

Reclamante	Marcia Goncalves Padilha
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda/Banco do Brasil S.A
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)
Reclamado	Hebert de Avila Pimenta Vieira
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

1-Fica intimada a exequente para recebimento de seu crédito liquido, relativo ao depósito de fls. 444, no prazo de cinco dias, guia acostada à contracapa dos autos.

2-Recebida a guia remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1364-56.2012.5.10.0010

Reclamante	Milton Monteiro
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Empresa Rapido Planaltina Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada Aprovo a sua avaliação. Leilão aos bens constritos, auto de penhora à fl. 167.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem

penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na

forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu

débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será

levado a leilão, uma
vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar
anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda,
em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e
atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.
Assim, designo o dia 25/11/2013 às 10 horas para a realização do 1ºLEILÃO
UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço
sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP.
73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na
SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.
Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação
dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 13/12/2013 às 10 horas.
A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 50% do valor da
avaliação.
O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173,
174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.
As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.
O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que
venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.
Publique-se o edital.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.
Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com) e o fiel
depositário, por via postal.
Brasília, 30 de outubro de 2013.
MONICA RAMOS EMERY
Juiz(a)

Despacho

Processo Nº RT-1487-54.2012.5.10.0010

Reclamante	Denilton Bispo Santos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Recoma Construcoes, Comercio e Industria Ltda
Advogado	ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI(OAB: 89412/SP)

Vistos.
1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.
2- Decorrido o prazo, intime-se o exequente para recebimento de seu crédito, referente
ao depósito de fls. 220, guia acostada à contracapa dos autos.
3-Cumpridas as determinações precedentes, remetam-se os autos ao arquivo
definitivo. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1527-70.2011.5.10.0010

Reclamante	Leonardo Alves Ribeiro
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Matriz Construcoes Ltda
Advogado	MAURICIO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 28965/DF)

Fica o reclamante intimado para vista da certidão de fl.165, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1553-05.2010.5.10.0010

Reclamante	Jarco Wigor Sampaio Cheregati
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Vistos.Diante da certidão supra, declaro extinta a execução nos termos do art. 794 , I
do CPC.Decorrido o prazo, libere-se ao exequente o crédito líquido, por seu procurador
Dr. Paulo Roberto Alves da Silva OAB/DF 27473.Transfiram-se à União as verbas previdenciárias e fiscais.Comprovadas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa na distribuição Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1573-59.2011.5.10.0010

Reclamante	Alcides Cordeiro
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Vistos. 1-Julgo extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794, I do CPC.
2- Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ordem judicial para liberação do crédito líquido do exequente deduzindo-se os valores incontroversos recebidos no importe de R$19.519,39 (Alvará nº 225/2013 fls.537), intimando-o para o seu recebimento. Transfira-se à União os encargos previdenciários e fiscais.
3- Comprovada a movimentação do item 2, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1762-66.2013.5.10.0010

Reclamante	Ozair Olimpio Pereira
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado	Coop Line Cooperativa de Trabalhadores Ltda
Reclamado	Gb Transportadora Ltda

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).
2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 03/12/2013 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.
3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A,

a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1763-51.2013.5.10.0010

Reclamante	Maria Silva Machado Gama
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União (Ministerio da Fazenda)

Despacho de fls.22: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 04/12/2013 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1764-36.2013.5.10.0010

Reclamante	Clessiano Pereira Magalhaes
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
Reclamado	Espolio de Lino Martins Pinto

Despacho de fls.39: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 03/12/2013 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1766-06.2013.5.10.0010

Reclamante	Elma Mendes da Silva
Advogado	LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado	Marcos Bertoldo Rins

Despacho de fls.23: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/11/2013 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1767-88.2013.5.10.0010

Reclamante	Fernando Luiz Diniz Pereira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Oi S.A.

Despacho de fls.99: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/11/2013 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e

pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1768-73.2013.5.10.0010

Reclamante	Lais Cristina de Sousa Vieira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	União Federal Ministério da Fazenda

Despacho de fls.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 04/12/2013 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1771-28.2013.5.10.0010

Reclamante	Nayara da Silva Soares
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Televip Promotora de Creditos e Servicos Ltda - Me

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/11/2013 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1772-13.2013.5.10.0010

Reclamante	Gleison da Costa Bertone Leandro
Advogado	CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Reclamado	Somar - Solucoes Financeiras Ltda

Despacho de fls.66:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/11/2013 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1773-95.2013.5.10.0010

Reclamante	Edvaldo Braulio da Cunha
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Educação do Distrito Federal)

Despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/01/2014 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1774-80.2013.5.10.0010

Reclamante	Odetino Ribeiro
Advogado	SHAYLA BICALHO FERREIRA(OAB: 16367/DF)
Reclamado	San Remi Posto Servicos Ltda

Despacho de fls.24: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/11/2013 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1775-65.2013.5.10.0010

Reclamante	Darcilio de Jesus Carvalho da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 03/12/2013 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1776-50.2013.5.10.0010

Reclamante	Higor Romualdo Rodrigues Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Despacho de fls.50: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/11/2013 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS

EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1777-35.2013.5.10.0010

Reclamante	Wagner de Castro Silva
Advogado	MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO(OAB: 25397/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/11/2013 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1977-13.2011.5.10.0010

Reclamante	Lillian Neves de Campos Avila Pacheco
Advogado	NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado	Le Lis Blanc Deux Comércio e Confecção de Roupas S/A
Advogado	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Vistos.

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.

2-Fica o exequente intimado para recebimento de seu crédito diretamente junto à

Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 602/2013.

3-Comprovada a movimentação remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-2002-89.2012.5.10.0010

Reclamante	Marcio Carolino Goncalves de Brito
Advogado	MARIA LUCIA ALVES LOPES(OAB: 37826/DF)
Reclamado	CTISs Tecnologia S.A
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

1-Diante da garantia da execução pelo depósito de fls. 189, vista ao exequente para fins do disposto no artigo 884, da CLT, prazo legal.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-2061-77.2012.5.10.0010

Reclamante	Alberto Freire de Araujo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

2-Ficam as partes intimadas para recebimento de seus créditos (exequente crédito

liquido, sindicato honorários advocatícios assistenciais e executado saldo remanescente da

execução) diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº

600/2013.

3-Comprovada a movimentação remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-2090-30.2012.5.10.0010

Reclamante	Raimundo Antonio de Araujo Junior
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes RAIMUNDO ANTÔNIO DE ARAÚJO JÚNIOR, MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo o reclamante via DJ, a primeira reclamada por edital e a FUB através da PRF. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-11800-60.2001.5.10.0010

Processo Nº RT-118/2001-010-10-00.0

Reclamante	Valeria Rodrigues Ribeiro
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 85657/MG)
Reclamado	SAINT PIERRE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA(N/ PESSOA DE JOÃO GIMENEZ NETTO E DILVA APARECIDA GANDOLFI DE MELLO)
Advogado	CRISTIAN COLONHESE(OAB: 241799/SP)
Reclamado	Joao Gimenes Neto
Reclamado	Dilva Aparecida Gandolfi Gimenez

Vistos.

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.

2-Fica o exequente intimado para recebimento de seu crédito, por meio do alvará

acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

3-Comprovada a movimentação remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Edital

Edital

Processo Nº RT-1614-55.2013.5.10.0010

Reclamante	Nilvanda Camelo da Rocha

Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Kapooty - Projetos , Construções e Plotagem

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 10/12/2013 14h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Kapooty - Projetos , Construções e Plotagem, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/12/2013 14h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2090-30.2012.5.10.0010

Reclamante	Raimundo Antonio de Araujo Junior
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes RAIMUNDO ANTÔNIO DE ARAÚJO JÚNIOR, MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo o reclamante via DJ, a primeira reclamada por edital e a FUB através da PRF. Nada mais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5l3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, NOVEMBRO de 2013.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-172-51.2013.5.10.0011

Reclamante	Mauricio Araujo de Amorim Lopes
Advogado	BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: 28460/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero
Advogado	PAULO CIDADE DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 39307/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamado(a). Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-412-74.2012.5.10.0011

Reclamante	Alexandre Robison Pereira de Aguiar
Advogado	PAULO VARANDAS JUNIOR(OAB: 15518/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF
Advogado	SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 6433/DF)

Renovo à reclamada o prazo de trinta dias para que comprove o cumprimento da determinação retro (incorporação da gratificação de titulação ao vencimento do reclamante), sob pena de cominação de multa pelo descumprimento, a reverter em favor do autor.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-436-05.2012.5.10.0011

Reclamante	Rosane Lins Conceicao
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS(OAB: 23915/DF)
Reclamado	Atp Tecnologia e Produtos S/A (Asbace Tecnologia e Produtos)
Advogado	MAURO PORTO(OAB: 12878/DF)

Não obstante o perito tenha sido regularmente intimado, não compareceu em Secretaria para retirar os autos com carga.Assim, concedo novo prazo de quinze dias ao perito para retirada dos autos com carga e concluir os trabalhos, tal qual determinado na ata de fls. 624.

As partes serão intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, tão logo este seja entregue nos autos.Adia-se a audiência de encerramento de instrução para 04 de fevereiro de 2014 às 15:10, mantidos os demais termos da ata retro.

Publique-se para ciência das partes.Intime-se o perito.

Despacho

Processo Nº RT-510-25.2013.5.10.0011

Reclamante	Divandir Bernardo dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

II CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por DIVANDIR BERNARDO DOS SANTOS em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:
Pagar ao autor adicional de periculosidade desde 12/03/2008 (período imprescrito), parcelas vencidas e vincendas, enquanto persistir a situação de fato vivenciada no ambiente laboral do autor, à base de 30% do seu salário básico, de acordo com sua evolução salarial, nos termos do art. 193 da CLT e Súmula 191/TST. Por habituais, devidos os reflexos pretendidos nos subitens "02, 03 e 04" do item 4 dos pedidos exordiais. Após o trânsito em julgado, a reclamada será intimada para, em 30 dias, comprovar documentalmente a inclusão do adicional em questão na folha de pagamento do reclamante, a fim de possibilitar a fixação de termo final das parcelas vencidas. Fica deferida a compensação dos valores já pagos a título de adicional de insalubridade, ante a impossibilidade de cumulação com o adicional de periculosidade (CLT, art. 193, §2º);

pagar ao perito Dr. Celso Evilásio Fortes Lobato honorários periciais de R$2.800,00.
Os benefícios da Justiça Gratuita foram concedidos ao autor.
Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.
Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).
Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passíveis de incidência previdenciária, o adicional de periculosidade e reflexos no décimo terceiro salário.
A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.
Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.
Custas, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo do réu.
Observe a Secretaria que houve antecipação parcial da verba devida a título de honorários periciais parcela que deverá ser restituída ao erário, porquanto sucumbente a ré.
Intimem-se.
Nada mais.
Brasília/DF, 6 de novembro de 2013.
(Assinado digitalmente)
GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Processo Nº RT-808-51.2012.5.10.0011

Reclamante	Edmilson Figueiredo da Silveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

A reclamada não atendeu na íntegra a determinação do Juízo, uma vez que ainda estão ausentes as fichas financeiras do reclamante a partir de julho de 2007.
Assim, renovo à reclamada o prazo de quinze dias para que traga aos autos os documentos em questão.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-820-65.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose Francisco dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Tendo em vista certidão supra, determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04988476-5 (fls. 512), observando o seguinte:
1) Transferir o montante existente na referida conta para conta judicial em favor dos autos do processo 1469/2010, entre partes Eliane Moura Alves e Sustentare Serviços Ambientais S/A, em trâmite nesta 11ª Vara do Trabalho, "zerando" a conta originária.
Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-876-64.2013.5.10.0011

Reclamante	Eder Daniel Paiva de Paula
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Fammi Montagem e Manutencao Industrial Ltda - Epp
Advogado	JOSE AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 37316/DF)

Verifico que o depósito realizado pela reclamada às fls. 200 foi feito diretamente na conta do reclamante. Todavia, tendo em vista o requerimento do reclamante, intime-se o reclamado para que no prazo de 5 dias se manifeste quanto à petição de fls. 212. Após, venham-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-932-68.2011.5.10.0011

Reclamante	Marcelo Oliveira Veloso
Advogado	PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA(OAB: 20644/DF)
Reclamado	Condominio do Edificio Bonaparte Hotel Residence
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Razão assiste ao peticionário, motivo pelo qual revogo a determinação de liberação de guias de FGTS e Seguro Desemprego feitas às fls. 876/877.
Determino a movimentação financeira da conta 300134501506 agência 4200, nos seguintes termos:

- proceder o recolhimento, em favor da União, por meio de GRU, do montante existente na mencionada conta, observando o código de recolhimento: 13904-1, gestão da unidade favorecida:00001 e código da unidade favorecida: 110060 (coordenação-geral de orçamento e finanças/SG/AGU), "zerando" a respectiva conta.

CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO PERANTE O BANCO DO BRASIL.
Efetuada a transferência, oficie-se à SGJUD, conforme determinado às fls. 877.
Intime-se a perita Aline Sant'Anna Ferreira ao recebimento da guia

de honorários periciais, no prazo de cinco dias.

Publique-se para ciência das partes.

Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do feito.

Despacho

Processo Nº RT-1059-69.2012.5.10.0011

Reclamante	Sebastiao Alves da Silva
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	Auto Posto 107 Sul Ltda
Advogado	ELVIM SOARES DA COSTA(OAB: 27424/DF)

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exeqüente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes sendo o exequente ao recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-1063-43.2011.5.10.0011

Reclamante	Marlucia Alves Farias
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do Df
Advogado	CLÁUDIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA(OAB: 20575/DF)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço parcialmente dos embargos à execução opostos por COOPERTRAN COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, para, no mérito, julgar procedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.Após o trânsito em julgado, o valor constrito deve ser restituído à executada ou utilizado em quitação de outro débito existente em outras execuções, a ser apurado pela Secretaria. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1137-29.2013.5.10.0011

Reclamante	Francisco Luiz do Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vista ao reclamado da presente alegação de descumprimeto do acordo homologado. Prazo de 5 dias, no silêncio, voltem-me os autos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-1145-40.2012.5.10.0011

Reclamante	Halley Nunes Mendes de Sousa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE),

fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R$ 139.180,10 Atualizado até: 01/10/2013

Liq. Exequente....: 90.434,05 (64,98%) INSS Reclamante...: 6.642,89 (4,77%)

INSS Reclamado....: 17.112,54 (12,30%) Custas do Processo: 225,86 (0,16%)

Custas Art.789....: 506,46 (0,36%) Hon. Advocatício..: 15.826,34 (11,37%)

Previdência Privada Recte.....: 4.215,98 (3,03%)

Previdência Privada Recdo.....: 4.215,98 (3,03%)

SALDO DEVEDOR: 139.180,10 6.600,00 = R$ 132.580,10

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Vivo S.A., por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para

ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de

três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-1179-78.2013.5.10.0011

Reclamante	Aneli Carlos Ramalho
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANELI CARLOS RAMALHO em face de FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

pagar à autora aviso prévio, multas dos arts. 467 e §8º do 477, ambos da CLT. Deverá ser adotado como base de cálculo das verbas ora deferidas o salário de R$984,79;

deve a reclamada proceder ao depósito da multa de 40% e meses faltantes, a serem apurados com base no extrato analítico da conta vinculada do autor.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que as parcelas objeto da condenação não possuem natureza salarial.

Custas, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília/DF, 6 de novembro de 2013.

(Assinado digitalmente)

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Processo Nº RT-1530-51.2013.5.10.0011

Reclamante	Maridelma Goncalves de Oliveira

Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamaç?o trabalhista ajuizada por Maridelma Gonçalves de Oliveira contra Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a:

a) a incorporaç?o da gratificaç?o de titulaç?o no percentual de 8% sobre o vencimento b?sico, sendo devidas diferenças de 01/09/2013 até a efetiva incorporaç?o. Por se tratar de parcela salarial, devidos os reflexos férias mais 1/3, décimos terceiros, horas extras, FGTS.

b) pagar 15% da condenaç?o a t?tulo de honor?rios advocat?cios em favor do sindicato assistente.

A fundamentaç?o passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correç?o monet?ria dever? observar os termos da Lei 8.177/91 e s?mula 381 do TST.

Os juros morat?rios de 1% ao mês dever?o ser contados a partir da propositura da aç?o, nos termos do artigo 883 da CLT e incidir?o sobre a condenaç?o j? corrigida, nos termos da s?mula 200 do TST.

A correç?o monet?ria dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo ?ndice aplic?vel aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

A reclamada dever? proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e s?mula 368 do TST, e provimento 2/2005 da CGJT. Depois de comprovados dever?o ser descontados do crédito da reclamante.

A reclamada também dever? comprovar o recolhimento das contribuiç?es previdenci?rias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite m?ximo do sal?rio contribuiç?o, e retendo as importâncias correspondentes as contribuiç?es devidas pelo autor (art. 3? do provimento TST CG 1/96 e art. 6? do TST CG 2/93), sob pena de execuç?o direta pela quantia equivalente (art. 114, §3? da CF/88)

Para fins de incidência e base de c?lculo das contribuiç?es previdenci?rias, a condenaç?o da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3? da CLT): gratificaç?o de titulaç?o e reflexos nos décimos terceiros sal?rios e horas extras.

As parcelas ser?o apuradas em liquidaç?o de sentença por c?lculo.

Arbitro o valor da condenaç?o em R$ 5.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R$ 100,00 (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

Bras?lia, 07 de Novembro de 2013.

PATR?CIA BIRCHAL BECATTINI
JU?ZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1617-12.2010.5.10.0011

Reclamante	Luis Alberto Machado de Souza Brito
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por BANCO DO BRASIL S/A para, no mérito, acolhê-los parcialmente. Conheço, outrossim, da impugnação ofertada por LUIS ALBERTO MACHADO DE SOUZA BRITO para, no mérito, acolhê-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1658-76.2010.5.10.0011

Reclamante	Carlos Antonio Soares
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo os Recursos interpostos pelo reclamante e pelo reclamado.Intimem-se reclamante a reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1679-81.2012.5.10.0011

Reclamante	Wellington Cordeiro da Silva
Advogado	EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS(OAB: 13530/DF)
Reclamado	JC Empreendimentos e Servicos de Transportes Ltda - EPP
Advogado	MAURICIO IANELLI BLENDOWSKI DE OLIVEIRA(OAB: 333842/SP)

A reclamada retirou a CTPS obreira em 13/08/2013 para proceder as anotações, todavia até a presente data não devolveu o documento aos autos. Salienta-se que esta é a segunda CTPS juntada nos autos pelo reclamante. Assim, determino que no prazo improrrogável de 5 dias, a reclamada devolva a CTPS devidamente anotada, sob pena de arbitramento de multa diária a ser revertida em favor do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1684-74.2010.5.10.0011

Reclamante	Oliveira Americo Cavalcante
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
Reclamado	Cprm Serviço Geológico do Brasil (Ministério de Minas e Energia)
Advogado	DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 14057/GO)

Intime-se o reclamado ao recebimento da guia relativa ao depósito recursal(fls.175) após, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1760-93.2013.5.10.0011

Reclamante	Julio Cesar Assuncao

Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	TRF 1ª região - União

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/11/2013 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 7 de novembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1766-03.2013.5.10.0011

Reclamante	Pedro Conceicao Nunes
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 44160/MG)
Reclamado	Centro Oeste Construcoes e Reformas Ltda - Me

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/12/2013 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 7 de novembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1767-85.2013.5.10.0011

Reclamante	Jeronimo Domingos Bernardes
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	TRF 1ª região - União

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/11/2013 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 7 de novembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1768-70.2013.5.10.0011

Reclamante	Jurailson Vieira Barros
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	TRF 1ª região - União

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/12/2013 15h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as

testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 7 de novembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1769-55.2013.5.10.0011

Reclamante	Davi Alves de Carvalho
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	TRF 1ª região - União

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/12/2013 15h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 7 de novembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1772-10.2013.5.10.0011

Reclamante	Erivaldo Ferreira de Araujo
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Svp Comercio de Alimentos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/12/2013 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 7 de novembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1778-17.2013.5.10.0011

Reclamante	Jean Carlos Oliveira Melquiades
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)
Reclamado	Exata Engenharia e Empreendimentos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/12/2013 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 7 de novembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1782-54.2013.5.10.0011

Reclamante	Jukson Coelho Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Surf Food Comercial de Alimentos Ltda - Me

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara

do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/12/2013 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 7 de novembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1794-68.2013.5.10.0011

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	K J Construcoes Ltda - Epp

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/12/2013 14h55 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 7 de novembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1798-08.2013.5.10.0011

Reclamante	Nilton da Silva de Lima
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Matriz Metalurgia e Construcao Ltda - Me
Reclamado	Alufer S a Estruturas Metalicas

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/12/2013 15h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 7 de novembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2267-88.2012.5.10.0011

Reclamante	Adeilton Araujo da Silva
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
Reclamado	Tania Maria Chagas
Reclamado	Fabio Miranda e Silva Ambrosio
Reclamado	Pablo Lopes Chagas de Abreu

Portanto, o que se observa é que referido sócio não chegou a obter qualquer proveito da força laborativa do credor, o que torna impertinente sua responsabilização pela dívida aqui apurada. Ademais, tampouco pela projeção constante do parágrafo único do art. 1003 do Código Civil - que prevê período de carência de responsabilidade do sócio pelos atos praticados no curso de sua permanência na administração empresária - faz-se possível sua manutenção no polo passivo da lide, sendo certo que após o decurso dos dois anos previstos no dispositivo legal referido ainda não havia se instaurado a relação laboral tratada nestes autos.

Por tais motivos, acolho a exceção de pré-executividade apresentada pelo ex-sócio Fábio Miranda e Silva Ambrósio, determinando sua exclusão do polo passivo da execução. Juiz do

Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-2340-60.2012.5.10.0011

Reclamante	Tairone Luciano dos Santos
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Joanisia Vieira de Abreu
Advogado	RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBAO(OAB: 9821/PI)

Nada a deferir. A diligência requerida já foi efetuada pelo Juízo, sem sucesso (fls. 49).

Observe o exequente o inteiro teor dos autos.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-119400-59.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1194/2009-011-10-00.6

Reclamante	Elio Oliveira Moura
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

Cite-se o(a) executado(a), Caixa Econômica Federal, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Total da execução R$ 363.811,01 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente....: 263.315,15 (72,38%) FGTS Deposito.....: 17.239,48 (4,74%)

INSS Reclamado....: 52.795,72 (14,51%) INSS Terceiros....: 5.818,30 (1,60%)

I R P F.....: 16.173,86 (4,45%) Custas do Processo: 5.468,50 (1,5%)

Hon. Periciais....: 3.000,00 (0,82%)

(-) depósito recursal R$12.196,06

VALOR AINDA DEVIDO R$351.614,95

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Edital

Edital

Processo Nº RT-770-39.2012.5.10.0011

Reclamante	Maria Vilani Arruda da Silva
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	IESMAT - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda - EPP
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Paulo Almeida Acciolly
Reclamado	Jose Caitano Neto

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Leonardo Pujatti e Paulo Almeida Acciolly, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 16.679,76 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente....: 14.965,34

INSS Reclamante...: 361,23

INSS Reclamado....: 767,65

INSS Terceiros....: 202,38

Custas do Processo: 306,53

Custas Art.789....: 76,63

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de novembro de 2013.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1477-07.2012.5.10.0011

Reclamante	Paulo Cesar Cardozo Machado Junior
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)
Reclamado	Wellington da Rocha Mello Junior

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Wellington da Rocha Mello Junior para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 4.298,36 (99,12%)

INSS Reclamante...: 8,57 (0,20%)

INSS Reclamado....: 21,42 (0,49%)

INSS Terceiros....: 6,21 (0,14%)

INSS SAT.....: 2,14 (0,05%)

Total Geral: 4.336,70

Atualizado:30/06/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, NOVEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1701-42.2012.5.10.0011

Reclamante	Marcelo Roberto de Mendonca
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	CDT Comunicacao de Dados Ltda.
Reclamado	Wellington da Rocha Mello Junior

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Wellington da Rocha Mello Junior. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 20.476,56 (95,09%)

INSS Reclamante...: 121,42 (0,56%)

INSS Reclamado....: 303,55 (1,41%)

INSS Terceiros....: 88,03 (0,41%)

INSS SAT.....: 30,36 (0,14%)
Custas do Processo: 411,96 (1,91%)
Custas Art.789....: 102,99 (0,48%)
Total Geral: 21.534,87
Atualizado:30/09/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, NOVEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1842-61.2012.5.10.0011

Reclamante	Ataides Ferreira da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Advogado	VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 13.373,80 Atualizado até: 31/10/2013
Liq. Exequente....: 10.196,60
INSS Reclamante...: 299,53
INSS Reclamado....: 748,81
INSS Terceiros....: 217,16
INSS SAT.....: 74,88
Custas do Processo: 209,92
Custas Art.789....: 52,48
Hon. Advocatício..: 1.574,42

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de novembro de 2013.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-4400-21.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-44/2003-011-10-00.0

Reclamante	EDILENE SEVERINO BOTELHO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	União Federal
Reclamado	Joao Vicente da Cunha
Reclamado	Otacilio Antunes dos Reis Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o sócio do Executado(a) PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, Sr. JOÃO VICENTE DA CUNHA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 7.304,20 (85,55%)
INSS Reclamante...: 141,03 (1,65%)
INSS Reclamado....: 347,69 (4,07%)
Hon. Advocatício..: 744,53 (8,72%)
Total Geral: 8.537,45
Atualizado:28/02/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, NOVEMBRO de 2013

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-24-71.2012.5.10.0012

Reclamante	Alufa Melo Alves Ferreira
Advogado	MARCIA BOTELHO DA SILVA(OAB: 33631/DF)
Reclamado	Tres Mosqueteiros Restaurante, Choperia e Pizzaria Ltda Epp
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO(OAB: 15083/DF)

[...]intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.[...]

Despacho

Processo Nº RT-50-06.2011.5.10.0012

Reclamante	Antonio Francisco Brandao
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Josivaldo Soares Fonseca - Me (Piso Forte Industria e Construção Ltda.)
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)
Reclamado	Brooskfield Mb Engenharia, Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado	Josivaldo Soares Fonseca

Vistos.

Assino à executada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas finais de execução, no importe de R$33,18, sob pena de inscrição do valor na dívida ativa da Fazenda Nacional.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-95-73.2012.5.10.0012

Reclamante	Monica Leticia Ribeiro Gomes
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 1.272,37 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente....: 1.267,84

Custas Art.789....: 4,53

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);

Despacho

Processo Nº RT-165-56.2013.5.10.0012

Reclamante	Jesuino Jose de Miranda
Advogado	DALVIJANIA NUNES DUTRA(OAB: 31130/DF)
Reclamado	Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Advogado	ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)

Despacho:Vistos.

Renovo ao exequente o prazo de 10 dias para comprovar o valor sacado referentes as

guias de fls. 40 e 45 , sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da

parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-251-95.2011.5.10.0012

Reclamante	Thiago Luis Jesus Martins
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 05351/DF)
Reclamado	M5 Industria e Comercio Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Intime-se a reclamada para pagamento do débito previdenciário e fiscal no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-371-70.2013.5.10.0012

Reclamante	Wanderson Guimaraes Cardoso
Advogado	THAIS CAVALCANTE LUSANA(OAB: 37990/DF)
Reclamado	Cumpade Restaurante e Cervejaria Ltda - Me

Despacho:Vistos.

À vista da certidão de fl. 57, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para informar o

atual endereço da reclamada ou requerer o que entender por direito.

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-493-83.2013.5.10.0012

Reclamante	Gleides de Souza Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Despacho:"intimem-se a reclamante e 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela 2ª reclamada no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pela reclamante.

BRASÍLIA, 07/11/2013."

Despacho

Processo Nº RT-583-91.2013.5.10.0012

Impetrante	Sindicato dos Aeronautas do Municipio de Sao Paulo - Sp
Advogado	CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA(OAB: 16764/DF)
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho
Aut. Coatora	União

Despacho:"Vista ao impetrante. Prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-603-19.2012.5.10.0012

Reclamante	Arao da Silva Benevides
Advogado	EDUARDO RANULPHO DA SILVA(OAB: 29572/DF)
Reclamado	Transferbrazil Locadora de Veiculos Ltda
Advogado	FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR(OAB: 21869/GO)
Reclamado	Fellipe Rodrigues Andrade
Reclamado	Naor Gorga Luna
Reclamado	Gustavo Richard Massunaga

"Vistos.

Alega o terceiro reclamado, Naor Gorga Lima, ter sido bloqueado em sua conta, proveniente do recebimento mensal de proventos salariais, os valores de R$7.671,49, R$7.671,49 e R$7.520,72. Apresentou documentos.

Invoca a impenhorabilidade absoluta dos proventos salariais, nos termos do art. 649, inciso IV do CPC.

Em que pese os argumentos lançados às fls. 230/233, primeiramente esclareço ao executado que, apesar da tentativa de bloqueio no valor de R$ 7.671,49, efetivamente apenas restou penhorado o valor de R$150,77, disponível na conta em questão, conforme depreende-se da guia de depósito à fl. 229.

Em conseguinte, receio que o reclamado não logrou em comprovar o valor bloqueado de R$ 150,77 e, ainda, que este refere-se à pagamento de proventos salariais, conforme alegado.

Portanto, concedo o prazo de 5 dias para que o terceiro reclamado, NAOR GORGA LIMA, faça prova de suas alegações com a apresentação dos últimos 3 extratos bancários da conta bloqueada, comprovando nestes autos tratar-se de conta bancária voltada exclusivamente ao recebimento de proventos, bem como o bloqueio no valor de R$150,77.

Após, venham os autos conclusos para julgamento.

Publique-se." Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-609-89.2013.5.10.0012

Reclamante	Leonardo de Jesus Santos
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Despacho:Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para carrear aos autos os seus contracheques dos meses em que não houve depósitos durante o pacto laboral (16/02/2001 até 23/05/2013) além das demais parcelas listadas à fl. 89.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-673-02.2013.5.10.0012

Reclamante	Benjamin de Lacerda Junior
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasilia Ltda - Epp
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
Reclamado	Faculdade Fortium Ltda - Me
Reclamado	Anamaria Prates Barroso
Reclamado	Claudio Renato do Canto Farag

Despacho:"Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R$1.200,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$60.000,00), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

Não são devidas contribuições previdenciárias e/ou fiscais ante a natureza indenizatória da transação.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda.

Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-678-92.2011.5.10.0012

Reclamante	Juliana Montes da Silva
Advogado	CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI(OAB: 27678/DF)
Reclamado	Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda
Reclamado	União
Reclamado	Norma Stela Cavalcante Campos
Reclamado	Francisco Campos Neto

O 2º executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intimem-se o exequente e 1ª executada para, no prazo comum de cinco dias, ter vista dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-700-19.2012.5.10.0012

Reclamante	Paulo Sergio Dayrell Santos
Advogado	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado	Embracine Entretenimento S/A
Advogado	FERNANDA SENE DOMINGUES(OAB: 37191/DF)
Reclamado	Estacao Cinema e Cultura Ltda (Grupo Estação Ltda)
Advogado	CAROLINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU(OAB: 29407/DF)

Vistos.

Indefiro o pedido de execução ultimado pelo reclamante, haja vista a greve dos bancários deflagrada em 18/09/2013, com retorno do funcionamento bancário normal somente em 15/10/2013, data em que a reclamada efetuou o depósito da 15ª parcela do acordo.

Assim, por impossibilidade de depósito na data de seu vencimento, tenho por adimplida a 15ª parcela e determino o normal prosseguimento do cumprimento do acordo de fls. 28/29.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-736-61.2012.5.10.0012

Reclamante	Leidimar Alves Ferreira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

Despacho:"Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-765-77.2013.5.10.0012

Reclamante	Edileide Caetano da Silva
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	M R V Engenharia e Participações S a
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Despacho:Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, entregar as guias TRCT para saque do FGTS, sob as cominações de direito;

Despacho

Processo Nº RT-788-23.2013.5.10.0012

Reclamante	Amarildo Nascimento Alecrim
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 90688/MG)

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-900-26.2012.5.10.0012

Reclamante	Edmilson Figueiredo da Silveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-907-52.2011.5.10.0012

Reclamante	Guilherme Yves Ferreira dos Santos

Advogado	NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA(OAB: 30383/DF)
Reclamado	In Out Solutions Ltda
Reclamado	Marcus Leandro Loureiro Sombra

despacho:"Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-916-43.2013.5.10.0012

Reclamante	Fabiana Dias Campos
Advogado	ODAIR DE OLIVEIRA PIO(OAB: 8065/GO)
Reclamado	C A Modas Ltda.
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)
Reclamado	Banco Bradescard S/A - Ibibanik
Advogado	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

Indefiro o requerimento do reclamante.Fica facultado o comparecimento espontâneo da testemunha.Aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-936-34.2013.5.10.0012

Reclamante	Judith Aparecida Trevisan
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Unificado de Brasilia - Ceub
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

[...] intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal. [...]

Despacho

Processo Nº RT-975-31.2013.5.10.0012

Reclamante	Caitano Albuquerque Cavalcante
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Arrivare Engenharia e Empreendimentos Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO:Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1023-87.2013.5.10.0012

Consignante	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Consignado	Espólio de Alaecio Roni Felipe de Carvalho

DESPACHO: Vistos.

Retifico erro material constante da ata de audiências de fls. 36 para fazer constar a data da audiência inicial em 27/11/2013, às 13h50min.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1029-94.2013.5.10.0012

Reclamante	Delma Rodrigues Santos Chaves
Advogado	KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA(OAB: 30531/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me
Advogado	ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801/DF)

Despacho:Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para carrear aos autos os seus contracheques dos meses em que não houve depósitos durante o pacto laboral (16/02/2001 até 23/05/2013) além das demais parcelas listadas à fl. 89.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1086-83.2011.5.10.0012

Reclamante	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Centro Infantil Reino Encantado Ltda - Epp
Advogado	DIEGO MICHEL COSTA BARBOSA(OAB: 36232/DF)

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento, sob pena de leilão do imóvel penhorado.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1137-60.2012.5.10.0012

Reclamante	Adalmercio Balduino de Souza
Advogado	MARCIA BOTELHO DA SILVA(OAB: 33631/DF)
Reclamado	R.Systems Servicos de Sonorizacao Luz Estrutura Ltda
Advogado	JOSE RODRIGUES(OAB: 11341/DF)

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que a liberação da guia de levantamento referente ao depósito de fl. 93 ao reclamante foi equivocada, haja vista que o objeto da execução são diferenças de FGTS a depositar em conta vinculada, sem direito a saque, e contribuições previdenciárias do pacto laboral.

Assim, determino ao reclamante que, no prazo de 5 dias, restitua o valor sacado, no importe de R$4.119,35, conforme extrato juntado à fl. 137, para que tal valor seja recolhido em sua conta vinculada ao FGTS e recolhido ao INSS, nos seus respectivos valores, pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1151-44.2012.5.10.0012

Reclamante	Angelo Manoel Peixoto
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Elvado Correia De Melo
Advogado	MARCILIO BATISTA GOMES DE SOUSA BRAZ(OAB: 38016/DF)

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.Comunique-se ao Núcleo de Precatórios a quitação da RPV/Ofício Precatório. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA

DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO. Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1216-39.2012.5.10.0012

Reclamante	Jercino Gomes Pereira
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Despacho:"Defiro.

Solicito ao MM. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF a reserva de créditos sobejantes da(s) executada(s) Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda (CPF/CNPJ 01.496.611/0001-35), nos autos do Processo 0001520-56.2012.5.10.0006 para garantia da presente execução, no importe de R$ 54.801,85 atualizados até 30/06/2013. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Dê-se ciência ao exequente para que acompanhe a reserva ora solicitada.

Sobreste-se o feito até o atendimento da reserva de crédito, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.Brasília, 7 de novembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1264-61.2013.5.10.0012

Reclamante	Ailton Cesar da Silva Costa
Advogado	PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380/DF)
Reclamado	Jj Servicos e Acabamentos Ltda - Me
Reclamado	Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda

Despacho:"Compulsando os autos, verifico que foi concedido ao reclamante o prazo de 10 dias para que emendasse a inicial (fls. 27) nos termos dos arts. 282, II e 284, parágrafo único, haja vista a devolução da notificação encaminhada ao reclamado foi devolvida pela ECT com a justificativa ?desconhecido? .

O prazo decorreu sem que o reclamante procedesse à emenda no prazo legal concedido. Nesse sentido, o Juízo indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, conforme decisão prolatada às fls. 42.

Em 29.10.2013, o reclamante protocolizou petição, informando que emendou a inicial no prazo hábil (11.10.2013), todavia, não foi devidamente juntada ao processo devido a erro material, visto que o número inserido na petição foi redigido incorretamente, referindo-se a processo já arquivado do então reclamante.

Requer que seja deferido o pedido de reconsideração, acolhendo a emenda à inicial em atenção ao princípio da economia processual.

Ainda que pese o argumento lançado pelo autor, o Juízo já proferiu sentença, restando ao reclamante, caso assim entenda, interpor recurso próprio com vistas a reforma do julgado.

Nesse compasso, indefiro o pedido obreiro.

Aguarde-se o transito em julgado da decisão de fls. 42.

Publique-se. " Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1297-51.2013.5.10.0012

Exequente	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Executado	R. B. Ferreira Construcao e Acabamento (Nome Fantasia - RZ Construções)
Executado	Rubem Barros Ferreira

despacho:"Vistos.

Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas, pela reclamada, nos importes de R$16,23 e R$4,06, de conhecimento e execução, respectivamente,que deverão ser recolhidas até 12/12/2013, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, vez que não há contribuições previdenciárias devidas.

Após o total cumprimento do acordo, exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1336-82.2012.5.10.0012

Reclamante	Carlos Celso dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Sobbe Sistemas Estruturais Ltda
Advogado	ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI(OAB: 18064/GO)
Reclamado	JFE2 - Empreendimentos Imobiliários
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)

Despacho:"intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Brasília, 7 de novembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1363-02.2011.5.10.0012

Reclamante	Giselle Rodrigues de Macedo
Advogado	ODILON GERALDO GUIMARÃES PIRES(OAB: 8188/DF)
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Despacho:"Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1388-78.2012.5.10.0012

Reclamante	Luiz Fernando Takeshi Turuta
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Kyoto Star Motors Ltda
Advogado	PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO(OAB: 26775/DF)

Despacho:"Assino à reclamada o prazo de 10 dias para carrear aos autos a DIRF que vincula o reclamante ao recolhimento do IRPF efetuado na guia apresentada à 212.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1622-31.2010.5.10.0012

Reclamante	Heber Caixeta da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Oi S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

despacho:" Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito."

Despacho

Processo Nº RT-1661-23.2013.5.10.0012

Reclamante	Sindicato dos Empregados no Comercio do DF
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Reclamado	Mais Bairro L Norte Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Epp
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me

Despacho:Vistos.

Ante a devolução da notificação da 5ª reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1674-22.2013.5.10.0012

Autor	Claudia Rosana Domingues Diniz
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
Réu	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1684-03.2012.5.10.0012

Reclamante	Romario Rodrigues da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	José Edson Cavalcante Pereira Me

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.049.878.44-7, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente....: (92,15%)
INSS Reclamante...: (1,47%)
INSS Reclamado....: (3,67%)
INSS SAT.....: (0,37%)
Custas do Processo: (1,87%)
Custas Art.789....: (0,47%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). PAULO FERNANDO DE SOUZA, OAB Nº 11643/DF, CPF Nº 29563232615;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

5) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1752-50.2012.5.10.0012

Reclamante	Valeria Cristina Machado Rocha
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado	Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: 22034/DF)

despacho:"Vistos.

Assino prazo de 5 dias à executada para contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1797-88.2011.5.10.0012

Reclamante	Ana Joaquina Nascimento da Silva
Advogado	EDSON GALASSI NEVES(OAB: 26990/DF)
Reclamado	HEPX - Serviços, Construção Civil e Recuperação Ambiental ltda
Advogado	D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: 6685/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado	Michelle de Sousa Pimenta Vieira
Reclamado	Nilton Monteiro Mendes

despacho:"Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1945-65.2012.5.10.0012

Reclamante	Carlos Americo do Nascimento
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1972-48.2012.5.10.0012

Reclamante	Andreia de Sousa Pinto Teles Luduvico
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	C e C Casa e Construcao Ltda.
Advogado	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

despacho:"

Vistos.

Indefiro o requerido, tendo em vista que não consta nos autos procuração em nome do advogado que assinou a petição de substabelecimento.

Assino o prazo de 5 dias para a reclamada regularizar a representação.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-2107-60.2012.5.10.0012

Reclamante	Stefano de Bacellar Benetis
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

"Vistos. Assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art. 884, da CLT..." Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-2116-22.2012.5.10.0012

Reclamante	Lindom Johnson Ribeiro da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho:" intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Brasília, 7 de novembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-2203-75.2012.5.10.0012

Reclamante	Albino Luciano Pereira de Araujo
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Despacho:"Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para carrear aos autos os seus contracheques/fichas financeiras relativos ao período de setembro/2011 a abril/2012, conforme solicitado pela Contadoria, a fim de viabilizar a liquidação da sentença.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-2243-57.2012.5.10.0012

Reclamante	Francisca Alves de Almeida
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Despacho:"Reabro o prazo de 5 dias para manifestação da reclamada acerca do laudo pericial.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013"

Despacho

Processo Nº RT-2384-76.2012.5.10.0012

Autor	Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Df
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Réu	Lx Comunicacoes Ltda - Me
Advogado	PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: 31354/DF)

Ante o cumprimento do despacho de fls. 112, arquivem-se os autos em definitivo.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-54000-03.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-540/2006-012-10-00.2

Reclamante	Celino Moreira dos Santos
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4.401/DF)
Reclamado	Supermercado Bonzao Ltda Me
Reclamado	Rosangela Maria Queiroz
Reclamado	Jersson Derevetzki

Vistos.

Incluam-se os executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas,

observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884,

da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso

existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa

do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição

escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria, .

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-63800-84.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-638/2008-012-10-00.1

Reclamante	Jean de Jesus Castro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Dijalma Ferreira Guarda
Reclamado	Luiz Carlos Ferreira

Despacho:"Foi realizada pesquisa das declarações de renda dos sócios da executada referente aos exercícios 2012 e 2013.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) referente ao exercício 2011, extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-79400-05.1995.5.10.0012

Processo Nº RT-794/1995-012-10-00.7

Reclamante	Francisco Marcelino de Sena
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	VX ENGENHARIA LTDA (N/P DO SOCIO PROP. VILMAR VALENTE ORNELAS)
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Marcia Valente Ornelas
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)
Reclamado	Vilmar Valente Ornelas

Intime-se a reclamada para pagamento do débito previdenciário e fiscal no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-112300-84.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1123/2008-012-10-00.9

Reclamante	Afonso Arinos Queiroz Chaves
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/O/DF)
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)

Despacho:"A guia de fl.1207 no valor de R$24.609,11 refere-se à parcela de honorários advocatícios paga conforme acordo de fls.1195.

O alvará de fl.1377 determina o pagamento do valor de R$79.542,59 a título de honorários advocatícios, bem como a liberação da guia supra mencionada.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-118400-89.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1184/2007-012-10-00.5

Reclamante	Maria Alves de Farias
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17.173/DF)
Reclamado	Lanches Yama Ltda. (nas pessoas de Sr. Bruno de Melo Santos e Sra. Nara Denilse de Araújo Santos)
Reclamado	Bruno de Mello Santos
Reclamado	Nara Deilse de Araujo Santos

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 2.232,69 Atualizado até: 30/11/2013

INSS Reclamante...: 448,00

INSS Reclamado....: 1.288,70

Custas do Processo: 396,79

Custas Art.789....: 99,20

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-126300-26.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1263/2007-012-10-00.6

Reclamante	Maria Ramos da Rocha
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 67.509,76 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente....: 62.166,62

INSS Reclamante...: 446,20

INSS Reclamado....: 1.166,65

INSS SAT.....: 116,55

Custas do Processo: 228,27

Custas Art.789....: 313,06

Hon. Periciais....: 3.072,41

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-137000-61.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1370/2007-012-10-00.4

Reclamante	Abraão Hildo de Carvalho
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Associação Botafogo de Futebol e Regatas do DF (sucessora de Clube Esportivo Guará)
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	José Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Elias Sutero Lima
Reclamado	Elizeu Barroso Lima Junior
Reclamado	Edinalva Cardoso Andrade Lima
Reclamado	Anderson Sutero Lima
Reclamado	Jailson Lino da Silva

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para vista do presente expediente, pelo prazo de 5 dias.

BRASÍLIA, 07/11/2013.

Despacho

Processo Nº RT-161000-57.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1610/2009-012-10-00.2

Reclamante	Rodrigo de Queiroz Leite
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Premium Pneus Ltda.
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO(OAB: 19747/DF)
Reclamado	Mario Luis do Carmo

Advogado	PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: 31354/DF)

Vistos.

De acordo com a Portaria Nº. 49 de 1/4/2004, do Ministério da Fazenda, que autoriza a não inscrição como dívida ativa da União de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00, deixo de ordenar tal procedimento para determinar o arquivamento dos autos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Desconstituo a penhora de fls. 141/142, desonerando o depositário do encargo.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes e o depositário (fl. 161).

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

Edital

Edital

Processo Nº RT-389-91.2013.5.10.0012

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Fr Recursos Humanos Ltda - Me
Réu	Juvenal Bastos de Oliveira
Réu	Maria Eliane dos Santos
Réu	União - Agência Nacional de Águas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RÉU Fr Recursos Humanos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Assino ao 1º réu o prazo de 10 dias para informar se pretende produzir outras provas não documentais, fundamentando de maneira circunstanciada a pertinência da prova."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-493-83.2013.5.10.0012

Reclamante	Gleides de Souza Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Vip Seguranca Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"intimem-se a reclamante e 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela 2ª reclamada no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pela reclamante.

BRASÍLIA, 07/11/2013."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-505-05.2010.5.10.0012

Reclamante	Maria do Carmo da Silva
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO OS RECLAMADOS Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, Elias Gomes de Araújo, Ricardo Silva Franco de Albuquerque e Marta Pereira dos Santos, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"intimem-se às 1ª, 3ª, 4ª e 5ª executadas, por edital, para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo legal.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-533-65.2013.5.10.0012

Reclamante	Abrao Nunes de Andrade
Advogado	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO House Service Servicos Gerais Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 6.169,44 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente....: 5.669,40

INSS Reclamante...: 94,91

INSS Reclamado....: 237,30

INSS SAT.....: 23,72

Custas do Processo: 115,29

Custas Art.789....: 28,82

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-678-92.2011.5.10.0012

Reclamante	Juliana Montes da Silva
Advogado	CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI(OAB: 27678/DF)
Reclamado	Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda
Reclamado	União
Reclamado	Norma Stela Cavalcante Campos
Reclamado	Francisco Campos Neto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"O 2º executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intimem-se o exequente e 1ª executada para, no prazo comum de cinco dias, ter vista dos embargos à execução.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-736-61.2012.5.10.0012

Reclamante	Leidimar Alves Ferreira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Brasília, 7 de novembro de 2013.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-267-75.2013.5.10.0013

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Capital Pisos Industriais Ltda - Epp
Reclamado	Elisangela Barbosa Patriota e Silva
Reclamado	Clecius Wilton Patriota da Silva Filho

"Vistos. Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios qualificados à fl. 90.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de

penhora. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-353-46.2013.5.10.0013

Reclamante	Waller Rodrigues dos Santos Souza
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

ATA DE FL. 224: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Presente(s) o(s) estudante(s) de Direito do UniCeub: LEONARDO DE FREITAS PONTE.
Em que pese tenha sido o laudo pericial em tempo hábil para a vista das partes, persiste na contracapa dos autos, sem a devida juntada, do que resulta em prejuízo a contrariedade assinada às partes. Assim sendo, junte-se o laudo pericial e petição da reclamada ora na contracapa dos autos.
Restituo às partes o prazo para contrariedade, reclamante e reclamada, na razão de 05 dias cada. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 03/12/2013, às 09h45min, ficando facultada a presenças da partes. INTIME-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES. udiência encerrada às 09h58min." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-429-70.2013.5.10.0013

Reclamante	Antonia de Castro Oliveira
Advogado	JULIANA KREIMER CAETANO TORRES(OAB: 29292/DF)
Reclamado	Laf-Empresa de Servicos Hospitalares Ltda
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

Despacho de fl. 238.Vistos.
Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 2.809,24 Atualizado até: 31/10/2013
Liq. Exequente....: 2.740,73
Custas do Processo: 54,81
Custas Art.789....: 13,70
Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 2.809,24, valor atualizado até o dia 31/10/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-747-87.2012.5.10.0013

Reclamante	Raphael Teixeira dos Santos
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

"(...) Intime-se o exequente para receber o alvará." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-806-41.2013.5.10.0013

Reclamante	Jessica Farias Lourenco
Advogado	ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA(OAB: 8366/DF)
Reclamado	M5 Industria e Comercio Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

"Vistos. Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamante às fls. 139/151.
Assim, intime-se o reclamado, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo.
Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas."
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-836-81.2010.5.10.0013

Reclamante	Andre Silveira Mello
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: 7803/DF)

"Vistos. Vista ao exequente da certidão do oficial de justiça de fls. 543, devendo, no prazo de 30 dias, indicar diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-883-50.2013.5.10.0013

Reclamante	Herbeth da Luz Souza
Advogado	CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

"Vistos.
Determino a realização de perícia médica e de insalubridade nos presentes autos. Para a primeira, designo a perita FLAVIA DA CUNHA DINIZ e para a segunda, designo o perito JOSÉ FERNANDES MARANHÃO.
Assino, para a confecção e entrega de cada laudo, o prazo de 30 dias, a iniciar pela perícia de insalubridade.
Intime-se as partes para, querendo, no prazo de 05 dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico.
Intimem-se os peritos, por e-mail.
Apresentados os laudos, intimem-se as partes para manifestação.
Brasília, 6 de novembro de 2013.
ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-910-04.2011.5.10.0013

Reclamante	Narcisio Alves Moreira
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos. O documento apresentado pela reclamada às fls. 598/603, notadamente a sentença de fls. 601/602, não comprova a permanência da situação da reclamada em Recuperação Judicial, haja visto que data de novembro de 2012.Renovo o prazo por 10 dias para a reclamada comprovar sua condição, mantidas as mesmas cominações do despacho de f. 596. Intime-se via DEJT.

Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-918-10.2013.5.10.0013

Reclamante	Maria do Rosario Ferreira
Advogado	HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA em face de COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 06 de novembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-919-92.2013.5.10.0013

Reclamante	Sonizete Maria de Macedo Silva
Advogado	HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por SONIZETE MARIA DE MACEDO SILVA em face de COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 06 de novembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-920-77.2013.5.10.0013

Reclamante	Jose Ferreira Lopes
Advogado	HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ FERREIRA LOPES em face de COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 06 de novembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-924-17.2013.5.10.0013

Reclamante	Marilucia Alvares de Moura
Advogado	HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por MARILUCIA ALVARES DE MOURA em face de COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 06 de novembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-925-02.2013.5.10.0013

Reclamante	Neuza Francisca da Silva
Advogado	HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por NEUZA FRANCISCA DA SILVA em face de COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 06 de novembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1110-74.2012.5.10.0013

Reclamante	Edimar Domingos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Exame Engenharia Ltda
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado	Tecnisa Engenharia S/A
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 181/184 para fixar o débito da primeira executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 120,12 Atualizado até: 31/10/2013

INSS Reclamante...: 32,03

INSS Reclamado....: 80,08

INSS SAT.....: 8,01

1- Cite-se a primeira executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1165-88.2013.5.10.0013

Reclamante	Andre de Oliveira Leite

Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
Reclamado	Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	Uniao (Camara dos Deputados)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

Apresentada a CTPS, intime-se a primeira reclamada para efetuar a anotação e entregar as guias do TRCT e do seguro-desemprego, sob pena de pagar o equivalente. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1242-34.2012.5.10.0013

Reclamante	Marinelia Rocha de Souza
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DESPACHO: "A executada, inconformada com a determinação exarada à fl. 467, o qual indeferiu a diligência por ela pretendida, interpõe Agravo de Petição, visando o processamento dos embargos à execução opostos às fls. 456/466. Ocorre que, muito embora seja o agravo de petição o recurso específico contra qualquer decisão do juiz na execução, a teor do que dita o art. 897, "a", da CLT, somente se admite essa modalidade recursal das decisões definitivas, com base no regramento definido no art. 893, § 1º, do mesmo diploma legal. Com efeito, limitou-se a interposição do Agravo de Petição à espécie de sentença de mérito ou ainda aquela de cunho decisório, o que definitivamente não se enquadra na situação em estudo, já que objeto do referido Agravo trata-se de mero despacho interlocutório, razão pela qual DENEGO SEGUIMENTO ao reportado Agravo de Petição. De outro norte, não é demais argumentar que, a despeito da alegação de que a ré encontra-se em recuperação judicial, verifica-se que a sentença reproduzida às fls. 512/514 dá conta de que já exaurido o período de concessão da respectiva recuperação, porquanto a decisão foi passada em 27/11/2012, não havendo nos autos qualquer outro documento que indique o contrário. E, de mais a mais, se a ré encontra-se sob regime de recuperação judicial, no qual a execução se processa na forma definida pela Lei 11.101/2005, sob qual justificativa fez a indicação de bens à penhora, conforme constata-se da peça de fls. 456/466. Aguarde-se o decurso assinado à executada por meio do despacho de fl. 473. Intimem-se as partes, via DJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1321-76.2013.5.10.0013

Reclamante	Lucille Saldanha Dourado
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Reclamado	União - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

Vistos.Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada às fls. 326/339.Assim, intimem-se o autor, via DEJT, e a primeira reclamada, via postal, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestarem -se sobre o apelo. O prazo do autor inicia-se no dia 13/11/2013, e o prazo da primeira reclamada no dia 22/11/2013.

Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas.Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1394-53.2010.5.10.0013

Reclamante	Juliana Carvalho Santos
Advogado	VALDIR DE CASTRO MIRANDA(OAB: 21275/DF)
Reclamado	M.Garzon Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: 8535/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. , sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R$ 40.378,25, valor atualizado até 31/10/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 231, procedente do depósito recursal da fl. 158 e 199, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R$ 29.610,60, valor atualizado até o dia 31/10/2013, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1409-51.2012.5.10.0013

Reclamante	Gerson Dias de Abreu
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Despacho de fl. 247. Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 9.939,57 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente....: 7.457,81

FGTS Deposito.....: 433,86

INSS Reclamado....: 1.331,37

INSS Terceiros....: 386,11

INSS SAT.....: 133,13

Custas do Processo: 157,83

Custas Art.789....: 39,46

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 9.939,57, valor atualizado até o dia 31/10/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1422-84.2011.5.10.0013

Reclamante	Claudio Caetano

Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

DESPACHO: "A despeito da pretensão do reclamante veiculada à fl. 916, todavia, reportando à promoção da Contadoria Judicial de fl. 912 e, somado à imensa dificuldade das partes no consenso quanto aos critérios e parâmetros para liquidação do julgado, conforme se verifica nas inúmeras análogas que tramitam por este Juízo, DESIGNO perícia TÉCNICO CONTÁBIL, às expensas do reclamado. NOMEIO, por conseguinte, como perito, o Dr. ALÉCIO DE OLIVEIRA SILVA do respectivo encargo, o qual deverá ser intimado, via e-mail, para retirada dos autos em carga, até o dia 12/11/2013, com vistas a dar início aos trabalhos. Para realização do ato e consequente entrega do laudo, FICA ASSINADO ao Sr. Perito o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da retirada dos autos em carga. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1454-89.2011.5.10.0013

Reclamante	Wederson Rodrigues da Silva
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/PC)

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF PROCESSO Nº.0001454-89.2011.5.10.0013 Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 80.396,36 Atualizado até: 31/10/2013 Liq. Exequente....: 72.823,59 INSS Reclamante...: 1.321,53 INSS Reclamado....: 3.053,78 INSS Terceiros....: 885,68 INSS SAT.....: 458,15 Custas do Processo: 1.482,90 Custas Art.789....: 370,73 Citem-se o primeiro e o segundo executados, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 80.396,36, valor atualizado até o dia 31/10/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1501-92.2013.5.10.0013

Reclamante	Anna Lucia Moura dos Santos
Advogado	JOÃO MARCELO VIEIRA MARTINS BRÍGIDO(OAB: 40188/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)
Reclamado	Agência Nacional de Transportes Terrestres
Advogado	MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

Vistos.Em relação a pretensão da reclamante veiculada à f. 464 , extrai-se da Ata de fls. 153 o seguinte registro: "Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando a reclamante e o segundo reclamado que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.", pelo que INDEFIRO a respectiva pretensão.Verifico que o Seed da intimação da testemunha da primeira reclamada LUCAS MOREIRA de f. 461, retornou com a informação "mudou-se", assim intime-se a primeira reclamada a fornecer o endereço atualizada da testemunha, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusãoIntime-se via DEJT. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1648-21.2013.5.10.0013

Reclamante	Johnatan Miranda Mendonça
Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado	Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda. (em Recuperacao Judicial)

Vistos.Considerando que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e do seguro desemprego.Após, intime-se o autor a receber os documentos acima, bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de quinze dias. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1680-26.2013.5.10.0013

Reclamante	Martha Maria Fialho Pedrosa
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Advogado	JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por MARTHA MARIA FIALHO PEDROSA em face de SETEC SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA, para ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 06de novembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1805-91.2013.5.10.0013

Reclamante	Luiz Pires Fernandes
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Empresa de Transportes Covre Ltda
Advogado	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)

ATO ORDINATÓRIO - Às partes, por cinco dias, para ciência de foi designado o dia 3/2/2014, às 13.40 horas, para oitiva da testemunha, no Juízo deprecado.

Em 7/11/2013

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1855-20.2013.5.10.0013

Reclamante	Samuel Ferreira Penna
Advogado	BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)
Reclamado	Votorantim Cimentos do Brasil S.A.

Advogado	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

ATO ORDINATÓRIO - Ao reclamante, por cinco dias, para requerer o que for de seu interesse quanto à devolução da intimação da testemunha ARMANDO BRITO DE SOUZA, com a justificativa de "mudou-se."

Em 7/11/2013

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1988-62.2013.5.10.0013

Reclamante	Cláudia Conceição Mariano dos Passos
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	União (Ministério da Justiça)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

"Vistos.

Corrijo, na forma do artigo 833 da CLT, erro material havido no dispositivo da sentença de fls. 363/369, fazendo excluir do item "a" o nome da Reclamante Vanessa Pereira de Sousa.

De outra parte, após melhor análise, defiro o pleito formulado à fl. 373.

Expeça-se alvará para movimentação da conta vinculada e para habilitação da Autora no seguro-desemprego.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2061-34.2013.5.10.0013

Reclamante	Jonaldo Moreira dos Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos. Expeça-se alvará judicial para movimentação do seguro desemprego, intimando o autor ao recebimento, prazo de 05 dias. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2153-12.2013.5.10.0013

Reclamante	Sergio Luiz da Costa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Odontoclinica Centro Ltda - Me

"Vistos.

Ante a informação contida na certidão supra, designo a data de 20/11/13, às 08h40min, para a realização de nova audiência inicial.

Notifique-se a Reclamada, por postal, com aviso de recebimento.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Mantidas as cominações legais.

Brasília, 6 de novembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2170-82.2012.5.10.0013

Reclamante	Maria Monica Martins Teles
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: 25623/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos. Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, notadamente no que diz respeito ao depósito recursal - GFIP no valor de R$7.060,00 - realizado em 11/10//2013 e custas processuais - GRU no valor de R$600,00 - depositadas na mesma data, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada (peças de fls. 686/706 e 712/717). Assim, intime-se o reclamante, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas. Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2446-79.2013.5.10.0013

Reclamante	Altair Jose Soares
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Lanchonete e Restaurante do Rivaldo
Reclamado	Margarida Rodrigues Souza
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)

"Vistos.

Constato à fl. 16-v que a notificação encaminhada ao 1º Reclamado retornou com a informação "não procurado".

Assim, ante o contido na ata de audiência de fl. 18, reincluo o presente feito na pauta de audiências iniciais do dia 27/11/2011, às 08h55min.

Notifique-se o 1º Reclamado, desta feita, por MANDADO.

Intime-se o Reclamante e a 2ª Reclamada, por seus procuradores.

Mantidas as cominações legais.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2484-91.2013.5.10.0013

Reclamante	Luis Fernando Alves Macedo
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Advogado	MARIANA AIRES COELHO ARAUJO DIAS(OAB: 35226/DF)

Em 05 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h02min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). DENISE CHAINHO GONÇALVES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIANA AIRES COELHO ARAÚJO DIAS, OAB nº 35226/DF.

Presente(s) o(s) estudante(s) de Direito do UniCeub: LEONARDO DE FREITAS PONTE, PAZ T R MEDEIROS e JOÃO M DE MEDEIROS.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/29, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 316,92, calculadas sobre R$ 15.846,24, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h03min.
Nada mais.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2549-86.2013.5.10.0013

Reclamante	Genise Morais da Silva
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)
Reclamado	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Nordeste do Brasil
Reclamado	Camed Operadora de Plano de Saude Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/11/2013 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2550-71.2013.5.10.0013

Reclamante	Adriano de Sousa Vieira
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Jcs Consorcio Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/11/2013 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2552-41.2013.5.10.0013

Reclamante	Maria Botelho da Costa
Advogado	JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)
Reclamado	Francisco Fernandes Maia

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/11/2013 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2553-26.2013.5.10.0013

Reclamante	Rodrigo Barreira Vasconcelos
Advogado	KAROLINE DOS SANTOS SILVA(OAB: 37320/DF)
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/11/2013 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou

do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2554-11.2013.5.10.0013

Reclamante	Thais Brito dos Santos
Advogado	MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado	Ra Catering Ltda - ME

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/11/2013 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2557-63.2013.5.10.0013

Reclamante	Adriano Santos da Silva
Advogado	JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
Reclamado	Projecor Tecnologia Em Texturas e Pinturas Projetadas e Reformas Eireli - Me
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/11/2013 09h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2558-48.2013.5.10.0013

Reclamante	Josiana de Sousa Fernandes
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Alibebe - Comercio de Produtos Alimenticios e Bebidas Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/11/2013 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2559-33.2013.5.10.0013

Reclamante	Sidney da Silva Campos
Advogado	ANTONIO CELSON DE JESUS NERIS(OAB: 35755/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
Reclamado	Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/11/2013 09h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da

CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2560-18.2013.5.10.0013

Reclamante	Thiago Ribeiro Chaves de Almeida
Advogado	CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA(OAB: 31492/DF)
Reclamado	Sun Tour Viagens e Eventos Ltda - Epp

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/11/2013 09h25, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2561-03.2013.5.10.0013

Reclamante	Jango Almeida Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Cale Eletricidade Construcoes e Servicos Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/11/2013 09h30, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2562-85.2013.5.10.0013

Reclamante	Telma Regina Lago Costa
Advogado	DANIEL REIS DE MEDEIROS GUIMARAES(OAB: 33128/DF)
Reclamado	Associacao Peninsula Norte de Educacao Ciencia e Cultura

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/11/2013 09h35, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2564-55.2013.5.10.0013

Reclamante	Francisco Amauri Alves
Advogado	LAURA ANGELICA PACHECO ALVES DOS SANTOS(OAB: 30803/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/11/2013 09h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2565-40.2013.5.10.0013

Reclamante	Wander Augusto da Silva de Araujo
Advogado	RENAN DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 39485/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/11/2013 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2566-25.2013.5.10.0013

Reclamante	Olavo Soares da Silva
Advogado	JOSE CARLOS FERREIRA MENDES(OAB: 31175/DF)
Reclamado	Brasilia Paes e Conveniencias Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/11/2013 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2567-10.2013.5.10.0013

Reclamante	Raimundo Pereira dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Ac Construcoes e Armacao Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/11/2013 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2568-92.2013.5.10.0013

Reclamante	Anderson Lima do Nascimento
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Consórcio Construtor Helvix
Reclamado	Consórcio Inframérica

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/11/2013 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2569-77.2013.5.10.0013

Reclamante	Mirian Conceicao Vieira

Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/11/2013 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2573-17.2013.5.10.0013

Reclamante	Marconi Cosme da Nobrega
Advogado	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado	Maison Incorporacao e Edificacao Spe Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/11/2013 09h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2574-02.2013.5.10.0013

Reclamante	Maria Rita de Carvalho
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/11/2013 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2576-69.2013.5.10.0013

Reclamante	Joao Batista Rosado de Paula
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Recoma Constr Com. e Ind. Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/11/2013 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2578-39.2013.5.10.0013

Reclamante	Christyan Roberto Dias
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
Reclamado	Lps Brasilia- Consultoria de Imoveis Ltda (Lopes Royal)

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/11/2013 08h45 devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta

(defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2580-09.2013.5.10.0013

Reclamante	Alan Victor Alves Meireles
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Max Agp Comunicacoes Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/11/2013 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2581-91.2013.5.10.0013

Reclamante	Yurika Asano Nishikawa
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

"Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela ajuizada por YURIKA ASANO NISHIKAWA em desfavor de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, visando o bloqueio de créditos da Reclamada existentes em poder de terceiros. Alega que na hipótese estão presentes o fumus boni juris e o periculum in mora ante a notoriedade da situação de insolvência em que se encontra a Requerida.

Não assiste razão à Autora em seu pleito.

Primeiramente, são requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, em que pese o pedido formulado pela Reclamante tenha sido o de antecipação de tutela, observo que cuida-se, na verdade, de medida cautelar porquanto objetiva garantir eventual execução e não a antecipação da entrega da pretensão deduzida pela Autora.

Desse modo, para a concessão da medida concernente a este pedido deverão coexistir dois requisitos: o fumus boni iuris, consistente no juízo de probabilidade e verossimilhança do direito material invocado por quem pretende a tutela, e o periculum in mora, caracterizado pelo perigo de ocorrência de dano em função da demora no cumprimento da prestação jurisdicional.

Analisando a documentação trazida aos autos com a petição inicial, não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar, pois não restou evidenciado o estado de insolvência da Reclamada, bem como o risco da Reclamante de não receber os valores devidos em razão da rescisão contratual.

Diante disso, INDEFIRO o pedido liminar formulado pela Autora.

Designo audiência inaugural para o dia 27/11/13 às 08h40min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a Reclamada, via postal.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência da Reclamante, por seu procurador.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2583-61.2013.5.10.0013

Reclamante	Ademar Ferreira Sales
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

"Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela e medida cautelar ajuizada por ADEMAR FERREIRA SALES em desfavor de RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, visando a expedição de alvará para movimentação da conta vinculada e o arresto dos veículos de propriedade da Requerida. Alega que a Reclamada está alienando seus bens com nítida intenção de se furtar de uma futura e possível execução.

Não assiste razão ao Autora em seu pleito.

O procedimento cautelar possui como escopo tutelar um bem de vida perseguido por quem sofreu ou está a ponto de sofrer algum de tipo de lesão à sua ordem jurídica, a fim de que se afaste uma situação de perigo que possa causar a ineficácia de eventual provimento jurisdicional que garanta o exercício do direito.

Evita-se, assim, a ocorrência de dano irreparável ao titular do direito. Como defendido na doutrina, na ação cautelar, o autor tenta demonstrar, de forma sumária e superficial, o seu possível direito, buscando restrições ao direito do promovido.

Como afirma Humberto Theodoro, "o Estado defere essas restrições no pressuposto de que o bom resultado do processo principal, aparentemente deve ser favorável ao requerente, esteja de fato dependendo das medidas de prevenção. Nada há , todavia, de certo e definitivo em torno daquilo que se apoia, na realidade a tutela preventiva".

Na hipótese dos autos, não vislumbro a presença dos requisitos do

fumus boni iuris e do periculum in mora, haja vista não ter restado comprovadas as alegações de que o patrimônio da Ré esteja sendo dilapidado, nem tampouco o risco do Requerente de não receber os valores deferidos na sentença proferida.

Não bastasse isso, o Autor, em nenhum momento, demonstrou que a Ré esteja, de fato, alienando os bens de sua propriedade, requisito essencial para o deferimento do pedido de arresto, a teor do que dispõe o artigo 813, inciso II, alínea "b", do CPC.

No que concerne especialmente à movimentação da conta vinculada, o pleito de antecipação esbarra em impedimento legal, haja vista que o artigo 29-B da Lei n. 8.036/90, incluído pela Medida Provisória n. 2.197-43/2001, assim dispõe: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS".

Diante disso, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela e de cautelar de arresto.

Designo audiência inaugural para o dia 27/11/13 às 08h45min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a Reclamada, via postal.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do Reclamante, por seu procurador.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2584-46.2013.5.10.0013

Reclamante	Maria Gorete Fernandes de Oliveira
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

"Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela e medida cautelar ajuizada por MARIA GORETE FERNANDES DE OLIVEIRA em desfavor de RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, visando a expedição de alvará para movimentação da conta vinculada e o arresto dos veículos de propriedade da Requerida. Alega que a Reclamada está alienando seus bens com nítida intenção de se furtar de uma futura e possível execução.

Não assiste razão à Autora em seu pleito.

O procedimento cautelar possui como escopo tutelar um bem de vida perseguido por quem sofreu ou está a ponto de sofrer algum de tipo de lesão à sua ordem jurídica, a fim de que se afaste uma situação de perigo que possa causar a ineficácia de eventual provimento jurisdicional que garanta o exercício do direito.

Evita-se, assim, a ocorrência de dano irreparável ao titular do direito. Como defendido na doutrina, na ação cautelar, o autor tenta demonstrar, de forma sumária e superficial, o seu possível direito, buscando restrições ao direito do promovido.

Como afirma Humberto Theodoro, "o Estado defere essas restrições no pressuposto de que o bom resultado do processo principal, aparentemente deve ser favorável ao requerente, esteja de fato dependendo das medidas de prevenção. Nada há , todavia, de certo e definitivo em torno daquilo que se apoia, na realidade a tutela preventiva".

Na hipótese dos autos, não vislumbro a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, haja vista não ter restado comprovadas as alegações de que o patrimônio da Ré esteja sendo dilapidado, nem tampouco o risco da Requerente de não receber os valores deferidos na sentença proferida.

Não bastasse isso, a Autora, em nenhum momento, demonstrou que a Ré esteja, de fato, alienando os bens de sua propriedade, requisito essencial para o deferimento do pedido de arresto, a teor do que dispõe o artigo 813, inciso II, alínea "b", do CPC.

No que concerne especialmente à movimentação da conta vinculada, o pleito de antecipação esbarra em impedimento legal, haja vista que o artigo 29-B da Lei n. 8.036/90, incluído pela Medida Provisória n. 2.197-43/2001, assim dispõe: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS".

Diante disso, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela e de cautelar de arresto.

Designo audiência inaugural para o dia 27/11/13 às 08h50min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a Reclamada, via postal.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência da Reclamante, por seu procurador.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2585-31.2013.5.10.0013

Reclamante	Adriano Cosmo Antonio
Advogado	PAULO GUILHERME MARCAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)
Reclamado	Interlar Moveis Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/11/2013 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-15900-73.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-159/2006-013-10-00.0

Reclamante	Franklin Fernandes da Silva
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 15660/DF)
Reclamado	Byonet - Informatica Ltda - Me
Reclamado	Joao Paulo Fernades da Silva

Reclamado	Carla Katiuscia da Fonseca Siqueira
Advogado	FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO(OAB: 12204/DF)
Reclamado	Paulo Cesar Fernandes da Silva
Reclamado	Fabio Martins de Freitas

Despacho de fl. 382. Vistos. Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.
Comprovados os recolhimentos (fls. 380/381) e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com regular baixa na distribuição. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-17800-23.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-178/2008-013-10-00.8

Reclamante	Denise de Moura Kano
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO PEREIRA MENDES(OAB: 84262/MG)

"Vistos.
A Exequente opôs embargos de declaração insurgindo-se contra a decisão de fls. 968/970, sustentando a existência de omissão no que concerne à impugnação referente ao FGTS e aos honorários assistenciais.
Observo que, de fato, assiste razão à parte autora, contudo, para o julgamento dos embargos manejados, se faz necessária nova remessa dos autos à Contadoria Judicial, haja vista os esclarecimentos prestados à fl. 967 restringirem-se apenas à compensação.
Assim, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para manifestação acerca dos demais aspectos contábeis da impugnação aos cálculos.
Com o retorno, façam os autos conclusos para julgamento do incidente.
Brasília, 6 de novembro de 2013.
ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-33200-14.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-332/2007-013-10-00.0

Reclamante	Cecilia Nunes Kurth
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/PC)

DESPACHO: "Considerando o teor da peça de fl. 460, DEFIRO a respectiva pretensão, ao tempo em que ASSINO ao executado subsidiário o prazo de 30 (trinta) dias, com vistas ao cumprimento da ordem exarada à fl. 458, exibindo a guia correspondente ao recolhimento do valor remanescente a execução. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-48400-90.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-484/2009-013-10-00.5

Reclamante	Luiz Alves Rufino
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES(OAB: 00734/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)

"Vistos.
Dê-se vista à Reclamada dos documentos encartados pelo Reclamante com sua manifestação. Prazo de 05 dias.
No mesmo prazo, deverá a Reclamada comprovar nos autos a função para a qual designou o Autor por ocasião da reintegração noticiada às fls. 545, tomando-se o silêncio como omissão quanto à necessária readaptação.
Após, vista ao Reclamante, em idêntico prazo de 05 dias.
Ao cabo, venham conclusos.
Brasília, 4 de novembro de 2013.
RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-81200-21.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-812/2002-013-10-00.7

Reclamante	GERALDO MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

DESPACHO: "Reportando a petição de fl. 1816, alega o exequente, por seu patrono, que somente poderá ser comprovada a incorporação da diferença do complemento adicional do Plano de Incentivo aos proventos de aposentadoria, de incidência retroativa a julho/2013, mediante exibição da Folha Individual de Pagamento relativa a novembro/2013, a qual ficará em 20/11/2013, além de solicitar a efetiva comprovação de transferência das contribuições devidas à PREVI e CASSI, observados os expedientes de fls. 1799, 1801, 1802 e 1803. Nesse passo, DETERMINO seja instado o executado para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o cumprimento das medidas elencadas no item imediatamente superior, sob pena de multa diária, além de outras sanções de natureza pecuniária. Exibida a documentação pertinente, dê-se ciência ao credor. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, cumpra-se a determinação de fl. 1794, quarto parágrafo. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-96100-62.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-961/2009-013-10-00.2

Reclamante	Grasiele Gualberto da silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Banco Cacique S/A.
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)
Reclamado	Cacique Promotora de Vendas Ltda
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

Vistos. Esclareçam as reclamadas o pedido de substituição do alvará judicial n. 641/2013 às fls.454/455, pois conforme atestado à f. 452, o alvará foi efetivamente levantado pelas reclamadas, prazo de 05 dias. Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Edital

Edital

Processo Nº RT-2173-03.2013.5.10.0013

Reclamante	Jacqueline Maria Batista Coelho

Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Plantão Prestação de Serviços Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A) PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/12/2013 às 08h30min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEPN 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, NOVEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2309-97.2013.5.10.0013

Reclamante	Fernanda Martins Ferreira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Plantão Prestação de Serviços Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/12/2013 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Plantão Prestação de Serviços Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/12/2013 08h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2483-09.2013.5.10.0013

Reclamante	Joao Batista de Sousa Franco
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Staxx 1 Serviços de Entrega e Encomendas Ltda.Epp
Reclamado	Caesb - Centro de Gestão Águas Emendadas
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A) STAXX 1 SERVIÇOS DE ENTREGA E ENCOMENDAS LTDA - EPP, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/12/2013 às 08h35min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEPN 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, NOVEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2574-02.2013.5.10.0013

Reclamante	Maria Rita de Carvalho

Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/11/2013 08h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fianca Servicos Gerais Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/11/2013 08h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-173100-41.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1731/2009-013-10-00.0

Reclamante	Gustavo Roberto Moura Soares
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	Jose Vicente Fonseca

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO os Executados LOGPAR LOGÍSTICA E PARTICIPAÇOES LTDA e JOSÉ VICENTE FONSECA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 108.962,80 (75,50%)
INSS Reclamante...: 4.916,81 (3,41%)
INSS Reclamado....: 12.822,45 (8,88%)
INSS Terceiros....: 3.380,39 (2,34%)
Custas do Processo: 2.277,59 (1,58%)
Custas Art.789....: 569,40 (0,39%)
Hon. Advocatício..: 11.387,96 (7,89%)
Total Geral: 144.317,40
Atualizado:31/08/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2013

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-387-18.2013.5.10.0014

Reclamante	Lazaro Rodrigues de Carvalho Silva
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Contest Controle Tecnologico de Concreto e Solos Ltda - Epp
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Despacho de fl. 77:
Ato Ordinatório
De ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, inclua-se a executada no BNDT, observada a garantia da execução, e intime-se o exequente para manifestação acerca dos cálculos, nos termos do artigo 884 da CLT.
Brasília-DF, 25 de Outubro de 2013.
Johnny Gonçalves Vieira
Assistente de Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-388-03.2013.5.10.0014

Reclamante	Jocileide de Jesus Silva
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Clinica Espaço Vip (N/P DE SUA PROPRIETÁRIA: ELLEN TAVARES RAMOS CORREA)
Advogado	TANIA MARIA SOSTER SANTOS(OAB: 17461/DF)

.DISPOSITIVOIsto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move CLÍNICA ESPAÇO VIP- ELLEN TAVARES RAMOS CORREAII- Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para condenar a ª demandada, a registrar os dados relativos ao contrato de trabalho, conforme fixados nesta decisão, na CTPS da autora no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado.Pagar ao demandante acrescidos de juros e correção monetária as parcelas descritas na fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo Honorários periciais na forma da fundamentação.Liquidação pela contadoria observando os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II,do TST.Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que horas extras e reflexos em 13º salários, intervalo intrajornada e reflexos em 13º salários e 13º salário proporcional, bem como salário retido e saldo de salário possuem natureza salarial.Custas pela demandada no importe de (R$ 600,00) , calculadas sobre o valor que passo a arbitrar por ora à condenação de R$ 30.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento.Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta de 08.11.2013 e inclua-se na presente data. Nada mais.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-900-88.2010.5.10.0014

Reclamante	Gerlene Araujo da Costa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Bgn Mercantil e Servicos Ltda
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Banco B G N S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Ato Ordinatório (fls.784)

Certifico e dou fé que em face da manifestação da executada, nesta data decorreu o prazo para a executada opor embargos à execução.

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, expeça-se intimação ao exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo de cinco dias.

Brasília-DF, 15 de Outubro de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1002-08.2013.5.10.0014

Reclamante	Adriane de Souza Oliveira
Advogado	ANDRÉIA SANTOS PILICÉRIO(OAB: 24375/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Decisão de fl. 97/101

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes as pretensões deduzidas em juízo por Adriane de Souza Oliveira, condenando a reclamada Telco do Brasil Call Center, ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 2.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1022-67.2011.5.10.0014

Reclamante	Daniel Florencio Alves Rosa
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
Reclamado	Construtora BS S.A (em recuperação judicial)
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
Reclamado	Bs Spe Terrazzo Santa Felicidade S.A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
Reclamado	Bs Spe Villa Sorriso S.A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
Reclamado	Bs Spe Solar dos Bem-Te-Vis S.A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Despacho de fl. 1089:

J. Nada a reconsiderar, restando mantida, na integra, o disposto à fl. 997.

Intime-se o reclamante.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2013.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1066-52.2012.5.10.0014

Reclamante	Rejane Gomes de Souza
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

"Vistos os autos. Retiro o feito da pauta, designando nova audiência de encerramento da instrução para o dia 23.01.2014, às 13h30min. Intime-se a perita a prestar os esclarecimentos solicitados pelo reclamante, no prazo de dez dias. Publique-se. Brasília-DF, 06 de novembro de 2013." Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1069-41.2011.5.10.0014

Reclamante	Stele Cavalcante Silva Carvalho
Advogado	STELE CAVALCANTE SILVA CARVALHO(OAB: 10480/DF)
Reclamado	Ebras - Empresa de Conservacao Ltda
Advogado	ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral - Dnpm
Advogado	ILDETE DOS SANTOS PINTO(OAB: 5393/DF)

Despacho de fl. 272:

Vistos os autos.

Aplico à reclamada pelo não cumprimento da obrigação de anotar a CTPS obreira, a multa de R$50,00 por dia de atraso em favor do reclamante totalizando R$550,00.

Proceda a Secretaria as anotações na CTPS obreira.

Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS. Prazo de 5 dias.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2013.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1286-16.2013.5.10.0014

Reclamante	Raimundo Matias Gomes
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Cleidaurino Barbosa da Rocha - Epp
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

"Vistos os autos. Diante do requerimento do reclamante, converto o rito em ordinário. Observe a secretaria. Retiro o feito de pauta, designando nova audiência inaugural para o dia 20/01/2014, às 14h11min., mantidas as cominações de fl. 78. Notifique-se a terceira reclamada por edital, e intimem-se as demais reclamadas e o autor. Publique-se. Brasília-DF, 06 de novembro de 2013. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-1556-45.2010.5.10.0014

Reclamante	Jacqueline Vieira de Sousa
Advogado	JOÃO PAULO TODDE NOGUEIRA(OAB: 28502/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Ato Ordinatório (fls.302)

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, expeça-se intimação ao exequente para, querendo, contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias.

Brasília-DF, 24 de Outubro de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1561-62.2013.5.10.0014

Reclamante	Luciano de Sousa Martirios
Advogado	JUNIA TERCILIA SALES CARNEIRO(OAB: 38387/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Condominio Quintas do Sol

Despacho de fl.:

Vistos os autos.

Retiro o feito da pauta de audiências.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sob o acordo, nos termos do artigo 43, § 1º da lei 8.212/91, no prazo de trinta dias após o cumprimento da avença, sob pena de execução.

Custas processuais no importe de R$ 29,84 arbitradas sob o valor do acordo, pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.

Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011 do Ministério da Fazenda.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo.

Publique-se.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2013

Ricardo Machado Lourenço Filho

Juiz do Trabalho

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1624-87.2013.5.10.0014

Reclamante	Valdemiro Alves Moreira
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Uniao Construções Ltda Me
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes Sa

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Thaís Bernardes Camilo Rocha, da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26/11/2013 às 14h49min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS a reclamada deverá comparecer munida de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 07 de novembro de 2013 (quinta-feira).

Despacho

Processo Nº RT-1625-72.2013.5.10.0014

Reclamante	Flaviane Gomes dos Santos
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Creche Comunitaria Anjo da Guarda

"Vistos os autos.De ordem da Excelentíssima Juíza Thaís Bernardes Camilo Rocha, da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 27/11/2013 às 14h19min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas.

Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão.Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração)e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão.Intime-se o reclamante por meio de seu advogado.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Brasília-DF,07 de novembro de 2013 (quinta-feira)."

Despacho

Processo Nº RT-1629-12.2013.5.10.0014

Reclamante	Cleber da Fonseca de Sousa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda

"Vistos os autos.De ordem da Excelentíssima Juíza Thaís Bernardes Camilo Rocha, da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 27/11/2013 às 14h49min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão.Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão.Intime-se o reclamante por meio de seu advogado.Notifique-se a reclamada, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Brasília-DF,07 de novembro de 2013quinta-feira)."

Despacho

Processo Nº RT-1752-10.2013.5.10.0014

Reclamante	Mariceuma Mota da Silva
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Thaís Bernardes Camilo Rocha, da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 05/12/2013 às 14h49min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS a reclamada deverá comparecer munida de carimbo para a devida anotação.Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 06 de novembro de 2013 (quarta-feira). Iolanda Barbosa Fernandes Vasconcelos Assistente I."

Despacho

Processo Nº RT-110800-60.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-1108/1997-014-10-00.0

Reclamante	CELSO RUBENS DE NAZARE LIMA
Advogado	CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado	ALDO AVIANI FILHO + 3
Reclamado	ALDO AVIANI NETO
Reclamado	SERRANO CONSTRUCOES LTDA + 01
Reclamado	EMBRACON S/A EMPRESA BRASILIENSE DE CONSTRUCOES
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)

Despacho de fl. 312:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão acima, intime-se o exequente para indicar meios para garantia da execução.

A manifestação deverá ser realizada em 60 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Brasília-DF, 07 de outubro de 2013.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-1286-16.2013.5.10.0014

Reclamante	Raimundo Matias Gomes
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Cleidaurino Barbosa da Rocha - Epp
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL nº 1012/2013

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/01/2014 14h11.

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADA Froylan Engenharia Projetos Comércio Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/01/2014 14h11, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 CLT), conforme despacho a seguir: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Thaís Bernardes Camilo Rocha, da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 03/10/2013 às 14h:53min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis

subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 10 de setembro de 2013 (terça-feira)." Iolanda Barbosa Fernandes Vasconcelos Assistente I. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

JOHNNY GONCALVES VIEIRA
Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-490-90.2011.5.10.0015

Reclamante	Clarissa Liane Bergo
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Observado o interesse da Executada na conciliação dos processos em que é parte neste Juízo, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de 05 dias, dizer se tem interesse na designação de audiência de conciliação para este processo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-632-94.2011.5.10.0015

Reclamante	Cleide Moura Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

1.Homologo os cálculos de atualização que se seguem e fixo o débito como abaixo especificado, observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (Enunciado AGU nº 64/2012):

Liq. Exequente....: 180.455,82 (78,99%)
FGTS Deposito.....: 8.065,61 (3,53%)
INSS Reclamado....: 32.404,95 (14,19%)
Custas do Processo: 3.710,61 (1,62%)
Hon. Periciais....: 3.805,85 (1,67%)
Total Geral: 228.442,84 (Atualizado:30/11/2013)

2.Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo Executado, manifestarem-se tão somente acerca dos cálculos de atualização que se seguem, indicando os itens e valores objeto da discordância, sob pena de prescrição. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-883-78.2012.5.10.0015

Reclamante	Antonio de Sousa Almeida
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

1.Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fls. 179), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA), por intermédio de seu advogado, JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, OAB/DF 8583, o valor de R$15.903,99 do saldo existente na conta judicial 042/04983834-8, condicionado o saque aos recolhimentos, transferências ou liberações da parcelas "Honorários Advocatícios" e "FGTS Depósito", nos valores especificados no cálculo que se seguem, observado que o sando remanescente deverá ser recolhido a título de "INSS Empregador" .

3.Intime-se o exequente para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como promover o saque nos 05 dias subsequentes.

4.Comprovada a movimentação financeira e decorrido sem manifestação o prazo recursal, retornem os autos conclusos à liberação de valores à Executada (depósito recursal), observado o recolhimento das parcelas "Custas Processuais" e "Custas Art. 789-A-IX" e da diferença da parcela "INSS Empregador", conforme os valores apresentados no cálculo que se segue. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-935-40.2013.5.10.0015

Reclamante	Patricia Maria Reis da Rocha
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Tv Omega Ltda.
Advogado	RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR(OAB: 169494/SP)

Vistos os autos, etc.

Constato a ocorrência de erro material na ata de fl. 31 a qual corrijo de ofício, para que passe a constar, o horário de realização da audiência de INSTRUÇÃO às 09h40min, permanecendo o dia 27.03.2014 e não o horário anteriormente designado.

Publique-se para ciência das partes.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1116-12.2011.5.10.0015

Reclamante	Roberto de Paula Reis
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 08102/DF)
Reclamado	F.A. da Silva Alimentos

1.Por garantido o crédito liquido do exequente e parte do débito previdenciário e fiscal, declaro extinta a execução, por sentença, quanto à obrigação para com ROBERTO DE PAULA REIS e da parcela "INSS Empregado", a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, remanescendo com relação às "Custas Processuais", "Custas Art. 789-A-IX" e "INSS Empregador + SAT".

2.Via alvará, libere-se à exequente (ROBERTO DE PAULA REIS), por intermédio de seu advogado, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, OAB/DF 8.102, o valor de R$9.170,57 dos saldos existentes nas contas judiciais 042/04951420-8, 042/04954479-4, 042/04959660-3, 042/04962485-2, 042/04966475-7, 042/04972999-9, 042/04974498-0, 042/04979070-1, 042/04982411-8 e 042/04983308-7, condicionado o saque aos recolhimentos da parcela "INSS Empregado", sendo o saldo remanescente recolhido a título de "INSS Empregador".

3.Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Decorrido o prazo recursal sem manifestação, retornem os autos conclusos à análise dos atos de prosseguimento na execução do débito remanescente. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1239-73.2012.5.10.0015

Reclamante	Jose Gilmar Laurindo de Queiroz
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Vistos.

1.Diante da interposição do AIRR 1239-73.2012.5.10.0015 e do procedimento de guarda de autos adotado pela Secretaria do Juízo, aguarde-se no prazo por 01 ano pelo trânsito em julgado do referido recurso.

2.Decorrido o prazo acima e não transitadas em julgado as decisões, renovem-no por mais 01 ano. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1506-11.2013.5.10.0015

Reclamante	Edileide Januario de Lima Barros
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	Fic Promotora de Vendas Ltda.
Reclamado	Banco Itau

Processo 0001506-11.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13/12/2013, às 14:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1618-82.2010.5.10.0015

Reclamante	Luiz Ribeiro
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

1.Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fls. 1007), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (LUIZ RIBEIRO), por intermédio de seu advogado, JOSE EYMARD LOGUERCIO, OAB/DF 1441-A, o valor de R$66.153,28 dos saldos existentes nas contas judiciais 042/04976537-5 e 042/04940347-3, condicionado o saque aos recolhimentos e às transferências nos valores especificados no cálculo que se seguem.

3.Intime-se o exequente para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como promover o saque nos 05 dias subsequentes.

4.Comprovada a movimentação financeira e decorrido sem manifestação o prazo recursal, retornem os autos conclusos à liberação de valores à Executada (depósito recursal de fl. 740 e o saldo que remanescer das contas). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1630-91.2013.5.10.0015

Reclamante	Cleubio Rodrigues Monteiro
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Fratello Transportes Rodoviarios Ltda - Epp

Processo 0001630-91.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13/12/2013, às 14:35hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1637-88.2010.5.10.0015

Reclamante	Fabiane de Jesus
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda
Advogado	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)

1.Intime-se FABIANE DE JESUS para, no prazo de 30 dias, especificar as parcelas inadimplidas do Acordo, a fim da correta liquidação do feito.

2.Decorrido o prazo acima, retornem os autos conclusos à análise das manifestações das partes (fls. 251//252 e 253/255). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1654-56.2012.5.10.0015

Reclamante	Gabriela Pereira Dourado
Advogado	ISABEL PEREIRA CAVALCANTE(OAB: 36637/DF)
Reclamado	Tac Manutencao e Servicos Ltda-Me
Advogado	GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE(OAB: 108448/MG)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 2.832,60 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente....: 2.763,51

Custas do Processo: 55,27

Custas Art.789....: 13,82

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1684-57.2013.5.10.0015

Reclamante	Vanessa de Oliveira Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Processo 0001684-57.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13/12/2013, às 14:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, na pessoa dos representantes legais, conforme fl.02 com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1696-71.2013.5.10.0015

Reclamante	Ronaldo Barbosa dos Santos
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado	Ideal Construcoes e Reformas Ltda - Me

"Vistos.

Notificação de audiência, enviada à reclamada, devolvida com a informação de "endereço inexistente".

Considerando que há tempo hábil para nova notificação da reclamada sem a necessidade de adiamento da audiência já designada, e em atendimento ao princípio da economia processual, concedo, excepcionalmente, ao reclamante, o prazo de 05 dias, para informar o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Com a manifestação ou decurso do prazo, voltem conclusos os autos.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1719-17.2013.5.10.0015

Reclamante	Sonia de Souza Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Sandes Conservação e Serviços Ltda/Banco do Brasil
Reclamado	Banco do Brasil

Processo 0001719-17.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13/12/2013, às 14:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1722-69.2013.5.10.0015

Reclamante	Arthur Carlos Ferreira Junior
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Processo 0001722-69.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13/12/2013, às 14:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1724-39.2013.5.10.0015

Reclamante	Jose de Ribamar Rodrigues da Silva
Advogado	ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado	D R Comercial de Alimentos Ltda - Me

Processo 0001724-39.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13/12/2013, às 14:10hs, para realização

da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1730-46.2013.5.10.0015

Reclamante	Arlem Teles Martins
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Yes Telecom Soluções Tecnologicas em Telecomunicações Ltda-Me
Reclamado	Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Processo 0001730-46.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13/12/2013, às 14:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por via edital e a segunda por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1732-16.2013.5.10.0015

Reclamante	Adailton da Silva Lima
Advogado	VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291/DF)
Reclamado	Eletrobox Serviços Eletricos Ltda

Processo 0001732-16.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13/12/2013, às 13:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se

à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1746-97.2013.5.10.0015

Reclamante	Cecy Pereira Lima
Advogado	CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado	Flavia Cristina Paixao de Vasconcelos - Me

Processo 0001746-97.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13/12/2013, às 14:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1756-44.2013.5.10.0015

Reclamante	Domingos Pereira Damasceno
Advogado	HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap

Processo 0001756-44.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13/12/2013, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1757-29.2013.5.10.0015

Reclamante	Francisco Genesio Cacau
Advogado	HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap

Processo 0001757-29.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de

Brasília-DF, designo o dia 13/12/2013, às 13:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1758-14.2013.5.10.0015

Reclamante	Jose Alonso Pereira Barbosa
Advogado	HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap

Processo 0001758-14.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13/12/2013, às 13:25hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1759-96.2013.5.10.0015

Reclamante	Marco Antonio Moreira Viana
Advogado	HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap

Processo 0001759-96.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13/12/2013, às 13:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1760-81.2013.5.10.0015

Reclamante	Marcos Adilson de Sousa
Advogado	HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap

Processo 0001760-81.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13/12/2013, às 13:35hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1761-66.2013.5.10.0015

Reclamante	Wagner Ayres da Silva
Advogado	HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap

Processo 0001761-66.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13/12/2013, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1762-51.2013.5.10.0015

Reclamante	Maria Christina Ippoliti Mello
Advogado	HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap

Processo 0001762-51.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13/12/2013, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1763-36.2013.5.10.0015

Reclamante	Maria Jose Ribeiro Franca
Advogado	HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap

Processo 0001763-36.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13/12/2013, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1790-19.2013.5.10.0015

Reclamante	Samyla Oliveira Araujo
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me

Processo 0001790-19.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13/12/2013, às 14:25hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2013 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1856-33.2012.5.10.0015

Reclamante	Rosanna de Oliveira Sousa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Fukioka Eletro Imagem S/A
Advogado	LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 32428/GO)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10 terá a seguinte movitação: Intimação das partes para manifestações acerca do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pelo reclamante.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1937-79.2012.5.10.0015

Reclamante	Ivaneide Pereira da Silva
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)
Reclamado	Lions Servicos Inteligentes Ltda - ME

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para, no prazo de cinco dias, informar se possui interesse na anotação da sua CTPS pela Secretaria deste Juízo, devendo, caso possitivo, no mesmo prazo, juntá-la aos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2065-02.2012.5.10.0015

Reclamante	Ivon Alves de Sousa
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por IVON ALVES DE SOUSA em face VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, para determinar o cumprimento das seguintes obrigações: (i) baixa da CTPS com data em 05.10.2012 em virtude da projeção do aviso prévio indenizado de 51 dias (OJ 82 da SBDI-I do TST e CLT, art. 487, §1º c/c Lei nº 12.506/11); (ii) entrega das guias do TRCT, sob o código SJC2, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive das verbas ora deferidas nesta sentença e dos meses apontados à fl.04, sob pena de indenização substitutiva das diferenças encontradas; (iii) entrega das guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva; (iv) pagamento de pagamento de aviso prévio indenizado (51 dias), saldo salarial de 15 dias, 13º salário (9/12), férias integrais simples de 2011/2012 e proporcionais de 2012/2013 (6/12), todas acrescidas do terço constitucional, indenização de 40% de FGTS, multa do artigo 477, §8º, da CLT (ante o atraso no pagamento das verbas rescisórias, mesmo se hipoteticamente considerada a dispensa por justa causa); multa do artigo 467 da CLT (apenas sobre o saldo salarial e as férias vencidas, visto que em relação às demais parcelas rescisórias houve controvérsia), qüinqüênios, adicional de insalubridade, horas extras, reflexos e honorários assistenciais.

Honorários periciais devidos em favor do Perito Oficial.

Autorizada a dedução das parcelas comprovadamente pagas sob os mesmos títulos.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao Reclamante

As Reclamadas CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., e LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., são responsáveis solidárias pelas obrigações pecuniárias.

Ante a falta de impugnação específica, determino que o Reclamante devolva o uniforme (3 camisas, 2 calças), crachá e cartão funcional fácil, no prazo de 5 dias, após intimação confeccionada pela Secretaria desta Vara após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R$500,00.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subseqüente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma do Provimento 01/96 da CGJT e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de saldo salarial, qüinqüênio, adicional de insalubridade, 13º salário e horas extras. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pela Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei n1 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à CEF, DRT e INSS.

Não poderá ser ultrapassado o limite estabelecido no rol de pedidos de fls. 13/15 (CPC, arts. 2º, 128 e 460), salvo em razão dos juros de mora e da correção monetária.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$100.000,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de outubro de 2013.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-2069-39.2012.5.10.0015

Reclamante	Raphael Rodrigues Pires
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	D C - Lavajato Nobre Ltda - Me
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

Vistos.

Decorrido o prazo para manifestação do executado nos termos do art. 884 da CLT, vide certidão supra.

Apresenta o exequente termo de concordância com os cálculos (fl. 70).

Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias, custas processuais, consoante resumo de cálculos contido à fl. 62. Valores a serem sacados das contas judiciais de números 04983867-4, da Caixa Econômica Federal (conta constante nas guias de fls. 68).

Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2156-29.2011.5.10.0015

Reclamante	Cleomar Alves dos Santos
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Vistos.

1.Diante da interposição do AIRR 2156-29.2011.5.10.0015 e do procedimento de guarda de autos adotado pela Secretaria do Juízo, aguarde-se no prazo por 01 ano pelo trânsito em julgado do referido recurso.

2.Decorrido o prazo acima e não transitadas em julgado as decisões, renovem-no por mais 01 ano. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2239-11.2012.5.10.0015

Reclamante	Veridiana da Costa Abreu
Advogado	CLÁUDIA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 35164/GO)
Reclamado	Teledata Informacoes e Tecnologia S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 a seguiinte movimentação:

Intime-se as partes, para que sucessivamente, a começar pelo reclamante, manifestem-se, no prazo de 5 dias, acerca do laudo pericial do perito.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2447-92.2012.5.10.0015

Reclamante	Maria Vanusa Morais de Lacerda Tosta
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, a) CONHEÇO dos embargos declaratórios interposto pelo Reclamado para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar erro material e prestar esclarecimentos, b) a) CONHEÇO dos embargos declaratórios interposto pela Reclamamante para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar erro material, prestar esclarecimentos e imprimir-lhes efeito modificativo quanto à repercussão das horas extras e RSR sobre a licença-maternidade .

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R$10.100,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação (R$505.000,00).

Brasília, 31 de outubro de 2013. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-57800-69.2002.5.10.0015

Processo Nº RT-578/2002-015-10-00.0

Reclamante	Dennys Douglas Moreira Neves
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
Reclamado	Servicon Servicos e Construcoes Df Ltda
Advogado	J. J. SAFE CARNEIRO(OAB: 242/DF)
Reclamado	Nazario Jacó de Souza
Reclamado	João Jacó de Souza
Reclamado	Valeria Aguiar Pastorin

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

"Intime-se o reclamante para ter vista do Ofício 3999/2013 da Receita Federal."

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-80300-85.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-803/2009-015-10-00.5

Reclamante	Sebastião Inácio de Lima
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Decor-Line Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009/DF)
Reclamado	Edison Jose de Araujo
Reclamado	Tereza Rodrigues de Miranda Araujo
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

1.Não apresentado meios de constrição eficaz em desfavor dos executados, observado o já cadastro no BNDT, arquivem-se os autos pelo prazo de 05 (cinco) ano período no qual ficará o credor, com a publicação desde despacho, intimado a indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução.

2.Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de arquivamento, retornem os autos conclusos à análise do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-121100-29.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1211/2007-015-10-00.9

Reclamante	Jorge Maciel da Costa
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

1.Homologo os cálculos de atualização que se seguem e fixo o débito como abaixo especificado, observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (Enunciado AGU nº 64/2012):

Liq. Exequente....: 388.702,02 (80,06%)

INSS Reclamado....: 47.349,21 (9,75%)

Custas do Processo: 8.681,58 (1,79%)

Previdência Privada Recte.....: 20.398,94 (4,20%)

Previdência Privada Recdo.....: 20.398,94 (4,20%)

Total Geral: 485.530,69 (Atualizado:30/11/2013)

2.Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo Executado, manifestarem-se tão somente acerca dos cálculos de atualização que se seguem, indicando os itens e valores objeto da discordância, sob pena de prescrição.

3.Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos conclusos à análise da liberação de valores e da extinção da execução. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-433-35.2012.5.10.0016

Reclamante	Werbert Alcantara Mendes
Advogado	ANDRE SOBRAL ROLEMBERG(OAB: 19861/DF)
Reclamado	Associacao Desportiva Comercial Bandeirante
Advogado	EDMILSON MARÇAL PASSOS(OAB: 36043/DF)

Despacho de fls. 166/167: "Vistos.

O reclamado peticiona às fls. 155/157 aventando a nulidade do acordo homologado pelo juízo às fls. 149/150. Afirma que ao ler a "cártula de acordo" impressa por esta serventia encontrou divergências entre as tratativas realizadas naquela assentada e o que efetivamente foi registrado no documento, tendo sido levantada a hipótese de alteração dos termos do pacto, "o que não fora aceito, nem pelas partes nem pela MMa. Juíza presidente da assentada". Afirma taxativamente que se opôs à assinatura do termo, não concordando com os termos propostos, fato que inviabiliza a concretização do ato jurídico nos termos legais. Pontua que nos termos dos arts. 846 da CLT e 842 do Código Civil de 2002, o termo de acordo assinado pelas partes e homologado pelo juiz é elemento formal da transação sobre direitos contestados em juízo e até o momento da assinatura e homologação a transação não se constitui em ato jurídico perfeito e acabado. Dessa forma, conclui que "não há falar em conciliação judicial quando uma das partes litigantes, exercendo legítima e tempestivamente seu direito unilateral de arrependimento, desiste do acordo proposto e deixa de assinar o respectivo termo. E se a conciliação não existe, impossível falar em homologação pelo juízo, tendo em vista que o acessório segue a sorte do principal.". Requer ao final a nulidade do acordo de fls. 149/150 e o prosseguimento normal do feito. A parte junta ao petitório cópia da ata de audiência assinada somente pela Magistrada que presidiu a sessão (e que também analisará o presente requerimento).

Sem nenhuma razão o peticionante.

Cumpre a esta Magistrada certificar o que realmente aconteceu naquela assentada, de modo a restabelecer a verdade fática dos autos:

I) O reclamado, representado na audiência do dia 25/02/2013 pelo preposto José Francisco Alves Pereira, inicialmente concordou com os termos do acordo entabulado às fls. 149/150, a despeito de divergir de seu advogado constituído, Dr. Edmilson Marçal Passos (OAB nº 36043/DF), em diversas ocasiões;

II) Após impressa a ata de acordo, onde constou todos os termos da conciliação, cuja lavratura foi acompanhada pelas partes e seus procuradores por meio de monitor existente na sala de sessões para tal fim, esta Magistrada assinou o documento e se retirou de imediato da sala de audiências da 16ª VTB/DF, diante da necessidade de despachar medida cautelar urgente;

III) Posteriormente, fui comunicada pela Secretaria de Audiências de que preposto e advogado do reclamado solicitavam o retorno desta Magistrada à sala de audiências, para novamente discutir os termos da conciliação;

IV) Após ter sido comunicada dos fatos narrados no tópico III supra pela Secretária de Audiências, comuniquei-lhe que o acordo já estava homologado e que não retornaria à sala de audiência para rediscutir os termos do pacto;

V) Chegando à sala de audiências, o advogado do reclamado, contrariando seu cliente, manifestou o desejo de modificar os termos do pacto. O causídico foi informado de plano quanto a impossibilidade de modificação dos termos do pactuado, porque já se tratava de acordo homologado, não comportando, pois, juízo de retratação;

VI) Ciente disso, reclamado e seu respectivo procurador retiraram-se da sala de audiência sem assinar a ata de audiência, mas levando consigo o alvará judicial em princípio expedido em favor do reclamante (e que foi juntado pelo reclamado às fls. 158/159).

Assim resumidos os fatos, passo a decidir sobre a petição do reclamado.

O acordo homologado em juízo é ato irretratável, irrecorrível e seu trânsito em julgado se opera de imediato, encerrando-se a prestação jurisdicional nesta instância.

Cumpre ao juízo de primeiro grau executar os termos do acordo, tão somente, na hipótese de descumprimento.

Nada a deferir, portanto.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência.

Após, prossiga-se na execução do acordo de fls. 149/150, como de direito.".

Despacho

Processo Nº RT-666-95.2013.5.10.0016

Reclamante	Lea Cristina Alves Cruz da Silva
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Lona Branca Coberturas e Decoracoes Ltda - Epp
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO(OAB: 15009/DF)

Diante do exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 000666-95-2013-5-10-0016, em curso perante a 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, proposta por LEA CRISTINA ALVES CRUZ DA SILVA em face de LONA BRANCA COBERTURAS E DECORAÇÃOES LTDA, decido JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins. Custas pela reclamante, no valor de R$402,48,

calculada sobre o valor atribuído à causa, de R$20.124,00, isenta. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-680-79.2013.5.10.0016

Reclamante	Lidiane Siqueira Machado
Advogado	MAIRA DANIELA GONÇALVES CASTALDI(OAB: 39894/DF)
Reclamado	Hwc Empreendimentos Ltda
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Pelo exposto, nos autos da RT 000680-79.2013.5.10.0016, em curso perante a 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, decido JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LIDIANE SIQUEIRA MACHADO em face de HWC EMPREENDIMENTOS LTDA, para condenar o reclamado a pagar à reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença, as parcelas indicadas na fundamentação. Juros, no percentual de 1% simples, nos termos da Lei 8177/91, a incidir a partir deste decisum e correção monetária de acordo com artigo 39 da CLT e Súmula 381 do C. TST. Esclareça-se que o FGTS também será corrigido dessa forma. Descontos previdenciários deverão incidir sobre saldo de salário e décimo terceiro salário proporcional, sob pena de execução. Descontos fiscais autorizados pela Lei 8542/91, devendo ser comprovados nos autos, caso existentes à época do pagamento, nos termos da fundamentação, observado o regime de competência. Concedida a Justiça gratuita ao reclamante. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamado, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se atribui à condenação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-698-03.2013.5.10.0016

Reclamante	Condominio Residencial Porto Belo
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Sindicato dos Trab. em Cond. Res. Com. Rurais, Mistos, Vert. e Horizontais de Hab. em Areas Isoladas, Seicon-DF
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Sindicondominio-DF Sindicato de Condominios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

Despacho de fls. 403: "Vistos. Considerando a hipótese de se prestar efeito modificativo à decisão de fls. 371/379, intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador, para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelos reclamados às fls. 382/385 e fls. 386/394. Prazo de cinco dias. Com a manifestação da parte, ou transcorrido o prazo "in albis", venham os autos conclusos para julgamento.".

Despacho

Processo Nº RT-785-56.2013.5.10.0016

Reclamante	Monica Gomes da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	Empresa Brasileira De Correios e Telegrafos Ect
Advogado	FRANCIELE CRISTINA DA SILVA(OAB: 35668/DF)

Decisão de fls. 135/136: "Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Audiência encerrada às 17h16min. Intimem-se as partes.".

Despacho

Processo Nº RT-798-55.2013.5.10.0016

Reclamante	Paulo Cesar Gusmao Gomes
Reclamado	Alo Brasilia Comunicacoes Ltda - Me
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Diante do exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista n. 000798-55-2013-5-10-0016, em curso perante a 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, proposta por PAULO CESAR GUSMÃO GOMES em face de ALO BRASÍLIA COMNICAÇÕES LTDA-ME, decido JULGAR PARCILAMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, nos termos do item 2.1. Juros, no percentual de 1% simples, nos termos da Lei 8177/91, a incidir a partir deste decisum e correção monetária de acordo com artigo 39 da CLT e Súmula 381 do C. TST. Esclareça-se que o FGTS também será corrigido dessa forma. Descontos previdenciários deverão incidir sobre o período de contrato de trabalho ora reconhecido, até porque confessado pela reclamada e décimo terceiro salário proporcional, sob pena de execução. Descontos fiscais autorizados pela Lei 8542/91, devendo ser comprovados nos autos, caso existentes à época do pagamento, nos termos da fundamentação, observado o regime de competência. Concedida a Justiça gratuita ao reclamante. Custas pela reclamada, no valor de R$420,00 calculada sobre o valor arbitrado à condenação, de R$21.000,00. Intimem-se as partes, sendo o reclamante pessoalmente, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-820-16.2013.5.10.0016

Reclamante	Luciana Conceicao de Jesus
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)
Reclamado	A. M. Acabamentos Ltda - Me
Reclamado	Sibipiruna Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Vistos. Intime-se a Reclamante ao recebimento da guia de fl.56, referente à multa aplicada à fl.52 (multa por inadimplência, conforme ata de acordo de fl.26/27), prazo de cinco dias. Recebida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-822-83.2013.5.10.0016

Reclamante	Condominio do Bloco F da Sqs 308
Advogado	KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)
Reclamado	Sindicato dos Trab. em Cond. Res. Com. Rurais, Mistos, Vert. e Horizontais de Hab. em Areas Isoladas, Seicon-DF
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Sindicondominio-DF Sindicato de Condominios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

Despacho de fls. 443: "Vistos. Considerando a hipótese de se prestar efeito modificativo à decisão de fls. 418/426, intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador, para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelos reclamados às fls. 429/436 e fls. 437/442. Prazo de cinco dias. Com a manifestação da parte, ou transcorrido o prazo "in albis", venham

os autos conclusos para julgamento.".

Despacho

Processo Nº RT-880-23.2012.5.10.0016

Reclamante	Valmir Pereira Marques
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Decisão de fls. 140/145: "Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar os pedidos PROCEDENTES, nos estritos termos da fundamentação, condenando a reclamada a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que ficam fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) gratificação de titulação, na base de 8% (oito porcento), e reflexos pertinentes, nos termos das alíneas 'a' e 'b' do rol de pedidos exoridiais; b) honorários assistenciais, à base de 15% sobre o valor da condenação. Juros e correção monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução. Declara -se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: reflexos em férias + 1/3, 13º salários - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF n° 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92). Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores, por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT. Audiência encerrada às 17h31min. Nada mais.".

Despacho

Processo Nº RT-976-04.2013.5.10.0016

Embargante	Manuella Passos Cugola Melao
Advogado	RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)
Embargado	Nelson Luiz Queirogo do Amaral
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: 7962/DF)

Decisão de fls. 108/111: "Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nestes embargos de terceiro por MANUELA PASSOS CÚGOLA MELÃO em face de NELSON LUIZ QUEIROGO DO AMARAL. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição. Custas, pelo executado nos autos principais Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), das quais fica dispensado, em face do princípio da causalidade. A Secretaria da Vara deverá certificar nos autos da reclamação trabalhista nº 00034800-90.2009.5.10.0016 o julgamento destes embargos de terceiro. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação no DEJT.

Decorrido o prazo recursal, e cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.".

Despacho

Processo Nº RT-1360-64.2013.5.10.0016

Reclamante	Ana Paula das Neves Pinto
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Vistos.

Retifico erro material constante da ata, a fl.121/128, para que onde se lê "As partes
estão cientes da presente decisão em audiência (Súmula 197/TST)", leia-se "Intimem-se as
partes por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho".

Brasília, 4 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1513-97.2013.5.10.0016

Reclamante	João José de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	A. B. F. Construtora Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 16/12/2013 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 7 de novembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1552-94.2013.5.10.0016

Reclamante	Edilson de Oliveira Barbosa
Advogado	SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA(OAB: 31852/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Decisão de fls. 292/293: "[...]Indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Incluo o feito na pauta do dia 28/11/2013, às 13h40min. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, as partes deverão informar os números de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso pessoa(s) física(s), e número de CNPJ, CEI e cópia do contrato social e suas alterações, caso pessoa(s) jurídica(s). Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu procurador, para ciência. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.".

Despacho

Processo Nº RT-1679-32.2013.5.10.0016

Reclamante	Domingos Costa Ferreira
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)

Vistos.

Tratando-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, não comportando, por conseguinte, a notificação por edital e tampouco a emenda da petição inicial, arquivo o presente feito na forma do § 1º do artigo 852-B da CLT. Custas pelo autor no importe de R$132,74, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$6.637,00) e dispensadas em face da declaração de fl.9. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, servindo a
presente decisão como certidão da hipossuficiência econômica do autor e da regularidade de
representação processual, dispensando-se, também, a renumeração das páginas. Intime-se.

Decorrido o prazo para recurso, enviem-se os autos ao arquivo. Brasília, 6 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1734-80.2013.5.10.0016

Reclamante	Elizabethe Botelho dos Santos
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	A Flor da Pele Salao e Estetica Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 12/12/2013, às 13h15. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, VIA POSTAL. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da
defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça
do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). A reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 6 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1739-05.2013.5.10.0016

Reclamante	Ediane Arcangela Sousa
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Candangao Prestadora de Servicos Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/12/2013, às 13h20. Intime-se a reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, VIA POSTAL. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). A reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 6 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1741-72.2013.5.10.0016

Reclamante	Jozuel Rodrigues de Oliveira
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Glaceomar de Queiroz

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 09/12/2013 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 7 de novembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1743-42.2013.5.10.0016

Reclamante	Eliane Nascimento Santana
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 5074/DF)
Reclamado	Roberta Shauer de Souza da Silva - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 03/12/2013 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 7 de novembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1747-79.2013.5.10.0016

Reclamante	Albino Luthane Sousa Silva
Advogado	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
Reclamado	Industria de Alimentos Kodama Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 09/12/2013 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 6 de novembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1749-49.2013.5.10.0016

Reclamante	Paula Alves Costa
Advogado	RIVELINO BRAGA PORTUGUEZ DE SOUZA(OAB: 29718/DF)
Reclamado	Hospital Lago Sul S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 02/12/2013, às 13h20. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, VIA POSTAL. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 6 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1752-04.2013.5.10.0016

Reclamante	Talitha Alves dos Santos Lima
Advogado	PALLOMA PEREIRA BATISTA DOS SANTOS(OAB: 37635/DF)
Reclamado	Montreal Hotéis Lazer E Turismo Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 17/12/2013 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 7 de novembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1753-86.2013.5.10.0016

Reclamante	Nonato Fernandes de Jesus
Advogado	TAIZA VAZ DA SILVA(OAB: 35087/GO)
Reclamado	Sj - Coberturas Especiais Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/12/2013 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 7 de novembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1755-56.2013.5.10.0016

Reclamante	Roberto da Silva dos Santos
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	Transportadora Nova Uniao

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2013, às 13h20. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, VIA POSTAL. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da
defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). A reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 6 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1759-93.2013.5.10.0016

Reclamante	Valdinar Araujo Costa
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Reclamado	Tecnisa S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 09/12/2013, às 13h25. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, VIA POSTAL. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça
do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 6 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1761-63.2013.5.10.0016

Reclamante	William Ferraz de Morais
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 16/12/2013 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 7 de novembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1762-48.2013.5.10.0016

Reclamante	Debora da Silva Rodrigues
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Otica Sandiego Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 17/12/2013 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 7 de novembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1766-85.2013.5.10.0016

Reclamante	Adbe Nunes da Cunha
Advogado	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado	Nilton Cangussu Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 17/12/2013 13h25. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, VIA POSTAL. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o

reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 6 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1767-70.2013.5.10.0016

Reclamante	Maiene Cruz Meneses
Advogado	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado	Maria Gilnusa Lima Barros - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 16/12/2013 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1769-40.2013.5.10.0016

Reclamante	Tatiane Melo Venancio
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Qi Agencia Servicos e Incentivo a Vendas Ltda - Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 16/12/2013 13h30. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, VIA POSTAL. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). A reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 6 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1771-10.2013.5.10.0016

Reclamante	Daniela Ferraz Reis Batista Vieira
Advogado	CAROLINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU(OAB: 29407/DF)
Reclamado	Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 16/12/2013 14h00 .

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 7 de novembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1773-77.2013.5.10.0016

Reclamante	Joao Paulo Leite Nunes
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 16/12/2013 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 7 de novembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1775-47.2013.5.10.0016

Reclamante	Jose Barbosa Lemes
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Carpe Dein Cabelo e Maquiagem

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 16/12/2013, às 14h05. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, VIA POSTAL. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 6 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1776-32.2013.5.10.0016

Reclamante	Michael Pires
Advogado	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889/DF)
Reclamado	Embaixada da Republica Democrática Socialista do Sri Lanka

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 17/12/2013 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1778-02.2013.5.10.0016

Reclamante	Pedro Luiz Alves Martins
Advogado	BARBARA MONTES(OAB: 30408/DF)
Reclamado	King Food Comercio de Alimentos S/A.

certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 17/12/2013, às 13h50. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, VIA POSTAL. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). A reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 6 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1779-84.2013.5.10.0016

Reclamante	Gustavo Correia da Victoria
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 16/12/2013 14h10. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas, VIA POSTAL. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 6 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2000-09.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-20/2009-016-10-00.8

Reclamante	Marcos Antonio dos Santos Carvalho
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/O/DF)
Reclamado	Instituto Candando de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria reitera a intimação para que o reclamante entregue sua CTPS na secretaria da Vara para as devidas anotações. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-43100-85.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-431/2002-016-10-00.7

Reclamante	WELLINGTON FONSECA CAITANO
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
Reclamado	SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CONDUTORES DE VEICULOS DE TRACAO ANIMAL SINDICAR + 01
Reclamado	Servico de Conservacao de Monumentos Publicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP
Advogado	ANA PAULA COSTA RÊGO(OAB: 13399/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria reitera a intimação para a patrona do autor comprovar o cumprimento do disposto no artigo 45 do CPC. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-91500-23.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-915/2008-016-10-00.1

Reclamante	Zenito Soares.
Advogado	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA(OAB: 19251/O/DF)
Reclamado	Gutemberg Impressos e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho
Reclamado	Roberpar Servicos de Impressao Ltda.
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)
Reclamado	Mauricio Sampaio Cavalcanti
Advogado	ENNIO FERREIRA BASTOS(OAB: 7985/DF)

Despacho de fls. 794/796: "Vistos.

O OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO peticiona às fls. 639/641 informando que este juízo, agindo a pedido do exequente Zenito Soares, determinou a penhora de aluguéis que o executado Maurício Sampaio Cavalcanti teria a receber das Indústrias Nucleares do Brasil S/A INB, referentes a contrato de locação de salas comerciais de propriedade do Sr. Maurício, localizadas nesta capital federal. Contudo, esclarece o peticionante que o INB, ao dar cumprimento à ordem de penhora emanada deste juízo, agiu de forma equivocada, trazendo-lhe prejuízos. Pontua que o INB, ao depositar o valor dos aluguéis penhorados em conta judicial, à disposição deste Juízo, também depositou, de forma equivocada, aluguéis que seriam devidos ao ora peticionante. Acrescenta o OPPORTUNITY que mantém contrato de locação com as mesmas Indústrias Nucleares do Brasil S/A INB, alugando a esta última salas comerciais na cidade do Rio de Janeiro/RJ, onde funcionaria a sede da INB. Argumenta que a ordem judicial deveria ser limitada aos aluguéis cobrados pela locação das salas comerciais situadas no Distrito Federal. Pede, ao final, a expedição de alvará para levantamento da quantia equivocadamente depositada pelo INB e que pertenceriam ao depositante. Juntou procuração e documentos (fls. 643/743).

As Indústrias Nucleares do Brasil S/A INB também peticionam às fls. 764/765 informando que no dia 09/08/2013 recebeu em sua sede dois mandados judiciais determinando a penhora de aluguéis supostamente devidos ao senhor Maurício Sampaio Cavalcanti: um proveniente de Carta Precatória expedida pela 8ª Vara Cível de Brasília/DF; e outro oriundo de ofício expedido por esta unidade jurisdicional. Pontua que considerando que as duas ordens foram dadas em desfavor da mesma pessoa (Maurício Sampaio Cavalcanti); que recebeu os dois mandados no mesmo dia; e que os créditos trabalhistas têm preferência sobre os créditos quirografários, depositou os aluguéis supostamente devidos ao senhor Maurício (que somados totalizam R$ 315.766,84, sendo R$ 11.001,88 pela locação das salas de Brasília/DF e R$ 304.764,96 pela locação das salas do Rio de Janeiro-RJ), de tal maneira a quitar na totalidade o débito trabalhista (de R$ 102.256,72) e parcialmente aquele requerido pela justiça comum (depositando R$ 213.510,12). Contudo, esclarece que não tinha condições de saber se o Sr. Maurício Sampaio Cavalcanti era cotista ou acionista do OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO e que por isso optou por pagar todo o valor solicitado por esta justiça especializada. Nesse ínterim, o Juízo da 8ª Vara Cível de Brasília informou-lhe que a penhora por ele determinada deveria incidir tão somente sobre os aluguéis pagos pela locação das salas de Brasília -DF, e não sobre as salas comerciais do Rio de Janeiro-RJ. Em decorrência disso, R$ 91.254,84, valor que deveria ter sido pago OPPORTUNITY pelo aluguel das salas no Rio de Janeiro-RJ foram depositados equivocadamente nesta ação trabalhista. Ao final, pede que caso a penhora determinada não diga respeito aos aluguéis pagos pela locação das salas do Rio de Janeiro, que o valor de R$ 91.254,84 seja liberado para o locador daquelas salas o OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. Decido.

De início, cumpre esclarecer que o OPPORTUNITY, na qualidade de terceiro interessado, não adota a via processual adequada para defender seus interesses, tratando-se de pessoa totalmente estranha à lide.

Esse fato, por si só, já obstaria a análise do mérito de sua petição.

Contudo, julgo conveniente fazer alguns esclarecimentos.

O mandado de penhora expedido por este Juízo (fls. 620) é muito claro ao delimitar a incidência da medida constritiva: somente em relação aos aluguéis devidos pelo INB à pessoa do executado Maurício Sampaio Cavalcanti.

Com a devida vênia, discordo tanto das alegações do INB, quanto daquelas feitas pelo OPPORTUNITY.

O que o INB fez, em verdade, foi depositar aluguéis vincendos nos autos desta execução, que inicialmente seriam devidos ao executado Maurício Sampaio Cavalcanti, e que dizem respeito tão somente ao contrato de locação firmado entre o primeiro e o segundo, não havendo que se cogitar de prejuízo em face de terceiros, dando pleno cumprimento à determinação de penhora emanada deste Juízo.

Não há que se cogitar de mora do INB em face do sócio Maurício Sampaio Cavalcanti, já que este último, ciente da dívida trabalhista, teve seus créditos locatícios penhorados por esta especializada.

Ademais, não está no âmbito de competência dessa especializada dirimir controvérsias relativas ao contrato de locação entre OPPORTUNITY e INB, eis que se trata de contrato regido pelo direito civil.

Nada a deferir, portanto, sendo mantidas as penhoras já realizadas.

Intime-se o OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO e as Indústrias Nucleares do Brasil INB, via postal, para ciência desta decisão, na pessoa de seus respectivos procuradores.

Decorridos os prazos, prossiga-se na execução, como de direito.".xecução, que inicialmente seriam devidos ao executado Maurício Sampaio Cavalcanti, e que dizem respeito tão somente ao contrato de locação firmado entre o primeiro e o segundo, não havendo que se cogitar de prejuízo em face de terceiros, dando pleno cumprimento à determinação de penhora emanada deste Juízo.

Não há que se cogitar de mora do INB em face do sócio Maurício Sampaio Cavalcanti, já que este último, ciente da dívida trabalhista, teve seus créditos locatícios penhorados por esta especializada.

Ademais, não está no âmbito de competência dessa especializada dirimir controvérsias relativas ao contrato de locação entre OPPORTUNITY e INB, eis que se trata de contrato regido pelo direito civil.

Nada a deferir, portanto, sendo mantidas as penhoras já realizadas.

Intime-se o OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO e as Indústrias Nucleares do Brasil INB, via postal, para ciência desta decisão, na pessoa de seus respectivos procuradores.

Decorridos os prazos, prossiga-se na execução, como de direito.".

Despacho

Processo Nº RT-110000-06.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1100/2009-016-10-00.0

Reclamante	Honorato José de Sousa Primo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

A Secretaria intima o exequente e a 1ª executada para se manifestar acerca dos embargos à execução de fls.599/610, caso queira, prazo comum e legal.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7-54.2011.5.10.0017

Reclamante	Ana Etelvina de Medeiros Macedo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

III-CONCLUSÃO"Pelo exposto, conheço da embargos à execução, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum.Custas pela executada na forma do art.789-A da CLT, no importe de R$44,26.
Intimem-se as partes.Brasília, 6 de novembro de 2013.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juíz do Trabalho Substituto 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-63-19.2013.5.10.0017

Reclamante	Susana Silva Oliveira
Advogado	CLIMENE QUIRIDO(OAB: 6064/DF)
Reclamado	Travmet - Industria Metalurgica Ltda. - Me
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 210) e depósito recursal (fl. 211) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-143-51.2011.5.10.0017

Reclamante	Claudio Francisco de Oliveira
Advogado	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (nova razão social de Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	RENATO OLIVEIRA PAIM JUNIOR(OAB: 216424/SP)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: 21222/DF)

Vistos.

1-Primeiramente, considerando o equívoco da Secretaria na diligência BACEN/JUD, conforme despacho de fl.564,, determino a devolução dos valores bloqueados à executada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A. Intime-a para recebimento da guia (fl.541) .

2-Peticiona o exequente requerendo o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário Distrito Federal (SLU).

3-De fato, a que a 1ª reclamada (Sustentare) encontra-se em processo de Recuperação Judicial, determino o prosseguimento da execução contra ao devedor subsidiário (Distrito Federal-SLU), conforme entendimento jurisprudencial da 2ª Turma deste Eg. Regional, cuja ementa transcrevo:

EMENTA
PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA EMPRESA PRINCIPAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). EXECUÇÃO EM DESFAVOR DA . RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. Ao devedor subsidiário é assegurado o benefício de ordem sobre os bens do devedor principal, nos termos do Verbete n.º 37 desta Corte. Contudo, não possuindo o devedor principal bens livres e desembaraçados para satisfazer o crédito do exequente, imperioso se promova o seu direcionamento contra a responsável subsidiária, o que se faz em efetivo cumprimento da coisa julgada. Recurso provido. Processo: 00849-2009-003-10-00-4AP(Acordão 2ª Turma) do(a) Exmo(a)Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira

4-Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R$8.002,36, já excluídas as custas processuais, ressalvadas atualizações posteriores.

Cite-se VIA MANDADO, do Distrito Federal (SLU) para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.730 do CPC.
Brasília, 7 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-155-94.2013.5.10.0017

Reclamante	Jose Barros
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado	Zooi Zoológico de Brasília I
Advogado	GISELE DE BRITTO(OAB: 7868/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto, reconhece-se a prescrição das pretensões anteriores a 05/02/2008, exceto FGTS; e, no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para: I condenar as reclamadas, a 2ª de forma

subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo: diferenças salariais e reflexos;adicional de insalubridade e reflexos;diferenças de FGTS + 40%.II condenar a 1ª reclamada às seguintes obrigações de fazer:proceder à retificação na CTPS, de acordo com as diferenças salariais ora deferidas.Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.Honorários periciais, pelas reclamadas.Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R$12.000,00, com custas de R$240,00, pelas reclamadas, isenta a FUNDAÇÃO ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA (art. 790-A, I, da CLT).Intimem-se as partes.Julgamento antecipado.Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC; Súmula 303/TST).Brasília, 05/11/2013.MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-305-75.2013.5.10.0017

Reclamante	Atila Ribeiro de Sousa Regiani
Advogado	CHARBEL CHATER(OAB: 25986/DF)
Reclamado	Fundacao Brasileira de Teatro (adm-marco antonio schmitt e luiz francisco de sousa)
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: 22034/DF)

Vistos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da nova proposta de acordo apresentada pela reclamada à fl. 131/132, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como anuência.
Publique-se.
Brasília, 7 de novembro de 2013.
JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-378-47.2013.5.10.0017

Reclamante	Joede Cerqueira dos Santos
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Ferrari Academia de Ginastica Ltda

Vistos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, no prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa na distribuição.
Publique-se.
Brasília, 7 de novembro de 2013.
JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-438-20.2013.5.10.0017

Reclamante	Girlene da Conceicao Sousa
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)
Reclamado	Perinatal Servicos Medicos Ltda
Advogado	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
Reclamado	Ibama - PRF 1ª Região

Ato Ordinatório. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: J. Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias, a começar do reclamante. Intime-se a reclamante e a 1ª reclamada por seus procuradores via DJ. Decorrido o prazo acima, intime-se o 2º reclamado via PRF 1ª Região, com envio dos autos. Brasília-DF, 06.11.2013. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-440-87.2013.5.10.0017

Reclamante	Valdeci Francisco de Santana
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Advogado	SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265/DF)
Reclamado	União Federal

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-528-33.2010.5.10.0017

Reclamante	Saulo Kleber Rodrigues Ribeiro
Advogado	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 02701/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO
Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fls.650, em 01.11.2013 decorreu o prazo para as partes interporem recurso, transitando em julgado a decisão de fls.647/649.
Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Brasília, 7 de novembro de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.
Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R$33.930,93, ressalvadas atualizações posteriores.
Intimem-se as partes para vista dos cálculos, no prazo sucessivo de três (3) dias, a começar pelo executado (BB).
'Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para liberação do crédito do exequente.
Publique-se.
Brasília, 7 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-529-13.2013.5.10.0017

Reclamante	Edson Sebastiao dos Santos Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado	Consorcio Brasilia 2014
Advogado	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para receber as guias no prazo de 5(cinco) dias, devendo no prazo de 10 (dez) dias informar o valor levantado a título de FGTS, para calculo da multa.
Publique-se.
Brasília, 7 de novembro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-601-97.2013.5.10.0017

Reclamante	Samuel Henrique de Jesus
Advogado	VINICIUS GUSTAVO MARTINS DA CRUZ(OAB: 36427/DF)
Reclamado	Moto Brasil Pecas e Acessorios Ltda
Advogado	GILMAR SARAIVA DOS SANTOS(OAB: 21096/GO)

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.Incide contribuição previdenciária sobre as seguintes parcelas deferidas, cuja natureza é salarial: comissões quanto ao mês de janeiro, diferenças a título de repouso semanal remunerado e diferenças a título de salários trezenos.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-649-56.2013.5.10.0017

Reclamante	Alan Carvalho Lopes
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	Localaser - Locacao de Equipamentos Medicos Ltda - Me

Ato Ordinatório. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: J. Vista às partes da petição do peito, prazo sucessivo de 5 dias, a começar do reclamante.
Brasília-DF, 06.11.2013. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-653-93.2013.5.10.0017

Reclamante	Cristina Rodrigues Nunes de Mesquita
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)
Reclamado	União Federal (Ministerio do Desenvolvimento Social)

DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por CRISTINA RODRIGUES NUNES DE MESQUITA em face de CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL)a) Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar as reclamadas dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum.Concedo os benefícios da justiça gratuita à reclamante, nos termos do art. 789, § 9°, da CLT.Custas, pela reclamante, arbitradas em R$ 157,26, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensada por ser beneficiário da justiça gratuita.Intimem-se as partes.Nada mais.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-668-33.2011.5.10.0017

Reclamante	Ronaldo Shintaku de Araujo
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Reclamado	Demetrio Moreira Garcia
Reclamado	Manuel Antas Fraga

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 1.120/2013

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 5 de novembro de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria
Vistos.
Libero o crédito do exequente.
Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04980838-4 E 04980837-6, observando os seguintes PERCENTUAIS:
Total da execução R$ 2.694,54 Atualizado até: 31/07/2013
Liq. Exequente.....: 491,20 (18,23%)
Custas do Processo.....: 23,85 (0,88%)
Hon. Periciais.....: 2.179,49 (80,89%)reter conta apartada
OBSERVAÇÕES:
1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND, OAB Nº 32184/DF, CPF Nº 22232218821;
2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.
Cumpra-se na forma da Lei.
Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..
Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para posteriores deliberações.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.
Brasília, 5 de novembro de 2013.

JONTHAN QUINTÃO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-677-24.2013.5.10.0017

Reclamante	Ezio Ricardo Ribeiro Nascimento
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas Com Deficiencia do Brasil - Icep
Advogado	EUSLETE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 32601/DF)

Reclamado	Ministerio da Cultura- União

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para, decretada a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar as reclamadas (a 2ª em caráter subsidiário, e quanto às obrigações de dar) a cumprirem as obrigações fixadas, Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos e o saldo de salário deferidos, assim como diferenças salariais deferidas, horas laboradas em banca examinadora e orientação de alunos (inclusive adicional de 50%), e diferenças a título de repouso semanal remunerado, parcelas todas cuja natureza é salarial.Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10000,00, valor arbitrado à condenação.A 2ª reclamada é isenta de custas.Intimem-se as partes e o INSS. Observe a Secretaria quanto à intimação da 2ª reclamada na forma devida.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-782-69.2011.5.10.0017

Reclamante	Pedro Neres Tavares
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado	Pão de Açúcar (Companhia Brasileira de Distribuição)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.357/358, em 27.06.2013, decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.356 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 4 de novembro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada para levantamento do saldo remanescente da c/c n.º 042.04970572-0, intimando-a para recebimento.

Após o recebimento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl.356.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2013

ADRIANA ZVEITER

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-808-96.2013.5.10.0017

Reclamante	Karoline Alves de Souza
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Ana Paula Castello Branco Soria 42887550187
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)

Vistos.Juntada a GFIP- Guia de Recolhimento do FGTS pela reclamada,intime-se a reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-816-73.2013.5.10.0017

Reclamante	Orlando Goncalves de Oliveira
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimem-se as partes para ciência da data de audiência (19.11.2013), às 09h25min), para inquirição da testemunha arrolada, no juízo deprecado.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-825-69.2012.5.10.0017

Reclamante	Moacir da Silva Neto
Advogado	FABIANO DE ALMEIDA NUNES(OAB: 21461/DF)
Reclamado	Samsung Eletronica da Amazonia Ltda
Advogado	EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-851-33.2013.5.10.0017

Reclamante	Rubens Barbosa Lisboa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Embaixada da Republica de Botsuana
Advogado	BRUNO TOLEDO CHECCHIA(OAB: 27179/DF)

Vistos. Ante as considerações da petição de fls. 82, destituo o tradutor designado a fls. 79. Diante da certidão acima, concedo às partes o prazo de 30 dias para indicarem tradutor juramentado para atuar no presente feito. Concomitantemente, diligencie a Secretaria acerca de tradutores juramentados que possam atuar. Mantem-se a audiência designada a fls. 78.

Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Brasília, 6 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-858-93.2011.5.10.0017

Reclamante	Clarinda Rodrigues da Mota
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONCA(OAB: 22753/DF)
Reclamado	Arezza Rh Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)

Reclamado	Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado	Marise Maria Moreira
Reclamado	Arezza Recursos Humanos Ltda - Me
Reclamado	Global Gestao de Rh Ltda - Me
Reclamado	Nova Crisile Servicos Empresariais Ltda - Me

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, utilizando o convênio entre o TRT e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior-CNE, obtive informações anexas, acerca da existência outras empresas em nome do sócio executado. WELINTON DOS SANTOS CALDEIRA NASCIMENTO, CPF n.º 113.748.818-21.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.
BRASÍLIA, 05/03/2012.
FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.
Da análise dos documentos extraídos da página do CNE-Cadastro Nacional de Empresas verifica-se a existência de sócio em comum, WELINTON DOS SANTOS CALDEIRA NASCIMENTO, CPF n.º 113.748.818-21, que detêem o controle acionário das empresas BWM GESTÃO DE RH LTDA-ME, CNPJ n.º 62.628.570/0016-6 e NOVA CRISLE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP, CNPJ n.º 38.476.100/0011-3 pelo que se conclui ser a empresa componente do mesmo grupo econômico da empresa executada, enquadrando-se nos termos estabelecidos no art. 2º, § 2º, da CLT.
Por tais razões, reconheço a formação de grupo econômico, devendo a execução se estender para a empresa BWM GESTÃO DE RH LTDA-ME, CNPJ n.º 62.628.570/0016-6 e NOVA CRISLE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP, CNPJ n.º 38.476.100/0011-3
Intime-se, VIA POSTAL, as empresas acima citadas para pagamento da execução (R$5.314,96), em 48 horas sob as penas da lei.
Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores em nome das empresas acima citadas.
Publique-se.
Brasília, 7 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-859-10.2013.5.10.0017

Reclamante	Luiz Guilherme Carvalho da Silva
Advogado	ARLETE TRENTO(OAB: 18398/DF)
Reclamado	Terra Util -Comercio de Maquinas, Ferramentas e Utilidades Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

O recurso adesivo do(a) reclamante revela-se adequado e tempestivo
Custas dispensadas.
Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante.
Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.
Prazo legal.
Intime-se o reclamado, por seu procurador.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.
Publique-se.
Brasília, 7 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalh

Despacho

Processo Nº RT-862-62.2013.5.10.0017

Reclamante	Jair Neves Santos
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Conask Empreendimentos
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 05828/DF)

A reclamada recorreu da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.
Custas (fl. 62) e depósito recursal (fl. 60) foram recolhidos em tempo hábil.
Presentes as contrarrazões do reclamante.
Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.
Subam os autos ao TRT/10ª Região.
Publique-se.
Brasília, 7 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-877-36.2010.5.10.0017

Reclamante	Soelton Alves de Sant Anna
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 07658/DF)
Reclamado	Interlar Móveis Ltda.(nome fantasia Cometa Móveis e/ou Futura Móveis)
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF
Nº 1.130/2013

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 7 de novembro de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria
Vistos.
Libero o crédito do exequente.
Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04989359-4 e 04988697-0, observando os seguintes, VALORES LÍQUIDOS, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo.
Total da execução R$ 4.282,29 Atualizado até: 31/10/2013
Liq. Exequente.....: 4.040,34
I R P F.....: 137,50
Custas do Processo.....: 83,56
Custas Art.789.....: 20,89

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA, OAB Nº 07658/DF, CPF Nº 9304770149;

2) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R$3.054,03-RRA-1 ;

3) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para liberação do saldo remanescente à reclamada.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-906-81.2013.5.10.0017

Reclamante	Karin Christina Lopes de Azevedo
Advogado	CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Citibank SA
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Citifinancial Promotora de Negocios Cobranca Ltda.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos, etc.Vista à reclamante do documento de fls. 379/380, prazo de 2 dias.Publique-se.DS.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-920-65.2013.5.10.0017

Reclamante	Geanio Amaro de Sousa Araujo
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Guaralider Comercio de Bebidas Ltda - Epp
Advogado	JOMÁRIA NEVES DE CARVALHO(OAB: 11799/GO)

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:horas extras e reflexos;intervalo intrajornada e reflexos;ajuda de custo para seguro/sinistro.Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R$7.500,00, com custas de R$150,00, pela reclamada.Julgamento antecipado.Intimem-se as partes.Nada mais.MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-940-56.2013.5.10.0017

Reclamante	Carlos Jorge Quadro Ferraz
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Reclamado	Clinica Rpmt Veterinarias Ltda - Me
Advogado	NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES(OAB: 17070/DF)

Vistos.Considerando o reconhecimento pelo reclamado de parcelas incontroversas na contestação, no valor de R$5.234,80, defiro o requerido pelo reclamante à fl.119.

Libere-se ao reclamante a guia acostada aos autos valor de fl.103).

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-963-70.2011.5.10.0017

Reclamante	Jose Nilton da Conceicao Silva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Eps - Engenharia, Projetos e Servicos Ltda
Advogado	RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)
Reclamado	UNICEUB - Centro Universitário de Brasília
Advogado	MARCELO MIURA(OAB: 19847/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.323/324, em 01.11.2013 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.322 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 7 de novembro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.

Intime-se, VIA POSTAL, o perito (Jose Carlos Martins Salé) para recebimento da guia referente aos honorários.

Após o recebimento remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013

JONAT

Despacho

Processo Nº RT-991-67.2013.5.10.0017

Reclamante	Andre da Silva Borges
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Omega Comercio de Aparelhos Celulares Ltda - Me
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)

Conclusão Pelo exposto, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo.Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1051-11.2011.5.10.0017

Reclamante	Antonio Tadeu da Silva
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S A
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado	Fundação Petrobrás de Seguridade Social Petros
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para vista dos autos, conforme requerido na petição, prazo legal.

Decorrido o prazo legal sem manifestação retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1092-07.2013.5.10.0017

Reclamante	Stheffany Kellerman Araujo de Freitas
Advogado	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado	Telefônica Brasil S.A.
Advogado	MARCELO MIURA(OAB: 19847/DF)

Conclusão Pelo exposto, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quanto ao acúmulo de funções mencionado no item 9 (parág. 5º, fls. 42) e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, respeitada a prescrição decretada.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista no ordenamento jurídico.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.Incide contribuição previdenciária sobre as diferenças a título de salários trezenos e repouso semanal remunerado, cuja natureza é salarial.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1093-89.2013.5.10.0017

Reclamante	Fernando Franca Machado
Advogado	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO(OAB: 23086/DF)
Reclamado	Moa Manutencão e Operacão Ltda
Advogado	FABIO ALARCON(OAB: 191873/SP)

"(...Às 13h38min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Vistas às partes prazo sucessivo de 5 dias, a contar do reclamante, a partir da publicação . Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 29/01/2014, às 13h43min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes. Observe a Secretaria. Audiência encerrada às 13h40min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-1108-58.2013.5.10.0017

Reclamante	Rosilmar de Sousa Feitosa
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Jose Matias da Gama - Me
Advogado	JOSENI FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 37318/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Peticiona o reclamante não concordando com a proposta de acordo ofertada pelo reclamado.

Intime-se o reclamado para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos ás fls. 37/38.

Prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1138-93.2013.5.10.0017

Reclamante	Ivanildo Marques de Souza
Advogado	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)
Reclamado	Caeng S/A - Construção, Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamada para, em 5(cinco) dias proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1205-58.2013.5.10.0017

Reclamante	Gabriela Cristina Souza
Advogado	CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 38146/DF)
Reclamado	Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Advogado	JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo réu, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à parte contrária para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal.

Intime-se.

Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1225-49.2013.5.10.0017

Reclamante	Paulo Jose Barreto da Cruz
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Aeroprest Combustiveis de Aviacao Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 27024A/GO)
Reclamado	Petroleo Brasileiro Sa Petrobras
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto, reconhece-se a prescrição das pretensões anteriores a 08/07/2008; e, no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar as reclamadas, a PETROBRÁS de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:diferenças salariais e reflexos;intervalo intrajornada e reflexos.Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R$15.000,00, com custas de R$300,00, pelas reclamadas.Julgamento antecipado.Intimem-se as partes.Nada mais.MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1228-38.2012.5.10.0017

Reclamante	José Eugenio Pinto Campos
Advogado	SEBASTIÃO BORGES TAQUARY(OAB: 1393/DF)
Reclamado	CEB Distribuicao S.A.
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1337-18.2013.5.10.0017

Reclamante	Alisson Galvao de Carvalho
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado	Vertotech do Brasil Ltda
Advogado	JOSÉ FERREIRA GOMEZ(OAB: 35930/RJ)
Reclamado	Ministerio da Justica - União

DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ALISSON GALVÃO DE CARVALHO em face de VERTOTECH DO BRASIL LTDA e MINISTÉRIO DA JUSTIÇA UNIÃO

a) Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista em face da UNIÃO e, consequentemente, liberar a 2ª reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum.b) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: saldo salarial (18 dias); 13º salário proporcional (5/12 avos), férias vencidas e proporcionais (8/12 avos) + 1/3, multa de 40% sobre o FGTS, multa do artigo 477,§8º, da CLT, multa do artigo 467 da CLT, FGTS sobre as verbas salariais pagas na rescisão (saldo salarial e 13º salário). Deverá, ainda, proceder a baixa na CTPS do autor, com data de 18.05.2013.Deverá ser observada a dedução imposta na fundamentação.Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9°, da CLT.Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C. TST.Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à DRT, porém, após o trânsito em julgado desta decisão.Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 368 do TST.Custas, pela 1ª reclamada, arbitradas em R$ 520,00 calculadas sobre R$26.000,00 valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.Nada mais.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1373-60.2013.5.10.0017

Reclamante	Fillipe Eduardo Alves Cardoso
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Ac Master Refrigeracao Ltda - Me
Advogado	RICARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB: 35621/DF)

DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por FILIPE EDUARDO ALVES CARDOSO em face de AC MASTER REFRIGERAÇÃO LTDA - ME

a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: diferença no importe de R$ 520,00 a título de saldo salarial referente ao aviso prévio trabalhado; diferença de férias + 1/3 no valor de R$ 460,00 e honorários assistenciais. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9°, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C. TST. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 368 do TST. Custas, pela reclamada, arbitradas em R$ 30,00 calculadas sobre R$1.500,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1414-95.2011.5.10.0017

Reclamante	Marcela Santos Rosa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Garcia Pinheiro Comércio de Alimentos Ltda (Nome de Fantasia El Paso)
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)

Remetam-se os autos à Contadoria para se manifestar sobre as alegações da executada lançadas na petição, juntando novas planilhas, se for o caso. Após façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Despacho

Processo Nº RT-1484-15.2011.5.10.0017

Reclamante	Boaventura Lopes Frazao Junior

Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Vistos.

1-A executada efetuou o depósito da diferença (guia de fl.1001), conforme requerido pelo exequente na petição de fls.996/998. Intime-o para recebimento da guia.

2-A CEF informa (ofício fl.1002) que os valores referentes à previdência privada permanecem na conta n.º042. 4976991-0. 3-Intimem-se as partes para indicarem o número da conta para fins de recolhimento dos valores referentes à previdência privada (cota parte reclamante e reclamada), no prazo de dez dias, sob pena de devolução dos valores à reclamada (CEF).

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1538-10.2013.5.10.0017

Reclamante	Itamar Gomes Pereira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

DISPOSITIVO-Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ITAMAR GOMES PEREIRA em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e condenar a Reclamada a pagar as seguintes verbas deferidas, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum: incorporação ao salário do Reclamante da gratificação de titulação no percentual de 12%, bem como os reflexos requeridos na alínea "b", a partir de setembro/2013, parcelas vencidas e vincendas até a efetiva integração.Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9°, da CLT.Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 368 do C. TST.Custas, pela reclamada, arbitradas em R$ 130,00, calculadas sobre R$6.500,00. Intimem-se as partes.Brasília, 04 de novembro de 2013. Nada mais.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1547-40.2011.5.10.0017

Reclamante	Elino Jose Barros Maia
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde

Vistos.

O exequente interpôs agravo de petição.

Intime-se a executada (WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA) para contraminutar o agravo de petição, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1562-43.2010.5.10.0017

Reclamante	Jose Alves Filho
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vistos.

Ante a controvérsia instaurada entre os cálculos apresentados pelas partes deixo de homologá-los, razões pelas quais deixo de apreciar as impugnações apresentadas.

Por outro lado, tendo em vista os parâmetros traçados pelas partes, remetam-se os à Contadoria para liquidação da sentença, juntando planilhas, se for o caso.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1622-11.2013.5.10.0017

Reclamante	Reine Antonio Borges
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LUCIANA JARENCO MURATA(OAB: 32786/DF)

Vistos.Indefiro por ora o requerido.Primeiramente,aguarde-se o recebimento da guia de levantamento, após remetam-se os autos à PRF sobre os termos do acordo de fl. 25.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1708-79.2013.5.10.0017

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Construcoes e Reforma Paulo Resende Ltda - Me

"(...Às 13h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h32min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-1722-63.2013.5.10.0017

Reclamante	Antonio Souza da Costa

Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
Reclamado	Delta Construcoes Sa em Recuperacao Judicial
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

"(...Às 14h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOÃO BATISTA PERES SALGADO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FELIPE ROCHA DE MORAIS, OAB nº 32314/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 480,32, calculadas sobre R$ 24.016,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores. Audiência encerrada às 14h35min. Nada mais)".

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1730-40.2013.5.10.0017

Reclamante	Ilsomar Faria da Silva
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Criativa Limpeza e Conservacao Ltda - Me
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: 2174/DF)

"(...Às 13h41min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). JOÃO BATISTA DA CRUZ, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS, OAB nº 2174/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 369,62, calculadas sobre R$ 18.481,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores. Audiência encerrada às 13h44min. Nada mais.JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-1784-06.2013.5.10.0017

Reclamante	Igor Tauan de Andrade Cruz
Advogado	THAYNARA DE SOUZA CORREIA(OAB: 41757/DF)
Reclamado	Wr Comercial de Alimentos e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Palácio do Planalto - União

(...) No caso em tela, não vislumbro preenchidos os requisitos para a concessão da antecipação de tutela, ante o perigo de irreversibilidade e, ainda, diante da previsão constante do artigo 29-B, da Lei nº 8.036/90. Por tais razões, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Mantenho a audiência inaugural designada para o dia 20/11/2013 às 13h45min. Intime-se o autor. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a União por convênio.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1803-12.2013.5.10.0017

Reclamante	Valtair Barbosa Rocha
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda

(...) Não obstante as reclamações trabalhistas ajuizadas na justiça do trabalho, qualquer bloqueio de numerário poderá prejudicar o acerto rescisório dos outros empregados, acerto este realizado pelo tomador de serviços. Portanto, resta indeferido o provimento cautelar requerido. Mantenho a audiência designada para o dia 04/12/2013 às 14h15min. Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada, para fins do art. 844 da CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1808-34.2013.5.10.0017

Reclamante	Manoel Nunes da Silva Neto
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Reclamado	Mlf Santana Transporte - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/11/2013,ÀS 14:00 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1809-19.2013.5.10.0017

Reclamante	Mauro Portela Ribeiro
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/11/2013,ÀS 13:55 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1810-04.2013.5.10.0017

Reclamante	Joelma Pereira da Silva
Advogado	WASHINGTON LUIZ DA LUZ(OAB: 12286/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/11/2013,ÀS 13:50 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1811-86.2013.5.10.0017

Reclamante	Bruno Cesar Silva Alves
Advogado	PAULO DE FATIMA FONSECA MELO(OAB: 08035/DF)
Reclamado	Zr Motores e Equipamentos Ltda - Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/11/2013,ÀS 13:45 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1814-41.2013.5.10.0017

Reclamante	Ana Paula Menezes Campos
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)

Reclamado	Hotel Restaurante e Churrascaria Brasilia Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/11/2013,ÀS 13:35 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1837-21.2012.5.10.0017

Reclamante	Maria Santana da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Brasilia Empresa de Segurança Ltda
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

Vistos.

A executada agravou de petição contra a decisão das fls.253/235..

Presente a contraminuta do exequente.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso das fls..

Subam os autos ao Eg. TRT/10ª Região.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1874-48.2012.5.10.0017

Reclamante	Cibele Damiani Rocha
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 25425/DF)

Vistos.

Peticiona o executado oferecendo bem à penhora.

1-Considerando tratar-se de verba de caráter alimentar, com o agravante da exequente ser portadora de doença grave (fls.381/383), e sendo a executada empresa idônea capaz de solver a execução, indefiro o requerimento, por não obedecer a gradação legal do art.655, do CPC.

2-Concedo o prazo derradeiro de cinco dias para a executada efetuar o pagamento da execução.

3-Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-29600-07.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-296/2006-017-10-00.0

Reclamante	Márcio Duarte de Azevedo
Advogado	AMÉRICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
Reclamado	AD M Cursos Profissionalizantes de Idiomas e Informática Ltda.
Reclamado	Adamo de Oliveira Carramilo
Reclamado	Maria de Oliveira

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL Nº 1.126/2013

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-2200117641947, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R$ 936,40 Atualizado até: 31/08/2012
INSS Reclamante.....: 265,47 (28,35%)
INSS Reclamado.....: 530,95 (56,70%)
INSS Terceiros.....: 139,98 (14,95%)

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregado - recolher no código 1708;
2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
3) INSS terceiros - recolher no código 2917;
4) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-53300-41.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-533/2008-017-10-00.4

Reclamante	Maria de Fatima Fernandes da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado	Bombeiros Brasileiros - Colegio Dom Pedro II
Reclamado	Jose Rajao Filho
Reclamado	Rajao Comercio, Industria, Importacao e Exportacao de Produtos e Servicos de Seguranca Ltda - Me

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R$7.247,45, ressalvadas atualizações posteriores.

Expeça-se MANDADO DE PENHORA em desfavor do sócio executado JOSÉ RAJÃO FILHO, CPF n.º 088.951.551-49 de tantos bens bastem para garantir a execução.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-56800-96.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-568/2000-017-10-00.6

Reclamante	CELIANIA SOARES OLIVEIRA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Precisao Locacao e Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Jose Antonio Rocha
Reclamado	Maria Milza da Silva Souza Rocha
Reclamado	Copese-Compamhia de Seguranca e Vigilancia Especializada Ltda - Me

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R$5.953,00, ressalvadas atualizações posteriores.

Inclua-se no polo passivo da execução a empresa COPESE-Companhia de Segurança e Vigilância Especializada Ltda, CNPJ n.º 02.496.012/000184, componente do mesmo grupo econômico, conforme reconhecido nos autos n.º 0057000-06.2000.5.10.0017. Intime-se, VIA MANDADO, a empresa acima citada para pagamento da execução em 48 horas. Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD.,.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57100-58.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-571/2000-017-10-00.0

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)

Indefiro, mais uma vez, o requerimento do reclamante. A execução encontra-se extinta, na forma do art.794, I, do CPC, conforme despacho de fl.418. advirto o reclamante para que se abstenha de protocolizar petições sem fundamento, provocando desarquivamentos desnecessários. Retornem os autos ao arquivo definitivo, conforme despachos de fls.403, 407, e 418..

Despacho

Processo Nº RT-81000-07.1999.5.10.0017

Processo Nº RT-810/1999-017-10-00.7

Reclamante	HERICA ALVES RODRIGUES
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado	HOSPITAL AMPARO LTDA
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)
Reclamado	Jose Geraldo de Andrade Junior
Reclamado	Acacia Perpetua Lemes

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF

Nº 1.127/2013

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04980857-0 e 04980858-9, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R$ 853,63 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 798,65 (93,56%)

INSS Reclamado.....: 128,85 (3,38%)

Custas do Processo.....: 26,13 (3,06%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA, OAB Nº 4989/DF, CPF Nº 8680736104;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-164300-12.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1643/2009-017-10-00.4

Reclamante	Márcio Paulo D'Assunção
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Engenharia S.A. - EBE
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado	MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Soldas Elétricas - EBSE
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
Reclamado	TSI Sistemas Indústrias S.A.
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para ter vista dos autos conforme solicitado na petição de fls. 1073.

Prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-49-32.2013.5.10.0018

Reclamante	Udson Marcelino Rocha
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	A Afonso Servicos de Manutencao Ltda - Me
Advogado	ALESSANDRO COIMBRA(OAB: 249229/SP)
Reclamado	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	WILLIAN SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 35419/DF)

Concedeu-se vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelas reclamadas.
Prejudicado o encerramento da instrução.
Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 06/02/2014, às 14h05min.
Intime-se o reclamante.
Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-96-74.2011.5.10.0018

Reclamante	Ana Marcia Soares de Souza
Advogado	RIVELTON COSTA DA SILVA(OAB: 31945/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Intime-se o Reclamante para levantar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.
Brasília-Df, 07.11.2013

Despacho

Processo Nº RT-349-91.2013.5.10.0018

Reclamante	Luis Carlos Guedes Magalhaes
Advogado	SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias, sobre o contido no expediente à fl. 54, que dá conta da impossibilidade de realização da prova pericial.
Prejudicado o encerramento da instrução.
Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 17/12/2013, às 14h05min.
Intimem-se as partes.
Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-384-56.2010.5.10.0018

Reclamante	Patricia Araujo dos Santos
Advogado	HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: 19671/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias Cava
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/DF)
Reclamado	Integra Participacoes S/S Ltda
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/DF)
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado	Etica Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imoveis S/A
Advogado	CAMILA DE CASTRO BATISTA(OAB: 39397/DF)
Reclamado	Adivar Ferreira de Aguiar
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)
Reclamado	Antonio Jose Rigueira
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)

Dessarte, considerando que a garantia integral da execução é condição "sine qua non" para o processamento dos Embargos à Execução, não conheço dos incidentes aviados.
Custas processuais pelos embargantes, no importe de R$ 88,52 (art. 789-A, V, da CLT).
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-921-52.2010.5.10.0018

Reclamante	Paula de Souza Silva
Advogado	IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado	Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO MONTEIRO PORTELA(OAB: 20541/CE)
Reclamado	Francisco Campos Neto
Reclamado	Norma Stela Cavalcante Campos

Ante a devolução da CP, intime-se a Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução,no prazo de 30 dias.
Brasília-DF, 07.11.2013

Despacho

Processo Nº RT-929-24.2013.5.10.0018

Reclamante	Marcia Guedes Silva
Advogado	HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)
Reclamado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Reclamado	Uniao Federal - Gráfica do Senado Federal

J. Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-1053-07.2013.5.10.0018

Reclamante	Cyrlei De Cássia Vieira Marques
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: 19468/DF)
Reclamado	A. Wald Advocacia
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

VISTOS, etc.
Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, retira-se os autos da pauta de audiência de instrução do dia 31/01/2014, adiando-se para o dia 25/04/2014 as 14.40 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1063-51.2013.5.10.0018

Reclamante	Camila Louly Correa
Advogado	MONICA GONCALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: 20210/DF)
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA(OAB: 18712/DF)

VISTOS, etc.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, retira-se os autos da pauta de audiência de instrução do dia 31/01/2014, adiando-se para o dia 06/05/2014 as 14.25 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1065-21.2013.5.10.0018

Reclamante	Ivete dos Santos Ribeiro
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Irmaos Porfirio Ltda - Me
Advogado	GIOVANNA APARECIDA MALDONADO(OAB: 190215/SP)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada para o dia 14/02/2014 as 14.10 horas para o dia 09/05/2014 14h10.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes, e por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem cientificadas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-1067-88.2013.5.10.0018

Reclamante	Chirle Safira Ferreira Batista
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Cascol Combustiveis P/Veiculos Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada para o dia 14/02/2014 as 14.25 horas para o dia 09/05/2014 14h25.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem cientificadas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-1123-24.2013.5.10.0018

Reclamante	Gleidson Neves Xavier
Advogado	BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)
Reclamado	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada para o dia 14/02/2014 as 14.40 horas horas para o dia 09/05/2014 14h40.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem cientificadas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-1124-09.2013.5.10.0018

Reclamante	Geny Aparecida Nunes Cirqueira
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	H F Diagnostico Ltda - Me
Advogado	JOSE AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO(OAB: 33421/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

VISTOS, etc.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, retira-se os autos da pauta de audiência de instrução do dia 24/01/2014, adiando-se para o dia 21/02/2014 as 14.25 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1142-30.2013.5.10.0018

Reclamante	Marcos Felipe Souza Lopes
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

VISTOS, etc.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, retira-se os autos da pauta de audiência de instrução do dia 24/01/2014, adiando-se para o dia 21/02/2014 as 14.40 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1169-13.2013.5.10.0018

Reclamante	Luiz Ricardo Sousa Themoteo
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Hg Sound Car Acessorios para Veiculos Ltda - Me
Advogado	ALEX CARVALHO REGO(OAB: 32399/DF)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada para o dia 14/03/2014 as 14.10 horas horas para o dia 13/05/2014 14h10.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem cientificadas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-1171-80.2013.5.10.0018

Reclamante	Luciano Ribeiro de Oliveira
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
Reclamado	Autotrac Comercio e Telecomunicacoes S/A
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Credito, Cobranca e Tlmk
Reclamado	Covencoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comercio Centro Oeste

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, retira-se os autos da pauta de audiência inaugural do dia 31/01/2014, adiando-se para o dia 10/02/2014 as 13.33 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1193-41.2013.5.10.0018

Reclamante	Marilene de Santana Santos
Advogado	ALEXI CECILIO DAHER JUNIOR(OAB: 38902/DF)
Reclamado	Foco Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)
Reclamado	Condominio Residencial Belvedere Antares
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: 26914/DF)
Reclamado	Duilio Ribeiro Goncalves
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: 26914/DF)
Reclamado	Sandra Viriato Lopes
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: 26914/DF)
Reclamado	Ivanice Oliveira Velane
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: 26914/DF)
Reclamado	Mario Henrique da Silva Figueiredo
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: 26914/DF)
Reclamado	Valdeci Maria dos Reis
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: 26914/DF)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada para o dia 14/03/2014 as 14.40 horas para o dia 13/05/2014 14h40.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem cientificadas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-1211-62.2013.5.10.0018

Reclamante	Adenilda Borges de Lacerda de Sousa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Marineusa Oliveira
Advogado	MARINEUSA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 3551/DF)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada para o dia 14/03/2014 as 14.25 horas horas para o dia 13/05/2014 14h25.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem cientificadas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-1222-91.2013.5.10.0018

Reclamante	Fernando Santos da Cruz
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Acciona Infraestructuras S.A
Advogado	ANA CAROLINA REGIS DA CRUZ(OAB: 41787/DF)
Reclamado	Acciona Infraestructuras S.A.
Advogado	LARA REIS MOTTA(OAB: 41251/DF)

VISTOS, etc.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, retira-se os autos da pauta de audiência de instrução do dia 24/01/2014, adiando-se para o dia 21/02/2014 as 14.00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1232-38.2013.5.10.0018

Reclamante	Edijane Siqueira de Oliveira
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Rejane Luna Barros
Advogado	PAULO GUILHERME MARCAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada para o dia07/02/2014 as 14.40 horas para o dia 07/03/2014 14h40.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1288-71.2013.5.10.0018

Reclamante	Patricia Oliveira Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Lider Tellecon
Advogado	POLLYANNA AKEMI SAITO(OAB: 19167/DF)
Reclamado	Oi Telefonia
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Indefiro os pedidos da reclamada, vez que não encontram amparo no acordo homologado. A multa diária seria aplicada apenas à reclamada, caso não procedesse a reintegração no prazo, já a penalidade imposta à reclamante, renúncia à estabilidade, ocorreria apenas se essa não comparecesse na data marcada para a reintegração, ou seja, 15.10.2013.

Aguarde-se o integral pagamento das parcelas objeto da conciliação.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1290-41.2013.5.10.0018

Reclamante	Teresa Regina Cardoso
Advogado	JOSÉ ELIAS RIBEIRO(OAB: 33353/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada para o dia 24/03/2014 as 14.10 horas para o dia 07/04/2014 14h10.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem cientificadas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-1300-22.2012.5.10.0018

Reclamante	Cleide Leal da Silva
Advogado	MICHELLE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO MARTINS(OAB: 36590/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Ante o silêncio da Reclamada quanto aos cálculos, intime-se o Exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 07.11.2013

Despacho

Processo Nº RT-1318-09.2013.5.10.0018

Reclamante	Marleide Oliveira Brito
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Sonho Meu e Teu

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência designada para o dia 24/03/2014 as 14.25 horas para o dia 07/04/2014 14h25.

Ficam cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão Súmula 74 do TST. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Deverão as eventuais testemunhas intimadas pelo Juízo serem cientificadas da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-1333-80.2010.5.10.0018

Reclamante	Urivaldo Almeida de Amorim
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado	Conab -Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

Vistos.

Oficie-se a CEF para transferência dos valores do imposto de renda.

Intime-se o leiloeiro para levantar o crédito, por guia, no prazo de 05 dias.

Comprovada a transferência e tendo o perito levantado seu crédito, arquivem-se os autos, com baixa.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1406-47.2013.5.10.0018

Reclamante	Sindicato Intermunicipal de Tecnicos e Auxiliares em Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro
Advogado	TEMISTOCLES BEZERRA DE BARROS(OAB: 131263/RJ)
Reclamado	União Federal / Mte - Secretaria de Relações do Trabalho
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Teresopolis eTrês Rios
Reclamado	Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Serviços Saúde de Paracambi
Reclamado	Sindicato Dos Empregados em Estab. de Serviços de Saude do Vale do Itabapoana
Reclamado	Sindicato dos Empr em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Campos
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Servicos de Saude de Itaperuna e Demais Municipios do Noroeste do Estado do Rio de Janeiro
Reclamado	Sindicato dos Prof. de Enfer., Técnicos, Duchistas, Massagistas e Emp. Hosp. Casa Saúde Nova Friburgo e Região
Reclamado	Sindicato Empreg Estab Serv de Saude de Cordeiro e da Região Centro Norte Fluminense
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Est de Serv de Saude de Petrópolis
Reclamado	Sind. dos Aux. e Técn. de Enfermagnes e Empregados Estab. de Serv. Saúde N. Iguaçu, Duque Caxias, Nilopolis, S. J. Meriti, Belford Roxo, Mesq., Queimados, Japeri, Itaguaí, Seropédi
Reclamado	Sindicato de Auxiliares, Tecnicos em Enfermagem e Trabalhadores Nos Estabelecimentos de Servicos de Saude do Sul Fluminense
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Servicos de Saude de Niteroi e Sao Goncalo

Indefiro, nesse sentir, inaudita altera pars, o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de nova análise quando da cognição plena.

Notifiquem-se os RECLAMADOS a comparecerem à audiência que se realizará em 11/12/2013 às 13h15 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderão apresentar defesa (CLT, art.846) devendo estar presentes independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhes facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Por ser ato adstrito ao Juízo, indefiro a retirada das notificações pelo autor.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1473-12.2013.5.10.0018

Reclamante	Djalma Fernandes Barbosa
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	POLYONARA DA SILVA VICTOR DO CARMO(OAB: 29802/DF)

Encontra-se preclusa a oportunidade para a empresa reclamada apresentar defesa e documento, escoada por ocasião da audiência inaugural . Indefiro a juntada da peça, determinando sua restituição imediata.

Despacho

Processo Nº RT-1698-32.2013.5.10.0018

Reclamante	Bento de Oliveira Figueiredo
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado	L.L Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Cci Construcoes Ltda

VISTOS, etc.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, retira-se os autos da pauta do dia 24/01/2014, adiando-se para o dia 10/02/2014 as 13.20 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1700-02.2013.5.10.0018

Reclamante	Regina Maria Carvalho
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Lanchonete e Restaurante do Rivaldo
Reclamado	Margarida Rodrigues de Sousa

VISTOS, etc.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, retira-se os autos da pauta de audiência inaugural do dia 24/01/2014, adiando-se para o dia 10/02/2014 as 13.25 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1702-69.2013.5.10.0018

Reclamante	Francisco Vanderlei de Oliveira
Advogado	WILDA DINIZ CARVALHO VILAS BÔAS(OAB: 37685/DF)
Reclamado	Nj Servicos de Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Svc Construcoes S/A - Spe

VISTOS, etc.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, retira-se os autos da pauta de audiência inaugural do dia 24/01/2014, adiando-se para o dia 10/02/2014 as 13.30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1706-09.2013.5.10.0018

Reclamante	Rafael Ferreira de Oliveira da Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda (Ricardo Eletro)

VISTOS, etc.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, retira-se os autos da pauta de audiência inaugural do dia 24/01/2014, adiando-se para o dia 10/02/2014 as 13.35 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1712-16.2013.5.10.0018

Reclamante	Welington Melo de Oliveira
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

VISTOS, etc.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, retira-se os autos da pauta de audiência inaugural do dia 24/01/2014, adiando-se para o dia 10/02/2014 as 13.40 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1714-83.2013.5.10.0018

Reclamante	Jose Eustaquio da Silva
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda na pessoa de seu sócio Senhor Jonas

VISTOS, etc.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, retira-se os autos da pauta de audiência inaugural do dia 24/01/2014, adiando-se para o dia 10/02/2014 as 13.50 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1718-23.2013.5.10.0018

Reclamante	Maria Lima Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	R R Comercio de Salgados Ltda

VISTOS, etc.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, retira-se os autos da pauta de audiência inaugural do dia 24/01/2014, adiando-se para o dia 10/02/2014 as 13.45 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1724-30.2013.5.10.0018

Reclamante	Gilvana Barros dos Santos
Advogado	Defensoria Pública da União(OAB: 9999999/DP)
Reclamado	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda -Bgu (Nome Fantasia Mc Donalds)

VISTOS, etc.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, retira-se os autos da pauta de audiência inaugural do dia 24/01/2014, adiando-se para o dia 10/02/2014 as 13.55 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1741-66.2013.5.10.0018

Reclamante	Aelson Pereira da Silva
Advogado	WAGNER RODRIGUES DA COSTA(OAB: 22788/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

Verifico da notificação de fl. 27, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de ser desconhecido a reclamada no endereço indicado.

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei n1 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa."Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pela reclamante no importe de R$ 188,72, calculadas sobre R$ 9.436,00, dispensadas na forma da lei.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se o reclamante, por seu rpocurador.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-1755-50.2013.5.10.0018

Reclamante	Ronaldo da Silva
Advogado	JULIANA PIRES GOMES(OAB: 35687/DF)
Reclamado	Engewatt Engenharia Ltda - Epp

Verifico da notificação de fl. 27, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de ser desconhecido a reclamada no endereço indicado.

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e

seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei n1 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa."Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pela reclamante no importe de R$ 529,84, calculadas sobre R$ 26.492,00,00, dispensadas na forma da lei.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se o reclamante, por seu rpocurador.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-1756-69.2012.5.10.0018

Reclamante	Jorge Augusto Picoli
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Ante o silêncio da Reclamada quanto aos cálculos, intime-se o Exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 07.11.2013

Despacho

Processo Nº RT-1775-41.2013.5.10.0018

Reclamante	Jeconias da Silva e Silva
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Uniao (Ministério da Justiça)

Ante o expresso óbice legal, nego a liminar postulada.

DESIGNO AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 17/12/2013 13h25.

Notifique(m)-se o(s) RECLAMADO(S) a comparecer à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá(ão) apresentar defesa (CLT, art.846) devendo estar(em) presente(s) independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe(s) facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica o(a) RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado(a), observando-se os termos do art. 844 da CLT. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O(s) reclamado(s) deverá(ão) informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1804-91.2013.5.10.0018

Reclamante	Jesus Rodrigues da Silva
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Gregório Toldo e Decoração

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/02/2014 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1805-76.2013.5.10.0018

Reclamante	Max Lima da Silva
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/01/2014 13h40na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-1806-61.2013.5.10.0018

Reclamante	Rafael Rodrigues da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/02/2014 13h50na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-1807-46.2013.5.10.0018

Reclamante	Cinara Gomes de Araujo Lobo
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/01/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1808-31.2013.5.10.0018

Reclamante	Tami Silva Santos Nascimento
Advogado	EDILSON BARBOSA DO NASCIMENTO(OAB: 40337/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/02/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1972-30.2012.5.10.0018

Reclamante	Luis Magno Costa Ribeiro
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Afc Alimentos Ltda - Epp
Advogado	FLAVIA MARTINS BORGES(OAB: 24878/DF)

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

brasília-DF, 07.11.2013

Despacho

Processo Nº RT-2043-66.2011.5.10.0018

Reclamante	Raimundo Vancerli de Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Intime-se a Reclamada para levantar o saldo remanescente, por alvará, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, arquivem-se os autos, com baixa.

Brasília-DF, 07.11.2013

Despacho

Processo Nº RT-2233-92.2012.5.10.0018

Reclamante	Mikaele Nascimento Lima
Advogado	SELMA LUIZ DUARTE(OAB: 23609/DF)
Reclamado	Brasilia Instituto de Idiomas Ltda - Me np Apazrecida Orrigo Orosco
Advogado	MARCIA ARIELLY DE ALMEIDA GONCALVES OROSCO(OAB: 29298/DF)
Reclamado	Irene Orrigo Orosco
Reclamado	Priscilla Orosco Taveira

J. Ante a comprovação do pagamento das parcelas do acordo, fica extinta execução iniciada. Intime-se a Reclamante para ciência da quitação do acordo.

Brasília-DF, 06.11.2013

Despacho

Processo Nº RT-2300-57.2012.5.10.0018

Reclamante	Fabio Costa Carvalho
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - em Recuperacao Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

J. A Recorrido/Reclamado, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2373-29.2012.5.10.0018

Reclamante	Leonardo Viana Sampaio
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Amar Transporte e Turismo Eireli - Epp
Advogado	KARINA AGUIAR LOPES(OAB: 36874/DF)

Intime-se a Reclamada para complementar o valor de R$64,73 referente a diferença entre o atual valor do depósito recursal e débito trabalhista, no prazo de 48 horas.
Brasília-DF, 07.11.2013

Edital

Edital

Processo Nº RT-926-69.2013.5.10.0018

Reclamante	Deuzilene da Silva Machado
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - Departmento de Polícia Rodoviária Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO de fls. 83/89 proferido(a) nos autos do processo em epígrafe, bem como do despacho de fls. 90 e a seguir transcrito:

"J. Aos recorridos/reclamados, prazo legal a começar pela segunda reclamada".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

assinado digitalmente
ANA LUCIA MENDES SOARES
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2249-46.2012.5.10.0018

Reclamante	Alex Ricardo Silva Mota
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda
Advogado	RAQUEL DA NOBREGA LUCENA PINHO(OAB: 34898/DF)
Reclamado	Tribunal Regional do Trabalho da 10 Região
Reclamado	Edineila Farias dos Santos
Reclamado	Luciana Vanessa Sousa Pereira de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Luciana Vanessa Sousa Pereira de Sousa, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 7.428,24 Atualizado até: 31/03/2013
Liq. Exequente....: 7.428,24

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 6 de novembro de 2013.

assinado digitalmente
ANA LUCIA MENDES SOARES
Diretora de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-88-94.2011.5.10.0019

Reclamante	Liliane de Souza Moriani
Advogado	GILSON CARLOS ELVIRA LOPES(OAB: 18253/DF)
Reclamado	Carreiro Servicos e Alimentacao Ltda. Me
Advogado	MORGANA VIEIRA FERREIRA(OAB: 29097/DF)
Reclamado	Alexandre Henrique Lima Revoredo
Reclamado	Kadmo Cortes da Silva

despacho de fls.171:"Vistos.O pedido do exequente para bloqueio via sistema Bacenjud foi ultimado nos autos às fls.161/164. Nada a deferir.Remetam-se os autos ao arquivo provisório.
Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-172-95.2011.5.10.0019

Reclamante	Thelma Castro Silva Pacheco
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Dell Castro Ambientes Planejados Ltda Me
Reclamado	Euripedes Jose Ursulo
Reclamado	Maria Alcina de Castro Ursulo

despacho de fls.172:"Vistos.Defiro o pedido do exequente na petição nº00.191.099.
Expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado às fls.58.Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-448-92.2012.5.10.0019

Autor	Sindicato dos Empregados No Comercio do Df

Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu	Itatico Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
Réu	Itamar Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
Réu	Itamar Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
Réu	Itatico Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
Réu	Itamar Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)

DESPACHO: "(...) Vistos. Diante da certidão supra, dê-se ciência às partes da correta data e do horário designados para encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória, 27/02/2014, às 14h49min. Publique-se. Brasília, 7 de novembro de 2013." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-835-73.2013.5.10.0019

Reclamante	Jose Arlindo de Lima
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	Contarpp Engenharia Ltda.
Advogado	ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 12698/DF)

Homologo os cálculos de fls.23/26 e atualização de fls.27/28 para fixar o débito previdenciário da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 730,91 Atualizado até: 30/11/2013 INSS Pacto Laboral: 730,91
1- Intime-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)... Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1038-69.2012.5.10.0019

Reclamante	Gilson Sales de Souza
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Engemasa Engenharia Ltda
Advogado	JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)

despacho de fls.434:"Vistos.(...),libero o crédito líquido do exequente, observando-se os recolhimentos previdenciários (INSS empregado, INSS empregador) e o restante do saldo (custas processuais), conforme espelho de cálculos de fls.433.
Expeça-se alvará ao exequente para levantamento de seu crédito líquido, a partir do saldo da conta judicial da CEF nº 3920-042/04964662-7 (fls.432).
Intime-se o exequente para retirar o alvará no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1328-84.2012.5.10.0019

Reclamante	Reginaldo Miranda Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Homologo os cálculos de fls.192/197-v e atualização de fls.198/204 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R$ 3.263,22 Atualizado até: 30/11/2013 Liq. Exequente....: 2.392,14 INSS Reclamante...: 175,40
INSS Reclamado....: 504,33 INSS Terceiros....: 127,15 Custas do Processo: 51,36
Custas Art.789....: 12,84 Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).1- Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)... Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1673-50.2012.5.10.0019

Reclamante	Gilson Mattos Pereira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DESPACHO: "Vistos.Diante da certidão certidão supra, considerando, ainda, que a reclamada comprovou a complementação do depósito recursal, no importe de R$ 460,00, em 15/10/2013, no prazo previsto nas Portarias PRE_SGJUD 11 e 13/2013, que acrescido ao valor já então comprovado (R$ 6.598,21), totaliza a quantia prevista no ATO Nº 506/SEGJUD.GP, início de vigência em 1º/08/2013 (R$ 7.058,11), bem como que a ré demonstrou o pagamento das custas processuais, reconsidero a decisão de fl. 227.Por consequência, recebo o recurso ordinário apresentado pelo réu.Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de oito dias.Depois, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao eg. TRT, com as cautelas e homenagens de estilo. Brasília, 5 de novembro de 2013". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1724-61.2012.5.10.0019

Reclamante	Maria Aparecida Alves
Advogado	JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER(OAB: 37417/DF)
Reclamado	Antonio Duarte Ferro - Me
Advogado	FREDERICO TOLEDO MELO(OAB: 31510/DF)
Reclamado	Confederacao Nacional dos Trabalhadores No Comercio

DECISÃO: "(...)III - CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1724-61-2012-5-10-0019 proposta por MARIA APARECIDA ALVES em face de ANTÔNIO DUARTE FERRO - ME e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito as questões preliminares e prejudiciais de mérito, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora. Custas pela autora no valor de R$2486,29 (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R$124.314,88 cento e vinte e quatro mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), das quais fica dispensada, pois lhe foi deferido o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes pelo DEJT. Brasília/DF, 06 de novembro de

2013." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1728-64.2013.5.10.0019

Reclamante	Viviane Oliveira de Souza Leite
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda.

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 03/02/2014 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).
O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 7 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1800-85.2012.5.10.0019

Reclamante	Rafael Silva Mourao
Advogado	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO: "Vistos.A União juntou o documento de fls. 395/396, mas nada requereu.Assim, concedo às partes vista do referido documento, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo reclamante.Depois, remetam-se os autos à União (PGF), para requerer o que entender direito.Feito isso, inexistindo requerimentos ou insurgências, ao arquivo definitivo.Brasília, 6 de novembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2034-67.2012.5.10.0019

Reclamante	Francisco Giliard de Araujo Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

despacho de fls.161:"Vistos.Haja vista a certidão de fls.160, determino ao leiloeiro oficial Sr. Jorge Francisco que proceda a entrega do bem objeto da arrematação de fls.153 ao ARREMATANTE Sr. JÚLIO EMÍLIO DE AREIA LEÃO, CPF nº 183.906.923-68, RG nº 430.563 SSP/PI (fone: 86-9828-4980 e 86-8805-5971, e-mail: julioemiliocosta@hotmail.com) ou a seu procurador Drª keila Débora Felex Nunes, OAB/DF 38.222 fls.159 (escritório: SQS 205, Bloco H, Apt 307, Asa Sul, Brasília/DF), relacionado abaixo:
- uma caminhonete, cabine simples, Ford F-350, carroceria de madeira, cor branca, Placa JFE 8842, Renavan nº 7313400760, conservada, no depósito do leiloeiro, avaliada em R$ 30.000,00 (trinta mil reas).
Publique-se e intime-se o leiloeiro via e-mail com cópia deste despacho e do auto de arrematação de fls.153." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-31200-28.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-312/2004-019-10-00.5

Reclamante	Marcelo Fonseca Neves
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado	MCB BAR RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA EPP (FREI CANECA DRAFT)
Reclamado	Marcos Vieira Malvar (sócia do MM BAR E RESTAURANTE LTDA)
Reclamado	Maria Teresa Drummond Malvar (sócia do MM BAR E RESTAURANTE LTDA)

despacho de fls.498:"Vistos.A considerar o lapso temporal decorrente da última tentativa de bloqueio, defiro o pedido de renovação das diligências junto ao Bacenjud, Renajud e Infojud de todos os executados.(...)Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-70600-44.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-706/2007-019-10-00.6

Reclamante	Josemar Henrique de Freitas
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Hp House - Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me
Advogado	MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA(OAB: 21981/DF)

despacho de fls.157:"Vistos.Pedido de parcelamento de débito previdenciário deverá ser requerido junto à Receita Federal do Brasil. Nada a deferir na petição nº 00.175.241, fls.156. (...)Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Edital

Edital

Processo Nº RT-1000-91.2011.5.10.0019

Reclamante	Ricardo Wilkerson Filgueira Arquiminio
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Humano Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Ricardo Barros Sampaio
Reclamado	Roni Cley Alves Tavares
Reclamado	Hervaldo Sampaio Carvalho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso

das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado:RONI CLEY ALVES TAVARES, sócio da Humano Tecnologia da Informacao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 9.834,91 (82,41%)
INSS Reclamante...: 184,42 (1,55%)
INSS Reclamado....: 507,15 (4,25%)
INSS Terceiros....: 133,71 (1,12%)
Custas do Processo: 200,39 (1,68%)
Custas Art.789....: 50,09 (0,42%)
Hon. Advocatício..: 1.001,93 (8,40%)
Diversos.....: 22,12 (0,19%)
Total Geral: 11.934,72
Atualizado:31/10/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 7, NOVEMBRO de 2013.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-18-06.2013.5.10.0020

Reclamante	Filipe de Oliveira Rezende
Advogado	JOSENI FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 37318/DF)
Reclamado	Especialista Mão de Obra e Serviços Ltda. - Me
Reclamado	União Federal
Advogado	CLYSSES ADELINA HOMAR(OAB: 05211/DF)

Ao Autor. Desp. de fls. 104.
A certidão acima informa que o mandado de notificação remetida ao RECLAMADO
Especialista Mão de Obra e Serviços Ltda. - Me não foi efetuada, intime-se o
RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282,
II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Especialista
Mão de Obra e Serviços Ltda. - Me, sob pena de extinção do processo sem resolução
do mérito. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-154-71.2011.5.10.0020

Reclamante	Adriano Machado Lafetá
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES(OAB: 08446/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação. - EBC (sucessora RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S/A)
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

DESPACHO DE FLS.488/489.(A RÉ)Vistos.
Homologo os cálculos de fls.454/487, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das
atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 144.115,49 Atualizado até: 30/09/2013
Liq. Exequente....: 104.186,75
FGTS Deposito.....: 8.146,01
INSS Reclamante...: 6.441,10
INSS Reclamado....: 16.453,47
INSS Terceiros....: 3.702,30
INSS SAT.....: 2.468,11
Custas do Processo: 2.123,88
Custas Art.789....: 593,87
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente
especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo
advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, ou por mandado, conforme
autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s)
executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;
2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos
financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;
3-Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s)
executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s)
executado(s)no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora;
5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos
sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;
6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para
desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da
lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão
simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em
desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.
FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO
SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE
NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.
Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.
Documento assinado com certificado digital por MARCOS ALBERTO DOS REIS, em 06/11/2013 14:48 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000154-71.2011.5.10.0020 NumDoc: 4
Este documento pode ser verificado no endereço http://www.trt10.jus.br/validador.htm com o código 1 - RMFKIDW5Y9T1V6192N
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Fl._____

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 332 BRASÍLIA/DF

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que

entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano,

podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já

determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei

nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas

suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 06/11/2013.

Assinado digitalmente

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho

Documento Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-159-93.2011.5.10.0020

Reclamante	Luis Carlos Neves de Oliveira
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GIZA HELENA COELHO(OAB: 166349/SP)

(à executada)Intime-se a executada para recebimento do alvará no prazo de 05 dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar da sua expedição. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-181-83.2013.5.10.0020

Reclamante	Guilherme Renato Silva
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	MAURÍCIO COLARES ALVES FILHO(OAB: 3489/PI)

DESPACHO DE FLS.649/662 - ...Ante o exposto, decido: 1) rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) a proceder o reenquadramento de GUILHERME RENATO SILVA no nível "Sênior" categoria "A", padrão 69, e a pagá-la diferenças salariais e reflexos, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária. Tudo nos termos da fundamentação, que ora passa a integrar esta decisão.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-198-22.2013.5.10.0020

Reclamante	André Ribeiro Silva
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	BF Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA(OAB: 31210/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado	MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA(OAB: 31210/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA(OAB: 31210/DF)

DESPACHO DE FLS.433/447 - ...Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar solidariamente BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. a pagarem a ANDRÉ RIBEIRO SILVA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, nos termos da fundamentação, horas extras com reflexos, multa prevista no art. 71, § 4º, da CLT, diferenças de parcelas trabalhistas, cesta básica, auxílio alimentação e multa convencional.

Custas devidas pelas 1ª e 2ª reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas na forma do art. 789 da CLT, considerando o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 20.000,00.

Intime-se às partes.

Brasília, 06 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-301-29.2013.5.10.0020

Reclamante	Luiz Gonzaga de Oliveira Lima Filho
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Gama Seifert Construtora Ltda - Me
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

DESPACHO DE FLS.99/105 - ...Ante o exposto, decido: 1) extinguir o pedido de comprovação do recolhimento previdenciário sobre os salários pagos durante o vínculo empregatício, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar GAMA & SEIFERT CONSTRUTORA LTDA ME a anotar data de saída em 31.08.2012 na CTPS da reclamante, fornecer as guias para saque do FGTS e a pagar a LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA LIMA FILHO, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, aviso prévio indenizado, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional, diferenças de FGTS, a multa rescisória de 40% sobre o FGTS, multa prevista no art. 467 da CLT e a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Tudo nos termos da fundamentação.

Custas devidas pelas reclamadas no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 2.500,00. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada via DeJT e a 2ª reclamada por oficial de justiça.

Brasília-DF, 6 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-350-41.2011.5.10.0020

Reclamante	Alessandro Edson da Cruz
Advogado	AMÉRICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

(ao autor)despacho de fl.312 Considerando o trânsito em julgado do Conflito de Competência de fl.311, intime-se o autor para vir receber a certidão de fl.310, no prazo de 05 dias. Retirada a certidão, arquivem-se os autos definitivamente, eis que o prosseguimento do presente feito será junto ao Juízo Falimentar. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-377-24.2011.5.10.0020

Reclamante	Anderson Fabiano de Moura
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	União Química Farmacêutica Nacional S.A. - Grupo Econômico
Advogado	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)

Despacho de fls.334.(As partes)Vistos.
Diante do contido no ofício nº 789/2013, do Banco do Brasil, determino ao Banco do Brasil
efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número
4200-5 conta nº 4.600.123.626.315, observando o seguinte:
Total da execução R$ 97,38 Atualizado até: 30/09/2012
Custas do Processo: 11,33
Custas Art.789....: 0,43
Liq. Exequente....: saldo remanescente da conta
OBSERVAÇÕES:
1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CRISTIANE AIRES DO
RÊGO, OAB Nº 19810/DF, CPF Nº 84795620130;
2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
3) Zerar a referida conta.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.
Cumpra-se na forma da Lei.
Declaro extinta a execução.
Intimem-se as partes sendo o autor para levantamento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.
Diligencie-se acerca do pagamento da RPHP de fls. 329, conforme já determinado às fls. 333.
Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, inclusive quanto ao pagamento dos
honorários periciais pelo TRT/10ª Região, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido
em duas vias e terá força de alvará.
Brasília, 6 de novembro de 2013.
Assinado digitalmente
MARCOS ALBERTO DOS REIS
Juiz do Trabalho
Documento assinado com certificado digital por MARCOS ALBERTO DOS REIS, com certificado digital, em 06/11/2013 14:48 (horário de Brasília), e por
NADIR ALVES PEREIRA, em 06/11/2013 13:08 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no
DOU de 20/12/2006. Processo: 0000377-24.2011.5.10.0020 NumDoc: 1
Este documento pode ser verificado no endereço http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar com o código 1 - BLZDJ7GN70AL1UHUJX Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-392-56.2012.5.10.0020

Reclamante	Edilene Jesus de Andrade
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Maria Rosa Bispo
Advogado	ANDRÉIA SANTOS PILICÉRIO(OAB: 24375/DF)

despacho de fls.64/65.(A ré)Vistos.
Homologo os cálculos de fls.59/63 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das
atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 3.973,19 Atualizado até: 31/10/2013
Liq. Exequente....: 3.833,25
INSS Reclamante...: 17,48
INSS Reclamado....: 26,20
Custas do Processo: 77,01
Custas Art.789....: 19,25
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente
especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo
advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, ou por mandado, conforme
autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s)
executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;
2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos
financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;
3-Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s)
executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s)
executado(s)no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora;
5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos
sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;
6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para
desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da
lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão
simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em
desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.
FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO
SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE
NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.
Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.
Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que

entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano,
podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.
Documento assinado com certificado digital por MARCOS ALBERTO DOS REIS, com certificado digital, em 06/11/2013 14:48 (horário de Brasília), e por
VIVALDINA PEREIRA QUEIROZ GONCALVES, em 31/10/2013 07:57 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de
19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000392-56.2012.5.10.0020 NumDoc: 3
Este documento pode ser verificado no endereço http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar com o código 1 - PLUEWO6O0565J4MEJT
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
Fl._____
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 332 BRASÍLIA/DF
Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já
determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei
nº 6.830/80.
Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas
suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
BRASÍLIA, 31/10/2013.
Assinatura Digital
MARCOS ALBERTO DOS REIS
Juiz do Trabalho
Documento Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-497-96.2013.5.10.0020

Reclamante	Gilvan Cândido da Silva
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

DESPACHO DE FLS.513/516 - Ante o exposto, decido: 1) conhecer dos Embargos Declaratórios do reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo, decretar prescritas as pretensões condenatórias a créditos trabalhistas de período anterior a 04/04/2008, com exceção das importâncias devidas ao FGTS, extinguindo o processo, nesses termos, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC; 2) não conhecer dos Embargos Declaratórios do reclamante, em face da intempestividade. Publique-se.
Brasília, 06 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-500-85.2012.5.10.0020

Reclamante	Aleandro Santos da Silva
Advogado	ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
Reclamado	H. Venâncio Serviços de Apoio Na Construção Civil Ltda-Me
Reclamado	Márcia Cristina da Silva - Obras e Acabamentos Epp
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)
Reclamado	SPE Vertical Projeto Liverpool Ltda
Advogado	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)
Reclamado	Rossi
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

(à 5ªreclamada)despacho de fl.186 Intime-se a 5ª reclamada ROSSI para ciência da penhora Bacen Jud de fl.183. Prazo de 05 dias.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para liberação do crédito obreiro. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-587-07.2013.5.10.0020

Reclamante	Pedro Antônio Nunes de Almeida
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	PW Engenharia e Construções Ltda.
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	União - Câmara dos Deputados

A 1ª executada. Desp. de fls. 120/121.
Homologo os cálculos de fls. 114/119, para fixar o débito da executada, sem prejuízo das
atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 7.904,89 Atualizado até: 31/10/2013
Liq. Exequente....: 6.958,08
INSS Reclamante...: 176,98
INSS Reclamado....: 410,72
INSS Terceiros....: 119,11
INSS SAT.....: 61,62
Custas do Processo: 142,70
Custas Art.789....: 35,68
1- Cite-se a 1ª executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada,
depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-608-17.2012.5.10.0020

Reclamante	Gilvan Ataide do Nascimento
Advogado	ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil

Ao Autor. Desp. de fls. 404.
Intime-se o autor para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da pesquisa
Renajud, tendo em vista as inúmeras restrições de veículos da executada.
Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a desconsideração da pessoa jurídica. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-649-52.2010.5.10.0020

Reclamante	Renato Brandão da Silva
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Empresa de Transportes Atlas Ltda

Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR(OAB: 17836/DF)

Despacho de fls.681/682.(A ré)Vistos.
Homologo os cálculos de fls.675/680, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das
atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 17.392,47 Atualizado até: 31/10/2013
Liq. Exequente....: 16.604,70
INSS Reclamante...: 147,98
INSS Reclamado....: 344,07
INSS SAT.....: 34,40
Custas do Processo: 177,56
Custas Art.789....: 83,76
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente
especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo
advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, ou por mandado, conforme
autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s)
executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;
2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos
financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;
3-Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s)
executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s)
executado(s)no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora;
5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos
sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;
6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para
desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da
lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão
simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em
desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.
FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO
SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE
NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.
Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.
Documento assinado com certificado digital por MARCOS ALBERTO DOS REIS, com certificado digital, em 06/11/2013 14:48 (horário de Brasília), e por
VIVALDINA PEREIRA QUEIROZ GONCALVES, em 05/11/2013 08:16 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de
19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000649-52.2010.5.10.0020 NumDoc: 5
Este documento pode ser verificado no endereço http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar com o código 1 - DYBV8HZT4R0573L7MG
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
Fl._____
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 332 BRASÍLIA/DF
Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que
entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano,
podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado
o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas
suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
BRASÍLIA, 05/11/2013.
Assinado digitalmente
MARCOS ALBERTO DOS REIS
Juíza do Trabalho
Documento Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-678-34.2012.5.10.0020

Reclamante	Douglas Santos de Freitas
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Gerencial Serviços Ltda.
Reclamado	União - Ministério da Justiça

Ao Autor. Desp. de fls. 96.
Intime-se o autor para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da pesquisa
Renajud da executada.
Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a desconsideração da pessoa jurídica. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-692-81.2013.5.10.0020

Reclamante	Cicero Filho Macena Menezes
Advogado	JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA(OAB: 7579/DF)
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	ANTONIO AMÉRICO BARAUNA FILHO(OAB: 24119/BA)

DESPACHO DE FLS.186/189 - ...Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos.
Custas devidas pelo reclamante, no importe de R$ 8.000,00, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado em R$ 400.000,00. Dispensadas nos termos da lei.
Intimem-se as partes.
Brasília, 06 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-758-66.2010.5.10.0020

Reclamante	Fernando Pereira de Souza
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Reclamado	Auto Peças e Locadora na Hora Ltda. - Me
Advogado	ALAIM AMBROSIO RIBEIRO(OAB: 6996/DF)

Ao Réu. Desp. de fls. 83.
Após, apure-se o saldo devedor remanescente, o qual será pago em 4 parcelas iguais,
e intime-se o réu para depositar a 1ª parcela, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da
execução pelos valores integrais.
Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-776-53.2011.5.10.0020

Reclamante	Helio Duarte de Souza
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado	Alvo Cargas e Logística Ltda Epp
Reclamado	Jackson Barbosa Linhares
Reclamado	Flaviane Batista Sobrinho

DESPACHO Fl. 98. "Não conheço dos embargos à execução opostos às fls. 78, por ilegitimidade da parte. Considerando a decisão de fls. 67 e os dados atuais obtidos junto ao CNE/MDIC em anexo, inclua-se no polo passivo o sócio RODRIGO CARLOS DOS SANTOS, o qual deverá ser citado, via postal, no endereço QD 12 Lote 125, Setor Sul, Águas Lindas de Goiás/GO. Brasília, 5 de novembro de 2013. MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-796-73.2013.5.10.0020

Reclamante	Atiely Pereira de Freitas
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/A/DF)
Reclamado	Bricon Consultoria e Tecnologia da Informacao Ltda.
Advogado	VLADIMIR SPÍNDOLA SILVA(OAB: 15625/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Despacho fl. 147. "Intime-se a ré para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o alegado pela autora às fls. 143/144. Brasília, 7 de outubro de 2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-932-70.2013.5.10.0020

Reclamante	Sandra Lima Cortes da Silveira
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me

Despacho de fls.46.(Ao autor)Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do
Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte
movimentação:
A intimação remetida ao RECLAMADO Ad Terceirizacao Ltda - Me retornou da
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "MUDOU-SE ".
Informe a reclamante, em cinco dias, o novo endereço do referido reclamado.
Intime-se.
Brasília, 6 de novembro de 2013. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-933-55.2013.5.10.0020

Reclamante	Rubia Carla Borges Militao
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me

Despacho de fls.48.(Ao autor)Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do
Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte
movimentação:
A intimação remetida ao RECLAMADO Ad Terceirizacao Ltda - Me retornou da
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "MUDOU-SE " (fls. 40,
verso)
Informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço do referido reclamado.
Intime-se.
Brasília, 6 de novembro de 2013.
(assinado digitalmente)
NADIR ALVES PEREIRA
Diretora de Secretaria
Documento Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1042-69.2013.5.10.0020

Reclamante	Eduardo Faria de Sousa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Gvp Auto Locadora Servicos Ltda - Me
Advogado	RENNER SILVA FONSECA(OAB: 97515/MG)
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome)

Despacho de fls.365.(As partes)Vistos.
Ante os embargos de execução do reclamante e da 1ª ré, intimem-se as partes para
ciência e manifestação no prazo de 5 dias, sendo o reclamante e a 1ª ré, via DEJT, e a 2ª ré,
via PRU.
Brasília, 31 de outubro de 2013.
assinado digitalmente
MARCOS ALBERTO DOS REIS
Juiz do Trabalho
Documento Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1203-16.2012.5.10.0020

Reclamante	Gilmar Praxedes
Advogado	ELIANA OLIVEIRA MORAIS(OAB: 34401/DF)
Reclamado	Técnica do Clima Ar Condicionado e Refrigeração Ltda. Me

Ao autor
Levantar o alvara. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1210-08.2012.5.10.0020

Impetrante	Sindicato dos Escrivães de Policia Civil do Estado do Espirito Santo
Advogado	VICTOR BELIZÁRIO COUTO(OAB: 12606/ES)
Impetrado	Coordenador Geral de Registro Sindical

Impetrado	Secretária de Relações do Trabalho
Impetrado	União

(ao autor)despacho de fl.138

Em cumprimento ao acórdão de fls.130/132, intime-se o Impetrante para, no prazo de 05 dias, indicar a qualificação do litisconsórcio passivo necessário. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1417-75.2010.5.10.0020

Reclamante	Monizenilson Borges Abreu
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	JLl Bar e Restaurante Ltda - ME (Nome fantasia Assados e Grelhados)
Advogado	MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: 5079/DF)
Reclamado	Mateus Henrique Monteiro Amaral
Reclamado	Maria Aparecida da Silva

Ao Autor. Desp. de fls. 119.

Intime-se o autor para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da pesquisa

Renajud dos sócios da executada. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1428-70.2011.5.10.0020

Reclamante	Cleiton Borralho dos Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: 9346/DF)

As Partes. Ata de Audiência do dia 07/11/2013.

Em 05 de setembro de 2013, na sala de sessões da MM. 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h03min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes

Presentes a essa audiência as estudantes de Direito Sra. MARINA BEATRIZ DIAS MARQUES e ELAINE CRISTINA MELO FREIRE.

Ausentes as partes e seus procuradores.

Prejudicado o encerramento da instrução, eis que os autos não se encontram na Secretaria e sim em poder do Perito.

Tão logo sejam devolvido os autos à Secretaria, será concedido às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para se manifestarem sobre o laudo pericial.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 07/11/2013, às 08 horas.

Fica dispensada a presença das partes.

Intimem-se as partes e o perito.

Audiência encerrada às 08h04min.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1430-69.2013.5.10.0020

Reclamante	Enilton Diniz da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Construtora Rv Ltda
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Despacho de fls.37.(A ré)Vistos.

Intime-se a ré, com envio da contrafé, para ciência da emenda à inicial apresentada

pelo autor e aguarde-se a audiência designada.

Brasília, 6 de novembro de 2013.

Assinado Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1540-05.2012.5.10.0020

Reclamante	Aleandro Alves Mangueira
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Santa Clara Restaurante de Massas Ltda.(na pessoa do sócio Jorge Nassar)

DESPACHO DE FLS.39/40.(A RÉ)Vistos.

Homologo os cálculos de fls.36/38 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das

atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 1.145,39 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente....: 1.145,39

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente

especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo

advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, ou por mandado, conforme

autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s)

executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3-Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s)

executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s)

executado(s)no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos

sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para

desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da

lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão

simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em

desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO

SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE

NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Documento assinado com certificado digital por MARCOS ALBERTO DOS REIS, com certificado digital, em 06/11/2013 14:48 (horário de Brasília), e por

VIVALDINA PEREIRA QUEIROZ GONCALVES, em 05/11/2013

09:32 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de
19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001540-05.2012.5.10.0020 NumDoc: 5
Este documento pode ser verificado no endereço http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar com o código 1 - UCG01JW5QLVELTEPJJ
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
Fl._____
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 332 BRASÍLIA/DF
Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que
entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano,
podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado
o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas
suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
BRASÍLIA, 05/11/2013.
Assinado digitalmente
MARCOS ALBERTO DOS REIS
Juíza do Trabalho
Documento Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1544-42.2012.5.10.0020

Reclamante	Marcos Rios Serafim
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	JFR - Engenharia e Construções Ltda.

Despacho de fls.54.(A ré)Vistos.
Homologo os cálculos de fls.52/54 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das
atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 2.031,96 Atualizado até: 31/10/2013
Liq. Exequente....: 1.982,40
Custas do Processo: 39,65
Custas Art.789....: 9,91
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente
especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não
existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, ou por mandado,
conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião.
Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;
2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos
financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;
3-Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s)
executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s)
executado(s)no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora;
5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos
sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;
6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para
desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da
lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão
simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em
desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.
FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO
SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE
NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.
Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.
Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que
entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano,
podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.
Documento assinado com certificado digital por MARCOS ALBERTO DOS REIS, com certificado digital, em 06/11/2013 14:48 (horário de Brasília), e por
VIVALDINA PEREIRA QUEIROZ GONCALVES, em 06/11/2013 12:59 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de
19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001544-42.2012.5.10.0020 NumDoc: 3
Este documento pode ser verificado no endereço http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar com o código 1 - UZVQKDRF1KLFIKSGOB
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
Fl._____
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 332 BRASÍLIA/DF
Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já
determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei
nº 6.830/80.
Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas
suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
BRASÍLIA, 06/11/2013.

Assinado digitalmente
MARCOS ALBERTO DOS REIS
Juiz do Trabalho
Documento Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1578-85.2010.5.10.0020

Reclamante	Jose Ayres Lopes Neto
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LUIS CARLOS KADER(OAB: 46.088/RS)

Ao Réu. Desp. de fls. 577.
Intime-se a ré para atender ao requerido pelo autor às fls. 569/570, no prazo de
10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R$100,00 (cem reais), a ser revertida para o autor. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1833-09.2011.5.10.0020

Reclamante	João Raimundo da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Manserv Montagem e Manutenção S/A
Advogado	EDNA RITA ROMEIRO(OAB: 119020/SP)

Desapcho de fls.451.(A ré)Vistos.
Com razão o reclamante em suas alegações de fls. 450.
Tendo em vista que no dispositivo da sentença que as custas são devidas pelo autor, e
considerando que tal inexatidão material é passível de correção ex-officio, nos precisos
termos dos artigos 833 da CLT e 463, I, do CPC, determino:
Onde se lê: "Custas devidas pelo reclamante, no importe de R$2.000,00, calculadas
sobre o valor da causa, arbitrado em R$100.000,00.", leia-se: "Custas devidas pelo
reclamante, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado em
R$100.000,00, dispensadas.".
Diante da correção ora efetuada, chamo o feito à ordem e revogo o despacho de fls.
457, devendo a Secretaria proceder à exclusão do andamento correspondente (NÃO
RECEBIDO O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR) do sistema.
O recurso ordinário do reclamante revela-se adequado e tempestivo.
Custas dispensadas.
Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário
interposto pelo(a) reclamante.
Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.
Prazo legal.
Intime-se o reclamado, por sua procuradora.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo
ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades
regulamentares.
Publique-se.
Brasília, 6 de novembro de 2013.
(assinado digitalmente)
MARCOS ALBERTO DOS REIS
Juiz do Trabalho
Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1876-43.2011.5.10.0020

Reclamante	Priscila de Freitas Bezerra
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Contax S.A.
Advogado	ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA(OAB: 33960/DF)
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA(OAB: 33960/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA(OAB: 33960/DF)

DESPACHO Fl. 435. "Considerando que a execução é provisória e encontra-se garantida com os depósitos efetuados nos autos, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença, quando então serão apreciados os embargos à execução da ré (fls. 421/425). Intimem-se as partes para ciência. Arquivem-se os autos provisoriamente. Brasília, 5 de novembro de 2013. MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1883-98.2012.5.10.0020

Reclamante	Cândido Gomes da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Construtora Vitória Ltda. - Me

Despacho de fls.88/89.(A ré)Vistos.
Homologo os cálculos de fls.82/87 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das
atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 12.491,62 Atualizado até: 31/10/2013
Liq. Exequente....: 10.389,91
INSS Reclamante...: 178,93
INSS Reclamado....: 417,83
INSS Terceiros....: 121,17
INSS SAT.....: 62,68
Custas do Processo: 211,38
Custas Art.789....: 52,84
Hon. Advocatício..: 1.056,88
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente
especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
Cumpra-se por EDITAL (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado
da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, ou por mandado, conforme autorizado
pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s)
em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;
2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos
financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;
3-Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s)
executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s)
executado(s)no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora;
5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos
sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;
6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para
desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da
lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão
simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em
desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.
FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO
SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE
NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.
Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.
Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que
entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano,
podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já
Documento assinado com certificado digital por MARCOS ALBERTO DOS REIS, em 06/11/2013 14:48 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001883-98.2012.5.10.0020 NumDoc: 6
Este documento pode ser verificado no endereço http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar com o código 1 - UX2VTFU9CNZIG42BJW
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
Fl._____
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 332 BRASÍLIA/DF
determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei
nº 6.830/80.
Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas
suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
BRASÍLIA, 31/10/2013.
MARCOS ALBERTO DOS REIS
Juiz do Trabalho
Documento Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1944-90.2011.5.10.0020

Reclamante	Mônica Marques de Araújo
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

DESPACHO DE FLS.892.(As partes)Vistos.
Homologo a consolidação/atualização de cálculos de fls. 886/891.
Tendo em vista que o saldo da conta de fls. 885 não é suficiente à quitação da execução, convolo em penhora o depósito recursal de fls. 616.
Considerando-se que tem havido problemas com alvarás denominados "mistos", oficie-se à CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à transferência do depósito recursal de fls. 616 (R$ 6.598,21, efetuado em 05/09/2012) para a conta nº 3920-042/04979293-3, informando este Juízo posteriormente.
Comprovada a transferência, venham-me os autos conclusos para liberação do crédito obreiro.
Intimem-se as partes para ciência.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.
BRASÍLIA, 04/11/2013.

MARLI LOPES DA C. DE GÓES NOGUEIRA
Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-2056-59.2011.5.10.0020

Reclamante	Jose Gerlan de Araujo da Silva
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Mge2 Comercio de Alimentos Ltda (Montana Grill)
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

DESPACHO Fl. 70. "Homologo os cálculos de fls. 64/69, para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 4.393,56 Atualizado até: 31/10/2013
Liq. Exequente....: 3.653,58
INSS Reclamante...: 61,58
INSS Reclamado....: 153,96
INSS Terceiros....: 44,64
INSS SAT.....: 15,40
Custas do Processo: 74,30
Custas Art.789....: 18,58
Hon. Advocatício..: 371,52
Cite-se a executada via DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC), para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Brasília, 5 de novembro de 2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2084-27.2011.5.10.0020

Reclamante	Antonio Carlos dos Santos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

DESPACHO DE FLS.751/753 - ...Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para esclarecer que integram a base de cálculo das horas extras as parcelas discriminadas às fls. 04/05., e deferir o pagamento da repercussão no FGTS dos reflexos das horas extras sobre a licença-prêmio convertida em pecúnia., sanando a omissão

apontadas,

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-44500-25.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-445/2002-020-10-00.0

Reclamante	JOAO DOS SANTOS HORVATH JUNIOR
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/O/DF)
Reclamado	Bomcorte Comercial de Alimentos Ltda - Me
Reclamado	VACAM INDUSTRIAL LTDA(sócios Eduardo Ferri Amaral e Dilves José Pereira)
Reclamado	Empreendimentos Manner Ind.E Com.De Confeccoes Ltda - Me
Advogado	SERGIO RODRIGUES PRESTES(OAB: 14940/DF)
Reclamado	Vega Industria e Comercio de Carne Ltda - Me
Advogado	SERGIO RODRIGUES PRESTES(OAB: 14940/DF)
Reclamado	Olimpio Spindola Neto
Reclamado	Maria de Lourdes Gomes de Araujo
Reclamado	Vivian Vieira de Sousa
Reclamado	Eduardo Ferri Amaral
Advogado	JOAO FABIANO MAIA(OAB: 10688/MG)

DESPACHO Fl. 874. "Intime-se o autor para conhecimento das diligências efetuadas pela Secretaria da Vara e para requerer o de direito, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 5 de novembro de 2013. MARCOS ALBERTO DOS REIS JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-54800-02.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-548/2009-020-10-00.6

Reclamante	Dirce Maria Bonifacio Medeiros
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA(OAB: 17237/DF)
Reclamado	Banco Abn Amro Real S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Ao Réu. Desp. de fls. 876.

Intime-se o réu para, em 10 dias, se manifestar acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela autora às fls. 859, bem como sobre os cálculos de fls. 860/875, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-72900-39.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-729/2008-020-10-00.1

Reclamante	Jose de Arimatea Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Jlm Eletronica e Comunicacoes Ltda Me
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: 12812/DF)
Reclamado	José Luiz de Moraes

Despacho de fls.212/213.(A ré)Vistos.

Homologo os cálculos de fls.207/210 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das

atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 22.080,72 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente....: 13.203,60

INSS Reclamante...: 169,73

INSS Reclamado....: 510,93

INSS Pacto Laboral: 8.196,46

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente

especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não

existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, ou por mandado,

conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião.

Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3-Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s)

executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s)

executado(s)no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos

sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para

desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da

lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão

simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em

desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO

SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE

NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que

entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano,

podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Documento assinado com certificado digital por MARCOS ALBERTO DOS REIS, com certificado digital, em 06/11/2013 14:48 (horário de Brasília), e por

VIVALDINA PEREIRA QUEIROZ GONCALVES, em 06/11/2013 12:52 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de

19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0072900-39.2008.5.10.0020 NumDoc: 6

Este documento pode ser verificado no endereço http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar com o código 1 - 1ILDDDAKN35G9Z80HD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
Fl._____
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 332 BRASÍLIA/DF
Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já
determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei
nº 6.830/80.
Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas
suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
BRASÍLIA, 06/11/2013.
Assinado digitalmente
MARCOS ALBERTO DOS REIS
Juiz do Trabalho
Documento Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-75000-30.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-750/2009-020-10-00.8

Reclamante	Luis de França Ribeiro
Reclamado	Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda.
Advogado	MANUEL FRANCISCO DA COSTA(OAB: 85736/MG)

Despacho de fls.160/161.(A ré)Vistos.
Homologo os cálculos de fls.154/159, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das
atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 5.952,96 Atualizado até: 31/10/2013
Liq. Exequente....: 5.270,50
INSS Reclamante...: 24,60
INSS Reclamado....: 61,51
INSS Terceiros....: 17,84
INSS SAT.....: 6,14
Custas do Processo: 105,90
Custas Art.789....: 26,48
Diversos.....: 439,99
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente
especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não
existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, ou por mandado,
conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião.
Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;
2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos
financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;
3-Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s)
executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s)
executado(s)no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora;
5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos
sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;
6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para
desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da
lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão
simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em
desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.
FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO
SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE
NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.
Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.
Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que
entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução Documento assinado com certificado digital por MARCOS ALBERTO DOS REIS, com certificado digital, em 06/11/2013 14:48 (hpoerálorio pdrea Bzroas ídliea) , 1e paonr o,
VIVALDINA PEREIRA QUEIROZ GONCALVES, em 06/11/2013 12:42 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de
19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0075000-30.2009.5.10.0020 NumDoc: 5
Este documento pode ser verificado no endereço http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar com o código 1 - CUWF8FWY1TKHB2EC2N
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
Fl._____
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 332 BRASÍLIA/DF
podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já
determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei
nº 6.830/80.
Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas
suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
BRASÍLIA, 06/11/2013.
Assinado digitalmente
MARCOS ALBERTO DOS REIS
Juiz do Trabalho
Documento Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-86400-46.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-864/2006-020-10-00.5

Reclamante	Renato Alves de Freitas
Advogado	JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU(OAB: 17041/GO)

Reclamado	CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)

DESPACHO DE FLS.(AS PARTES)Vistos.
Homologo os cálculos de fls.2052 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das
atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 93.087,70 Atualizado até: 30/11/2013
Liq. Exequente....: 19.188,39
FGTS Deposito.....: 12.793,20
INSS Reclamante...: 3.212,24
INSS Reclamado....: 13.975,70
INSS Pacto Laboral: 36.475,93
I R P F.....: 3.221,37
Custas do Processo: 3.582,41
Custas Art.789....: 638,46
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente
especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não
existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, ou por mandado,
conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião.
Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;
2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos
financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;
3-Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s)
executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s)
executado(s)no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora;
5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos
sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;
6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para
desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da
lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão
simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em
desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.
FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO
SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE
NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.
Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.
Documento assinado com certificado digital por MARCOS ALBERTO DOS REIS, com certificado digital, em 07/11/2013 07:36 (horário de Brasília), e por
VIVALDINA PEREIRA QUEIROZ GONCALVES, em 07/11/2013 06:33 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de
19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0086400-46.2006.5.10.0020 NumDoc: 5
Este documento pode ser verificado no endereço http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar com o código 1 - XXLQ1V8KJV7MZGQ2OE
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
Fl._____
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 332 BRASÍLIA/DF
Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que
entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano,
podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já
determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei
nº 6.830/80.
Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas
suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
BRASÍLIA, 07/11/2013.
Assinado digitalmente
MARCOS ALBERTO DOS REIS
Juiz do Trabalho
Documento Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-101700-14.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1017/2007-020-10-00.9

Reclamante	Suely Ferreira Cardoso
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS(OAB: 23915/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

A Autora. Desp. de fls. 233.
Intime-se a autora para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da pesquisa
Renajud dos administradores da executada. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-812800-56.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-8128/2006-020-10-00.5

Exequente	Roberto Queiroz Bento
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Executado	SM Produtos Alimentícios Ltda.
Executado	Gleysiano Castro Costa
Executado	Josiel Miranda Cordeiro

Ao Autor. Desp. de fls. 229.
Intime-se o autor para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias,

acerca da pesquisa
Renajud do sócio e executada, tendo em vista as inúmeras restrições de veículos da executada.
Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a desconsideração da pessoa jurídica
Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Edital

Edital

Processo Nº RT-657-58.2012.5.10.0020

Reclamante	Juliana Nunes da Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Gerencial Serviços Ltda
Reclamado	União Fderal - Superintendência Regional do Departamento de Policia Federal no Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Gerencial Serviços Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 11.253,47 (83,14%)
INSS Reclamante...: 225,97 (1,67%)
INSS Reclamado....: 564,92 (4,17%)
INSS SAT.....: 56,48 (0,42%)
Custas do Processo: 229,59 (1,7%)
Custas Art.789....: 57,40 (0,42%)
Hon. Advocatício..: 1.147,94 (8,48%)
Total Geral: 13.535,77
Atualizado:31/10/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO REIS.

Brasília/DF 7, NOVEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1469-71.2010.5.10.0020

Reclamante	Angelica Pereira de Souza
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Marina Santi Jóias Ltda. - Me (Marina Pietro)
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Guilherme Aziz Cury
Reclamado	Janaina Rabelo Cury
Reclamado	Marcilia Candida Rabelo

EDITAL DE CITAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor MARCOS ALBERTO REIS, Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executado: Marina Santi Jóias Ltda. - Me (Marina Pietro), GUILHERME AZIZ CURY, JANAÍNA RABELO CURY para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 12.171,75 (88,67%)
INSS Reclamante...: 272,90 (1,99%)
INSS Reclamado....: 768,12 (5,60%)
INSS Terceiros....: 202,51 (1,48%)
Custas do Processo: 248,90 (1,81%)
Custas Art.789....: 62,23 (0,45%)
Total Geral: 13.726,41
Atualizado:30/11/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. MARCOS ALBERTO REIS.

Brasília/DF 7, NOVEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1883-98.2012.5.10.0020

Reclamante	Cândido Gomes da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Construtora Vitória Ltda. - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Construtora Vitória Ltda. - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 10.389,91 (83,18%)
INSS Reclamante...: 178,93 (1,43%)
INSS Reclamado....: 417,83 (3,34%)
INSS Terceiros....: 121,17 (0,97%)
INSS SAT.....: 62,68 (0,50%)
Custas do Processo: 211,38 (1,69%)
Custas Art.789....: 52,84 (0,42%)
Hon. Advocatício..: 1.056,88 (8,46%)
Total Geral: 12.491,62
Atualizado:31/10/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO REIS.

Brasília/DF 7, NOVEMBRO de 2013.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-26-77.2013.5.10.0021

Reclamante	Eliana Pessoa Rodrigues
Advogado	CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A
Advogado	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)

"Vistos.
Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos

legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 24.004,57 Atualizado até: 31/10/2013 Liq. Exequente....: 19.872,48 INSS Reclamante...: 963,04 INSS Reclamado....: 2.407,33 INSS SAT.....: 240,83 Custas do Processo: 416,71 Custas Art.789....: 104,18 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 24.004,57, valor atualizado até o dia 31/10/2013, em 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-119-40.2013.5.10.0021

Reclamante	Cristiana Maranhao da Silva
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Alto Nivel Cursos Especiais e Concursos Ltda - Epp
Advogado	MARIA EXMAR BARROS E SILVA(OAB: 37621/DF)
Reclamado	WA Serviços Educacionais Ltda - Me
Advogado	MARIA EXMAR BARROS E SILVA(OAB: 37621/DF)

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o

comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia

18/11/2013 09h40 para realização de audiência de execução.

Intimem-se as partes por seus procuradores

Despacho

Processo Nº RT-327-58.2012.5.10.0021

Reclamante	Genival de Souza Neves
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Loteria 408 Norte Ltda - Me
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

DECISÃO Pelo exposto, conheço dos embargos e, no mérito, os REJEITO, tudo nos termos da fundamentação.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, pela Executada, no importe de R$44,26.

Aprovo as contas de fls. 173/175. Fixo o valor da execução em R$1.632,94, valor atualizado até 31/07/2013, ressalvada as atualizações posteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido e recolham-se as custas processuais. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-515-51.2012.5.10.0021

Reclamante	Marcio Chrystian Alves Matos
Advogado	MARIA HELENA BONIN(OAB: 99618/SP)
Reclamado	Redecard S.A.
Advogado	TATIANA GUIMARÃES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
Reclamado	Cards Service Prest. de Serv. de Cartão de Crédito S/S Ltda.
Advogado	CESAR GUIDOTI(OAB: 221162/SP)
Reclamado	NRT Consultoria e Cobrança Ltda - Epp (Cards Service)

"Vistos. A primeira reclamada REDECAR S/A foi intimada para devolver a CTPS do reclamante, com os devidos registros (fl. 535). A Reclamada peticionou informando que a CTPS foi devidamente anotada e enviada por meio dos correios aos cuidados do Dr. Guilherme Pontes, em 04/09/2013, conforme registro postal à fl. 538. Informa, ainda, que o documento não chegou ao destinatário e requer mais 5 (cinco) dias para devolução da CTPS.

Em razão disso, defiro o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para o cumprimento da determinação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Publçique-se."

Despacho

Processo Nº RT-657-21.2013.5.10.0021

Reclamante	Leticia Helena Pinto Meneghetti
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - Me
Advogado	FLAVIO MARQUES NEME(OAB: 23689/DF)

A ata de acordo estabeleceu prazo para manifestação do recebimento da parcela única.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo em relação à parcela única no valor de R$1.000,00.

Registre-se o pagamento do acordo no SAP.

A reclamada devolve a CPTS da reclamante anotada. Aguarde-se o recebimento pelo reclamante, nos termos do acordo da fl. 78.

A reclamante, às fls. 80/85, requer seja a reclamada intimada e condenada ao pagamento de indenização compensatória concernente à diferença entre o valor determinado em Ata de Audiência referente ao depósito do FGTS e o valor efetivamente depositado.

Vista à reclamada da petição das fls. 80/85, para manifestação em 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-659-93.2010.5.10.0021

Reclamante	Haroldo Santos Barros
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vista ao executado, por cinco dias, da impugnação do exequente.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-671-73.2011.5.10.0021

Reclamante	Maria das Dôres do Nascimento Lima
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Miner. Ltda.
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano.

(Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-685-91.2010.5.10.0021

Reclamante	Cicero Segall Werner
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

"Vistos. Comprovado o pagamento, registre-se o executado no BNDT.
O Executado manifestou que não tem interesse em opor embargos à execução, uma vez que os cálculos homologados foram elaborados pelo reclamado (fl. 1026).
Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art.
884 CLT). O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.
Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-753-36.2013.5.10.0021

Reclamante	Sirlei de Jesus Monteiro de Sousa
Advogado	ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)
Reclamado	Ime - Instituto Maia de Educacao Ltda - Me
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos para, no mérito, REJEITÁ- LOS, nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-760-62.2012.5.10.0021

Reclamante	Edson Maria Pinheiro
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)

O débito foi devidamente atualizado conforme planilha das fls. 367/373.
Libero o crédito do exequente.
Determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 340 e 356 da seguinte forma:
Conta n.º: 042/04981216-0; Valor: R$ 2.537,20.
Conta n.º: 042/04985000-3; Valor: R$ 853,46.
- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R$ 187,58 (valor do INSS cota parte empregado).
- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R$ 515,87 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).
- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R$ 135,95 (valor do INSS terceiros).
- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R$ 15,25 (valor das custas).
- Liberar ao exequente , por seu advogado(a) Dr(a). ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO, OAB/DF Nº 5828, conforme procuração da fl. 10 dos autos, R$ 2.483,39 (valor do líquido do exequente).
- Transferir para outra conta à disposição do Juízo o saldo remanescente.
- Zerar a referida conta.
O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.
Vindo a guia da CEF referente ao saldo remanescente, a secretaria deverá expedir alvará para liberação do respectivo valor à executada.
Declaro extinta a execução.
Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos e levantado o alvará referente ao saldo remanescente pela executada, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.
Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-797-55.2013.5.10.0021

Reclamante	Maria Eleide Lima de Almeida
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda.
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.
Custas (fl. 85) e depósito recursal (fl. 85v) foram recolhidos em tempo hábil.
Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário
interposto pelo(a) reclamado(a).
Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.
Prazo legal.
Intime-se o reclamante, por seu procurador.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo
ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades
regulamentares.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-832-15.2013.5.10.0021

Reclamante	Paula de Sousa Seixas
Advogado	WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
Reclamado	SMR Realizacoes Empresariais e Gestao Ltda - Epp
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)

Vistos.
O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.
Custas dispensadas.
Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário
interposto pelo(a) reclamante.
Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.
Prazo legal.
Intime-se o reclamado, por seu procurador.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades
regulamentares.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-868-57.2013.5.10.0021

Reclamante	Neuza Saturnino da Silva
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Suprema Servicos Empresariais Ltda - Me
Reclamado	União Federal (Advocacia Geral da União)

O recurso ordinário do(a) segundo reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.
Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).
Vista ao reclamante e ao 1º reclamado, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.
Prazo legal.
Intime-se o reclamante, por seu procurador.
Intime-se o 1º reclamado por edital.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-883-26.2013.5.10.0021

Reclamante	Osmailton dos Santos Alves
Advogado	DAVID AUGUSTO BANDEIRA DOS SANTOS(OAB: 38305/DF)
Reclamado	Alessandra Souza dos Santos - ME (AJ RODRIGUES CONSTRUTORA)
Reclamado	Porto Belo Engenharia e Comercio Ltda

Vistos.
O Reclamante requereu às fls.161/168 a conversão de rito sumaríssimo para ordinário, alegando que a reclamada não compareceu à audiência, e solicitando que a mesma fosse intimada por edital.
Indefiro o pleito, pois a 1ª Reclamada foi intimada por mandado, conforme fl.71.
Aguarde-se Audiência.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-923-08.2013.5.10.0021

Reclamante	William Guedes Gomes Pereira
Advogado	AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO(OAB: 30077/GO)
Reclamado	Alvarenga Solano Industrial e Comercial de Papeis Ltda
Advogado	OSWALDO DA SILVA MENDES(OAB: 27087/DF)

IV DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante. No mérito, ACOLHO EM PARTE os embargos de declaração para fixar como marco inicial para o pagamento da pensão mensal o dia 26/04/2012. Também conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, mas os REJEITO.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1108-46.2013.5.10.0021

Autor	Ministério Público Do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Réu	Unimed Brasilia - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

2. DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO) em face de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, para condenar a ré nas obrigações de fazer de "a" a "d" da exordial, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos. Deverá a reclamada efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, na forma do art. 889 da CLT.
Custas, pela ré, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intime-se a Ré, por seu procurador, via publicação eletrônica.
Intime-se a Autora, com remessa dos autos.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1290-32.2013.5.10.0021

Reclamante	Italo Cajueiro de Oliveira
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasilia Ltda - Epp
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
Reclamado	Faculdade Fortium Ltda - Me

Despacho de fl. 88. ..."Vistos.
As partes requerem a homologação do acordo.
Verifico que não há nos autos os atos constitutivos da reclamada nem procuração
dando poderes ao advogado que assina a petição.
Anotem-se os dados do procurador da reclamada.
Regularize a reclamada, em 48 horas, sua representação."

Despacho

Processo Nº RT-1299-91.2013.5.10.0021

Reclamante	Emerson Manoel Fernandes Pereira
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	DCMA Arquitetura Construção e Design Ltda
Advogado	VERA LUCIA NUNES DE ALMEIDA(OAB: 1833/RO)
Reclamado	GV2 Producoes S/A
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
Reclamado	Centro Internacional de Convenções do Brasil CCIB
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA
Em 5 de Novembro de 2013, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO,
realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 11h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.
Ausente a reclamante.

Ausentes os(a) reclamados(a).
CONCILIAÇÃO.
As partes acordaram nos termos da petição de fls. 23/24.
A guia será expedida para a Caixa Econômica Federal (agência 3920), em
nome do(a) advogado(a) do(a) reclamante, Dr. JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA,
OAB Nº 9.740/DF, a ser paga no posto de atendimento situado no prédio deste Fórum,
que desde já fica autorizado(a) a efetuar o levantamento da quantia depositada,
valendo esta ata como ALVARÁ.
As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas
indenizatórias, conforme discriminados na petição de acordo.
O silêncio do(a) reclamante no prazo de 5 dias contados do vencimento da
parcela valerá como quitação.
HOMOLOGO O ACORDO noticiado pelas partes.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$26,00, calculadas
sobre R$1.300,00, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl. 9.
Deixo de intimar a União, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 3/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.
Após o cumprimento do acordo, ao arquivo definitivo, com baixa na Distribuição.
Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.
Intime-se o reclamante, pessoalmente, via postal, com cópia desta Ata .
Audiência encerrada às 11h15.
Nada mais.
(assinado digitalmente)
MARTHA FRANCO DE AZEVEDO
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1507-75.2013.5.10.0021

Reclamante	Mauricio Pereira de Sousa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Sigma Green Life Construtora Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA
Em 6 de Novembro de 2013, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção do MM. Juiz Titular LUIZ HENRIQUE MARQUES
DA ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 11 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho
apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante.
Ausente o(a) reclamado(a).
A notificação enviada à reclamada, retornou, por mandado, com a informação "faz mais de 2 meses que não aparece ninguém na sala da
reclamada", conforme certificado à fl. 23.
Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II
da Lei nº 9.957/2000, arquive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do
citado dispositivo legal.
Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 209,04, calculadas sobre
R$10.452,00, valor dado à causa, dispensadas em face da declaração de pobreza de
fl. 9.
Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.
8/11, inclusive a procuração e a declaração de pobreza jurídica.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Audiência encerrada às 11h05.
Nada mais.
(assinado digitalmente)
LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1515-57.2010.5.10.0021

Reclamante	Enio Padrão Carvalho de Aguiar
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentos acima, que integra o presente dispositivo, passando a integrar também a sentença embargada.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1526-81.2013.5.10.0021

Reclamante	Eliene Carvalho de Lima
Advogado	JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)
Reclamado	Gustavo Loureiro Gil
Advogado	MARIANA LOUREIRO GIL DE PAULA(OAB: 23477/DF)

3. DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE a presente reclamatória proposta por HELIENE CARVALHO DE LIMA em face de GUSTAVO LOUREIRO GIL, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, consoante seus comandos.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença por cálculos.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, a serem recolhidas no prazo legal.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1589-09.2013.5.10.0021

Reclamante	Almir Ribeiro Cardoso
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado	Contagem Construções e Incorporações Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA
Em 6 de Novembro de 2013, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção do MM. Juiz Titular LUIZ HENRIQUE MARQUES
DA ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado

em epígrafe.
Às 14 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho
apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante.
Ausente o(a) reclamado(a).
A notificação enviada via postal ao(à) reclamado(a), retornou com a informação "mudou-se", conforme certificado à fl. 30.
Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II
da Lei nº 9.957/2000, arquive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do
citado dispositivo legal.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 356,56, calculadas sobre R$17.828,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei e do pedido de letra "e'
do rol de pedidos à fl. 14.
Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.
16/24, inclusive a procuração.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.
Audiência encerrada às 14h05.
Nada mais.
(assinado digitalmente)
LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1618-59.2013.5.10.0021

Reclamante	Reginaldo Rodrigues dos Santos
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado	Mundial Construção Reformas e Serviços

DESPACHO à fl. 18 - "Vistos.
Em virtude de atender a solicitação do Exmo. Desembargador Vice-Presidente deste Eg. TRT 10ª Região, conforme Ofício Circular nº 8/2013
SECOR/TRT10, que no período de 24 a 28/3/2014 serão realizadas reuniões da nova
administração, com todos os Juízes desta Corte, retiro o feito da pauta de audiência
do dia 25/3/2014, às 9h10.
Adio a audiência INAUGURAL para o dia 14/04/2014, às 8h50.
Ficam mantidas as cominações do despacho à fl. 15.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Intime-se o(a) reclamado(a), via postal, com cópia deste despacho."
Brasília, 6 de novembro de 2013.
(assinado digitalmente)
LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1619-44.2013.5.10.0021

Reclamante	Cirlan Dantas Gomes
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A

DESPACHO à fl. 79 - "Vistos.
Em virtude de atender a solicitação do Exmo. Desembargador Vice-Presidente deste Eg. TRT 10ª Região, conforme Ofício Circular nº 8/2013
SECOR/TRT10, que no período de 24 a 28/3/2014 serão realizadas reuniões da nova
administração, com todos os Juízes desta Corte, retiro o feito da pauta de audiência
do dia 25/3/2014, às 9h05.
Adio a audiência INAUGURAL para o dia 14/04/2014, às 8h55.
Ficam mantidas as cominações do despacho à fl. 76.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Intime-se o(a) reclamado(a), via postal, com cópia deste despacho."
Brasília, 6 de novembro de 2013.
(assinado digitalmente)
LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1625-51.2013.5.10.0021

Reclamante	Leandro Silva Santos
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda

DESPACHO à fl. 102 - "Vistos.
Em virtude de atender a solicitação do Exmo. Desembargador Vice-Presidente deste Eg. TRT 10ª Região, conforme Ofício Circular nº 8/2013
SECOR/TRT10, que no período de 24 a 28/3/2014 serão realizadas reuniões da nova
administração, com todos os Juízes desta Corte, retiro o feito da pauta de audiência
do dia 25/3/2014, às 9 horas.
Adio a audiência INAUGURAL para o dia 08/04/2014, às 8h40.
Ficam mantidas as cominações do despacho à fl. 99.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Intime-se o(a) reclamado(a), via postal, com cópia deste despacho."
Brasília, 6 de novembro de 2013.
(assinado digitalmente)
LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1628-06.2013.5.10.0021

Reclamante	Zourayde Melo dos Santos Dutra
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Santander Brasil S.A.

DESPACHO à fl. 43 - "Vistos.
Em virtude de atender a solicitação do Exmo. Desembargador Vice-Presidente deste Eg. TRT 10ª Região, conforme Ofício Circular nº 8/2013 SECOR/TRT10, que no período de 24 a 28/3/2014 serão realizadas reuniões da nova
administração, com todos os Juízes desta Corte, retiro o feito da pauta de audiência
do dia 25/3/2014, às 8h55.
Adio a audiência INAUGURAL para o dia 08/04/2014, às 8h45.
Ficam mantidas as cominações do despacho à fl. 43.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Intime-se o(a) reclamado(a), via postal, com cópia deste despacho."
Brasília, 6 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1672-59.2012.5.10.0021

Reclamante	Alisson Ismael Castelo Branco
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Paulo Maia Supermercados Ltda.
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Vistos.

Ante os termos da petição de fls. 205, defiro o pedido do reclamante.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, e no prazo de 10 dias o reclamante deverá informar o valor sacado.

Intime-se.

Após, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-1695-68.2013.5.10.0021

Reclamante	Pedro Henrique Costa de Freitas
Advogado	ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
Reclamado	Huber Queiroz Instalações e Manutenção Elétrica Ltda - Me

DESPACHO à fl. 25 - "Vistos.

Em virtude de atender a solicitação do Exmo. Desembargador Vice-Presidente deste Eg. TRT 10ª Região, conforme Ofício Circular nº 8/2013 SECOR/TRT10, que no período de 24 a 28/3/2014 serão realizadas reuniões da nova administração, com todos os Juízes desta Corte, retiro o feito da pauta de audiência do dia 25/3/2014, às 8h40.

Adio a audiência para o dia 07/04/2014, às 8h40.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se o(a) reclamado(a), por Edital."

Brasília, 6 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1719-33.2012.5.10.0021

Reclamante	Andreia Vieira de Sousa
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Auto Park Estacionamento Rotativo Ltda.
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117/DF)

Trata-se de pagamento da última parcela do acordo de fl. 191/192.

Libero o crédito do exequente.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 223 da seguinte forma:

Conta n.º: 04980480-0 ; Valor: R$ 2.725,49 .

- Liberar ao exequente , por seu advogado(a) Dr(a). MAGDA FERREIRA DE SOUZA, OAB/DF Nº 8364F, conforme procuração da fl. 13 dos autos, o saldo total existente (última parte do valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Intimem-se as partes, sendo o executado para comprovar, em 60 dias, o valor do débito previdenciário e custas, no importe de R$ 859,11.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-1720-18.2012.5.10.0021

Reclamante	Juarez Pinheiro Coelho Júnior
Advogado	MONIQUE RAFAELLA ROCHA FURTADO(OAB: 34131/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada. No mérito, ACOLHO os embargos de declaração para, reconhecendo à reclamada as prerrogativas do Decreto-Lei 509/69, determinar que a execução se proceda pelo rito do precatório, nos moldes dos arts. 730 do CPC e 100, § 12, da CF, observando-se a contagem dos juros prevista na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST, conforme reproduzida na fundamentação supra.

Apesar de reconhecer as prerrogativas da Fazenda Pública à reclamada, deixo de fazer a remessa "ex officio", considerando que a condenação foi estimada em R$40.000,00 (fl.

336), equivalendo esse montante a 58,99 salários mínimos (R$40.000,00/R$678,00 = 58,99). Nessa hipótese, aplica-se a orientação gizada na alínea "a" do inciso I da Súmula 303 do TST.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1727-73.2013.5.10.0021

Reclamante	Manoel Julio Dias
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administração Ltda
Reclamado	União (Ministério da Fazenda)

Despacho de fl. 26. ..."A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Condor Consultoria e Administração Ltda retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Condor Consultoria e Administração Ltda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-1728-92.2012.5.10.0021

Requerente	Francisco Irismar Alves de Souza

Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Requerido	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Requerido	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Requerido	Distrito Federal

Apresente o exequente, em trinta dias, os elementos para cálculo, conforme promoção da contadoria e despacho de fls. 199.
Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1736-35.2013.5.10.0021

Reclamante	Roseli Gama de Jesus
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/04/2014, às 9h30.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1742-42.2013.5.10.0021

Reclamante	Joildo Lopes da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/03/2014, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1747-64.2013.5.10.0021

Reclamante	Saionara da Silva Santana
Advogado	AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA(OAB: 12875/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/04/2014, às 8h40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1748-49.2013.5.10.0021

Reclamante	Jose Milton Santos do Carmo
Advogado	LIZANDRO LIMA DOS REIS(OAB: 29872/DF)
Reclamado	A J Reformas e Pinturas Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/03/2014, às 9h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1749-34.2013.5.10.0021

Reclamante	Maria do Socorro de Almeida Pereira
Advogado	MICHELLE DE MORAIS ALLEMAND BORGES(OAB: 30058/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Médico

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/04/2014, às 8h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1751-04.2013.5.10.0021

Reclamante	Lays Macedo Lima Parentes
Advogado	ELIZENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 27799/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA à fl. 27 - "Vistos.
LAYS MACEDO LIMA PARENTES ajuíza ação trabalhista em face de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, requerendo a título de antecipação de tutela o bloqueio judicial de créditos em nome da Reclamada, para garantia da Execução.
A providência é de natureza cautelar e como tal será apreciada, nos termos do art. 273, § 7º, do CPC.
Para que seja concedida a providência requerida, é necessária a presença dos clássicos requisitos das ações cautelares: fumus boni juris e periculum in mora.
A quantidade de reclamatórias ajuizadas contra a Ré não constituem fato suficientemente robusto para a demonstração do desaparecimento de meios de satisfação efetiva dos direitos da Reclamante em eventual condenação, alegada na exordial.
Assim, considero ausente o periculum in mora a justificar à concessão da medida de urgência.
Isto posto, indefiro a antecipação de tutela.
Inclua-se o feito na pauta do dia 03/04/2014, às 08h45min.
A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.
A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As
partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do
Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do
NIT(inscrição junto ao INSS).
O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do
contrato social e suas alterações.
Intime-se o Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Notifique-se a Reclamada, via postal.
Nada mais."
Brasília, 7 de novembro de 2013.
(assinado digitalmente)
LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1755-41.2013.5.10.0021

Reclamante	Espólio de Edneido Sousa Rodrigues (Maria Rodrigues do Nascimento)
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Brilho serviços de limpeza Ltda
Reclamado	Brilho Construções Ltda - Epp

DESPACHO à fl. 47 - "Vistos.
Em atenção ao art. 12, V, do CPC, determino que as herdeiras do de cujus regularizem
o polo ativo, para que apresentem, até a audiência inaugural abaixo designada, certidão de
abertura de processo de inventário e de designação de inventariante (art. 990 do CPC).
Saliento que na presente hipótese não cabe o inventário extrajudicial, já que há
obrigatoriedade da via judicial quando da existência de herdeiros incapazes, como se
apresenta o caso sub judice.
A exceção trazida pelo autor, do art. 12, § 1º, do CPC, não incide na presente hipótese,
visto que não se pode afirmar, no presente momento processual, que as herdeiras trazidas na
fl. 02 são as únicas herdeiras ou sucessoras do falecido.
Esclareço, por fim, que tal medida não tem o fim de impedir o acesso à Justiça, mas
sim tem o intuito de evitar violação a direito de terceiros interessados.
Inclua-se o feito na pauta do dia 14/04/2014 08h45.
A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.
A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Intime-se a parte autora, por intermédio de sua procuradora, mediante
publicação eletrônica, e via postal.
Notifique-se a Reclamada, via postal.
Nada mais."
Brasília, 7 de novembro de 2013.
(assinado digitalmente)
LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1760-63.2013.5.10.0021

Reclamante	Francisco Irineu Camelo Lima
Advogado	VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAUJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)
Reclamado	LRM do Brasil - Comércio de Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 03/04/2014, às 8h40.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.
A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).
Brasília, 7 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1763-52.2012.5.10.0021

Reclamante	Elias Moura de Carvalho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.
O débito foi devidamente atualizado, conforme planilha da fl. 232.
Libero o crédito do exequente.
Determino à CEF efetuar a movimentação do depósito da(s) fls. 218 da seguinte forma:
Conta n.º: 04980617-9 ; Valor: R$ 6.663,53 .
- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R$

681,12 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Transferir para a conta vinculada do exequente, o valor de R$ 199,55 (valor do FGTS depósito).

- Liberar à advogado(a) Dr(a) VIVIAN DE ABREU MARQUES HENRIQUES, OAB/DF Nº 30.285, conforme procuração da fl. 229 dos autos, o valor de R$ 359,24 (valor dos honorários advocatícios).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a) VIVIAN DE ABREU MARQUES HENRIQUES, OAB/DF Nº 30.285, conforme procuração da fl. 229 dos autos, o valor de R$ 3.392,92 (valor do líquido do exequente).

- Transferir para outra conta à disposição deste Juízo o saldo remanescente.

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Vindo à guia da CEF, a Secretaria deverá expedir alvará para liberação do saldo remanescente à executada.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos e levantado o alvará do saldo remanescente pela executada, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-2013-85.2012.5.10.0021

Reclamante	Francisca Maria Morais da Silva
Advogado	KELVEN FONSECA GONCALVES DIAS(OAB: 38044/DF)
Reclamado	LN Produtos e Serviços de Limpeza Ltda.
Reclamado	Brookfield Incorporacções S.A.
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

Vistos.

Verifico a esta altura que a 2ª executada ainda não foi citada.

Cite-se a 2ª executada, via DJ, para ciência do débito exequendo no valor total de R$ 2.262,52 e para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, conforme a guia de fl. 110, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

O exequente à fl. 114 manifesta a sua concordância com os cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-2144-60.2012.5.10.0021

Reclamante	Ricardo Henrique da Cruz Oliveira
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Swti Governança e Segurança da Informação Ltda.
Advogado	MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para retificar erros materiais. Onde se lê à fl. 105 "Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, e deferir o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento dos recolhimentos de FGTS não adimplidos e deferir em parte a restituição de valores cobrados a título de cursos realizados, no valor de R$6.259,48, na data de 27/08/2012.", leia-se "Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, e deferir o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento dos recolhimentos de FGTS não adimplidos e deferir em parte a restituição de valores cobrados a título de cursos realizados, no valor de R$3.045,10, na data de 27/08/2012.", nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-2207-85.2012.5.10.0021

Reclamante	Estela Pereira Neta
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	EQS Comércio Varejista de Vestuários e Calçados Ltda - Epp (EQUUS)
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)

Os recursos ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos.

Custas (fl. 147) e depósito recursal (fl. 146v) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários

interpostos pelas partes.

Vista às partes pelo prazo sucessivo de oito dias, com permeio de 48 horas, a

começar pelo(a) reclamante, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2232-98.2012.5.10.0021

Reclamante	Aline Pereira da Silva
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamante. No mérito, ACOLHO EM PARTE os embargos de declaração para, retificando em parte a sentença, deferir as horas extras excedentes da 6ª diária e/ou 30ª semanal, observando-se, no mais, os comandos sentenciais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-2239-90.2012.5.10.0021

Reclamante	Daniella Leite de Souza
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/DF)
Reclamado	FIC Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
Reclamado	Itaú Unibanco S. A.

Advogado	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelos reclamados. No mérito, ACOLHO EM PARTE os embargos de declaração para, sanando a omissão, julgar procedentes os pedidos "b.1" a "b.12" da exordial (fl. 7), e para reconhecer que a contagem do prazo de 15 dias para a imposição da multa do art. 475-J do CPC somente é feita a partir do trânsito em julgado da sentença.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-33700-85.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-337/2009-021-10-00.0

Reclamante	Rosalia Goncalves Fernandes
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Ministério das Comunicações e Transporte
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A reclamante ROSALIA GONÇALVES FERNANDES protocolizou petição às fls.

95/96, requerendo sejam os cálculos atualizados e expedido ofício de penhora na folha

de rosto dos autos 2009.01.1.082248-2, que tramita na 6ª Vara Cível do TJDFT.

Diligência cumprida conforme fls. 88/94, aguarde-se resposta.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-48900-06.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-489/2007-021-10-00.0

Reclamante	Pablo Neves Praxedes
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA(OAB: 19324/DF)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SEAPA - Sede)
Advogado	FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA(OAB: 21131/DF)

DECISÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos e, no mérito, os REJEITO, tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fls. 218/223, com a exclusão do valor de custas.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, pela Executada, no importe de R$44,26, dispensadas na forma do art. 790-A, da CLT.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Com o trânsito em julgado da decisão, expeça-se a RPV.

Nada mais.

Edital

Edital

Processo Nº RT-637-30.2013.5.10.0021

Reclamante	Valdemir de Souza Pires
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	A P de Souza Pinturas - Me
Reclamado	Lb Valor Incorporação e Construção Ltda
Advogado	ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: 9446/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO A P de Souza Pinturas - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos. No mérito, ACOLHO os

embargos para retificar erro material, revogar a sentença de embargos declaratórios de fl. 70 e não conhecer dos embargos declaratórios de fls. 65/69.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Intimem-se a parte autora e a 2ª Reclamada, por seus procuradores, via DEJT.

Intime-se a 1ª Reclamada, via edital.

Nada mais.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Assistente de Diretor

Edital

Processo Nº RT-868-57.2013.5.10.0021

Reclamante	Neuza Saturnino da Silva
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Suprema Servicos Empresariais Ltda - Me
Reclamado	União Federal (Advocacia Geral da União)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Suprema Servicos Empresariais Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"O recurso ordinário do(a) segundo reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante e ao 1º reclamado, para, caso queiram,

apresentarem contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Intime-se o 1º reclamado por edital. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)
JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1695-68.2013.5.10.0021

Reclamante	Pedro Henrique Costa de Freitas
Advogado	ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
Reclamado	Huber Queiroz Instalações e Manutenção Elétrica Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/04/2014, 8h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Huber & Queiroz Instalações e Manutenção Elétrica Ltda - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/04/2014, às 8h40, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-48900-06.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-489/2007-021-10-00.0

Reclamante	Pablo Neves Praxedes
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA(OAB: 19324/DF)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SEAPA - Sede)
Advogado	FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA(OAB: 21131/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DECISÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos e, no mérito, os REJEITO,

tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fls. 218/223, com a exclusão do valor de custas.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, pela Executada, no

importe de R$44,26, dispensadas na forma do art. 790-A, da CLT.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Com o trânsito em julgado da decisão, expeça-se a RPV.

Nada mais.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 07 de novembro de 2013.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-224-09.2011.5.10.0111

Reclamante	Neto Ferreira Batista
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)
Reclamado	Manza Construtora Ambientes Planejados Ltda-Me
Advogado	FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE(OAB: 31150/DF)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado	Jose Carlos Vital
Reclamado	Ulisses Weslei de Freitas Vital

Ao 1º relamado:

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria providenciará intimação da 1ª reclamada para efetuar, no prazo de 5 dias, as anotações determinadas em Sentença na CTPS do reclamante que encontra-se na Vara."

Despacho

Processo Nº RTSum-442-66.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JENNIFER PEREIRA
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)
RECLAMADO	LOBATO LOTERIAS LTDA - ME
ADVOGADO	ALBERTO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 38064)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000442-66.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JENNIFER PEREIRA

RECLAMADO(S): LOBATO LOTERIAS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 24 de outubro de 2013.

DESPACHO

Vistos etc...

Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 05 dias, depositar sua CPTS na Secretaria da Vara para as anotações determinadas na sentença.

Entregue o documento profissional, intime-se a(o) reclamado(a) para proceder as anotações determinadas na sentença.

Segundo o princípio da eventualidade (art. 300 do CPC) toda a matéria de defesa, incluindo pedido de devolução de valores pagos pela reclamada, deve ser articulado na contestação e não após a prolação da sentença. Dessa maneira, **indefiro o pleito da parte reclamada de devolução do valor pago a título de salário-família.**

Por oportuno, esclareço que as custas do processo poderão ser quitadas após a liquidação da sentença juntamente com as demais parcelas devidas.

Publique-se.

Gama-DF, 24 de outubro de 2013.

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-686-63.2011.5.10.0111

Reclamante	Roberto Farias Pereira
Advogado	THAIS DE ARAÚJO PAIVA(OAB: 21389/GO)
Reclamado	Conver Combustiveis Automotivos Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)

Despacho:DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA SUPRIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO.

Vistos,etc.

Defiro o pedido do reclamante quanto à liberação do alvará para habilitação ao seguro desemprego (fls.384).

O Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, conforme atribuições legais, por meio do presente ALVARÁ, em face da decisão nos autos do processo n° 0000686-63.2011.5.10.0111,AUTORIZA Roberto Farias Pereira,CPF:839.110.651-91,NIT: ; PIS/PASEP:11982665917, A REQUERER,junto ao FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR,por seus executores legais, o SEGURO-DESEMPREGO,nos termos da Lei.

O presente ALVARÁ supre a apresentação das guias de SEGURO-DESEMPREGO, a Comunicação de Dispensa (CD)e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT),exigidos pelo artigo 3°,incisos I,II e artigo 8° da Resolução n°19,de 3/7/1991, do Conselho Deliberativo do FAT e,

observados os demais requisitos legais, em relação ao trabalhador autorizado, para satisfazer tal obrigação legal, motivado pelo desaparecimento do empregador, conforme consta

nos autos da Ação Trabalhista identificada.

Cabe ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o cabimento do benefício.

Cumpra-se na forma da Lei.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a este Juízo acerca do efetivo levantamento de seu crédito referente ao alvará n°235/2013 (fl.354)bem como para receber o alvará para habilitação ao seguro-desemprego.

Indefiro, por ora, o pedido da reclamada quanto a liberação de saldo remanescente nos autos, eis que ainda não foi comprovado o recebimento do crédito pelo reclamante.

Assino,ainda,à reclamada o prazo de 5 dias para proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, sob pena de multa de R$5.000,00, conforme sentença às fls. 144/149.

Publique-se.

Gama,31 de outubro de 2013.CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS.Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº ET-545-10.2012.5.10.0111

EMBARGANTE	CAPRI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	Luis Roberto Strano Otero(OAB: 302895)
ADVOGADO	Luciana Veloso Miranda Barbalho(OAB: 30750)
EMBARGADO	ALAN MACIEL FRANCISQUINI

P

PROCESSO Nº0000545-10.2012.5.10.0111 - EMBARGOS DE TERCEIRO (37)

AUTOR: CAPRI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RÉU: ALAN MACIEL FRANCISQUINI

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) EMBARGADO: ALAN MACIEL FRANCISQUINI para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

"Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais (R$ 592,98), sob pena de execução, prazo 5 dias.

Gama-DF, 6 de novembro de 2013 ".

(COLAR RESUMO DE CÁLCULO)

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA, 7 de novembro de 2013.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-43-37.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	RODRIGO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO	thiago dos santos barral(OAB: 32663)
ADVOGADO	GABRIELA GUIMARAES SANTANA(OAB: 58742)
RECLAMADO	JEDALVA SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: "

DESPACHO

Vistos etc...

Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 05 dias, depositar sua CTPS na Secretaria da Vara para as anotações determinadas na sentença.

Entregue o documento profissional, intime-se a primeira reclamada, por mandado, para proceder as anotações determinadas na sentença, sob pena do artigo 39, § 1º da CLT.

Após, enviem-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença.

Gama-DF, 6 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-61-58.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ELIZANDRA SOARES GODINHO
ADVOGADO	Aldenor Ferreira da Silva(OAB: 2141)
RECLAMADO	MAIA GAMA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283)

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: ...

Fica V. Sa. intimado para ciência: Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s). Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 21 de outubro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

.....

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-61-58.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ELIZANDRA SOARES GODINHO
ADVOGADO	Aldenor Ferreira da Silva(OAB: 2141)

RECLAMADO	MAIA GAMA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283)

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho:

Fica V. Sa. intimado para: Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s). Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 21 de outubro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

.....

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-81-49.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JADSON EDUARDO DE SANTANA BARBOSA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	FREEDOM MOTORS LTDA
ADVOGADO	ARINILSON GONCALVES MARIANO(OAB: 38489)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000081-49.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JADSON EDUARDO DE SANTANA BARBOSA

RECLAMADO(S): FREEDOM MOTORS LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 5 de novembro de 2013.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 436086 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R$ 13.921,70, corrigido até 31/10/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Gama-DF (Brasília), 5 de novembro de 2013 .

Publique-se.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-119-61.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	BRUNO FERNANDES GOMES
ADVOGADO	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511)
RECLAMADO	OSFAYA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	Amanda dos Reis Melo(OAB: 36492)
RECLAMADO	MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS
RECLAMADO	PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 31.10.2013 decorreu o prazo de 48 horas para os executados Paulo Roberto Alves dos Santos; José Carlos dos Santos e Maria Alves dos Santos pagassem ou garantissem a execução integralmente.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 07/11/2013.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO JUNTO À CAIXA

Vistos.

O exequente por meio da manifestação ID 451935 não concordou com a proposta de acordo formulada pela executada e requereu a liberação do numerário depositado.

A importância será liberada oportunamente. Portanto, aguarde-se

Oficie-se à instituição bancária (agência 0655 da CEF) para que transfira o depósito registrado sob o ID 438216 para uma conta a disposição deste Juízo.

Em que pese a executada em sua manifestação (438214) ter renunciado ao prazo para opor embargos à execução, tenho por bem conceder o prazo do art. 884 da CLT, a fim de evitar futura alegação de nulidade, uma vez que, no meu sentir, a renúncia patronal foi realizada no contexto da aceitação, pelo exequente, da proposta conciliatória formulada.

Assim, convolo em penhora o aludido depósito. Intime-se a executada, por sua procuradora, via DJE, prazo e fins do art. 884.

Diante do decurso do prazo para pagamento ou garantia do presente feito, conforme certidão supra, executem-se os demandados **pelo valor remanescente**, observando-se a gradação prevista no art. 655 do CPC.

A Secretaria fica autorizada a empreender todas as diligências necessárias à garantia integral do Juízo, notadamente o Bacen e Renajud.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Por medida de economia e celeridade processuais, confiro ao presente despacho força de ofício junto à CEF, o qual deverá ser encaminhado com cópia do comprovante de depósito (ID 438216) para fins de identificação na instituição bancária.

Gama/DF, 7 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-119-61.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	BRUNO FERNANDES GOMES
ADVOGADO	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511)
RECLAMADO	OSFAYA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	Amanda dos Reis Melo(OAB: 36492)
RECLAMADO	MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS
RECLAMADO	PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 31.10.2013 decorreu o prazo de 48 horas para os executados Paulo Roberto Alves dos Santos; José Carlos dos Santos e Maria Alves dos Santos pagassem ou garantissem a execução integralmente.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 07/11/2013.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO JUNTO À CAIXA

Vistos.

O exequente por meio da manifestação ID 451935 não concordou com a proposta de acordo formulada pela executada e requereu a liberação do numerário depositado.

A importância será liberada oportunamente. Portanto, aguarde-se

Oficie-se à instituição bancária (agência 0655 da CEF) para que transfira o depósito registrado sob o ID 438216 para uma conta a disposição deste Juízo.

Em que pese a executada em sua manifestação (438214) ter renunciado ao prazo para opor embargos à execução, tenho por bem conceder o prazo do art. 884 da CLT, a fim de evitar futura alegação de nulidade, uma vez que, no meu sentir, a renúncia patronal foi realizada no contexto da aceitação, pelo exequente, da proposta conciliatória formulada.

Assim, convolo em penhora o aludido depósito. Intime-se a executada, por sua procuradora, via DJE, prazo e fins do art. 884.

Diante do decurso do prazo para pagamento ou garantia do presente feito, conforme certidão supra, executem-se os

demandados **pelo valor remanescente**, observando-se a gradação prevista no art. 655 do CPC.

A Secretaria fica autorizada a empreender todas as diligências necessárias à garantia integral do Juízo, notadamente o Bacen e Renajud.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Por medida de economia e celeridade processuais, confiro ao presente despacho força de ofício junto à CEF, o qual deverá ser encaminhado com cópia do comprovante de depósito (ID 438216) para fins de identificação na instituição bancária.

Gama/DF, 7 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-249-85.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	EDERSON FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	LEILA REGINA CORADO LOBATO(OAB: 20769)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	L & L DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
RECLAMADO	J G SANCHES COMERCIO DE GAS LTDA - ME

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no sistema Renajud os veículos da executada L & L Distribuidora de Gás estão cadastrados no endereço ADE CONJUNTO 12, LOTES 18/19, S SUL, CEP 72314-712. Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 07/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o endereço que consta no sistema Renajud é o mesmo para o qual foi endereçada comunicação à executada, a qual retornou com a informação de mudou-se (ID 137773).

Intime-se o autor para que forneça, no prazo de 10 dias, o atual endereço da executada a fim de viabilizar a penhora e avaliação dos veículos restringidos pelo sistema Renajud.

Gama/DF, 7 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-297-10.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ADRIANA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
RECLAMADO	S P ANDRE LANCHES - ME
ADVOGADO	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640)

PO

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho:

Tendo em vista a controvérsia estabelecida entre as partes no tocante ao pagamento das parcelas do acordo, intime-se a reclamada para juntar aos autos os comprovantes, sob pena do valor ser liberado ao reclamante.

Gama-DF, 5 de novembro de 2013.

Assinado pelo servidor(a), de ordem do Juiz(a) do Trabalho.

Intimação

Processo Nº ET-309-24.2013.5.10.0111

EMBARGANTE	J. C. LEAO SUPERMERCADO LTDA - ME
ADVOGADO	GENILCIA ALVES DE SOUZA DOS REIS(OAB: 37725)
EMBARGADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS RAPHA LTDA - EPP
ADVOGADO	KARINA AGUIAR LOPES(OAB: 36874)
EMBARGADO	ROSILENE MACEDO COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000309-24.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): J. C. LEAO SUPERMERCADO LTDA - ME

RECLAMADO(S): ROSILENE MACEDO COELHO e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 7 de novembro de 2013.

DESPACHO

Vistos, etc.

Converto em penhora o valor bloqueado em conta de titularidade da executada, no importe de R$ 51,66.

Intime-se, prazo e fins do art. 884 da CLT.

Gama/DF, 7 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-429-04.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	ANA MARIA DE OLIVEIRA CORDEIRO
ADVOGADO	Leonardo Xavier Rangel(OAB: 28945)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO
ADVOGADO	Felipe Tostes Peixoto(OAB: 27659)
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 06/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se detidamente os autos, verifico que a partir do despacho ID 406532, os atos processuais estão sendo realizados em duplicidade, uma vez que a primeira executada já foi citada anteriormente da presente execução (ID 145379).

Portanto, **chamo o feito** à ordem para tornar sem efeito o despacho ID 406532 e os atos processuais seguintes (intimação 416895 e certidão de decurso de prazo 445204), uma vez que, conforme salientado no parágrafo acima, a executada já foi citada e não efetuou o pagamento da execução, tampouco garantiu o Juízo. Do inteiro teor do autos, é patente que a Secretaria já empreendeu todas as diligências eletrônicas disponíveis, bem como por meio de Oficial de Justiça, para localização de bens da demandada, contudo, todas as medidas foram infrutíferas.

Assim, intime-se a requerente para indicar diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Gama/DF, 6 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-451-28.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	SUSANE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	ALEXANDRA DEBORA DA SILVA - ME
ADVOGADO	EVAMAR FRANCISCO LACERDA(OAB: 12559)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 06/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada, por seu procurador, para proceder, no prazo de 05 dias, a anotação de baixa na CTPS obreira, fazendo constar a data de 19/11/2012, conforme sentença, sob pena da Secretaria da Vara fazê-la.

Gama/DF, 6 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-467-16.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	RUBENS LIMA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 0024659)
RECLAMADO	AVILA CONSULTORIA ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA
RECLAMADO	VANIA LUCIA DA SILVA MARQUES AVILA
RECLAMADO	LUIZ CARLOS DE SOUZA AVILA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: "

Vistos.

Vista a parte reclamante/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição protocolada em 30/10/2013 (Id 434129) pelo executado Luiz Carlos de Souza Ávila.

Publique-se.

Após, retorne os autos conclusos.

Gama-DF, 5 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho."

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-484-18.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ADRILIO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	Fellipe Lima de Santana(OAB: 36045)
RECLAMADO	IVONETE ALVES SILVA GONCALVES - ME
ADVOGADO	ALESSANDRA RABELO JABER(OAB: 34021)

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho:"

DESPACHO

Vistos e examinados.

Tendo em vista que a executada não efetuou o pagamento do acordo, fixo o debito em R$ 3.000,00 (R$ 1.000,00 da 2ª parcela vencida + multa de 100% + R$ 1.000,00 da antecipação da 3ª).

A Secretaria fica autorizada a empreender todas as medidas necessárias em prol da execução por meio dos sistemas eletrônicos.

Gama-DF, 6 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho"

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-490-59.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	JONISSON ALVES
ADVOGADO	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)
RECLAMADO	PRACONSTRUIR CONSTRUCOES & REFORMAS LTDA
RECLAMADO	LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA
ADVOGADO	CACIA ROSA DE PAIVA(OAB: 10397)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312)

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: ...

Fica V. Sa. intimado para: ."

Vistos e examinados.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Valor total do cálculo: R$ 27.515,60

Cite-se a empresa executada por seu procurador para pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos.

O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

Gama-DF (Brasília), 23 de julho de 2013.

Juiz do Trabalho

...

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-495-47.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	SANDRA DO SOCORRO DE ARAUJO ELESBAO
ADVOGADO	ERON CHAVES OLIVEIRA(OAB: 37293)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334)
RECLAMADO	SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF
ADVOGADO	TATIANA SOARES SANTOS RODRIGUES(OAB: 36765)
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 25425)

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: ...

Fica V. Sa. intimado para: " Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência (UNA) para o dia 05/02/2014 às 10h. Intimem-se diretamente as partes, mantidas as cominações anteriores. Publique-se."

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-495-47.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	SANDRA DO SOCORRO DE ARAUJO ELESBAO
ADVOGADO	ERON CHAVES OLIVEIRA(OAB: 37293)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334)
RECLAMADO	SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF
ADVOGADO	TATIANA SOARES SANTOS RODRIGUES(OAB: 36765)
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 25425)

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: ...

Fica V. Sa. intimado para:" Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência (UNA) para o dia 05/02/2014 às 10h. Intimem-se diretamente as partes, mantidas as cominações anteriores. Publique-se."

.

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-600-24.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	FLAVIANO SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO	CLEIDE FERRARI SABINO(OAB: 006793)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 16.09.2013 decorreu o prazo de 05 dias para que o reclamante se manifestasse acerca de eventual inadimplemento da avença.

onclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 06/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

Diante do silêncio obreiro e considerando o comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias (documento registrado sob o ID 410505), tenho por integralmente cumprida a avença entabulada entre as partes, razão pela qual determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme consignado no despacho homologatório.

Intimem-se as partes para ciência, por meio de seus procuradores.

Gama/DF, 6 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-600-24.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	FLAVIANO SANTOS CAVALCANTE

ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO	CLEIDE FERRARI SABINO(OAB: 006793)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 16.09.2013 decorreu o prazo de 05 dias para que o reclamante se manifestasse acerca de eventual inadimplemento da avença.

onclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 06/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

Diante do silêncio obreiro e considerando o comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias (documento registrado sob o ID 410505), tenho por integralmente cumprida a avença entabulada entre as partes, razão pela qual determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme consignado no despacho homologatório.

Intimem-se as partes para ciência, por meio de seus procuradores.

Gama/DF, 6 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-607-16.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	WELLINGTON DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO	Julia Solange Soares de Oliveira(OAB: 1869)
RECLAMADO	CENTRO DE TREINAMENTO IMPACTO CLUBE LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: ...

Fica V. Sa. intimado para:"Vistos.

Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência (UNA) para o dia 05/02/2014 às 10h10min. Intimem-se diretamente as partes, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-618-45.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MARCONI AMARO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	CARTORIO DO 8 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
RECLAMADO	CARLUCIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000618-45.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARCONI AMARO DA SILVA

RECLAMADO(S): CARLUCIO JOSE DOS SANTOS

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ADRIANA DA CAMARA TAVARES DE MEDEIROS, em 6 de novembro de 2013.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Instrumento interposto.

Subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 6 de novembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-647-32.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA FERNANDES
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	FABIANO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: ...

Fica V. Sa. intimado para:

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado na planilha anexa(ID318040), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por meio de seu procurador, para pagamento do débito de **R$380,15**, valor atualizado até o dia 31/08/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Gama - DF, 5 de novembro de 2013 .

Juiz do Trabalho

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-651-35.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ADRIENNY KEROLAINY PRAZERES DE JESUS
ADVOGADO	RIZONETE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 32383)
RECLAMADO	RECANTO PARK HOTEL LTDA - ME
ADVOGADO	Beatriz Tude de Souza Reis(OAB: 36501)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PABLO CARNEIRO DE SOUSA, no dia 17/10/2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Indefiro o pedido do reclamante, eis que a pauta de audiência do Juízo não pode se vincular à agenda dos advogados, mormente em face do jus postulandi e do Instituto do Substabelecimento, bem como no faro de que a motivação não se enquadra nas hipóteses de caso fortuíto ou força maior.

Requisite-se o mandado de id nº 407171.

Considerando a certidão de id nº 407014, bem como, o AR negativo (ID nº: 452988), assino ao reclamante o prazo de 5 (dias) para que informe os novos endereços das testemunhas Thaís Vieira da Silva e Marizete Gonçalves de Lima, sob pena de, não o fazendo no prazo assinado, se considerar desistência do pedido de Intimação.

Publique-se.

Gama-DF, 17 de outubro de 2013 .

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-690-32.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JAIMI ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461)
RECLAMADO	SUECIA VEICULOS S.A.
ADVOGADO	MARIANGELA JUNGMANN GONCALVES GODOY(OAB: 16791)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF - CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000690-32.2013.5.10.0111 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JAIMI ALMEIDA DE OLIVEIRA

RÉU: SUECIA VEICULOS S.A.

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, afasto a preliminar e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

Resolvido está o mérito da demanda.

Concede-se ao reclamante os benefícios da gratuidade de justiça (art. 790, § 3º, CLT).

Custas pelo autor, no importe de R$ 155,93 calculadas sobre R$ 7.796,56, valor da causa, dispensadas em face da gratuidade de justiça ora concedida.

Intime-se as partes.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-690-32.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JAIMI ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461)
RECLAMADO	SUECIA VEICULOS S.A.
ADVOGADO	MARIANGELA JUNGMANN GONCALVES GODOY(OAB: 16791)

PO

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho:

"

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, afasto a preliminar e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

Resolvido está o mérito da demanda.

Concede-se ao reclamante os benefícios da gratuidade de justiça (art. 790, § 3º, CLT).

Custas pelo autor, no importe de R$ 155,93 calculadas sobre R$ 7.796,56, valor da causa, dispensadas em face da gratuidade de justiça ora concedida.

Intime-se as partes.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

..."

Gama-DF, 7 de novembro de 2013.

Assinado pelo servidor(a), de ordem do Juiz(a) do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTOrd-697-24.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSE ROSIVAN RODRIGUES
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO PINHEIRO
ADVOGADO	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 033257)
RECLAMADO	MARIA CONCEICAO ROCHA PINHEIRO
ADVOGADO	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 033257)

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: ...

Fica V. Sa. intimado para:".

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Assino aos reclamados o prazo de 8 (oito) dias para, querendo,

contrarrazoarem o agravo de instrumento em recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 25 de outubro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

....

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-698-09.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	HELENO DA SILVA LESSA
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	MARIA CONCEICAO ROCHA PINHEIRO
ADVOGADO	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 033257)
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO PINHEIRO
ADVOGADO	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 033257)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000698-09.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): HELENO DA SILVA LESSA

RECLAMADO(S): MARIA CONCEICAO ROCHA PINHEIRO e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ADRIANA DA CAMARA TAVARES DE MEDEIROS, em 6 de novembro de 2013.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Instrumento interposto.

Subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 6 de novembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-707-68.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	AMILTON DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	Danilo Rinaldi dos Santos(OAB: 4489)
RECLAMADO	SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A - SULACAP
ADVOGADO	LETÍCIA TEIXEIRA LEITE(OAB: 36186)

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: ...

Fica V. Sa. intimado para: "

Em 04 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do *Exmo(a).* Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente as estudantes de Direito, Marcella da Costa Cassimiro da Faculdade UPIS e a Lilian Gomes do Carmo da Faculdade Católica.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Danilo Rinaldi dos Santos, OAB nº 4489/DF.

Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). José Evandro Pereira da Silva, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WESLLEY DE PAULA, OAB nº 31272/DF.

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R$ 1.750,00 até o dia 12/11/2013.

O pagamento deverá ser efetuado mediante guias a serem expedidas pela Caixa Econômica Federal, ag. 0655 - Gama/DF.

A presente ata tem força de **ALVARÁ** para efeito de recebimento das parcelas objeto do acordo pelo(a) reclamante, CPF nº 002.818.031-37 ou seu advogado, Dr(a) , OAB nº e CPF nº

088.470.706-78.

O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência.

O(A) reclamante, neste ato, entrega sua CTPS ao(à) reclamado(a) para que seja procedida à anotação de baixa fazendo-se constar: data de afastamento em 17/9/2013, devendo o documento ser restituído a seu titular até 12/11/2013, por intermédio da Secretaria da Vara.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa de 40% do FGTS(R$ 850,00) e férias + 1/3(R$ 900,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 35,00, calculadas sobre R$ 1.750,00, dispensadas na forma da lei.

A presente ata tem força de **ALVARÁ** perante a CEF para liberação do FGTS, garantida a integralidade dos valores suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

A presente ata possui força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS.

O reclamante devolverá na sede da empresa no prazo de 5 dias o uniforme que detém seu poder: 2 camisas.

Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo.

Deixo de intimar a União sobre os termos do presente acordo nos termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. em 23/02/2010.

Audiência encerrada às 1100min.

ada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

.....

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-725-26.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	MANOEL BEZERRA LIMA
ADVOGADO	Antônio Ribeiro Gomes(OAB: 35486)
RECLAMADO	RAFAEL TUMA E PUPO
RECLAMADO	RENATA TUMA E PUPO
RECLAMADO	TORK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404)

PO

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho:

"Vistos os autos.

Tendo em vista que as diligências do BANCEN/RENAJUD restaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias.

Gama-DF, 5 de novembro de 2013 .

Juiz do Trabalho

..."

Gama-DF, 7 de novembro de 2013.

Assinado pelo servidor(a), de ordem do Juiz(a) do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTSum-729-29.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	FRANCISCO TOMAZ CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	KELLY PEGO FREITAS(OAB: 29688)
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF
ADVOGADO	FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723)
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO
ADVOGADO	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989)

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: "Vistos os autos.

Manifeste a parte reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a petição Id. 432310 protocolada pela Fundação Gonçalves Lêdo - FGL em que requer o reconhecimento de nulidade absoluta dos atos processuais, por vício na citação.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013 ."

Juiz do Trabalho

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-750-05.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JOEL FREIRE SOARES
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	MIRAGE CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	fabio dutra cabral(OAB: 27746)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000750-05.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOEL FREIRE SOARES

RECLAMADO(S): MIRAGE CONSTRUTORA LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 16 de outubro de 2013.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Assino ao(às) reclamante o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazor(em) o(s) recurso(s) interposto(s). Intime(m)-se o(a)(s) reclamante.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 16 de outubro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-765-71.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ELVIO RICARDO RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO	JULIETA CLEUNICE DA ROSA NUNES RODRIGUES(OAB: 25850)
RECLAMADO	PAMC ALIMENTOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	Marcello Medeiros de Castro(OAB: 022357)
RECLAMADO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307)

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: ...

Fica V. Sa. intimado para: ."

Vistos.

O Recurso Ordinário do primeiro Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado, tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo primeiro Reclamado. Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares."

BRASILIA-DF, 31 de outubro de 2013

....

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-765-71.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ELVIO RICARDO RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO	JULIETA CLEUNICE DA ROSA NUNES RODRIGUES(OAB: 25850)
RECLAMADO	PAMC ALIMENTOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	Marcello Medeiros de Castro(OAB: 022357)
RECLAMADO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307)

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: ...

Fica V. Sa. intimado para: ."

Vistos.

O Recurso Ordinário do primeiro Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado, tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo primeiro Reclamado. Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

BRASILIA-DF, 31 de outubro de 2013"

....

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-765-71.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ELVIO RICARDO RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO	JULIETA CLEUNICE DA ROSA NUNES RODRIGUES(OAB: 25850)
RECLAMADO	PAMC ALIMENTOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	Marcello Medeiros de Castro(OAB: 022357)
RECLAMADO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307)

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: ...

Fica V. Sa. intimado para:

Vistos.

O Recurso Ordinário do primeiro Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado, tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo primeiro Reclamado. Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

BRASILIA-DF, 31 de outubro de 2013

.....

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-766-56.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	EMANUELLE SANTOS CAMELO
ADVOGADO	GRAZIELLE DINIZ MARQUES(OAB: 25804)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959)

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: ...

Fica V. Sa. intimado para:

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 4 de novembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

.....

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-781-25.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JOANA SOARES DA MOTA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	DELTA CONSTRUCOES SA
ADVOGADO	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314)
RECLAMADO	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU
ADVOGADO	ANDRE DUTRA DOREA AVILA DA SILVA(OAB: 24383)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000781-25.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOANA SOARES DA MOTA

RECLAMADO(S): DELTA CONSTRUCOES SA e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 21 de outubro de 2013.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Assino ao(às) reclamante o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazor(em) o(s) recurso(s) interposto(s). Intime(m)-se o(a)(s) o reclamante.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 21 de outubro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-787-66.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	EDMUNDO SANTANA DE SENA
ADVOGADO	Camilo André Santos Noleto de Carvalho(OAB: 26378)
RECLAMADO	BRASAL REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
ADVOGADO	DANIEL FRANCA SILVA(OAB: 24214)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EXPOENTE LTDA-ME
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)

PO

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho:

Tendo em vista que as executadas pagaram o débito, libere-se o crédito à exequente. Intime-se, prazo 5 dias (proceder a retirada dos alvarás).

Gama-DF, 5 de novembro de 2013.

Assinado pelo servidor(a), de ordem do Juiz(a) do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTOrd-789-36.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	SIDNEI FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Helena Gonçalves Lariucci(OAB: 33649)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA PARAIBANA LTDA - ME
ADVOGADO	AURENI BATISTA DE SOUSA(OAB: 9927)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000789-36.2012.5.10.0111

RECLAMANTE: SIDNEI FERREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA PARAIBANA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 6 de novembro de 2013.

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

RECLAMADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA PARAIBANA LTDA - ME apresentou Embargos à Execução nos autos da reclamação trabalhista movida por **RECLAMANTE: SIDNEI FERREIRA DE OLIVEIRA** alegando, em síntese, excesso de execução na conta de liquidação (Id. 126731)

O exequente/embargado manifestou (Id. 424760) requerendo a manutenção dos cálculos realizados.

A União apesar de intimada (Id. 144846-7) quedou-se inerte.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

ADMISSIBILIDADE

Embargos tempestivos e adequados, deles conheço.

DO MÉRITO

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A embargante sustenta que há incorreção nos cálculos da Contadoria quanto à apuração das horas extras, diferença de salário com integração e repercussão em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS mais multa de 40% e diferença de seguro desemprego.

Razão não lhe assiste.

A Contadoria de forma clara e acertada esclareceu (Id. 424760) o seguinte:

"Em seu cálculo, o embargante considerou a quantidade de 60 horas extras mensais, aduzindo que, em média, eram prestadas 2 horas extras por dia. Multiplicou as 60 horas extras pelo valor unitário da hora extra de R$ 8,85 (R$ 1.300,00 : 220 x 1,5).

Observa-se, então, que o embargante não considerou que a r. sentença deferiu horas extras com base no pedido da inicial, na qual consta pedido de horas extras de 50% apenas para as duas primeiras e 100% para as demais.

Além do mais, pela jornada de trabalho exposta na inicial e reconhecida na r. sentença, o total de horas extras mensais é 79,29, e não 60 como informado pelo embargante.

Por fim, ressaltamos que o valor mensal de R$ 950,90 referente às horas extras apuradas na conta de liquidação observou o limite do valor do pleito."

Pelo exposto, verifica-se que a conta apresentada pela embargante não observou a quantidade de horas extras, nem a diferença salarial deferidas na sentença e, por outro lado a liquidação juntada pela d. Contadoria, em 24/10/2013, além de atentar-se rigorosamente ao teor da sentença, observou o disposto na legislação trabalhista, assim, não há que se falar em correção dos cálculos uma vez que se encontram em conformidade com a coisa julgada.

Portanto, rejeito os embargos à execução neste particular.

DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Alega a Executada a dispensa do recolhimento das contribuições previdenciárias de terceiros e referente a cota parte do empregador e SAT, em decorrência de sua opção ao regime Simples Nacional.

Destarte, comprovada a condição de optante do Simples pela Executada, a partir de 01/07/2007, conforme comprova o documento Id. 140034, julgo, em parte, procedentes os presentes embargos reduzindo o valor da execução ao informado nos novos cálculos da contadoria judicial realizado em 24/10/2013 (Id. 424744 a 424748).

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE,** nos termos dos fundamentos supra, os quais integram este dispositivo.

Rejeito a conta acostadas aos autos, em 01/04/2013, por meio dos documentos Id. 126707, 126699, 126689, 126684 e 126679.

Aprovo os cálculos elaborado em 24/10/2013, fixando o débito do executado em R$ 25.870,14, atualizado até 31/03/2013, a título de crédito do exequente.

Publique-se

Brasília-DF (Gama), 6 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-789-36.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	SIDNEI FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Helena Gonçalves Lariucci(OAB: 33649)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA PARAIBANA LTDA - ME
ADVOGADO	AURENI BATISTA DE SOUSA(OAB: 9927)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000789-36.2012.5.10.0111

RECLAMANTE: SIDNEI FERREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA PARAIBANA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 6 de novembro de 2013.

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

RECLAMADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA PARAIBANA LTDA - ME apresentou Embargos à Execução nos autos da reclamação trabalhista movida por **RECLAMANTE: SIDNEI FERREIRA DE OLIVEIRA** alegando, em síntese, excesso de execução na conta de liquidação (Id. 126731)

O exequente/embargado manifestou (Id. 424760) requerendo a manutenção dos cálculos realizados.

A União apesar de intimada (Id. 144846-7) quedou-se inerte.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

ADMISSIBILIDADE

Embargos tempestivos e adequados, deles conheço.

DO MÉRITO

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A embargante sustenta que há incorreção nos cálculos da Contadoria quanto à apuração das horas extras, diferença de salário com integração e repercussão em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS mais multa de 40% e diferença de seguro desemprego.

Razão não lhe assiste.

A Contadoria de forma clara e acertada esclareceu (Id. 424760) o seguinte:

"Em seu cálculo, o embargante considerou a quantidade de 60 horas extras mensais, aduzindo que, em média, eram prestadas 2 horas extras por dia. Multiplicou as 60 horas extras pelo valor unitário da hora extra de R$ 8,85 (R$ 1.300,00 : 220 x 1,5).

Observa-se, então, que o embargante não considerou que a r. sentença deferiu horas extras com base no pedido da inicial, na qual consta pedido de horas extras de 50% apenas para as duas primeiras e 100% para as demais.

Além do mais, pela jornada de trabalho exposta na inicial e reconhecida na r. sentença, o total de horas extras mensais é 79,29, e não 60 como informado pelo embargante.

Por fim, ressaltamos que o valor mensal de R$ 950,90 referente às horas extras apuradas na conta de liquidação observou o limite do valor do pleito."

Pelo exposto, verifica-se que a conta apresentada pela embargante não observou a quantidade de horas extras, nem a diferença salarial deferidas na sentença e, por outro lado a liquidação juntada pela d. Contadoria, em 24/10/2013, além de atentar-se rigorosamente ao teor da sentença, observou o disposto na legislação trabalhista, assim, não há que se falar em correção dos cálculos uma vez que se encontram em conformidade com a coisa julgada.

Portanto, rejeito os embargos à execução neste particular.

DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Alega a Executada a dispensa do recolhimento das contribuições previdenciárias de terceiros e referente a cota parte do empregador e SAT, em decorrência de sua opção ao regime Simples Nacional.

Destarte, comprovada a condição de optante do Simples pela Executada, a partir de 01/07/2007, conforme comprova o documento Id. 140034, julgo, em parte, procedentes os presentes embargos reduzindo o valor da execução ao informado nos novos cálculos da contadoria judicial realizado em 24/10/2013 (Id. 424744 a 424748).

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE,** nos termos dos fundamentos supra, os quais integram este dispositivo.

Rejeito a conta acostadas aos autos, em 01/04/2013, por meio dos documentos Id. 126707, 126699, 126689, 126684 e 126679.

Aprovo os cálculos elaborado em 24/10/2013, fixando o débito do executado em R$ 25.870,14, atualizado até 31/03/2013, a título de crédito do exequente.

Publique-se

Brasília-DF (Gama), 6 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-853-12.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	DENYS MOURA VENANCIO
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	MOREIRA E SILVA TELECOMUNICACOES LTDA - ME
ADVOGADO	LIVIA ALVES DE LIMA(OAB: 37487)
RECLAMADO	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: ...

Fica V. Sa. intimado para:

DECISÃO

Homologo o acordo constante da petição apresentada pelo reclamante (ID nº 423782), para que surta seus jurídicos e legais

efeitos, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, com antecipação das parcelas vincendas e instauração imediata da execução.

1ª reclamada pagará ao reclamante a importância líquida e total de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), sendo R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente à primeira parcela do acordo até o dia 05 de novembro e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R$ 2.500,00, até 05/12/2013;

3ª parcela, no valor de R$ 2.500,00, até 05/01/2014;

4ª parcela, no valor de R$ 2.500,00, até 05/02/2014.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a auxílio alimentação (R$ 2.272,00); aviso prévio (R$ 1.453,12); diferença de FGTS + 40% (R$ 219,00); artigo 477 da CLT (R$ 1.453,00); férias indenizadas (R$ 968,75); reflexos de férias e FGTS (R$ 2.624,86); sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O silêncio do(a) reclamante, no prazo de 05 dias a contar do vencimento da parcela do acordo, valerá como quitação.

Cumprido o presente acordo, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 25 de outubro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

.....

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-853-12.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	DENYS MOURA VENANCIO
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	MOREIRA E SILVA TELECOMUNICACOES LTDA - ME
ADVOGADO	LIVIA ALVES DE LIMA(OAB: 37487)
RECLAMADO	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: ...

Fica V. Sa. intimado para:

DECISÃO

Homologo o acordo constante da petição apresentada pelo reclamante (ID nº 423782), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, com antecipação das parcelas vincendas e instauração imediata da execução.

1ª reclamada pagará ao reclamante a importância líquida e total de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), sendo R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente à primeira parcela do acordo até o dia 05 de novembro e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R$ 2.500,00, até 05/12/2013;

3ª parcela, no valor de R$ 2.500,00, até 05/01/2014;

4ª parcela, no valor de R$ 2.500,00, até 05/02/2014.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a auxílio alimentação (R$ 2.272,00); aviso prévio (R$ 1.453,12); diferença de FGTS + 40% (R$ 219,00); artigo 477 da CLT (R$ 1.453,00); férias indenizadas (R$ 968,75); reflexos de férias e FGTS (R$ 2.624,86); sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O silêncio do(a) reclamante, no prazo de 05 dias a contar do vencimento da parcela do acordo, valerá como quitação.

Cumprido o presente acordo, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 25 de outubro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

.....

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-853-12.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	DENYS MOURA VENANCIO
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	MOREIRA E SILVA TELECOMUNICACOES LTDA - ME
ADVOGADO	LIVIA ALVES DE LIMA(OAB: 37487)
RECLAMADO	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte

decisão/despacho: ...

Fica V. Sa. intimado para: "

DECISÃO

Homologo o acordo constante da petição apresentada pelo reclamante (ID nº 423782), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, com antecipação das parcelas vincendas e instauração imediata da execução.

1ª reclamada pagará ao reclamante a importância líquida e total de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), sendo R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente à primeira parcela do acordo até o dia 05 de novembro e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R$ 2.500,00, até 05/12/2013;

3ª parcela, no valor de R$ 2.500,00, até 05/01/2014;

4ª parcela, no valor de R$ 2.500,00, até 05/02/2014.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a auxílio alimentação (R$ 2.272,00); aviso prévio (R$ 1.453,12); diferença de FGTS + 40% (R$ 219,00); artigo 477 da CLT (R$ 1.453,00); férias indenizadas (R$ 968,75); reflexos de férias e FGTS (R$ 2.624,86); sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O silêncio do(a) reclamante, no prazo de 05 dias a contar do vencimento da parcela do acordo, valerá como quitação.

Cumprido o presente acordo, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 25 de outubro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-854-94.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	THIAGO PIMENTEL ARAUJO
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: ...

Fica V. Sa. intimado para: ."

Vistos.

Homologo cálculo e fixo o débito do reclamado em R$ 2.000,00 (R$ 1.000,00 de multa sobre a parcela paga em atraso + R$ 1.000,00 de antecipação da parcela a vencer em 8/11).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

Gama-DF (Brasília), 4 de novembro de 2013 .

Publique-se.

Juiz do Trabalho

pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-859-19.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	DANIELA FREITAS PIMENTEL
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	JV COMERCIO DE SALGADOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: ...

Fica V. Sa. intimado para:" Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência (UNA) para o dia 05/02/2014 às 10h. Intimem-se diretamente as partes, mantidas as cominações anteriores. Publique-se."

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-905-42.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	GLENDA RAFAELLE ARAUJO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	LEILA REGINA CORADO LOBATO(OAB: 20769)
RECLAMADO	100 LIMITE ACADEMIA LTDA - ME
ADVOGADO	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 0024659)

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho:

"Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para ciência da penhora, ID247751, inclusive quanto ao seu interesse ou não na adjudicação dos bens, prazo de 5 dias.

Gama - DF , 6 de novembro de 2013" .

Juiz do Trabalho

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-924-48.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	FATIMA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261)

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho:

Fica V. Sa. intimado para: "Vistos os autos.

Manifeste a parte reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a petição Id. 432310 protocolada pela Fundação Gonçalves Lêdo - FGL em que requer o reconhecimento de nulidade absoluta dos atos processuais, por vício na citação.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013 .

Juiz do Trabalho"

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-950-12.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	FELIPE DA SILVA NEIVA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	CLASSE FLEX/HOMES HERIBERTO PIRES DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: ...

Fica V. Sa. intimado para:

Vistos.

FELIPE DA SILVA NEIVA ajuizou a presente demanda em face deCLASSE FLEX/HOMES HERIBERTO PIRES DE ARAÚJO, postulando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R$ 3.919,33. Juntou documentos.

Considerando o pedido de desistência da presente reclamação trabalhista formulado pela parte reclamante, antes de apresentação de defesa pelo(a) reclamado(a), julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e §4º, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R$ 78,38, calculadas sobre R$ 3.919,33, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

(faltou registrar o resultado da sentença e calcular o valor das custas)

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Gama-DF (Brasília), 29 de outubro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-952-79.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)

ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	CONSTRUTORA VSJ LTDA - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho:

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-960-56.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	PATRICIA RAIANE PEREIRA MELO
ADVOGADO	Bruno Alves(OAB: 36721)
RECLAMADO	COLEGIO E FACULDADE BRASILIA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO DEILANE VERAS FREIRE(OAB: 29486)

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: ...

Fica V. Sa. intimado para:"

Vistos.

As partes juntaram petição comunicando a realização de acordo, no qual a reclamada se obrigou a pagar à reclamante a importância de R$ 4.450,00 em 3 parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R$ 2.670,00 e as demais conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R$ 890,00, até 20/10/2013.

3ª parcela, no valor de R$ 890,00, até 20/11/2013.

Deverá a parte reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento da última parcela comunicar o seu adimplemento, sob pena de considerar quitado o acordo.

As partes declaram que as parcelas do presente acordo correspondem a férias indenizadas + 1/3 (R$ 1.160,00), FGTS + multa 40% (R$ 2.043,00), 13º salário (R$ 435,00) e saldo de salário (R$ 812,00).

Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos., ressalvando que 13º salário e saldo de salário são verbas de natureza salarial, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela.

Quitadas as parcelas do acordo, as partes darão como extinto o contrato de trabalho e quitação geral e irrestrita aos termos da petição inicial.

A presente ata possui força de **ALVARÁ** perante a

CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 89,00, calculadas sobre o valor do acordo R$ 4.450,00, das quais está dispensada.

Deixo de intimar a União nos termos da Portaria nº 75, de 26/03/2012, do Ministério da Fazenda.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

GAMA-DF, 31 de outubro de 2013

Juiz do Trabalho

.....

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-960-56.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	PATRICIA RAIANE PEREIRA MELO
ADVOGADO	Bruno Alves(OAB: 36721)

RECLAMADO	COLEGIO E FACULDADE BRASILIA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO DEILANE VERAS FREIRE(OAB: 29486)

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: ...

Fica V. Sa. intimado para:

Vistos.

As partes juntaram petição comunicando a realização de acordo, no qual a reclamada se obrigou a pagar à reclamante a importância de R$ 4.450,00 em 3 parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R$ 2.670,00 e as demais conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R$ 890,00, até 20/10/2013.

3ª parcela, no valor de R$ 890,00, até 20/11/2013.

Deverá a parte reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento da última parcela comunicar o seu adimplemento, sob pena de considerar quitado o acordo.

As partes declaram que as parcelas do presente acordo correspondem a férias indenizadas + 1/3 (R$ 1.160,00), FGTS + multa 40% (R$ 2.043,00), 13º salário (R$ 435,00) e saldo de salário (R$ 812,00).

Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos., ressalvando que 13º salário e saldo de salário são verbas de natureza salarial, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela.

Quitadas as parcelas do acordo, as partes darão como extinto o contrato de trabalho e quitação geral e irrestrita aos termos da petição inicial.

A presente ata possui força de **ALVARÁ** perante a

CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 89,00, calculadas sobre o valor do acordo R$ 4.450,00, das quais está dispensada.

Deixo de intimar a União nos termos da Portaria nº 75, de 26/03/2012, do Ministério da Fazenda.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

GAMA-DF, 31 de outubro de 2013

Juiz do Trabalho

.....

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-968-67.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	LILIANE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO	Danilo Rinaldi dos Santos(OAB: 4489)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR - ME
ADVOGADO	Odu Arruda Barbosa(OAB: 23361)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF - CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000968-67.2012.5.10.0111 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LILIANE FELIPE DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: DANILO RINALDI DOS SANTOS

RÉU:CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR - ME e outros

Advogado(s) do reclamado: ODU ARRUDA BARBOSA

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

SEGURO-DESEMPREGO

Vistos os autos.

Defiro o pedido do reclamante consistente na liberação do Seguro Desemprego por meio de alvará.

Diante disso, AUTORIZO o exequente LILIANE FELIPE DOS SANTOS**, CPF: 010.987.014-02, CTPS nº 64.546, PIS nº 126.334.934-42** a REQUERER ao FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, por seus executores legais, sua habilitação ao SEGURO-DESEMPREGO, no termos da lei.

OBS. Conforme Sentença, a remuneração da reclamante era no valor de R$ 720,00.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido e terá força de **alvará.**
O presente supre a apresentação das guias de SEGURO-DESEMPREGO, a Comunicação de Dispensa (CD) e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), exigidos pelo artigo 3º, incisos I, II e artigo 8º da Resolução nº 19, de 3/7/1991, do Conselho Deliberativo do FAT e, observados os demais requisitos legais, em relação ao trabalhador autorizado, para satisfazer tal obrigação legal, motivado pelo desaparecimento do empregador, conforme consta nos autos da Ação Trabalhista identificada.

Cabe ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o cabimento do benefício.

Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) ADRIANA DA CAMARA TAVARES DE MEDEIROS.

BRASILIA, 6 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-971-85.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	GEOVANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
RECLAMADO	CONSTRUNERY CONSTRUCOES, MOVEIS PLANEJADOS E FERRAGENS LTDA - ME
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: ...

Fica V. Sa. intimado para:

SENTENÇA

GEOVANO PEREIRA DOS SANTOS ajuizou a presente demanda em face deCONSTRUNERY CONSTRUCOES, MOVEIS PLANEJADOS E FERRAGENS LTDA - ME e outros, postulando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R$ 8.686,05. Juntou documentos.

Inexitosa a notificação do(a) reclamado(a), conforme documento de Id xxx, foi concedido prazo de dez dias para o(a) reclamante (Id __) emendar a petição inicial / indicar o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, o(a) reclamante permaneceu inerte.

Assim, como o(a) reclamante não supriu a irregularidade, decido **extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil**.
Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R$ XXX, calculadas sobre R$ 8.686,05, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.
GAMA-DF, 31 de outubro de 2013
Juiz do Trabalho
.....
Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.
Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-990-91.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	GIRLENE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)

ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	IPE PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

Intimação

Processo Nº RTOrd-990-91.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	GIRLENE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	IPE PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

Intimação

Processo Nº RTSum-1074-92.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DE SOUSA CARVALHO GOMES
ADVOGADO	Odu Arruda Barbosa(OAB: 23361)
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: ...

Fica V. Sa. intimado para: .".

SENTENÇA

PAULO ROBERTO DE SOUSA CARVALHO GOMES ajuizou a presente demanda em face deFLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R$ 12.030,12.

Remetida a notificação postal de Id 399073, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de que o(a) Reclamado(a) mudou-se.

A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT).

Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constato, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior.

O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte.

Ante ao exposto, **determino o arquivamento do processo**, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R$ XXX, calculadas sobre R$ 12.030,12, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Gama-DF (Brasília), 30 de outubro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

...

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-1094-83.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MANOEL MESSIAS FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	SIGMA GREEN LIFE CONSTRUTORA LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho:"

"SENTENÇA

MANOEL MESSIAS FERREIRA CARDOSO ajuizou a presente demanda em face deSIGMA GREEN LIFE CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros, postulando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R$ 28.000,00. Juntou documentos.

Inexitosa a notificação do(a) reclamado(a), conforme documento de Id 408769, foi concedido prazo de dez dias para o(a) reclamante (Id 412219) emendar a petição inicial / indicar o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, o(a) reclamante permaneceu inerte.

Assim, como o(a) reclamante não supriu a irregularidade, decido **extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil**.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R$ 560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

GAMA-DF, 7 de novembro de 2013

Juiz do Trabalho"

Fica V. Sa. intimado para:

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-1108-67.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	SERGIO REIS FERNANDES SANTOS
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME
RECLAMADO	L.B. VALOR ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: ...

Fica V. Sa. intimado para: "

SENTENÇA

SERGIO REIS FERNANDES SANTOS ajuizou a presente demanda em face deFLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME e outros, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R$ 8.000,00.

Remetida a notificação postal de Id 425489, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de que o Reclamado mudou-se.

A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT).

Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constato, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior.

O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte.

Ante ao exposto, **determino o arquivamento do processo**, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Gama-DF (Brasília), 25 de outubro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

.....

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-1121-66.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MANOELA PEREIRA GARCIA
ADVOGADO	DAVID BRUNO PEREIRA ALVES(OAB: 39741)

RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 31 de outubro de 2013.

DESPACHO

Vistos, etc ...

Tendo em vista, a devolução do comprovante postal endereçado à primeira demandada, concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva citação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se o(a) autor(a) por meio de seu patrono.

Gama-DF, 31 de outubro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-1128-58.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ANA PAULA GONCALVES DA CUNHA
ADVOGADO	DAVID BRUNO PEREIRA ALVES(OAB: 39741)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ADRIANA DA CAMARA TAVARES DE MEDEIROS, em 6 de novembro de 2013.

DESPACHO

Vistos,

Tendo em vista a petição do DNIT (ID 449176), redesigno audiência para 10/2/2014 às 9:40h, mantidas as cominações anteriores, e determino, ainda, à Secretaria que notifique ao Departamento na pessoa da PRF da 1ª região.

E, tendo em vista, a devolução do comprovante postal negativo endereçado ao 1º reclamado, sob alegação "mudou-se" (ID 444621), concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva citação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intimem-se.

Gama-DF, 6 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-1162-33.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	MARIA LÚCIA SOARES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: ...

Fica V. Sa. intimado para: "

SENTENÇA

MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA ajuizou a presente demanda em face deMARIA LÚCIA SOARES DE OLIVEIRA, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R$ 5.000,00.

Remetida a notificação postal, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de endereço insuficiente.

A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT).

Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constato, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior.

O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte.

Ante ao exposto, **determino o arquivamento do processo**, nos

termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Gama-DF (Brasília), 25 de outubro de 2013.

.....

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-1185-76.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	DOMINGOS RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho:

"SENTENÇA

DOMINGOS RODRIGUES DA CUNHA ajuizou a presente demanda em face deJAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R$ 1.650,00.

Remetida a notificação postal de Id 444697, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de endereço insuficiente / que o(a) Reclamado(a) mudou-se.

A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT).

Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constato, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior.

O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte.

Ante ao exposto, **determino o arquivamento do processo**, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R$ 33,00, calculadas sobre R$ 1.650,00, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Gama-DF (Brasília), 6 de novembro de 2013."

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-1197-90.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	INAYARA CRISTINE MACHADO MAGALHAES
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	INSTITUTO PIPOQUINHA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão/despacho: ...

Fica V. Sa. intimado para:"

DESPACHO

Vistos, etc ...

Tendo em vista, a devolução do comprovante postal endereçado a parte demandada, concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva citação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se o(a) autor(a) por meio de seu patrono.

Gama-DF, 6 de novembro de 2013.

Assinado pelo servidor(a) da Secretaria da Vara, de ordem do Juiz do Trabalho.

Gama-DF, 7 de novembro de 2013

Sentença

Sentença

Processo Nº RTOrd-991-76.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)

ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	IPE PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

Sentença

Processo Nº RTOrd-991-76.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	IPE PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-2117-82.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	GABRIEL BRUNO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183)
RECLAMADO	FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LIMITADA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 06/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a devolução da correspondência endereçada reclamado com a rubrica “mudou-se”, defiro ao reclamante o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, fornecendo o novo endereço do reclamado, para permitir a citação, conforme disposto nos artigos 282 e 283, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

Assim, retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada e inclua-o na pauta de audiências iniciais do dia 18/12/2013 às 14h20min.

Informado o novo endereço, anote-se na autuação do feito.

Após, notifique-se o reclamado.

Intime-se o autor.

TAGUATINGA-DF, 6 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-2341-23.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO ROBISSON DE SOUSA
ADVOGADO	WALTER MORAES(OAB: 12819)
RECLAMADO	RMS COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 06/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a devolução da correspondência endereçada reclamado com a rubrica “mudou-se”, defiro ao reclamante o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, fornecendo o novo endereço do reclamado, para permitir a citação, conforme disposto nos artigos 282 e 283, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

Assim, retire-se o feito da pauta de julgamento anteriormente designada e inclua-o na pauta de audiências iniciais do dia 18/12/2013 às 14h25min.

Informado o novo endereço, anote-se na autuação do feito.

Após, notifique-se o reclamado.

Intime-se o autor.

TAGUATINGA-DF, 6 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº ET-2415-77.2013.5.10.0104

EMBARGANTE	EDVAIR ALVES MONTES
ADVOGADO	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338)
EMBARGADO	N & N MERCADO LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 07/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

Concedo a(o) embargante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de qualificar o exequente/embargado para inclusão no polo passivo da presente demanda, nos termos do artigo 47 do CPC.

Informada a qualificação, anote-se na autuação do feito e tragam-me conclusos os autos.

Suspenda-se a execução processada nos autos nº 0188-94.2011.5.10.0101, até o julgamento dos presentes Embargos (art. 1052, CPC).

Intime-se o embargante.

Taguatinga-DF, 7 de novembro de 2013

Sentença

Sentença

Processo Nº ET-2418-32.2013.5.10.0104

EMBARGANTE	CRISPINIANO ESPINDOLA WANDERLEY
ADVOGADO	ADLA PORTO DE MOURA(OAB: 38890)
EMBARGADO	FERDINANDO CAVALCANTE DE LIMA

PROCESSO nº : ET 0002418-32.2013.5.10.0104

EMBARGANTE: CRISPINIANO ESPÍNDOLA WANDERLEY

EMBARGADO : FERDINANDO CAVALCANTI DE LIMA

Aos 07 dias do mês de novembro de 2013, na sala de sessões da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, sob a direção do Exmo. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17h30min, aberta a audiência, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho foram apregoadas as partes, ausentes.

Em seguida, foi proferida a seguinte DECISÃO:

R E L A T Ó R I O

CRISPINIANO ESPÍNDOLA WANDERLEY qualificado na inicial, ajuizou embargos de terceiro em desfavor de FERDINANDO CAVALCANTI DE LIMA, também individualizado na peça de ingresso, alegando, em síntese, que, nos autos do processo nº 001561-55.2009.5.10.0101, atualmente em fase de execução, teve um bem imóvel penhorado. Sustenta ser parte ilegítima para figurar no polo passivo daquela execução, requerendo a anulação de todos os atos processuais a partir da notificação, com liberação do bem constrito.

Atribuiu-se à causa o valor de R$ 52.931,60.

A inicial veio instruída com documentos.

É resumidamente o relatório.

I - FUNDAMENTAÇÃO

DA ILEGITIMIDADE ATIVA DO EMBARGANTE

Trata-se de Embargos de Terceiro no qual o embargante insurge-se contra a penhora do imóvel situado à QNB 11, lote nº 08 - Taguatinga-DF, realizada nos autos nº 01561-55.2009.5.10.0101.

Com efeito para propositura dos embargos de terceiro é necessário que o embargante "*não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial*" (art. 1.046 do CPC). Dessa maneira, aquele que figura como parte no processo principal não detém legitimidade para se valer de embargos de terceiro.

Segundo a definição de Chiovenda, citado por Moacyr Amaral Santos, parte é "*aquela que pede em seu próprio nome, ou em cujo nome é pedida, a atuação da vontade da lei, e aquela em face de quem essa atuação é pedida*" (Santos, Moacyr Amaral, Primeiras linhas de direito processual civil. V. 1: 22 ed. São Paulo: Saraiva. 2002, p. 347). Executado, por sua vez, é aquele a quem cabe a obrigação de adimplir o título executivo após o início da execução. Já em relação à definição de terceiro, o art. 1.046 do CPC esclarece que a mesma advém por exclusão, considerando-se como tal aquele que, "*não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito* (...)".

No caso *sub judice* verifica-se que, nos autos principais, o embargante é o próprio executado.

A pessoa contra quem é ajuizada execução não tem legitimidade para interpor embargos de terceiro visando desconstituir penhora efetuada sobre bem de sua propriedade, uma vez que é parte no processo.

Destarte, diante deste panorama jurídico, é indene de dúvida que o embargante não pode ser considerado terceiro para fins de manejo da presente ação de embargos, vez que não tem legitimidade jurídica ativa.

Dessa forma, além do embargante não deter legitimidade ativa para propor os presentes embargos, tenho por incorreta a via processual eleita para o fim requerido, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC).

II - DISPOSITIVO

Ex positis, decido EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os embargos de terceiro ajuizados por CRISPINIANO ESPÍNDOLA WANDERLEY em face de FERDINANDO CAVALCANTI DE LIMA, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, a teor do que dispõe o art. 789-A, V, da CLT.

Com o trânsito em julgado, a Secretaria deverá providenciar o traslado do presente *decisum* para os autos principais (nº 001561-55.2009.5.10.0101).

Intime-se o embargante.

Nada mais.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-53-11.2013.5.10.0102

Reclamante	Maria de Fátima de Sousa Vieira
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	JR Confecção e Comércio de Roupas Ltda. - ME

Vistos.

A reclamante requer a penhora de valores para satisfazer o débito trabalhista.

Indefiro por ora, ante o teor do despacho de fl.31.

Aguarde-se o cumprimento integral do referido despacho.

A Secretaria deverá Cadastrar no SAP1 o endereço que consta da petição ora apresentada pela autora.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-107-74.2013.5.10.0102

Reclamante	Steicy de Mendonça Abreu
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 88/92 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 586,05 atualizado até: 30/09/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R$ 586,05, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4° do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1° do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo , sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar -se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providencias já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-113-81.2013.5.10.0102

Reclamante	Felipe Alves da Silva
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Construção Indústria e Comércio Cabrasil Ltda.
Reclamado	Mrv Prime Top Taguatinga Ii Incorporacoes Imobiliarias Ltda
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 169/174 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 9.692,04 atualizado até: 31/10/2013

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 124 e 155v, os quais garantem integralmente o débito exequendo.

Assim, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela(s) reclamada(s), no prazo de 18/11/2013 a 22/11/2013, e sucessivamente o reclamante no prazo de 25/11/2013 a 29/11/2013, observando o prévio agendamento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-214-89.2011.5.10.0102

Reclamante	Francisco Lira Araujo
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Recanto Comercial de Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	Red Comercial de Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 390/405 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 111.177,91 atualizado até: 30/06/2013

Trata-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 306, 372 e 380, devendo o valor ser abatido dos cálculos

principais.
Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R$ 86.418,41, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:
1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.
2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4° do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1° do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;
3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;
4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.
5 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.
6 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo , sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.
7 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar -se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)
8 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.
9 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.
10 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providencias já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-296-52.2013.5.10.0102

Reclamante	Antonio Goncalo Mendes dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Santa Clara Restaurante de Massas Ltda - n/p (Jorge Nassar)

Vistos.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito das parcelas do acordo homologado às fls. 32, ou comprovar os depósitos acrescidos da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-353-70.2013.5.10.0102

Reclamante	Tony Wesly da Silva Azevedo
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Portoforte Engenharia Ltda. - Me
Advogado	THIAGO LEAL RESENDE(OAB: 31263/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intime-se a reclamada para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

ADALBERTO PATROCÍNIO
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-587-52.2013.5.10.0102

Reclamante	Washington Vinicios Contijo
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Metalbranco Serviços Metalúrgicos Ltda. - ME
Reclamado	Pdg Realty S.A. Empreendimentos e Participações
Advogado	GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA(OAB: 178268/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada para, caso queiram, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar pelo reclamante, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário inerposto pela 2ª reclamada, PDG REALTY.

ADALBERTO PATROCÍNIO
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-621-95.2011.5.10.0102

Reclamante	Eliardo Pereira dos Santos
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: 166369/SP)

Vistos.
Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de agravo de petição interposto pela executada.
Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-623-94.2013.5.10.0102

Reclamante	Junior Felipe
Advogado	ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)
Reclamado	A P de Souza Pinturas - ME
Reclamado	Alianca Empresarial Engenharia Ltda
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado	Lb Valor Engenharia Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Não conheço dos embargos de declaração opostos por SMB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, por ilegitimidade da embargante, e irregularidade de representação.

Conheço dos embargos opostos pela reclamada LB VALOR e nego-lhes provimento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-716-91.2012.5.10.0102

Reclamante	Ana Cristina de Sousa Santos
Advogado	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO(OAB: 31878/MG)
Reclamado	Grace Restaurante Ltda.
Advogado	IGOR RAMOS SILVA(OAB: 20139/DF)

Vistos os autos.

Devolvidos os autos da Contadoria e confirmado os valores de fls. 225/232, já deduzido o valor do deposito recursal dos cálculos principais, intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R$ 4.794,10, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4° do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1° do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo , sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar -se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providencias já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1006-72.2013.5.10.0102

Reclamante	Edvan Bento da Silva
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Barsil Construções e Comércio Ltda.
Advogado	LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 8269/GO)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 81/83 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 1.202,95 atualizado até: 31/10/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R$ 1.202,95, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4° do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1° do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s)

executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo , sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar -se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providencias já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1151-31.2013.5.10.0102

Reclamante	José Erlânio Rodrigues de Oliveira
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Suelania Rocha da Silva
Advogado	JERFFESON BOUT SILVA(OAB: 31592/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito das parcelas do acordo homologado às fls. 34, ou comprovar os depósitos acrescidos da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

A reclamada deverá fazer a anotação da CTPS apresentada pela reclamante que se encontra à contracapa dos autos, conforme acordado em Ata.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1199-24.2012.5.10.0102

Reclamante	Antonio Francisco Alves Santos
Advogado	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado	Spetaria 17
Advogado	TULIO GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 34420/DF)

Vistos os autos. Verificado os autos e diante da oferta da reclamada, inclua-se em pauta para tentativa de acordo em fase de execução, ficando designado para o dia 02/12/2013, às 14h20.

Proceda à Secretaria a intimação das partes para ciência desta decisão. Em seguida, aguarde-se a realização da audiência. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1290-51.2011.5.10.0102

Reclamante	Alane Alves Leite Pinheiro
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400/DF)
Reclamado	Morada Investimentos S.A.
Reclamado	Banco Morada S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 263/271 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 96.363,71 atualizado até: 30/09/2013

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 214, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R$ 90.073,71, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4° do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1° do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários

senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo , sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar -se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providencias já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.ente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1306-34.2013.5.10.0102

Reclamante	Janaína Coelho da Silva
Advogado	CARLOS ROBERTO DE ARAUJO(OAB: 32700/DF)
Reclamado	Construmall Materiais Para Construção Ltda

Em 06 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h04min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Ausente o(a) réu(a) e seu advogado.

Presentes os estudantes de direito da Universidade Católica de Brasília e da UNIPLAN, Mônia Alves Diogo e Guilherme Isac Elmourani, respectivamente.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação, nos termos do art. 844 da CLT.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/9.

Custas pelo(a) autor no importe de R$ 150,54, calculadas sobre R$ 7.527,00 ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h06min.

Despacho

Processo Nº RT-1350-53.2013.5.10.0102

Reclamante	Gilvan Oliveira Brito
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
Advogado	MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: 67379/MG)

Vistos.

As partes requerem o acolhimento do pedido para que a data da saída do reclamante seja consignada para o dia 17/10/2013.

Diante do requerimento em conjunto, defiro o pedido.

Fica consignada a data da saída do reclamante conforme requerido.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1544-53.2013.5.10.0102

Reclamante	Francisco Arnaldo Costa Alves
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Diante da certidão supra, retire-se de pauta os presentes autos do dia 26/11/2013, às 15h20. Fica redesignada a audiência para o dia 23/04/2014, às 15h44.(...).

Despacho

Processo Nº RT-1759-29.2013.5.10.0102

Reclamante	Maria Aparecida Vieira Vilar
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)
Reclamado	Amorim Advocacia

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 23/28 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R$ 7.531,43 atualizado até: 31/10/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R$ 7.531,43, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4° do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1° do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a

intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo , sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar -se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providencias já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2075-47.2010.5.10.0102

Reclamante	Lindomário Pereira de Jesus
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.
Reclamado	Unilever Brasil Industrial Ltda.
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 410/415 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 20.320,86 atualizado até: 31/07/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R$ 20.320,86, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4° do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1° do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo , sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar -se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providencias já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2261-02.2012.5.10.0102

Reclamante	Damiao de Sousa Leite
Advogado	AIANA CARLA OLIVEIRA PEREIRA MIRANDA(OAB: 38028/DF)
Reclamado	AST - Assessória em Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos.

Diante da certidão supra, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/2010), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2475-27.2011.5.10.0102

Reclamante	Carlos Alberto Silva de Souza
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 594/600 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 209.667,13 atualizado até: 30/04/2013

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal e adiantamento de honorários periciais, conforme se infere às fls. 378 e 492, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R$ 202.877,13, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4° do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1° do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo , sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar -se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providencias já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.tos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2577-15.2012.5.10.0102

Reclamante	Francisco Antonio Vieira de Matos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Col Construções Ortega Incorporações e Administração Ltda.
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)

Vistos.

Oficie ao Banco do Brasil ag. 2234 para colocar à disposição deste Juízo o depósito efetuado à fl. 133.

Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-185-70.2010.5.10.0103

Reclamante	Luciana Saraiva Goncalves
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda

Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

Vistos e examinados. Ao perito para manifestação sobre os Embargos à Execução (fls. 697/700) e Impugnação aos Cálculos (707/710), no prazo de 10 dias. Publique-se. Intime-se o perito.

Despacho

Processo Nº RT-270-85.2012.5.10.0103

Reclamante	Mariano Sousa Lira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

AO EXEQUENTE: "Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3309 nº ID 033309000101311056, observando os seguintes PERCENTUAIS:
Liq. Exequente....:: (75,94%);
INSS Reclamante...:(3,20%);
INSS Reclamado....:(9,34%);
I R P F.....:(8,86%);
Custas do Processo:(0,39%);
Honorários Periciais....:(2,27%), que deverão ficar em uma guia à disposição do Juízo para posterior deliberação, ao perito do Juízo MARCO ANTÔNIO PINGRET MINCARONI DE SOUSA.
OBSERVAÇÕES: 1)O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LUIZ GONZAGA LEITE SILVA, OAB Nº 15230/DF, CPF Nº 17851149304; 2)INSS empregado - recolher no código 1708; 3)INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4)INSS terceiros - recolher no código 2917; 5)Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R$ 0,00; 6)Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 7)Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de até 5 (cinco) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se as partes, inclusive o exequente para receber o seu crédito e para os efeito do art. 884 da CLT. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará." OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013, o prazo começará a fluir em 14/11/2013. Juiz do Trabalho JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Despacho

Processo Nº RT-298-19.2013.5.10.0103

Reclamante	Mauricio Reis da Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Mdf Móveis Ltda.
Advogado	LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)
Reclamado	Montaja Móveis Ltda. - ME
Advogado	JEFFERSON LIMA ROSENO(OAB: 27875/DF)

Acerca do RECURSO ORDINÁRIO do(a) reclamante, vista ao(à)s reclamadas para, querendo, apresentação das razões de contrariedade. Prazo sucessivo de 8 dias, com permeio de 48 horas, iniciando-se pela 1ª reclamada (ATO ORDINATÓRIO - Provimento Geral Consolidado - TRT/10ª Região c/c artigo 162 § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-408-18.2013.5.10.0103

Reclamante	Franciane Ferreira Cabral da Silva
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	A. M. Acabamentos Ltda. - ME
Advogado	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
Reclamado	Construtora Faenge
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Vistos.

O reclamante requer expedição de alvará para habilitação ao Seguro-desemprego, tendo em vista que mesmo de posse de documento hábil deixou transcorrer o prazo legal sem solicitação de tal benefício.
Indefiro o pleito formulado, porquanto à época a ata de audiência tinha força de alvará, fato que possibilitava sua habilitação ao Seguro-desemprego.
A inércia do interessado revela desinteresse ou impossibilidade de gozo do mencionado beneficio assistencial.
Restitua-se ao reclamante a cópia autenticada da ata de audiência que acompanha o petitório, que permanecerá acostada à contracapa dos autos.
Tendo em vista o integral cumprimento do acordo celebrado, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.
Taguatinga, 7 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-606-89.2012.5.10.0103

Reclamante	Evailton Fernandes dos Santos
Advogado	MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)
Reclamado	Drogaria Jpv Ltda - Me
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado	Eridineide Lopes Cardoso Goncalves
Reclamado	Glaucia Gardenia Cardoso de Souza

Vistos e examinados.
Instado a detalhar acerca das parcelas do acordo em atraso, o reclamante (item 2 de sua peça) aponta que a impontualidade reside na 3ª parcela.
Cite-se a reclamada, por seu procurador, para efetuar o pagamento da multa referente à 3ª parcela do acordo, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-758-40.2012.5.10.0103

Reclamante	Cosmo Dias Nunes
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 32428/GO)

Vistos.
Ante o teor da certidão colacionada pelo(a) reclamante, devolve-se o prazo ao (à) reclamante para apresentação das contrarrazões.
Publique-se.
Taguatinga, 7 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-925-23.2013.5.10.0103

Reclamante	Gislene Aparecida Silva
Advogado	FELIPE PEREIRA CAXANGÁ DA SILVA(OAB: 33280/DF)
Reclamado	Sol Reis Panificadora Ltda. - ME (Rei dos Bolos)

"Vistos e examinados.

O reclamante deverá entregar a CTPS diretamente na empresa para aposição dos registros determinados em sentença.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação, observando-se quanto à apuração das contribuições previdenciárias, a não inclusão da parcela terceiros, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança desse encargo previdenciário.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1002-32.2013.5.10.0103

Reclamante	Italo Sergio Pereira
Advogado	ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia S.A. (Via Varejo S.A.)
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ÍTALO SÉRGIO PEREIRA propôs em face de NOVA CASA BAHIA S.A., decido:

1 declarar prescritas as pretensões condenatórias anteriores a 02/05/2008, extinguindo o processo em relação a elas com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. IV).

2 - julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1019-68.2013.5.10.0103

Reclamante	Junio Cesar Ribeiro de Oliveira
Advogado	DENISON JHONIE DE CARVALHO(OAB: 33274/DF)
Reclamado	Alto Nível Cursos Especiais e Concursos Ltda.
Advogado	MARIA EXMAR BARROS E SILVA(OAB: 37621/DF)

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, bem como efetuar o depósito na conta vinculada do obreiro, conforme determinado na decisão transitada em julgado.891

Despacho

Processo Nº RT-1091-89.2012.5.10.0103

Reclamante	Adriana do Nascimento Costa
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Irmãos Porfirio Ltda
Advogado	GIOVANNA APARECIDA MALDONADO(OAB: 190215/SP)

AO EXECUTADO: Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R$ 19.286,12 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente....: 13.199,41 (68,44%);

INSS Reclamante...: 723,04 (3,75%);

INSS Reclamado....: 1.807,61 (9,37%);

INSS Terceiros....: 524,18 (2,72%);

INSS SAT.....: 180,80 (0,94%);

Custas do Processo: 278,45 (1,44%);

Custas Art.789....: 69,61 (0,36%);

Hon. Periciais....: 2.503,02 (12,98%);

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s) Irmãos Porfirio Ltda, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito."

OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013, o prazo começará a fluir em 14/11/2013. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1196-66.2012.5.10.0103

Reclamante	Edna Cristiane Novais de Oliveira
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
Advogado	ANTONIO ROBERTO PIRES DE LIMA(OAB: 22697/MG)

Fica o executado CITADO(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Total da execução R$ 68.894,75 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente....: 59.038,86

INSS Reclamante...: 2.219,73

INSS Reclamado....: 5.549,74

INSS SAT.....: 554,96

Custas do Processo: 1.225,17

Custas Art.789....: 306,29

Despacho

Processo Nº RT-1383-40.2013.5.10.0103

Reclamante	Pedro Machado da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Ao reclamado: Ante o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, vista ao reclmada para, querendo apresentar as razões de contrariedade. (ATO ORDINATÓRIO - Provimento Geral Consolidado - TRT/10º Região c/c art. 162 §4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-1439-10.2012.5.10.0103

Reclamante	Doralice Mesquita dos Reis
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Martins e Ximenes Distribuidora de Pescados Ltda.
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 1293/A/DF)

Vistos os autos.

Solicite-se, COM URGÊNCIA, a MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF o bloqueio e transferência (aos presentes autos) de eventual crédito remanescente em favor de MARTINS E XIMENES DISTRIBUIDOR nos autos do processo 1505-93.202.5.10.0101 em que contende com MARIA DE JESUS DANTAS DA SILVA.

Esclareço que a empresa MARTINS E XIMENES DISTRIBUIDOR é devedora nestes autos cuja dívida importa R$ 9.109,72 (valor

atualizado até 30/06/2013).

Confiro ao presente despacho força de ofício em homenagem a celeridade e economia processual, extraído em duas vias.

Taguatinga, 7 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1547-05.2013.5.10.0103

Reclamante	Evileide Ferreira Nunes
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	S A Comércio de Calçados Ltda. (Magazine da Economia)
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)

Vistos e examinados. Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, guias para levantamento do FGTS e Seguro Desemprego. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1560-04.2013.5.10.0103

Reclamante	Yara Albuquerque de Lima
Advogado	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
Reclamado	Fundação Gonçalves Lêdo (representante Gilvan Amarante Campos)
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado	Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP
Reclamado	Distrito Federal

AOS RECLAMADOS:Vistos etc. Ante a oposição de embargos de declaração pela reclamante (fls. 462/467) apontando omissão/contradição no julgado e, considerando a possibilidade de efeito modificativo (Súmula 278/TST), dê-se vista à parte contrária, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013, o prazo começará a fluir em 14/11/2013. Juiz do Trabalho JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Despacho

Processo Nº RT-1641-21.2011.5.10.0103

Reclamante	Renan Correa de Oliveira
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

AO EXECUTADO: Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando -se as parcelas abaixo:

Total da execução R$ 4.319,88 Atualizado até: 31/10/2013;

Liq. Exequente....: 3.890,34 (90,06%);

INSS Reclamante...: 92,09 (2,13%);

INSS Reclamado....: 230,22 (5,33%);

INSS Terceiros....: 66,76 (1,55%);

INSS SAT.....: 23,03 (0,53%);

Custas Art.789....: 17,44 (0,40%). Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s) Planalto Service Ltda., por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013, o prazo começará a fluir em 14/11/2013. Juiz do Trabalho JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Despacho

Processo Nº RT-1888-31.2013.5.10.0103

Reclamante	Ana Caroline dos Santos Carvalho
Advogado	IVANILDO RIBEIRO DE MEDEIROS(OAB: 38941/DF)
Reclamado	J M Restaurante e Choperia Ltda. - ME (na pessoa de Gilliard Gonçalves da Silva ou Lindomar dos Santos Pereira)

ÀS PARTES: "Vistos. Aguarde-se a audiência designada. Taguatinga, 29 de outubro de 2013." Juiz do Trabalho JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Despacho

Processo Nº RT-2003-86.2012.5.10.0103

Reclamante	Cleto Ferreira da Silva
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS(OAB: 27165/DF)

Para fins de celeridade processual, permito a Secretaria da Vara diligenciar acerca do depósito no BANCO DO BRASIL S.A para confecção do alvará liberatório do crédito do reclamante, desde já autorizado a realizar o levantamento. Libere-se também à reclamada os depósitos recursais (autos principais), devendo esta informar a pessoa autorizada a evantar os valores.Intimem-se as partes.Tudo pronto e vindo os comprovantes das movimentações bancárias, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-2475-24.2011.5.10.0103

Reclamante	Suelen de Sousa da Silva
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Condor Calcados Ltda
Advogado	MARIA LUCIANA DA COSTA LIMA CUNHA(OAB: 33176/DF)

Vistos e examinados.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 12.348,33 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente....: 12.269,48 (99,36%)

INSS Reclamante...: 5,41 (0,04%)

INSS Reclamado....: 13,52 (0,11%)

INSS SAT.....: 1,35 (0,01%)

Custas Art.789....: 58,57 (0,47%)

Há depósito recursal realizado nos autos, o qual deverá ser deduzido do valor da execução, quando do pagamento.

Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Edital

Edital

Processo Nº RT-925-23.2013.5.10.0103

Reclamante	Gislene Aparecida Silva
Advogado	FELIPE PEREIRA CAXANGÁ DA SILVA(OAB: 33280/DF)
Reclamado	Sol Reis Panificadora Ltda. - ME (Rei dos Bolos)

"Vistos e examinados.

O reclamante deverá entregar a CTPS diretamente na empresa para aposição dos registros determinados em sentença.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação, observando-se quanto à apuração das contribuições previdenciárias, a não inclusão da parcela terceiros, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança desse encargo previdenciário.
Intime-se."

Edital

Processo Nº RT-1090-41.2011.5.10.0103

Reclamante	Diego Fabricio de Sousa Costa
Advogado	WASHINGTON LUIZ DA LUZ(OAB: 12286/DF)
Reclamado	Guia Construtora Ltda
Reclamado	Antonio F a Muniz
Reclamado	M.B. Engenharia - Brookfiled Empreend Imobiliarios S.A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Guia Construtora Ltda e ANTÔNIO F. A. MUNIZ para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R$ 14.171,53 ao Exeqüente/UNIÃO, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 151/156.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/11/2013. Deverão, ainda, apor os registros na CTPS do reclamante, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE RIBAMAR ROCHA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, NOVEMBRO de 2013.
OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013, o prazo começará a fluir em 14/11/2013.

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-2036-39.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ADRIELE DE SOUTO VIEIRA
ADVOGADO	Fábio Alves de Oliveira(OAB: 35796)
RECLAMADO	MRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	SACOLAO E MERCEARIA KELLY LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002036-39.2013.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ADRIELE DE SOUTO VIEIRA

RÉU: SACOLAO E MERCEARIA KELLY LTDA - ME e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: SACOLAO E MERCEARIA KELLY LTDA - ME para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pela reclamante **ADRIELLE DE SOUTO VIEIRA** para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar solidariamente as reclamadas **SACOLÃO E MERCEARIA KELLY LTDA.-ME e MRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-ME,** nas seguintes obrigações:

-Pagamento de salário retido de novembro/2012; saldo de salário de 20 dias; aviso prévio indenizado; férias proporcionais (4/12), acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional (4/12); depósitos e liberação do FGTS do pacto e incidência rescisória ou indenização equivalente; multa de 40% sobre todo o FGTS; multas dos arts. 467 e 477 da CLT; das horas extras, intervalo e reflexos; e indenização por danos morais.

-anotação de baixa na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.

As reclamadas responderão pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de salário retido, saldo salarial, de 13º salários, aviso prévio, horas extras e

intervalo e reflexos respectivos, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 **e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.**

Expeçam-se ofícios à DRT, CEF, INSS, para a aplicação de multas cabíveis.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

Ciente a reclamante, na forma da Súmula n. 197 do C.TST.

Intimem-se as reclamadas, sendo a MRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-ME, por Oficial de Justiça e a SACOLÃO E MERCEARIA KELLY LTDA.-ME, por EDITAL.

Taguatinga/DF, 31 de outubro de 2013.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA, 8 de novembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOrd-2172-36.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE LUIZ FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128)
RECLAMADO	Mounir Naoum e Outros

P

PROCESSO Nº0002172-36.2013.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE LUIZ FRANCISCO DE SOUZA

RÉU: Mounir Naoum e Outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: MOUNIR NAOUM E OUTROS para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza reconhecer a revelia da reclamada. No mérito, decide julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a postulação formulada por **JOSÉ LUIZ FRANCISCO DE SOUZA** em face de **MOUNIR NAOUM,** para:

3.1 Condenar a reclamada em sede de obrigação de fazer consistente na anotação da data de saída na CTPS do reclamante, fazendo constar o dia 27.07.1999, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão, contados no dia da apresentação do documento em Juízo e da intimação específica para cumprimento da obrigação de fazer. Em caso de inércia, a referida anotação será realizada pela Secretaria da Vara;

3.2 Condenar a reclamada em sede de obrigação de fazer consistente na entrega das guias para Liberação do FGTS, sem incidência da multa de 40%, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado. Em caso de inércia, a referida liberação deverá ser realizada através de Alvará Judicial.

4 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Não há recolhimento previdenciário a ser quitado, considerando que a decisão tem natureza jurídica de obrigação de fazer.

Após o trânsito em julgado do presente *decisum*, expeça-se oficio à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença.

Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5° da CLT.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$10,64 calculadas sobre R$100,00 valor atribuído à causa.

Considerando a conclusão da referida decisão, antecipo a publicação desta.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se.

Brasília, 07 de novembro de 2013.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA, 8 de novembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTSum-2589-86.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ALISON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936)
RECLAMADO	VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECLAMADO	OI S.A.

P

PROCESSO Nº0002589-86.2013.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ALISON DE OLIVEIRA

RÉU: VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros

Audiência Inicial: 11/12/2013 13:55:00

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 15.683.325/0001-93

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **11/12/2013 13:55:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
ato ordinatorio inicial	Certidão	13110812215299500000000437815

CONTRACHEQUE	Contracheque / Hollerith	13110717475032900 000000436300
CTPS	CTPS	13110717474984000 000000436291
CTPS 2	CTPS	13110717474936200 000000436284
CTPS 1	CTPS	13110717474883900 000000436270
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	13110717474851800 000000436260
PROCURAÇÃO	Procuração	13110717474807100 000000436249
Petição Inicial	Petição Inicial	13110717474769500 000000436239

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
BRASILIA, 8 de novembro de 2013.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-2044-16.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCINALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452)
RECLAMADO	FATOR 4 CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:
Vista ao reclamante dos documentos juntados pela reclamada.
Aguarde-se a audiência designada.
Publique-se.

Taguatinga-DF, 8 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-2115-18.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JONATA ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO	Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936)
RECLAMADO	EDIFICIO MAR NEGRO
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 23338)
RECLAMADO	FRANCISCO R. DE ALMEIDA - SERVICOS DE SEGURANCA E CONSERVACAO - ME
ADVOGADO	GABRIELA MASCARENHAS DE CASTRO SOUZA(OAB: 33099)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 31 de outubro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

A 2ª reclamada, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 16 da Resolução 94 do CSJT (“*Art. 16. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, podendo o juiz determinar a sua reorganização e classificação, caso não atenda ao disposto neste artigo.”)* uma vez que:

1) os documentos de ID's 437104 e 437110 (ata de eleição) foram anexados de forma invertida;

2) os documentos de ID's 437113, 437115, 437116,437117 e 437123 (contratos de prestação de serviços) foram anexados de forma invertida;

3) a contestação de ID437131 foi apresentada em duplicidade, já que a mesma havia sido apresentada no documento ID 437101.

Isto posto, excluo, de imediato, dos ID'S 437704, 437110, 437113, 437115, 437116, 437117,e 437123 e ID437131.

Ficam mantidos os termos da ata de audiência.

Faculto a 2ª reclamada o prazo de 2 dias para juntar nova documentação.

Taguatinga/DF, 31 de outubro de 2013.

IDALIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2133-39.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	LEALDO GOMES DE MOURA
ADVOGADO	JACINTO DE SOUSA(OAB: 40512)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002133-39.2013.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LEALDO GOMES DE MOURA

RÉU: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo reclamante **LEALDO GOMES DE MOURA** para absolver a reclamada **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO,** na integralidade.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$520,00 sobre o valor atribuido à causa de R$ 26.000,00, de cujo recolhimento fica isento, na forma da lei.

Face a antecipação do julgamento, intimem-se as partes.

Taguatinga/DF, 31 de outubro de 2013.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 8 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2172-36.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE LUIZ FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128)
RECLAMADO	Mounir Naoum e Outros

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002172-36.2013.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE LUIZ FRANCISCO DE SOUZA

RÉU: Mounir Naoum e Outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta,

decide esta Juíza reconhecer a revelia da reclamada. No mérito, decide julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a postulação formulada por **JOSÉ LUIZ FRANCISCO DE SOUZA** em face de **MOUNIR NAOUM,** para:

3.1 Condenar a reclamada em sede de obrigação de fazer consistente na anotação da data de saída na CTPS do reclamante, fazendo constar o dia 27.07.1999, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão, contados no dia da apresentação do documento em Juízo e da intimação específica para cumprimento da obrigação de fazer. Em caso de inércia, a referida anotação será realizada pela Secretaria da Vara;

3.2 Condenar a reclamada em sede de obrigação de fazer consistente na entrega das guias para Liberação do FGTS, sem incidência da multa de 40%, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado. Em caso de inércia, a referida liberação deverá ser realizada através de Alvará Judicial.

4 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Não há recolhimento previdenciário a ser quitado, considerando que a decisão tem natureza jurídica de obrigação de fazer.

Após o trânsito em julgado do presente *decisum*, expeça-se oficio à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença.

Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5° da CLT.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$10,64 calculadas sobre R$100,00 valor atribuído à causa.

Considerando a conclusão da referida decisão, antecipo a publicação desta.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se.

Brasília, 07 de novembro de 2013.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 8 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº Interdito-2181-95.2013.5.10.0104

AUTOR	HEVERTON JOSE MAMEDE
AUTOR	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848)
ADVOGADO	HEVERTON JOSE MAMEDE(OAB: 30527)
RÉU	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002181-95.2013.5.10.0104 - INTERDITO PROIBITÓRIO (1709)

AUTOR: BANCO BRADESCO SA

RÉU: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

DECISÃO

Vistos, etc.

O Autor, por meio da petição de ID número 433085, requereu a desistência da ação.

Considerando que tal manifestação se deu antes de decorrido o prazo para a resposta da parte acionada, defiro a desistência reclamada.

Posto isso, acolho a desistência e a homologo para que surta seus legais e jurídicos efeitos e **extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, CPC**.

Custas pelo(s) Autor no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$

10.000,00, valor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 dias.

Retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Após o prazo recursal e **comprovado o recolhimento das custas processuais**, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, em 31 de outubro de 2013.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 8 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2194-94.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	NISVALDO PEREIRA SANTOS E SILVA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 150387)
ADVOGADO	César Almeida Pereira(OAB: 0036386)
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 38829)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002194-94.2013.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NISVALDO PEREIRA SANTOS E SILVA

RÉU: VIA VAREJO S/A

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo reclamante **NISVALDO PEREIRA SANTOS E SILVA** para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada **VIA VAREJO S/A,** nas obrigações e verbas discriminadas na fundamentação supra.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 439 do C.TST.

A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de integração da ajuda de custo, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.

Custas, pela reclamada, no importe de R$1000,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$50.000,00.

Face a antecipação do julgamento, intimem-se as partes.

Taguatinga/DF, 05 de novembro de 2013.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 8 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2199-19.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	NELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591)
RECLAMADO	BAR E SNOOKER ORTEGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540
e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007
Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002199-19.2013.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
AUTOR: NELSON RODRIGUES DA SILVA
RÉU: BAR E SNOOKER ORTEGA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:
Em 07 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a).* Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, por 03 vezes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 100,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 14h13min.
Nada mais.
LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE
Juíza do Trabalho
Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
BRASILIA-DF, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2440-90.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	LEONARDO MOTA DE SOUSA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	J. OLIVEIRA SILVA CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORORAÇÕES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540
e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007
Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES
SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 8 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2449-52.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	SONIA SILVA
ADVOGADO	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740)
RECLAMADO	CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA
RECLAMADO	UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
RECLAMADO	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, no dia 25/10/2013.

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, considerando que o Ministério Público do Distrito Federal e Território é representado em Juízo pela União, determino a retificação do polo passivo da lide, para fazer constar da autuação e demais assentamentos como 2ª reclamada: **UNIÃO** (PRU - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco E, 4º Andar, CEP 70070-906). **Anote-se**.

Pois bem.

Consoante disposto no parágrafo único do art. 852-A, da CLT, as demandas em que é parte a Administração Pública direta, autárquica e fundacional ficam excluídas do procedimento sumaríssimo.

Sendo a segunda reclamada a UNIÃO, **converto o presente feito para o rito ordinário, devendo a Secretaria proceder à alteração do rito no Sistema de Administração Processual - SAP e demais assentamentos**.

Notifiquem-se os reclamados, sendo a 2ª, **por MANDADO**, por meio da PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO, via sistema.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga-DF, 25 de outubro de 2013.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-2491-04.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	CARLA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	ENGENHO DA TAPIOCA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, no dia 07/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para que informe o endereço atual da reclamada, prazo de 48 horas, tendo em vista o teor da certidão do oficial de justiça de ID nº 450351, transcrita abaixo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Fornecido novo endereço, notifique-se a reclamada com urgência.

"Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, no dia 06.11.2013, `as 10h:30min, dirigi-me ao endereço supra, e, sendo aí, não localizei a empresa " Engenho Tapioca Comércio Varejista de Produtos Alimentícios Ltda.-ME. Certifico ainda que, em ato contínuo, dirigi-me à Coordenação Administrativa da Rodoviária, e sendo lá, fui atendida pelo Sr. João Bosco dos Santos Oliveira, Gerente, o qual informou que não existe nenhum registro com o nome da ré no local. Certifico igualmente que, diligenciando, realizei consulta junto ao cadastro nacional da pessoa jurídica, pelo CNPJ da ré (CNPJ: 11.200.241/000-09), e, sendo aí, verifiquei que naquele cadastro consta como localização da referida empresa o seguinte endereço: Q CLN 07, Bloco B, Lote 05, loja 03

e 04, Riacho Fundo I, CEP; 71.805-542, Brasília- DF. Ante ao exposto, submeto a superior apreciação, aguardando novas determinações."

Taguatinga-DF, 7 de novembro de 2013

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-2541-30.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	BENICIO FERRAZ ZINATO(OAB: 26290)
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345)
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 5 de novembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Não há prevenção a ser pronunciada na presente hipótese, tendo em vista que os processos relacionados como “associados” pelo PJe não possuem a identidade de partes, causa de pedir e pedidos, de que trata o artigo 301, § 2º, do CPC.

Exclua-se o feito do respectivo marcador no sistema de processamento eletrônico.

BRASILIA-DF, 5 de novembro de 2013.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-2552-59.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	NELSON ANTONIO FERNANDES DE PINHO
ADVOGADO	HERBERT ALENCAR CUNHA(OAB: 30026)
RECLAMADO	COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA DE BRASILIA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, no dia 04/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

Consoante disposto no art. 852-A, da CLT, somente os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo - R$ 27.120,00 em valores atuais - ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo.

Observa-se que o valor atribuído à causa foi de R$ 23.112,61.

Diante disso, converto o presente feito para o rito sumaríssimo, devendo a Secretaria proceder à alteração do rito no Pje.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, 4 de novembro de 2013.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-2570-80.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	CARLOS ETAIDES SOARES CARNEIRO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	CLAUDIONOR MACIEL RODRIGUES

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 7 de novembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

As peças anexadas sob o ID de nº 447583 e 447587 nominadas como procuração e declaração de pobreza estão em branco.

Ante o acima exposto, excluo de imediato os referidos documentos.

Intime-se o reclamante para que proceda a juntada correta da documentação excluída, regularizando sua representação processual. Prazo de 5 dias.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, 7 de novembro de 2013.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2579-42.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	TELMA MARIA LOPES CRISTOVAO
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 75863A)
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E PROCESSSADORES DE LEITE DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - APROLEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 8 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2581-12.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ADEALDO CRUZ SOUZA
ADVOGADO	KARINE LUCENA RIBEIRO(OAB: 41207)
RECLAMADO	DROGAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 8 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2584-64.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	GILBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549)
RECLAMADO	CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 8 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2589-86.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ALISON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936)
RECLAMADO	VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECLAMADO	OI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 8 de novembro de 2013.

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-2339-50.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	GISELE ALVES RAMOS
ADVOGADO	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702)
RECLAMADO	BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME
RECLAMADO	OI S.A.
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
RECLAMADO	VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME

PROCESSO Nº0002339-50.2013.5.10.0105 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GISELE ALVES RAMOS

RÉU: VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (2)

Tipo: Inicial

Sala: 105 - Pautão dezembro 2013

Data: 11/12/2013

Hora: 09:04

Tipo de Audiência:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) RECLAMADO: VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/12/2013 09:04:00 , Inicial , relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540 , onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 7 de novembro de 2013 17:05:36.

Edital

Processo Nº RTOrd-2358-56.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	LEYDIANE PATRICIO DE BARROS
ADVOGADO	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702)
RECLAMADO	VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECLAMADO	BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME
RECLAMADO	OI S.A.
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

PROCESSO Nº0002358-56.2013.5.10.0105 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LEYDIANE PATRICIO DE BARROS

RÉU: VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (2)

Tipo: Inicial

Sala: 105 - Pautão dezembro 2013

Data: 29/01/2014

Hora: 15:03

Tipo de Audiência:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) RECLAMADO: VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME.

, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/01/2014 15:03:00 , Inicial , relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540 , onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 7 de novembro de 2013 17:55:11.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-2072-78.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	OBEDE ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	MPJ TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: 23752)

SENTENÇA DE EMBARGOS: "[...] POSTO ISSO, resolve a Egrégia 3.ª Vara Trabalhista de Taguatinga-DF CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito,ACOLHÊ-LOS, devendo constar a retificação para determinar à reclamada a liberação das guias de seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em dar, no tópico DOS DIREITO, nos termos da fundamentação que desse *decisum* passa a fazer parte integrante.Intimem-se as partes.Nada mais."

Intimação

Processo Nº RTOrd-2523-06.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	WESLEY DE MELO FRANCO
ADVOGADO	MARIA IVONEIDE DE MAGALHAES(OAB: 30522)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	BRILHAR CONSTRUCOES LTDA - EPP

DESPACHO: " Vistos. O reclamante requereu a notificação da primeira reclamada por edital, por estar em local incerto e não sabido.Ocorre que não juntou aos autos nenhum documento que comprove a informação acima. Assim, indefere-se, por ora, a notificação por edtial. **À Secretaria para inclusão do feito em pauta de audiência Inicial.** Após, Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via sistema PJe. Notifique-se o(a)s reclamado(a)s, via postal, sendo a primeira reclamada no endereço constante no TRCT: QNN 05, CONJUNTO N, LOTE 15. Em sendo negativa a diligência, expeça-se edital de notificação. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br. Deverá o procurador sempre ater-se ao disposto no Art. 16, da Resolução CSJT nº 94/2012.

ATO ORDINATÓRIO: "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: ***Audiência inaugural designada para o dia 29/11/2013 às 10h10."***

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-562-13.2012.5.10.0801

Reclamante	Joselia Mascarenhas da Costa
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Lelio Vieira Carneiro
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Lc Gestao de Negocios e Servicos Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Conservadora Nacional de Imoveis 5 Estrelas Ltda
Reclamado	Empresa de Negocios e Participacoes 5 Estrelas Ltda

D E C I S Ã O (EMBARGOS À EXECUÇÃO): Vistos os autos. LÉLIO VIEIRA CARNEIRO opôs embargos à execução (fl. 195/208), alegando, em síntese, impenhorabilidade do bem imóvel constrito nos autos, por se tratar de bem de família. A exequente/embargado apresentou contraminuta às fl. 212, sustentando, em preliminar, a falta de interesse de agir e no mérito, requereu a improcedência dos embargos, sob a alegação que o bem comporta desmembramento/parcelamento. É o que basta. DECIDO. O juízo

está garantido (f. 192). Os embargos à execução são tempestivos e estão subscritos por advogado regularmente habilitado nos autos, merecendo transpor a barreira da admissibilidade, razão pela qual deles conheço. Da preliminar de falta de carência de ação A exequente sustentou que falece ao executado interesse de agir, porquanto apresentou o incidente de "embargos a execução" quando deveria ter apresentado "embargos à penhora". Segundo a teoria da asserção, as condições da ação devem ser aferidas de acordo com a relação jurídica material hipotética relatada na petição inicial, sem qualquer aprofundamento da cognição no sentido de verificar a efetiva existência dos fatos narrados. No caso, existe interesse de agir porque a prestação jurisdicional pode ser útil ao executado, além de se tratar de matéria de ordem pública alegável a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Ademais, não afeta a adequação da medida questão meramente atinente à nomenclatura do incidente, ante a possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade. Preliminar rejeitada. Da Qualidade de Bem de Família do Imóvel Penhorado Aduziu o embargante que o imóvel penhorado nos autos goza da proteção da Lei 8.009/90, por se tratar de bem de família. A respeito do tema, dispõe a Lei 8.009/90: Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei. [...] Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. (sem grifos no original). A mens legis da Lei 8.009/90 é a proteção da moradia do devedor e de sua família, direito social constitucionalmente assegurado (CF, art. 6º). É por esse motivo que a lei protege o imóvel residencial da entidade familiar, considerado como tal aquele utilizado pela família do devedor para moradia permanente. Contudo, a proteção legal ao bem de família, no caso concreto, dever ser analisada em harmonia com os princípios constitucionais da função social da propriedade (art. 170, inciso III) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). O imóvel residencial urbano penhorado foi avaliado em R$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais - f. 193) e é composto de extensa área territorial (5.341,50 m² - f. 192). Assim, destaco que destinação do bem de família não deve salvaguardar a suntuosidade, o luxo e a manutenção de verdadeiro latifúndio urbano, em detrimento da dignidade do trabalhador. A jurisprudência deste Regional, em matéria semelhante, assim se pronunciou:
"BEM DE FAMÍLIA. MANSÃO. FINALIDADE. PENHORA. POSSIBILIDADE IMÓVEL ALUGADO. Demonstrado, nos autos, que o imóvel constrito não se destina à efetiva residência do executado, deve ser mantida a penhora que sobre ele recaiu, não incidindo a proteção estabelecida na Lei n.º 8.009/90. Ademais, cuidando-se de imóvel residencial de alto valor, situado na faixa primeira de preços do Distrito Federal, a restrição precisa ser analisada frente ao contexto que emerge dos autos. O propósito do legislador não foi o de gravar de absoluta impenhorabilidade casas suntuosas e mansões em detrimento do crédito trabalhista assim reconhecido por decisão transitada em julgado. Na verdade, visa a medida legal preservar o teto próprio dos brasileiros, especialmente dos menos abastados. O bem de família é o objeto a ser preservado e não o luxo e o excesso em contrariedade à vida digna do credor trabalhista. No caso concreto, após a expropriação do imóvel sequer ocupado como efetiva residência, o devedor trabalhista destes autos ainda receberá valor bastante expressivo capaz de comprar nova residência de porte bem mais elevado do que o padrão de casa habitada pela imensa maioria da população brasileira. 2. Recurso conhecido e provido. (00285-2007-004-10-85-7-AP. 2ª Turma. Relator: Juiz Convocado Grijalbo Fernandes Coutinho; Revisor: Desembargador João Amílcar; Data da Publicação: 29/10/2010" Agravo de petição conhecido e parcialmente provido (g.n.)".

Ressalto, ainda, que o imóvel penhorado, dada a sua extensa área territorial (5.341,50 m²), comporta desmembramento, sem que isso ocasione sua descaracterização, notadamente pelo fato de a edificação nele existente ocupar área inferior a um 1/5 (947,00 m²) da área total do imóvel. Nesse sentido, vejamos o entendimento do STJ acerca do tema:
"(...)III - É possível a penhora de parte do imóvel, caracterizado como bem de família, quando for possível o desmembramento sem sua descaracterização. Precedentes. STJ - REsp 1178469 / SP RECURSO ESPECIAL 2010/0021290-0 (...) g.n".

Registro, por fim, que o executado não trouxe aos autos prova da alegação de que parte do imóvel penhorado é destinada à área de preservação ambiental. Ao contrário, da análise da certidão de inteiro teor à f. 188-verso/199, não vislumbro o registro de qualquer restrição à livre disposição do bem. Além disso, não há óbice legal que impeça o desmembramento, a penhora e a venda judicial de bem parcialmente destinado à área de proteção ambiental, desde que tal restrição conste do edital de leilão. Conclusão Por todo o exposto, decido conhecer dos embargos à execução opostos por LÉLIO VIEIRA CARNEIRO e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente. Custas, pelo embargante/executado, no importe de R$ 44,26 (artigo 789-A, V, da CLT. Concedo ao executado LÉLIO VIEIRA CARNEIRO o prazo de 8 (oito) dias para que comprove o pagamento da execução ou apresente em Juízo proposta/mapas/croquis de desmembramento da área penhorada, solicitando, ser for o caso, prazo razoável para implementação da medida, sob pena de manutenção da integralidade da penhora e prosseguimento da execução com a designação de leilão judicial. Intimem-se as partes, por seus advogados. Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos. Palmas/TO, 4 de novembro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho
asileiros, especialmente dos menos abastados. O bem de família é o objeto a ser preservado e não o luxo e o excesso em contrariedade à vida digna do credor trabalhista. No caso concreto, após a expropriação do imóvel sequer ocupado como efetiva residência, o devedor trabalhista destes autos ainda receberá valor bastante expressivo capaz de comprar nova residência de porte bem mais elevado do que o padrão de casa habitada pela imensa maioria da população brasileira. 2. Recurso conhecido e provido. (00285-2007-004-10-85-7-AP. 2ª Turma. Relator: Juiz Convocado Grijalbo Fernandes Coutinho; Revisor: Desembargador João Amílcar; Data da Publicação: 29/10/2010" Agravo de petição conhecido e parcialmente provido (g.n.)".

Ressalto, ainda, que o imóvel penhorado, dada a sua extensa área territorial (5.341,50 m²), comporta desmembramento, sem que isso ocasione sua descaracterização, notadamente pelo fato de a edificação nele existente ocupar área inferior a um 1/5 (947,00 m²) da área total do imóvel. Nesse sentido, vejamos o entendimento do STJ acerca do tema:
"(...)III - É possível a penhora de parte do imóvel, caracterizado como bem de família, quando for possível o desmembramento sem sua descaracterização. Precedentes. STJ - REsp 1178469 / SP

RECURSO ESPECIAL 2010/0021290-0 (...) g.n".

Registro, por fim, que o executado não trouxe aos autos prova da alegação de que parte do imóvel penhorado é destinada à área de preservação ambiental. Ao contrário, da análise da certidão de inteiro teor à f. 188-verso/199, não vislumbro o registro de qualquer restrição à livre disposição do bem. Além disso, não há óbice legal que impeça o desmembramento, a penhora e a venda judicial de bem parcialmente destinado à área de proteção ambiental, desde que tal restrição conste do edital de leilão. Conclusão Por todo o exposto, decido conhecer dos embargos à execução opostos por LÉLIO VIEIRA CARNEIRO e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente. Custas, pelo embargante/executado, no importe de R$ 44,26 (artigo 789-A, V, da CLT. Concedo ao executado LÉLIO VIEIRA CARNEIRO o prazo de 8 (oito) dias para que comprove o pagamento da execução ou apresente em Juízo proposta/mapas/croquis de desmembramento da área penhorada, solicitando, ser for o caso, prazo razoável para implementação da medida, sob pena de manutenção da integralidade da penhora e prosseguimento da execução com a designação de leilão judicial. Intimem-se as partes, por seus advogados. Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos. Palmas/TO, 4 de novembro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-915-53.2012.5.10.0801

Reclamante	Natalia Alves Balduino Pontes
Advogado	RITA DE CÁSSIA AZEVEDO DE PAULA(OAB: 4999/TO)
Reclamado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo realizou todas as diligências possíveis "ex officio", inclusive lançamento dos devedores no BNDT e determinação de protesto notarial, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80). Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80. Publique-se para a ciência do exequente. Palmas, 7 de novembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1115-60.2012.5.10.0801

Reclamante	Julio Ferreira de Araujo Junior
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	FÁBIO JABER(OAB: 19898/GO)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: - renovação da intimação do reclamante, por seu procurador, via DEJT e pessoalmente, via postal, para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Palmas, 7 de novembro de 2013. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1250-09.2011.5.10.0801

Reclamante	Luis Carlos da Silva
Advogado	JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA(OAB: 4042-B/TO)
Reclamado	Construtora Andrade Ltda
Reclamado	Nuccia Cristiane Andrade Ribeiro
Reclamado	Maria de Fatima Araujo Muniz
Reclamado	Walderez Andrade Ribeiro
Reclamado	Ruanna Modas Ltda - Me

Decisão fl. 201:"Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total das contas judiciais 2.800.102.422.368 e 2.900.106.807.265, realize as seguintes operações: a) recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 12735669973, no importe de R$ 62,33; b) recolha o INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador 00.818.007/0001-15, no importe de R$ 179,21; c) recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 00.818.007/0001-15, no importe de R$ 59,45; d) libere ao autor ou ao seu procurador, JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA, OAB Nº 4042-B/TO, CPF Nº 29446511615, o saldo remanescente da referida conta, zerando-a. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão e os executados, por edital. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Excluam-se os nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 7 de novembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1771-51.2011.5.10.0801

Reclamante	Ruidelvam Rodrigues Soares
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 11753/PA)

Vistos os autos. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que retire uma via do Despacho com Força de Alvará à f. 1037, no prazo de 5 dias. Entregue o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 7 de novembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-23600-35.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-236/2004-801-10-00.5

Reclamante	UNIÃO - MIGUEL ARCANGELO GUIMARAES BENTO
Reclamado	Real Vigilancia Ltda
Advogado	DODANIM ALVES DOS REIS(OAB: 796/TO)
Reclamado	Eit Empresa Industrial Tecnica Sa
Advogado	FELINTO FIRMO DO PATROCINIO JUNIOR(OAB: 9988/CE)
Reclamado	Claudimiro Furtado de Mendonca
Reclamado	Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
Reclamado	Cecilia de Oliveira Soares Leite
Reclamado	Abidiel Sousa dos Santos

Reclamado Marcelo Rosa de Castro

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo realizou todas as diligências possíveis "ex officio", inclusive lançamento dos devedores no BNDT e determinação de protesto notarial, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80). Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80. Publique-se para a ciência do exequente. Palmas, 7 de novembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-348-85.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ALBERTO CARDOSO DE ARAUJO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	ESPECIALISTA MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	União Federal
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

P

PROCESSO Nº0000348-85.2013.5.10.0801 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALBERTO CARDOSO DE ARAUJO

RÉU: ESPECIALISTA MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA - ME e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: ESPECIALISTA MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA - ME para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito:

"[...] III. DISPOSITIVO *Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por ALBERTO CARDOSO DE ARAUJO em face de ESPECIALISTA MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA – ME e UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO, para condenar a Primeira Reclamada na obrigação de fazer e, ambas as Reclamadas, sendo a Primeira em caráter principal e a Segunda Reclamada subsidiariamente, nas obrigações de pagar os títulos deferidos na fundamentação, conforme os seus expressos termos, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro a Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Deduções, juros, correção e recolhimentos conforme fundamentação supra. Custas, pela Primeira Reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes. Palmas-TO, 06 de novembro de 2013.* ***ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL*** *Juíza do Trabalho****".***

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 7 de novembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOrd-2468-04.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	NATHALIA MACEDO CIRQUEIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
RECLAMADO	M A DA PAZ NOBRE & CIA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002468-04.2013.5.10.0801 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NATHALIA MACEDO CIRQUEIRA

RÉU: M A DA PAZ NOBRE & CIA LTDA - ME

Audiência Inicial: 28/11/2013 14:10:00

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) M A DA PAZ NOBRE & CIA LTDA -

ME - CNPJ: 18.191.941/0001-15

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **28/11/2013 14:10:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).** Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. **A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
CCT 2013-2013	Convenção Coletiva de Trabalho	13110710595424000000000433828
Certidões de Nascimento dos	Documento Diverso	13110710595323500000000433821
Comprovante de depósito das verbas	Extrato Bancário	13110710595269800000000433817
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	13110710595217000000000433812
TRCT	Termo de Homologação de	13110710594969000000000433802
Fechamento de conta dia 20-09	Documento Diverso	13110710594907300000000433794
Fechamento de conta dia 19-09	Documento Diverso	13110710594846900000000433787
Fechamento de conta dia 18-09	Documento Diverso	13110710594787900000000433784
Fechamento de conta dia 17-09	Documento Diverso	13110710594733500000000433777
Fechamento de conta dia 16-09	Documento Diverso	13110710594673900000000433774
Fechamento de conta dia 15-09	Documento Diverso	13110710594618900000000433770
Fechamento de conta dia 14-09	Documento Diverso	13110710594564300000000433765
Fechamento de conta dia 13-09	Documento Diverso	13110710594505600000000433753
Fechamento de conta dia 12-09	Documento Diverso	13110710594454900000000433751
Contracheque agosto 2013	Contracheque / Hollerith	13110710594398700000000433744
Contrato de Experiência	Contrato de Experiência	13110710594242400000000433739
Cópia CTPS	CTPS	13110710594152600000000433733
Cópia do RG	Registro Geral - RG - Carteira de	13110710594098400000000433727
Solicitação de Assistencia Sindical	Documento Diverso	13110710594041500000000433725
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	13110710593969400000000433721
Substabelecimento	Documento Diverso	13110710593924100000000433695
Procurações	Procuração	13110710593867000000000433690
Petição Inicial	Petição Inicial	13110710593815300000000433657

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da

Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 7 de novembro de 2013.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-97-67.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ADEMIR GLORIA DE SOUSA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	RUBIO ORTIZ VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA
RECLAMADO	SPAVIAS ENGENHARIA S.A.
RECLAMADO	VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A
RECLAMADO	BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"As pesquisas patrimoniais da executada SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, (CNPJ 25.707.134/0001-78), restaram infrutíferas, não tendo sido localizado nenhum bem passível de penhora. Por isso, desconsidero a personalidade jurídica da empresa para sujeitar os bens dos sócios, solidária e ilimitadamente, ao pagamento integral da dívida (art.28 do CDC). Dessa forma e observado o contido no artigo 79 e 80, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, incluam-se, por ora, os sócios ANDRÉ VON BENTZEEN RODRIGUES, CPF nº 549.140.786-00; BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES, CPF nº 627.535.926-91; BRP-PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ nº 00.073.003/0001-55; SPAVIAS ENGENHARIA S.A. (RODOMINAS ENGENHARIA S.A.) - CNPJ nº 06.059.982/0001-73; e, ESPÓLIO DE RÚBIO ORTIZ VON BENTZEEN RODRIGUES, CPF nº 001.275.406-44, no polo passivo da presente demanda. Proceda a Secretaria à retificação no sistema PJe. **Citem-se os sócios ora incluídos, via DEJT, na pessoa do procurador da executada principal,** para pagar a importância de **R$ 16.672,73**, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta. Palmas, 6 de novembro de 2013. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-348-85.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ALBERTO CARDOSO DE ARAUJO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	ESPECIALISTA MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	União Federal
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] III. DISPOSITIVO *Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por ALBERTO CARDOSO DE ARAUJO em face de ESPECIALISTA MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA – ME e UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO, para condenar a Primeira Reclamada na obrigação de fazer e, ambas as Reclamadas, sendo a Primeira em caráter principal e a Segunda Reclamada subsidiariamente, nas obrigações de pagar os títulos deferidos na fundamentação, conforme os seus expressos termos, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro a Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Deduções, juros, correção e recolhimentos conforme fundamentação supra. Custas, pela Primeira Reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes. Palmas-TO, 06 de novembro de 2013.* ***ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL*** *Juíza do Trabalho****".***

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-587-89.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ALOISIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
RECLAMADO	CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
RECLAMADO	LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
RECLAMADO	AGP SERVICOS DE COBRANCA LTDA.
RECLAMADO	BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
RECLAMADO	SPAVIAS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"Vistos os autos. Embora insuficiente para quitação da execução, converto em penhora o valor depositado na conta judicial 2.900.104.638.957 (ID 449.837), vinculado ao presente feito, por força do despacho proferido nos autos do Processo 0000236-19.2013.5.10.0801 (ID 318.144). Intimem-se as executadas para, querendo, manifestarem-se no prazo de CINCO dias, sob pena de liberação do valor ao reclamante como quitação parcial de seu crédito. Palmas-TO, 6 de novembro de 2013. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho ".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-779-22.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	L L ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Razão assiste ao reclamante/executado (ID 426733).

Intime-se a exequente/reclamada para os fins do art. 884, da CLT. Palmas/TO, 5 de novembro de 2013. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juiz(a) do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1175-96.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANA PAULA OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	A7 VIRTHUAL BRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA(OAB: 245335)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH(OAB: 5143)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação dos reclamados, para, no prazo legal, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário ID 435.912, interposto pelo autor.

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1247-83.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ADEMAR NOLETO DA SILVA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)

RECLAMADO	SPAVIAS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
RECLAMADO	ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	RUBIO ORTIZ VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
RECLAMADO	CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS
RECLAMADO	CONCRENOR TERRAPLENAGEM LTDA
RECLAMADO	CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"As pesquisas patrimoniais da executada SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, (CNPJ 25.707.134/0001-78), restaram infrutíferas, não tendo sido localizado nenhum bem passível de penhora. Por isso, desconsidero a personalidade jurídica da empresa para sujeitar os bens dos sócios, solidária e ilimitadamente, ao pagamento integral da dívida (art.28 do CDC). Além dos sócios citados na certidão supra, os documentos trazidos pelo autor (juntados sob o ID 442.037, 442.038, 442.044, 442.064 e 442.070) comprovam a existência de grupo econômico formado pela executada e as empresas C**ONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS - CNPJ 12.863.677/0001-32**, **LABORMIX COMÉRCIO USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ 02.624.204/0001-29**, **CONCRENOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 04.692.327/0001-22, e CONCRENOR TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ 12.941.640/0001-85, sendo certo que as três últimas já respondem solidariamente por várias execuções neste Juízo.** Nesse contexto, reconheço que tais sociedades empresárias compõem o mesmo grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT, em razão do que também respondem pela dívida devendo ser incluídas no polo passivo. Dessa forma e observado o contido no artigo 79 e 80, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, incluam-se no polo passivo: 1) ANDRÉ VON BENTZEEN RODRIGUES - CPF nº 549.140.786-00; 2) BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES - CPF nº 627.535.926-91; 3) ESPÓLIO DE RÚBIO ORTIZ VON BENTZEEN RODRIGUES - CPF nº 001.275.406-44; 4) C**ONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS - CNPJ 12.863.677/0001-32;** 5) **LABORMIX COMÉRCIO USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ 02.624.204/0001-29;** 6) **CONCRENOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 04.692.327/0001-22;** 7) **CONCRENOR TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ 12.941.640/0001-85; Proceda a Secretaria à retificação no sistema PJe. Citem-se os sócios ora incluídos, via DEJT**, na pessoa do procurador da executada principal, para pagar a importância de **R$ 24.363,12**, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta. Palmas, 6 de novembro de 2013. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-1255-57.2013.5.10.0802

EXEQUENTE	Irineu Derli Langaro
ADVOGADO	Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
EXECUTADO	HELENA DIONIZIO NETO
EXECUTADO	PAULO MILHOMEM DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Converto em penhora o valor de **R$ 44,26,** bloqueado via BACENJUD, em conta bancária do autor/executado**.** Intime-se o autor para os fins do art. 884, da CLT, **via DEJT**. Palmas-TO, 5 de novembro de 2013. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** *Juíza do Trabalho".*

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1274-66.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	VANDERLI GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO	Leonardo da Silva Klepa(OAB: 4754)
RECLAMADO	AIRTON JOSÉ ORO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ MERCADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos os autos. Verifico que a reclamada comprovou a realização de depósitos na conta fundiárias do autor (ID's 446.892, 446.893, 446.900 e 446.904). Nesse contexto, consigno ao reclamante o prazo de CINCO dias para que manifeste -se sobre a regularidade e integralidade dos referidos depósitos, conforme pactuado. O silêncio importará em anuência ao integral cumprimento do acordo. Palmas-TO, 7 de novembro de 2013. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz(a) do Trabalho"

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1285-95.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ZENEVALDO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
RECLAMADO	VALMESA MINERACAO LTDA
ADVOGADO	MIGUELSON MIRANDA COSTA(OAB: 9019)
RECLAMADO	L. GOMES SERVICOS - EPP
ADVOGADO	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação do autor, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID 447038, interposto pelo réu L. GOMES SERVIÇOS - EPP.

Intimação dos réus, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID 428639, interposto pelo autor.

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1374-21.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RAMON HENRIQUE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795)
RECLAMADO	TOCANTINS MARKET-ANALISE E INVESTIGACAO DE MERCADO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA(OAB: 3504)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos os autos. Esclareço à reclamada que a CTPS do autor já encontra-se na Secretaria da Vara (ID 422.386). Reabro-lhe o prazo improrrogável de CINCO dias para as devidas anotações, sob pena de pagamento de multa em favor do autor. **Intime-se.** PALMAS-TO, 7 de novembro de 2013. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz(a) do Trabalho"

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1470-36.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	FRANCISCA LEONEUMA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795)
RECLAMADO	TOCANTINS MARKET-ANALISE E INVESTIGACAO DE MERCADO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA(OAB: 3504)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] ***Expeça-se*** *ofício à SRTE/TO, conforme determinado no decisum de ID 323.901. Ante o teor da certidão de ID 447.108, aplico a multa de 1 (um) salário mínimo pelo descumprimento da obrigação de fazer imposta pela sentença (ID 323.901). Tendo em vista o requerimento da reclamada (ID 439.575), decido conceder à ré novo prazo de 05 dias para cumprimento da obrigação de fazer (baixa na CTPS), sob pena de pagar multa no valor de R$500,00, sem prejuízo da penalidade acima aplicada. Não cumprida a determinação pela requerida, a Secretaria da Vara deverá proceder ao devido registro, intimnado-se a reclamante, via DEJT, para que, no prazo de 5 dias, compareça em Juízo para retirada de sua CTPS. Após o prazo concedido à demandada, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da res judicata, incluindo as penalidades eventualmente aplicadas à requerida. Palmas/TO, 06 de novembro de 2013.* ***SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRO FERNANDES*** *Juíza do Trabalho".*

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1680-87.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ILSON NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	DELTA CONSTRUCOES SA
ADVOGADO	GUILHERME FERNANDES RAMOS(OAB: 36839)
ADVOGADO	CEZER DE MELO PINHO(OAB: 26012)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] ***Intimação do Reclamante, via Dejt, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID 436.387, interposto pela Reclamada.*** *Palmas/TO, 7 de novembro de 2013.".*

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1684-27.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE MOTA CANUTO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos.Defiro o requerimento de ID. 437874.Converto em penhora o valor de **R$ 5.095,27,** depositado da conta judicial **042/01516494-8,** vinculado aos autos da cautelar **0001990-90.2013.5.10.0802.** Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, **via DEJT**. Palmas-TO, 6 de novembro de 2013. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** *Juíza do Trabalho*".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1685-12.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SAMUEL VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME
ADVOGADO	GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: 3680-A)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR(OAB: 3769)
ADVOGADO	JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Vistos os autos.Defiro o requerimento de ID. 437883.Converto em penhora o valor de **R$ 4.599,95,** depositado da conta judicial **042/01516494-8,** vinculado aos autos da cautelar **0001990-90.2013.5.10.0802.**Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, **via DEJT**. Palmas-TO, 6 de novembro de 2013. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** *Juíza do Trabalho*".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1697-26.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	QUANTICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Aline Ranielle Oliveira de Sousa(OAB: 4458)
RECLAMADO	CONSTRUCT - CONSTRUCOES, INDUSTRIA, COMERCIO, REPRESENTACOES E PRE-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos os autos.1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R$ 7.473,41** (sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE A PRIMEIRA EXECUTADA, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.[...] Palmas-TO, 5 de novembro de 2013. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1724-09.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ROMARIO BRITO LIMA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R$ 36.431,59 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo, à Secretaria para diligenciar junto ao BACENJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. 4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução

Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. 5. Fica, desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário da executada. 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF n° 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). Palmas-TO, 6 de novembro de 2013. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho"

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1755-29.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSEMAR SOARES BEZERRA
ADVOGADO	valdonez sobreira de lima(OAB: 3987)
RECLAMADO	R. S. FERREIRA MOVEIS - ME
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos os autos. Vista ao reclamante para, no prazo de CINCO dias, querendo, manifestar-se quanto as alegações e documentos juntados pela ré sob os ID's 449.844 e 449.845. Palmas-TO, 7 de novembro de 2013. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz(a) do Trabalho"

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1784-79.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	NEURIVAN MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação do autor para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID 432.785, interposto pelo réu.

Intimação do réu para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID´s 434.015 e 434.066, interposto pelo autor.

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1872-20.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	CLEOMAR DE AQUINO SILVA
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	BAR DELLA - BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 450.363: " Vistos os autos. Considerando que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se o reclamante, para, no prazo de 15 dias, apresentar nova CTPS para que sejam efetuadas as anotações conforme determinado na sentença ID 334.622, bem como aplicação das penalidades devidas. Palmas/TO, 6 de novembro de 2013.**DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.** Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 8 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1948-44.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	GILVAN DE SOUZA XAVIER
ADVOGADO	Leonardo da Silva Klepa(OAB: 4754)

RECLAMADO	AIRTON JOSÉ ORO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...) Vistos os autos. Defiro o pedido das partes (ID 454.280). Redesigno a audiência de **INSTRUÇÃO** para **10/12/2013 às 17 horas**, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Palmas-TO, 7 de novembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 8 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1992-63.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARINA DOS PASSOS GUIMARAES
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	Cólegio COC
RECLAMADO	SOARES CURSOS PREPARATORIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 452.393: ***" (..) - intimação da reclamada, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante ID 450.626, de inadimplemento da 2.ª parcela do acordo, vencida em 5/11/2013, incorrendo, em caso de inércia ou confirmação de inadimplemento, na multa pactuada na decisão ID 355.083 (...)"*** Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2350-28.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOACY ALVES DA SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	LUIS ROBERTO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] JOACY ALVES DA SILVA ajuizou a presente demanda em face deLUIS ROBERTO MARTINS, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R$ 10.168,44. Juntou documentos.A presente reclamação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei n° 9.957/2000.A lei em apreço exige que a petição inicial informe o correto endereço da parte contrária, a teor do artigo 852-B, II, da CLT, sob pena de indeferimento da inicial, conforme imposição do § 1º do artigo referido. O(A) reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, conforme CERTIDÃO de ID nº 445.132. Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, ***decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,*** *nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R$ 203,36, calculadas sobre R$ 10.168,44, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.* ***Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.*** *Palmas-TO, 5 de novembro de 2013.* ***DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA*** *Juiz do Trabalho".*

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2468-04.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	NATHALIA MACEDO CIRQUEIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
RECLAMADO	M A DA PAZ NOBRE & CIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer pessoalmente perante a 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, situada no endereço acima, no dia 28**/11/2013 às 14h10** para a audiência INICIAL. O não comparecimento do (a) reclamante importará no ARQUIVAMENTO DO PROCESSO (art. 844 da CLT). **Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-3057-30.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	WAYRAN LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	SPAVIAS ENGENHARIA S.A.
RECLAMADO	ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
RECLAMADO	BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA
RECLAMADO	RUBIO ORTIZ VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	José Everson Canto da Mota(OAB: 3125)
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"As pesquisas patrimoniais da executada SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, (CNPJ 25.707.134/0001-78), restaram infrutíferas, não tendo sido localizado nenhum bem passível de penhora. Por isso, desconsidero a personalidade jurídica da empresa para sujeitar os bens dos sócios, solidária e ilimitadamente, ao pagamento integral da dívida (art.28 do CDC). Dessa forma e observado o contido no artigo 79 e 80, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, incluam-se, por ora, os sócios ANDRÉ VON BENTZEEN RODRIGUES, CPF nº 549.140.786-00; BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES, CPF nº 627.535.926-91; BRP-PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ nº 00.073.003/0001-55; SPAVIAS ENGENHARIA S.A. (RODOMINAS ENGENHARIA S.A.) - CNPJ nº 06.059.982/0001-73; e, ESPÓLIO DE RÚBIO ORTIZ VON BENTZEEN RODRIGUES, CPF nº 001.275.406-44, no polo passivo da presente demanda. Proceda a Secretaria à retificação no sistema PJe. **Citem-se os sócios ora incluídos, via DEJT, na pessoa do procurador da executada principal,** para pagar a importância de **R$ 15.225,75**, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta. Palmas, 6 de novembro de 2013. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-3446-15.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	AGNES PRESTES
ADVOGADO	Leonardo da Silva Klepa(OAB: 4754)
RECLAMADO	LUSTOSA & BATISTA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"**DECISÃO COM FORÇA DE ALVARÁ** As partes, na petição de Id's 446537 e 446538, noticiaram a celebração de transação. HOMOLOGO o acordo celebrado, para que surta seus efeitos regulares e jurídicos.A presente DECISÃO tem força de **ALVARÁ** para levantamento, pelo procurador, LEONARDO DA SILVA KLEPA

- OAB: TO4754, do saldo total depositado junto ao Banco do Brasil, agência 3615-3, na conta judicial 3200105693775, referente aos bloqueios Bacenjud, ZERANDO-SE A CONTA. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria do Ministério de Estado da Fazenda - MF nº 435 de 08/09/2011. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, por seu advogado, e a reclamada, via telefone, conforme solicitado na petição de acordo. Remetam-se os autos à Contadoria para a apuração e atualização das verbas previdenciárias e fiscais, (Id 128478), observados os termos da OJ nº 376 da SDI-I do TST. Com os cálculos, intime-se a executada, via telefone, para que proceda aos recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de 30 dias, a contar da intimação, sob pena de prosseguimento da execução. Devidamente cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos e não havendo outras pendências, arquivem-se os autos, em definitivo. Palmas-TO, 6 de novembro de 2013. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 7 de novembro de 2013.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-86-69.2012.5.10.0802

Reclamante	Maria Luiza Gomes da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	D L Recursos Humanos Ltda
Reclamado	Prefeitura Municipal de Palmas
Reclamado	Rubens dos Santos
Reclamado	Paulo de Lima Ferreira

Despacho: "Junte-se.
Intimem-se a exequente, via Diário da Justiça, e os demais executados, por meio de edital, para que se manifestem acerca dos presentes embargos à execução, prazo e fins legais.
RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-103-08.2012.5.10.0802

Reclamante	Judite dos Santos de Sales Pereira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	D L Recursos Humanos Ltda - Epp
Reclamado	Município de Palmas
Reclamado	Rubens dos Santos
Reclamado	Paulo de Lima Ferreira

Despacho:"Vistos e examinados.
Defiro.
Realize-se pesquisa junto ao Sistema Infojud, conforme o pleito de fls. 205, item n. 4.
Ciência ao exequente".
Palmas/TO, 6 de novembro de 2013 (4ª Feira).
RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-192-02.2010.5.10.0802

Reclamante	Karoline Setuba Silva Coelho
Advogado	LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: 4276/TO)
Reclamado	D'Marca Comércio de Roupas e Acessórios Ltda
Reclamado	Rosana Pires de Oliveira Ladeira Miranda
Reclamado	Rafael Pires de Oliveira Ladeira
Reclamado	Roberta Pires de Oliveira Ladeira
Reclamado	Anadi Pires de Oliveira
Reclamado	Mona Comércio de Calçados Ltda
Reclamado	Sidneia Cristina Borges

Despacho: "Junte-se.
Defiro vista dos autos por cinco dias. Intime-se.
Caso nada seja requerido, retornem com os autos ao arquivo.
RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-292-83.2012.5.10.0802

Reclamante	Maria Dinalva Silva Castro Maciel
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)

Despacho de fls."Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:Total da execução R$ 13.627,22 Atualizado até: 31/10/2013
Liq. Exequente....: 10.509,29 INSS Reclamante...: 635,27 INSS Reclamado....: 1.646,74
INSS Terceiros....: 477,55 INSS SAT.....: 247,00 Custas do Processo: 55,65
Custas Art.789....: 55,72 Convolo em penhora o numerário à disposição do Juízo, referente ao depósito recursal (fl.320), no importe de R$ 6.649,08, para garantia do título executivo.
Fixo o débito remanescente da executada em R$ 6.978,14, sem prejuízo de futuras atualizações.
Citem-se os executados, por seus procuradores, para pagamento do débito remanescente no importe de R$ 6.978,14, em 48 horas, sob pena de penhora.Palmas, 7 de novembro de 2013.
RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-458-86.2010.5.10.0802

Reclamante	Francisca Oliveira Chaves
Advogado	MURILO SUDRÉ MIRANDA(OAB: 1536/TO)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

Despacho de fls."Vistos os autos.Intimem-se as partes do retorno dos autos,devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no C. TST. Data supra.
RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-640-04.2012.5.10.0802

Reclamante	Herllon de Almeida Moreira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Royal Produções
Reclamado	Alberto Augusto Reis Junior
Reclamado	Emanuella Cintia Neves Mendonca Reis

Despacho:"Vistos e examinados.
Defiro.
Realize-se pesquisa junto ao Sistema Infojud, conforme o pleito de fls. 96, item n. 3.
Ciência ao exequente".
Palmas/TO, 6 de novembro de 2013 (4ª Feira).
RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-936-26.2012.5.10.0802

Reclamante	Jane Pereira Ribeiro Santos
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Banco Santander S.A.
Advogado	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA(OAB: 4867/TO)

Despacho: "Junte-se.
Defiro vista dos autos por cinco dias. Intime-se.
Caso nada seja requerido, retornem com os autos ao arquivo.
RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-937-45.2011.5.10.0802

Reclamante	Alexson Rodrigues Olimpio
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: 4531-B/TO)
Reclamado	Pedro Correia de Araujo Junior

Despacho: "Junte-se.
Defiro a dilação do prazo de fls. 1130 por mais 05 (cinco) dias.
Publique-se para intimação das partes.
RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-963-43.2011.5.10.0802

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: 10108830/TO)
Executado	Termoplásticos Paraíso Indústria e Comércio de Embalagens Ltda
Executado	Carlos Merxed Joao

Despacho de fls."Vistos os autos.Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no C. TST. Data supra.
RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1229-93.2012.5.10.0802

Reclamante	Jonathan Tassio Martins Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

Despacho de fls."Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:Total da execução R$ 41.261,18 Atualizado até: 31/10/2013
Liq. Exequente....: 34.383,95 INSS Reclamante...: 561,31 INSS Reclamado....: 1.416,84
INSS Terceiros....: 410,86 INSS SAT.....: 212,52 Custas do Processo: 606,44
Custas Art.789....: 174,73 Hon. Advocatício..: 3.494,53 Convolo em penhora o numerário à disposição do Juízo, referente aos depósitos recursais (fl.696 e 713), no importe de R$ 8.294,72, para garantia do título executivo. Fixo o débito remanescente da executada em R$ 32.966,46, sem prejuízo de futuras atualizações. Citem-se os executados, por seus procuradores, para pagamento do débito remanescente no importe de R$ 32.966,46, em 48 horas, sob pena de penhora.Palmas, 7 de novembro de 2013. RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO
Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1264-53.2012.5.10.0802

Reclamante	Francisco Jose Saldanha Santana
Advogado	LEANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA(OAB: 4963/TO)
Reclamado	Araujo Albuquerque Ltda
Advogado	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087/TO)

Despacho de fl. 77 - "Realizado o depósito de 30% sobre o valor da execução, defiro o pedido de parcelamento do débito, em 06 (seis) vezes, na forma prevista no art. 745-A, CPC e conforme requerimento de fls. 72/76.
As parcelas serão vencíveis e com os seguintes valores, já acrescidos de juros de 1% ao mês, referidos no caput do art. 745-A, CPC:

10.12.2013 R$ 473,41
10.01.2014 R$ 473,41
10.02.2014 R$ 473,41
10.03.2014 R$ 473,41
10.04.2014 R$ 473,41
10.05.2014 R$ 473,41

Registre-se que, conforme previsão do art. 745-A, § 2º, CPC, o "não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos".
Intime-se a executada, por seu procurador.
Palmas, 7 de novembro de 2013." Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-1308-43.2010.5.10.0802

Reclamante	Aline Marinho Evangelista de Morais
Advogado	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386/GO)
Reclamado	Americel S/A
Advogado	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA(OAB: 28449/GO)

Despacho: "Junte-se. Anote-se.
Defiro vista dos autos por dez dias. Intime-se.

Caso nada seja requerido, retornem com os autos ao arquivo.
RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1328-63.2012.5.10.0802

Reclamante	Lucia de Fatima Vinhal Caland
Advogado	JÓSEO PARENTE AGUIAR(OAB: 517-B/TO)
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	MANOELA DOS SANTOS ZANKER(OAB: 153728/RJ)

Despacho de fls."Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:Total da execução R$ 27.156,25 Atualizado até: 30/11/2013
Liq. Exequente....: 21.165,95 FGTS Deposito.....: 1.120,68 INSS Reclamado....: 3.252,71
INSS Terceiros....: 943,30 INSS SAT.....: 325,25 Custas do Processo: 236,93
Custas Art.789....: 111,43 Convolo em penhora o numerário à disposição do Juízo, referente aos depósitos recursais (fl.220 e 255), no importe de R$ 10.316,82, para garantia do título executivo.Fixo o débito remanescente da executada em R$ 16.839,43, sem prejuízo de futuras atualizações.Cite-se o executado, por seu procurador, para pagamento do débito remanescente no importe de R$ 16.839,43, em 48 horas, sob pena de penhora.Palmas, 7 de novembro de 2013.
RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1407-76.2011.5.10.0802

Reclamante	Espólio de Edemar Bugs
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Palmas Trator Comércio de Pecas Ltda
Reclamado	Wilton de Souza e Souza
Reclamado	Joao Rodrigues da Cruz

Despacho: "Junte-se.
Defiro vista dos autos por dez dias. Intime-se.
Caso nada seja requerido, retornem com os autos ao arquivo.
RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1438-62.2012.5.10.0802

Reclamante	Larissa Batista de Pina
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Despacho de fls."Vistos os autos.Intimem-se as partes do retorno dos autos,devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no C. TST. Data supra.
RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1668-41.2011.5.10.0802

Reclamante	Denyse Alves Paiva Rodrigues
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004-B/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. À Reclamada, para que informe no prazo de 5 dias se procedeu à incorporação na folha de pagamento do autor das progressões deferidas, consoante determinado. Após, conclusos para deliberação quanto ao cálculo. Palmas/TO, 6 de novembro de 2013 (4ª Feira). RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1724-40.2012.5.10.0802

Reclamante	Maria de Lurdes Rodrigues da Silva
Advogado	GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA(OAB: 677A/TO)
Reclamado	Fertilizantes Tocantins Ltda
Advogado	VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB: 4956/TO)

Despacho de fls."Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:Total da execução R$ 50.158,79 Atualizado até: 30/11/2013
Liq. Exequente....: 39.810,99 INSS Reclamante...: 3.246,23 INSS Reclamado....: 6.034,05
INSS SAT.....: 905,18 Custas Art.789....: 162,34 Convolo em penhora o numerário à disposição do Juízo, referente aos depósitos recursais (fl.165, 213 e 230), no importe de R$ 26.509,69, para garantia do título executivo. Fixo o débito remanescente da executada em R$ 23.649,10, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o executado, por seu procurador, para pagamento do débito remanescente no importe de R$ 23.649,10, em 48 horas, sob pena de penhora. Palmas, 7 de novembro de 2013. RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1865-30.2010.5.10.0802

Reclamante	Erico Vinicius Rodrigues Barbosa
Advogado	FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA(OAB: 4436/TO)
Reclamado	NC Recuperadora de Crédito Ltda.
Advogado	CARLOS ALBERTO NOGUEIRA(OAB: 112865/SP)

Despacho: "Junte-se.
Reporto-me a despacho anterior.
Sendo assim, sobreste-se o feito até o trânsito em julgado do recurso pendente.
RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO-Juiz do Trabalho ".

Despacho

Processo Nº RT-1867-29.2012.5.10.0802

Reclamante	João Gentil Rodrigues Batista
Advogado	ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA(OAB: 3066/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado	Vanguarda Agro S.A.
Advogado	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)

Despacho:"Vistos e examinados.
Ante os termos da certidão acima, proceda a Secretaria à anotação na CTPS do autor, intimando-o para o recebimento no prazo de cinco dias.
Efetivada a determinação anterior, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para a atualização da conta de liquidação e inclusão das multas constantes na sentença (fls. 178, itens 1 e 2)".

Palmas/TO, 7 de novembro de 2013 (5ª Feira).
RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1994-64.2012.5.10.0802

Reclamante	Davi Cardoso da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Portal do Agronegocio Cereais e Transportes

Desp.:"Pelo exposto, venham os autos conclusos para pesquisa/bloqueio, via BacenJud, de numerário da executada suficiente para a garantia da execução." Palmas/TO, 7 de novembro de 2013 (5ª feira). RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2019-77.2012.5.10.0802

Reclamante	Eduardo Ananias Lima de Oliveira
Advogado	ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES(OAB: 4283/TO)
Reclamado	Halleytur Agencias de Viagens e Turismo Ltda
Advogado	WANESSA PEREIRA DA SILVA(OAB: 4553/TO)
Reclamado	Paulo Onaga
Reclamado	Valdeci Cardoso Laureano
Reclamado	Cicero de Araujo Neto

Desp."Vistos e examinados.Ante a inércia do exequente, intime-se-o para indicar bens livres e desembaraçados, suficientes para a garantia da execução, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Palmas/TO, 7 de novembro de 2013 (5ª Feira). RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2141-90.2012.5.10.0802

Reclamante	Luis Antonio Campelo dos Reis
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	SAMUEL RODRIGUES FREIRES(OAB: 4872/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos. Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no C. TST. Data supra.
RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2224-09.2012.5.10.0802

Reclamante	Carleando da Costa Ribeiro
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Clara Construtora Ltda-Me
Reclamado	Cleones da Silva Sousa
Reclamado	Iara Macedo Guedes
Reclamado	Mayco Duarte da Silva

Despacho:"Vistos e examinados.
Defiro.
Realize-se pesquisa junto ao Sistema Infojud, conforme o pleito de fls. 99, item n. 3.
Ciência ao exequente".
Palmas/TO, 6 de novembro de 2013 (4ª Feira).
RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-28300-46.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-283/2007-802-10-00.8

Reclamante	Marinaldo Leite da Silva
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242A/TO)
Reclamado	Transbico Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	LUCIOLO CUNHA GOMES(OAB: 1474/TO)
Reclamado	Maria Deborah Verissimo Pacheco Barbosa
Advogado	ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME(OAB: 656/TO)
Reclamado	Gilson Alves Silvestre
Reclamado	Daniela Bittar Mourao Pacheco
Reclamado	Selvino Cavalcante de Oliveira Neto
Reclamado	Expresso Vitoria Ltda
Reclamado	Warley Rubens Silvestre Pacheco
Reclamado	Viacao Paraiso Ltda - Epp

Desp."Vistos e examinados.Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Palmas/TO, 7 de novembro de 2013 (5ª Feira). RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-34400-85.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-344/2005-802-10-00.5

Reclamante	EDILEIZE BEZERRA OLIVEIRA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	REAL VIGILANCIA LTDA. +02
Reclamado	Claudimiro Furtado de Mendonca
Reclamado	Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires

Despacho:"Vistos e examinados.
Reconsidero o r. despacho de fls. 423, para deferir o pedido constante no item n.4, da petição de fls. 422.
Ciência à exequente".
Palmas/TO, 7 de novembro de 2013 (5ª Feira).
RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-36400-58.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-364/2005-802-10-00.6

Reclamante	Emiliano Rodrigues dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Real Vigilancia Ltda
Reclamado	Claudimiro Furtado de Mendonca
Reclamado	Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires

Despacho:"Vistos e examinados.
Reconsidero o r. despacho de fls. 276, para deferir o pedido constante no item n.4, da petição de fls. 275".
Ciência ao exequente.
Palmas/TO, 7 de novembro de 2013 (5ª Feira).
RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57600-58.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-576/2004-802-10-00.2

Reclamante	LEUDILENE MARQUES TAVARES
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO(OAB: 2616-A/TO)

Reclamado	CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER)
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)

Despacho: "Junte-se.
Defiro vista dos autos por cinco dias. Intime-se.
Caso nada seja requerido, retornem com os autos ao arquivo.
RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-68300-59.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-683/2005-802-10-00.1

Reclamante	MUNIS MOREIRA DIAS
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Real Vigilancia Ltda (+3)
Reclamado	Abidiel Sousa dos Santos
Reclamado	Claudiomiro Furtado de Mendonça
Reclamado	Luciano Henrique Soares de Oliveira Airesm

Despacho:"Vistos e examinados.
Reconsidero o r. despacho de fls. 226, para deferir o pedido constante no item n.4, da petição de fls. 225.
Ciência ao exequente.
Palmas/TO, 7 de novembro de 2013 (5ª Feira).
RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-1743-12.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MAGDAL OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	EDMILSON ROSA SEVERINO NOLASCO

P

PROCESSO Nº0001743-12.2013.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MAGDAL OLIVEIRA CAMPOS

RÉU: EDMILSON ROSA SEVERINO NOLASCO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **EDMILSON ROSA SEVERINO NOLASCO** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R$ 24.631,82

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 8 de novembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1850-27.2011.5.10.0802

Reclamante	Inacio Kehl
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Itanir Roberto Zanfra
Advogado	FABIO DIAS NOGUEIRA(OAB: 8334/MA)
Reclamado	Ana Paula Boaventura Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): ANA PAULA BOAVENTURA SANTOS, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.146, a seguir:

"Vistos etc. Conforme consta da ata de fl. 53, a ré deveria emitir a CAT e entrega-la ao autor, remanescente suspenso o contrato até a realização de perícia, que seria feita após a entrega da CAT. Em razão do acima discorrido (e havendo controvérsia sobre o termo final da relação), determino à ré que emita e entregue ao obreiro a CAT, em 5 dias, sob pena de multa única no valor de R$ 5.000,00, para que ele possa realizar a perícia e, a partir da conclusão do exame médico, estabelecer-se a data de ruptura do vínculo. Intimem-se as partes."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 7, NOVEMBRO de 2013.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-61300-66.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-613/2009-802-10-00.7

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância no Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Pontal Seguranca Ltda
Reclamado	Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Seguranca Ltda, Hercilio Alves Dias e Lucia Vania de Castro, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.428/430, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"DECISÃO Pelo acima exposto, decido! Conheço dos Embargos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum". Excluo da execução direcionada ao ente público o valor das custas e dos emolumentos.
Expeça-se a RPV com valores atualizados. Custas, pelo (a) embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado (a), nos termos da lei. Intimem-se. Prestação Jurisdicional entregue. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 7, NOVEMBRO de 2013.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO
Juiz do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-1117-90.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EUKLECIO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM EDUCACAO, ADMINISTRACAO E POLITICA - ITEAP
ADVOGADO	DENIS RODRIGO GHISLENI(OAB: 5689)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 06/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo legal, considerando que através da pesquisa BACEN/JUD, constatou-se que houve o bloqueio de R$ 577,05, tendo sido determinado a transferência para o Banco do Brasil, agência nº3615.

PALMAS-TO, 6 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-2033-27.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DANIELLE MACEDO PRANDINI
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002033-27.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **DANIELLE MACEDO PRANDINI**

PARTE RÉ: **BANCO BRADESCO SA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 7 de novembro de 2013.

DECISÃO

Não conheço do apelo interposto ao 451644, visto que, consoante certidão de Id. 451543 restou protocolizado em meio físico.

Aguarde-se o decurso do prazo para contrarrazões em relação ao Recurso Ordinário Adesivo de Id. 444508.

Intimem-se.

PALMAS, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2153-70.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LUCAS GONCALVES LUZ
ADVOGADO	GEISON JOSE DA SILVA PINHEIRO(OAB: 2408)
RECLAMADO	ANTONIO LEITE SILVA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN(OAB: 5125)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 06/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

Designo o dia **27/11/2013 às 10h50min** para a realização da audiência de instrução e renovação da proposta conciliatória, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para manifestarem sobre o laudo pericial de Id. 449159, até a audiência.

Registre-se a audiência designada no PJE.

PALMAS-TO, 6 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-2321-72.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ELNO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002321-72.2013.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ELNO RODRIGUES DA SILVA

RÉU: M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ET-2345-03.2013.5.10.0802

EMBARGANTE	ESPEDITO PEREIRA LIMA JUNIOR
ADVOGADO	VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR(OAB: 4895)
EMBARGADO	JOSE ANTONIO BECCARI
ADVOGADO	MURILO SUDRÉ MIRANDA(OAB: 1536)
EMBARGADO	LEILSON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 31/10/2013.

DESPACHO

Vistos.

Ante a apresentação de emenda à inicial de Id. 433601, retifique-se o polo passivo do processo para a inclusão do inventariante José Antônio Beccari, bem como proceda-se à citação dos Embargados, por seus procuradores descritos na referida emenda, a contestarem o pedido inicial no prazo **10 dias**, sob pena de revelia.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2013

Intimação

Processo Nº RTAlç-2363-24.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO ALVES LIMA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 07/11/2013.

DECISÃO

Vistos.

A teor do § 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70, as decisões proferidas em reclamatórias cujo valor atribuído à causa não ultrapasse duas vezes o salário mínimo são irrecorríveis, salvo se versarem sobre matéria constitucional.

Com efeito, observo que o valor atribuído à causa pelo Reclamante corresponde a R$ 1.070,98, cujo importe não restou impugnado pelo Reclamado.

Considerando que o dobro do salário mínimo vigente corresponde a R$ 1356,00, DENEGO seguimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, por tratar-se de ação de alçada.

Intimem-se.

PALMAS-TO, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-2379-75.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MIRALTINO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	CICERO AYRES FILHO(OAB: 876)
RECLAMADO	JASMINA LUSTOSA BUCAR
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002379-75.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MIRALTINO FERREIRA SANTOS**

PARTE RÉ: **JASMINA LUSTOSA BUCAR**

TERMO DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO Nº 0002379-75.2013.5.10.0802

Aos 8 dias do mês de novembro de 2013, às 17h00, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, sob a direção do MM. Juiz RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, realizou-se a audiência para julgamento da reclamação trabalhista ajuizada por MIRALTINO FERREIRA SANTOS em face de JASMINA LUSTOSA BUCAR.

Aberta a audiência, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, as partes foram apregoadas. Ausentes.

A seguir, proferiu-se a seguinte decisão:

RELATÓRIO

MIRALTINO FERREIRA SANTOS propõe reclamação trabalhista em desfavor de JASMINA LUSTOSA BUCAR, afirmando admissão, em 22.1.2010, na função de "gerente", com salário ajustado de R$ 1.500,00, e dispensa, sem justa causa, em 2.5.2013. Pretende o reconhecimento do vínculo de emprego e das verbas rescisórias correspondentes. Assevera que não recebeu o salário pactuado. Pleiteia também o pagamento de indenização por danos morais, em razão de constrangimentos sofridos. Formula os pedidos constantes da petição de id 377430 e atribui à causa o valor de R$ 50.945,83. Junta documentos.

Rejeitada a primeira tentativa de conciliação.

A reclamada apresentou defesa escrita (id 416821), com documentos. Suscita preliminar de inépcia da petição inicial, pela incompatibilidade entre a narrativa dos fatos e o pedido. Sustenta a litigância de má-fé do reclamante. No mérito, argumenta que: não havia vínculo de emprego; o reclamante atuara como procurador dos alienantes da fazenda, que foi adquirida pela reclamada apenas em 23.12.2012; o reclamante é comerciante, funcionário do Detran/TO e trabalhava na Câmara dos Deputados; é indevido o pagamento de indenização por danos morais. Pugna pela improcedência.

Manifestação do autor sobre a defesa e os documentos (id 441528).

Em audiência, foram ouvidas as partes e quatro testemunhas.

Sem outras provas a produzir, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais e remissivas.

Rejeitada a tentativa final de conciliação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

IPRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

A ré suscita preliminar de inépcia da petição inicial, pela incompatibilidade entre a narrativa dos fatos e o pedido. Aduz que o autor relata a existência de vínculo de emprego desde 22.1.2010 e pretende seu reconhecimento desde 22.12.2010. Afirma ser inconsistente o pleito de pagamento do salário integral de maio de 2013, na medida em que o vínculo é alegado apenas até 2.5.2013. Argumenta que a exordial também é contraditória quanto à jornada de trabalho.

No que toca à data de início do contrato, apontada na exordial, embora seja perceptível o equívoco, não houve prejuízo à reclamada, sobretudo porque sua defesa está amparada na negativa de vínculo empregatício. Constato, ainda, que a ré bem observou o princípio da eventualidade (art. 300 do CPC), não tendo havido prejuízo ao exercício do direito de defesa.

A questão relativa aos salários de maio de 2013 será resolvida com o exame do mérito, não havendo vício insanável.

Com relação à jornada de trabalho, a inconsistência detectada na petição inicial não interfere no deslinde da controvérsia, nem causa prejuízo ao exercício do direito de defesa, mormente porque não há pleito de horas extras.

Concluo, então, que a petição inicial atende ao disposto no art. 840 da CLT, que tem por fundamento os princípios da informalidade e da simplicidade.

Rejeito a preliminar.

IIVÍNCULO DE EMPREGO.

O autor pretende o reconhecimento do vínculo de emprego com a ré, na função de “gerente”. Afirma ter laborado na fazenda da ré, de segunda a quinta-feira, no período da tarde, e de sexta a domingo, durante todo o dia, além de ter prestado serviço em feriados.

A reclamada argumenta que não havia vínculo de emprego e que o reclamante atuara como procurador dos alienantes da fazenda, que foi adquirida apenas em 23.12.2012. Assevera que o reclamante é comerciante, funcionário do Detran/TO e trabalhava na Câmara dos Deputados.

O documento de id 416822 evidencia que a ré recebeu procuração em caráter irrevogável e irretratável dos antigos proprietários da fazenda. A escritura de compra e venda do imóvel foi lavrada em 29.6.2012 (id 377470). Pelo documento, o reclamante era o procurador dos vendedores da fazenda. Tal circunstância é admitida em depoimento pelo autor, que disse ter sido ele a mostrar a fazenda à ré (ata de id 418090).

A declaração de id 416826, expedida pelo Detran/TO em 21.10.2013, indica que o autor é funcionário desse órgão desde 6.5.2011, lotado no Cinetran de Porto Nacional, tendo cumprido os seguintes horários de trabalho:

- de 6.5.2011 a 9.6.2013: de 7h às 13h;

- de 10.6.2013 a 10.7.2013: de 12h30 às 18h30;

- de 11.7.2013 a 25.9.2013: de 8h às 12h e de 14h às 18h;

- de 26.9.2013 até a presente data: de 8h às 14h.

O autor reconheceu, ainda, que gastava cerca de 3 horas de viagem de Porto Nacional até a fazenda da ré. Esse dado torna pouco plausível a assertiva do reclamante de que se dirigia à fazenda com a frequencia apontada na exordial – i.e., de segunda a quinta-feira, no período da tarde, e de sexta a domingo, durante todo o dia. De fato, ainda em depoimento, o autor afirmou que “antes de trabalhar no DETRAN, o depoente não ia trabalhar todos

os dias, mas quase todas as semanas ia lá". Se era assim antes de iniciar suas atividades no Detran, após a frequência de idas à fazenda certamente reduziu, até pela distância e pelo tempo despendido.

O autor admitiu também que não houve pactuação de salário, pois a ré o ajudaria a adquirir uma casa.

A reclamada reconheceu que o reclamante utilizava veículo de sua propriedade, tendo afirmado que, esporadicamente, levou material à fazenda.

A testemunha Rui Rufino Brito, ouvida a pedido do autor, relatou que o autor prestava assistência aos trabalhadores da fazenda e que já ocorreu de o reclamante não ir à fazenda durante toda a semana. Destaco os seguintes trechos de seu depoimento:

que trabalhou na fazenda Amparo Gardenia de maio de 2012 a dezembro de 2012; que realizou atividade de construção de casa e feitura de cerca, trabalhando de segunda a sábado e também aos domingos; que o reclamante prestava assistência aos trabalhadores da fazenda, levando, por exemplo, comida e material; que o primo do depoente lhe disse que o Sr. Miraltino estava precisando de pedreiro na fazenda; que o próprio reclamante levou depoente à fazenda; que não sabe se o Sr. Miraltino atuava como corretor de imóveis; que os trabalhadores da fazenda informavam ao reclamante o que era necessário levar e o reclamante entrava em contato com a reclamada; que após entrega do material o sr. Miraltino acompanhava os serviços dos trabalhadores da fazenda; que nunca presenciou o reclamante indo à fazenda com amigos para festas ou com bebidas alcoólicas; que ocorreu de o reclamante ir até 3 vezes na semana à fazenda, mas já ocorreu também de não ir nenhuma vez na semana; que o salário do depoente era pago pela Srª Jasmina; que não presenciou o reclamante fazendo contato com a reclamada, pois só pegava celular na serra; que o reclamante ficou vários finais de semana inteiros na fazenda; que em dezembro de 2012 o sr. Junior foi para a fazenda para trabalhar como gerente; que era o sr. Junior que dava ordens para os demais trabalhadores; que esclarecendo o depoente saiu da fazenda 3 dias antes do ano novo; que a sra. Jasmina apresentou o sr. Junior, no começo de dezembro, como o novo organizador da fazenda; (...) que quem conduzia a caminhonete da fazenda era o reclamante até a chegada do sr. Junior; (...) que presenciou a reclamada transportando para a fazenda comida para os trabalhadores e gasolina para a motosserra; que o depoente fez contato com a reclamada para que ela levasse material à fazenda; que o depoente fazia contato com o reclamante ou com a reclamada a depender do sinal do celular; que o depoente recebia ordens da sra. Jasmina; que a sra. Jasmina disse ao depoente que se o reclamante dissesse alguma coisa, melhor, desse alguma ordem contrária a dela, deveria seguir a sua e não a do sr. Miraltino; que não indagou a sra Jasmina sobre a função do reclamante; (id 445822)

A segunda testemunha do reclamante, Sr. Raimundo Gomes da Silva, foi ouvida como mero informante. Em seu depoimento, disse ter sido convidado pelo autor para ir pescar na fazenda da ré. Relatou que o reclamante pediu autorização a essa última, mas o depoente não foi à fazenda da reclamada pois não poderia na data marcada.

Já a testemunha Antonio Nunes Pimentel trabalhou como "gerente" na fazenda da reclamada. Seu depoimento revelou-se mais consistente que o da testemunha do reclamante. O Sr. Antonio Nunes Pimentel narrou ter laborado na fazenda de 4.3.2013 até setembro e que, nesse período, encontrou o autor uma única vez. Confira-se:

que trabalhou como gerente na fazenda da reclamada de 04/03/13 até setembro de 2013; que o reclamante não trabalhava na fazenda; que a única vez que o depoente encontrou o reclamante na fazenda foi quando esse último foi levar um brete para a fazenda; que não sabe quem solicitou ao reclamante que levasse esse brete à fazenda; que o reclamante trabalha com venda de imóveis e também no Detran; que o depoente encontrou o reclamante na ocasião no Detran; que não sabe se o reclamante atuou como corretor na compra da fazenda pela reclamada; (...) que era o próprio depoente quem dava as ordens na fazenda; que antes do depoente trabalhou como gerente na fazenda o Sr. Junior; que duas pessoas de nome Junior trabalharam na fazenda como gerente antes do depoente; que a única vez em que o depoente encontrou o Sr. Miraltino na fazenda foi na ocasião acima relatada não se recordando de outra; que antes de março de 2013 o depoente foi à fazenda prestar serviços para a Sra. Jasmina, mas nunca encontrou o Sr. Miraltino; que depoente era motorista e a Sra. Jasmina lhe pediu para levar material ou dá recados; que nessa época o gerente da fazenda era o Sr. Junior. (id 445822)

O depoimento acima indica o caráter eventual dos serviços prestados pelo reclamante. Vale dizer, as atividades por ele exercidas era esporádicas, não estando inseridas nas atividades normais da reclamada.

É nesse sentido também o depoimento da testemunha Joaquim de Jesus José do Amaral, a seguir:

que presta serviços para a reclamada de meados / final do ano passado até a presente data; que o depoente transportava material para construção e adubo; que a periodicidade de idas do depoente à fazenda da reclamada varia, sendo que à época da preparação de mudas era mais frequente; que o reclamante fez contato com o depoente dizendo que a reclamada necessitava dos serviços de transporte; que encontrou o reclamante na fazenda uma única vez quando o reclamante foi levar comida aos trabalhadores; que na ocasião foi apresentado ao depoente como gerente da fazenda o Sr. Junior; que ninguém disse ao depoente que o reclamante trabalhava na fazenda; que as vezes o Sr. Miraltino trabalhava com vendas de fazendas, como corretor; que os únicos gerentes que depoente conheceu na fazenda eram os senhores Junior e Pimentel; (...) que o contato com o depoente era sempre feito com a Sra. Jasmima; que os serviços do depoente eram pagos pela Sra. Jasmina; que o próprio depoente selecionava pessoas que o ajudariam no transporte e na descarga do material; que não se recorda o mês exato que começou a trabalhar na fazenda; que o primeiro gerente conhecido pelo depoente foi o Sr. Junior, que depois saiu da fazenda; que posteriormente foi apresentado ao depoente como gerente, pela Sra. Jasmina, o Sr. Pimentel que está presente nesta sala; que não se recorda o mês em que conheceu o Sr. Pimentel, mas se recorda que foi em 2013, muito próximo.

O conjunto probatório aponta que o reclamante prestou, de forma esporádica e eventual, alguns serviços à reclamada. Tais serviços foram realizados, ainda, sem que houvesse subordinação à ré – tanto que o autor, em depoimento, admitiu que era ele mesmo quem determinava o que tinha de ser feito na fazenda.

A teor do art. 3º da CLT, o reconhecimento do vínculo de emprego depende de alguns requisitos, quais sejam, onerosidade, não-eventualidade, pessoalidade e subordinação.

A onerosidade significa que o trabalho deve ser remunerado, ou seja, o trabalhador recebe uma contraprestação pecuniária pelo emprego de sua força laboral, de sua mão de obra. A pessoalidade quer dizer que o trabalho é executado de forma pessoal, não podendo alguém substituir o prestador dos serviços. A subordinação implica que a forma de realização do trabalho, sua dinâmica e organização competem ao empregador. Por fim, a não-eventualidade resulta do fato de o trabalho não ser eventual no conjunto das atividades normalmente desenvolvidas pelo empregador (não se confundindo, portanto, com a noção de habitualidade).

A presença desses requisitos diferencia a relação de emprego de outras formas de utilização do trabalho humano, como no contrato de prestação de serviços previsto nos artigos 593 a 609 do CCB, ou no contrato de empreitada, disciplinado pelos artigos 610 a 626 do CCB.

Além disso, para a caracterização do vínculo empregatício, é necessário que o tomador dos serviços seja empregador nos termos do art. 2º da CLT, isto é, trate-se daquele que assume os riscos da atividade econômica, admite e assalaria a prestação pessoal do trabalho.

Na hipótese dos autos, como visto, estão ausentes os requisitos da não eventualidade (na medida em que os serviços eram esporádicos, considerando-se as atividades da reclamada) e da subordinação.

Não há, portanto, como reconhecer o vínculo de emprego.

São improcedentes os pedidos formulados.

IVDANOS MORAIS

O autor não produziu qualquer prova dos fatos alegados que ensejariam o pagamento de indenização por danos morais, não se desincumbindo do ônus que lhe competia, na forma dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Indefiro.

VJUSTIÇA GRATUITA

A declaração constante da petição inicial goza de presunção iuris tantum de veracidade, razão pela qual, não havendo prova em contrário, concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita (art. 790, § 3º, da CLT).

VILITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

O reclamante exerceu regularmente o direito constitucional de acesso à justiça (art. 5º, XXXVI), não tendo praticado qualquer das condutas tipificadas no art. 17 do CPC. O simples fato de sua pretensão não ter sido acolhida não implica deslealdade processual.

O boletim de ocorrência acostado (id 447818) corresponde a declaração feita perante a autoridade policial pelo Sr. Iago Geane Magalhães Oliveira, tendo esse afirmado que o reclamante lhe oferecera dinheiro para que prestasse declarações em processo trabalhista.

Ocorre que o Sr. Iago Geane Magalhães Oliveira não prestou depoimento nestes autos, de maneira que eventual ato praticado pelo autor não influiu no deslinde da controvérsia.

Não há falar em litigância de má-fé. Indefiro.

VIIOFÍCIOS

A prova testemunhal – em especial os depoimentos de Antonio Nunes Pimentel e Joaquim de Jesus José do Amaral – traz indícios de que o reclamante, a despeito da condição de servidor público, teria participado de campanha política do Sr. Vicentinho Alves.

E o boletim de ocorrência de id 447818, como visto acima, contém declaração de que o autor teria oferecido dinheiro para que o declarante prestasse informações em ação trabalhista.

Ante os fatos ora constatados, determino a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, para apuração das referidas condutas, à luz da Lei 9.504/1997 (art. 73) e do Código Penal Brasileiro (art. 343).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MIRALTINO FERREIRA SANTOS em desfavor de JASMINA LUSTOSA BUCAR, DECIDO: rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial; e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante.

Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita.

Custas, no importe de R$ 1.018,92, sobre o valor da causa, atribuído em R$ 50.945,83, pelo autor, dispensadas nos termos legais.

Expeça-se ofício ao Ministério Público Federal.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 8 de novembro de 2013.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº Interdito-2397-96.2013.5.10.0802

AUTOR	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	Renato Martins Cury(OAB: 4909)

ADVOGADO	ACACIO FERNANDES ROBOREDO(OAB: 89774)
ADVOGADO	MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA(OAB: 4846)
RÉU	SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE TOCANTINS
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

DESPACHO

Vistos.

Diante da notícia quanto ao final do movimento grevista, diga o autor se mantem ainda algum interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de desinteresse e a consequente extinção do feito.

PALMAS-TO, 8 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-2411-80.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	IBERE NEVES DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
RECLAMADO	ITALIANA ENCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRÉ RICARDO TANGANELI(OAB: 2315)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002411-80.2013.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: IBERE NEVES DA COSTA MOREIRA

RÉU: ITALIANA ENCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 8 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2439-48.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FRANCISCO DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)
RECLAMADO	ELMO INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	MARKO ANTONIO DUARTE(OAB: 18601)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002439-48.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **FRANCISCO DOS SANTOS LEITE**

PARTE RÉ: **ELMO INCORPORACOES LTDA**

TERMO DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO Nº 0002439-48.2013.5.10.0802

Aos 8 dias do mês de novembro de 2013, às 17h10, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, sob a direção do MM. Juiz RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, realizou-se a audiência para julgamento da reclamação trabalhista ajuizada por FRANCISCO DOS SANTOS LEITE em face de ELMO INCORPORAÇÕES LTDA.

Aberta a audiência, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, as partes foram apregoadas. Ausentes.

A seguir, proferiu-se a seguinte decisão:

RELATÓRIO

FRANCISCO DOS SANTOS LEITE propõe reclamação trabalhista em desfavor de ELMO INCORPORAÇÕES LTDA, afirmando admissão, em 30.3.2013, na função de “pedreiro”. Pretende o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho. Assevera que o salário produção não foi corretamente pago. Pleiteia também o pagamento de indenização por danos morais. Formula os pedidos constantes da petição de id 397265 e atribui à causa o valor de R$ 35.000,00. Junta documentos.

Rejeitada a primeira tentativa de conciliação.

A reclamada apresentou defesa escrita (id 423421), com documentos. Narra que os valores das tarefas foram quitados corretamente. Pugna pela improcedência.

Manifestação do autor sobre a defesa e os documentos (id 444612).

Em audiência, foram ouvidas as partes e uma testemunha.

Sem outras provas a produzir, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais e remissivas.

Rejeitada a tentativa final de conciliação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

IIMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS

A reclamada impugna os documentos, acostados pela reclamante, porque não servem à instrução do processo.

Não se admite, porém, a impugnação genérica formulada pela ré. Além disso, a relevância dos documentos acostados será apreciada conjuntamente ao mérito da causa, sendo impertinente a insurgência ora apresentada. Rejeito.

IIRESCISÃO INDIRETA

O reclamante pretende o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, afirmando a incorreção do pagamento do salário por produção.

A prática de justa causa, por qualquer das partes da relação de trabalho, na forma dos artigos 482 e 483 da CLT, pelas consequências que acarreta, deve ser comprovada de forma robusta, além de se revestir de gravidade tal que inviabilize a manutenção do contrato laboral.

In casu, os fatos narrados pelo autor e apontados como falta grave, ainda que provados, não autorizariam o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho. Isso porque não possuem gravidade suficiente de maneira a tornar inviável a manutenção do pacto laboral.

Julgo improcedente o pedido de reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e consectários.

IIISALÁRIO POR PRODUÇÃO

O reclamante narra que o salário era pago a menor.

A reclamada, por sua vez, sustenta a correção dos valores quitados.

O preposto da ré admitiu a existência de erros na apuração da produtividade, tendo reconhecido que “as reclamações dos trabalhadores são comuns, quanto à aferição de produtividade, e às

vezes ocorrem correções" (ata de id 445814).

E a única testemunha ouvida relatou o seguinte:

"que trabalha na reclamada desde 20/03/2013, estando atualmente cumprindo aviso prévio; que não recebe por produção; que o reclamante recebe salário por produção; que acompanhava o encarregado quando fazia a medição da produtividade do reclamante; que há aproximadamente 5 meses o depoente trabalha com o reclamante; que o encarregado aferia a produção de forma correta; que na folha de tarefa a produção não era lançada como havia sido aferida pelo encarregado; que nos últimos meses o valor da tarefa foi registrado de 40 a 50% inferior ao valor que foi aferido pelo encarregado; que todo mês o reclamante se dirigia ao escritório para reclamar dos valores lançados; que houve correções mas nunca até o valor correto; que a folha de tarefa era emitida no escritório pelo que acha o depoente; que alguns trabalhadores também reclamavam de erro, embora outros não reclamassem para não criar caso dentro da empresa; que o depeonte fazia o controle de produção junto com o reclamante; que na folha de produção tanto o valor da tarefa quanto valor da metragem estavam errados." (id 445814 - sublinhei)

Diante do teor do depoimento da testemunha, reputo inservíveis como meio de prova os "formulários de saldo de tarefa", porque a produção não era ali registrada tal como aferida pelo encarregado.

A prova testemunhal evidencia, ainda, que a produção recebida pelo autor era, pelo menos, 40% inferior à devida – vale dizer, o valor percebido correspondia a apenas 40% do montante devido.

Assim sendo, o autor tem jus às diferenças do salário produção, nos termos acima, observado o limite de R$ 600,00 mensais (em atenção aos termos do pedido, a teor dos artigos 128 e 460 do CPC), e reflexos em horas extras pagas, férias + 1/3, 13º salário e FGTS.

Tratando-se de salário pago mensalmente, não há falar em reflexos em DSR, que já estão quitados.

Tendo em vista que não foi reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho, não há reflexos em indenização de 40% do FGTS.

Defiro, nesses termos.

VIIINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ERRO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO PRODUÇÃO

O pagamento incorreto do salário produção per se, sem a efetiva demonstração de eventuais transtornos e prejuízos causados, não é suficiente para ensejar a reparação por danos morais.

In casu, não há prova da situação de angústia e constrangimento a que foi submetido o autor. Se é certo que o dano moral é presumido, não demandando, portanto, demonstração específica de violação ao patrimônio moral (in re ipsa), por outro lado, é indispensável a prova de que a conduta do autor do dano gerou na vítima situação capaz de abalar seus direitos fundamentais à honra, à intimidade, à dignidade e à vida privada. Tal prova, contudo, não foi produzida nos autos.

Indefiro o pedido.

VIIIMULTA DO ART. 467 DA CLT

Não há falar em aplicação da multa do art. 467 da CLT, pois não havia verbas rescisórias incontroversas a serem pagas em audiência. Indefiro.

IXJUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

São devidos juros de mora na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, desde o ajuizamento da ação (art. 883 da CLT).

Correção monetária, observando-se a época própria, nos termos

legais. Em relação às parcelas de vencimento mensal, adota-se a Súmula 381 do TST, aplicando-se o índice do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º.

Observe-se também a Súmula nº 200 do TST.

XRECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Recolhimentos fiscais e previdenciários a cargo da reclamada, autorizada a retenção da cota parte do reclamante (OJ 363 da SBDI -1/TST), apurados, ambos, mês a mês, na forma da Súmula 368, II e III, do TST.

Excluídos os juros de mora da incidência dos descontos fiscais (art. 404 do CCB e OJ 400 da SBDI-1).

XIJUSTIÇA GRATUITA

A declaração de id 397269 goza de presunção iuris tantum de veracidade, razão pela qual, não havendo prova em contrário, concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita (art. 790, § 3º, da CLT).

XIIHONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são regulados pela Lei 5.584/1970. A Súmula 219, I, do TST, interpretando a legislação aplicável à matéria, firmou o entendimento de que são dois os requisitos para o deferimento da verba honorária, sempre a cargo da empresa, a saber: a assistência do trabalhador pelo sindicato profissional e a hipossuficiência econômica. É o que preceitua o referido verbete:

"Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família".

Na hipótese dos autos, o autor não está assistido pelo sindicato profissional, razão pela qual, não atendidos os requisitos legais, é improcedente o pedido de honorários advocatícios, ainda que a título de reparação de danos.

XIIIDEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO

Não há valores a deduzir/compensar, eis que não há prova de pagamento de valores a idêntico título das parcelas ora deferidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FRANCISCO DOS SANTOS LEITE em desfavor de ELMO INCORPORAÇÕES LTDA., DECIDO: rejeitar a impugnação aos documentos; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do salário produção, considerando-se que o valor percebido correspondia a apenas 40% do efetivamente devido, observado o limite de R$ 600,00 mensais (em atenção aos termos do pedido, a teor dos artigos 128 e 460 do CPC), e reflexos em horas extras pagas, férias + 1/3, 13º salário e FGTS.

Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos

fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas de reflexos de diferenças de salário produção em FGTS.

Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita.

Nada a deduzir/compensar.

Custas, no importe de R$ 100,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 5.000,00, pela ré.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 8 de novembro de 2013.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-2446-40.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FELICIANO SANTANA NETO
ADVOGADO	NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834)
RECLAMADO	WORLD SERVICE SERVICOS TECNICOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, no dia 07/11/2013.

DESPACHO

Vistos,

1. **Retifique-se o Rito Processual fazendo constar Sumaríssimo.**

2.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia **21/11/2013 às 09:05h.**

3. **Registre-se a audiência no PJe**.

4. Intime-se o autor por meio de seu procurador constituído, para ciência.

5. Notifique-se a reclamada **via postal.**

6. O comparecimento das partes é obrigatório, sob pena de aplicação do disposto no artigo 844 da CLT.

PALMAS-TO, 7 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-2659-46.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	AILENA PEREIRA CARDOSO CARVALHO
ADVOGADO	Kelvin Kendi Inumaru(OAB: 4832)
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL ORTHON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002659-46.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **AILENA PEREIRA CARDOSO CARVALHO**

PARTE RÉ: **FUNDACAO CULTURAL ORTHON**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, em 7 de novembro de 2013.

SENTENÇA

Vistos os autos.

AILENA PEREIRA CARDOSO CARVALHO ajuizou reclamação trabalhista em face de FUNDACAO CULTURAL ORTHON, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R$ 15.174,54 e juntou

documentos.

Nas ações trabalhistas de Rito Sumaríssimo o pedido deve ser certo e determinado, bem como deve-se **indicar o valor correspondente**, nos termos artigo 852-B, inciso I, do texto consolidado.

O(a) Reclamante, contudo, não indicou na petição inicial o valor correspondente a cada pedido formulado, em desrespeito à referida determinação legal, já que não apontou o valor pela suposta multa por retenção da CTPS.

Além disso, formula pedidos certos, indeterminados e incompatíveis, na medida em que pleiteia o pagamento correspondente ao seguro desemprego, diretamente do empregador, e ao mesmo tempo requer formulários para habilitação no benefício.

O § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso I e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por**AILENA PEREIRA CARDOSO CARVALHO** em face de **FUNDACAO CULTURAL ORTHON**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisum.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$303,49, calculadas sobre R$ 15.174,54, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2661-16.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LUIZ CEZAR BATISTA GRUHN
ADVOGADO	Kelvin Kendi Inumaru(OAB: 4832)
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL ORTHON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002661-16.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **LUIZ CEZAR BATISTA GRUHN**

PARTE RÉ: **FUNDACAO CULTURAL ORTHON**

SENTENÇA

Vistos os autos.

LUIZ CEZAR BATISTA GRUHN ajuizou reclamação trabalhista em face de FUNDACAO CULTURAL ORTHON, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R$ 12.517,86 e juntou documentos.

Nas ações trabalhistas de Rito Sumaríssimo o pedido deve ser certo e determinado, bem como deve-se **indicar o valor correspondente**, nos termos artigo 852-B, inciso I, do texto consolidado.

O(a) Reclamante, contudo, não indicou na petição inicial o valor correspondente a cada pedido formulado, em desrespeito à referida determinação legal, já que não apontou o valor pela suposta multa por retenção da CTPS.

Além disso, formula pedidos certos, indeterminados e incompatíveis, na medida em que pleiteia o pagamento correspondente ao seguro desemprego, diretamente do empregador, e ao mesmo tempo requer formulários para habilitação no benefício.

O § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso I e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por**LUIZ CEZAR BATISTA GRUHN** em face de **FUNDACAO CULTURAL ORTHON**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisum.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$250,35, calculadas sobre R$ 12.517,86, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ConPag-2663-83.2013.5.10.0802

AUTOR	J P ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

RÉU	FRANCISCO SOARES DA SILVA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, no dia 08/11/2013.

DESPACHO

Vistos,

1. Intime-se a parte Consignante, por seu procurador constituído, para efetuar no prazo de 05 (cinco) dias o depósito dos valores que entende devido, sob pena de extinção do feito.

2. Notifique-se a **parte Consignada via postal** da audiência designada para o dia **21/11/2013 às 09:35h**.

PALMAS-TO, 8 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-2668-08.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	PAULO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	KOCHE & DALLA COSTA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002668-08.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **PAULO BATISTA DA SILVA**

PARTE RÉ: **KOCHE & DALLA COSTA LTDA.**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 7 de novembro de 2013.

DESPACHO

Não há pedido de antecipação de tutela ou liminar a ser apreciado.

Notifique-se a Reclamada

PALMAS, 7 de novembro de 2013.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-243-78.2013.5.10.0811

Reclamante	José Anderson de Albuquerque
Advogado	ARLESIENNE THAIS DE SOUZA(OAB: 5018/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do

Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes acerca do agendamento da perícia médica para o dia 19/11/2013, ás 09h00min, no IOP - Instituto de Ortopedia de Palmas, Quadra 602 Sul, Rua NS 02, Lote 9, com o perito EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA, devendo o periciado apresentar-se à Secretária Sra. Vanier.

Araguaína, 7 de novembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-356-66.2012.5.10.0811

Reclamante	Reginaldo de Jesus
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859-B/TO)
Reclamado	Construtora e Madeireira Esplanada Ltda
Advogado	CARLOS HENRIQUE BATISTA DA SILVA(OAB: 4866/MA)

"Vistos.

À vista da certidão supra e diante da concordância do exequente com os cálculos de liquidação, defiro a liberação do seu crédito.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de fl. 220, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R$ 734,43 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente....: 716,53 (97,56%)

Custas do Processo: 14,32 (1,95%)

Custas Art.789....: 3,58 (0,49%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos seus rendimentos, ao Dr. ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS, OAB Nº 4859-B/TO;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar e encerrar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente

despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.
Araguaína, 07 de novembro de 2013.

Assinado Digitalmente
RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-398-18.2012.5.10.0811

Reclamante	Genivaldo Alves dos Reis
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Vistos, etc.
Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls.
524.
Intime-se o(a) executado(a), para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias,
art. 884 CLT.
Araguaína, 6 de novembro de 2013.
assinado digitalmente
RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-734-22.2012.5.10.0811

Reclamante	Weverton Pereira dos Santos
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	P. F. Braga - ME
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)
Reclamado	Emcam Engenharia Ltda
Advogado	ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: 2541/TO)

Vistos.
Considerando que a perícia médica não foi realizada, resta prejudicada a audiência marcada para 12/11/2013.
Designo nova audiência de PROSSEGUIMENTO da instrução para 11/02/2014, às 15h45 min, mantidas as cominações previstas anteriormente.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive do agendamento do Exame de Videoendoscopia da Deglutição, marcado para 12/11/2013, às 15h45 min.
Araguaína, 31 de outubro de 2013
RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-765-08.2013.5.10.0811

Reclamante	Weder Calaça Feitosa
Advogado	WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: 4167/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Vistos.
Em virtude da necessidade de adequação da pauta, a audiência de INSTRUÇÃO anteriormente marcada para 12/11/2013, fica redesignada para 25/11/2013, às 16h15 min, mantidas as cominações previstas anteriormente.
Intimem-se as partes.
Araguaína, 7 de novembro de 2013.
ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-830-03.2013.5.10.0811

Reclamante	Myrllen Karoline Vilanova Morais
Advogado	WARLLEN BONFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176/PA)
Reclamado	Lojas Americanas S. A.
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795/TO)

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
"Intimação da reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 (oito) dias." Araguaína, quinta-feira, 07 de novembro de 2013. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-851-47.2011.5.10.0811

Reclamante	Maria de Fátima Brilhante
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722A/TO)
Reclamado	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)

Vistos, etc.
Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls.
468.
Intime-se o(a) executado(a), para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias,
art. 884 CLT.
Araguaína, 6 de novembro de 2013.
assinado digitalmente
RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-859-53.2013.5.10.0811

Reclamante	Josemar Baratto
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722A/TO)
Reclamado	GT Gerenciamento e Consultoria em Engenharia Civil Ltda

DESPACHO p/ RECLAMANTE DE FLS.37
Vistos.
Diante da certidão negativa de fl. 39, intime-se o reclamante, para em 10 dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único do CPC).
A audiência INICIAL anteriormente marcada para 19/11/2013, fica redesignada para 04/02/2014, às 15h15 min.Informado o endereço deverá a secretaria proceder a notificação da reclamada.
Araguaína, 31 de outubro de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1175-71.2010.5.10.0811

Reclamante	Francisco Cassiano Sobrinho
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)

Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: 1073/TO)

"Vistos.

À vista da certidão supra e diante da concordância do exequente com os cálculos de liquidação, defiro a liberação do seu crédito.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas recursal de fl. 217 e judicial de número 0610-042/01507586-0 (fl. 311), observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R$ 11.103,66 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente....: 11.103,66 (100,00%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, a Dra. ANA PAULA DE CARVALHO, OAB Nº 2895/TO;

2) Após, expeça-se alvará à reclamada para levantamento do saldo remanescente constante na referida conta recursal.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Araguaína, 7 de novembro de 2013.

Assinado Digitalmente
RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1463-48.2012.5.10.0811

Reclamante	Balduino Pereira da Silva
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comércio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)

"Vistos.

Acerca das alegações do autor (fl. 104), no sentido de que a 1ª e 2ª parcelas do acordo não foram pagas do modo convencionado, intime-se a reclamada, para manifestar-se no prazo de cinco dias, implicando o silêncio em execução das parcelas inadimplidas, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT.

Considerando que das obrigações de fazer entabuladas no acordo homologado pelo Juízo às fls. 101/102, não restou consignado nenhuma concernente ao pagamento do FGTS acrescido da multa de 40% do FGTS, indefiro o pleito do reclamante nesse particular.

Araguaína, 05 de novembro de 2013.

Assinado Digitalmente
RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-29200-02.2007.5.10.0811

Processo Nº RT-292/2007-811-10-00.0

Reclamante	Wagner Nunes
Advogado	MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS(OAB: 3471/TO)
Reclamado	Torquato J da Silva Junior
Advogado	ALFREDO FARAH(OAB: 9434A/TO)
Reclamado	Torquato Jose da Silva Junior

"Vistos.

Considerando a declaração firmada pelo exequente perante a Secretaria da Vara (fl. 152), satisfazendo, assim, a recomendação contida no Provimento 003/2000 da Corregedoria do Eg. TRT - 10ª Região, homologo o acordo de fls. 148/149, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O silêncio do reclamante no prazo de 05 dias, contados do vencimento da parcela do acordo, valerá como quitação.

Fica estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, a incidir sobre cada parcela vencida, sem implicar o vencimento antecipado das demais, na forma expressa e literal do verbete nº 28/2008 do E. TRT10R.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Proceda-se a imediata exclusão do nome do devedor, no BNDT.

Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo não superam o teto (R$10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria MF Nº 435, de 8/9/2011).

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína, 07 de novembro de 2013.

Assinado Digitalmente
RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz do Trabalho"

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-1299-49.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	RONALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANILO ALVES DA SILVA(OAB: 5.054)
RECLAMADO	J. S. F. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA
RECLAMADO	ECO BRASIL FLORESTAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001299-49.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:RONALDO DOS SANTOS

RECLAMADO: J. S. F. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA

e outros

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 8 de novembro de 2013.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia **11/02/2014 às 15h**.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 8 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-1305-56.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	DANIEL PEREIRA LANDIM
ADVOGADO	JOYCE GONCALVES DA CRUZ(OAB: 36473)
RECLAMADO	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001305-56.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:DANIEL PEREIRA LANDIM

RECLAMADO: TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 8 de novembro de 2013.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia **12/02/2014 às 14h45min**.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 8 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-1307-26.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	CLENIO PEREIRA VIANA
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001307-26.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:CLENIO PEREIRA VIANA

RECLAMADO: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 8 de novembro de 2013.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia **12/02/2014 às 15h**.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 8 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-1308-11.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	MANOEL CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	COMPANHIA SUZANO PAPEL E CELULOSE
RECLAMADO	SOLLUM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001308-11.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:MANOEL CARNEIRO DE SOUZA

RECLAMADO: SOLLUM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - ME e outros

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 8 de novembro de 2013.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia **18/02/2014 às 13h**.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 8 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-1311-63.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	JOSIEL ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635)
RECLAMADO	ECO BRASIL FLORESTAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001311-63.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:JOSIEL ROCHA DA SILVA

RECLAMADO: ECO BRASIL FLORESTAS S/A

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 8 de novembro de 2013.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia **18/02/2014 às 13h15min**.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 8 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-1314-18.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil, ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360 e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001314-18.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO: VOTORANTIM CIMENTOS

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 8 de novembro de 2013.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia **18/02/2014 às 13h30min**.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 8 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-1315-03.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	IURI ALBERTO DE FREITAS MENDONCA
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001315-03.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:IURI ALBERTO DE FREITAS MENDONCA

RECLAMADO: VOTORANTIM CIMENTOS

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 8 de novembro de 2013.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia **18/02/2014 às 13h45min.**

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 8 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-1345-38.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	WASHINGTON BARROS RIBEIRO
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635)
RECLAMADO	DUCOL ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001345-38.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:WASHINGTON BARROS RIBEIRO

RECLAMADO: DUCOL ENGENHARIA LTDA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 8 de novembro de 2013.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia **06/02/2014 às 10h30min.**

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 8 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-1385-20.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	ITAMAR FRANCISCO DE AQUINO
ADVOGADO	MURILO DE AGUIAR UCHOA(OAB: 5366)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001385-20.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:ITAMAR FRANCISCO DE AQUINO

RECLAMADO: MASTERBOI LTDA.

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 8 de novembro de 2013.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia **28/01/2014 14:30:00**.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 8 de novembro de 2013

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-162-29.2013.5.10.0812

Exequente	Ministerio Publico da Uniao
Executado	Enecol, Construcao, Engenharia e Manutencao Ltda
Advogado	ANTONIO CIRO BOVO(OAB: 4570/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 06 de novembro de 2013.
Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.
INTIME-SE o exequente com carga dos autos, para vista no prazo de 10 dias, dos documentos apresentados à fl. 1147/1166, devendo requerer o que entender de direito.
Transcorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Araguaína - TO, 06 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-194-68.2012.5.10.0812

Reclamante	Diego Ribeiro Morais
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529/TO)
Reclamado	Rodrigo Costa Arruda - Me
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
Reclamado	Rodrigo Costa Arruda

CONCLUSÃO
Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 06 de novembro de 2013 (4ª feira).
Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.
1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R$ 1.013,83.
2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE o executado, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Libere-se a constrição que recaiu sobre o veículo à fl. 49. Observe à Secretaria.
3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls. 31, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.
Araguaína, quarta-feira, 06 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA.

Despacho

Processo Nº RT-345-34.2012.5.10.0812

Reclamante	Marcelir Ribeiro Miranda
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 07 de novembro de 2013 - (5ª feira).
Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.
1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação no valor de R$ 11.501,52. CONVERTO em penhora o depósito recursal (fl. 454) no importe de R$ 5.000,00. FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R$ 6.501,52 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE a executada, por sua procuradora, via DEJT, para pagar o valor exequendo remanescente, no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
3. Decorrido o prazo legal (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.
4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
Publique-se.
Araguaína, quinta-feira, 07 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA.

Despacho

Processo Nº RT-496-63.2013.5.10.0812

Reclamante	Jair Ferreira de Oliveira
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	Voith Hydro Services Ltda.
Advogado	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO
Certifico e dou fé que em 21/10/2012 (2ª feira), transcorreu "in albis" o prazo de 05(cinco) dias para o reclamante manifestar-se acerca da impossibilidade de realização da perícia, conforme intimação de fl. 340.
Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Araguaína, 07.11.2013 (5ª-feira).
Técnico Especializado - Alcione de Araújo Brito.

Vistos os autos.
1. Tendo em vista a petição de fl. 339 e diante da inércia do reclamante, conforme certidão supra, tenho pela desistência quanto à produção da prova pericial.
2. Aguarde-se a audiência designada.
Araguaína/TO, 07 de novembro de 2013 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA.

Despacho

Processo Nº RT-543-37.2013.5.10.0812

Reclamante	Elias Pinas Castelo Branco
Advogado	WARLLEN BONFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176/PA)
Reclamado	C.O.S. - Comercio Obras e Servicos Ltda
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722-A/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:
- INTIMAÇÃO DO RECLAMADO por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da(s) 1ª parcela(s) vencida(s) do acordo (fls.67/69) e, havendo, para apresentar o(s) comprovante(s) de pagamento realizados a tempo e modo, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada (art. 891/CLT).
Araguaína/TO, 06 de novembro de 2013 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-651-66.2013.5.10.0812

Reclamante	Adao Gomes Machado
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Ipanema Segurança Ltda
Advogado	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753/TO)

CONCLUSÃO
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 6 de novembro de 2013 (4ª feira).
Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos.
1. Defiro o requerimento do autor (fl. 228). Epeça-se alvará, fazendo constar o nome do reclamante e de seu procurador, para saque do valor constante à fl. 228-verso, relativo à primeira parcela do acordo. Intime-se o reclamante por seu procurador e via postal para retirarem o alvará nesta Vara no prazo de 5 (cinco) dias.
2. Considerando que a petição de acordo especifica a natureza das parcelas (danos morais - fl. 219), defiro o requerimento de fl. 225 para fazer constar que as parcelas do acordo são de natureza indenizatória.
3. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
Araguaína, 6 de novembro de 2013 (4ª feira).
Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-780-71.2013.5.10.0812

Reclamante	Paulo Ricardo Pereira de Sousa
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	Alencar Silva Industria de Ceramica Ltda

CONCLUSÃO
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 6 de novembro de 2013 (4ª feira).
Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos.
1. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo ou eventual comunicação de inadimplência.
2. Transcorrido "in albis" o prazo concedido ao reclamante na ata de fls. 21/22, remeta-se o processo à Contadoria Judicial para cálculo da multa incidente sobre a primeira parcela do acordo.
Araguaína, 6 de novembro de 2013 (4ª feira).
Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-905-39.2013.5.10.0812

Reclamante	Edinho Silva dos Anjos
Advogado	ROMARIO LEMOS FILGUEIRA(OAB: 5283/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

CONCLUSÃO
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 7 de novembro de 2013 (5ª feira).
Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT, para vista do laudo pericial no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Aguarde-se a audiência designada.

Araguaína, 7 de novembro de 2013 (5ª feira).

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-927-97.2013.5.10.0812

Reclamante	Celso Morais Soares
Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Eco Brasil Florestas S/A

Faço nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta vara.

Araguaína/TO, 06.11.2013 - 4ª feira

Técnico Especializado - Alcione de Araújo Brito.

Vistos.

À vista da emenda à inicial apresentada pelo reclamante às fl. 97/98, intimem-se as reclamadas, via POSTAL para ciência.

Após, aguarde-se a audiência designada.

Araguaína, 06 de novembro de 2013 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA.

Despacho

Processo Nº RT-1019-46.2011.5.10.0812

Reclamante	Wenes Calaca da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 06 DE NOVEMBRO DE 2013 (4ª - feira).

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R$ 2.132,69.

2. GARANTIDA a execução, fls. 316 e 372, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Intime-se o Perito Médico acerca do pagamento de fl. 373, via postal.

4. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 355, devendo ser observada a antecipação de fl. 263, para fisn de transferência vo valor de R$ 370,27 para uma conta judicial no banco do Brasil, para fins de restituição aos cofres da União.

5. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 06 de novembro de 2013 (4ª - feira).

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-1170-75.2012.5.10.0812

Reclamante	Jose Mauro Pereira de Sousa
Advogado	GASPAR FERREIRA DE SOUSA(OAB: 2893/TO)
Reclamado	Ramos Ramos Ltda - Me

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 6 de novembro de 2013 (4ª feira).

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para retirar a CTPS e o alvará que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, à Contadoria para liquidação da sentença.

Araguaína, 6 de novembro de 2013 (4ª feira).

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-1241-77.2012.5.10.0812

Reclamante	Joao de Deus Alves dos Santos
Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado	Toc Construtora, Incorporadora e Comercio de Imoveis Ltda
Advogado	JÚLIO CESAR BONFIM(OAB: 9616/GO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 6 de novembro de 2013 (4ª feira).

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação no valor de R$ 8.447,36. Converto em penhora o depósito judicial de fl. 115-verso no importe de R$ 5.599,00. FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R$ 2.848,36, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a), por seu procurador, via DEJT, para pagar o valor exequendo remanescente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. Decorrido o prazo legal (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Resultando negativa a diligência anterior, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

5. Caso não sejam localizados valores em nome da devedora, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 6 de novembro de 2013 (4ª feira).

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-1254-47.2010.5.10.0812

Reclamante	Ernane Costa Coelho
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)

Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Reclamado	Sérgio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva

CERTIDÃO E CONCLUSÃO
Certifico que em 04/11/2013, transcorreu "in albis" o prazo de 30 (trinta) dias para o reclamante indicar meios para prosseguimento da execução, conforme intimação de fl. 114.
Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 06 de novembro de 2013 (4ª feira).
Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.
Tendo em vista a certidão expedida pelo Juízo Deprecado à fl. 118, onde informa que o imóvel objeto da penhora é de difícil comercialização, bem como a inércia da reclamante em indicar meios proveitosos para prosseguimento da execução, conforme certidão supra. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma do despacho defl. 114.
Araguaína, quarta-feira, 06 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA.

Despacho

Processo Nº RT-1325-78.2012.5.10.0812

Reclamante	Eliezer Ferreira de Lima
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859/TO)
Reclamado	Epenge Mineradora Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 07 de novembro de 2013 (5ª feira).
Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.
1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R$ 1.585,53, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE a executada por seu advogado, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
Araguaína, quinta-feira, 07 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA.

Despacho

Processo Nº RT-1523-18.2012.5.10.0812

Reclamante	Zildean Bezerra dos Santos
Advogado	MARIA DE JESUS HOLANDA GOMES(OAB: 5074/TO)
Reclamado	Manoel das Graças Barbosa Costa
Advogado	VIRGINIA SILVA MAGALHÃES RIBEIRO(OAB: 5163/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.Em 06 de novembro de 2013 - 3 feira.
Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos e examinados os autos.
1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R$ 876,29, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.
5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).
PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína/TO, 06 DE NOVEMBRO DE 2013 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-1545-76.2012.5.10.0812

Reclamante	Sebastiana Neves Bezerra da Silva
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO
Certifico que em 23/10/2013, transcorreu "in albis" o prazo de 08 (oito) dias para a reclamada apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pela reclamante, conforme intimação de fl. 559.
Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 06 de novembro de 2013 (4ª feira).
Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.
Quanto à petição apresentada pela reclamante à fl. 565, nada a deliberar, tendo em vista que o preparo apresentado às fl. 561/562 pela reclamada, é tempestivo, conforme Portaria PRE/SGJUD nº 11 de 23/09/2013.
Assim, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.
Araguaína, quarta-feira, 06 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA.

Despacho

Processo Nº RT-35600-92.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-356/2008-812-10-00.0

Autor	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: 1673/TO)
Réu	Benedito Martins Jorge

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 07 de novembro de 2013 (5ª feira).
Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.
Considerando que o bloqueio via bacenjud resultou negativo, remetam-se os autos ao arquivo provisório nos termos do despacho de fl. 216.
Araguaína, terça-feira, 05 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA.

Despacho

Processo Nº RT-47500-09.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-475/2007-812-10-00.1

Reclamante	Elvina Ribeiro de Araujo
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)
Reclamado	Transbico Transporte e Turismo Ltda - Me
Advogado	ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA(OAB: 1606A/TO)
Reclamado	Expresso Vitoria Ltda
Advogado	MIRIAM NAZARIO DOS SANTOS(OAB: 1313A/TO)
Reclamado	Selvino Cavalcante de Oliveira Neto
Reclamado	Gilson Alves Silvestre
Reclamado	Maria Deborah Verissimo Pacheco Barbosa
Reclamado	Daniela Bittar Mourao Pacheco
Reclamado	Nacional Transporte e Turismo Ltda
Advogado	JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES(OAB: 2128/TO)
Reclamado	Viacao Paraiso Ltda
Reclamado	Transbico Transporte e Turismo Ltda - Me
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado	Aparecido Martins Pacheco
Reclamado	Warley Rubens Silvestre Pacheco
Reclamado	Romulo Verissimo Pacheco

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 05 de novembro de 2013 (3ª feira).
Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.
1. HOMOLOGO a conta de ATUALIZAÇÃO no valor de R$ 8.913,07, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. Solicite-se à CEF/PAB o saldo atualizado do bloqueio judicial à fl. 348.
3. DEFIRO o pedido à fl. 500, retire-se do SAP e da capa dos autos a advogada da 6ª executada, Daniella Bittar Mourão Pacheco.
4. Tendo em vista a pendencia do Agravo de Petição às fls. 365/391, intimem-se as partes sendo a exequente, 1º, 2º, 7º e 9º executados por seus procuradores via DEJT, 3º e 6º devedores, via POSTAL e 4º, 5º, 10º, 11º, e 12º executados por EDITAL, para contaminutar no prazo legal.
5. Com a manifestação ou transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe.
Araguaína, terça-feira, 05 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA.

Despacho

Processo Nº RT-63600-68.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-636/2009-812-10-00.9

Reclamante	Luciano Ferreira
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: 3.326/TO)
Reclamado	Construtora Colinas LTDA
Advogado	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ(OAB: 105-B/TO)
Reclamado	Município de Araguaina
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado	Luzia Neves da Silva
Reclamado	Olivio Francisco dos Santos

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 07 de novembro de 2013 (5ª feira).
Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.
1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R$ 36,40.
2. À vista do numerário bloquedo à fl. 151, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.
3. Intime-se o 2º executado por mandado, para os fins do artigo 884/CLT.
4. Transcorrido "in albis" o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando a transferência do numerário para a conta indicada à fl. 133 de titularidade do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
5. Comprovado os recolhimentos remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as revisões de praxe.
PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína, terça-feira, 05 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA.

Edital

Edital

Processo Nº RT-127-06.2012.5.10.0812

Reclamante	Oziel Eloi de Moura

Advogado	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)
Reclamado	Rc Transportes Ltda
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Doutor(a) RENATO VIEIRA DE FARIA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Rc Transportes Ltda, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos e examinados os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R$ 71.676,48, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT). 2. CITE-SE a 1ª executada por EDITAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT). 4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo. 5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. 6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF). Araguaína/TO, 05.11.2013 - 3ª feira. Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro.

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos 6, NOVEMBRO de 2013.

RENATO VIEIRA DE FARIA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-197-36.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	DANIEL AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	WALMIR DE OLIVEIRA DE MENEZES
RECLAMADO	CERAMICA GUARANY LTDA - EPP
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	GRACILIA MARIA DE ANDRADE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário, GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000197-36.2013.5.10.0861

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DANIEL AFONSO DE OLIVEIRA

RÉU: CERAMICA GUARANY LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 04/11/2013.

Vistos os autos.

Homologo o cálculo de Id 439197, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Liq. Exequente:.....R$1.765,35 (78,70%)

INSS Empregado:.....R$120,40 (5,37%)

INSS Empregador + SAT:...R$310,34 (13,83%)

Custas do Processo:.....R$37,72 (1,68%)

Custas Art.789:.....R$9,43 (0,42%)

Total da execução:.....R$2.243,24 (100%), atualizado até 31/10/2013.

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução os sócios da Empresa Executada, Sr(s). **WALMIR DE OLIVEIRA MENEZES** e **GRACILIA MARIA DE ANDRADE MENEZES** (qualificados no Id 148874), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se os sócios executados, **WALMIR DE OLIVEIRA MENEZES** e **GRACILIA MARIA DE ANDRADE MENEZES**, no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT).

Cite-se a empresa executada por seu procurador e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagarem o valor ora homologado ou indicarem bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Decorridos os prazos, conclusos.

O não cumprimento da determinação implicará protesto do título executivo judicial e consequente inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, bem como a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das providências acima, mediante termo nos autos.

GUARAI-TO, 4 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-245-92.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	JUNIVAN SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	Benjamim Irokobaba
RECLAMADO	BENJAMIN HIKOKURO BABA
ADVOGADO	JOAO LOPES DE SOUSA FILHO(OAB: 5483)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000245-92.2013.5.10.0861**

RECLAMANTE Nome: JUNIVAN SOUSA FERREIRA Estado civil: UNIÃO ESTÁVEL CPF: 009.595.161-07 372535 - ssp/TO

Advogados: JUAREZ FERREIRA - TO3405-A

RECLAMADO Nome: BENJAMIN HIKOKURO BABA

Advogados: JOAO LOPES DE SOUSA FILHO - TO5483

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 06/11/2013.

Vistos.

Ante a comprovação da transferência de Id 447096, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

Guaraí-TO, 6 de novembro de 2013 .

Intimação

Processo Nº RTOrd-245-92.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	JUNIVAN SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	Benjamim Irokobaba
RECLAMADO	BENJAMIN HIKOKURO BABA
ADVOGADO	JOAO LOPES DE SOUSA FILHO(OAB: 5483)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000245-92.2013.5.10.0861**

RECLAMANTE Nome: JUNIVAN SOUSA FERREIRA Estado civil: UNIÃO ESTÁVEL CPF: 009.595.161-07 372535 - ssp/TO

Advogados: JUAREZ FERREIRA - TO3405-A

RECLAMADO Nome: BENJAMIN HIKOKURO BABA

Advogados: JOAO LOPES DE SOUSA FILHO - TO5483

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 06/11/2013.

Vistos.

Ante a comprovação da transferência de Id 447096, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

Guaraí-TO, 6 de novembro de 2013 .

Intimação

Processo Nº RTSum-288-29.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	HELIO CIRQUEIRA LEITE
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)
RECLAMADO	OLIVEIRA & MOURA LTDA - ME
ADVOGADO	ULISSES MELAURO BARBOSA(OAB: 4367)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário, GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000288-29.2013.5.10.0861 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: HELIO CIRQUEIRA LEITE

Advogado(s) do reclamante: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

RÉU: OLIVEIRA & MOURA LTDA - ME e outros

Advogado(s) do reclamado: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT, ULISSES MELAURO BARBOSA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 04/11/2013 (2ª feira) decorreu *in albis* o prazo as partes oporem embargos à execução, conforme intimações de Id's 426058;426059 e 426060, disponibilizadas no DEJT em 29/10/2013.

Certidão e conclusão feita pelo(a) servidor(a) ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 6 de novembro de 2013.

DECISÃO / OFÍCIO

Ante o silêncio das partes, determino ao Banco do Brasil S.A. que, com o valor referente ao depósito judicial de Id 421237, adicionados juros e correção monetária, proceda às seguintes movimentações:

1. Recolha **28,13%** do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS).

2. Recolha **71,88%** do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT.

OBS: Deverá seguir junto a este Ofício, quando da sua impressão, a guia de depósito judicial de Id 421237.

Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções).

Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) ELOISA OLIVEIRA CARVALHO.

GUARAI, 6 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-288-29.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	HELIO CIRQUEIRA LEITE
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)
RECLAMADO	OLIVEIRA & MOURA LTDA - ME
ADVOGADO	ULISSES MELAURO BARBOSA(OAB: 4367)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000288-29.2013.5.10.0861 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: HELIO CIRQUEIRA LEITE

Advogado(s) do reclamante: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

RÉU: OLIVEIRA & MOURA LTDA - ME e outros

Advogado(s) do reclamado: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT, ULISSES MELAURO BARBOSA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 04/11/2013 (2ª feira) decorreu *in albis* o prazo as partes oporem embargos à execução, conforme intimações de Id's 426058;426059 e 426060, disponibilizadas no DEJT em 29/10/2013.

Certidão e conclusão feita pelo(a) servidor(a) ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 6 de novembro de 2013.

DECISÃO / OFÍCIO

Ante o silêncio das partes, determino ao Banco do Brasil S.A. que, com o valor referente ao depósito judicial de Id 421237, adicionados juros e correção monetária, proceda às seguintes movimentações:

1. Recolha **28,13%** do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS).

2. Recolha **71,88%** do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT.

OBS: Deverá seguir junto a este Ofício, quando da sua impressão, a guia de depósito judicial de Id 421237.

Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções).

Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) ELOISA OLIVEIRA CARVALHO.

GUARAI, 6 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-288-29.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	HELIO CIRQUEIRA LEITE
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)
RECLAMADO	OLIVEIRA & MOURA LTDA - ME
ADVOGADO	ULISSES MELAURO BARBOSA(OAB: 4367)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000288-29.2013.5.10.0861 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: HELIO CIRQUEIRA LEITE

Advogado(s) do reclamante: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

RÉU: OLIVEIRA & MOURA LTDA - ME e outros

Advogado(s) do reclamado: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT, ULISSES MELAURO BARBOSA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 04/11/2013 (2ª feira) decorreu *in albis* o prazo as partes oporem embargos à execução, conforme intimações de Id's 426058;426059 e 426060, disponibilizadas no DEJT em 29/10/2013.

Certidão e conclusão feita pelo(a) servidor(a) ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 6 de novembro de 2013.

DECISÃO / OFÍCIO

Ante o silêncio das partes, determino ao Banco do Brasil S.A. que, com o valor referente ao depósito judicial de Id 421237, adicionados juros e correção monetária, proceda às seguintes movimentações:

1. Recolha **28,13%** do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS).

2. Recolha **71,88%** do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT.

OBS: Deverá seguir junto a este Ofício, quando da sua impressão, a guia de depósito judicial de Id 421237.

Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções).

Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) ELOISA OLIVEIRA CARVALHO.

GUARAI, 6 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-324-71.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ADAO BARREIRA DIAS
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	RAIMUNDO DE SOUSA NETO (FAZENDA ÁGUAS CLARAS)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL LOPES PONTES, no dia 05/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o executado, via postal, para, querendo, manifestar-se sobre o bloqueio de dinheiro realizado, nos termos do art. 884 da CLT.

GUARAI-TO, 5 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-346-32.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634)
RECLAMADO	VIVO S.A.
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário, GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000346-32.2013.5.10.0861 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANDRE PEREIRA DA SILVA

RÉU: ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do teor da Sentença de Id 448086, cujo Dispositivo é o seguinte:

"IV- DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por **ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** e, no mérito, acolho os embargos de declaração para, sanar as omissões apontadas, emprestar-lhe efeito modificativo e determinar que ***a)*** sobre as parcelas deferidas incida correção monetária desde o seu vencimento até efetivo pagamento, sendo que aquelas que se vencerem junto com o salário será utilizado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Sumula 381, do TST), ***b)*** a apuração dos cálculos previdenciários seja realizada nos termos da lei. Intimem-se as partes. Guaraí, 06 de novembro de 2013. DANIEL IZIDORO CLABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 8 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-346-32.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634)
RECLAMADO	VIVO S.A.
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000346-32.2013.5.10.0861 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANDRE PEREIRA DA SILVA

RÉU: ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do teor da Sentença de Id 448086, cujo Dispositivo é o seguinte:

"IV- DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por **ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** e, no mérito, acolho os embargos de declaração para, sanar as omissões apontadas, emprestar-lhe efeito modificativo e determinar que ***a)*** sobre as parcelas deferidas incida correção monetária desde o seu vencimento até efetivo pagamento, sendo que aquelas que se vencerem junto com o salário será utilizado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Sumula 381, do TST), ***b)*** a apuração dos cálculos previdenciários seja realizada nos termos da lei. Intimem-se as partes. Guaraí, 06 de novembro de 2013. DANIEL IZIDORO CLABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 8 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-346-32.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634)
RECLAMADO	VIVO S.A.
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000346-32.2013.5.10.0861 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANDRE PEREIRA DA SILVA

RÉU: ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do teor da Sentença de Id 448086, cujo Dispositivo é o seguinte:

"IV- DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por **ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** e, no mérito, acolho os embargos de declaração para, sanar as omissões apontadas, emprestar-lhe efeito modificativo e determinar que ***a)*** sobre as parcelas deferidas incida correção monetária desde o seu vencimento até efetivo pagamento, sendo que aquelas que se vencerem junto com o salário será utilizado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Sumula 381, do TST), ***b)*** a apuração dos cálculos previdenciários seja realizada nos termos da lei. Intimem-se as partes. Guaraí, 06 de novembro de 2013. DANIEL IZIDORO CLABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 8 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-346-32.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634)
RECLAMADO	VIVO S.A.
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000346-32.2013.5.10.0861 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANDRE PEREIRA DA SILVA

RÉU: ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do teor da Sentença de Id 448086, cujo Dispositivo é o seguinte:

"IV- DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por **ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** e, no mérito, acolho os embargos de declaração para, sanar as omissões apontadas, emprestar-lhe efeito modificativo e determinar que ***a)*** sobre as parcelas deferidas incida correção monetária desde o seu vencimento até efetivo pagamento, sendo que aquelas que se vencerem junto com o salário será utilizado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Sumula 381, do TST), ***b)*** a apuração dos cálculos previdenciários seja realizada nos termos da lei. Intimem-se as partes. Guaraí, 06 de novembro de 2013. DANIEL IZIDORO CLABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 8 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-346-32.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)

ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634)
RECLAMADO	VIVO S.A.
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000346-32.2013.5.10.0861 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANDRE PEREIRA DA SILVA

RÉU: ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do teor da Sentença de Id 448086, cujo Dispositivo é o seguinte:

"IV- DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por **ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** e, no mérito, acolho os embargos de declaração para, sanar as omissões apontadas, emprestar-lhe efeito modificativo e determinar que ***a)*** sobre as parcelas deferidas incida correção monetária desde o seu vencimento até efetivo pagamento, sendo que aquelas que se vencerem junto com o salário será utilizado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Sumula 381, do TST), ***b)*** a apuração dos cálculos previdenciários seja realizada nos termos da lei. Intimem-se as partes. Guaraí, 06 de novembro de 2013. DANIEL IZIDORO CLABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 8 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-478-89.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	MARCOS JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000478-89.2013.5.10.0861 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCOS JOSE SOARES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

RÉU: ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.

Advogado(s) do reclamado: FERNANDO RODRIGUES DIAS, RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 29/10/2013 (3ª feira) decorreu *in albis* o prazo as partes oporem embargos à execução, conforme intimações de Id's 412321; 412322 e 412323, disponibilizadas no DEJT em 21/10/2013.

Certidão e conclusão feita pelo(a) servidor(a) ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 4 de novembro de 2013.

DECISÃO / ALVARÁ

Ante o silêncio das partes, determino à Caixa Econômica

Federal que, com os valores referentes ao depósito judicial de Id. 411915, adicionados juros e correção monetária, proceda às seguintes movimentações:

1. Libere ao Sr. Marcos José Soares da Silva ou a seu advogado Dr. JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB Nº 2908/TO, CPF Nº 912.247.301-78 (procuração de Id 275100) o importe correspondente a **77,32%** do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

2. Recolha **2,06%** do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.").

3. Recolha **5,32%** do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS).

4. Recolha **15,30%** do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT.

Em se tratando de depósito recursal/judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções).

OBS: Deverá seguir junto a este Alvará, quando da sua impressão, a guia de depósito judicial de Id 411915, bem como as guias GPS de Id's 448650 e 448652, a serem impressas pela parte favorecida.

Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias.

ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS.

Cumpra-se na forma da Lei.

Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) ELOISA OLIVEIRA CARVALHO.

GUARAI, 4 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-478-89.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	MARCOS JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário, GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000478-89.2013.5.10.0861 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCOS JOSE SOARES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

RÉU: ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.

Advogado(s) do reclamado: FERNANDO RODRIGUES DIAS, RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 29/10/2013 (3ª feira) decorreu *in albis* o prazo as partes oporem embargos à execução, conforme intimações de Id's 412321; 412322 e 412323, disponibilizadas no DEJT em 21/10/2013.

Certidão e conclusão feita pelo(a) servidor(a) ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 4 de novembro de 2013.

DECISÃO / ALVARÁ

Ante o silêncio das partes, determino à Caixa Econômica Federal que, com os valores referentes ao depósito judicial de Id. 411915, adicionados juros e correção monetária, proceda às seguintes movimentações:

1. Libere ao Sr. Marcos José Soares da Silva ou a seu advogado

Dr. JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB Nº 2908/TO, CPF Nº 912.247.301-78 (procuração de Id 275100) o importe correspondente a **77,32%** do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

2. Recolha **2,06%** do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.").

3. Recolha **5,32%** do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS).

4. Recolha **15,30%** do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT.

Em se tratando de depósito recursal/judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções).

OBS: Deverá seguir junto a este Alvará, quando da sua impressão, a guia de depósito judicial de Id 411915, bem como as guias GPS de Id's 448650 e 448652, a serem impressas pela parte favorecida.

Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias.

ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS.

Cumpra-se na forma da Lei.

Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) ELOISA OLIVEIRA CARVALHO.

GUARAI, 4 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-478-89.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	MARCOS JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário, GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000478-89.2013.5.10.0861 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCOS JOSE SOARES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

RÉU: ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.

Advogado(s) do reclamado: FERNANDO RODRIGUES DIAS, RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 29/10/2013 (3ª feira) decorreu *in albis* o prazo as partes oporem embargos à execução, conforme intimações de Id's 412321; 412322 e 412323, disponibilizadas no DEJT em 21/10/2013.

Certidão e conclusão feita pelo(a) servidor(a) ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 4 de novembro de 2013.

DECISÃO / ALVARÁ

Ante o silêncio das partes, determino à Caixa Econômica Federal que, com os valores referentes ao depósito judicial de Id. 411915, adicionados juros e correção monetária, proceda às seguintes movimentações:

1. Libere ao Sr. Marcos José Soares da Silva ou a seu advogado Dr. JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB Nº 2908/TO, CPF Nº 912.247.301-78 (procuração de Id 275100) o importe

correspondente a **77,32%** do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

2. Recolha **2,06%** do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.").

3. Recolha **5,32%** do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS).

4. Recolha **15,30%** do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT.

Em se tratando de depósito recursal/judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções).

OBS: Deverá seguir junto a este Alvará, quando da sua impressão, a guia de depósito judicial de Id 411915, bem como as guias GPS de Id's 448650 e 448652, a serem impressas pela parte favorecida.

Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias.

ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS.

Cumpra-se na forma da Lei.

Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) ELOISA OLIVEIRA CARVALHO.

GUARAI, 4 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-511-79.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ALESSANDRO BRANDAO DE ARRUDA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário, GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000511-79.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **ALESSANDRO BRANDAO DE ARRUDA**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450660 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$3.000,00); diferença de aviso prévio (R$1.500,00) e FGTS + multa de 40% (R$600,00), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$102,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$5.100,00), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-511-79.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ALESSANDRO BRANDAO DE ARRUDA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)

ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000511-79.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **ALESSANDRO BRANDAO DE ARRUDA**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450660 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$3.000,00); diferença de aviso prévio (R$1.500,00) e FGTS + multa de 40% (R$600,00), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$102,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$5.100,00), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-511-79.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ALESSANDRO BRANDAO DE ARRUDA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000511-79.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **ALESSANDRO BRANDAO DE ARRUDA**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450660 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$3.000,00); diferença de aviso prévio (R$1.500,00) e FGTS + multa de 40% (R$600,00), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$102,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$5.100,00), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-516-04.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	DIVINO HENRIQUE BERLANDA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000516-04.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **DIVINO HENRIQUE BERLANDA**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450706 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$4.000,00); diferença de aviso prévio (R$3.000,00) e FGTS + multa de 40% (R$2.839,72), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$196,79, calculadas sobre o valor do acordo (R$9.839,72), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-516-04.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	DIVINO HENRIQUE BERLANDA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000516-04.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **DIVINO HENRIQUE BERLANDA**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450706 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$4.000,00); diferença de aviso prévio (R$3.000,00) e FGTS + multa de 40% (R$2.839,72), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$196,79, calculadas sobre o valor do acordo (R$9.839,72), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários

até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-516-04.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	DIVINO HENRIQUE BERLANDA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000516-04.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **DIVINO HENRIQUE BERLANDA**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450706 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$4.000,00); diferença de aviso prévio (R$3.000,00) e FGTS + multa de 40% (R$2.839,72), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$196,79, calculadas sobre o valor do acordo (R$9.839,72), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-517-86.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ELERSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000517-86.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **ELERSON SOARES DE OLIVEIRA**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 453622 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$4.500,00); diferença de aviso prévio (R$3.171,88) e FGTS + multa de 40% (R$3.000,00), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como

quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$213,44, calculadas sobre o valor do acordo (R$10.671,88), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-517-86.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ELERSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000517-86.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **ELERSON SOARES DE OLIVEIRA**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 453622 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$4.500,00); diferença de aviso prévio (R$3.171,88) e FGTS + multa de 40% (R$3.000,00), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$213,44, calculadas sobre o valor do acordo (R$10.671,88), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-517-86.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ELERSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000517-86.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **ELERSON SOARES DE OLIVEIRA**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA

OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 453622 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$4.500,00); diferença de aviso prévio (R$3.171,88) e FGTS + multa de 40% (R$3.000,00), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$213,44, calculadas sobre o valor do acordo (R$10.671,88), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-518-71.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ELIAS MOISES DE PAIVA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000518-71.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **ELIAS MOISES DE PAIVA**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450713 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$6.500,00); diferença de aviso prévio (R$3.500,00) e FGTS + multa de 40% (R$3.676,87), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$273,54, calculadas sobre o valor do acordo (R$13.676,87), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-518-71.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ELIAS MOISES DE PAIVA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000518-71.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **ELIAS MOISES DE PAIVA**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450713 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$6.500,00); diferença de aviso prévio (R$3.500,00) e FGTS + multa de 40% (R$3.676,87), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$273,54, calculadas sobre o valor do acordo (R$13.676,87), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-518-71.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ELIAS MOISES DE PAIVA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário, GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000518-71.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **ELIAS MOISES DE PAIVA**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450713 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$6.500,00); diferença de aviso prévio (R$3.500,00) e FGTS + multa de 40% (R$3.676,87), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$273,54, calculadas sobre o valor do acordo (R$13.676,87), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-519-56.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ELISMAR BRITO DA SILVA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000519-56.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **ELISMAR BRITO DA SILVA**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450717 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$2.620,99); diferença de aviso prévio (R$1.500,00) e FGTS + multa de 40% (R$1.500,00), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$112,42, calculadas sobre o valor do acordo (R$5.620,99), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

GUARAI-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-519-56.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ELISMAR BRITO DA SILVA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000519-56.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **ELISMAR BRITO DA SILVA**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450717 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$2.620,99); diferença de aviso prévio (R$1.500,00) e FGTS + multa de 40% (R$1.500,00), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$112,42, calculadas sobre o valor do acordo (R$5.620,99), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

GUARAI-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-519-56.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ELISMAR BRITO DA SILVA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000519-56.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **ELISMAR BRITO DA SILVA**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450717 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$2.620,99); diferença de aviso prévio (R$1.500,00) e FGTS + multa de 40% (R$1.500,00), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$112,42, calculadas sobre o valor do acordo (R$5.620,99), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

GUARAI-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-521-26.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	LEANDRO DE CASTRO MARTINS
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000521-26.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **LEANDRO DE CASTRO MARTINS**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450727 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$3.500,00); diferença de aviso prévio (R$1.500,00) e FGTS + multa de 40% (R$1.892,52), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$137,85, calculadas sobre o valor do acordo (R$6.892,52), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-521-26.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	LEANDRO DE CASTRO MARTINS
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000521-26.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **LEANDRO DE CASTRO MARTINS**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450727 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$3.500,00); diferença de aviso prévio (R$1.500,00) e FGTS + multa de 40% (R$1.892,52), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$137,85, calculadas sobre o valor do acordo (R$6.892,52), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-521-26.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	LEANDRO DE CASTRO MARTINS
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000521-26.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **LEANDRO DE CASTRO MARTINS**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450727 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$3.500,00); diferença de aviso prévio (R$1.500,00) e FGTS + multa de 40% (R$1.892,52), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como

quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$137,85, calculadas sobre o valor do acordo (R$6.892,52), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-522-11.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	LENES PEREIRA SOARES
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário, GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000522-11.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **LENES PEREIRA SOARES**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 453576 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$1.400,00); diferença de aviso prévio (R$800,00) e FGTS + multa de 40% (R$855,37), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$61,11, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.055,37), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-522-11.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	LENES PEREIRA SOARES
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário, GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000522-11.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **LENES PEREIRA SOARES**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 453576 para que produza seus regulares

e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$1.400,00); diferença de aviso prévio (R$800,00) e FGTS + multa de 40% (R$855,37), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$61,11, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.055,37), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-522-11.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	LENES PEREIRA SOARES
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000522-11.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **LENES PEREIRA SOARES**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 453576 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$1.400,00); diferença de aviso prévio (R$800,00) e FGTS + multa de 40% (R$855,37), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$61,11, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.055,37), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-523-93.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	MARCELO AVELINO DE MOURA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000523-93.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **MARCELO AVELINO DE MOURA**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450730 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$5.000,00); diferença de aviso prévio (R$4.000,00) e FGTS + multa de 40% (R$2.596,49), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$231,93, calculadas sobre o valor do acordo (R$11.596,49), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-523-93.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	MARCELO AVELINO DE MOURA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário, GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000523-93.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **MARCELO AVELINO DE MOURA**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450730 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$5.000,00); diferença de aviso prévio (R$4.000,00) e FGTS + multa de 40% (R$2.596,49), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$231,93, calculadas sobre o valor do acordo (R$11.596,49), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-523-93.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	MARCELO AVELINO DE MOURA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000523-93.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **MARCELO AVELINO DE MOURA**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450730 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$5.000,00); diferença de aviso prévio (R$4.000,00) e FGTS + multa de 40% (R$2.596,49), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$231,93, calculadas sobre o valor do acordo (R$11.596,49), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-524-78.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	MARCIO JOSE RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000524-78.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **MARCIO JOSE RIBEIRO DE MORAES**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450732 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$600,00); diferença de aviso prévio (R$350,00) e FGTS + multa de 40% (R$441,07), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$27,82, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.391,07), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-524-78.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	MARCIO JOSE RIBEIRO DE MORAES

ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000524-78.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **MARCIO JOSE RIBEIRO DE MORAES**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450732 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$600,00); diferença de aviso prévio (R$350,00) e FGTS + multa de 40% (R$441,07), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$27,82, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.391,07), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-524-78.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	MARCIO JOSE RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000524-78.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **MARCIO JOSE RIBEIRO DE MORAES**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450732 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$600,00); diferença de aviso prévio (R$350,00) e FGTS + multa de 40% (R$441,07), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$27,82, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.391,07), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-

TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-526-48.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	RODRIGO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000526-48.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **RODRIGO DE SOUZA SANTOS**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450744 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$4.500,00); diferença de aviso prévio (R$3.000,00) e FGTS + multa de 40% (R$3.056,40), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$211,13, calculadas sobre o valor do acordo (R$10.556,40), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-526-48.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	RODRIGO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000526-48.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **RODRIGO DE SOUZA SANTOS**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450744 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$4.500,00); diferença de aviso prévio (R$3.000,00) e FGTS + multa de 40% (R$3.056,40), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$211,13, calculadas

sobre o valor do acordo (R$10.556,40), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-526-48.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	RODRIGO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000526-48.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **RODRIGO DE SOUZA SANTOS**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450744 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$4.500,00); diferença de aviso prévio (R$3.000,00) e FGTS + multa de 40% (R$3.056,40), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$211,13, calculadas sobre o valor do acordo (R$10.556,40), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-527-33.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ROSIMAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000527-33.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **ROSIMAR ALVES DE SOUSA**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450748 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$1.400,00); diferença de aviso prévio (R$800,00) e FGTS + multa de 40% (R$855,37), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$61,11, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.055,37), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-527-33.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ROSIMAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000527-33.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **ROSIMAR ALVES DE SOUSA**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450748 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$1.400,00); diferença de aviso prévio (R$800,00) e FGTS + multa de 40% (R$855,37), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$61,11, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.055,37), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-527-33.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ROSIMAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000527-33.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **ROSIMAR ALVES DE SOUSA**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450748 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$1.400,00); diferença de aviso prévio (R$800,00) e FGTS + multa de 40% (R$855,37), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$61,11, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.055,37), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-528-18.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	VALDECI MENEZES DE AQUINO
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000528-18.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **VALDECI MENEZES DE AQUINO**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450756 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$5.500,00); diferença de aviso prévio (R$4.000,00) e FGTS + multa de 40% (R$2.501,01), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$240,02, calculadas sobre o valor do acordo (R$12.001,01), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-528-18.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	VALDECI MENEZES DE AQUINO
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000528-18.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **VALDECI MENEZES DE AQUINO**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450756 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$5.500,00); diferença de aviso prévio (R$4.000,00) e FGTS + multa de 40% (R$2.501,01), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$240,02, calculadas sobre o valor do acordo (R$12.001,01), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-528-18.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	VALDECI MENEZES DE AQUINO
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000528-18.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **VALDECI MENEZES DE AQUINO**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, em 7 de novembro de 2013.

Homologo o acordo de Id 450756 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Considerando que as partes declaram que a transação é composta pelas seguintes verbas: horas in itinere (R$5.500,00); diferença de aviso prévio (R$4.000,00) e FGTS + multa de 40% (R$2.501,01), há incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as horas in itinere, por ser esta de natureza salarial.

O silêncio do(a) reclamante até o dia 20/11/2013 valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$240,02, calculadas sobre o valor do acordo (R$12.001,01), dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, até o dia 19/12/2013, sob pena de execução.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-562-90.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ANTONIO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000562-90.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **ANTONIO APARECIDO DE SOUZA**

PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL LOPES PONTES, em 8 de novembro de 2013.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I - RELATÓRIO

Tratam-se de embargos de declaração opostos por **ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.**, sob a alegação de contradição na decisão de homologação de acordo de Id-452678.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. JUÍZO DE CONHECIMENTO

Conheço dos embargos declaratórios opostos, eis que tempestivos e subscritos por advogado regularmente habilitado nos autos.

2. JUÍZO DE MÉRITO

Os embargos de declaração apresentam-se como modalidade recursal que somente pode ser interposta quando a sentença prolatada pelo julgador trouxer em seu bojo obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz.

O embargante afirma que houve contradição na decisão de Id-452678, visto que as custas foram arbitradas à reclamada, sendo que o acordo de Id-450676, requer que eventuais custas judiciais finais sejam suportadas pelo reclamante.

Razão assiste ao embargante.

O item 4 do mencionado acordo prevê que "*Eventuais custas judiciais finais serão suportadas pelo Reclamante, pelo que requer isenção;"*

Assim, acolho os embargos de declaração e determino que as custas sejam suportadas pelo reclamante, e que, diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro a este os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por **ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.** e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar a contradição apontada e emprestar-lhe efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Intimação

Processo Nº RTSum-562-90.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ANTONIO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,
GUARAI - TO - CEP: 77700-000
e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559
Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000562-90.2013.5.10.0861**
PARTE AUTORA: **ANTONIO APARECIDO DE SOUZA**
PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL LOPES PONTES, em 8 de novembro de 2013.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I - RELATÓRIO

Tratam-se de embargos de declaração opostos por **ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.**, sob a alegação de contradição na decisão de homologação de acordo de Id-452678.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. JUÍZO DE CONHECIMENTO

Conheço dos embargos declaratórios opostos, eis que tempestivos e subscritos por advogado regularmente habilitado nos autos.

2. JUÍZO DE MÉRITO

Os embargos de declaração apresentam-se como modalidade recursal que somente pode ser interposta quando a sentença prolatada pelo julgador trouxer em seu bojo obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz.

O embargante afirma que houve contradição na decisão de Id-452678, visto que as custas foram arbitradas à reclamada, sendo que o acordo de Id-450676, requer que eventuais custas judiciais finais sejam suportadas pelo reclamante.

Razão assiste ao embargante.

O item 4 do mencionado acordo prevê que "*Eventuais custas judiciais finais serão suportadas pelo Reclamante, pelo que requer isenção;"*

Assim, acolho os embargos de declaração e determino que as custas sejam suportadas pelo reclamante, e que, diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro a este os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por **ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.** e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar a contradição apontada e emprestar-lhe efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Intimação

Processo Nº RTSum-562-90.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ANTONIO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,
GUARAI - TO - CEP: 77700-000
e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559
Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000562-90.2013.5.10.0861**
PARTE AUTORA: **ANTONIO APARECIDO DE SOUZA**
PARTE RÉ: **ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL LOPES PONTES, em 8 de novembro de 2013.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I - RELATÓRIO

Tratam-se de embargos de declaração opostos por **ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.**, sob a alegação de contradição na decisão de homologação de acordo de Id-452678.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. JUÍZO DE CONHECIMENTO

Conheço dos embargos declaratórios opostos, eis que tempestivos e subscritos por advogado regularmente habilitado nos autos.

2. JUÍZO DE MÉRITO

Os embargos de declaração apresentam-se como modalidade recursal que somente pode ser interposta quando a sentença prolatada pelo julgador trouxer em seu bojo obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz.

O embargante afirma que houve contradição na decisão de Id-452678, visto que as custas foram arbitradas à reclamada, sendo que o acordo de Id-450676, requer que eventuais custas judiciais finais sejam suportadas pelo reclamante.

Razão assiste ao embargante.

O item 4 do mencionado acordo prevê que "*Eventuais custas judiciais finais serão suportadas pelo Reclamante, pelo que requer isenção;"*

Assim, acolho os embargos de declaração e determino que as custas sejam suportadas pelo reclamante, e que, diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro a este os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por **ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.** e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar a contradição apontada e emprestar-lhe efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Intimação

Processo Nº RTOrd-584-51.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	LOURIVALDO HONORIO DA PALMA
ADVOGADO	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158)
RECLAMADO	FRICOL FRIGORIFICO COLINAS S/A
ADVOGADO	DARLENE LIBERATO DE SOUSA(OAB: 8000)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) OCIDENES CARNEIRO CORREIA, no dia 04/11/2013.

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, interpostos pela reclamada.

Guaraí-TO, 4 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-585-36.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	CLAUDIO CANDIDO CABRAL
ADVOGADO	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158)
RECLAMADO	FRICOL FRIGORIFICO COLINAS S/A
ADVOGADO	DARLENE LIBERATO DE SOUSA(OAB: 8000)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) OCIDENES CARNEIRO CORREIA, no dia 04/11/2013.

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, interpostos pela reclamada.

Guaraí-TO, 4 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-630-40.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ROSIMAR GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) OCIDENES CARNEIRO CORREIA, no dia06/11/2013.

DECISÃO

Vistos.

Indefiro o requerimento para que as comunicações processuais à reclamada sejam publicadas em nome de Áretha Michelle Casarin, OAB/SP 224.675, ante a ausência de indicação de CPF, indispensável ao cadastramento no PJe-JT.

O recurso ordinário da reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id 421189), tendo sido as custas dispensadas (Id 401421).

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Intime-se a reclamada, por seus procuradores cadastrados no PJe-JT.

Após, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Guaraí-TO, 6 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-630-40.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ROSIMAR GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) OCIDENES CARNEIRO CORREIA, no dia06/11/2013.

DECISÃO

Vistos.

Indefiro o requerimento para que as comunicações processuais à reclamada sejam publicadas em nome de Áretha Michelle Casarin, OAB/SP 224.675, ante a ausência de indicação de CPF, indispensável ao cadastramento no PJe-JT.

O recurso ordinário da reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id 421189), tendo sido as custas dispensadas (Id 401421).

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Intime-se a reclamada, por seus procuradores cadastrados no PJe-JT.

Após, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Guaraí-TO, 6 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-631-25.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE COELHO SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor OCIDENES CARNEIRO CORREIA, no dia 06/11/2013.

DECISÃO

Vistos.

Indefiro o requerimento para que as comunicações processuais à reclamada sejam publicadas em nome de Áretha Michelle Casarin, OAB/SP 224.675, ante a ausência de indicação de CPF, indispensável ao cadastramento no PJe-JT.

O recurso ordinário da reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id 421305), tendo sido as custas dispensadas (Id 401423).

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Intime-se a reclamada, por seus procuradores cadastrados no PJe-JT.

Após, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Guaraí-TO, 6 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-631-25.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE COELHO SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor OCIDENES CARNEIRO CORREIA, no dia 06/11/2013.

DECISÃO

Vistos.

Indefiro o requerimento para que as comunicações processuais à reclamada sejam publicadas em nome de Áretha Michelle Casarin, OAB/SP 224.675, ante a ausência de indicação de CPF, indispensável ao cadastramento no PJe-JT.

O recurso ordinário da reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id 421305), tendo sido as custas dispensadas (Id 401423).

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Intime-se a reclamada, por seus procuradores cadastrados no PJe-JT.

Após, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Guaraí-TO, 6 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-666-82.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ANTONIO SOARES RODRIGUES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	NIVEA RODRIGUES PLACIDO
ADVOGADO	NIVEA RODRIGUES PLACIDO(OAB: 253952)
RECLAMADO	NAILTO-IMOVEIS ADMINISTRACAO S/S LTDA - ME
ADVOGADO	NIVEA RODRIGUES PLACIDO(OAB: 253952)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000666-82.2013.5.10.0861 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANTONIO SOARES RODRIGUES

RÉU: NAILTO-IMOVEIS ADMINISTRACAO S/S LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do teor da Sentença de Id 451799, cujo Dispositivo é o seguinte:

" III - DISPOSITIVO Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito em relação ao 2º reclamado, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC, e julgo **PROCEDENTE, EM PARTE,** os pedidos para condenar o reclamado a: 1. anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), sob pena de multa diária de R$150,00, limitado a 10 dias, com 1º contrato data de admissão o dia 01.03.2012, término o dia 31.05.2013 e 2º contrato data de admissão o dia 01.07.2013, término o dia 25.08.2012, nas funções de trabalhador rural, com remuneração mensal de R$925,00. Ultrapassado o prazo de 10 dias acima sem o cumprimento da obrigação pelo reclamado, deverá a Secretaria desta Vara anotar a CTPS do reclamante e executar o valor da multa fixada. Sem prejuízo da anotação a ser efetuada pelo reclamado, a Secretaria deverá expedir comunicação à autoridade competente para o fim de aplicar a multa cabível (art. 39, da CLT). 2. entregar ao reclamante, no prazo de 48 horas, após o transito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. l86, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST). 3. pagar ao reclamante: - do 1º contrato de trabalho: aviso prévio indenizado, 12/12 de férias de 2012/2013, 02/12 de férias proporcionais, 09/12 de 13º salário de 2012, 06/12 de 13º salário de 2013, FGTS + 40%. - do 2º contrato de trabalho, aviso prévio indenizado, 02/12 de férias e de 13º salário, FGTS + 40%. - horas extras acima da 44ª semanal considerando a jornada das 06h às 18h, com 01h30min de intervalo, de segunda a sábado, com o adicional de 50% e reflexos em 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%. Será considerado o divisor 220, pois submetido à jornada constitucional de 44 horas semanais. Para fins de cálculo, deverá ser considerada

a remuneração mensal de R$950,00. - uma multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT. Diante da alegação contida na defesa, de que o reclamante recebeu seguro desemprego quando laborou para o reclamado, expeça-se ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, com cópias dos documentos pessoais do reclamante, para tomar as providencias que entender cabíveis. Possuem natureza salarial as parcelas horas extras e reflexos em 13º salários, 13º salários. As demais possuem natureza indenizatória. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$200,00, apuradas sobre o valor de R$10.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho Substituto** ".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 8 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-666-82.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ANTONIO SOARES RODRIGUES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	NIVEA RODRIGUES PLACIDO
ADVOGADO	NIVEA RODRIGUES PLACIDO(OAB: 253952)
RECLAMADO	NAILTO-IMOVEIS ADMINISTRACAO S/S LTDA - ME
ADVOGADO	NIVEA RODRIGUES PLACIDO(OAB: 253952)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000666-82.2013.5.10.0861 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANTONIO SOARES RODRIGUES

RÉU: NAILTO-IMOVEIS ADMINISTRACAO S/S LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO

" III - DISPOSITIVO Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito em relação ao 2º reclamado, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC, e julgo **PROCEDENTE, EM PARTE,** os pedidos para condenar o reclamado a: 1. anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), sob pena de multa diária de R$150,00, limitado a 10 dias, com 1º contrato data de admissão o dia 01.03.2012, término o dia 31.05.2013 e 2º contrato data de admissão o dia 01.07.2013, término o dia 25.08.2012, nas funções de trabalhador rural, com remuneração mensal de R$925,00. Ultrapassado o prazo de 10 dias acima sem o cumprimento da obrigação pelo reclamado, deverá a Secretaria desta Vara anotar a CTPS do reclamante e executar o valor da multa fixada. Sem prejuízo da anotação a ser efetuada pelo reclamado, a Secretaria deverá expedir comunicação à autoridade competente para o fim de aplicar a multa cabível (art. 39, da CLT). 2. entregar ao reclamante, no prazo de 48 horas, após o transito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. l86, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST). 3. pagar ao reclamante: - do 1º contrato de trabalho: aviso prévio indenizado, 12/12 de férias de 2012/2013, 02/12 de férias proporcionais, 09/12 de 13º salário de 2012, 06/12 de 13º salário de 2013, FGTS + 40%. - do 2º contrato de trabalho, aviso prévio indenizado, 02/12 de férias e de 13º salário, FGTS + 40%. - horas extras acima da 44ª semanal considerando a jornada das 06h às 18h, com 01h30min de intervalo, de segunda a sábado, com o adicional de 50% e reflexos em 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%. Será considerado o divisor 220, pois submetido à jornada constitucional de 44 horas semanais. Para fins de cálculo, deverá ser considerada a remuneração mensal de R$950,00. - uma multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT. Diante da alegação contida na defesa, de que o reclamante recebeu seguro desemprego quando laborou para o reclamado, expeça-se ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, com cópias dos documentos pessoais do reclamante, para tomar as providencias que entender cabíveis. Possuem natureza salarial as parcelas horas extras e reflexos em 13º salários, 13º salários. As demais possuem natureza indenizatória. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$200,00, apuradas sobre o valor de R$10.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho Substituto** ".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 8 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-673-74.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	JULIO CESAR ROSA
ADVOGADO	WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO	JORGE SAKAI
ADVOGADO	GUSTAVO BORGES DE ABREU(OAB: 5725)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000673-74.2013.5.10.0861 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JULIO CESAR ROSA

RÉU: JORGE SAKAI

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do teor da Sentença de Id 449722, cujo Dispositivo é o seguinte:

" III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por **JÚLIO CÉSAR ROSA,** para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí, 05 de novembro de 2013. DANIEL IZIDORO CLABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 8 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-673-74.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	JULIO CESAR ROSA
ADVOGADO	WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO	JORGE SAKAI
ADVOGADO	GUSTAVO BORGES DE ABREU(OAB: 5725)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000673-74.2013.5.10.0861 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JULIO CESAR ROSA

RÉU: JORGE SAKAI

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do teor da Sentença de Id 449722, cujo Dispositivo é o seguinte:

" III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por **JÚLIO CÉSAR ROSA,** para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí, 05 de novembro de 2013. DANIEL IZIDORO CLABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 8 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-691-95.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	AGUINALDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)
RECLAMADO	LEILA SANTINHA TAVARES TORRES
ADVOGADO	RODRIGO OKPIS(OAB: 2145)
RECLAMADO	GENIVALDO LIMA DE SOUSA MACIEL

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que a notificação postal de Id 411576, remetida à 2ª

Reclamada, foi devolvida sem cumprimento pelos Correios, sob a justificativa de que o destinatário **"Mudou-se"**, conforme documento de Id 443659.

Certidão e conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 05/11/2013.

Vistos.

Ante o teor da certidão supra, concedo novamente ao Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do CPC, a fim de indicar o endereço correto do 2º Reclamado, para possibilitar a notificação.

GUARAI-TO, 5 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-720-48.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	ALBUQUERQUE E ALBUQUERQUE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000720-48.2013.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE**

PARTE RÉ: **ALBUQUERQUE E ALBUQUERQUE LTDA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL LOPES PONTES, em 5 de novembro de 2013.

SENTENÇA

BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, ajuizou a presente reclamação trabalhista, pelo rito ordinário, em face de **ALBUQUERQUE E ALBUQUERQUE LTDA**, partes qualificadas nos autos, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do reclamado.

Formula os pedidos. Dá à causa o valor de R$ 33.559,55

Segundo a exordial, o reclamante exerceu a função de Gerente Comercial, a partir do dia 1º de janeiro de 2008, percebendo um salário de R$ 2.500,00, laborando na jornada de 07h30 às 18h, de segunda à sábado, com intervalo intrajornada de 01h.

Da petição inicial do processo nº 0000718-78.2013.5.10.0861, extrai-se que o reclamante já postula em face do mesmo reclamado as parcelas trabalhistas decorrentes da mesma relação empregatícia e período ora postulados, ocorrendo identidade de ações, o que veda a apreciação da presente reclamação.

Certo que uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, sendo que o juiz conhecerá de ofício a litispendência, nos termos dos §§ 1º ao 4º, do Código de Processo Civil.

Sobre a litispendência, leciona Nelson Nery Junior:

"Ocorre a litispendência quando se reproduz ação idêntica a outra que já está em curso. As ações são idênticas quanto têm os mesmos elementos, ou seja, quando têm as mesmas partes, a mesma causa de pedir (próxima e remota) e o mesmo pedido (mediato e imediato). A citação válida é que determina o momento em que ocorre a litispendência (CPC 219 caput). Como a primeira já fora anteriormente ajuizada, a segunda ação, onde se verificou a litispendência, não poderá prosseguir, devendo ser extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC 267 V)." (Código de Processo Civil Comentado, 6ª edição, RT, p. 655).

Por todo o exposto, **decido extinguir o processo sem resolução de mérito**, nos termos do art. 301, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, c/c o art. 267, V, do Código de Processo Civil.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 671,19, calculadas sobre R$ 33.559,55, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 26.11.2013.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Guaraí-TO, 05 de novembro de 2013 (terça-feira).

Intimação

Processo Nº RTOrd-734-32.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ELISANGELA HERCULINO NUNES
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)
RECLAMADO	LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE NEGRAO DOS SANTOS(OAB: 287141)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) OCIDENES CARNEIRO CORREIA, no dia 06/11/2013.

Indefiro o requerimento de Id 448283, para que as comunicações processuais sejam publicadas em nome dos advogados Ricardo Soares Caiuby, OAB/SP nº 156.830 e Gilberto Adriano Moura de Oliveira, OAB/TO 2.121, ante a ausência de indicação de CPF, indispensável ao cadastramento no PJe-JT.

Intime-se a reclamada, por seu procurador habilitado no PJe-JT.

Após, aguarde-se a audiência designada.

Guaraí-TO, 6 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ACP-786-28.2013.5.10.0861

AUTOR	SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RÉU	TABOCAO DISTRIBUICAO E CONVENIENCIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, no dia 05/11/2013.

Vistos.

Redesigno a audiência **INICIAL para o dia 10/12/2013, às 09h00min.**

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 25/11/2013.

Expeça-se mandado de notificação da Reclamada.

O requerimento de Intimação do Ministério Público do Trabalho será apreciado quando da realização da audiência inicial.

Intime-se o Reclamante por seu procurador.

GUARAI-TO, 5 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ACP-787-13.2013.5.10.0861

AUTOR	SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RÉU	A. DUTRA DE CASTRO ALIMENTOS - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, no dia 05/11/2013.

Vistos.

Redesigno a audiência **INICIAL para o dia 10/12/2013, às 09h10min.**

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 25/11/2013.

Expeça-se mandado de notificação da Reclamada.

O requerimento de Intimação do Ministério Público do Trabalho será apreciado quando da realização da audiência inicial.

Intime-se o Reclamante por seu procurador.

GUARAI-TO, 5 de novembro de 2013.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-142-45.2012.5.10.0821

Reclamante	Claudio Ferreira da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Daqui Agroindustria Importação e Exportação
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)
Reclamado	Luan Aires Ribeiro
Reclamado	Paulo Roberto Ribeiro

Despacho à fl. 132: "VISTOS OS AUTOS. 1.Considerando que as partes podem compor um acordo sem a necessidade da intervenção deste Juízo, entendo que não há necessidade para inclusão deste feito em audiência para tal finalidade. 2.Não conheço da impugnação aos cálculos interposta pela executada face a ausência dos requisitos legais, ou seja, ausência de garantia do Juízo, nos termos do art.884 da CLT, bem como por não ter delimitado a matéria, nos termos do art.897, § 1º da CLT. Prossiga-se a execução. 3.Renove-se a penhora "on line ", nos termos da efetuada à fl.120, desta feita, acrescentando-se o nome dos sócios executados nominados à fl.128. 4.Após o cumprimento da diligência acima intime-se a executada deste despacho e incluam-se os sócios executados no BNTD e cumpram-se as demais diligências determinadas no item 4 do despacho à fl.118. Gurupi/TO, 23 de outubro de 2013(4ªf.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-200-19.2010.5.10.0821

Reclamante	Nilo de Souza Brito
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Thadmo Genesis Candido - ME + 2
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510/TO)
Reclamado	Thadmo Genesis Candido
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510/TO)
Reclamado	Renato Menezes Perin
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1530/TO)

Despacho à fl. 252: "Vistos, etc. Considerando que já foram efetuadas todas as tentativas de recebimento da conta exequenda (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, ofício ao CRI, mandados para tentativa de localização de bens), tendo todas se tornado inexitosas, intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, indicar os meios efetivos visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, conforme já determinado em diversos outros despachos exarados nestes autos. Gurupi-TO, 05 de novembro de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-319-09.2012.5.10.0821

Exequente	União
Executado	Lavalle e Maluf Ltda. +1
Executado	Elias Mota Maluf
Advogado	WELLSON ROSARIO SANTOS DANTAS(OAB: 5474-B/TO)
Executado	Lincoln Lavalle Campos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Republicar a decisão às fls. 147/148.

GURUPI, 07/11/2013.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
Diretor(a) de Secretaria

Decisão de Embargos a Execução às fls. 147/148:"(...)CONCLUSÃO Isto posto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo Executado, ELIAS MOTA MALUF, e NEGO PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Custas, pelo Executado, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 11 de setembro de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-734-89.2012.5.10.0821

Reclamante	Edimilson Ribeiro da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda + 1
Reclamado	Banco da Amazônia Sa
Advogado	GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS(OAB: 2246/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do reclamante para que no prazo de 05 dias retire o documento fornecido pela CEF e acostado à contracapa dos autos para providências junto a instituição financeira.

Após, ao setor de cálculos para liquidação da sentença.

Gurupi/TO, 06 de novembro de 2013 (4ª f).

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-841-36.2012.5.10.0821

Reclamante	Vanderlei Mazzutti da Rocha
Advogado	LEOMAR PEREIRA DA CONCEICAO(OAB: 174/TO)
Reclamado	Engerfort Construtora Ltda
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 90688/MG)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi-TO, 06 de novembro de 2013 (4ª feira).

Antonio R. L. Teixeira
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Vistos, etc.
Mantenho todos os termos do despacho à fl. 177, eis que a mera

decretação de recuperação judicial não enseja a suspensão da execução trabalhista, haja vista que os créditos trabalhistas tem natureza eminentemente salarial, com preferência sobre quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, inclusive fiscais e previdenciários.
Prossiga-se com atos executórios conforme determinado à fl. 177, fazendo os autos conclusos para tentativa de penhora "on line" por meio do convênio BACENJUD em nome da executada Engeforte Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.280.840/0001-79. Gurupi-TO, 06 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-696-77.2012.5.10.0821

Exequente	União
Executado	Guimaraes e Miranda Ltda - Epp + 2
Executado	Francislene Pereira Miranda Guimaraes
Executado	Maria do Perpetuo Socorro Guimaraes Labre

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA Juiz da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA A EXECUTADA - FRANCISLENE PEREIRA GUIMARÃES - CPF 980.460.711-53, para tomar ciência do DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"VISTOS, ETC... Acoste-se a guia "DARF" fornecida pela exequente à contracapa dos autos, certificando-se. Converto o valor apreendido via sistema Bacenjud, no importe de R$50,63 em conta da sócia executada Francislene Pereira de Miranda Guimarães, conforme informação às fls.35/36, em penhora. Intime-se a sócia executada acima nominada via postal, prazo e fins legais. Gurupi(TO), 13 de agosto de 2013 (3ª f.). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz do Trabalho ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Conferido e subscrito por ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA,_____Diretor de Secretaria. Gurupi, 06 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-4-44.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ADEVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	JHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ARLINDA MORAES BARROS(OAB: 2766)
RECLAMADO	VERDAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ARLINDA MORAES BARROS(OAB: 2766)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS EDRE LTDA - ME
ADVOGADO	ARLINDA MORAES BARROS(OAB: 2766)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, no dia 06/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o teor do informativo protocolado pela perita contábil e o prazo exíguo em relação à audiência de encerramento de instrução já designada, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se até a data da audiência acerca do documento (**id 448717**).

GURUPI-TO, 6 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-4-44.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ADEVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	JHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ARLINDA MORAES BARROS(OAB: 2766)
RECLAMADO	VERDAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ARLINDA MORAES BARROS(OAB: 2766)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS EDRE LTDA - ME
ADVOGADO	ARLINDA MORAES BARROS(OAB: 2766)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, no dia 06/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o teor do informativo protocolado pela perita contábil e o prazo exíguo em relação à audiência de encerramento de instrução já designada, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se até a data da audiência acerca do documento (**id 448717**).

GURUPI-TO, 6 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-123-05.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	AGENALDO ALVES DURAES
ADVOGADO	José Duarte Neto(OAB: 2039)
RECLAMADO	VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000123-05.2013.5.10.0821 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: AGENALDO ALVES DURAES

RÉU: VICENTE ALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) do despacho ID 441568 , abaixo transcrito:

" **Vistos os autos.**

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R$ 3.572,37, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).

4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF n° 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 4 de novembro de 2013. Juiz do Trabalho."

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: **[ALCIR KENUPP CUNHA]."**

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-167-24.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ANTONIO JONAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA, Reclamada, opõe embargos declaratórios em face da sentença (ID 284958), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Intimado para se manifestar, o Reclamante pugna pela improcedência dos embargos.

É, em diminuta síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS

Os embargos declaratórios foram opostos no prazo legal (ID 289205) e a Embargante está devidamente representada. Portanto, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento.

FUNDAMENTAÇÃO

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a

compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 06 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-167-24.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ANTONIO JONAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA, Reclamada, opõe embargos declaratórios em face da sentença (ID 284958), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Intimado para se manifestar, o Reclamante pugna pela improcedência dos embargos.

É, em diminuta síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS

Os embargos declaratórios foram opostos no prazo legal (ID 289205) e a Embargante está devidamente representada. Portanto, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento.

FUNDAMENTAÇÃO

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 06 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-182-90.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CRISTIANO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

CONTRUTOTA KLOCKNER LTDA, Reclamada, opõe embargos declaratórios em face da sentença (ID 423540), sugerindo a existência de contradição em relação a fundamentação ao tópico “**1 – CONTRATO DE TRABALHO**”, requerendo aplicação de efeito modificativo ao julgado.

Intimado para se manifestar, o Reclamante restou inerte.

É, em diminuta síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Opostos a tempo e modo, conheço dos Embargos Declaratórios.

Alega a Reclamada que a sentença foi contraditória quanto a fundamentação no item "**1 – CONTRATO DE TRABALHO**", ao ter rejeitado o pleito do Autor, de retificação da CTPS, e deferido o exposto na exordial.

Com razão a Embargante. A sentença foi contraditória.

Da análise da fundamentação exibida na sentença, denoto que houve erro quanto a redação da sentença, uma vez que, as ideias expostas no referido tópico se contraditam.

Desta forma, emprestando efeito modificativo ao julgado, **CONHEÇO** e **ACOLHO** os embargos declaratórios opostos pela Reclamada, para se fazer substituir o trecho "Deve prevalecer a duração do contrato e remuneração conforme anotada na inicial." no item "**1 – CONTRATO DE TRABALHO**", por "Deve prevalecer a duração do contrato e remuneração conforme anotações na CTPS".

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO e ACOLHO** os embargos declaratórios opostos pela Reclamada **CONTRUTOTA KLOCKNER LTDA,** à alegação de contradição, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 05 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-182-90.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CRISTIANO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

CONTRUTOTA KLOCKNER LTDA, Reclamada, opõe embargos declaratórios em face da sentença (ID 423540), sugerindo a existência de contradição em relação a fundamentação ao tópico "**1 – CONTRATO DE TRABALHO**", requerendo aplicação de efeito modificativo ao julgado.

Intimado para se manifestar, o Reclamante restou inerte.

É, em diminuta síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Opostos a tempo e modo, conheço dos Embargos Declaratórios.

Alega a Reclamada que a sentença foi contraditória quanto a fundamentação no item "**1 – CONTRATO DE TRABALHO**", ao ter rejeitado o pleito do Autor, de retificação da CTPS, e deferido o exposto na exordial.

Com razão a Embargante. A sentença foi contraditória.

Da análise da fundamentação exibida na sentença, denoto que houve erro quanto a redação da sentença, uma vez que, as ideias expostas no referido tópico se contraditam.

Desta forma, emprestando efeito modificativo ao julgado, **CONHEÇO** e **ACOLHO** os embargos declaratórios opostos pela Reclamada, para se fazer substituir o trecho "Deve prevalecer a duração do contrato e remuneração conforme anotada na inicial." no item "**1 – CONTRATO DE TRABALHO**", por "Deve prevalecer a duração do contrato e remuneração conforme anotações na CTPS".

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO e ACOLHO** os embargos declaratórios opostos pela Reclamada **CONTRUTOTA KLOCKNER LTDA,** à alegação de contradição, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 05 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-186-30.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RAFAEL DUARTE PINHEIRO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

CONTRUTORA KLOCKNER LTDA, Reclamada, opõe embargos declaratórios em face da sentença (ID 423598), sugerindo a existência de contradição em relação a fundamentação ao tópico "**1 – CONTRATO DE TRABALHO**", requerendo aplicação de efeito modificativo ao julgado.

Intimado para se manifestar, o Reclamante restou inerte.

É, em diminuta síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Opostos a tempo e modo, conheço dos Embargos Declaratórios.

Alega a Reclamada que a sentença foi contraditória quanto a fundamentação no item "**1 – CONTRATO DE TRABALHO**", ao ter rejeitado o pleito do Autor, de retificação da CTPS, e deferido o exposto na exordial.

Com razão a Embargante. A sentença foi contraditória.

Da análise da fundamentação exibida na sentença, denoto que houve erro quanto a redação da sentença, uma vez que, as ideias expostas no referido tópico se contraditam.

Desta forma, emprestando efeito modificativo ao julgado, **CONHEÇO** e **ACOLHO** os embargos declaratórios opostos pela Reclamada, para fazer substituir o trecho "Deve prevalecer a duração do contrato e remuneração conforme anotada na inicial." no item "**1 – CONTRATO DE TRABALHO**", por "Deve prevalecer a duração do contrato e remuneração conforme anotações na CTPS."

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO e ACOLHO** os embargos declaratórios opostos pela Reclamada **CONTRUTORA KLOCKNER LTDA,** à alegação de contradição, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 06 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-186-30.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RAFAEL DUARTE PINHEIRO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

CONTRUTORA KLOCKNER LTDA, Reclamada, opõe embargos declaratórios em face da sentença (ID 423598), sugerindo a existência de contradição em relação a fundamentação ao tópico "**1 – CONTRATO DE TRABALHO**", requerendo aplicação de efeito modificativo ao julgado.

Intimado para se manifestar, o Reclamante restou inerte.

É, em diminuta síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Opostos a tempo e modo, conheço dos Embargos Declaratórios.

Alega a Reclamada que a sentença foi contraditória quanto a

fundamentação no item "**1 – CONTRATO DE TRABALHO**", ao ter rejeitado o pleito do Autor, de retificação da CTPS, e deferido o exposto na exordial.

Com razão a Embargante. A sentença foi contraditória.

Da análise da fundamentação exibida na sentença, denoto que houve erro quanto a redação da sentença, uma vez que, as ideias expostas no referido tópico se contraditam.

Desta forma, emprestando efeito modificativo ao julgado, **CONHEÇO** e **ACOLHO** os embargos declaratórios opostos pela Reclamada, para fazer substituir o trecho "Deve prevalecer a duração do contrato e remuneração conforme anotada na inicial." no item "**1 – CONTRATO DE TRABALHO**", por "Deve prevalecer a duração do contrato e remuneração conforme anotações na CTPS."

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO e ACOLHO** os embargos declaratórios opostos pela Reclamada **CONTRUTORA KLOCKNER LTDA,** à alegação de contradição, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 06 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-283-30.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	EDILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
RECLAMADO	FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA, Reclamada, opõe embargos declaratórios em face da sentença (ID 289223), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Intimado para se manifestar, o Reclamante pugna pela improcedência dos embargos.

É, em diminuta síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS

Os embargos declaratórios foram opostos no prazo legal (ID 289223) e a Embargante está devidamente representada. Portanto, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento.

FUNDAMENTAÇÃO

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 06 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-283-30.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	EDILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
RECLAMADO	FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA, Reclamada, opõe embargos declaratórios em face da sentença (ID 289223), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Intimado para se manifestar, o Reclamante pugna pela improcedência dos embargos.

É, em diminuta síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS

Os embargos declaratórios foram opostos no prazo legal (ID 289223) e a Embargante está devidamente representada. Portanto, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento.

FUNDAMENTAÇÃO

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 06 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-284-15.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VALDEIRES DE ARAUJO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
RECLAMADO	FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA, Reclamada, opõe embargos declaratórios em face da sentença (ID 285021), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Intimado para se manifestar, o Reclamante restou inerte.

É, em diminuta síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS

Os embargos declaratórios foram opostos no prazo legal (ID 289227) e a Embargante está devidamente representada. Portanto, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento.

FUNDAMENTAÇÃO

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de

declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 06 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-284-15.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VALDEIRES DE ARAUJO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
RECLAMADO	FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA, Reclamada, opõe embargos declaratórios em face da sentença (ID 285021), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Intimado para se manifestar, o Reclamante restou inerte.

É, em diminuta síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS

Os embargos declaratórios foram opostos no prazo legal (ID 289227) e a Embargante está devidamente representada. Portanto, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento.

FUNDAMENTAÇÃO

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 06 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº ExCCJ-401-06.2013.5.10.0821

EXEQUENTE	ANTONIO EDSON MENEZES DE SOUSA
ADVOGADO	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334)
EXECUTADO	IPE ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
EXECUTADO	CLESIO DO CARMO BARSANTE
EXECUTADO	CCO AGRO PECUARIA SA
EXECUTADO	OMNINVEST DO BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
EXECUTADO	PLINIO CARNEIRO
EXECUTADO	CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA
EXECUTADO	ILYDIO FRANCISCO DE MARCELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência: Juntada dos AR's (avisos de recebimento) enviados aos reclamados, devolvidos pela EBCT com a seguinte justificativa: "**mudou-se**".

Intimação do reclamante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos referidos documentos.

O presente ato tem força de intimação em relação ao reclamante.

GURUPI, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-406-28.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	SEBASTIAO ALVES MOREIRA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA, Reclamada, opõe embargos declaratórios em face da sentença (ID 360197), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Intimado para se manifestar, Reclamante pugna pela improcedência dos embargos.

É, em diminuta síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS

Os embargos declaratórios foram opostos no prazo legal (ID 396577) e o Embargante está devidamente representado. Portanto, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento.

FUNDAMENTAÇÃO

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 24 de outubro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-406-28.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	SEBASTIAO ALVES MOREIRA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA, Reclamada, opõe embargos declaratórios em face da sentença (ID 360197), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Intimado para se manifestar, Reclamante pugna pela improcedência dos embargos.

É, em diminuta síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS

Os embargos declaratórios foram opostos no prazo legal (ID 396577) e o Embargante está devidamente representado. Portanto, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento.

FUNDAMENTAÇÃO

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 24 de outubro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-433-11.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOAO GONZAGA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA, Reclamada, opõe embargos declaratórios em face da sentença (ID 360211), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Intimado para se manifestar, Reclamante pugna pela improcedência dos embargos.

É, em diminuta síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS

Os embargos declaratórios foram opostos no prazo legal (ID 396593) e o Embargante está devidamente representado (ID 212587). Portanto, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento.

FUNDAMENTAÇÃO

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 24 de outubro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-433-11.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOAO GONZAGA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA, Reclamada, opõe embargos declaratórios em face da sentença (ID 360211), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Intimado para se manifestar, Reclamante pugna pela improcedência dos embargos.

É, em diminuta síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS

Os embargos declaratórios foram opostos no prazo legal (ID 396593) e o Embargante está devidamente representado (ID 212587). Portanto, presentes os pressupostos legais, merecem

conhecimento.

FUNDAMENTAÇÃO

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 24 de outubro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-434-93.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ALEXANDRO FRANCISCO SARAIVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA, Reclamada, opõe embargos declaratórios em face da sentença (ID 360220), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Intimado para se manifestar, Reclamante pugna pela improcedência dos embargos.

É, em diminuta síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS

Os embargos declaratórios foram opostos no prazo legal (ID 396627) e o Embargante está devidamente representado. Portanto, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento.

FUNDAMENTAÇÃO

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 24 de outubro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-434-93.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ALEXANDRO FRANCISCO SARAIVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA, Reclamada, opõe embargos declaratórios em face da sentença (ID 360220), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Intimado para se manifestar, Reclamante pugna pela improcedência dos embargos.

É, em diminuta síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS

Os embargos declaratórios foram opostos no prazo legal (ID 396627) e o Embargante está devidamente representado. Portanto, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento.

FUNDAMENTAÇÃO

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 24 de outubro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-438-33.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	IVETE DOURADO DE ARAUJO
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA
ADVOGADO	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA - EPP
ADVOGADO	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000438-33.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: IVETE DOURADO DE ARAUJO

RÉU: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA - EPP e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em4 de novembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Sobre as alegações da Reclamada (ID 419713) , **intime-se a Reclamante** para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do tratamento na forma pactuada.
2. Persistindo a dissonância entre as partes, a Secretaria deverá incluir o feito em pauta, devendo a audiência ser realizada na sede da Vara, em Gurupi-TO, tendo em vista que ainda não há previsão de data para itinerancia desta Especilizada na cidade de Alvorada-TO.

Gurupi-TO, 4 de novembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-508-50.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ILSENILTON RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
RECLAMADO	FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA, Reclamada, opõe embargos declaratórios em face da sentença (ID 360231), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Intimado para se manifestar, o Reclamante requereu sejam julgados improcedentes os embargos.

É, em diminuta síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS

Os embargos declaratórios foram opostos no prazo legal (ID 396644) e o Embargante está devidamente representado (ID 252208). Portanto, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento.

FUNDAMENTAÇÃO

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 24 de outubro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-508-50.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ILSENILTON RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

RECLAMADO FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA, Reclamada, opõe embargos declaratórios em face da sentença (ID 360231), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Intimado para se manifestar, o Reclamante requereu sejam julgados improcedentes os embargos.

É, em diminuta síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS

Os embargos declaratórios foram opostos no prazo legal (ID 396644) e o Embargante está devidamente representado (ID 252208). Portanto, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento.

FUNDAMENTAÇÃO

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a

compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 24 de outubro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-535-33.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JUSTINO ELIOMAR ROCHA DOS REIS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

JUSTINO ELIOMAR ROCHA DOS REIS, Reclamante, e **CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME,** Reclamada, opuseram embargos declaratórios em face da sentença (ID 402449), sugerindo a existência de omissão e contradição, requerendo aplicação de efeito modificativo ao julgado.

Intimados a se manifestarem, ambos, Reclamante e Reclamado, restaram inertes.

É, em diminuta síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos declaratórios foram opostos no prazo legal (ID 418771 e 426562) e os embargantes estão devidamente representados (ID 168646 e 209592). Portanto, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento.

1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE.

1.1. SALÁRIO PRODUÇÃO E INTEGRAÇÕES.

Alega o Embargante que foi omissa a sentença quanto aos pleitos de condenação da Reclamada ao pagamento do RSR sobre o salário produção e integração deste sobre as verbas rescisórias.

Pois bem.

Com razão o Embargante. A sentença foi omissa quanto ao referido pleito. Diante disto, **CONDENO** a Reclamada ao pagamento do RSR sobre os meses que constem o título de salário produção, assim como seus reflexos em verbas rescisórias.

1.2. HORAS EXTRAS.

Alega o Embargante omissão à sentença quanto ao pleito de condenação de pagamento de horas extras, RSR sobre as horas extras e a integração das horas extras no 13º salário, férias, 1/3 férias e aviso.

Pois bem.

Não há como dar provimento ao recurso. Intenta o Embargante induzir o Juízo a erro, pois, conforme ata ID 254679, o próprio Reclamante desistiu do pleito de horas extras, sendo homologado pelo juízo em audiência. Assim não há que se falar em omissão quanto este pleito.

Portanto, no presente tópico, **REJEITO** os Embargos Declaratórios do Reclamante.

1.3. FGTS e FGTS 40%.

Alega o Embargante omissão à sentença quanto o pleito de condenação ao pagamento do FGTS + 40% sobre salário produção pago, sobre o RSR sobre o salário produção, sobre diferença de 13º salário, sobre horas extras e RSR.

Pois bem.

Com razão o Embargante. A sentença foi omissa. Conforme exposto alhures, é devido ao Reclamante o FGTS + 40% e seus reflexos sobre tais verbas.

Portanto, emprestando efeito modificativo ao julgado, **CONDENO** a Reclamada ao pagamento do FGTS + 40% sobre as verbas acima descritas.

2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA.

2.1. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. (a sentença afirmou que não houve a quitação na data da dispensa, e o TRCT não esta assinado pelo autor, porém, não achei documento comprovando pagamento em data posterior....).

Alega a Embargante que houve contradição na sentença quando condenou a Reclamada ao pagamento das multas dos artigos 467 e 477 da CLT, alegando que não houve inadimplemento ou atraso no pagamento das verbas rescisórias.

Pois bem.

Com razão a Embargante. A sentença foi contraditória. Os documentos nos autos comprovam que a Reclamada efetuou o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal sendo indevida a multa do artigo 477 da CLT e consequentemente a do artigo 467 da CLT.

Portando, **DEFIRO** o presente pleito.

2.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS.

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE** os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante **JUSTINO ELIOMAR ROCHA DOS REIS**; e **CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE** os embargos declaratórios opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME,** nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui tivesse transcrita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 25 de outubro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-535-33.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JUSTINO ELIOMAR ROCHA DOS REIS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

JUSTINO ELIOMAR ROCHA DOS REIS, Reclamante, e **CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME,** Reclamada, opuseram embargos declaratórios em face da sentença (ID 402449), sugerindo a existência de omissão e contradição, requerendo aplicação de efeito modificativo ao julgado.

Intimados a se manifestarem, ambos, Reclamante e Reclamado, restaram inertes.

É, em diminuta síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos declaratórios foram opostos no prazo legal (ID 418771 e 426562) e os embargantes estão devidamente representados (ID 168646 e 209592). Portanto, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento.

1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE.

1.1. SALÁRIO PRODUÇÃO E INTEGRAÇÕES.

Alega o Embargante que foi omissa a sentença quanto aos pleitos de condenação da Reclamada ao pagamento do RSR sobre o salário produção e integração deste sobre as verbas rescisórias.

Pois bem.

Com razão o Embargante. A sentença foi omissa quanto ao referido pleito. Diante disto, **CONDENO** a Reclamada ao pagamento do RSR sobre os meses que constem o título de salário produção, assim como seus reflexos em verbas rescisórias.

1.2. HORAS EXTRAS.

Alega o Embargante omissão à sentença quanto ao pleito de condenação de pagamento de horas extras, RSR sobre as horas extras e a integração das horas extras no 13º salário, férias, 1/3 férias e aviso.

Pois bem.

Não há como dar provimento ao recurso. Intenta o Embargante induzir o Juízo a erro, pois, conforme ata ID 254679, o próprio Reclamante desistiu do pleito de horas extras, sendo homologado pelo juízo em audiência. Assim não há que se falar em omissão quanto este pleito.

Portanto, no presente tópico, **REJEITO** os Embargos Declaratórios do Reclamante.

1.3. FGTS e FGTS 40%.

Alega o Embargante omissão à sentença quanto o pleito de condenação ao pagamento do FGTS + 40% sobre salário produção pago, sobre o RSR sobre o salário produção, sobre diferença de 13º salário, sobre horas extras e RSR.

Pois bem.

Com razão o Embargante. A sentença foi omissa. Conforme exposto alhures, é devido ao Reclamante o FGTS + 40% e seus reflexos sobre tais verbas.

Portanto, emprestando efeito modificativo ao julgado, **CONDENO** a Reclamada ao pagamento do FGTS + 40% sobre as verbas acima descritas.

2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA.

2.1. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. (a sentença afirmou que não houve a quitação na data da dispensa, e o TRCT não esta assinado pelo autor, porém, não achei documento comprovando pagamento em data posterior....).

Alega a Embargante que houve contradição na sentença quando condenou a Reclamada ao pagamento das multas dos artigos 467 e 477 da CLT, alegando que não houve inadimplemento ou atraso no pagamento das verbas rescisórias.

Pois bem.

Com razão a Embargante. A sentença foi contraditória. Os documentos nos autos comprovam que a Reclamada efetuou o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal sendo indevida a multa do artigo 477 da CLT e consequentemente a do artigo 467 da CLT.

Portando, **DEFIRO** o presente pleito.

2.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS.

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE** os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante **JUSTINO ELIOMAR ROCHA DOS REIS**; e **CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE** os embargos declaratórios opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME,** nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui tivesse transcrita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 25 de outubro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-535-33.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JUSTINO ELIOMAR ROCHA DOS REIS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

JUSTINO ELIOMAR ROCHA DOS REIS, Reclamante, e **CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME,** Reclamada, opuseram embargos declaratórios em face da sentença (ID 402449), sugerindo a existência de omissão e contradição, requerendo aplicação de efeito modificativo ao julgado.

Intimados a se manifestarem, ambos, Reclamante e Reclamado, restaram inertes.

É, em diminuta síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos declaratórios foram opostos no prazo legal (ID 418771 e 426562) e os embargantes estão devidamente representados (ID 168646 e 209592). Portanto, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento.

1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE.

1.1. SALÁRIO PRODUÇÃO E INTEGRAÇÕES.

Alega o Embargante que foi omissa a sentença quanto aos pleitos de condenação da Reclamada ao pagamento do RSR sobre o salário produção e integração deste sobre as verbas rescisórias.

Pois bem.

Com razão o Embargante. A sentença foi omissa quanto ao referido pleito. Diante disto, **CONDENO** a Reclamada ao pagamento do RSR sobre os meses que constem o título de salário produção, assim como seus reflexos em verbas rescisórias.

1.2. HORAS EXTRAS.

Alega o Embargante omissão à sentença quanto ao pleito de condenação de pagamento de horas extras, RSR sobre as horas extras e a integração das horas extras no 13º salário, férias, 1/3 férias e aviso.

Pois bem.

Não há como dar provimento ao recurso. Intenta o Embargante induzir o Juízo a erro, pois, conforme ata ID 254679, o próprio Reclamante desistiu do pleito de horas extras, sendo homologado pelo juízo em audiência. Assim não há que se falar em omissão quanto este pleito.

Portanto, no presente tópico, **REJEITO** os Embargos Declaratórios do Reclamante.

1.3. FGTS e FGTS 40%.

Alega o Embargante omissão à sentença quanto o pleito de condenação ao pagamento do FGTS + 40% sobre salário produção pago, sobre o RSR sobre o salário produção, sobre diferença de 13º salário, sobre horas extras e RSR.

Pois bem.

Com razão o Embargante. A sentença foi omissa. Conforme exposto alhures, é devido ao Reclamante o FGTS + 40% e seus reflexos sobre tais verbas.

Portanto, emprestando efeito modificativo ao julgado, **CONDENO** a Reclamada ao pagamento do FGTS + 40% sobre as verbas acima descritas.

2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA.

2.1. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. (a sentença afirmou que não houve a quitação na data da dispensa, e o TRCT não esta assinado pelo autor, porém, não achei documento comprovando pagamento em data posterior....).

Alega a Embargante que houve contradição na sentença quando condenou a Reclamada ao pagamento das multas dos artigos 467 e 477 da CLT, alegando que não houve inadimplemento ou atraso no

pagamento das verbas rescisórias.

Pois bem.

Com razão a Embargante. A sentença foi contraditória. Os documentos nos autos comprovam que a Reclamada efetuou o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal sendo indevida a multa do artigo 477 da CLT e consequentemente a do artigo 467 da CLT.

Portando, **DEFIRO** o presente pleito.

2.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS.

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE** os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante **JUSTINO ELIOMAR ROCHA DOS REIS**; e **CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE** os embargos declaratórios opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME,** nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui tivesse transcrita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 25 de outubro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-541-40.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO	M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

Processo: 0000541-40.2013.5.10.0821

Autora: MARCIA RODRIGUES DA SILVA

Reclamada: CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA – ME

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

A primeira Reclamada opõe embargos declaratórios em face da sentença (ID 402458), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Intimada a se manifestar, a Autora restou inerte.

É o suscinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Alega a Embargante que a sentença foi omissa e contraditória quanto as provas acostadas nos autos, posto que traz condenação indevida à Reclamada, tendo em vista que não restou comprovado nos autos o acordo de pagamento de salário produção por parte da Reclamada à obreira.

A decisão embargada, contudo, não apresenta o contradição nem a omissão apontada, consoante se verifica do tópico 3.2 da sentença, na medida em que restou consignado, de forma coerente e fundamentada, o motivo pelo qual se concluiu pelo reconhecimento de que a Autora faz jus ao salário produção de todo o contrato de trabalho havido entre as partes, com o respectivo exame da prova oral produzida. Quanto ao valor da produção, não sendo referido valor refutado pelas Reclamadas é admitida a remuneração apontada pela Reclamante.

Logo, a decisão proferida não apresenta os vícios alegados nos Embargos Declaratórios, por meio dos quais, em verdade, busca-se o reexame da prova e a reforma do julgado, não sendo, porém, esse o instrumento apto ao fim almejado.

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO.**

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO e REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA – ME**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 04 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-541-40.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO	M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

Processo: 0000541-40.2013.5.10.0821

Autora: MARCIA RODRIGUES DA SILVA

Reclamada: CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA – ME

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

A primeira Reclamada opõe embargos declaratórios em face da sentença (ID 402458), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Intimada a se manifestar, a Autora restou inerte.

É o suscinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Alega a Embargante que a sentença foi omissa e contraditória quanto as provas acostadas nos autos, posto que traz condenação indevida à Reclamada, tendo em vista que não restou comprovado nos autos o acordo de pagamento de salário produção por parte da Reclamada à obreira.

A decisão embargada, contudo, não apresenta o contradição nem a omissão apontada, consoante se verifica do tópico 3.2 da sentença, na medida em que restou consignado, de forma coerente e fundamentada, o motivo pelo qual se concluiu pelo reconhecimento de que a Autora faz jus ao salário produção de todo o contrato de trabalho havido entre as partes, com o respectivo exame da prova oral produzida. Quanto ao valor da produção, não sendo referido valor refutado pelas Reclamadas é admitida a remuneração apontada pela Reclamante.

Logo, a decisão proferida não apresenta os vícios alegados nos Embargos Declaratórios, por meio dos quais, em verdade, busca-se o reexame da prova e a reforma do julgado, não sendo, porém, esse o instrumento apto ao fim almejado.

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO.**

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO e REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA – ME**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 04 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-541-40.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO	M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

Processo: 0000541-40.2013.5.10.0821

Autora: MARCIA RODRIGUES DA SILVA

Reclamada: CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA – ME

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

A primeira Reclamada opõe embargos declaratórios em face da sentença (ID 402458), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Intimada a se manifestar, a Autora restou inerte.

É o suscinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Alega a Embargante que a sentença foi omissa e contraditória quanto as provas acostadas nos autos, posto que traz condenação indevida à Reclamada, tendo em vista que não restou comprovado nos autos o acordo de pagamento de salário produção por parte da Reclamada à obreira.

A decisão embargada, contudo, não apresenta o contradição nem a omissão apontada, consoante se verifica do tópico 3.2 da sentença, na medida em que restou consignado, de forma coerente e

fundamentada, o motivo pelo qual se concluiu pelo reconhecimento de que a Autora faz jus ao salário produção de todo o contrato de trabalho havido entre as partes, com o respectivo exame da prova oral produzida. Quanto ao valor da produção, não sendo referido valor refutado pelas Reclamadas é admitida a remuneração apontada pela Reclamante.

Logo, a decisão proferida não apresenta os vícios alegados nos Embargos Declaratórios, por meio dos quais, em verdade, busca-se o reexame da prova e a reforma do julgado, não sendo, porém, esse o instrumento apto ao fim almejado.

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO.**

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO e REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA – ME**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 04 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-542-25.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	PAULA CHRISTINE ALCIDES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO	M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

Processo: 0000542-25.2013.5.10.0821

Autor: PAULA CHRISTINE ALCIDES DA SILVA

Reclamada: CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA – ME

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

A Reclamada opõe embargos declaratórios em face da sentença (ID 402466), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Intimado para se manifestar, a Reclamada pugna pela improcedência dos embargos do Reclamante.

É, em diminuta síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Alega a Embargante que a sentença foi omissa e contraditória quanto as provas acostadas nos autos, posto que traz condenação indevida à Reclamada, tendo em vista que não restou comprovado nos autos o acordo de pagamento de salário produção por parte da Reclamada à obreira.

A decisão embargada, contudo, não apresenta o contradição nem a omissão apontada, consoante se verifica do tópico 3.2 da sentença, na medida em que restou consignado, de forma coerente e fundamentada, o motivo pelo qual se concluiu pelo reconhecimento de que a Autora faz jus ao salário produção de todo o contrato de trabalho havido entre as partes, com o respectivo exame da prova oral produzida. Quanto ao valor da produção, não sendo referido valor refutado pelas Reclamadas é admitida a remuneração apontada pela Reclamante.

Logo, a decisão proferida não apresenta os vícios alegados nos Embargos Declaratórios, por meio dos quais, em verdade, busca-se o reexame da prova e a reforma do julgado, não sendo, porém, esse o instrumento apto ao fim almejado.

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO.**

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO e REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA – ME**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 04 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-542-25.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	PAULA CHRISTINE ALCIDES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO	M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

Processo: 0000542-25.2013.5.10.0821

Autor: PAULA CHRISTINE ALCIDES DA SILVA

Reclamada: CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA – ME

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

A Reclamada opõe embargos declaratórios em face da sentença (ID 402466), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Intimado para se manifestar, a Reclamada pugna pela improcedência dos embargos do Reclamante.

É, em diminuta síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Alega a Embargante que a sentença foi omissa e contraditória quanto as provas acostadas nos autos, posto que traz condenação indevida à Reclamada, tendo em vista que não restou comprovado nos autos o acordo de pagamento de salário produção por parte da Reclamada à obreira.

A decisão embargada, contudo, não apresenta o contradição nem a omissão apontada, consoante se verifica do tópico 3.2 da sentença, na medida em que restou consignado, de forma coerente e fundamentada, o motivo pelo qual se concluiu pelo reconhecimento de que a Autora faz jus ao salário produção de todo o contrato de trabalho havido entre as partes, com o respectivo exame da prova oral produzida. Quanto ao valor da produção, não sendo referido valor refutado pelas Reclamadas é admitida a remuneração apontada pela Reclamante.

Logo, a decisão proferida não apresenta os vícios alegados nos Embargos Declaratórios, por meio dos quais, em verdade, busca-se o reexame da prova e a reforma do julgado, não sendo, porém, esse o instrumento apto ao fim almejado.

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO.**

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO e REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA – ME**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 04 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-542-25.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	PAULA CHRISTINE ALCIDES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO	M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

Processo: 0000542-25.2013.5.10.0821

Autor: PAULA CHRISTINE ALCIDES DA SILVA

Reclamada: CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA – ME

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

A Reclamada opõe embargos declaratórios em face da sentença (ID 402466), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Intimado para se manifestar, a Reclamada pugna pela improcedência dos embargos do Reclamante.

É, em diminuta síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Alega a Embargante que a sentença foi omissa e contraditória quanto as provas acostadas nos autos, posto que traz condenação indevida à Reclamada, tendo em vista que não restou comprovado nos autos o acordo de pagamento de salário produção por parte da Reclamada à obreira.

A decisão embargada, contudo, não apresenta o contradição nem a omissão apontada, consoante se verifica do tópico 3.2 da sentença, na medida em que restou consignado, de forma coerente e fundamentada, o motivo pelo qual se concluiu pelo reconhecimento de que a Autora faz jus ao salário produção de todo o contrato de trabalho havido entre as partes, com o respectivo exame da prova oral produzida. Quanto ao valor da produção, não sendo referido valor refutado pelas Reclamadas é admitida a remuneração apontada pela Reclamante.

Logo, a decisão proferida não apresenta os vícios alegados nos Embargos Declaratórios, por meio dos quais, em verdade, busca-se o reexame da prova e a reforma do julgado, não sendo, porém, esse o instrumento apto ao fim almejado.

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO.**

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO e REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA – ME**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 04 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-564-83.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	EDISVALDO RESPLANDE BARROS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	Universidade Federal do Tocantins - UFT
RECLAMADO	DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

a) Excluir do polo passivo a Universidade Federal do Tocantins - UFT, tendo em vista que foi julgada improcedente o pedido de responsabilidade da referida Reclamada;

b) Expedir alvará para saque do FGTS depositado pela primeira reclamada.

b) Intimar o reclamante acerca da expedição do alvará e para, no prazo de CINCO dias, apresentar sua CTPS, podendo a inércia ocasionar renúncia à anotação determinada na sentença.

GURUPI, 4 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-866-15.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	E. P. D. L.
ADVOGADO	GADDE PEREIRA GLORIA(OAB: 4314)
RECLAMADO	WANDER PRADO BENTO
RECLAMADO	OSLAENE DO OH DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO	WANDER BENTO DO PRADO
REPRESENTANTE	TEREZINHA MARIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000866-15.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: E. P. D. L.

RÉU: OSLAENE DO OH DO ESPIRITO SANTO e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, em31 de outubro de 2013.

Vistos os autos.

Considerando que a audiência de instrução no presente feito não foi realizada na data programada (30/10/2013, às 15h30min); considerando que a assentada não ocorreu porque o sistema PJe ficou indisponível a partir das 20h00min (horário e Brasília); e considerando que a audiência ainda não havia sido realizada até aquele horário (19h00mim - horário local), em face do atraso das audiências da pauta daquele dia, redesigno a audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **20/11/2013, às 14h00min**.

Intime-se as partes, diretamente, e seus procuradores, via DEJT.

Gurupi-TO, 31 de outubro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-866-15.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	E. P. D. L.
ADVOGADO	GADDE PEREIRA GLORIA(OAB: 4314)
RECLAMADO	WANDER PRADO BENTO
RECLAMADO	OSLAENE DO OH DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO	WANDER BENTO DO PRADO
REPRESENTANTE	TEREZINHA MARIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000866-15.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: E. P. D. L.

RÉU: OSLAENE DO OH DO ESPIRITO SANTO e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, em31 de outubro de 2013.

Vistos os autos.

Considerando que a audiência de instrução no presente feito não foi realizada na data programada (30/10/2013, às 15h30min); considerando que a assentada não ocorreu porque o sistema PJe ficou indisponível a partir das 20h00min (horário e Brasília); e considerando que a audiência ainda não havia sido realizada até aquele horário (19h00mim - horário local), em face do atraso das audiências da pauta daquele dia, redesigno a audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **20/11/2013, às 14h00min**.

Intime-se as partes, diretamente, e seus procuradores, via DEJT.

Gurupi-TO, 31 de outubro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-928-55.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ADRIENE BEZERRA FEITOSA
ADVOGADO	BONFIM SOUZA MENDES(OAB: 4944)
RECLAMADO	AFONSO CELSO DA SILVA JUNIOR - ME
ADVOGADO	ARLINDA MORAES BARROS(OAB: 2766)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO N. 000928-55.2012.5.10.821 RTSum

RECLAMANTE: ADRIENE BEZERRA FEITOSA

RECLAMADA: AFONSO CELSO DA SILVA JÚNIOR - ME

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

ADRIENE BEZERRA FEITOSA, Reclamante, qualificada à ID 289642 dos autos, ajuizou em 7.8.2013, reclamação trabalhista em face de **AFONSO CELSO DA SILVA JÚNIOR - ME,** Reclamado, igualmente qualificado, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial.

O Reclamado apresentou defesa escrita (ID 326554), acompanhada de procuração, atos constitutivos e documentos.

Conciliação rejeitada.

A Reclamante manifestou-se (ID 346107).

A Reclamada reconheceu e pagou, em audiência, o valor de R$ 247,14, referente ao saldo de salário do mês de abril/2013. A Reclamante recebeu o valor com ressalvas.

Dispensados depoimentos pessoais das partes.

Foram ouvidas duas testemunhas indicadas pela Reclamada.

Razões finais remissivas.

Sem mais provas a produzir foi encerrada a instrução processual.

Conciliação final rejeitada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

1. MÉRITO.

1.1. RESCISÃO CONTRATUAL. VERBAS RESCISÓRIAS

A Reclamante alega na petição inicial que foi contratada pelo Reclamado em 1.2.2012. Afirma que no final de janeiro/2013 recebeu a notícia de enfermidade de sua irmão no interior do Estado do Maranhão. Afirma que comunicou à gerência da empresa acerca da necessidade de se ausentar e que, de pronto foi atendida. Diz que até o dia 10.2.2013 não havia recebido seu pagamento, e que, ao chegar em casa, foi surpreendida com notificação da empresa para que a procurasse. Que, chegando na empresa, foi repreendida pelas faltas ocorridas, como se não fossem justificadas.

Diz que foi obrigada a constar no contracheque referente ao pagamento do mês de janeiro/13 a anotação de que “recebi nessa data por que estive ausente do dia 3.2.2013”, e que, efetivamente recebeu o pagamento em 15.2.2013.

Afirma que “o ambiente de trabalho ruiu, pois, a desconfiança passou a reinar, inclusive com o monitoramento pessoal por câmera, mentiras e atitudes discriminatórias da relação de trabalho”, alegando não ter mais condições de permanecer com o contrato de trabalho, por ausência de confiança, segurança e estabilidade emocional.

Alega, por fim, que a Reclamada “determinou o gozo de férias, que passou a gozá-la, mas com constantes incômodos e ligações e chamamento à empresa, a qual tem evitado atender”.

A Reclamada, por sua vez, sustenta que houve abandono de serviço por parte da Autora.

Diz que, com relação ao mês de janeiro/2013, a Autora solicitou três dias para direcionar-se à sua cidade natal por questões familiares, e foi atendida prontamente pelo responsável pela Empresa. Afirma que a Autora somente retornou ao trabalho após o feriado de Carnaval, sem prestar qualquer satisfação. Argumenta que, por reiteradas vezes a Autora faltou ao trabalho. Afirma que a Reclamante saiu em férias no dia 9.4.2013, devendo retornar em 26.4.2013, não mais aparecendo no estabelecimento comercial, sequer para receber o saldo de salário do mês de abril/2013.

Pois bem.

É curial que a justa causa constitui gravame com o qual sofre o empregado em sua vida laboral, pois além do prejuízo direto e imediato da perda do emprego e consequentemente de seus direitos, lança mácula indelével em seu histórico profissional. O ônus de provar a falta grave é do empregador, e a prova há de ser robusta, indubitável para o juízo quanto à responsabilidade imputada ao trabalhador.

Para aplicação da falta capitulada na alínea “i” do artigo 482, CLT, há necessidade de se aferir dois elementos, um de natureza objetiva e o outro de natureza subjetiva.

O primeiro caracteriza-se pelas **faltas ao trabalho durante certo período contínuo** e o segundo **pela intenção em não mais trabalhar**, demonstrando desinteresse pelo labor na empresa.

Para referendar o ora explanado, transcrevo a lição doutrinária de MAURÍCIO GODINHO DELGADO, in Curso de Direito do Trabalho, Ed. LTr, 2ª ed., págs. 1.188/1.189:

"*O elemento objetivo tem sido fixado, pela jurisprudência, regra geral, em 30 dias, a teor do Enunciado n. 32 do TST e do próprio critério referido pelo art. 471, § 1º da CLT. Contudo, pode esse prazo ser significativamente reduzido, caso outras circunstâncias concretas evidenciem, de imediato, a ocorrência do segundo elemento (intenção de romper o pacto): é o que se verificaria, ilustrativamente, com a comprovação de que o obreiro ingressou em novo emprego, em horário incompatível com o do antigo contrato.*
O elemento subjetivo, que consiste na intenção de romper o contrato, desponta, às vezes, como de difícil evidenciação. A jurisprudência não tem conferido validade a convocações por avisos publicados em órgãos de imprensa, por se tratar, na verdade, de uma espécie de notificação ficta, de raríssimo conhecimento pelo trabalhador. Mais apropriado tem sido o envio de telegrama pessoal à residência do obreiro, com aviso de recebimento, alertando-o sobre sua potencial infração e convocando-o para o imediato retorno ao serviço. É claro que a prova da intenção operária de resolver o contrato pode se fazer, também, de modo conclusivo, caso evidenciado o ingresso do trabalhador em novo emprego."

O segundo elemento revela maior dificuldade na prova, mas, como bem salientado pelo autor acima mencionado, há necessidade de sua implementação, porquanto, o elemento objetivo, embora caracterizado, pode vir a ser desconstituído em virtude da impossibilidade do obreiro em cientificar a justificativa para as faltas, como no caso de prisão ilegal, onde segregado da sociedade.
Assim, para referendar a inexistência do *animus abandonandi* necessário que o empregado esteja sem condições de comunicar ao empregador, mesmo por meio de terceiros ou familiares, a situação impeditiva de comparecer ao trabalho.
Portanto, deve o empregador cuidar de demonstrar de forma insuplantável a adoção de providências no sentido de fazer chegar ao operário a intenção em mantê-lo no emprego, sob pena de configurar a falta grave sob comento, através de atos expressos.
A motivação ora exposta encontra-se harmônica com a jurisprudência, conforme ementa ora transcrita:

"*MODALIDADE DA RESCISÃO. ABANDONO DE EMPREGO. Caracteriza-se o abandono de emprego pelo descumprimento inerente ao contrato de trabalho, quando comprovado o inequívoco interesse do empregado em não mais retornar ao serviço. Evidenciado o motivo ensejador da ruptura do liame jurídico na forma da alínea "i" do art. 482 da CLT, indevidas as parcelas decorrentes da demissão injustificada*" (Proc. 1125-2006-010-10-00-3 - Ac. 1ª Turma, Relatora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, publicado no DJU de 10/8/2007).

O entendimento jurisprudencial acima demonstra que a falta de interesse no emprego deve restar demonstrada de forma contundente, até mesmo porque a continuidade no emprego constitui um dos princípios basilares do vínculo empregatício, sendo presunção favorável ao empregado, porquanto, em tese, não teria motivo injustificado para não mais querer sua fonte de subsistência.
Pois bem.
Da análise dos autos verifico que a Reclamante foi notificada para retornar ao serviço no dia 1.6.2013, conforme documento à ID 326558, e efetivamente não voltou a trabalhar.
Verifico também que a Reclamante sequer informa qual foi o seu último dia de trabalho na empresa Reclamada.
Ademais, do exposto na exordial, denota-se que a intenção da Autora era de rescindir o contrato de trabalho, não tendo ela mais interesse de continuar no emprego. É o que se verifica de sua assertiva: "O ambiente de trabalho ruiu, pois, a desconfiança passou a reinar, inclusive com o monitoramento pessoal por câmera, mentiras e atitudes discriminatórias da relação de trabalho. Não tem mais condições de permanecer no contrato de trabalho, pois, a confiança, a segurança, a estabilidade emocional não tem como manter o labor".
Assim sendo, em razão da falta de interesse em retornar ao serviço, deveria a Reclamante ter pedido demissão e não simplesmente deixado de comparecer ao trabalho, mesmo tendo sido notificada para retornar ao labor, conforme se verifica do conjunto probatório e das declarações da Autora em sua exordial, afirmando que sequer atendia às "constantes incômodas ligações e chamamento" efetuados pela empresa Reclamada.
Além disso, em que pese as alegações da Autora acerca da rescisão indireta por justa causa do empregador, em momento algum postula seja a mesma reconhecida por este juízo.
Nesse contexto, concluo pela ocorrência de abandono de emprego, situação que caracteriza hipótese de rescisão contratual por justa causa, na forma do art. 482, alínea "i", da CLT.
Em consequência, **INDEFIRO** as pretensões de condenação da Reclamada em aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3, décimo terceiro proporcional, e multa de 40% do FGTS.
DEFIRO o pleito de aplicação da multa do artigo 477,8º, ante o atraso no pagamento da rescisão. Ressalto que, mesmo a quantia paga em audiência, devida a título de rescisão contratual, deveria

ter sido paga dentro do prazo legal ou depositada em juízo, para eximir a aplicação da multa em referência.

Considerando o pagamento realizado em audiência (ID 328167), correspondente a saldo salarial de 09 dias do mês de abril/2013, não demonstrando a Autora, na réplica ID 346107, qual seria a incorreção do referido valor, tenho por quitada referida verba.

1.2. ADICIONAL NOTURNO. REFLEXOS.

A Reclamante requer o pagamento do adicional noturno e reflexos.

O Reclamado contesta, aduzindo que referido adicional foi pago, conforme contracheques anexos.

É certo que a prova do pagamento dos salários se dá com a apresentação dos recibos de pagamento, consoante preconiza o art. 464 da CLT. Dos contracheques anexados aos autos, verifico que o Reclamada efetuava o pagamento de adicional noturno.

Ademais, não diz a Autora se referido adicional estaria sendo pago de forma irregular ou quais os meses fazia jus a referida verba pleiteada.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o adicional noturno e reflexos.

1.3. DANO MORAL

Requer a Autora a condenação da Reclamada por "danos morais em função do constrangimento e violação da intimidade familiar sofrida, para propiciar tratamento psicológico e terapêutico e minimizar os danos, assim como, por seu caráter punitivo".

A Reclamada, por sua vez, apresenta defesa na qual pugna pela improcedência dos pedidos formulados na exordial.

Para caracterização do dano moral é necessária a revelação de um verdadeiro dano extrapatrimonial decorrente de lesão de direito personalíssimo, mormente à imagem e à moral da obreira, o que não vislumbro no caso em tela. A prova de tais fatos competia à Reclamante (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC), ônus do qual não se desincumbiu, motivo pelo qual **INDEFIRO** o pleito de indenização por danos morais.

1.4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A Reclamante não se encontra representada pelo sindicato de sua categoria profissional e, por isso, não foram preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e os das Súmulas 219 e 329 do TST para a condenação em honorários advocatícios.

INDEFIRO, portanto, o pleito obreiro de honorários advocatícios.

1.5. DA JUSTIÇA GRATUITA.

Preenchidos os requisitos da CLT, art. 790, §3º, sendo desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica (TST/SDI1/OJ – 331), e inexistindo prova que desqualifique tal declaração, **DEFIRO** à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

III. DISPOSITIVO.

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **ADRIENE BEZERRA FEITOSA** em face de **AFONSO CELSO DA SILVA JUNIOR - ME**. Tudo na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 17,50, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 875,00.

Intime-se as partes.

Gurupi-TO, 06 de novembro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-928-55.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ADRIENE BEZERRA FEITOSA
ADVOGADO	BONFIM SOUZA MENDES(OAB: 4944)
RECLAMADO	AFONSO CELSO DA SILVA JUNIOR - ME
ADVOGADO	ARLINDA MORAES BARROS(OAB: 2766)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO N. 000928-55.2012.5.10.821 RTSum

RECLAMANTE: ADRIENE BEZERRA FEITOSA

RECLAMADA: AFONSO CELSO DA SILVA JÚNIOR - ME

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

ADRIENE BEZERRA FEITOSA, Reclamante, qualificada à ID 289642 dos autos, ajuizou em 7.8.2013, reclamação trabalhista em face de **AFONSO CELSO DA SILVA JÚNIOR - ME,** Reclamado, igualmente qualificado, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial.

O Reclamado apresentou defesa escrita (ID 326554), acompanhada de procuração, atos constitutivos e documentos.

Conciliação rejeitada.

A Reclamante manifestou-se (ID 346107).

A Reclamada reconheceu e pagou, em audiência, o valor de R$ 247,14, referente ao saldo de salário do mês de abril/2013. A Reclamante recebeu o valor com ressalvas.

Dispensados depoimentos pessoais das partes.

Foram ouvidas duas testemunhas indicadas pela Reclamada.

Razões finais remissivas.

Sem mais provas a produzir foi encerrada a instrução processual.

Conciliação final rejeitada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

1. MÉRITO.

1.1. RESCISÃO CONTRATUAL. VERBAS RESCISÓRIAS

A Reclamante alega na petição inicial que foi contratada pelo Reclamado em 1.2.2012. Afirma que no final de janeiro/2013 recebeu a notícia de enfermidade de sua irmão no interior do Estado do Maranhão. Afirma que comunicou à gerência da empresa acerca da necessidade de se ausentar e que, de pronto foi atendida. Diz que até o dia 10.2.2013 não havia recebido seu pagamento, e que, ao chegar em casa, foi surpreendida com notificação da empresa para que a procurasse. Que, chegando na empresa, foi repreendida pelas faltas ocorridas, como se não fossem justificadas.

Diz que foi obrigada a constar no contracheque referente ao pagamento do mês de janeiro/13 a anotação de que "recebi nessa data por que estive ausente do dia 3.2.2013", e que, efetivamente recebeu o pagamento em 15.2.2013.

Afirma que "o ambiente de trabalho ruiu, pois, a desconfiança passou a reinar, inclusive com o monitoramento pessoal por câmera, mentiras e atitudes discriminatórias da relação de trabalho", alegando não ter mais condições de permanecer com o contrato de trabalho, por ausência de confiança, segurança e estabilidade emocional.

Alega, por fim, que a Reclamada "determinou o gozo de férias, que passou a gozá-la, mas com constantes incômodos e ligações e chamamento à empresa, a qual tem evitado atender".

A Reclamada, por sua vez, sustenta que houve abandono de serviço por parte da Autora.

Diz que, com relação ao mês de janeiro/2013, a Autora solicitou três dias para direcionar-se à sua cidade natal por questões familiares, e foi atendida prontamente pelo responsável pela Empresa. Afirma que a Autora somente retornou ao trabalho após o feriado de Carnaval, sem prestar qualquer satisfação. Argumenta que, por reiteradas vezes a Autora faltou ao trabalho. Afirma que a Reclamante saiu em férias no dia 9.4.2013, devendo retornar em 26.4.2013, não mais aparecendo no estabelecimento comercial, sequer para receber o saldo de salário do mês de abril/2013.

Pois bem.

É curial que a justa causa constitui gravame com o qual sofre o empregado em sua vida laboral, pois além do prejuízo direto e imediato da perda do emprego e consequentemente de seus direitos, lança mácula indelével em seu histórico profissional. O ônus de provar a falta grave é do empregador, e a prova há de ser robusta, indubitável para o juízo quanto à responsabilidade imputada ao trabalhador.

Para aplicação da falta capitulada na alínea "i" do artigo 482, CLT, há necessidade de se aferir dois elementos, um de natureza objetiva e o outro de natureza subjetiva.

O primeiro caracteriza-se pelas **faltas ao trabalho durante certo período contínuo** e o segundo **pela intenção em não mais trabalhar**, demonstrando desinteresse pelo labor na empresa. Para referendar o ora explanado, transcrevo a lição doutrinária de MAURÍCIO GODINHO DELGADO, in Curso de Direito do Trabalho, Ed. LTr, 2ª ed., págs. 1.188/1.189:

"*O elemento objetivo tem sido fixado, pela jurisprudência, regra geral, em 30 dias, a teor do Enunciado n. 32 do TST e do próprio critério referido pelo art. 471, § 1º da CLT. Contudo, pode esse prazo ser significativamente reduzido, caso outras circunstâncias concretas evidenciem, de imediado, a ocorrência do segundo elemento (intenção de romper o pacto): é o que se verificaria, ilustrativamente, com a comprovação de que o obreiro ingressou em novo emprego, em horário incompatível com o do antigo contrato.*

O elemento subjetivo, que consiste na intenção de romper o contrato, desponta, às vezes, como de difícil evidenciação. A jurisprudência não tem conferido validade a convocações por avisos publicados em órgãos de imprensa, por se tratar, na verdade, de uma espécie de notificação ficta, de raríssimo conhecimento pelo trabalhador. Mais apropriado tem sido o envio de telegrama pessoal à residência do obreiro, com aviso de recebimento, alertando-o sobre sua potencial infração e convocando-o para o imediato retorno ao serviço. É claro que a prova da intenção operária de resolver o contrato pode se fazer, também, de modo conclusivo, caso evidenciado o ingresso do trabalhador em novo emprego."

O segundo elemento revela maior dificuldade na prova, mas, como bem salientado pelo autor acima mencionado, há necessidade de sua implementação, porquanto, o elemento objetivo, embora caracterizado, pode vir a ser desconstituído em virtude da

impossibilidade do obreiro em cientificar a justificativa para as faltas, como no caso de prisão ilegal, onde segregado da sociedade.

Assim, para referendar a inexistência do *animus abandonandi* necessário que o empregado esteja sem condições de comunicar ao empregador, mesmo por meio de terceiros ou familiares, a situação impeditiva de comparecer ao trabalho.

Portanto, deve o empregador cuidar de demonstrar de forma insuplantável a adoção de providências no sentido de fazer chegar ao operário a intenção em mantê-lo no emprego, sob pena de configurar a falta grave sob comento, através de atos expressos.

A motivação ora exposta encontra-se harmônica com a jurisprudência, conforme ementa ora transcrita:

"*MODALIDADE DA RESCISÃO. ABANDONO DE EMPREGO. Caracteriza-se o abandono de emprego pelo descumprimento inerente ao contrato de trabalho, quando comprovado o inequívoco interesse do empregado em não mais retornar ao serviço. Evidenciado o motivo ensejador da ruptura do liame jurídico na forma da alínea "i" do art. 482 da CLT, indevidas as parcelas decorrentes da demissão injustificada*" (Proc. 1125-2006-010-10-00-3 - Ac. 1ª Turma, Relatora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, publicado no DJU de 10/8/2007).

O entendimento jurisprudencial acima demonstra que a falta de interesse no emprego deve restar demonstrada de forma contundente, até mesmo porque a continuidade no emprego constitui um dos princípios basilares do vínculo empregatício, sendo presunção favorável ao empregado, porquanto, em tese, não teria motivo injustificado para não mais querer sua fonte de subsistência.

Pois bem.

Da análise dos autos verifico que a Reclamante foi notificada para retornar ao serviço no dia 1.6.2013, conforme documento à ID 326558, e efetivamente não voltou a trabalhar.

Verifico também que a Reclamante sequer informa qual foi o seu último dia de trabalho na empresa Reclamada.

Ademais, do exposto na exordial, denota-se que a intenção da Autora era de rescindir o contrato de trabalho, não tendo ela mais interesse de continuar no emprego. É o que se verifica de sua assertiva: "O ambiente de trabalho ruiu, pois, a desconfiança passou a reinar, inclusive com o monitoramento pessoal por câmera, mentiras e atitudes discriminatórias da relação de trabalho. Não tem mais condições de permanecer no contrato de trabalho, pois, a confiança, a segurança, a estabilidade emocional não tem como manter o labor".

Assim sendo, em razão da falta de interesse em retornar ao serviço, deveria a Reclamante ter pedido demissão e não simplesmente deixado de comparecer ao trabalho, mesmo tendo sido notificada para retornar ao labor, conforme se verifica do conjunto probatório e das declarações da Autora em sua exordial, afirmando que sequer atendia às "constantes incômodas ligações e chamamento" efetuados pela empresa Reclamada.

Além disso, em que pese as alegações da Autora acerca da rescisão indireta por justa causa do empregador, em momento algum postula seja a mesma reconhecida por este juízo.

Nesse contexto, concluo pela ocorrência de abandono de emprego, situação que caracteriza hipótese de rescisão contratual por justa causa, na forma do art. 482, alínea "i", da CLT.

Em consequência, **INDEFIRO** as pretensões de condenação da Reclamada em aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3, décimo terceiro proporcional, e multa de 40% do FGTS.

DEFIRO o pleito de aplicação da multa do artigo 477,8º, ante o atraso no pagamento da rescisão. Ressalto que, mesmo a quantia paga em audiência, devida a título de rescisão contratual, deveria ter sido paga dentro do prazo legal ou depositada em juízo, para eximir a aplicação da multa em referência.

Considerando o pagamento realizado em audiência (ID 328167), correspondente a saldo salarial de 09 dias do mês de abril/2013, não demonstrando a Autora, na réplica ID 346107, qual seria a incorreção do referido valor, tenho por quitada referida verba.

1.2. ADICIONAL NOTURNO. REFLEXOS.

A Reclamante requer o pagamento do adicional noturno e reflexos.

O Reclamado contesta, aduzindo que referido adicional foi pago, conforme contracheques anexos.

É certo que a prova do pagamento dos salários se dá com a apresentação dos recibos de pagamento, consoante preconiza o art. 464 da CLT. Dos contracheques anexados aos autos, verifico que o Reclamada efetuava o pagamento de adicional noturno.

Ademais, não diz a Autora se referido adicional estaria sendo pago de forma irregular ou quais os meses fazia jus a referida verba pleiteada.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o adicional noturno e reflexos.

1.3. DANO MORAL

Requer a Autora a condenação da Reclamada por "danos morais em função do constrangimento e violação da intimidade familiar sofrida, para propiciar tratamento psicológico e terapêutico e minimizar os danos, assim como, por seu caráter punitivo".

A Reclamada, por sua vez, apresenta defesa na qual pugna pela improcedência dos pedidos formulados na exordial.

Para caracterização do dano moral é necessária a revelação de um verdadeiro dano extrapatrimonial decorrente de lesão de direito

personalíssimo, mormente à imagem e à moral da obreira, o que não vislumbro no caso em tela. A prova de tais fatos competia à Reclamante (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC), ônus do qual não se desincumbiu, motivo pelo qual **INDEFIRO** o pleito de indenização por danos morais.

1.4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A Reclamante não se encontra representada pelo sindicato de sua categoria profissional e, por isso, não foram preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e os das Súmulas 219 e 329 do TST para a condenação em honorários advocatícios.

INDEFIRO, portanto, o pleito obreiro de honorários advocatícios.

1.5. DA JUSTIÇA GRATUITA.

Preenchidos os requisitos da CLT, art. 790, §3º, sendo desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica (TST/SDI1/OJ – 331), e inexistindo prova que desqualifique tal declaração, **DEFIRO** à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

III. DISPOSITIVO.

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **ADRIENE BEZERRA FEITOSA** em face de **AFONSO CELSO DA SILVA JUNIOR - ME**. Tudo na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 17,50, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 875,00.

Intime-se as partes.

Gurupi-TO, 06 de novembro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-961-45.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LUZIA GONCALVES REGASSO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	GNT ARMAZENS GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 3929)

VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO

PROCESSO Nº: **0000961-45.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE: **LUZIA GONÇALVES REGASSO DA SILVA**

RECLAMADA: **GNT ARMAZENS GERAIS LTDA - ME**

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

LUZIA GONÇALVES REGASSO DA SILVA, Reclamante, ajuizou reclamação trabalhista em face **GNT ARMAZENS GERAIS LTDA – ME**, reclamada, qualificados à ID 297291, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial.

Audiência em 5.9.2013 (ID 331921), a Reclamada não compareceu, embora regularmente notificada, sendo requerida a declaração de revelia.

Dispensado o interrogatório da Reclamante.

Nomeado perito, considerando-se o pleito de adicional de periculosidade.

Na audiência de 22.10.2013, compareceu a Reclamada, em que pese a ausência injustificada na audiência anteriormente realizada. Sem mais provas a produzir foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Conciliação rejeitada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

1. PREJUDICIAL DE MÉRITO.

1.1. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Com a edição da Lei 11.280/2006, houve alteração do art. 219, § 5º, do CPC que passou a considerar a prescrição matéria de ordem pública. Com isso, o legislador optou pela celeridade processual, tornando mais ágil a entrega da prestação jurisdicional. Tudo na esteira do que dispõe o art. 5º, inciso LXXVIII, com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004.

É certo que a CLT é omissa sobre a iniciativa para a declaração dos efeitos prescricionais, aplicando-se, portanto, com fulcro no art. 769 da CLT, a nova redação do art. 219, § 5º, do CPC ao Processo do Trabalho, mormente porque neste não se busca tutelar o economicamente deficiente, como ocorre no Direito Material. Desse modo, **declaro prescritas** as pretensões condenatórias da Autora de natureza pecuniária anteriores a **13.8.2008**, extinguindo-

as com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC.

2. MÉRITO.

2.1. DA REVELIA DA RECLAMADA.

Notificada a comparecer a ato em que deveria apresentar defesa, a Reclamada fez-se ausente, razão pela qual declarado sua revelia, sendo, por consequencia, considerada confessa quanto à matéria fática discutida nos autos, nos termos do art. 844 da CLT.

Em face da revelia da Reclamada, deixo de apreciar a defesa anexada por ela nos autos (ID 331179)**.**

2.2. DO SALÁRIO.

Alega a Reclamante que da data da admissão até 31.8.2010, recebia um salário mínimo em contracheques e a diferença paga "por fora" na conta do seu esposo, totalizando R$ 1.200,00, e que, após esse período passou a recebeu apenas um salário mínimo, em razão da redução de sua jornada. Requer assim, a integração do salário pago "por fora" na remuneração, do período da admissão até 31.8.2010.

Pois bem.

Ante a revelia e confissão da Reclamada, tenho por verdadeiras as alegações da Reclamante e, por consequencia, **DEFIRO** o pleito de integração do salário pago "por fora" do período da admissão (observando-se a prescrição quinquenal reconhecida) até 31.8.2010, com o pagamento de diferenças de FGTS + 40%, férias com 1/3, 13º salário.

2.3. DAS FÉRIAS.

Alega a Reclamante que, apesar de ter recebido, não gozou as férias dos períodos aquisitivos 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010. Requer o pagamento das férias com 1/3 dos períodos descritos na exordial.

Pois bem.

Ante a revelia e confissão da Reclamada, tenho por verdadeiras as alegações da Reclamante e, por consequencia, **DEFIRO** o pleito de férias com 1/3 dos períodos aquisitivos de 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010.

O salário base a ser utilizado é o de R$ 1.200,00, reconhecido nesta decisão.

2.4. DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Alega a Reclamante que no exercício de suas funções, laborava em condições periculosas, exercendo suas funções no ambiente de armazenagem de gases industriais e medicinais, subindo nos caminhões, em média 3 vezes por semana, para fazer controle de entrada e saída de produtos, além de conferência de notas fiscais. Requer a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade.

Pois bem.

No laudo pericial (ID 377425) apresentado, o perito concluiu que a Reclamada não trabalhava exposta a condições periculosas, ante o curto tempo de exposição pela atividade da Reclamante em zona de risco, sendo classificada no máximo como intermitente, que compreende 30 a 400 minutos diários nessas condições.

Afirma o expert que, pelos relatos da Reclamante, o tempo de permanência no local de risco não ultrapassava 45 minutos diários e, para que haja a caracterização da periculosidade, o trabalho deve ser realizado em área de risco, de forma permanente, ou seja, superior a 400 minutos diários, o que não foi comprovado devido ao baixo tempo de exposição da Reclamante em área de risco, sendo classificada como intermitente.

O laudo pericial mostra-se coerente e coeso, com base nos elementos utilizados para investigar as condições de risco do trabalho que era desempenhado pela Autora, sem apresentar discrepâncias aparentes, motivo pelo qual suas conclusões são acolhidas pelo órgão julgador.

Ressalto que o laudo do assistente técnico, por se revestir de evidente parcialidade, não merece prevalecer no confronto com o parecer do perito judicial.

Ante todo o exposto, **INDEFIRO** o pedido de adicional de periculosidade e reflexos.

2.5. DA MULTA DO ART. 467 DA CLT.

Ante a revelia e confissão da Reclamada, **DEFIRO** o pleito de condenação da Reclamada ao pagamento da multa do art. 467 da CLT.

2.6. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/ASSÉDIO MORAL.

A Reclamante diz que, no final do ano de 2010, engravidou do seu primeiro filho, levando ao conhecimento do proprietário da reclamada, Sr. Luciano Barbosa de Sousa, que imediatamente passou a discriminá-la, colocando outra pessoa em treinamento. Afirma que pessoa em treinamento passou a utilizar os equipamentos em que laborava, tendo sua presença ignorada pelo proprietário da reclamada, que não utilizava de seus serviços, deixando-a ociosa, ficando na empresa apenas para cumprimento do horário de trabalho.

Assegura que no último mês trabalhado, foi colocada numa

pequena mesinha, sem ter nada para fazer, sendo que até a sua cadeira cativa foi retirada e que, diante da situação de discriminação acima, chorava muito, ficando deprimida. Diz que a pressão psicológica/assédio moral contribuiu para o seu estado de saúde, que hoje vive uma vida de instabilidade, trazendo consigo sentimentos de impotência e desânimo.

Busca o pagamento de uma indenização por dano moral/assédio moral ao argumento de o assédio moral provoca danos à identidade e à dignidade do trabalhador, atentando contra a dignidade da pessoa humana.

O dano de ordem extra patrimonial (moral) leva em conta a dor, o sofrimento, o sentimento de perda, a humilhação e todas as emoções negativas angariadas pelo ofendido, portanto, é a dor resultante da violação de um bem juridicamente tutelado, sem repercussão patrimonial.

O dever de indenizar pressupõe não só a conduta lesiva por parte do agente (ato ilícito), mas também a efetivação do dano à vítima e, ainda, a existência do nexo causal entre a conduta praticada e o resultado obtido.

Pois bem.

O assédio moral é caracterizado pela conduta do empregador que expõe o trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, de maneira repetitiva e prolongada, durante a jornada e o vínculo do empregado. Normalmente a vítima desse tipo de conduta é hostilizada, inferiorizada e desacreditada perante seus colegas, acarretando, como consequência, o sentimento de incompetência e incapacidade do trabalhador, que passa a ter a auto-estima inferiorizada.

Na hipótese dos autos a Reclamante alega que foi vítima de assédio moral, a partir do momento em informou à Reclamada que estava grávida. Aduz que o assédio se caracteriza pelo fato de: 1) ter sido substituída por outra pessoa em treinamento; 2) ter sido colocada numa pequena mesinha sem ter nada para fazer, sendo que até sua cadeira cativa foi retirada.

O legislador constituinte erigiu a reparação por danos morais ao patamar constitucional, dada a sua importância em relação à garantia dos direitos individuais do cidadão, inserta no inciso X do art. 5º da Carta Magna promulgada em 1988. No plano infraconstitucional, o art. 186 do Código Civil versa que "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, tendo o dever de repará-lo".

O assédio moral nas relações de trabalho, conforme definição da professora Margarida Barreto, consiste na: "exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas autoritárias e assimétricas, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e aéticas de longa duração, de um ou mais chefes dirigida a um ou mais subordinado(s), desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização, forçando-o a desistir do emprego." (Professora Margarida Barreto em sua dissertação de mestrado em Psicologia Social, intitulada “Uma jornada de humilhações”. Disponível pelo acesso ao site:http://www.assediomoral.org/spip.php?article1consulta realizada em 20.09.2013 – grifo no original).

De trabalho doutrinário sobre o tema, publicado na Revista Ltr, colhe-se a seguinte definição: "É direito da personalidade o direito ao tratamento digno, constituindo assédio moral o comportamento reiterado e abusivo, destinado a constranger o empregado para usá-lo ou, simplesmente, desestabilizá-lo para fragilizá-lo emocionalmente. É a exposição do empregado a situações incômodas, atentatórias da sua dignidade, com o intuito de se servir do trabalhador ou simplesmente fragilizá-lo." (In Danos morais decorrentes das relações de trabalho. Alexandre Agra Belmonte e Leonardo Dias Borges. LRT 70-02/155).

O assédio moral, como espécie do gênero dano moral, necessita de prova robusta do dano sofrido, de forma que restem caracterizados seus requisitos, especialmente a repetição sistemática, duradoura e específica à pessoa do trabalhador, consubstanciados em atos que o coloquem em situações vexatórias e humilhantes com a intenção de causar-lhe danos graves de ordem interna a ponto de forçá-lo a desistir do emprego. O ônus de provar a ocorrência de fatos que configurem assédio moral é da parte autora, por ser fato constitutivo de seu direito.

No caso concreto, não ficou caracterizada a repetição sistemática, duradoura e específica dirigida à Reclamante. Logo, ainda que merecedora de repúdio a atitude da Reclamada, tal situação não se amolda às hipóteses que traduzem os elementos caracterizadores do assédio moral.

O direito à reparação por dano moral se torna efetivo quando demonstrada a situação vexatória e humilhante, o constrangimento do empregado ou a propagação do fato tido por abusivo perante seus colegas de trabalho, o que não restou evidenciado nos autos. Em síntese, somente é cabível se comprovado o dano ao patrimônio subjetivo do empregado em decorrência de ato cometido pelo empregador, não se amoldando ao relatado nos autos.

Diante de todo o exposto, não reconheço a prática de assédio moral da Reclamada em relação à Reclamante, motivo pelo qual julgo **INDEFIRO** o pedido de indenização por danos morais.

2.7. DA JUSTIÇA GRATUITA.

Preenchidos os requisitos da CLT, art. 790, § 3º, sendo desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica (TST/SDI1/OJ – 331), e inexistindo prova que desqualifique tal declaração, **DEFIRO** ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

2.8. DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

Honorários periciais a cargo da Reclamante, parte sucumbente na presente demanda, no importe de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a serem pagos pela União, nos termos da Portaria PRE/DGJ 11/2007 c/c a Portaria 01/2012, em face da gratuidade judiciária deferida à Autora.

2.9. DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO.

Dedução das parcelas comprovadamente pagas a mesmo título, durante a instrução processual, mês a mês.

Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente reclamatória (Súmula 200 do TST). Correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST, ou a partir do fato gerador da obrigação.

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovados tais recolhimentos nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, sob pena de execução direta.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito do Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se o órgão competente.

Deve ser observado, ainda, em relação às contribuições fiscais e previdenciárias, o estabelecido na Súmula nº 368/TST e no artigo 44 da Lei 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **LUZIA GONCALVES REGASSO DA SILVA** para condenar a Reclamada **GNT ARMAZENS GERAIS LTDA - ME** a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Dedução, juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

Cumpra-se no prazo legal.

Intime-se as partes.

Gurupi, 06 de novembro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-961-45.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LUZIA GONCALVES REGASSO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	GNT ARMAZENS GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 3929)

VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO

PROCESSO Nº: **0000961-45.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE: **LUZIA GONÇALVES REGASSO DA SILVA**

RECLAMADA: **GNT ARMAZENS GERAIS LTDA - ME**

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

LUZIA GONÇALVES REGASSO DA SILVA, Reclamante, ajuizou reclamação trabalhista em face **GNT ARMAZENS GERAIS LTDA – ME**, reclamada, qualificados à ID 297291, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial.

Audiência em 5.9.2013 (ID 331921), a Reclamada não compareceu, embora regularmente notificada, sendo requerida a declaração de revelia.

Dispensado o interrogatório da Reclamante.

Nomeado perito, considerando-se o pleito de adicional de periculosidade.

Na audiência de 22.10.2013, compareceu a Reclamada, em que pese a ausência injustificada na audiência anteriormente realizada. Sem mais provas a produzir foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Conciliação rejeitada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

1. PREJUDICIAL DE MÉRITO.

1.1. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Com a edição da Lei 11.280/2006, houve alteração do art. 219, § 5º, do CPC que passou a considerar a prescrição matéria de ordem pública. Com isso, o legislador optou pela celeridade processual, tornando mais ágil a entrega da prestação jurisdicional. Tudo na esteira do que dispõe o art. 5º, inciso LXXVIII, com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004.

É certo que a CLT é omissa sobre a iniciativa para a declaração dos efeitos prescricionais, aplicando-se, portanto, com fulcro no art. 769 da CLT, a nova redação do art. 219, § 5º, do CPC ao Processo do Trabalho, mormente porque neste não se busca tutelar o economicamente deficiente, como ocorre no Direito Material. Desse modo, **declaro prescritas** as pretensões condenatórias da Autora de natureza pecuniária anteriores a **13.8.2008**, extinguindo-as com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC.

2. MÉRITO.

2.1. DA REVELIA DA RECLAMADA.

Notificada a comparecer a ato em que deveria apresentar defesa, a Reclamada fez-se ausente, razão pela qual declarado sua revelia, sendo, por consequencia, considerada confessa quanto à matéria fática discutida nos autos, nos termos do art. 844 da CLT.

Em face da revelia da Reclamada, deixo de apreciar a defesa anexada por ela nos autos (ID 331179)**.**

2.2. DO SALÁRIO.

Alega a Reclamante que da data da admissão até 31.8.2010, recebia um salário mínimo em contracheques e a diferença paga "por fora" na conta do seu esposo, totalizando R$ 1.200,00, e que, após esse período passou a recebeu apenas um salário mínimo, em razão da redução de sua jornada. Requer assim, a integração do salário pago "por fora" na remuneração, do período da admissão até 31.8.2010.

Pois bem.

Ante a revelia e confissão da Reclamada, tenho por verdadeiras as alegações da Reclamante e, por consequencia, **DEFIRO** o pleito de integração do salário pago "por fora" do período da admissão (observando-se a prescrição quinquenal reconhecida) até 31.8.2010, com o pagamento de diferenças de FGTS + 40%, férias com 1/3, 13º salário.

2.3. DAS FÉRIAS.

Alega a Reclamante que, apesar de ter recebido, não gozou as férias dos períodos aquisitivos 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010. Requer o pagamento das férias com 1/3 dos períodos descritos na exordial.

Pois bem.

Ante a revelia e confissão da Reclamada, tenho por verdadeiras as alegações da Reclamante e, por consequencia, **DEFIRO** o pleito de férias com 1/3 dos períodos aquisitivos de 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010.

O salário base a ser utilizado é o de R$ 1.200,00, reconhecido nesta decisão.

2.4. DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Alega a Reclamante que no exercício de suas funções, laborava em condições periculosas, exercendo suas funções no ambiente de armazenagem de gases industriais e medicinais, subindo nos caminhões, em média 3 vezes por semana, para fazer controle de entrada e saída de produtos, além de conferência de notas fiscais. Requer a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade.

Pois bem.

No laudo pericial (ID 377425) apresentado, o perito concluiu que a Reclamada não trabalhava exposta a condições periculosas, ante o curto tempo de exposição pela atividade da Reclamante em zona de risco, sendo classificada no máximo como intermitente, que compreende 30 a 400 minutos diários nessas condições.

Afirma o expert que, pelos relatos da Reclamante, o tempo de permanência no local de risco não ultrapassava 45 minutos diários e, para que haja a caracterização da periculosidade, o trabalho deve ser realizado em área de risco, de forma permanente, ou seja, superior a 400 minutos diários, o que não foi comprovado devido ao baixo tempo de exposição da Reclamante em área de risco, sendo classificada como intermitente.

O laudo pericial mostra-se coerente e coeso, com base nos elementos utilizados para investigar as condições de risco do trabalho que era desempenhado pela Autora, sem apresentar discrepâncias aparentes, motivo pelo qual suas conclusões são acolhidas pelo órgão julgador.

Ressalto que o laudo do assistente técnico, por se revestir de

evidente parcialidade, não merece prevalecer no confronto com o parecer do perito judicial.

Ante todo o exposto, **INDEFIRO** o pedido de adicional de periculosidade e reflexos.

2.5. DA MULTA DO ART. 467 DA CLT.

Ante a revelia e confissão da Reclamada, **DEFIRO** o pleito de condenação da Reclamada ao pagamento da multa do art. 467 da CLT.

2.6. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/ASSÉDIO MORAL.

A Reclamante diz que, no final do ano de 2010, engravidou do seu primeiro filho, levando ao conhecimento do proprietário da reclamada, Sr. Luciano Barbosa de Sousa, que imediatamente passou a discriminá-la, colocando outra pessoa em treinamento. Afirma que pessoa em treinamento passou a utilizar os equipamentos em que laborava, tendo sua presença ignorada pelo proprietário da reclamada, que não utilizava de seus serviços, deixando-a ociosa, ficando na empresa apenas para cumprimento do horário de trabalho.

Assegura que no último mês trabalhado, foi colocada numa pequena mesinha, sem ter nada para fazer, sendo que até a sua cadeira cativa foi retirada e que, diante da situação de discriminação acima, chorava muito, ficando deprimida. Diz que a pressão psicológica/assédio moral contribuiu para o seu estado de saúde, que hoje vive uma vida de instabilidade, trazendo consigo sentimentos de impotência e desânimo.

Busca o pagamento de uma indenização por dano moral/assédio moral ao argumento de o assédio moral provoca danos à identidade e à dignidade do trabalhador, atentando contra a dignidade da pessoa humana.

O dano de ordem extra patrimonial (moral) leva em conta a dor, o sofrimento, o sentimento de perda, a humilhação e todas as emoções negativas angariadas pelo ofendido, portanto, é a dor resultante da violação de um bem juridicamente tutelado, sem repercussão patrimonial.

O dever de indenizar pressupõe não só a conduta lesiva por parte do agente (ato ilícito), mas também a efetivação do dano à vítima e, ainda, a existência do nexo causal entre a conduta praticada e o resultado obtido.

Pois bem.

O assédio moral é caracterizado pela conduta do empregador que expõe o trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, de maneira repetitiva e prolongada, durante a jornada e o vínculo do empregado. Normalmente a vítima desse tipo de conduta é hostilizada, inferiorizada e desacreditada perante seus colegas, acarretando, como consequência, o sentimento de incompetência e incapacidade do trabalhador, que passa a ter a auto-estima inferiorizada.

Na hipótese dos autos a Reclamante alega que foi vítima de assédio moral, a partir do momento em informou à Reclamada que estava grávida. Aduz que o assédio se caracteriza pelo fato de: 1) ter sido substituída por outra pessoa em treinamento; 2) ter sido colocada numa pequena mesinha sem ter nada para fazer, sendo que até sua cadeira cativa foi retirada.

O legislador constituinte erigiu a reparação por danos morais ao patamar constitucional, dada a sua importância em relação à garantia dos direitos individuais do cidadão, inserta no inciso X do art. 5º da Carta Magna promulgada em 1988. No plano infraconstitucional, o art. 186 do Código Civil versa que "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, tendo o dever de repará-lo".

O assédio moral nas relações de trabalho, conforme definição da professora Margarida Barreto, consiste na: "exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas autoritárias e assimétricas, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e aéticas de longa duração, de um ou mais chefes dirigida a um ou mais subordinado(s), desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização, forçando-o a desistir do emprego." (Professora Margarida Barreto em sua dissertação de mestrado em Psicologia Social, intitulada “Uma jornada de humilhações”. Disponível pelo acesso ao site:http://www.assediomoral.org/spip.php?article1consulta realizada em 20.09.2013 – grifo no original).

De trabalho doutrinário sobre o tema, publicado na Revista Ltr, colhe-se a seguinte definição: "É direito da personalidade o direito ao tratamento digno, constituindo assédio moral o comportamento reiterado e abusivo, destinado a constranger o empregado para usá-lo ou, simplesmente, desestabilizá-lo para fragilizá-lo emocionalmente. É a exposição do empregado a situações incômodas, atentatórias da sua dignidade, com o intuito de se servir do trabalhador ou simplesmente fragilizá-lo." (In Danos morais decorrentes das relações de trabalho. Alexandre Agra Belmonte e Leonardo Dias Borges. LRT 70-02/155).

O assédio moral, como espécie do gênero dano moral, necessita de prova robusta do dano sofrido, de forma que restem caracterizados

seus requisitos, especialmente a repetição sistemática, duradoura e específica à pessoa do trabalhador, consubstanciados em atos que o coloquem em situações vexatórias e humilhantes com a intenção de causar-lhe danos graves de ordem interna a ponto de forçá-lo a desistir do emprego. O ônus de provar a ocorrência de fatos que configurem assédio moral é da parte autora, por ser fato constitutivo de seu direito.

No caso concreto, não ficou caracterizada a repetição sistemática, duradoura e específica dirigida à Reclamante. Logo, ainda que merecedora de repúdio a atitude da Reclamada, tal situação não se amolda às hipóteses que traduzem os elementos caracterizadores do assédio moral.

O direito à reparação por dano moral se torna efetivo quando demonstrada a situação vexatória e humilhante, o constrangimento do empregado ou a propagação do fato tido por abusivo perante seus colegas de trabalho, o que não restou evidenciado nos autos. Em síntese, somente é cabível se comprovado o dano ao patrimônio subjetivo do empregado em decorrência de ato cometido pelo empregador, não se amoldando ao relatado nos autos.

Diante de todo o exposto, não reconheço a prática de assédio moral da Reclamada em relação à Reclamante, motivo pelo qual julgo **INDEFIRO** o pedido de indenização por danos morais.

2.7. DA JUSTIÇA GRATUITA.

Preenchidos os requisitos da CLT, art. 790, § 3º, sendo desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica (TST/SDI1/OJ – 331), e inexistindo prova que desqualifique tal declaração, **DEFIRO** ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

2.8. DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

Honorários periciais a cargo da Reclamante, parte sucumbente na presente demanda, no importe de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a serem pagos pela União, nos termos da Portaria PRE/DGJ 11/2007 c/c a Portaria 01/2012, em face da gratuidade judiciária deferida à Autora.

2.9. DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO.

Dedução das parcelas comprovadamente pagas a mesmo título, durante a instrução processual, mês a mês.

Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente reclamatória (Súmula 200 do TST). Correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST, ou a partir do fato gerador da obrigação.

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovados tais recolhimentos nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, sob pena de execução direta.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito do Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se o órgão competente.

Deve ser observado, ainda, em relação às contribuições fiscais e previdenciárias, o estabelecido na Súmula nº 368/TST e no artigo 44 da Lei 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **LUZIA GONCALVES REGASSO DA SILVA** para condenar a Reclamada **GNT ARMAZENS GERAIS LTDA - ME** a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Dedução, juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

Cumpra-se no prazo legal.

Intime-se as partes.

Gurupi, 06 de novembro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-992-65.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	NILO PEREIRA REIS
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)

ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO	BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA
ADVOGADO	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107)
RECLAMADO	MINISTERIO DA SAUDE - SECRETARIA ESPECIAL DE SAUDE INDIGENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000992-65.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NILO PEREIRA REIS

RÉU: SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA e outros (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, em31 de outubro de 2013.

Vistos os autos.

Considerando que a audiência de instrução no presente feito não foi realizada na data programada (30/10/2013, às 16h00min); considerando que a assentada não ocorreu porque o sistema PJe ficou indisponível a partir das 20h00min (horário e Brasília); e considerando que a audiência ainda não havia sido realizada até aquele horário (19h00mim - horário local), em face do atraso das audiências da pauta daquele dia, redesigno a audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **26/11/2013, às 15h00min**.

Intime-se as partes, diretamente, e seus procuradores, via DEJT.

Gurupi-TO, 31 de outubro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-992-65.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	NILO PEREIRA REIS
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO	BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA
ADVOGADO	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107)
RECLAMADO	MINISTERIO DA SAUDE - SECRETARIA ESPECIAL DE SAUDE INDIGENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000992-65.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NILO PEREIRA REIS

RÉU: SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA e outros (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, em31 de outubro de 2013.

Vistos os autos.

Considerando que a audiência de instrução no presente feito não foi realizada na data programada (30/10/2013, às 16h00min); considerando que a assentada não ocorreu porque o sistema PJe ficou indisponível a partir das 20h00min (horário e Brasília); e considerando que a audiência ainda não havia sido realizada até aquele horário (19h00mim - horário local), em face do atraso das audiências da pauta daquele dia, redesigno a audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **26/11/2013, às 15h00min**.
Intime-se as partes, diretamente, e seus procuradores, via DEJT.

Gurupi-TO, 31 de outubro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-992-65.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	NILO PEREIRA REIS
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO	BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA
ADVOGADO	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107)
RECLAMADO	MINISTERIO DA SAUDE - SECRETARIA ESPECIAL DE SAUDE INDIGENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000992-65.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NILO PEREIRA REIS

RÉU: SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA e outros (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, em31 de outubro de 2013.

Vistos os autos.

Considerando que a audiência de instrução no presente feito não foi realizada na data programada (30/10/2013, às 16h00min); considerando que a assentada não ocorreu porque o sistema PJe ficou indisponível a partir das 20h00min (horário e Brasília); e considerando que a audiência ainda não havia sido realizada até aquele horário (19h00mim - horário local), em face do atraso das audiências da pauta daquele dia, redesigno a audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **26/11/2013, às 15h00min**.

Intime-se as partes, diretamente, e seus procuradores, via DEJT.

Gurupi-TO, 31 de outubro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº CaulnomCaulnom-1008-19.2013.5.10.0821

REQUERENTE	ANTONIO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	ORLEI GONCALVES
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	ANTONIO RIBAMAR DE SOUZA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	MARINO GABRIEL DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	APARECIDO APOLINARIO DE ARAUJO
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	JOSEMAR DE JESUS
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	EDIMAR ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	ALESSANDRO TELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	RHYCARDO LOPES TAVARES
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	RAIMUNDO NONATO DIAS FURTADO
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	ALDO BOMFIM FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
REQUERENTE	GILSOM ALVES LIMA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	VILMAR DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	WALISSON RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	JOSE SOARES CARNEIRO
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	GONZAGA CONCEICAO OLIVEIRA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	SEBASTIAO VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	RONILDO SIQUEIRA BEZERRA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	VANDERLEY CELESTINO DE ABREU
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	VANDERLEY LOUCA LIMA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	ROBERTO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	BRUNO MAYCON DOS SANTOS MAGALHAES
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	ELIANE VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	RICARDO ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	RONALDO ALVES LIMA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	CICERO MOURA DE LIRA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	CLEYDMAR REIS DE FRANCA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	ROGERIO RESENDE DA FONSECA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERIDO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
REQUERIDO	DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001008-19.2013.5.10.0821

CLASSE:CAUTELAR INOMINADA (183)

AUTOR: ALDO BOMFIM FERREIRA DOS SANTOS e outros (27)

RÉU: DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em5 de novembro de 2013.

Vistos os autos.

Em que pese não constar destes autos a comunicação formal da Universidade Federal do Tocantins acerca da existência de crédito da Reclamada junto àquela instituição, indefiro o requerimento dos Autores, id 439684, considerando que:

a) consta dos autos documentos (notas fiscais e outros) que comprovam a existência de crédito da Demandada junto à UFT;

b) foram homologados acordos nos processos principais para utilização da verba bloqueada junto à Universidade Federal do Tocantins, nesta cautelar, em cujas audiências (reclamações trabalhistas) inclusive a UFT estava presente e confirmou a existência do crédito da Reclamada;

c) através de contato telefônico com coordenação de contabilidade e finanças da UFT, a Secretaria da Vara obteve a informação de que o valor bloqueado junto àquela instituição já foi depositado em juízo e que o comprovante será enviado à Procuradoria Federal para anexar aos presentes autos.

Dê-se ciência aos Autores e aguarde-se a comprovação do depósito dos valores pela Universidade Federal do Tocantins.

Gurupi-TO, 5 de novembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº CauInom-1008-19.2013.5.10.0821

REQUERENTE	ANTONIO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	ORLEI GONCALVES
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	ANTONIO RIBAMAR DE SOUZA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	MARINO GABRIEL DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	APARECIDO APOLINARIO DE ARAUJO
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	JOSEMAR DE JESUS
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	EDIMAR ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	ALESSANDRO TELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	RHYCARDO LOPES TAVARES
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	RAIMUNDO NONATO DIAS FURTADO

ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	ALDO BOMFIM FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
REQUERENTE	GILSOM ALVES LIMA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	VILMAR DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	WALISSON RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	JOSE SOARES CARNEIRO
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	GONZAGA CONCEICAO OLIVEIRA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	SEBASTIAO VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	RONILDO SIQUEIRA BEZERRA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	VANDERLEY CELESTINO DE ABREU
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	VANDERLEY LOUCA LIMA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	ROBERTO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	BRUNO MAYCON DOS SANTOS MAGALHAES
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	ELIANE VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	RICARDO ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	RONALDO ALVES LIMA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	CICERO MOURA DE LIRA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	CLEYDMAR REIS DE FRANCA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERENTE	ROGERIO RESENDE DA FONSECA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
REQUERIDO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
REQUERIDO	DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001008-19.2013.5.10.0821

CLASSE:CAUTELAR INOMINADA (183)

AUTOR: ALDO BOMFIM FERREIRA DOS SANTOS e outros (27)

RÉU: DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em5 de novembro de 2013.

Vistos os autos.

Em que pese não constar destes autos a comunicação formal da Universidade Federal do Tocantins acerca da existência de crédito da Reclamada junto àquela instituição, indefiro o requerimento dos Autores, id 439684, considerando que:

a) consta dos autos documentos (notas fiscais e outros) que comprovam a existência de crédito da Demandada junto à UFT;

b) foram homologados acordos nos processos principais para utilização da verba bloqueada junto à Universidade Federal do Tocantins, nesta cautelar, em cujas audiências (reclamações trabalhistas) inclusive a UFT estava presente e confirmou a existência do crédito da Reclamada;

c) através de contato telefônico com coordenação de contabilidade

e finanças da UFT, a Secretaria da Vara obteve a informação de que o valor bloqueado junto àquela instituição já foi depositado em juízo e que o comprovante será enviado à Procuradoria Federal para anexar aos presentes autos.

Dê-se ciência aos Autores e aguarde-se a comprovação do depósito dos valores pela Universidade Federal do Tocantins.

Gurupi-TO, 5 de novembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-1024-70.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001024-70.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIO RODRIGUES DA COSTA

RÉU: CONSTRUTORA EMCASA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em4 de novembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Indefiro o pleito do Autor de dispensa da juntada da certidão de óbito da testemunha HENRIQUE (ID 443383).

2. Entretanto, concedo ao peticionante prazo até a data da audiência de instrução (20/11/2013) para juntada da mencionada certidão, sob pena de preclusão da prova oral, conforme ficou consignado em audiência.

3. Dê-se ciência ao Reclamante.

Gurupi-TO, 4 de novembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-1053-23.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	GENIVAL DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
RECLAMADO	MARIA DE NASARE DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, no dia 31/10/2013.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a audiência de instrução no presente feito não foi realizada na data programada (30/10/2013, às 16h30min); considerando que a assentada não ocorreu porque o sistema PJe ficou indisponível a partir das 20h00min (horário e Brasília); e considerando que a audiência ainda não havia sido realizada até aquele horário (19h00mim - horário local), em face do atraso das audiências da pauta daquele dia, redesigno a audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **20/11/2013, às 15h00min**.

Intime-se as partes, diretamente, e seus procuradores, via DEJT.

GURUPI-TO, 31 de outubro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-1053-23.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	GENIVAL DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
RECLAMADO	MARIA DE NASARE DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, no dia 31/10/2013.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a audiência de instrução no presente feito não foi realizada na data programada (30/10/2013, às 16h30min); considerando que a assentada não ocorreu porque o sistema PJe ficou indisponível a partir das 20h00min (horário e Brasília); e considerando que a audiência ainda não havia sido realizada até aquele horário (19h00mim - horário local), em face do atraso das audiências da pauta daquele dia, redesigno a audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **20/11/2013, às 15h00min**.

Intime-se as partes, diretamente, e seus procuradores, via DEJT.

GURUPI-TO, 31 de outubro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-1101-79.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARIA NATIVIDADE BARBOSA
RECLAMANTE	Espólio de MARIA NATIVIDADE BARBOSA
ADVOGADO	ARLINDA MORAES BARROS(OAB: 2766)
RECLAMADO	SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO EST DO TO
ADVOGADO	VALCY BARBOZA RIBEIRO(OAB: 4871)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-090

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001101-79.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: Espólio de MARIA NATIVIDADE BARBOSA

RÉU: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO EST DO TO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em30 de outubro de 2013.

Vistos os autos.

1. Conforme documento ID 424013, o valor do acordo foi depositado no Banco do Brasil S.A. Ocorre que, como é do conhecimento da Secretaria da Vara, tal banco não costuma efetuar pagamento de alvará em ata (ata de audiência com força de alvará), como constou da ata ID 388903.

2. Assim, a fim de evitar atrasos que podem trazer prejuízo ao Obreiro, **expeça-se alvará judicial** em favor do Autor para levantamento da quantia depositada no Banco do Brasil S.A, conta judicial nº 1900119290860 (ID 424013).

3. Em seguida, **intime-se o Reclamante** acerca da expedição do alvará.

4. Feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO, 30 de outubro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-1124-25.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ELIANE FERREIRA SOUZA
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	JACINTO JOSE LERMEN

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o Servidor Antônio, da Vara do Trabalho de Barreiras, fez contato telefônico com a Secretaria desta Especializada e comunicou que não há tempo suficiente para notificação do Reclamado, em face da inobservância do quinquídio legal entre a notificação e data da audiência (12/11/2013).

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência inaugural para o dia **26/11/2013 11:18:00**, ante o contido na certidão supra.

Intimação do reclamante via DEJT.

Envio deste ato ordinatório ao Juízo Deprecado, observado o meio mais apropriado (malote digital ou *e-mail*), solicitando a notificação do Reclamado.

GURUPI, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº CaulNom-1230-84.2013.5.10.0821

REQUERENTE	RAINEL CARDOSO DE CASTRO CARNEIRO
ADVOGADO	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389)
REQUERIDO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência: Juntada do AR (aviso de recebimento) enviado ao(à) reclamado(a), devolvido pela EBCT com a seguinte justificativa: "mudou-se".

Intimação do reclamante, no prazo de 10 dias, para manifestar-se acerca do referido documento.

O presente ato tem força de intimação em relação ao reclamante.

GURUPI, 7 de novembro de 2013.

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-106-73.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	EDEVALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	welllington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	Scott Wells Queiroz
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DINELLI COUTO(OAB: 103410)
ADVOGADO	JALES JOSE COSTA VALENTE(OAB: 450)
RECLAMADO	Mbac fertilizantes ltda
RECLAMADO	Karen Elizabeth Queiroz
RECLAMADO	Mbac Fertilizantes Ltda

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000106-73.2013.5.10.0851 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: EDEVALDO MARTINS DOS SANTOS

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"...Não obstante, determino a inclusão da executada no BNDT, onde permanecerá inscrita até a satisfação integral da dívida. Dê-se ciência à devedora CONSTRUTORA QUEBEC LTDA - CNPJ: 38.696.365/0001-75.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANOPOLIS-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-108-43.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	JUNIVALDO FRANCISCO MACHADO
ADVOGADO	welllington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	mbac fertilizantes ltda
RECLAMADO	Mbac fertilizantes ltda
RECLAMADO	Scott Wells Queiroz
RECLAMADO	Karen Elizabeth Queiroz
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DINELLI COUTO(OAB: 103410)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000108-43.2013.5.10.0851 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JUNIVALDO FRANCISCO MACHADO

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"... Não obstante, determino a inclusão da executada no BNDT, onde permanecerá inscrita até a satisfação integral da dívida. Dê-se ciência à devedora CONSTRUTORA QUEBEC LTDA - CNPJ: 38.696.365/0001-75 ".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANOPOLIS-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-109-28.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	GENISVALDO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO	welllington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	Mbac fertilizantes ltda
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DINELLI COUTO(OAB: 103410)
ADVOGADO	JALES JOSE COSTA VALENTE(OAB: 450)
RECLAMADO	Mbac fertilizantes ltda
RECLAMADO	Scott Wells Queiroz
RECLAMADO	Karen Elizabeth Queiroz

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000109-28.2013.5.10.0851 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: GENISVALDO MACHADO DE SOUZA

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

".... Não obstante, determino a inclusão da executada no BNDT, onde permanecerá inscrita até a satisfação integral da dívida. Dê-se ciência à devedora CONSTRUTORA QUEBEC LTDA - CNPJ: 38.696.365/0001-75. ".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANOPOLIS-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-111-95.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	JURIVALDO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	welllington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	Scott Wells Queiroz
RECLAMADO	Mbac Fertilizantes Ltda
RECLAMADO	Karen Elizabeth Queiroz
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DINELLI COUTO(OAB: 103410)
ADVOGADO	JALES JOSE COSTA VALENTE(OAB: 450)
RECLAMADO	Mbac fertilizantes ltda

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000111-95.2013.5.10.0851 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JURIVALDO VIEIRA MACHADO

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Não obstante, determino a inclusão da executada no BNDT, onde permanecerá inscrita até a satisfação integral da dívida. Dê-se ciência à devedora CONSTRUTORA QUEBEC LTDA - CNPJ: 38.696.365/0001-75.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANOPOLIS-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-116-20.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	VERIDIANO ALVES FILHO
ADVOGADO	welllington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DINELLI COUTO(OAB: 103410)
RECLAMADO	Mbac Fertilizantes Ltda
RECLAMADO	Mbac fertilizantes ltda
RECLAMADO	Karen Elizabeth Queiroz
RECLAMADO	Scott Wells Queiroz

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000116-20.2013.5.10.0851 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VERIDIANO ALVES FILHO

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Não obstante, determino a inclusão da executada no BNDT, onde permanecerá inscrita até a satisfação integral da dívida. Dê-se ciência à devedora CONSTRUTORA QUEBEC LTDA - CNPJ: 38.696.365/0001-75. ".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANOPOLIS-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-119-72.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	LUCIMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	ENGEFORTE OBRAS INDUSTRIAIS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA - ME
ADVOGADO	DIANNE DE MORAIS BATISTA(OAB: 135971)
RECLAMADO	ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000119-72.2013.5.10.0851 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUCIMA ALVES DA SILVA

RÉU: ENGEFORTE OBRAS INDUSTRIAIS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Vistos. Intime-se a executada Engeforte Obras Industriais Terraplanagem e Pavimentação Ltda - ME para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retificação na CTPS do exequente, que encontra-se na Secretaria da Vara do Trabalho, para fazer constar a data de saída 02/03/2013, em conformidade com a sentença de ID 298294. Exclua-se do registro eletrônico do presente processo a empresa reclamada Itafós Mineração Ltda, CNPJ 05.919.578/0001-60, em cumprimento às disposições contidas na sentença de id.298294. HOMOLOGO os cálculos de ID 446963, e fixo em **R$ 11.954,40** o valor da execução, atualizados até 30/11/2013, sem prejuízo de futuras correções.

Cite-se a executada Engeforte Obras Industriais Terraplanagem e Pavimentação Ltda - ME, a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial. "

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANOPOLIS-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-120-57.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	GIL VICENTE FRANCISCO GUIMARAES FILHO
ADVOGADO	welllington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DINELLI COUTO(OAB: 103410)
RECLAMADO	Mbac Fertilizantes Ltda
RECLAMADO	Mbac fertilizantes ltda
RECLAMADO	Karen Elizabeth Queiroz
RECLAMADO	Scott Wells Queiroz

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000120-57.2013.5.10.0851 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: GIL VICENTE FRANCISCO GUIMARAES FILHO

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Não obstante, determino a inclusão da executada no BNDT, onde permanecerá inscrita até a satisfação integral da dívida. Dê-se ciência à devedora CONSTRUTORA QUEBEC LTDA - CNPJ: 38.696.365/0001-75".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANOPOLIS-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-188-07.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	FABIO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
RECLAMADO	FAZENDA AMARALINA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA(OAB: 202)
ADVOGADO	ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483)
RECLAMADO	jose martins ferreira
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA(OAB: 202)
ADVOGADO	ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000188-07.2013.5.10.0851 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FABIO PEREIRA DE CASTRO

RÉU: jose martins ferreira e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Recursos ordinários interpostos pelas partes (Ids. 301387 e 387399). **Juízo prévio de admissibilidade.** Os recorrentes são partes sucumbentes no objeto da decisão atacada, portanto legítimas, estando representadas por advogado com poderes nos autos (Ids. 212621 e 289424). Os recursos são tempestivos, tendo sido comprovado ainda, o recolhimento das custas (Id. 408872) e depósito recursal (Id. 408861). Existem contrarrazões dos recorridos (Ids. 424441 e 411165), bem recurso adesivo do reclamante (Id. 424455), com contrarrazões também para este (Id. 441165). Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recurso ordinários interpostos pelas respectivas partes, bem como o recurso adesivo do reclamante. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANOPOLIS-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-202-88.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	ANTONIO CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO	JALES JOSE COSTA VALENTE(OAB: 450)

RECLAMADO IZAQUIEL INACIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000202-88.2013.5.10.0851 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO CLAUDIO DA SILVA

RÉU: IZAQUIEL INACIO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. HOMOLOGO por sentença a composição de Id. 439275, na forma e condições ajustadas. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatórias, correspondentes a FGTS + 40% (14.000,00) e férias indenizadas (R$ 3.500,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 05/12/2013, às 13h30. Cumprido o acordo ou decorridos os prazos, conclusos.Publique-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANOPOLIS-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-213-20.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	WELLINGTON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
RECLAMADO	MBAC FERTILIZANTES LTDA.
RECLAMADO	ITAFOS MINERACAO LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000213-20.2013.5.10.0851 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: WELLINGTON FERREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Vistos. Ante o teor da petição de ID 421516, tenho por quitada a obrigação de fazer da executada, de proceder a baixa da CTPS da parte exequente. HOMOLOGO os cálculos de ID 448764, e fixo em **R$ 9.613,62** o valor da execução, atualizados até 30/11/2013, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANOPOLIS-TO, 7 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-422-86.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	GLAUCIONI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350)
RECLAMADO	DUNAS CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000422-86.2013.5.10.0851 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: GLAUCIONI MARTINS DA SILVA

RÉU: DUNAS CONSTRUCOES LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Vistos os autos. Regularizado o procedimento processual em relação ao valor da causa, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 25/11/2013 às 9h30. As partes deverão comparecer à audiência INAUGURAL, quando a(s) Reclamada(s) poderá(ão) apresentar defesa, sob as cominações do art. 844 da CLT. O Reclamante fica ciente que deverá comparecer à audiência munido de sua CTPS. Intime-se o(a) Reclamante, por seu advogado(a). Notifique(m)-se a(s) Reclamada(s)."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANOPOLIS-TO, 8 de novembro de 2013.

SUMÁRIO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL 1
Portaria 1
NÚCLEO DE RECURSOS 2
Despacho 2
SECRETARIA DA 1ª TURMA 15
Despacho 15
SECRETARIA DA 2ª TURMA 19
Despacho 19
SECRETARIA DA 3ª TURMA 22
Despacho 22
GABINETE DA DESEMBARGADORA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO 31
Despacho 31
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS 32
Despacho 32
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 34
Despacho 34
Edital 38
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 38
Despacho 38
Edital 42
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 42
Despacho 42
Edital 48
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 49
Despacho 49
Edital 60
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 61
Despacho 61
Edital 69
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 70
Despacho 70
Edital 80
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 82
Despacho 82
Edital 84
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 85
Despacho 85
Edital 103
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 105
Despacho 105
Edital 109
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 110
Despacho 110
Edital 116
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 117
Despacho 117
Edital 124
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 125
Despacho 125
Edital 133
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 134
Despacho 134
Edital 147
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 149
Despacho 149
Edital 152
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 153
Despacho 153
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 164
Despacho 164
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 173
Despacho 173
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 185
Despacho 185
Edital 192
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 192
Despacho 192
Edital 194
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 195
Despacho 195
Edital 208
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 208
Despacho 208
Edital 218
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF 219
Despacho 219
Edital 220

Notificação 221
Sentença 247
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 248
Notificação 248
Sentença 249
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 250
Despacho 250
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 257
Despacho 257
Edital 260
4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 261
Edital 261
Notificação 264
5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 274
Edital 274
Notificação 275
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 275
Despacho 275
Edital 278
Notificação 280
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 289
Despacho 289
Edital 293
Notificação 294
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO 307
Despacho 307
Notificação 309
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO 314
Despacho 314
Edital 318
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO 319
Notificação 319
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO 358
Despacho 358
Edital 360
Notificação 360
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO 419
Notificação 419